~~200000~~

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site: http://congonhinhas.pr.gov.br/

000002

Solicitação de Compra Nº 175/2023

Solicitante: Daians Santos Pirolo **Data da Solicitação:** 14/11/2023
Organograma: 0600200000 - DIVISÃO DE CULTURA
Local de Entrega: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo- Avenida Manoel Ribas, 587 - Ginásio de Esportes
Objeto: Processo de Inexigibilidade de acordo com o chamamento público credencimento para fomento à execução de Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo - (LC 195/2022).
Justificativa: A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.
Observações:
Desdobramento:
Fundamento Legal:
Justificativa Valores:
Prazo Execução:
Modalidade:

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 860/2023 Hora: 09:41
Data 16 / 11 /2023
mayara S. Dias
Assinatura

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770104565-1	1,00	SERV.	Art. 6º - Inciso I (Apoio a Produções Audiovisuais); Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;	50.271,5800	50.271,58
2	770104566-1	1,00	SERV.	Art. 6º - Inciso II (Apoio a Salas de Cinema); Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;	11.490,9200	11.490,92
3	770104567-1	1,00	SERV.	Art. 6º - Inciso III (Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras); Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cine clubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;	5.769,1800	5.769,18
4	770104568-1	1,00	SERV.	Art. 8; Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada: Destinar para o Inciso: • I Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa ede economia solidária; Destinar para o Inciso • II Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; • III Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, micro empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19;	27.356,1700	27.356,17

Preço Total: 94.887,85

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
248 - 06.002.13.392.0022.2033.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Cultura	01054-01054.09.99.06.18.1.716.0000	27.356,17
248 - 06.002.13.392.0022.2033.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Cultura	01053-	67.531,68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
nullCNPJ: 75.825.828/0001-88null
E-mail: Site: http://congonhinhas.pr.gov.br/

01053.09.99.06.18.1
.715.0000

Congonhinhas, 14 de Novembro de 2023.

DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929
Assinado de forma digital por DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929
Dados: 2023.11.14 15:39:58 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 94/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 11

2. Descrição da necessidade

CREDENCIAMENTO - Contratação de empresa especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundas da Lei Complementar 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	Daians Santos Pirolo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a prestação de serviços de acordo com o chamamento Publico n° 001/2023 para fomento à projetos culturais a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022).

4.2. Requisitos:

4.2.1 A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.2 A execução do serviço será recebido definitivamente até o dia 27/11/2024, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada

4.2.5Cumprir conforme o projeto apresentando, conforme o Plano de Ação da Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo;

5. Levantamento de Mercado

De acordo com objeto em questão, a Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art.24 inciso VI define a nescessidade de realização de pesquisa e preços nos estudos preliminares para aquisição de Bens e Contratação de serviços em geral nos processos licitatorio. Assim sendo, por se tratar de inexigibilidade foi realizada a costatação e consulta conformedispõe do art.25.inciso III da lei n°8666 de 1993.

6. Descrição da solução como um todo

Presente contratação consiste para fomento à projetos culturais a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas e quantidades a serem contratadas é conforme a Lei Paulo Gustavo - LC 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.525 /2023 que consta em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 94.887,85

VALOR TOTAL DE RECURSOS- R$ 94.887,85 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR DESTINADO INCISO I – até R$ 50.271,58

VALOR DESTINADO INCISO II – até R$ 11.490,92

VALOR DESTINADO INCISO III – até R$ 5.769,18

Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

Art. 6º - Inciso I (Apoio a Produções Audiovisuais) – R$ 50.271,58 Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; Serão destinados o valor de R$ 50.271,58 (cinquenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinqüenta e oito centavos) ;

Art. 6º - Inciso II (Apoio a Salas de Cinema) – R$ 11.490,92 Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

Art. 6º - Inciso III (Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras) – R$ 5.769,18 Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cine clubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 8º: VALOR DESTINADO ART. 8º– até R$ 27. 356,17

Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

Destinar para o Inciso I Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa ede economia solidária;

Destinar para o Inciso II Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

Destinar para o Inciso III Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, micro empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que a utilização dos serviços será conforme as necessidade da Secretaria requisitante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Contratação prentendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, com objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. O Município de Congonhinhas recebeu R$ 94.887,85 que deverão ser aplicados em conformidade com as orientações da regulamentação do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

1.

Para fomento à projetos culturais a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929

Assinado de forma digital por DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929
Dados: 2023.11.09 13:26:55 -03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - PLANO DE AÇAO DO MUNICÍPIO DE CONGONINHAS.pdf (1.25 MB)
- Anexo II - DECRETO 11453 (1).pdf (500.04 KB)
- Anexo III - DECRETO 11525 (1).pdf (313.75 KB)

Anexo I - PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONINHAS.pdf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS- PARANÁ

LEI PAULO GUSTAVO -LC 195/2022

DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 195/22 e DECRETO FEDERAL Nº11.525/2023:

"Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas emdecorrênciados efeitos econômicos esociais da pandemia da covid-19.

> ***Parágrafo único.*** *As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à* ***pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da presente Lei Complementar."***

Para cumprimento do parágrafo único do Art. 1º, o município de Congonhinhas pretende realizar diversas ações, pois, assim como diversas outras cidades do país, tem enfrentado os impactos econômicos e sociais provocados pela pandemia da Covid-19. Um dos setores mais afetados tem sido o da cultura e seus artistas.

Além disso, muitos artistas e trabalhadores da cultura ficaram sem renda, devido ao cancelamento de eventos e à suspensão de contratos de trabalho. Nesse contexto, é importante buscar alternativas para apoiar esses profissionais e fomentar a produção cultural no município.

Além da importância de amenizar os impactos da pandemia na classe artística e fomentar a produção audiovisual no município, é importante destacar que a execução desses Recursos se torna ainda mais necessária em vista da não execução do Fundo Nacional de Cultura nos últimos quatro anos. Esse fato evidencia a urgência de se investirem políticas públicas para a cultura em nível local, garantindo o acesso aos

recursos e a sua utilização de forma efetiva e responsável. Com isso, acaptação dos recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo pode ser uma oportunidade crucial para impulsionar o desenvolvimento cultural do Município de Congonhinhas e promover ações concretas para a valorização e fortalecimento da cultura em todas as suas dimensões.

A Lei Emergencial Paulo Gustavo (LC195/2022) foi criada exatamente com esse objetivo: oferecer auxílio emergencial para a classe artística e incentivar a produção cultural em todo o país. Por meio dessa lei, o Município de Congonhinhas pode captar recursos para desenvolver projetos culturais que ajudem a amenizar os impactos da pandemia na área da cultura.

Além disso, a lei também tem o objetivo de fomentar a produção do audiovisual, o que pode ser especialmente importante para o Município de Congonhinhas, que pode aproveitar essa oportunidade para desenvolver projetos que valorizem a cultura local e promovam o desenvolvimento da indústria audiovisual na região.

Dessa forma, a captação de recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo pode ser uma alternativa importante para apoiar a cultura local e promover aretomada econômica do setor no Município de Congonhinhas.

Após pactuação da gestão do município com a sociedade civil, serão criadas ações visando a seguinte distribuição dos recursos recebidos segundo este plano de ações para execução dos artigos 6° e 8°:

VALOR TOTAL DE RECURSOS- R$ 94.887,85

(noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR DESTINADO INCISO I – até R$ 50.271,58

VALOR DESTINADO INCISO II – até R$ 11.490,92

VALOR DESTINADO INCISO III – até R$ 5.769,18

Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

- **Art. 6° - Inciso I (Apoio a Produções Audiovisuais) – R$ 50.271,58**

Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

Serão destinados o valor de R$ 50.271,58 (cinquenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinqüenta e oito centavos) ;

- **Art. 6° - Inciso II (Apoio a Salas de Cinema) – R$ 11.490,92**

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

- **Art. 6° - Inciso III (Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras) – R$ 5.769,18**

Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cine clubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 8°:

VALOR DESTINADO ART. 8°– até R$ 27. 356,17

Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

- **Destinar para o Inciso I**

Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa ede economia solidária;

- **Destinar para o Inciso II**

Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

- **Destinar para o Inciso III**

Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, micro empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19.

Daians Santos Pirolo
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

Anexo II - DECRETO 11453 (1).pdf

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 216-A, § 2º, inciso VI, da Constituição, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos art. 5º a art. 7º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição, instituídos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 2º A utilização dos mecanismos de fomento cultural visa à implementação:

I - do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, de que trata a Lei nº 8.313, de 1991;

II - da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;

III - da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a Lei nº 14.399, de 2022;

IV - das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022; e

V - de outras políticas públicas culturais formuladas pelos órgãos e pelas entidades do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:

I - valorizar a cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão;

II - estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira;

III - viabilizar a expressão cultural de todas as regiões do País e a sua difusão em escala nacional;

IV - promover o restauro, a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

V - incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;

VI - fomentar atividades culturais afirmativas para a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade às atividades artísticas e da diversidade cultural;

VII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais;

VIII - fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais brasileiras;

IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

X - apoiar ações artísticas e culturais que usem novas tecnologias ou sejam distribuídas por plataformas digitais;

XI - apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais e bens culturais materiais ou imateriais acautelados ou em processo de acautelamento;

XII - impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão culturais;

XIII - promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior e o intercâmbio cultural com outros países;

XIV - estimular ações com vistas a valorizar artistas, mestres de culturas populares tradicionais, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

XV - apoiar o desenvolvimento de ações que integrem cultura e educação;

XVI - apoiar ações de produção de dados, informações e indicadores sobre o setor cultural; e

XVII - apoiar outros projetos e atividades culturais considerados relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos mecanismos de fomento cultural garantirá a liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

Art. 5º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações.

CAPÍTULO II

DO FOMENTO DIRETO

Seção I

Dos mecanismos e das modalidades

Art. 6º São mecanismos de fomento direto à cultura no âmbito federal:

I - Fundo Nacional da Cultura; e

II - dotações orçamentárias destinadas ao Ministério da Cultura e às suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A gestão de recursos do Fundo Nacional da Cultura observará as diretrizes recomendadas pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, responsável por atividades de formulação e avaliação técnica, cujas regras de organização e funcionamento serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 7º A utilização dos recursos dos mecanismos de fomento direto poderá ocorrer por:

I - execução direta de políticas públicas culturais pela União ou pelas entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

II - transferência direta do Fundo Nacional da Cultura para os Fundos de Cultura dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, conforme o disposto nos art. 5º e art. 6º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; ou

III - transferência via convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares para a administração direta, autárquica e fundacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observado o regulamento específico.

§ 1º A União oferecerá assistência técnica para a implementação de políticas públicas de fomento cultural nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

§ 2º A administração pública federal, estadual, distrital e municipal, nos limites de suas competências, poderá credenciar instituições financeiras para auxiliar a operacionalização de recursos.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do **caput**, o ente federativo informará se a execução dos recursos ocorrerá por meio do procedimento previsto neste Capítulo ou por meio de regime jurídico específico

estabelecido no âmbito do referido ente.

§ 4º A gestão de procedimentos e a operacionalização dos instrumentos pela administração pública federal ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Transferegov.br.

§ 5º A interface entre os Estados e Municípios e os agentes culturais destinatários dos recursos federais poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica mantida pelo ente federativo ou por organização da sociedade civil parceira, ou por meio de plataforma contratada para essa finalidade, observada a obrigatoriedade de fornecimento de informações para a administração pública federal por intermédio do Transferegov.br.

Art. 8º Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I - fomento à execução de ações culturais;

II - apoio a espaços culturais;

III - concessão de bolsas culturais;

IV - concessão de premiação cultural; e

V - outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I a IV do **caput** poderão ser celebradas por quaisquer dos agentes culturais a que se refere o art. 4º, independentemente do seu formato de constituição jurídica.

Seção II

Dos chamamentos públicos

Art. 9º Os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o disposto nesta Seção, exceto na hipótese de haver previsão de outro procedimento específico em regime jurídico aplicável ao instrumento escolhido pela administração pública.

§ 1º Os processos seletivos a que se refere esta Seção se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento.

§ 2º O disposto nesta Seção aplica-se às modalidades de concessão de bolsas culturais e de concessão de premiação cultural somente no que for compatível com a natureza jurídica de doação.

Art. 10. Os agentes culturais poderão sugerir à administração pública o lançamento de editais, mediante requerimento que iniciará procedimento de manifestação de interesse cultural, com as seguintes etapas:

I - requerimento inicial, com identificação do agente cultural, do conteúdo da sugestão e da justificativa de sua coerência com metas do Plano de Cultura;

II - análise da sugestão em parecer técnico;

III - decisão de arquivamento do processo ou de realização do chamamento público; e

IV - envio de resposta ao agente cultural requerente.

§ 1º O conteúdo da sugestão poderá ser apresentado em formato de texto livre ou de minuta de edital, conforme a opção do agente cultural.

§ 2º A apresentação da sugestão não gerará impedimento de que o agente cultural autor do requerimento inicial participe do chamamento público subsequente, desde que o prazo de inscrição de propostas seja de, no mínimo, trinta dias.

Art. 11. Os chamamentos públicos poderão ser:

I - de fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas; ou

II - de fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

§ 1º Os instrumentos sem repasse de recursos públicos poderão ser celebrados sem chamamento público.

§ 2º A celebração de instrumentos com repasse de recursos públicos sem a realização de chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais previstas na legislação e com justificativa expressa da autoridade competente.

§ 3º A minuta anexa ao edital preverá as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações decorrentes da celebração do instrumento.

§ 4º A previsão de contrapartida somente constará na minuta a que se refere o § 3º nas hipóteses em que houver expressa exigência na legislação.

Art. 12. As fases do chamamento público serão:

I - planejamento;

II - processamento; e

III - celebração.

Parágrafo único. Nos casos de chamamentos públicos de fluxo contínuo, os procedimentos poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

Art. 13. Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - preparação e prospecção;

II - proposição técnica da minuta de edital;

III - análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital; e

IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada.

§ 1º Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital será realizada a partir de diálogo da administração pública com a comunidade, os Conselhos de Cultura e demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras estratégias de participação social, desde que observados procedimentos que promovam transparência e assegurem a impessoalidade.

§ 2º Nas hipóteses de implementação da modalidade de fomento à execução de ações culturais ou da modalidade de apoio a espaços culturais, os elementos exigidos no teor das propostas permitirão a compreensão do objeto e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que poderão ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, com diálogo técnico entre agente cultural e administração pública, na fase de celebração.

Art. 14. Os editais e as minutas de instrumentos jurídicos serão disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição.

Art. 15. O edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;

II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;

III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões;

IV - recebimento e julgamento de recursos; e

V - divulgação do resultado final.

Art. 17. Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a administração pública poderá utilizar estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, como:

I - implantar canal de atendimento de dúvidas;

II - realizar visitas técnicas ou contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, com o respectivo registro no processo administrativo;

III - realizar sessões públicas para prestar esclarecimentos; e

IV - promover ações formativas, como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e abertas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;

II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

§ 2º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;

II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados; e

III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados.

§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o **caput** do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

§ 6º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

§ 7º A comprovação de que trata o § 6º poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

000021

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

§ 8º Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

§ 9º Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis.

§ 10. O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Parágrafo único. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no **caput**.

Art. 21. O instrumento jurídico poderá ter escopo plurianual quando otimizar o alcance dos objetivos da política pública de fomento cultural, conforme previsão no edital de chamamento público, ou quando for relativo:

I - à manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas as suas atividades de caráter permanente ou continuado e as demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos a sua programação de atividades, as suas ações de comunicação, a aquisição de móveis, a aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, os serviços de reforma ou construção e os serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;

II - à realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes; ou

III - ao reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular mediante premiação cujo pagamento ocorra em parcelas.

Seção III

Da modalidade de fomento à execução de ações culturais e da modalidade de apoio a espaços culturais

Art. 22. A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I - acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - termo de compromisso cultural, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva, conforme regulamento específico;

III - termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, e a Lei Complementar nº 195, de 2022; ou

IV - outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, na hipótese de o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I a III.

§ 1º A escolha do instrumento a ser utilizado deverá ser indicada pelo gestor público no processo administrativo em que for planejada a sua celebração, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 2º A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da referida Lei às hipóteses previstas no **caput**.

§ 3º A vedação estabelecida no § 2º deste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 18.

§ 4º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I a III do **caput**, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

§ 5º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I, II ou IV do **caput**, a aplicação das regras sobre chamamento público previstas na Seção II deste Capítulo será subsidiária em relação aos procedimentos previstos na legislação específica.

Subseção I

Do termo de execução cultural

Art. 23. O termo de execução cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 8º.

Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - o cronograma de execução; e

III - a estimativa de custos.

§ 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II do § 1º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 4º Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos:

I - busca de ganho de escala;

II - observância de sazonalidades; ou

III - maior efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

§ 5º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e

II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

Art. 27. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Art. 28. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

§ 2º Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

§ 3º As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento.

§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 6º Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Art. 29. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações **in loco**;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 30. A prestação de informações **in loco** poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria a que se refere o **caput** condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do

objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 31. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 32. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 33. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Art. 34. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Subseção II

Dos instrumentos de financiamento reembolsável

Art. 35. A administração pública poderá lançar editais de fomento cultural para a celebração de instrumentos de financiamento reembolsável, conforme procedimentos previstos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 36. O Ministério da Cultura promoverá credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização dos financiamentos reembolsáveis e pactuará taxa de administração, prazo de carência, limite para taxa de remuneração, garantias exigidas e formas de pagamento, que deverão ser aprovados pelo Banco Central do Brasil, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º A taxa de administração não poderá ser superior a três por cento do montante dos recursos.

§ 2º A taxa de remuneração deverá, no mínimo, preservar o valor originalmente concedido, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 3º Os subsídios decorrentes de financiamentos realizados a taxas inferiores à taxa de captação dos recursos financeiros pelo Governo federal serão registrados pelo Fundo Nacional da Cultura para constar na lei orçamentária e em suas informações complementares.

Seção IV

Da modalidade de concessão de bolsas culturais

Art. 37. A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

Art. 38. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, de acordo com:

I - o procedimento previsto neste Decreto;

II - o procedimento previsto na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva; ou

III - regras específicas previstas na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I e II.

§ 1º A concessão de bolsas com os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, ou com os recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 2022, poderá ser realizada por meio de qualquer dos procedimentos a que se refere o **caput**, a critério do gestor público.

§ 2º A escolha do procedimento a ser utilizado em cada caso será especificada pelo gestor público no processo administrativo em que for formalizado o edital, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 3º Nas hipóteses dos procedimentos de que trata este artigo, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

Art. 39. O chamamento público para a concessão de bolsas observará o disposto na Seção II, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo.

Parágrafo único. O edital de concessão de bolsas poderá prever a destinação de valores fixos, o pagamento de diárias, o ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas, o pagamento de despesas com ações formativas ou qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade.

Art. 40. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 1º Conforme estabelecido em edital, o Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

§ 2º As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

§ 3º Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, o edital poderá prever a destinação ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso.

§ 4º O não cumprimento do encargo resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

Seção V

Da modalidade de concessão de premiação cultural

Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 2º O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Art. 42. O agente cultural premiado firmará recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

Parágrafo único. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

Art. 43. As normas de constituição, funcionamento e administração dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico - Ficart serão estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. A CVM prestará informações ao Ministério da Cultura sobre a constituição dos Ficart e seus respectivos agentes financeiros, inclusive quanto às suas áreas de atuação.

Art. 44. As ações culturais aptas a receber recursos dos Ficart se destinarão:

I - à produção e à distribuição independentes de bens culturais e à realização de espetáculos artísticos e culturais;

II - à construção, à restauração, à reforma, à aquisição e manutenção de equipamento e à operação de espaços destinados a atividades culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; e

III - a outras atividades comerciais e industriais de interesse cultural, conforme estabelecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 45. A aplicação dos recursos dos Ficart será feita, exclusivamente, por meio de:

I - contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, com a finalidade exclusiva de executar programas, projetos e ações culturais;

II - participação em programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro; e

III - aquisição de direitos patrimoniais para a exploração comercial de obras literárias, audiovisuais, fonográficas e de artes cênicas, visuais, digitais e similares.

Art. 46. O Ministério da Cultura, em articulação com a CVM, estabelecerá regras e procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas, dos projetos e das ações culturais beneficiados com recursos dos Ficart.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DE INCENTIVO FISCAL

Seção I

Da gestão e dos procedimentos

Art. 47. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - incentivador - contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pessoa física ou jurídica, que efetue doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na Lei nº 8.313, de 1991;

II - doação de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens de contribuintes em favor de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

III - patrocínio de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, cobertura de gastos ou utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

IV - produção audiovisual de rádio e televisão - aquela realizada por empresa de rádio e televisão pública ou estatal, de caráter cultural-educativo e não comercial;

V - processo público de seleção de projetos - certame de seleção de projetos realizado por incentivador pessoa jurídica, com vistas à definição de investimentos como incentivo fiscal, nos termos do disposto na Lei nº 8.313, de 1991; e

VI - proponente - pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural que apresente programa, projeto ou ação cultural perante o Ministério da Cultura com vistas a obter autorização de captação de recursos de incentivadores.

Art. 48. O Ministério da Cultura poderá selecionar, mediante chamamento público, as ações culturais a serem financiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal.

§ 1º A empresa patrocinadora interessada em aderir a chamamento público promovido pelo Ministério da Cultura informará, previamente, o volume de recursos que pretende investir e a sua área de interesse, observados o montante e a distribuição dos recursos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A realização de processo público de seleção de projetos, via edital lançado por incentivador pessoa jurídica, seguirá orientações do Ministério da Cultura, com vistas à adesão das ações propostas às políticas culturais.

Art. 49. Os procedimentos administrativos do mecanismo de incentivo fiscal relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º Nos casos de programas, projetos e ações culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais reconhecidos pelo Poder Público como patrimônio cultural por um dos instrumentos previstos no § 1º do art. 216 da Constituição, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, será obrigatória a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo instrumento protetivo, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados serão analisados tecnicamente no âmbito do Ministério da Cultura, pelos seus órgãos ou entidades vinculadas, de acordo com as respectivas competências.

§ 3º A apreciação técnica de que trata o § 2º verificará o atendimento das finalidades do Pronac e a adequação dos custos propostos aos praticados no mercado, sem prejuízo dos demais aspectos exigidos pela legislação aplicável, vedada a apreciação subjetiva fundamentada em valores artísticos ou culturais.

§ 4º Os programas, os projetos e as ações culturais com o parecer técnico serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, que recomendará ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura a aprovação total ou parcial ou a não aprovação do programa, do projeto ou da ação.

§ 5º Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de dez dias, contado da comunicação oficial ao proponente.

Art. 50. O mecanismo de incentivo fiscal conterá medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas de que trata o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; e

III - mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o inciso III do **caput** serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação.

Art. 51. A metodologia de prestação de contas dos programas, dos projetos e das ações culturais financiados com recursos do mecanismo de incentivo fiscal será estabelecida a partir de matriz de risco adotada pelo Ministério da Cultura, observados os seguintes procedimentos:

I - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de pequeno porte, a definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará o disposto nos art. 29 a art. 34;

II - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de médio porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos, vedada a adoção da categoria de prestação de informações **in loco**; e

III - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de grande porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos e haverá plano de monitoramento específico para a ação cultural.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo serão detalhados em ato do Ministro de Estado da Cultura, observado o disposto nos art. 29 a art. 34.

Art. 52. A opção prevista no art. 24 da Lei nº 8.313, de 1991, será exercida:

I - em favor do próprio contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, quando proprietário ou titular de posse legítima de bens móveis e imóveis tombados pela União, após o cumprimento das exigências legais aplicáveis a bens tombados e mediante prévia apreciação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan ou pelo órgão estadual, distrital ou municipal responsável, no valor das despesas efetuadas com o objetivo de conservar ou restaurar os bens; e

II - em favor de pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, para compra de ingressos de espetáculos culturais e artísticos, desde que para distribuição gratuita comprovada a seus empregados e aos respectivos dependentes legais, observados os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 53. As opções previstas nos art. 18 e art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, serão exercidas:

I - em favor do Fundo Nacional da Cultura, com destinação livre ou direcionada a programas, projetos e ações culturais específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de

patrocínio;

II - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, sob a forma de doação, e abrangerão:

a) numerário ou bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para aquisição de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, de distribuição pública e gratuita, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

III - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, sob a forma de patrocínio, e abrangerão:

a) numerário ou utilização de bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para cobertura de parte do valor unitário de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

IV - em favor dos projetos culturais selecionados pelo Ministério da Cultura por meio de processo público de seleção; e

V - em favor de projetos que tenham por objeto a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos com relevantes serviços prestados à cultura brasileira.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados por órgãos integrantes da administração pública direta somente poderão receber doação ou patrocínio na forma prevista no inciso I do **caput**.

§ 2º É vedada a destinação de novo subsídio para atividade ou produto cultural anteriormente subsidiado.

§ 3º As ações de natureza continuada e as novas edições de atividades ou produtos culturais não serão consideradas a mesma atividade ou o mesmo produto cultural, para fins do disposto no § 2º.

Art. 54. O fomento por meio do mecanismo de incentivo fiscal poderá contemplar planos anuais ou plurianuais de atividades apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos, pelo período de doze, vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito meses, coincidentes com os anos fiscais, com vistas à:

I - manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas suas atividades de caráter permanente e continuado e demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos sua programação de atividades, ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção e serviços para garantia de acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades; ou

II - realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes.

§ 1º O disposto no **caput** poderá ser aplicado para projetos apresentados por instituições que desenvolvam ações consideradas estruturantes ou relevantes para o desenvolvimento dos segmentos culturais, por recomendação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, homologados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º Poderão apresentar planos anuais ou plurianuais os seguintes proponentes:

I - associações civis de natureza cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja apoiar instituições federais, estaduais, distritais ou municipais no atendimento aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991; e

II - outras pessoas jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos.

§ 3º O valor a ser incentivado nos planos anuais ou plurianuais de atividades será equivalente à estimativa dos recursos a serem captados a título de doações e patrocínios, conforme o constante da previsão anual de receita e despesa apresentada pelo proponente.

§ 4º Os planos anuais ou plurianuais estarão submetidos às regras de aprovação, execução, avaliação e prestação de contas aplicáveis aos programas, aos projetos e às ações culturais incentivados, sem prejuízo das exceções estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 55. As despesas relativas aos serviços de captação dos recursos, no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal, para a execução de programas, projetos e ações culturais aprovados no âmbito da Lei nº 8.313, de 1991, serão detalhadas em planilha de custos, observados os limites e os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. É vedado o uso de rubricas de captação de recursos para pagamento por serviços de consultoria, assessoria técnica ou avaliação de projetos prestados diretamente aos patrocinadores.

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 26 às contratações realizadas durante a execução de programas, projetos e ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal.

Art. 57. A democratização do acesso aos bens e serviços culturais constará nos programas, nos projetos e nas ações fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal, com vistas a:

I - tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II - proporcionar, quando tecnicamente possível, condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos; e

IV - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura estabelecerá limites de valores de comercialização e percentuais de gratuidade dos produtos e serviços resultantes dos projetos culturais.

§ 2º O Ministério da Cultura poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso não previstas no **caput**, desde que justificadas pelo proponente dos programas, dos projetos e das ações culturais.

Art. 58. Nas hipóteses de doação ou de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas em favor de programas e projetos culturais amparados pelo disposto no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, a dedução será de até cem por cento do valor do incentivo, observados os limites estabelecidos na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e não será permitida a utilização do referido montante como despesa operacional pela empresa incentivadora.

Art. 59. Os valores transferidos por pessoa física, a título de doação ou patrocínio, em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, na declaração de rendimentos relativa ao período de apuração em que for efetuada a transferência de recursos, observados os seguintes limites:

I - oitenta por cento do valor das doações; e

II - sessenta por cento do valor dos patrocínios.

Parágrafo único. As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a seis por cento do imposto devido, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 60. Os valores correspondentes a doações e patrocínios realizados por pessoa jurídica em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, a cada período de apuração, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, observados os seguintes limites:

I - quarenta por cento do valor das doações; e

II - trinta por cento do valor dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 2º As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a quatro por cento do imposto devido, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 61. Não constitui vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - a destinação ao patrocinador de até dez por cento dos produtos resultantes do programa, do projeto ou da ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, nos termos do plano de distribuição apresentado na inscrição do programa, do projeto ou da ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura; e

II - a aplicação de marcas do patrocinador em material de divulgação das ações culturais realizadas com recursos incentivados, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura poderá estabelecer outras situações que não constituam vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um patrocinador, cada um poderá receber produtos resultantes do projeto em quantidade proporcional ao investimento efetuado, observado o limite total de dez por cento para o conjunto de incentivadores.

Art. 62. O valor da renúncia fiscal autorizado no âmbito do Pronac e a correspondente execução orçamentário-financeira de programas, projetos e ações culturais integrarão o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. O valor da renúncia de que trata o **caput** será registrado anualmente no demonstrativo de benefícios tributários da União para integrar as informações complementares à Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. Os programas, os projetos e as ações culturais a serem analisados nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, beneficiarão somente as produções culturais independentes.

Art. 64. A aprovação do projeto no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal será publicada no Diário Oficial da União e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - título do projeto;

II - número de registro no Ministério da Cultura;

III - nome do proponente e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - extrato da proposta aprovada pelo Ministério da Cultura;

V - valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e

VI - enquadramento quanto ao disposto na Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º As instituições beneficiárias não poderão ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

§ 2º A captação dos recursos será realizada até o término do exercício fiscal subsequente àquele em que o projeto tiver sido aprovado.

§ 3º No caso de nenhuma captação ou de captação parcial dos recursos autorizados no prazo a que se refere o § 2º, os programas, os projetos e as ações culturais serão prorrogados automaticamente por mais vinte e quatro meses, exceto se houver pedido de arquivamento apresentado pelo proponente.

Art. 65. As transferências financeiras dos incentivadores do mecanismo de incentivo fiscal para os agentes culturais serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira credenciada pelo Ministério da Cultura.

Art. 66. O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e os agentes culturais será feito por meio da captura automática de dados dos depósitos realizados pelo sistema eletrônico utilizado no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal.

Seção II

Dos produtos e da divulgação

Art. 67. Os programas, os projetos e as ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal apresentarão, obrigatoriamente, planos de distribuição dos produtos deles decorrentes, observado o que segue:

I - até dez por cento dos produtos para distribuição gratuita promocional pelo patrocinador; e

II - até dez por cento dos produtos, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Cultura, para distribuição gratuita pelo beneficiário.

Art. 68. Serão destinadas ao Ministério da Cultura, para composição do acervo, no mínimo duas cópias dos produtos culturais resultantes de programas, projetos e ações culturais financiados pelo mecanismo de incentivo fiscal, conforme especificado no respectivo projeto cultural.

Art. 69. Os produtos materiais e os serviços resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal serão de exibição, utilização e circulação públicas e não poderão ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares, exceto as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 70. É obrigatória a inserção da marca do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

§ 1º As marcas e os critérios de inserção serão estabelecidos no manual a que se refere o **caput**, aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura, ouvida a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Para fins de cumprimento da obrigação de inserção da marca, serão consideradas a regra e a marca vigentes na época da execução do objeto.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 71. Compete à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, instituída pelo art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - subsidiar, mediante parecer técnico fundamentado do relator designado, as decisões do Ministério da Cultura quanto aos incentivos fiscais e ao enquadramento dos programas, dos projetos e das ações culturais nas finalidades e nos objetivos previstos na Lei nº 8.313, de 1991, observado o plano anual do Pronac;

II - subsidiar a definição, pelo Ministro de Estado da Cultura, dos segmentos culturais não previstos expressamente nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.313, de 1991;

III - analisar, por solicitação do seu Presidente, as ações consideradas relevantes ou não previstas no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991;

IV - fornecer subsídios para a avaliação do Pronac e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

V - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados;

VI - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e à prestação de contas de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos de incentivos fiscais;

VII - apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais, com vistas à aprovação do plano anual do Pronac;

VIII - apresentar subsídios para a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do **caput** do art. 53;

IX - emitir súmulas administrativas com orientações técnicas para o Ministério da Cultura, com vistas ao aperfeiçoamento do Pronac e à uniformização de critérios para aprovação de projetos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá deliberar **ad referendum** do colegiado, hipótese em que apresentará posteriormente ao colegiado as razões de sua deliberação.

§ 2º O quórum de aprovação da Comissão será de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 72. São membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

I - o Ministro de Estado da Cultura, que a presidirá;

II - os Presidentes das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - o Presidente de entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura dos entes federativos;

IV - um representante do empresariado nacional; e

V - seis representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional.

§ 1º Os membros da Comissão a que se referem os incisos II e III do **caput** indicarão seus respectivos primeiro e segundo suplentes, que os substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão a que se referem os incisos IV e V do **caput** e os respectivos primeiro e segundo suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O processo e as regras da indicação dos membros titulares e suplentes a que se refere o § 2º serão estabelecidos em ato específico do Ministro de Estado da Cultura, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências.

§ 5º O Ministério da Cultura prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

§ 6º O Presidente da Comissão poderá convidar especialistas nas linguagens artísticas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 73. A indicação dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso V do **caput** do art. 72 contemplará os seguintes segmentos:

I - artes cênicas - circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;

II - artes visuais - artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e congêneres;

III - audiovisual - produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;

IV - humanidades - literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;

V - música - música popular, instrumental e erudita e canto coral; e

VI - patrimônio cultural - patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos.

Parágrafo único. Serão designados como membros titulares ou suplentes da Comissão, no mínimo:

I - um representante da arte e cultura dos povos originários e tradicionais;

II - um representante da cultura popular;

III - um representante de instituição que atue com acessibilidades artísticas;

IV - um representante de instituição cultural que atue no combate a discriminações e preconceitos; e

V - dois representantes e residentes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 74. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; ou

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º A vedação de que trata o inciso II do **caput** aplica-se, ainda, na hipótese de o cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do membro terem participado como colaboradores na elaboração do programa, do projeto ou da ação cultural ou terem participado da instituição proponente nos últimos dois anos.

§ 2º O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao colegiado e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 75. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso II do **caput** do art. 72 e os respectivos suplentes ficam impedidos de atuar na apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais as respectivas entidades vinculadas tenham interesse direto na matéria.

Art. 76. A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto na Lei nº 8.313, de 1991, e neste Decreto, e submetido à homologação do Ministro de Estado da Cultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Ministério da Cultura concederá anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e entidades culturais que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos das políticas de fomento cultural, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Será facultada a utilização do certificado a que se refere o **caput** pelo seu detentor para fins promocionais.

Art. 78. As ações, os programas e os projetos culturais aprovados no mecanismo de incentivo fiscal com fundamento no disposto no Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, observarão as normas sob as quais foram aprovados e permanecerão válidos até o final de sua execução.

§ 1º No caso de projetos já em execução, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 2º No caso de projetos com execução não iniciada, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 3º No caso de projetos sem captação de recursos, o proponente poderá:

I - solicitar o arquivamento e a apresentação de nova proposta, similar e adequada ao disposto neste Decreto; ou

II - solicitar a adequação do projeto ao disposto neste Decreto antes de iniciar a captação dos recursos.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a adequação será solicitada ao Ministério da Cultura, que emitirá parecer com observância ao disposto neste Decreto.

Art. 79. O Ministério da Cultura conhecerá de ofício os casos de prescrição do poder administrativo sancionatório, nos termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo único. A análise da ocorrência de prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento precederá as análises de documentação de prestações de contas.

Art. 80. O Ministro de Estado da Cultura editará, em até trinta dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, que poderão incluir:

I - regras de transição para os projetos em execução, de forma a garantir sua adequação ao disposto neste Decreto e sua regulamentação;

II - possibilidade de transferência de recursos captados em projetos por instituições sem fins lucrativos que optem por utilizar planos anuais ou plurianuais de atividades;

III - possibilidade de prorrogação de prazos de captação e execução de projetos em execução cuja análise de pendências administrativas esteja atrasada;

IV - análise, em regime de urgência, de planos anuais ou plurianuais de instituições culturais que tenham apresentado suas propostas em 2022 e ainda não tenham obtido sua aprovação para o exercício de 2023; e

V - possibilidade de apresentação ou desarquivamento de propostas de planos anuais ou plurianuais por instituições culturais, para início imediato no exercício de 2023.

Art. 81. O Ministério da Cultura procederá a novo processo de escolha e posse dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura para o biênio 2023-2024, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O mandato dos atuais comissários ficará vigente até a posse dos novos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

Art. 82. Fica revogado o Decreto nº 10.755, de 2021.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2023

Anexo III - DECRETO 11525 (1).pdf

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º observará a seguinte divisão:

I - R$ 1.957.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para:

a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

b) apoio a cineclubes;

c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;

d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;

e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;

f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou

g) desenvolvimento de cidades de locação; e

IV - R$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal para apoio a:

a) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual;

b) serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais;

c) licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e

d) distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - desenvolvimento de roteiro;

II - núcleos criativos;

III - produção de curtas, médias e longas-metragens;

IV - séries e webséries;

V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;

VI - produção de **games**;

VII - videoclipes;

VIII - etapas de finalização;

IX - pós-produção; e

X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do **caput** de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

a) as salas de cinema públicas;

b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e

c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do **caput** serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea "g" do inciso III do **caput**, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

§ 9º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV do **caput**:

I - o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição; e

II - serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 10. Para fins do disposto na alínea "d" do inciso IV do **caput**:

I - poderão ser compreendidas na categoria de apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais as exibições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e **streaming** e nos demais segmentos de mercado; e

II - o apoio se restringirá a:

a) empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011; e

b) empresas distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de **covid-19**.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no **caput** deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como

qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

I - Política Nacional de Cultura Viva;

II - Política Nacional das Artes;

III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;

IV - Política Nacional de Museus;

V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;

VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;

VII - políticas relacionadas a culturas populares;

VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;

IX - programas de promoção da diversidade cultural;

X - programas de formação artística e cultural; e

XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

Art. 5º A distribuição de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará o disposto nos art. 5º e art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 2º e nos incisos I, II e III do **caput** do art. 3º serão distribuídos da seguinte forma:

I - cinquenta por cento serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população; e

II - cinquenta por cento serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 2º Os recursos previstos no inciso IV do **caput** do art. 3º serão distribuídos somente aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

I - vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do FPE; e

II - oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 3º O Ministro de Estado da Cultura editará ato com a indicação dos valores correspondentes ao rateio dos recursos entre os entes federativos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os recursos de que trata o art. 2º serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º Após a abertura da plataforma Transferegov.br, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se manifestar para o recebimento dos recursos, por meio do cadastro dos respectivos planos de ação, no prazo de sessenta dias.

§ 1º No cadastro do plano de ação, o ente federativo expressará sua opção por receber:

I - apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do **caput** do art. 2º;

II - apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no inciso II do **caput** do art. 2º; ou

III - os recursos a que se referem os incisos I e II.

§ 2º Os recursos serão recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas.

§ 3º O Ministério da Cultura divulgará lista com a relação integral dos entes federativos e com a indicação daqueles que solicitaram a adesão.

§ 4º No cadastro na plataforma Transferegov.br, o ente federativo informará no plano de ação:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;

II - as metas e as ações previstas; e

III - a forma como os recursos recebidos serão executados.

Art. 8º Os Municípios poderão optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifiquem o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:

I - os valores que podem ser solicitados pelos consórcios corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;

II - a opção de que trata o **caput** implica a desistência da adesão individual pelo Município;

III - a notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o **caput**:

a) será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e

b) será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por qualquer integrante do consórcio;

IV - os consórcios garantirão a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e

V - os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.

Art. 9º Os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos beneficiários, nos seguintes prazos, contados da data da descentralização:

I - Municípios - cento e oitenta dias; e

II - Estados e Distrito Federal - cento e vinte dias.

§ 1º Os entes federativos beneficiários comprovarão a adequação orçamentária de que trata o **caput** mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

§ 2º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata este artigo, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

000044

CAPÍTULO VI

DO COMPROMISSO DOS ENTES FEDERATIVOS COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 10. Os entes federativos que receberem os recursos de que trata este Decreto se comprometerão a consolidar os seus sistemas de cultura ou, se inexistentes, a implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o **caput** será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e os entes federativos deverão observar e cumprir os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilharão com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 11. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos, pelos entes federativos, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 12. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 13. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO VIII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 14. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 15. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3°° Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO X

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO XI

DA REDISTRIBUIÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

Art. 19. O saldo dos recursos não solicitados pelos entes federativos será redistribuído após o encerramento do prazo de sessenta dias estabelecido no art. 8º.

§ 1º Na redistribuição, serão aplicados os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados e que tenham proposto a utilização integral dos recursos a eles destinados.

§ 2º Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preencham as condições estabelecidas no § 1º e manifestem interesse em receber os novos recursos, a serem utilizados para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames, observada a necessidade de aprovação da opção escolhida pelo Ministério da Cultura, por meio de complementação ao plano de ação inicialmente aprovado.

§ 3º Na hipótese de não existirem Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

Art. 20. Os recursos repassados aos Municípios, incluídos os redistribuídos, que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento do primeiro repasse, serão revertidos aos respectivos Estados.

Parágrafo único. Os saldos dos recursos recebidos pelos Estados poderão ser utilizados para a suplementação de chamamentos públicos lançados ou para a realização de novos certames.

Art. 21. Os recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Art. 22. Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas pelos entes federativos para a execução dos seus respectivos planos de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o **caput** corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 24. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo X, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos **links** de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 5º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados com orientações para o preenchimento do relatório de gestão final.

§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

I - analisar e aprovar os planos de ação;

II - acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

III - repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;

IV - acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;

V - realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;

VI - solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário; e

VII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos.

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, produzirá material de orientação e padronização que conterá:

I - minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II - minutas de instrumentos de contratualização, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023;

III - minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação futura;

IV - minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023; e

V - minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2023

*

000050

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 216-A, § 2º, inciso VI, da Constituição, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos art. 5º a art. 7º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição, instituídos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 2º A utilização dos mecanismos de fomento cultural visa à implementação:

I - do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, de que trata a Lei nº 8.313, de 1991;

II - da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;

III - da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a Lei nº 14.399, de 2022;

IV - das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022; e

V - de outras políticas públicas culturais formuladas pelos órgãos e pelas entidades do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:

I - valorizar a cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão;

II - estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira;

III - viabilizar a expressão cultural de todas as regiões do País e a sua difusão em escala nacional;

IV - promover o restauro, a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

V - incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;

VI - fomentar atividades culturais afirmativas para a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade às atividades artísticas e da diversidade cultural;

VII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais;

VIII - fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais brasileiras;

IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

X - apoiar ações artísticas e culturais que usem novas tecnologias ou sejam distribuídas por plataformas digitais;

XI - apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais e bens culturais materiais ou imateriais acautelados ou em processo de acautelamento;

XII - impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão culturais;

XIII - promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior e o intercâmbio cultural com outros países;

XIV - estimular ações com vistas a valorizar artistas, mestres de culturas populares tradicionais, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

XV - apoiar o desenvolvimento de ações que integrem cultura e educação;

XVI - apoiar ações de produção de dados, informações e indicadores sobre o setor cultural; e

XVII - apoiar outros projetos e atividades culturais considerados relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos mecanismos de fomento cultural garantirá a liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

Art. 5º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações.

CAPÍTULO II

DO FOMENTO DIRETO

Seção I

Dos mecanismos e das modalidades

Art. 6º São mecanismos de fomento direto à cultura no âmbito federal:

I - Fundo Nacional da Cultura; e

II - dotações orçamentárias destinadas ao Ministério da Cultura e às suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A gestão de recursos do Fundo Nacional da Cultura observará as diretrizes recomendadas pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, responsável por atividades de formulação e avaliação técnica, cujas regras de organização e funcionamento serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 7º A utilização dos recursos dos mecanismos de fomento direto poderá ocorrer por:

I - execução direta de políticas públicas culturais pela União ou pelas entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

II - transferência direta do Fundo Nacional da Cultura para os Fundos de Cultura dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, conforme o disposto nos art. 5º e art. 6º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; ou

III - transferência via convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares para a administração direta, autárquica e fundacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observado o regulamento específico.

§ 1º A União oferecerá assistência técnica para a implementação de políticas públicas de fomento cultural nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

§ 2º A administração pública federal, estadual, distrital e municipal, nos limites de suas competências, poderá credenciar instituições financeiras para auxiliar a operacionalização de recursos.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do **caput**, o ente federativo informará se a execução dos recursos ocorrerá por meio do procedimento previsto neste Capítulo ou por meio de regime jurídico específico

estabelecido no âmbito do referido ente.

§ 4º A gestão de procedimentos e a operacionalização dos instrumentos pela administração pública federal ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Transferegov.br.

§ 5º A interface entre os Estados e Municípios e os agentes culturais destinatários dos recursos federais poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica mantida pelo ente federativo ou por organização da sociedade civil parceira, ou por meio de plataforma contratada para essa finalidade, observada a obrigatoriedade de fornecimento de informações para a administração pública federal por intermédio do Transferegov.br.

Art. 8º Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I - fomento à execução de ações culturais;

II - apoio a espaços culturais;

III - concessão de bolsas culturais;

IV - concessão de premiação cultural; e

V - outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I a IV do **caput** poderão ser celebradas por quaisquer dos agentes culturais a que se refere o art. 4º, independentemente do seu formato de constituição jurídica.

Seção II

Dos chamamentos públicos

Art. 9º Os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o disposto nesta Seção, exceto na hipótese de haver previsão de outro procedimento específico em regime jurídico aplicável ao instrumento escolhido pela administração pública.

§ 1º Os processos seletivos a que se refere esta Seção se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento.

§ 2º O disposto nesta Seção aplica-se às modalidades de concessão de bolsas culturais e de concessão de premiação cultural somente no que for compatível com a natureza jurídica de doação.

Art. 10. Os agentes culturais poderão sugerir à administração pública o lançamento de editais, mediante requerimento que iniciará procedimento de manifestação de interesse cultural, com as seguintes etapas:

I - requerimento inicial, com identificação do agente cultural, do conteúdo da sugestão e da justificativa de sua coerência com metas do Plano de Cultura;

II - análise da sugestão em parecer técnico;

III - decisão de arquivamento do processo ou de realização do chamamento público; e

IV - envio de resposta ao agente cultural requerente.

§ 1º O conteúdo da sugestão poderá ser apresentado em formato de texto livre ou de minuta de edital, conforme a opção do agente cultural.

§ 2º A apresentação da sugestão não gerará impedimento de que o agente cultural autor do requerimento inicial participe do chamamento público subsequente, desde que o prazo de inscrição de propostas seja de, no mínimo, trinta dias.

Art. 11. Os chamamentos públicos poderão ser:

I - de fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas; ou

II - de fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

§ 1º Os instrumentos sem repasse de recursos públicos poderão ser celebrados sem chamamento público.

§ 2º A celebração de instrumentos com repasse de recursos públicos sem a realização de chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais previstas na legislação e com justificativa expressa da autoridade competente.

§ 3º A minuta anexa ao edital preverá as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações decorrentes da celebração do instrumento.

§ 4º A previsão de contrapartida somente constará na minuta a que se refere o § 3º nas hipóteses em que houver expressa exigência na legislação.

Art. 12. As fases do chamamento público serão:

I - planejamento;

II - processamento; e

III - celebração.

Parágrafo único. Nos casos de chamamentos públicos de fluxo contínuo, os procedimentos poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

Art. 13. Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - preparação e prospecção;

II - proposição técnica da minuta de edital;

III - análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital; e

IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada.

§ 1º Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital será realizada a partir de diálogo da administração pública com a comunidade, os Conselhos de Cultura e demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras estratégias de participação social, desde que observados procedimentos que promovam transparência e assegurem a impessoalidade.

§ 2º Nas hipóteses de implementação da modalidade de fomento à execução de ações culturais ou da modalidade de apoio a espaços culturais, os elementos exigidos no teor das propostas permitirão a compreensão do objeto e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que poderão ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, com diálogo técnico entre agente cultural e administração pública, na fase de celebração.

Art. 14. Os editais e as minutas de instrumentos jurídicos serão disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição.

Art. 15. O edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;

II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;

III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões;

IV - recebimento e julgamento de recursos; e

V - divulgação do resultado final.

Art. 17. Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a administração pública poderá utilizar estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, como:

I - implantar canal de atendimento de dúvidas;

II - realizar visitas técnicas ou contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, com o respectivo registro no processo administrativo;

III - realizar sessões públicas para prestar esclarecimentos; e

IV - promover ações formativas, como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e abertas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;

II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

§ 2º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;

II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados; e

III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados.

§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o **caput** do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

§ 6º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

§ 7º A comprovação de que trata o § 6º poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

000055

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

§ 8º Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

§ 9º Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis.

§ 10. O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Parágrafo único. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no **caput**.

Art. 21. O instrumento jurídico poderá ter escopo plurianual quando otimizar o alcance dos objetivos da política pública de fomento cultural, conforme previsão no edital de chamamento público, ou quando for relativo:

I - à manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas as suas atividades de caráter permanente ou continuado e as demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos a sua programação de atividades, as suas ações de comunicação, a aquisição de móveis, a aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, os serviços de reforma ou construção e os serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;

II - à realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes; ou

III - ao reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular mediante premiação cujo pagamento ocorra em parcelas.

Seção III

Da modalidade de fomento à execução de ações culturais e da modalidade de apoio a espaços culturais

Art. 22. A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I - acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - termo de compromisso cultural, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva, conforme regulamento específico;

III - termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, e a Lei Complementar nº 195, de 2022; ou

IV - outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, na hipótese de o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I a III.

§ 1º A escolha do instrumento a ser utilizado deverá ser indicada pelo gestor público no processo administrativo em que for planejada a sua celebração, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 2º A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da referida Lei às hipóteses previstas no **caput**.

§ 3º A vedação estabelecida no § 2º deste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 18.

§ 4º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I a III do **caput**, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

§ 5º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I, II ou IV do **caput**, a aplicação das regras sobre chamamento público previstas na Seção II deste Capítulo será subsidiária em relação aos procedimentos previstos na legislação específica.

Subseção I

Do termo de execução cultural

Art. 23. O termo de execução cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 8º.

Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - o cronograma de execução; e

III - a estimativa de custos.

§ 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II do § 1º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 4º Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos:

I - busca de ganho de escala;

II - observância de sazonalidades; ou

III - maior efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

000057

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

§ 5º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e

II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

Art. 27. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Art. 28. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

§ 2º Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

§ 3º As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento.

§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 6º Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Art. 29. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações **in loco**;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 30. A prestação de informações **in loco** poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria a que se refere o **caput** condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do

objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 31. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 32. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 33. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Art. 34. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Subseção II

Dos instrumentos de financiamento reembolsável

Art. 35. A administração pública poderá lançar editais de fomento cultural para a celebração de instrumentos de financiamento reembolsável, conforme procedimentos previstos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 36. O Ministério da Cultura promoverá credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização dos financiamentos reembolsáveis e pactuará taxa de administração, prazo de carência, limite para taxa de remuneração, garantias exigidas e formas de pagamento, que deverão ser aprovados pelo Banco Central do Brasil, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º A taxa de administração não poderá ser superior a três por cento do montante dos recursos.

§ 2º A taxa de remuneração deverá, no mínimo, preservar o valor originalmente concedido, conforme o disposto no inciso IX do **caput** do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 3º Os subsídios decorrentes de financiamentos realizados a taxas inferiores à taxa de captação dos recursos financeiros pelo Governo federal serão registrados pelo Fundo Nacional da Cultura para constar na lei orçamentária e em suas informações complementares.

Seção IV

Da modalidade de concessão de bolsas culturais

Art. 37. A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

Art. 38. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, de acordo com:

I - o procedimento previsto neste Decreto;

II - o procedimento previsto na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva; ou

III - regras específicas previstas na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I e II.

§ 1º A concessão de bolsas com os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, ou com os recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 2022, poderá ser realizada por meio de qualquer dos procedimentos a que se refere o **caput**, a critério do gestor público.

§ 2º A escolha do procedimento a ser utilizado em cada caso será especificada pelo gestor público no processo administrativo em que for formalizado o edital, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 3º Nas hipóteses dos procedimentos de que trata este artigo, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

Art. 39. O chamamento público para a concessão de bolsas observará o disposto na Seção II, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo.

Parágrafo único. O edital de concessão de bolsas poderá prever a destinação de valores fixos, o pagamento de diárias, o ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas, o pagamento de despesas com ações formativas ou qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade.

Art. 40. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 1º Conforme estabelecido em edital, o Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

§ 2º As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

§ 3º Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, o edital poderá prever a destinação ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso.

§ 4º O não cumprimento do encargo resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

Seção V

Da modalidade de concessão de premiação cultural

Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 2º O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Art. 42. O agente cultural premiado firmará recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

Parágrafo único. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

Art. 43. As normas de constituição, funcionamento e administração dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico - Ficart serão estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. A CVM prestará informações ao Ministério da Cultura sobre a constituição dos Ficart e seus respectivos agentes financeiros, inclusive quanto às suas áreas de atuação.

Art. 44. As ações culturais aptas a receber recursos dos Ficart se destinarão:

I - à produção e à distribuição independentes de bens culturais e à realização de espetáculos artísticos e culturais;

II - à construção, à restauração, à reforma, à aquisição e manutenção de equipamento e à operação de espaços destinados a atividades culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; e

III - a outras atividades comerciais e industriais de interesse cultural, conforme estabelecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 45. A aplicação dos recursos dos Ficart será feita, exclusivamente, por meio de:

I - contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, com a finalidade exclusiva de executar programas, projetos e ações culturais;

II - participação em programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro; e

III - aquisição de direitos patrimoniais para a exploração comercial de obras literárias, audiovisuais, fonográficas e de artes cênicas, visuais, digitais e similares.

Art. 46. O Ministério da Cultura, em articulação com a CVM, estabelecerá regras e procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas, dos projetos e das ações culturais beneficiados com recursos dos Ficart.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DE INCENTIVO FISCAL

Seção I

Da gestão e dos procedimentos

Art. 47. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - incentivador - contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pessoa física ou jurídica, que efetue doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na Lei nº 8.313, de 1991;

II - doação de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens de contribuintes em favor de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

III - patrocínio de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, cobertura de gastos ou utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

IV - produção audiovisual de rádio e televisão - aquela realizada por empresa de rádio e televisão pública ou estatal, de caráter cultural-educativo e não comercial;

V - processo público de seleção de projetos - certame de seleção de projetos realizado por incentivador pessoa jurídica, com vistas à definição de investimentos como incentivo fiscal, nos termos do disposto na Lei nº 8.313, de 1991; e

VI - proponente - pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural que apresente programa, projeto ou ação cultural perante o Ministério da Cultura com vistas a obter autorização de captação de recursos de incentivadores.

Art. 48. O Ministério da Cultura poderá selecionar, mediante chamamento público, as ações culturais a serem financiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal.

§ 1º A empresa patrocinadora interessada em aderir a chamamento público promovido pelo Ministério da Cultura informará, previamente, o volume de recursos que pretende investir e a sua área de interesse, observados o montante e a distribuição dos recursos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A realização de processo público de seleção de projetos, via edital lançado por incentivador pessoa jurídica, seguirá orientações do Ministério da Cultura, com vistas à adesão das ações propostas às políticas culturais.

Art. 49. Os procedimentos administrativos do mecanismo de incentivo fiscal relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º Nos casos de programas, projetos e ações culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais reconhecidos pelo Poder Público como patrimônio cultural por um dos instrumentos previstos no § 1º do art. 216 da Constituição, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, será obrigatória a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo instrumento protetivo, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados serão analisados tecnicamente no âmbito do Ministério da Cultura, pelos seus órgãos ou entidades vinculadas, de acordo com as respectivas competências.

§ 3º A apreciação técnica de que trata o § 2º verificará o atendimento das finalidades do Pronac e a adequação dos custos propostos aos praticados no mercado, sem prejuízo dos demais aspectos exigidos pela legislação aplicável, vedada a apreciação subjetiva fundamentada em valores artísticos ou culturais.

§ 4º Os programas, os projetos e as ações culturais com o parecer técnico serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, que recomendará ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura a aprovação total ou parcial ou a não aprovação do programa, do projeto ou da ação.

§ 5º Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de dez dias, contado da comunicação oficial ao proponente.

Art. 50. O mecanismo de incentivo fiscal conterá medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas de que trata o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; e

III - mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o inciso III do **caput** serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação.

Art. 51. A metodologia de prestação de contas dos programas, dos projetos e das ações culturais financiados com recursos do mecanismo de incentivo fiscal será estabelecida a partir de matriz de risco adotada pelo Ministério da Cultura, observados os seguintes procedimentos:

I - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de pequeno porte, a definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará o disposto nos art. 29 a art. 34;

II - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de médio porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos, vedada a adoção da categoria de prestação de informações **in loco**; e

III - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de grande porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos e haverá plano de monitoramento específico para a ação cultural.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo serão detalhados em ato do Ministro de Estado da Cultura, observado o disposto nos art. 29 a art. 34.

Art. 52. A opção prevista no art. 24 da Lei nº 8.313, de 1991, será exercida:

I - em favor do próprio contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, quando proprietário ou titular de posse legítima de bens móveis e imóveis tombados pela União, após o cumprimento das exigências legais aplicáveis a bens tombados e mediante prévia apreciação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan ou pelo órgão estadual, distrital ou municipal responsável, no valor das despesas efetuadas com o objetivo de conservar ou restaurar os bens; e

II - em favor de pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, para compra de ingressos de espetáculos culturais e artísticos, desde que para distribuição gratuita comprovada a seus empregados e aos respectivos dependentes legais, observados os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 53. As opções previstas nos art. 18 e art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, serão exercidas:

I - em favor do Fundo Nacional da Cultura, com destinação livre ou direcionada a programas, projetos e ações culturais específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de

patrocínio;

II - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, sob a forma de doação, e abrangerão:

a) numerário ou bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para aquisição de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, de distribuição pública e gratuita, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

III - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, sob a forma de patrocínio, e abrangerão:

a) numerário ou utilização de bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para cobertura de parte do valor unitário de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

IV - em favor dos projetos culturais selecionados pelo Ministério da Cultura por meio de processo público de seleção; e

V - em favor de projetos que tenham por objeto a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos com relevantes serviços prestados à cultura brasileira.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados por órgãos integrantes da administração pública direta somente poderão receber doação ou patrocínio na forma prevista no inciso I do **caput**.

§ 2º É vedada a destinação de novo subsídio para atividade ou produto cultural anteriormente subsidiado.

§ 3º As ações de natureza continuada e as novas edições de atividades ou produtos culturais não serão consideradas a mesma atividade ou o mesmo produto cultural, para fins do disposto no § 2º.

Art. 54. O fomento por meio do mecanismo de incentivo fiscal poderá contemplar planos anuais ou plurianuais de atividades apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos, pelo período de doze, vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito meses, coincidentes com os anos fiscais, com vistas à:

I - manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas suas atividades de caráter permanente e continuado e demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos sua programação de atividades, ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção e serviços para garantia de acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades; ou

II - realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes.

§ 1º O disposto no **caput** poderá ser aplicado para projetos apresentados por instituições que desenvolvam ações consideradas estruturantes ou relevantes para o desenvolvimento dos segmentos culturais, por recomendação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, homologados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º Poderão apresentar planos anuais ou plurianuais os seguintes proponentes:

I - associações civis de natureza cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja apoiar instituições federais, estaduais, distritais ou municipais no atendimento aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991; e

II - outras pessoas jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos.

§ 3º O valor a ser incentivado nos planos anuais ou plurianuais de atividades será equivalente à estimativa dos recursos a serem captados a título de doações e patrocínios, conforme o constante da previsão anual de receita e despesa apresentada pelo proponente.

§ 4º Os planos anuais ou plurianuais estarão submetidos às regras de aprovação, execução, avaliação e prestação de contas aplicáveis aos programas, aos projetos e às ações culturais incentivados, sem prejuízo das exceções estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 55. As despesas relativas aos serviços de captação dos recursos, no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal, para a execução de programas, projetos e ações culturais aprovados no âmbito da Lei nº 8.313, de 1991, serão detalhadas em planilha de custos, observados os limites e os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. É vedado o uso de rubricas de captação de recursos para pagamento por serviços de consultoria, assessoria técnica ou avaliação de projetos prestados diretamente aos patrocinadores.

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 26 às contratações realizadas durante a execução de programas, projetos e ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal.

Art. 57. A democratização do acesso aos bens e serviços culturais constará nos programas, nos projetos e nas ações fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal, com vistas a:

I - tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II - proporcionar, quando tecnicamente possível, condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos; e

IV - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura estabelecerá limites de valores de comercialização e percentuais de gratuidade dos produtos e serviços resultantes dos projetos culturais.

§ 2º O Ministério da Cultura poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso não previstas no **caput**, desde que justificadas pelo proponente dos programas, dos projetos e das ações culturais.

Art. 58. Nas hipóteses de doação ou de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas em favor de programas e projetos culturais amparados pelo disposto no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, a dedução será de até cem por cento do valor do incentivo, observados os limites estabelecidos na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e não será permitida a utilização do referido montante como despesa operacional pela empresa incentivadora.

Art. 59. Os valores transferidos por pessoa física, a título de doação ou patrocínio, em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, na declaração de rendimentos relativa ao período de apuração em que for efetuada a transferência de recursos, observados os seguintes limites:

I - oitenta por cento do valor das doações; e

II - sessenta por cento do valor dos patrocínios.

Parágrafo único. As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a seis por cento do imposto devido, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 60. Os valores correspondentes a doações e patrocínios realizados por pessoa jurídica em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, a cada período de apuração, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, observados os seguintes limites:

I - quarenta por cento do valor das doações; e

II - trinta por cento do valor dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 2º As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a quatro por cento do imposto devido, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 61. Não constitui vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - a destinação ao patrocinador de até dez por cento dos produtos resultantes do programa, do projeto ou da ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, nos termos do plano de distribuição apresentado na inscrição do programa, do projeto ou da ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura; e

II - a aplicação de marcas do patrocinador em material de divulgação das ações culturais realizadas com recursos incentivados, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura poderá estabelecer outras situações que não constituam vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um patrocinador, cada um poderá receber produtos resultantes do projeto em quantidade proporcional ao investimento efetuado, observado o limite total de dez por cento para o conjunto de incentivadores.

Art. 62. O valor da renúncia fiscal autorizado no âmbito do Pronac e a correspondente execução orçamentário-financeira de programas, projetos e ações culturais integrarão o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. O valor da renúncia de que trata o **caput** será registrado anualmente no demonstrativo de benefícios tributários da União para integrar as informações complementares à Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. Os programas, os projetos e as ações culturais a serem analisados nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, beneficiarão somente as produções culturais independentes.

Art. 64. A aprovação do projeto no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal será publicada no Diário Oficial da União e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - título do projeto;

II - número de registro no Ministério da Cultura;

III - nome do proponente e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - extrato da proposta aprovada pelo Ministério da Cultura;

V - valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e

VI - enquadramento quanto ao disposto na Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º As instituições beneficiárias não poderão ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

§ 2º A captação dos recursos será realizada até o término do exercício fiscal subsequente àquele em que o projeto tiver sido aprovado.

§ 3º No caso de nenhuma captação ou de captação parcial dos recursos autorizados no prazo a que se refere o § 2º, os programas, os projetos e as ações culturais serão prorrogados automaticamente por mais vinte e quatro meses, exceto se houver pedido de arquivamento apresentado pelo proponente.

Art. 65. As transferências financeiras dos incentivadores do mecanismo de incentivo fiscal para os agentes culturais serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira credenciada pelo Ministério da Cultura.

Art. 66. O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e os agentes culturais será feito por meio da captura automática de dados dos depósitos realizados pelo sistema eletrônico utilizado no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal.

Seção II

Dos produtos e da divulgação

Art. 67. Os programas, os projetos e as ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal apresentarão, obrigatoriamente, planos de distribuição dos produtos deles decorrentes, observado o que segue:

I - até dez por cento dos produtos para distribuição gratuita promocional pelo patrocinador; e

II - até dez por cento dos produtos, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Cultura, para distribuição gratuita pelo beneficiário.

Art. 68. Serão destinadas ao Ministério da Cultura, para composição do acervo, no mínimo duas cópias dos produtos culturais resultantes de programas, projetos e ações culturais financiados pelo mecanismo de incentivo fiscal, conforme especificado no respectivo projeto cultural.

Art. 69. Os produtos materiais e os serviços resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal serão de exibição, utilização e circulação públicas e não poderão ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares, exceto as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 70. É obrigatória a inserção da marca do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

§ 1º As marcas e os critérios de inserção serão estabelecidos no manual a que se refere o **caput**, aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura, ouvida a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Para fins de cumprimento da obrigação de inserção da marca, serão consideradas a regra e a marca vigentes na época da execução do objeto.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 71. Compete à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, instituída pelo art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - subsidiar, mediante parecer técnico fundamentado do relator designado, as decisões do Ministério da Cultura quanto aos incentivos fiscais e ao enquadramento dos programas, dos projetos e das ações culturais nas finalidades e nos objetivos previstos na Lei nº 8.313, de 1991, observado o plano anual do Pronac;

II - subsidiar a definição, pelo Ministro de Estado da Cultura, dos segmentos culturais não previstos expressamente nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.313, de 1991;

III - analisar, por solicitação do seu Presidente, as ações consideradas relevantes ou não previstas no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991;

IV - fornecer subsídios para a avaliação do Pronac e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

V - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados;

VI - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e à prestação de contas de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos de incentivos fiscais;

VII - apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais, com vistas à aprovação do plano anual do Pronac;

VIII - apresentar subsídios para a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do **caput** do art. 53;

IX - emitir súmulas administrativas com orientações técnicas para o Ministério da Cultura, com vistas ao aperfeiçoamento do Pronac e à uniformização de critérios para aprovação de projetos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá deliberar **ad referendum** do colegiado, hipótese em que apresentará posteriormente ao colegiado as razões de sua deliberação.

§ 2º O quórum de aprovação da Comissão será de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 72. São membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

I - o Ministro de Estado da Cultura, que a presidirá;

II - os Presidentes das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - o Presidente de entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura dos entes federativos;

IV - um representante do empresariado nacional; e

V - seis representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional.

§ 1º Os membros da Comissão a que se referem os incisos II e III do **caput** indicarão seus respectivos primeiro e segundo suplentes, que os substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão a que se referem os incisos IV e V do **caput** e os respectivos primeiro e segundo suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O processo e as regras da indicação dos membros titulares e suplentes a que se refere o § 2º serão estabelecidos em ato específico do Ministro de Estado da Cultura, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências.

§ 5º O Ministério da Cultura prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

§ 6º O Presidente da Comissão poderá convidar especialistas nas linguagens artísticas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 73. A indicação dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso V do **caput** do art. 72 contemplará os seguintes segmentos:

I - artes cênicas - circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;

II - artes visuais - artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e congêneres;

III - audiovisual - produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;

IV - humanidades - literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;

V - música - música popular, instrumental e erudita e canto coral; e

VI - patrimônio cultural - patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos.

Parágrafo único. Serão designados como membros titulares ou suplentes da Comissão, no mínimo:

I - um representante da arte e cultura dos povos originários e tradicionais;

II - um representante da cultura popular;

III - um representante de instituição que atue com acessibilidades artísticas;

IV - um representante de instituição cultural que atue no combate a discriminações e preconceitos; e

V - dois representantes e residentes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 74. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; ou

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º A vedação de que trata o inciso II do **caput** aplica-se, ainda, na hipótese de o cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do membro terem participado como colaboradores na elaboração do programa, do projeto ou da ação cultural ou terem participado da instituição proponente nos últimos dois anos.

§ 2º O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao colegiado e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

Art. 75. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso II do **caput** do art. 72 e os respectivos suplentes ficam impedidos de atuar na apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais as respectivas entidades vinculadas tenham interesse direto na matéria.

Art. 76. A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto na Lei nº 8.313, de 1991, e neste Decreto, e submetido à homologação do Ministro de Estado da Cultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Ministério da Cultura concederá anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e entidades culturais que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos das políticas de fomento cultural, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Será facultada a utilização do certificado a que se refere o **caput** pelo seu detentor para fins promocionais.

Art. 78. As ações, os programas e os projetos culturais aprovados no mecanismo de incentivo fiscal com fundamento no disposto no Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, observarão as normas sob as quais foram aprovados e permanecerão válidos até o final de sua execução.

§ 1º No caso de projetos já em execução, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 2º No caso de projetos com execução não iniciada, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 3º No caso de projetos sem captação de recursos, o proponente poderá:

I - solicitar o arquivamento e a apresentação de nova proposta, similar e adequada ao disposto neste Decreto; ou

II - solicitar a adequação do projeto ao disposto neste Decreto antes de iniciar a captação dos recursos.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a adequação será solicitada ao Ministério da Cultura, que emitirá parecer com observância ao disposto neste Decreto.

Art. 79. O Ministério da Cultura conhecerá de ofício os casos de prescrição do poder administrativo sancionatório, nos termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo único. A análise da ocorrência de prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento precederá as análises de documentação de prestações de contas.

Art. 80. O Ministro de Estado da Cultura editará, em até trinta dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, que poderão incluir:

I - regras de transição para os projetos em execução, de forma a garantir sua adequação ao disposto neste Decreto e sua regulamentação;

II - possibilidade de transferência de recursos captados em projetos por instituições sem fins lucrativos que optem por utilizar planos anuais ou plurianuais de atividades;

III - possibilidade de prorrogação de prazos de captação e execução de projetos em execução cuja análise de pendências administrativas esteja atrasada;

IV - análise, em regime de urgência, de planos anuais ou plurianuais de instituições culturais que tenham apresentado suas propostas em 2022 e ainda não tenham obtido sua aprovação para o exercício de 2023; e

V - possibilidade de apresentação ou desarquivamento de propostas de planos anuais ou plurianuais por instituições culturais, para início imediato no exercício de 2023.

Art. 81. O Ministério da Cultura procederá a novo processo de escolha e posse dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura para o biênio 2023-2024, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O mandato dos atuais comissários ficará vigente até a posse dos novos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

Art. 82. Fica revogado o Decreto nº 10.755, de 2021.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2023

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º observará a seguinte divisão:

I - R$ 1.957.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para:

a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

b) apoio a cineclubes;

c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;

d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;

e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;

f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou

g) desenvolvimento de cidades de locação; e

IV - R$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal para apoio a:

a) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual;

b) serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais;

c) licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e

d) distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - desenvolvimento de roteiro;

II - núcleos criativos;

III - produção de curtas, médias e longas-metragens;

IV - séries e webséries;

V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;

VI - produção de **games**;

VII - videoclipes;

VIII - etapas de finalização;

IX - pós-produção; e

X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do **caput** de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

a) as salas de cinema públicas;

b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e

c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do **caput** serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea "g" do inciso III do **caput**, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

§ 9º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV do **caput**:

I - o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição; e

II - serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 10. Para fins do disposto na alínea "d" do inciso IV do **caput**:

I - poderão ser compreendidas na categoria de apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais as exibições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e **streaming** e nos demais segmentos de mercado; e

II - o apoio se restringirá a:

a) empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011; e

b) empresas distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de **covid-19**.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no **caput** deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como

qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

I - Política Nacional de Cultura Viva;

II - Política Nacional das Artes;

III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;

IV - Política Nacional de Museus;

V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;

VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;

VII - políticas relacionadas a culturas populares;

VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;

IX - programas de promoção da diversidade cultural;

X - programas de formação artística e cultural; e

XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

Art. 5º A distribuição de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará o disposto nos art. 5º e art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 2º e nos incisos I, II e III do **caput** do art. 3º serão distribuídos da seguinte forma:

I - cinquenta por cento serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população; e

II - cinquenta por cento serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 2º Os recursos previstos no inciso IV do **caput** do art. 3º serão distribuídos somente aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

I - vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do FPE; e

II - oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 3º O Ministro de Estado da Cultura editará ato com a indicação dos valores correspondentes ao rateio dos recursos entre os entes federativos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os recursos de que trata o art. 2º serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º Após a abertura da plataforma Transferegov.br, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se manifestar para o recebimento dos recursos, por meio do cadastro dos respectivos planos de ação, no prazo de sessenta dias.

§ 1º No cadastro do plano de ação, o ente federativo expressará sua opção por receber:

I - apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do **caput** do art. 2º;

II - apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no inciso II do **caput** do art. 2º; ou

III - os recursos a que se referem os incisos I e II.

§ 2º Os recursos serão recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas.

§ 3º O Ministério da Cultura divulgará lista com a relação integral dos entes federativos e com a indicação daqueles que solicitaram a adesão.

§ 4º No cadastro na plataforma Transferegov.br, o ente federativo informará no plano de ação:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;

II - as metas e as ações previstas; e

III - a forma como os recursos recebidos serão executados.

Art. 8º Os Municípios poderão optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifiquem o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:

I - os valores que podem ser solicitados pelos consórcios corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;

II - a opção de que trata o **caput** implica a desistência da adesão individual pelo Município;

III - a notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o **caput**:

a) será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e

b) será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por qualquer integrante do consórcio;

IV - os consórcios garantirão a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e

V - os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.

Art. 9º Os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos beneficiários, nos seguintes prazos, contados da data da descentralização:

I - Municípios - cento e oitenta dias; e

II - Estados e Distrito Federal - cento e vinte dias.

§ 1º Os entes federativos beneficiários comprovarão a adequação orçamentária de que trata o **caput** mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

§ 2º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata este artigo, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO VI

DO COMPROMISSO DOS ENTES FEDERATIVOS COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 10. Os entes federativos que receberem os recursos de que trata este Decreto se comprometerão a consolidar os seus sistemas de cultura ou, se inexistentes, a implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o **caput** será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e os entes federativos deverão observar e cumprir os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilharão com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 11. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos, pelos entes federativos, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e

II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 12. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 13. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO VIII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 14. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 15. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º° Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO X

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO XI

DA REDISTRIBUIÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

Art. 19. O saldo dos recursos não solicitados pelos entes federativos será redistribuído após o encerramento do prazo de sessenta dias estabelecido no art. 8º.

§ 1º Na redistribuição, serão aplicados os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados e que tenham proposto a utilização integral dos recursos a eles destinados.

§ 2º Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preencham as condições estabelecidas no § 1º e manifestem interesse em receber os novos recursos, a serem utilizados para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames, observada a necessidade de aprovação da opção escolhida pelo Ministério da Cultura, por meio de complementação ao plano de ação inicialmente aprovado.

§ 3º Na hipótese de não existirem Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

Art. 20. Os recursos repassados aos Municípios, incluídos os redistribuídos, que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento do primeiro repasse, serão revertidos aos respectivos Estados.

Parágrafo único. Os saldos dos recursos recebidos pelos Estados poderão ser utilizados para a suplementação de chamamentos públicos lançados ou para a realização de novos certames.

Art. 21. Os recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Art. 22. Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas pelos entes federativos para a execução dos seus respectivos planos de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o **caput** corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 24. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo X, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos **links** de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 5º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados com orientações para o preenchimento do relatório de gestão final.

§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

I - analisar e aprovar os planos de ação;

II - acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

III - repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;

IV - acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;

V - realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;

VI - solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário; e

VII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos.

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

000082

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, produzirá material de orientação e padronização que conterá:

I - minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II - minutas de instrumentos de contratualização, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023;

III - minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação futura;

IV - minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023; e

V - minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2023

NOTA TÉCNICA Nº 07/2022

Brasília, 22 de junho de 2023.

ÁREA: Área Técnica da Cultura/CNM

TÍTULO: A Execução da Lei Paulo Gustavo: orientações pós-regulamentação

REFERÊNCIAS:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo;
- Decreto de Regulamentação 11.525/2023;
- Decreto de Fomento 11.453/2023.

PALAVRAS-CHAVE:

1. Lei Paulo Gustavo. 2. Recursos Federais. 2. Setor Cultural.
3. Participação social. 4. Execução 5. Fomento 6. Gestão Cultural.

---

1. Introdução

O Decreto 11.525/2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, foi assinado pelo governo federal em 11 de maio de 2023, e, no dia seguinte, a Plataforma TransfereGov foi aberta para receber a inclusão dos Planos de Ação dos Municípios e a solicitação dos recursos para aplicação no setor cultural.

O ato de regulamentação foi muito aguardado pela área da cultura, tendo em vista que a Lei foi criada a partir de um cenário de insegurança promovido em decorrência de momento de pandemia da Covid-19, e o recurso foi viabilizado para garantir que os recursos vinculados ao Fundo Nacional de Cultura não fossem destinados para outros fins, como previsto na Emenda Constitucional 109/2021, que destinaria os superávits dos Fundos para o pagamento da dívida pública. A Lei Paulo Gustavo garante que os recursos acumulados do superávit da cultura sejam utilizados pelo

setor cultural para realização de ações emergenciais para o setor, possibilitando o desenvolvimento social e econômico dos Municípios brasileiros.

Assim, diante dos esclarecimentos previstos em novos dispositivos regulamentares, a Confederação Nacional de Municípios publica a presente Nota Técnica, com o objetivo de apresentar orientações aos Municípios sobre a execução dos recursos legais.

2. Da previsão de recursos

A Lei Paulo Gustavo, assim como a Lei Aldir Blanc, foi pensada para socorrer emergencialmente o setor cultural, tão prejudicado em razão dos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia por Covid-19.

Nesse sentido, o Decreto retifica o teor da Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, a qual prevê o repasse de R$ 3.862.000.000,00 (três bilhões e oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para que Estados e Municípios apliquem no setor cultural, sendo que 50% (cinquenta por cento) do recurso em questão serão destinados aos Municípios, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população local. A regulamentação assim estabelece:

> Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R$ 3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

Saiba Mais

→ VEJA AQUI QUANTO SEU MUNICÍPIO PODERÁ RECEBER PARA EXECUTAR A LEI PAULO GUSTAVO.

Destaca-se que, conforme estabelecido pelo art. 2º, incs. I e II, da totalidade do valor, R$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões e setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser aplicados no setor audiovisual, e o recurso restante, no montante de R$ 1.065.000.000,00

(um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), será destinado à realização de ações nas demais áreas da cultura. Salienta-se que o prazo para execução desses recursos é 31 de dezembro de 2023.

3. Recursos destinados ao audiovisual

O montante destinado ao setor audiovisual será fracionado para aplicação em editais, chamamentos públicos, prêmios, ou outras formas de seleção pública simplificadas para diferentes áreas do setor, da seguinte maneira:

> Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do caput do art. 2º observará a seguinte divisão:
> I – R$ 1.957.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;
> II – R$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **covid-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;
> III – R$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para:
> a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
> b) apoio a cineclubes;
> c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
> d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
> e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
> f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
> g) desenvolvimento de cidades de locação; e [...]

O valor restante, de R$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais), para apoiar as micro e pequenas empresas do setor audiovisual, será destinado exclusivamente para os Estados e o Distrito Federal.

Linhas de Apoio – audiovisual
R$ 1,957 bi para o apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro (50% Estados e 50% Municípios).
R$ 447,5 milhões para o apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, sejam elas públicas ou privadas, bem como cinemas de rua e cinemas itinerantes (50% Estados e 50% Municípios).
R$ 224,7 milhões para a capacitação, a formação e a qualificação no audiovisual, o apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como a realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual, para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda o apoio a observatórios, publicações especializadas e pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação (50% Estados e 50% Municípios).

O texto regulamentar apresenta, ainda, no art. 3º § 2º, um rol de exemplos nos quais o recurso para apoio a produções audiovisuais, no montante de 1.957.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) poderá ser aplicado:

Serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- Desenvolvimento de roteiro;
- Núcleos criativos;
- Produção de curta, média e longas-metragens;
- Séries e webséries;
- Telefilmes nos gêneros de ficção, documentário e animação;
- Produção de games;
- Videoclipes;
- Etapas de finalização;
- Pós-produção; e
- Outros formatos de produção audiovisual.

Quanto à aplicação dos recursos para viabilizar a realização de longas-metragens, séries e telefilmes, previstos nos incs. III, IV e V do § 2º, acima mencionados, a execução deverá ser realizada de forma obrigatória por empresas produtoras independentes. Assim, os

Municípios devem verificar se os proponentes se enquadram nessa categoria, em conformidade com o a Lei 12.485/2011, inc. XIX do *caput* do art. 2º.

Os Municípios podem, ainda, prever em seus editais a possibilidade de complementação de recursos para uma produção audiovisual e, nesse caso, o projeto poderá receber o apoio de mais de um Ente federativo, sendo necessário explicitar as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção, de acordo com o art. 3º, § 4º do Decreto 11.525/2023.

Os conceitos de sala de cinema, bem como de cinema de rua e cinema itinerante foram igualmente apresentados no art. 3º, § 5º, I, e § 6º, do texto regulamentar da seguinte forma:

Considera-se **sala de cinema** o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente. (art. 3º, § 5º, I)
Considera-se **cinema de rua ou cinema itinerante** o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

11.525/2023 poderão ser distribuídos para:

> Art. 3º
> (...)
> § 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:
> (...)
> II – são elegíveis ao recebimento dos recursos:
> a) as salas de cinema públicas;
> b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e
> c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

Ressalta-se, portanto, que é possível que o Município utilize o recurso delimitado no art. 3º, inc. II, em área cultural que já seja de sua propriedade, a fim de que o público possa usufruir de exibição de obras audiovisuais. Assim, podemos pensar como exemplo a aplicação pelo Município que possua uma casa da cultura e que deseje fazer a adequação e a ampliação da vocação de um dos seus espaços para utilização como sala de cinema.

Fique Atento

Aquisição de equipamentos para salas de cinema

Para evitar que o plano de ação seja submetido à complementação, os Municípios devem apresentá-lo de forma genérica, incluindo as metas conforme os incisos previstos no art. 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022, sem mencionar a aquisição de equipamentos para salas de cinema, uma vez que a Resolução 2/2023, que trata do assunto, não prevê essa possibilidade, deixando a cargo dos Entes federados a avaliação sobre a classificação de cada item que será eventualmente adquirido, e que não pode ser classificado como despesa corrente (custeio).

Veja aqui a Resolução 2/2023 – Ministério da Cultura

4. Recursos destinados às demais áreas da cultura

O montante de R$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), previsto no art. 8º da Lei Complementar 195/2022 e no art. 2º, inc. II, do Decreto 11.525/2023, será destinado às demais áreas da cultura e deverá ser aplicado em ações de fomento, como editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

O apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária que possuam relação com o setor.
O apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes.
O desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades comprometidas por força da pandemia da Covid-19.

O recurso designado à mencionada linha de apoio poderá ser destinado às seguintes áreas culturais: artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura *hip hop* e *funk*,

expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e toda e qualquer outra manifestação cultural. Assim, o presente rol não é taxativo, sendo possível que o recurso seja aplicado em outros segmentos culturais, além dos já citados.

Um aspecto do Decreto que merece destaque, conforme previsto no art. 4º, § 2º, é a possibilidade de que o Município utilize o recurso previsto por meio de chamamento público para a linha de apoio das demais áreas da cultura na execução de programas, projetos e ações relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

- Política Nacional de Cultura Viva;
- Política Nacional das Artes;
- Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
- Política Nacional de Museus;
- Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- Políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;
- Políticas relacionadas a culturas populares;
- Políticas relacionadas a culturas indígenas;
- Programas de promoção da diversidade cultural;
- Programas de formação artística e cultural; e
- Outras constantes no portfólio de ações publicado no *site* do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.

A Lei Complementar 195/2022 dispõe, ainda, sobre a possibilidade de que o Município conceda prêmios, de acordo com o seguinte procedimento previsto no art. 18:

> Art. 18. Os entes da Federação poderão, na implementação desta Lei Complementar, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação.
> §1º As premiações de que trata o caput deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.
> §2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.
> §3º O pagamento direto de que trata o §1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

Ressalta-se que, a Lei Complementar 195/2022 e o Decreto 11.525/2023 preveem a impossibilidade de que Municípios apliquem os recursos legais para custear exclusivamente

suas políticas e programas próprias do setor cultural, sendo possível que isso ocorra de forma suplementar, desde que observadas as seguintes condições apresentadas no Decreto 11.525/2023:

> Art. 11. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.
> (...)
> § 2º É vedada a utilização dos recursos, pelos entes federativos, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:
> I – será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e
> II – serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

3. Da solicitação e da transferência dos recursos

Conforme já mencionado na presente, o TransfereGov, que é plataforma tecnológica destinada a operacionalização das transferências de recursos da União, foi aberto no dia 12 de maio para que os Entes federativos, incluindo os Municípios, apresentem no prazo de 60 dias seus planos de ação e solicitem os recursos previstos na Lei Complementar 195/2022 – Lei Paulo Gustavo e no Decreto 11.525/2023 para aplicação no setor cultural.

Os Municípios podem optar por solicitar e executar os recursos legais por meio de consórcio público intermunicipal, desde que possuam protocolo de intenções com a previsão de atuar na área da cultura e que notifiquem o Ministério da Cultura.

Salienta-se que os recursos solicitados pelos consórcios devem corresponder ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado, e a notificação encaminhada ao Ministério da Cultura deve ser assinada por todos os prefeitos dos Municípios consorciados, sendo considerada inválida caso um dos Municípios consorciados recebam individualmente o recurso. Destaque-se as orientações previstas no art. 8º do Decreto 11.525/2023:

> Os Municípios poderão optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifiquem o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:
> I – os valores que podem ser solicitados pelos consórcios corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;
> II – a opção de que trata o **caput** implica a desistência da adesão individual pelo Município;
> III – a notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o **caput**:
> a) será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e
> b) será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por qualquer integrante do consórcio;
> IV – os consórcios garantirão a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e
> V – os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.

O plano de ação deve prever as áreas nas quais os recursos legais serão aplicados. Nesse sentido, os Municípios podem solicitar recursos para aplicar conjuntamente no apoio ao audiovisual e nas demais áreas da cultura ou somente em uma das áreas. Nesse sentido, o Decreto 11.525/2023 estabelece:

> Art. 7º Após a abertura da plataforma Transferegov.br, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se manifestar para o recebimento dos recursos, por meio do cadastro dos respectivos planos de ação, no prazo de sessenta dias.
> § 1º No cadastro do plano de ação, o ente federativo expressará sua opção por receber:
> I – apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do **caput** do art. 2º;
> II – apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no inciso II do **caput** do art. 2º; ou
> III – os recursos a que se referem os incisos I e II.

O Ente federativo deverá informar no plano de ação:

- a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;
- as metas e as ações previstas; e

- a forma como os recursos recebidos serão executados.

Fique Atento

Ao elaborar o plano de ação para apresentar na plataforma federal, o Município deve considerar a realidade local, uma vez que o remanejamento de recursos ao longo da execução só será possível dentro de cada uma das linhas de apoio. Assim, será possível remanejar recursos entre as linhas do audiovisual e entre as linhas das áreas culturais, mas não será possível remanejar recursos do audiovisual para as demais áreas da cultura nem das demais áreas culturais para o audiovisual.

Após a inclusão do plano de ação na Plataforma TransfereGov, o Ministério da Cultura fará a análise do plano e, caso este seja aprovado, ficará no *status* de autorizado. Se for necessária alguma correção, o Ministério da Cultura deixará o plano de ação em *status* de complementação e o próprio sistema será aberto para que os ajustes sejam realizados. Diante dessa situação, o Município deve buscar o plano cadastrado e clicar no ícone que apresenta um lápis para que o plano seja aberto para edição.

Saiba Mais

- Veja Aqui o tutorial com orientações para cadastrar o plano de ação na Plataforma TransfereGov
- Veja Aqui o tutorial com orientações para complementação do plano de ação na Plataforma TransfereGov

Fique Atento

O Município deve cadastrar somente **UM** plano de ação. Caso o Ente federativo tenha se equivocado na elaboração no plano de ação, deve aguardar a diligência para realizar os devidos ajustes.
Também é muito importante que no processo de complementação do plano de ação, o Município fique atento para **NÃO EXCLUIR AS METAS**, tendo em vista que após a exclusão não é possível retomá-las no mesmo plano de ação. A exclusão de todas as metas de um plano de ação inviabiliza a continuidade do processo de solicitação do recurso, obrigando o Ministério da Cultura a acionar o desenvolvedor para a correção de cada problema.

Após aprovação do plano de ação, a conta para repasse do recurso legal será aberta e será disponibilizado o termo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura para assinatura do Município; e, somente após o cumprimento dessas etapas, o recurso será transferido.

Os recursos serão transferidos para conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública integrada à Plataforma TransfereGov e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade da celebração de convênio, contrato de repasse ou outro instrumento congênere.

As contas bancárias terão aplicação automática, e os rendimentos gerados poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, sem a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura. A movimentação dessas contas ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de forma a permitir a rastreabilidade dos recursos.

Conforme os arts. 9º e 20, no prazo de 180 dias contados do recebimento dos recursos, os Municípios devem fazer a devida adequação orçamentária, sob pena da verba ser automaticamente revertida para o respectivo Estado, a fim de que este suplemente chamamentos públicos já lançados ou realize novos certames. Para comprovar a mencionada adequação, os Municípios devem enviar a publicação do ato que a formalizou por meio da Plataforma TransfereGov.

Destaca-se que tal adequação orçamentária não será necessária quando a destinação dos recursos for realizada por meio de consórcios públicos intermunicipais.

FLUXO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO



3.1 Da redistribuição e devolução dos recursos

No caso de ausência de solicitações dos recursos disponibilizados por meio da Lei Paulo Gustavo, no prazo de 60 (sessenta) dias, o saldo remanescente será redistribuído, considerando os mesmos critérios de partilha determinados na distribuição original. Destaca-se que os saldos de recursos que não foram solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preencham as condições e que manifestem interesse em receber os novos recursos. Estes devem ser utilizados para suplementar chamamentos públicos já lançados ou para lançamento de novos certames. Na hipótese de não existirem Municípios aptos ao recebimento dos saldos redistribuídos, os recursos serão destinados aos respectivos Estados.

Após o encerramento do prazo de execução dos recursos legais, os Municípios devem restituir ao Tesouro Nacional os saldos remanescentes nas contas específicas que foram abertas para executar os planos de ação.

4. Da adesão ao Sistema Nacional de Cultura

Com a intenção de que os Municípios possam receber os recursos previstos na Lei Paulo Gustavo e no seu decreto regulamentar, faz-se necessária a adesão ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), por meio de termo de adesão, que será disponibilizado na Plataforma TransfereGov. Por sua vez, o termo de adesão prevê a consolidação dos sistemas de cultura, com a criação ou o fortalecimento dos conselhos, planos ou fundos municipais de cultura, que deve ocorrer até a data de 11 de julho de 2024.

Segundo a Constituição Federal de 1988, o Sistema Nacional de Cultura é conceituado como:

> Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o

> desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

O texto constitucional aprovado tem o objetivo de nortear as legislações aos Entes federados sobre o assunto, bem como garantir a criação e o desenvolvimento de programas e de políticas públicas com vistas ao desenvolvimento simbólico, cidadão e econômico da cultura, concedendo efetividade aos preceitos constitucionais então estabelecidos.

Assim, o Sistema Municipal de Cultura deve reproduzir as diretrizes do SNC, com as devidas adaptações à realidade local, criando ou fortalecendo seus elementos, em especial o chamado CPF da Cultura, composto por Conselho, Plano e Fundo de Cultura, que são obrigações para os Entes federativos que vão acessar os recursos da Lei Paulo Gustavo.

Esses elementos constitutivos do SNC, os quais serão adiante descritos, possibilitarão a implementação de ações culturais de forma planejada e definida entre as instâncias do Município, proporcionando relevância e legado institucional aos municipalistas através de implementação descentralizada, com desconcentração de recursos e ampla e comprovada participação social, de acordo com a identidade cultural local.

Conselho de Política Cultural: é uma instância de articulação, pactuação e deliberação dos sistemas de cultura. São colegiados de caráter permanente, consultivos e deliberativos, vinculados à estrutura do órgão gestor de cultura. Sua composição é, no mínimo, paritária (50% - 50%) entre poder público e sociedade civil (seguimentos artísticos, manifestações culturais, movimentos de identidade, territórios, políticas transversais e etc.). Atua na formulação de diretrizes e estratégias, e no controle da execução das políticas públicas de cultura.

Plano de Cultura: é o instrumento de gestão que contém um conjunto de diretrizes, objetivos, estratégias, metas, ações e prazos de execução das políticas públicas de cultura, além de indicadores de resultados para seu acompanhamento. É o principal

componente de planejamento de longo prazo do Órgão Gestor que direciona a execução das políticas públicas de cultura em uma perspectiva de dez anos.

Fundo de Cultura: é responsável por destinar recursos não reembolsáveis a projetos culturais. Sua criação é feita por lei, que necessita de uma regulamentação. Deve ter CNPJ próprio, vinculado ao órgão gestor e ter unidade orçamentária, além de conta específica para a gestão do Fundo de cultura local, subsidiado pelos demais componentes, conselho e plano.

Saiba Mais

→ A CNM publicou cartilha específica sobre o Sistema Nacional de Cultura e Plano de Cultura. Veja Aqui!

5. Das contrapartidas

Após a seleção realizada pelos Municípios, estes precisam pactuar junto aos beneficiários finais a contrapartida que deverá ser cumprida. Pelo teor da Lei Complementar 195/2022 e do Decreto 11.525/2023 quanto aos recursos repassados para execução de atividades do setor audiovisual previsto no art. 5º da Lei e no inc. I do art. 2º do Decreto, o Município terá liberdade para estabelecer a contrapartida social que deve ser prestada pelos beneficiários finais, bem como o prazo em que precisará ser realizada. Entretanto, conforme art. 12 do Decreto 11.525/2023, as seguintes ações deverão ser incluídas:

> Art. 12. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída **obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.**

Com relação aos recursos para execução das ações referentes às demais áreas da cultura previstas no art. 8º da Lei Paulo Gustavo e no inc. II do art. 2º do Decreto

11.525/2023, os Municípios igualmente deverão pactuar com os beneficiários finais o prazo para o cumprimento das contrapartidas previstas no texto regulamentador:

> Art. 13. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:
> I – atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:
> a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
> b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e
> c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e
> II – exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

6. Dos percentuais para operacionalizar os recursos

O Decreto 11.525/2023, no art. 17, prevê a possibilidade de que os Entes federativos utilizem até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos com o objetivo de operacionalizar as ações, desde que observem o teto máximo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) e de que tal valor não seja destinado à realização de ações próprias que competem ao poder público. A utilização do percentual tem a finalidade de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos legais.

O art. 18 da regulamentação cita como exemplo a utilização do percentual para a contratação dos seguintes serviços:

- ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;
- oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
- análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

- suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;
- consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

Ressalta-se que o percentual deve ser descontado do recurso legal recebido pelo Município e que não consistirá em um valor excedente repassado pelo governo federal.

7. Das obrigações

7.1 Da incidência de tributos

Ao aplicar os recursos, os Municípios devem observar determinadas exigências previstas na Lei Complementar 195/2022 e no Decreto 11.525/2023 que podem ser consideradas como vedações ou obrigações de fazer, além das já previstas na presente nota técnica. Quanto às obrigações, a Lei Complementar 195/2022 prevê dispositivos relacionados à incidência de impostos no recebimento dos recursos legais, da seguinte forma:

> Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

7.2 Da acessibilidade

Tanto a Lei Complementar 195/2022 quanto o Decreto 11.525/2023 também estabelecem obrigações referentes à acessibilidade. Assim, o texto regulamentar determina que os projetos, as iniciativas e os espaços concorrentes ao recurso legal devem oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, que necessariamente estarão previstas nos cursos da propositura, que deve assegurar o percentual de 10% (dez por cento) da verba recebida para adoção dessas medidas, conforme a seguinte previsão:

> Art. 14. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de

> acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:
> (...)
> Art. 15. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

7.3 Das ações afirmativas

As ações afirmativas igualmente são mencionadas no Decreto de Regulamentação da Lei Complementar 195/2022. Nesse sentido, nos procedimentos de seleção dos beneficiários finais devem ser asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

Assim, na implementação das ações, os Entes das Federação devem assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades e povos ciganos, de pessoas do LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

O Decreto 11.525/2023 estabelece que os chamamentos públicos devem prever a garantia de cotas com reserva de vagas, sem prejuízo de outras ações afirmativas, de no mínimo 20% (vinte por cento) para pessoas negras e 10% (dez por cento) para pessoas indígenas. Com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na área da cultura, os Entes federativos devem coletar informações relativas ao perfil étnico-racial dos beneficiários finais dos recursos legais e compartilhar essas

informações com o Ministério da Cultura. As ações afirmativas são assim tratadas pelos dispositivos regulamentares:

> Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.
> (...)
> § 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:
> I – o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;
> II – o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;
> III – os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos menorizados socialmente; e
> IV – a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:
> a) vinte por cento para pessoas negras; e
> b) dez por cento para pessoas indígenas.
> § 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.
> § 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados

7.4 Oitiva da Sociedade Civil

As administrações estaduais, distrital e municipais têm obrigação de promover discussão e consulta junto à sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamadas públicas, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública, conforme previsão do art. § 2º do art. 4º da Lei Complementar 195/2022. Na oitiva

deve ser garantida a adoção de atos oficiais e de medidas que garantam a transparência e a impessoalidade nas oitivas.

7.5 Mensagens sobre a pandemia de Covid-19

Conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar 195/2022, os Entes federados devem estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo que incluam mensagens educativas de combate à pandemia da Covid-19, como as relacionadas ao distanciamento social, uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação. É importante prever isso nos regulamentos, editais e chamamentos públicos

7.6 Da transparência

Com o objetivo de aplicar os princípios da transparência e publicidade, os chamamentos públicos e seus resultados deverão ser publicados oficialmente, por meio dos *sites* e diários oficiais dos Municípios, com as palavras-chaves indicadas pelo Ministério da Cultura, ressaltando-se que as informações sobre a execução financeira dos Entes federativos que receberem os recursos legais serão disponibilizadas para acesso público.

7.7 Da prestação de contas e relatório de gestão final

De acordo com o Decreto 11.525/2023, os Municípios deverão estabelecer prazo junto aos beneficiários finais para que estes realizem suas prestações de contas. Posteriormente, os próprios Municípios deverão realizar suas prestações de contas perante a União.

Assim, com relação à prestação de contas, os Municípios devem observar dois prazos:

Dos Entes federados para com a União:	• 24 meses após o repasse da União. (Art. 24, § 1º do Decreto 11.525/2023)
Dos beneficiários para os Entes federados	• Conforme regulamentos e editais de cada Ente federado. (Art. 24, § 7º do Decreto 11.525/2023)

Os Municípios devem estabelecer prazo para a execução e avaliação das prestações de contas feitas pelos beneficiários finais dos recursos, competindo ao Ente, igualmente, a aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, bem como o recolhimento de recursos provenientes dessas ações.

Para a prestação de contas do Município, a ser realizada perante a União, deve ser utilizado o modelo de relatório de gestão final, que será publicado pelo Ministério da Cultura, com as informações sobre a execução dos recursos recebidos, bem como do percentual de operacionalização. O relatório de gestão final deve ser apresentado por meio da Plataforma TransfereGov juntamente com os seguintes documentos, listados no art. 24:

> Art. 24. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo X, acompanhado dos seguintes documentos:
> I – lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos **links** de publicação em diário oficial;
> II – publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;
> III – comprovante de devolução do saldo remanescente; e
> IV – outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

8. Da aplicação da Lei de Licitações

Por fim, às ações previstas na Lei Complementar 195/2022 que abrangem a relação entre o Ente federado e os agentes culturais não se aplica o art. 184 da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações. Entretanto, as contratações e as ações da administração pública devem seguir as regras licitatórias. Nesse sentido, a Lei Paulo Gustavo prevê:

> Art. 19º. Na execução de recursos de que trata esta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por sua vez, o art. 184 da Lei 14.133/2021 dispõe

> art.184 – Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Área Técnica da Cultura/CNM
cultura@cnm.org.br
(61) 2101-6000

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.213, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Congonhinhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, no município de Congonhinhas, em conformidade com o § 3º do Art. 215 da Constituição Federal, com a Lei Federal Nº 12.343 de 02 de dezembro de 2010 e Lei Orgânica do Município, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Congonhinhas.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e do bem-estar social no Município de Congonhinhas.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Congonhinhas e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Congonhinhas planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

XX - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação e assistência social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 11. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 12. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões cultura is;

II - universalização do acesso aos bens e serviços cultura is;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens cultura is;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultura l;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes cultura is;

VII - transversalidade das políticas cultura is;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura .

CAPÍTULO III

DOS COMPONENTES

Art. 13. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Secretaria Municipal de Cultura , Desporto e Turismo;

II - Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC;

III - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

IV - Plano Municipal de Cultura - PMC;

V - Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VI - Sistema de Informações e Indicadores Cultura is - SIIC;

VII - Outros componentes afetos à gestão de políticas cultura is no Município que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 15. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT).

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o financiamento à cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

XVIII - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

XIX - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política

Cultura l - CMPC;

XX - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços cultura is promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Cultura is;

XXI - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XXII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA L - CMPC

Art. 16. Fica estabelecido o Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e cultura is, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC deve contemplar a representação do Município de Congonhinhas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 17. O Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Cultura, considerado conselheiro nato e, em sua ausência, representante por ele indicado;

II - 03 (três) representantes do Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura;

III - 01 (um) representante comunitário da Região Rural e seu respectivo suplente, eleito conforme Regimento Interno;

IV - 01 (um) representante e seu respectivo suplente, eleitos conforme Regimento Interno, de cada uma das seguintes áreas cultura is:

a) Artes Cênicas e Visuais;
b) Literatura, Livro e Leitura;

c) Música e Expressões Sonoras.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º Caberá ao plenário do Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC, em sua primeira reunião ordinária, eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Câmaras Setoriais e Territoriais;

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

Art. 19. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura , oriundas das câmaras setoriais e de suas instâncias colegiadas;

IV - Definir prioridades na consecução da Política Pública de Cultura e apontar parâmetros transversais e equânimes para a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura ;

V - Acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura ;

VI - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - Opinar, perante os poderes públicos, sobre os atos legislativos e regulamentadores afetos à cultura ;

IX - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura ;

X - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XI - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultura l, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e iniciativa privada, no que tange ao cumprimento das diretrizes contidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

XIII - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVI - Estabelecer regimento específico relativo ao seu funcionamento interno, em consonância com os termos previstos nesta lei e em sua regulamentação.

Art. 20. Compete às Câmaras Setoriais e Territoriais fornecer pautas e subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 21. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 22. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 23. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 5º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) designar membros à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC, composta por representantes do Poder Público e Sociedade Civil em igualdade de número, preferencialmente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) e Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

§ 6º Compete à Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura - CMC elaborar textos e documentos normativos necessários à condução da conferência, submetendo-os para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 24. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Sistema de Informações e Indicadores Culturais - SIIC;

IV - Outros instrumentos afetos ao Sistema Municipal de Cultura - SMC que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 25. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 26. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 27. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

(SMCDT) como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 28. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 29. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Congonhinhas e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT); resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC;

XIII - Saldos de exercícios anteriores; e

XIV - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 30. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - Não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - Reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 31. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 32. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 33. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 34. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 35. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal Cultura , Desporto e Turismo (SMCDT).

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 36. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC.

Art. 37. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - Avaliação das três dimensões cultura is do projeto - simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - Viabilidade de execução;

IV - Capacidade técnico-operacional do proponente; e

V - Outros que venham a ser instituídos, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme regulamento.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURA IS - SIIC

Art. 38. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) implementar o Sistema de Informações e Indicadores Cultura is - SIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultura l local com cadastros e indicadores cultura is construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Parágrafo único. O Sistema de Informações e Indicadores Cultura is - SIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultura l, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Cultura is.

Art. 39. O Sistema de Informações e Indicadores Cultura is - SIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultura l e das necessidades sociais por cultura , que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas cultura is em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens cultura is, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura , para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultura l, dando apoio aos gestores cultura is públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas cultura is em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 40. O Sistema de Informações e Indicadores Cultura is - SIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos cultura is para conhecimento da diversidade cultura l local e transparência dos investimentos públicos no setor cultura l.

Art. 41. O Sistema de Informações e Indicadores Cultura is - SIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Cultura is, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor

cultura l e elaborar indicadores cultura is que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 42. O Fundo Municipal de Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo (SMCDT) e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Art. 43. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura - PMC far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Art. 44. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Cultura; e

II - Para o financiamento de projetos cultura is escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 45. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Política Cultura l - CMPC.

Art. 46. O Município deverá assegurar a condição mínima de receber os repasses dos recursos do Estado e da União, no âmbito dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Fundo Municipal de Cultura - FMC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Município de Congonhinhas deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Congonhinhas, 15 de fevereiro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico - Matrícula nº 1957
OAB/PR nº 74.746

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/02/2023

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS- PARANÁ

LEI PAULO GUSTAVO -LC 195/2022

DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR 195/22 e DECRETO FEDERAL Nº11.525/2023:

"Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas emdecorrênciados efeitos econômicos esociais da pandemia da covid-19.

> ***Parágrafo único.*** *As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no artigo 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à* ***pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da presente Lei Complementar."***

Para cumprimento do parágrafo único do Art. 1º, o município de Congonhinhas pretende realizar diversas ações, pois, assim como diversas outras cidades do país, tem enfrentado os impactos econômicos e sociais provocados pela pandemia da Covid-19. Um dos setores mais afetados tem sido o da cultura e seus artistas.

Além disso, muitos artistas e trabalhadores da cultura ficaram sem renda, devido ao cancelamento de eventos e à suspensão de contratos de trabalho. Nesse contexto, é importante buscar alternativas para apoiar esses profissionais e fomentar a produção cultural no município.

Além da importância de amenizar os impactos da pandemia na classe artística e fomentar a produção audiovisual no município, é importante destacar que a execução desses Recursos se torna ainda mais necessária em vista da não execução do Fundo Nacional de Cultura nos últimos quatro anos. Esse fato evidencia a urgência de se investirem políticas públicas para a cultura em nível local, garantindo o acesso aos

recursos e a sua utilização de forma efetiva e responsável. Com isso, acaptação dos recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo pode ser uma oportunidade crucial para impulsionar o desenvolvimento cultural do Município de Congonhinhas e promover ações concretas para a valorização e fortalecimento da cultura em todas as suas dimensões.

A Lei Emergencial Paulo Gustavo (LC195/2022) foi criada exatamente com esse objetivo: oferecer auxílio emergencial para a classe artística e incentivar a produção cultural em todo o país. Por meio dessa lei, o Município de Congonhinhas pode captar recursos para desenvolver projetos culturais que ajudem a amenizar os impactos da pandemia na área da cultura.

Além disso, a lei também tem o objetivo de fomentar a produção do audiovisual, o que pode ser especialmente importante para o Município de Congonhinhas, que pode aproveitar essa oportunidade para desenvolver projetos que valorizem a cultura local e promovam o desenvolvimento da indústria audiovisual na região.

Dessa forma, a captação de recursos da Lei Emergencial Paulo Gustavo pode ser uma alternativa importante para apoiar a cultura local e promover aretomada econômica do setor no Município de Congonhinhas.

Após pactuação da gestão do município com a sociedade civil, serão criadas ações visando a seguinte distribuição dos recursos recebidos segundo este plano de ações para execução dos artigos 6º e 8º:

VALOR TOTAL DE RECURSOS- R$ 94.887,85

(noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR DESTINADO INCISO I – até R$ 50.271,58

VALOR DESTINADO INCISO II – até R$ 11.490,92

VALOR DESTINADO INCISO III – até R$ 5.769,18

Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

- **Art. 6º - Inciso I (Apoio a Produções Audiovisuais) – R$ 50.271,58**

Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

Serão destinados o valor de R$ 50.271,58 (cinquenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinqüenta e oito centavos) ;

- **Art. 6º - Inciso II (Apoio a Salas de Cinema) – R$ 11.490,92**

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

- **Art. 6º - Inciso III (Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras) – R$ 5.769,18**

Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cine clubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 8º:

VALOR DESTINADO ART. 8º– até R$ 27. 356,17

Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:

- **Destinar para o Inciso I**

Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa ede economia solidária;

- **Destinar para o Inciso II**

Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de

financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

- **Destinar para o Inciso III**

Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, micro empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19.

DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929

Assinado de forma digital por DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929
Dados: 2023.07.03 14:26:05 -03'00'

Daians Santos Pirolo

Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO BÁSICO 0013/2023
(serviço)

1. DO OBJETO

1.1. Para fomento à projetos culturais a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

1.2. Todas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Art. 6º - Inciso I (Apoio a Produções Audiovisuais); Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;	serviço	01	R$ 50.271,58	R$ 50.271,58
2	Art. 6º - Inciso II (Apoio a Salas de Cinema); Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem	Serviço	01	R$ 11.490,92	R$ 11.490,92

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

	como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;				
3	Art. 6º - Inciso III (Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras); Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cine clubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;	serviço	01	R$ 5.769,18	R$ 5.769,18
4	Art. 8; Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada: Destinar para o Inciso: • I Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa ede economia solidária; Destinar para o Inciso • II Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE	Serviço	01	R$ 27.356,17	R$ 27.356,17

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

	CONGONHINHAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; • III Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, microempreendedores individuais, micro empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de				

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

	isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19;				

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. Contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. O Município de Congonhinhas recebeu R$ 94.887,85 que deverão ser aplicados em conformidade com as orientações da regulamentação do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

2.2. Projetos e documentos em anexo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso III, da lei nº 8.666 de 1993.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

4.2. A execução do serviço será recebido definitivamente até o dia 27/11/2024 após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada

4.5. Cumprir conforme o projeto apresentando, conforme o Plano de Ação da Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.7 Responsabilizar-se pelo grade de contenção (grade de segurança) e estrutura de som.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. As despesas de alimentação e hospedagem por conta da contratada.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da Prestação de Serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento , os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.6. Cumprir conforme o projeto apresentando, conforme o Plano de Ação da Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$176.000.00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado logo após a assinatura do contrato, distribuídos conforme a tabela desse termo de referencia contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, asempresas ou profissionais que:

13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R$ 94.887,85 (noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR DESTINADO INCISO I – até R$ 50.271,58
VALOR DESTINADO INCISO II – até R$ 11.490,92
VALOR DESTINADO INCISO III – até R$ 5.769,18
Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:
Art. 6º - Inciso I (Apoio a Produções Audiovisuais) – R$ 50.271,58 Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; Serão destinados o valor de R$ 50.271,58 (cinquenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinqüenta e oito centavos) ;
Art. 6º - Inciso II (Apoio a Salas de Cinema) – R$ 11.490,92 Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;
Art. 6º - Inciso III (Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras) – R$ 5.769,18 Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cine clubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;
DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 8º:
VALOR DESTINADO ART. 8º– até R$ 27. 356,17 Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:
Destinar para o Inciso I Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa ede economia solidária;
Destinar para o Inciso II Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
Destinar para o Inciso III Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, micro empreendedores individuais, micro empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

06.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO / DIVISÃO DE CULTURA

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2.033 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA

248 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA **01053-01053.09.99.06.18.1.715.0000** - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR R$ 67.531,68 – artº 5 e **248 - 3.3.90.39.00.00.00.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA **01054-01054.09.99.06.18.1.716.0000** - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR R$ 27.356,17 – artº 8

Município de Congonhinhas, 14 de Novembro 2023

DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929

Assinado de forma digital por DAIANS SANTOS PIROLO:05812397929
Dados: 2023.11.14 15:20:37 -03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

EDITAL - ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

Lei Paulo Gustavo

MODALIDADE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

O presente Anexo apresenta itens e detalhamentos específicos do Edital de Chamamento Público para seleção e fomento com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022) a projetos propostos por agentes culturais pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que tenham finalidade cultural nos termos do item 4.2 do Edital, conforme indicação em cada linha:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital concessão de fomento, a ser firmado através de Termo de Execução Cultural, nas linhas e valores abaixo, ressaltando que os valores descritos acima são brutos e passíveis de retenção ou pagamento de tributos.

I- CATEGORIA - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL Art. 6º, I, da LC 195/2022, serão selecionados projetos nas linhas:

I.1 Linha Produção de curta-metragem – gêneros documentário, ficção e animação para criação/produção de conteúdo cultural e que resulte em obra audiovisual de curta-metragem com duração máxima de até 30 minutos.

I.1.1 Serão selecionados 01 (um) projeto no valor de R$ 50.271,58

I.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos

I.1.3 Poderão ser apresentadas propostas que sejam originadas de processos de criação coletiva comunitária, aqueles que envolvam uma ou mais das seguintes características:

a) Sejam desenvolvidos junto às comunidades de Congonhinhas, envolvendo seus moradores e seu contexto sociocultural;
b) Envolvam as pessoas da comunidade no processo criativo, como a historicização, a roteirização, a captação de imagens e a edição, constituindo, para a comunidade envolvida, uma fonte de aprendizado da linguagem;
c) Contribuam para a tornar conhecidas as histórias de vida, contextos sociais e culturais da comunidade e a inseri-la de modo vivo e ativo na vida da cidade e do país.

I.1.3.1 O contido neste item I.1.3 não tem caráter obrigatório na apresentação das propostas.

II - CATEGORIA APOIO A ESPAÇOS - Art. 6º, II, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

II.1 Linha Apoio a Salas de Cinema, conforme Art. 6º, III da LC 195/2022, que serão estabelecidos na seguinte linha:

II.1.1 Refere-se a ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

II.1.2 Serão selecionados nesta linha 01 projetos no valor de R$ 11.490,92.

II.1.3 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas físicas, jurídicas e coletivos

II.1.4 Entende-se, nesta linha, por cineclube iniciativa de pessoas físicas ou coletivos culturais que estimulem a fruir, discutir e refletir sobre o cinema, tendo por objetivo a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

II.1.5 Em caso de proposta de criação de cineclube, é necessária a comprovação da existência de local viável à instalação do mesmo, de modo adequado para realização das sessões e demais ações previstas – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

II.1.6 No caso de propostas de itinerância deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões, bem como a programação previstas, conceitos e entendimentos sobre a escolha e o papel formador de público que desempenhará.

II.1.7 Em caso de propostas de manutenção deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, links, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens.

II.1.8 Para esta linha a contrapartida a ser oferecida pelas salas de cinema beneficiadas será a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº2.228-1, de 2001

III CATEGORIA CIRCULAÇÃO / DIFUSÃO - Art. 6º, III, da LC 195/2022, serão selecionados os seguintes projetos nas linhas:

III.1 Linha Formação / Qualificação: Capacitação, formação e qualificação no audiovisual;

III.1.1 Será selecionado 01 projeto no valor de R$ 5.769,18.

III.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos, nos termos do item 4.2 do Edital.

IV CATEGORIA PROGRAMA ECONOMIA CRIATIVA - Art. 8º, §1º, I a III, da LC 195/2022: O entendimento sobre economia criativa e solidária adotado neste Edital segue os parâmetros:

- Processos que estimulem a geração de renda e ativem economia a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a geração de renda e a qualidade de vida de comunidades, grupos e coletivos sociais a partir de atividades, eventos e produtos culturais;
- Processos que contribuam com a criação, difusão e comercialização de produtos artístico-culturais com vocação de ativação econômica, geração de renda e processos de economia solidária;
- Processos que estimulem a qualificação de produtores culturais, a comunicação difusão e comercialização em torno da economia criativa e solidária;
- Processos que favoreçam o conhecimento e a formação de artistas, agentes culturais e produtores para o desenvolvimento da Economia Criativa e Solidária.

IV.1 Linha Feiras e Mostras para a realização de projetos de organização e execução de feiras e mostras que tenham como temática a difusão e divulgação da economia criativa em Congonhinhas

IV.1.1 Será selecionado 01 projeto no valor de R$ 27.356,17.

IV.1.2 Poderão apresentar projetos nesta linha proponentes pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos,nos termos do item 4.2 do Edital.

2. DOS DOCUMENTOS

Dos documentos gerais: Para inscrição os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação geral obrigatória:

2.1. Formulário de Inscrição da proposta, devidamente preenchida (conforme modelo anexo II);

2.2. Currículo do agente cultural pessoa jurídica (conforme modelo anexo III);

2.3. Portfólio da pessoa jurídica proponente (Modelo Livre)

2.4. Carta de pré-reserva dos espaços citados no projeto (conforme modelo Anexo IV);

2.5. Declaração de que a equipe será formada com ao menos 50% dos membros da equipe técnica e da equipe artística, quando for o caso, sejam integradas por pessoas e/ou prestadores de serviços domiciliadas ou estabelecidas no Município.

2.6. Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência e atividade cultural;

2.7. Do representante legal da pessoa jurídica: RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

2.8. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

2.9. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

2.10. Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Congonhinhas (mobiliária e imobiliária);

2.11. Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

2.12. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

2.13. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado para pessoas jurídicas sem fins lucrativos e declaração de que não possui para pessoas jurídicas com fins lucrativos;

2.14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

2.15. Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize a organização da sociedade civil a realizar o tipo de atividade prevista no Formulário de Inscrição.

2.16. Deverá ainda o proponente apresentar uma conta bancária exclusiva para a realização do projeto, vinculada ao seu CNPJ, em até 5 dias após a publicação do edital final. Deve apresentar um extrato ou cartão bancário, pelo email: planejamento@congonhinhas.pr.gov.br, que contenha todos os dados da conta: nome do interessado, número da conta corrente ou conta poupança, número da agência e do banco para recebimento do recurso. As contas deverão estar em nome da pessoa jurídica proponente e não possuir saldo, devendo ser movimentada apenas para as despesas do projeto.

2.17. No caso de pessoa jurídica com fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:

2.18. Atos constitutivos, qual seja o contrato social e suas alterações;

2.19. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual;

2.20. No caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos deverá ser apresentado ainda:

2.21. Estatuto e suas alterações, com finalidade cultural

2.21.1 Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica sem fins lucrativos, no qual conste o nome da diretoria completa;

Dos documentos específicos

I.1 Linha Produção de curta-metragem – gêneros documentário, ficção e animação

2.22. Argumento cinematográfico e roteiro cinematográfico com divisão de cenas, com diálogos e textos de narração. E, para obras de ficção que utilizem técnicas de animação: storyboard do filme ou conceptart com estudos dos personagens, cenários e enquadramentos principais;

2.22.1 No caso de documentário deverá ser apresentado o argumento cinematográfico e o roteiro de trabalho.

2.23. Plano de direção com o conceito do filme a ser realizado, incluindo o ponto de vista original do diretor em relação ao tema, personagens e situações abordadas; e a proposta estética de linguagem cinematográfica (fotografia, som, direção de arte, montagem e/ou efeitos especiais); contendo ou não imagens e links de referência.

2.24. Plano de distribuição e comercialização (Modelo Livre).

2.25. Cartas de anuência e currículos do diretor e do produtor (conforme modelo anexo V);

II.1 Linha Apoio a Salas de Cinema

2.26. Declaração da pessoa jurídica de que não pertence a redes ou pertence a uma rede que tenha até 25 salas (Modelo Livre).

2.27. Minuta da Programação (Modelo Livre).

III.1 Linha Formação / Qualificação

2.28. Minuta do programa de conteúdo das ações formativas (Modelo Livre).

2.29. Cartas de anuência e currículos dos professores/formadores e do coordenador geral (conforme modelo anexo);

III.2 Linha Circulação/Difusão

2.30. Minuta da programação dos eventos (Modelo Livre).

2.31. Carta de anuência e currículo do coordenador geral (conforme modelo anexo);

IV.2 Linha Feiras e Mostras

2.32. Minuta da programação dos eventos (Modelo Livre).

2.33. Carta de anuência e currículo do coordenador geral (conforme modelo anexo);

3. CONTRAPARTIDA

3.1. Para as linhas do art. 6º, da LCP 195/2022 (categorias I, II e III), os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme art. 12 do Decreto 11.525/2023.

3.1.1 Para linha de Apoio a Salas de Cinema a contrapartida a ser oferecida, pelas salas beneficiadas, será a exibição de obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da MedidaProvisória nº 2.228-1, de 2001,

3.2. Para as linhas do art. 8º (categorias IV), os proponentes deverão garantir, conforme art. 13 do Decreto 11.525/2023, como contrapartida, as seguintes medidas:

3.2.1 Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

3.2.2 Exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.
3.2.3 As contrapartidas deverão ser informadas na Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo de execução.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução dos projetos se inicia na data de assinatura até 31/12/2024. O prazo de vigência se inicia na data da assinatura e termina em 30 dias após o término do prazo de execução.

4.2 Mediante justificativa e prévia solicitação, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 12 meses. Após esse prazo não será possível nova prorrogação.

4.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado no mínimo 30 dias antes do prazo final de execução.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação abaixo. As comissões de seleção atribuirão notas a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
Clareza do Projeto	Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os objetivos, os passos da realização e os resultados que se pretende obter.	20
Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Congonhinhas	- A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura e seu processo em Congonhinhas, formando público, enriquecendo as referências estéticas e estimulando e formando novos criadores/produtores culturais.	10
Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto	Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de oferta da cultura às comunidades, estímulo a novos criadores culturais, integração comunitária, inclusão de pessoas com deficiência, mulheres, idosos, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente.	10

Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
Coerência do Plano Comunicação	A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias, materiais e tratamento editorial apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas	A análise deverá considerar o currículo dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	15
Trajetóriaartística e cultural do proponente	Será considerado para fins de análise o currículo do proponente e comprovações enviadas, em relação a sua compatibilidade com a proposta apresentada.	15
Contrapartida	Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
	PONTUAÇÃO TOTAL:	100

6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

6.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente na Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

6.2 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

6.3 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

6.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme dispõe cada linha.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será realizada nos termos da legislação vigente:

7.1.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto deverá ser apresentado em até 30 das após o prazo de execução a fim de comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de relatório de execução do objeto; e

b) análise do relatório de execução do objeto pelo servidor designado.

7.1.2 O servidor competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

a) encaminhar o processo à autoridade responsável, titular da pasta, pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

b) recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.1.3 A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

7.1.4 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

II- quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.1.4.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.1.5 O julgamento da prestação de informações e relatório financeiro será realizado pela autoridade responsável, titular da pasta, que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total, decidindo acerca da aplicação de sanções e devolução de recursos, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou ainda, caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.1.6 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.1.7 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.1.8 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.1.9 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Recomenda-se que a documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Congonhinhas, 10 de outubro de 2023.

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OBS.:

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.

Os campos que estão em vermelho entre colchetes contém orientações de preenchimento pelo Ente. O Município/Estado/DF deve preencher as lacunas antes de publicar o edital, de acordo com as escolhas e especificidades locais.

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais

Nome do representante legal

CPF do representante legal

E-mail do representante legal

Telefone do representante legal

Gênero do representante legal

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não BináriaBinárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

[OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS]

ANEXO III – MODELO DE CURRÍCULO

CURRÍCULO

Currículo					
Nome Artístico ou Social:					
Dados Pessoais	Nome Civil:				
	Endereço:			Cidade:	
	Telefone:		Celular:		
	Email:				
Formação /Áreas de Atuação na área de Cultura					
Atividades Desenvolvidas na Área do Projeto Proposto					

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, (Nome da Pessoa), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do Documento de Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado em (Endereço), declaro que participarei do projeto cultural "Nome do Projeto" do proponente "Nome do Proponente" inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	Valor a ser recebido:

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, de de 20__.

Nome:

Assinatura:

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE PRÉ-RESERVA

CARTA DE PRÉ-RESERVA

Declaro, para fins de inscrição, que o projeto: (nome do projeto), do(a) proponente (nome do proponente), possui pré-reserva para utilização das dependências do:

Local	Data/Período

E caso seja aprovado está autorizado a fazer uso do referido espaço.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, de de 20__.

Nome:

Função:

Assinatura:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG _____inscrito(a) no CPF _____, declaro para os devidos fins, junto à Secretaria Municipal de Cultura, que sou residente e domiciliado:

( ) há pelo menos 1 (hum) ano no município de Congonhinhas

Declaro ainda, para todos os fins de direito perante as leis vigentes, que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade e que tenho ciência das implicações incidentes[1].

[1] Constitui-se crime de Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Fonte: Código Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu,

_____,

CPF nº_____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

MODELO DE FICHA DE RECURSO

FICHA DE RECURSO

Nº Inscrição:	
Proponente:	
Projeto:	

Ao

Secretário Municipal de Cultura

Venho, por meio deste, interpor recurso contra decisão publicada no Edital de Resultado Preliminar, de acordo com as seguintes razões:

Fato:

Razões para o Recurso:

MODELO DE DECLARAÇÃO DO COLETIVO

DECLARAÇÃO DO COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], DECLARAM, sob as penas da lei, que o Coletivo é um grupo de pessoas, não organizado formalmente, e, portanto, não possui CNPJ, e que desenvolve ações nas áreas culturais de forma coletiva há no mínimo 1 (um) ano. Que tem como único "REPRESENTANTE" a pessoa indicada acima, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

Congonhinhas, de de ____.

_____

Assinatura do representante do coletivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.

OBS.: Os campos que estão em vermelho entre colchetes contém orientações de preenchimento pelo Ente. O Município/Estado/DF deve preencher as lacunas antes de publicar o edital, de acordo com as escolhas e especificidades locais.

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas ati-

vidades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não	

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Youtube

( )Instagram / IGTV

( )Facebook

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA APENAS SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR INFERIOR A R$200.000,00 E O ÓRGÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

[OU]

[UTILIZAR ESSA CATEGORIA SE O VALOR DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL FOR IGUAL OU SUPERIOR A R$200.000,00, OU SE, MESMO SENDO INFERIOR A R$200.000,00 NÃO TIVER CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA REALIZAR A VISITA OBRIGATÓRIA] 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

[OU]

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [NOME DO ENTE].

[AO FORMALIZAR O TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, O ENTE DEVE DECIDIR SE OS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS PELO AGENTE CULTURAL SERÃO DO PRÓPRIO AGENTE CULTURAL OU DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OS BENS PODEM FICAR COM O AGENTE CULTURAL NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Diário Oficial

Poder Executivo

www.congonhinhas.pr.gov.br

Cidade de Congonhinhas - PR

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº1.216/2023

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 132 | CONGONHINHAS, 17 de Outubro de 2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

Lei Paulo Gustavo

O Município de Congonhinhas, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal nº 1.213/2023 (Sistema Municipal de Cultura), Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fomento à projetos culturas a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Lei Complementar LC 195/2022 proporciona apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, sendo os recursos provenientes do Governo Federal e repassados por meio desta intitulada Lei Paulo Gustavo.

1.2 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Congonhinhas.

1.3 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de execução cultural, conforme a categoria e linha pretendida.

1.5 Os projetos culturais com as propostas deverão ser desenvolvidos até o prazo final de execução, conforme as disposições contidas nos anexos.

1.6 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a solicitar todas as licenças e autorizações junto aos órgãos para a realização de suas atividades, manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva, obrigando-se a cumprir a legislação vigente com a realização de eventos e atividades do projeto, bem como as regras de recolhimento de impostos devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.7 Visando a potencialização de circuitos culturais e a distribuição do processo cultural de modo a ampliar o acesso da população aos bens culturais, as ações do projeto serão consideradas como integrantes do fomento à cultura e desenvolvimento social da Secretaria Municipal de Cultura.

1.8 A Secretaria Municipal de Cultura e a Assessoria de Planejamento prestará as informações técnicas e administrativas somente ao proponente do projeto, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

1.9 Ao inscrever seu projeto no **Congonhinhas Cultura** o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil

1.10 Para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação, o proponente deve deixar como "público" ao menos um telefone e e-mail no cadastro do Congonhinhas Cultura, que seja válido e disponível, sob pena de advertência.

1.11 Para os procedimentos administrativos relativos a este Edital, a Secretaria Municipal de Cultura usará o sistema de informações contratados pelo Município.

1.12 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos projetos contratados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias e linhas descritas no **Anexo I** e por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Congonhinhas.

2.2 Este Edital irá selecionar projetos de acordo com o previsto na LC 195/2022, considerando o disposto no Art. 6º, I, II e III e no Art. 8º.

2.3 Para melhor organização será considerado da forma abaixo.

2.3.1 Audiovisual - Art. 6º, I, II e III – cujos recursos serão divididos nas seguintes categorias:

a) Apoio a produções audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro

b) apoio a salas de cinema: cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

c) capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, festivais e mostras.

2.3.2 Demais áreas Art. 8º, I, II e III – os recursos serão divididos nas seguintes categorias:

a) Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária

b) Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

c) Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cine clubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

2.4 As linhas, valores específicos e condições gerais para a inscrição de projetos nestas categorias estão descritas nos Anexos I, II e III deste edital.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 94.887,85 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), dividido entre as categorias descritas no Anexos I deste edital.

3.2 Os valores descritos são brutos e são passíveis de retenções de impostos e taxas, conforme a legislação.

3.3 Os recursos serão provenientes da transferência de recurso Federal conforme LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

3.4 É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes

3.5 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas de Audiovisual previstos no art. Art. 6º, I,II e III, conforme item 2.3.1, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.6 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas das Demais Áreas previstas no art. Art. 8º, I a III, conforme item 2.3.2, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.7 A Comissão de Seleção de projetos será responsável pela realização deste remanejamento, se necessário.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Congonhinhas, há pelo menos um (01) ano, com exceção do estabelecido no Anexo III.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser, conforme estabelecido em cada linha:

4.2.1 Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), residente e domiciliado em Congonhinhas.

4.2.2 Pessoa jurídica com fins lucrativos que comprovem finalidade cultural pelo CNAE (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

4.2.3 Pessoa jurídica sem fins lucrativos que tenham finalidade cultural expressa no Estatuto (Ex.:

Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.2.4 Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2.5 Coletivos, entendidos como grupo de pessoas não organizado formalmente, mas que constituem um grupo com ação cultural e identidade comum reconhecido, que deverão ser representados por pessoa física, acrescendo-se a apresentação de um currículo do coletivo.

4.2.6 Não se caracteriza coletivo aquele grupo de pessoas formadas especificamente para a realização do projeto proposto, devendo o coletivo comprovar mediante currículo e portfólio suas atividades como tal.

4.2.7 Em ficando caracterizado que o coletivo que apresenta o projeto constitui pessoa jurídica formalizada o projeto será desclassificado.

4.3 Para este edital não serão aceitas inscrições de microempreendedores individuais (MEI)

4.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo X.

4.6 Os Anexos I, II e III devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. DA DESTINAÇÃO A COTAS ÉTNICO-RACIAIS

6.1 Dos recursos previstos neste Edital, 30% serão destinados a projetos de bolsas protagonizados por proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, agentes culturais nessa condição cadastrados no Sistema Congonhinhas Cultura, visando:

I- Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;

II- Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;

III- Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal Nº12.343/2010, e ao Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 11.535/2012, no tocante ao reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da sociedade vitimados pela discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas; IV- Cumprir com as diretrizes apontadas pela X Conferência Municipal de Cultura.

6.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o proponente deverá apresentar Carta de Autodeclaração de sua condição de preto, preta, pardo, parda e indígena, conforme tratar-se, preenchida e assinada, segundo modelo (Anexo IX)

6.3 A condição autodeclarada e os dados de inscrição do proponente no Sistema Congonhinhas Cultura deverão estar em consonância, sob pena de inabilitação da inscrição na condição pretendida de cotista.

6.4 Considerar-se-á proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial. A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

6.5 O proponente participará do chamamento em igualdade de condições com os demais proponentes no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

6.6 O proponente que se inscrever nas cotas, também concorrerá à totalidade das vagas de ampla concorrência.

6.7 Inexistindo proponentes inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver proponentes aprovados, está será preenchida pelos demais em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

6.8 Na inscrição nas cotas para pretos, pretas, pardos e pardas, o proponente deverá observar os procedimentos previstos neste Edital para a entrevista de hetero identificação. Caso ocorra o não comparecimento nas datas e locais estabelecidos, ele não concorrerá às vagas de cotas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

6.9 No caso de proponentes inscritos para as cotas para indígenas, a sua condição deverá ser comprovada através de um dos documentos abaixo, a ser apresentado juntamente com os demais documentos para formalização nos prazo estabelecidos nos anexos:

- Registro Civil de Nascimento ou documento pessoal na qual identifique expressamente sua condição de indígena
- Documento emitido pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio
- Declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade

6.9.1. Os documentos que comprovam a condição dos cotistas indígenas serão analisados pela Comissão Administrativa.

6.9.2 Além dos proponentes pessoas físicas poderão concorrer ao sistema de cotas coletivos sem constituição jurídica, desde que apresente declaração que se constitui de uma maioria pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, com as devidas autodeclarações individuais.

6.9.3 Para fins de participação de coletivos culturais como cotistas, aplicar-se-á os mesmos critérios estabelecidos neste item do edital, devendo o representante do coletivo ser o responsável pela inscrição e apresentar autodeclaração própria e da maioria dos demais integrantes.

6.9.4 Para os coletivos que se inscreverem na condição de cotista, todos os integrantes que se autodeclararem negros deverão participar do processo de hetero identificação.

7. DA INSCRIÇÃO E PRAZO

7.1 Somente poderão ser feitas três inscrições, por agente cultural (pessoa física/coletivo e pessoa jurídica, considerado o CPF e o CNPJ), neste edital.

7.1.1 Não poderá ser feita mais de uma inscrição por linha, pelo mesmo agente cultural (considerado o CPF e o CNPJ).

7.2 Caso ocorra a inscrição de mais de uma proposta para a linha, será considerada apenas a última inscrição.

7.3 As inscrições serão exclusivamente online na Plataforma Congonhinhas Cultura. O link para inscrição, o edital, Ficha de Inscrição e demais documentos estão disponíveis em: https://portal.Congonhinhas.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo.

7.4 O agente cultural deverá ser usuário cadastrado na Plataforma Congonhinhas Cultura e apresentar sua inscrição pelo seu login de cadastro.

7.4.1 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo agente cultural interessado, sob pena de inabilitação.

7.5 No ato de envio da inscrição, a Plataforma verifica automaticamente o cadastro do agente e só efetiva a inscrição quando todos os campos estiverem preenchidos corretamente.

7.6 Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, enviadas por e-mail, materiais postados via Correios ou qualquer outro meio que não seja o mencionado neste item.

7.7 A documentação obrigatória deverá ser encaminhada para o e-mail: esporte@congonhinhas.pr.gov.br, durante o processo de inscrição.

7.8 Os documentos obrigatórios exigidos nos anexos deverão ser apresentados exclusivamente no formato .PDF. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

7.9 Os documentos obrigatórios apresentados em formato diferente do previsto no item 7.8 deste Edital, poderão ser desconsiderados, podendo resultar na inabilitação da proposta.

7.10 Após encaminhado, cada documento será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao interessado verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital.

7.11 É de inteira responsabilidade do interessado a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

7.12 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de Agentes ou de inscrição não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Congonhinhas Cultura.

7.13 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, indicadas com o e-mail de retorno, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com documentos e informações faltantes.

7.14 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Congonhinhas Cultura poderão ser resolvidas preferencialmente pelo e-mail esporte@congonhinhas.pr.gov.br ou planejamento@congonhinhas.pr.gov.br, enviado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, ou através do telefone (43) 3554.1212 com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição.

7.15 Toda a documentação anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise da comissão.

7.16 As inscrições serão realizadas no período entre 17 e 31 de outubro de 2023.

7.17 A inscrição deve conter todos os documentos obrigatórios contidos nos anexos, conforme a exigência de cada categoria/linha.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas concomitantes:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

II - Entrevista de hetero identificação: fase de entrevistas dos proponentes inscritos para cotas para pretos, pretas, pardos, pardas.

III - Análise dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

9.2 Publicação de Edital Preliminar e Fase de Recursos

9.3 Publicação do Resultado Final

9.4 A seleção de projetos será realizada por Comissão Especial de Seleção que poderá ser instituída para cada categoria/linha e será formalizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e composta por, no mínimo, 03 integrantes cada uma delas, sendo pelo menos 01(um) deles servidor público municipal qualificados, pertencente aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pelo chamamento.

9.4.1 A Comissão de Seleção ficará responsável pela análise dos projetos e documentos afetos como currículos, portifólios.

9.5 Será constituída, também por portaria, Comissão Administrativa para verificação dos documentos obrigatórios, constantes nos itens XXX, à celebração dos termos e ao pagamento dos prêmios e bolsas e que será composto por servidores públicos.

9.6 Será constituída, também por portaria, Comissão de hetero identificação será responsável pela emissão de parecer, favorável ou não, à declaração do proponente, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial. Esta Comissão será indicada pelo Conselho Municipal da Igualdade Racial.

9.7 A Diretoria de Incentivo à Cultura coordenará os trabalhos administrativos e reunirá o resultado do trabalho da Comissão Especial, da Comissão Administrativa e Comissão de hetero identificação para publicação dos resultados.

10. DA SELEÇÃO

10.1 A seleção dos projetos será realizada em etapas concomitantes que serão realizadas pelas comissões designadas:

10.2 - Da Habilitação Documental

10.2.1 As Comissões Administrativa e de Seleção realizarão, durante a fase de habilitação, a análise dos documentos e do material apresentado quanto ao atendimento das condições deste edital.

10.2.2 As inscrições que não atenderem o disposto nas exigências deste edital serão inabilitadas.

10.2.3 O resultado desta análise será publicado no Edital Preliminar, cabendo recurso no prazo especificado.

10.3 - Da Análise do Mérito

10.3.1 Entende-se por seleção e análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.3.2.1 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que não se enquadrem nas linhas ou objetivos do edital.

10.3.3 Os membros das comissões ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.4. Da Análise da Comissão de Hetero Identificação

10.4.1 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará a relação dos inscritos na condição de cotistas pretos, pretas, pardos e pardas convocando para comparecer às entrevistas de confirmação da autodeclaração junto à Comissão de Heteroidentificação, bem como data e local.

10.4.2 Os proponentes concorrentes por cotas para pretos, pretas, pardos e pardas serão entrevistados pela Comissão de heteroidentificação para confirmação da autodeclaração.

10.4.3 A Comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de parecer, favorável ou não, à declaração do proponente, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial.

11. EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

11.1 Será publicado Edital de Resultado Preliminar com Validação ou não da Condição dos Cotistas pretos, pretas, pardos e pardas, juntamente com a classificação e pontuação dos projetos inscritos e será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado em https://www.congonhinhas.pr.gov.br (aba Lei Paulo Gustavo)

12. ETAPA RECURSAL E RESULTADO FINAL

12.1 Considerando o edital preliminar, contendo o resultado da fase de habilitação, seleção e validação das cotas, cabe ao interessado apresentar recurso no prazo improrrogável de 03 (dias) úteis, contados a partir da publicação do edital, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

12.2 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso, considerada a exiguidade do tempo para a execução dos recursos provenientes da LC 195/2022, que tem prazo máximo para os procedimentos até o dia 31/12/2023.

12.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Ficha de Recurso), a ser disponibilizado em (https://www.congonhinhas.pr.gov.br/ (aba Lei Paulo Gustavo), e encaminhados exclusivamente para o e-mail (esporte@congonhinhas.pr.gov.br).

12.4 Os recursos recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

12.5 Os recursos serão encaminhados à Comissão que emitiu a decisão, para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

12.6 No caso das cotas, o titular da pasta poderá consultar a Comissão de heteroidentificação ou outros que considere necessário para formar seu convencimento e proferir a decisão final, considerando se exaurida a esfera administrativa.

12.6 Não convalidada a condição de cotista, a inscrição será excluída da concorrência das cotas, passando a integrar as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.7 Concluída a apreciação dos recursos e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

12.8 O decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado.

12.9 Após esta etapa será publicado o Edital de Resultado Final com a decisão dos recursos e a classificação final e seleção dos projetos por ordem de pontuação, tanto da ampla concorrência como das cotas em (https://www.congonhinhas.pr.gov.br/ (aba Lei Paulo Gustavo), e publicado no Jornal Oficial do Município.

13. DA FORMALIZAÇÃO

13.1 Todo proponente deve encaminhar dados pessoais, como: Nome Completo, RG, CPF, endereço, telefone, data de nascimento e estado civil, juntamente com a proposta, no e-mail indicado.

13.2 O agente cultural deverá assinar o instrumento em até 05 dias a partir do prazo que for este for disponibilizado para assinatura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga, se houver tempo hábil para sua contratação.

13.3 A assinatura do instrumento e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O repasse dos recursos será realizado em parcela única, na conta indicada pelo agente cultural no ato da inscrição.

14.2 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos selecionados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de execução do projetos consta de cada anexo específico.

16. DA EXECUÇÃO

16.1 A execução do objeto não deverá ser iniciada antes da assinatura do termo e recebimento do recurso.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/
Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

16.2 Os proponentes deverão executar o projeto cultural de acordo com a proposta apresentada no Formulário de Inscrição aprovado, nos prazos e condições estabelecidos, zelando pela boa qualidade das ações.

16.3 Havendo necessidade de alteração da proposta aprovada, o proponente deverá encaminhar pedido, para deliberação da Secretaria de Cultura.

16.4 Ter ciência de que as correspondências serão encaminhadas por meio eletrônico e serão válidas como notificação.

16.5 Deverá comunicar à SECRETARIA qualquer alteração cadastral, mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico ou outra atualização que se fizer necessária.

16.6 Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie.

16.7 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

16.8 Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto;

16.9 Assegurar o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO, inclusive do órgão de controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, propiciando os meios e condições necessárias para que a SECRETARIA possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto;

16.10 O proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referente à execução do seu projeto.

16.11 Ao inscrever seu projeto no Congonhinhas Cultura o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

16.12 O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao objeto inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Congonhinhas, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e conter ainda classificação da faixa etária do público, conforme item 16.6 e 16.7 acima.

17.4 Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail esporte@congonhinhas.pr.gov.br com antecedência para aprovação.

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Os proponentes deverão realizar o projetos culturais da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeitos cumulativamente à:

I - advertência;

II. devolução total ou parcial do recurso;

III. inabilitação para apresentação de projetos culturais no Município de Congonhinhas pelo prazo de 1 (um) a 5(cinco) anos consecutivos será aplicada em casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem esse edital, na proporção da gravidade da conduta.

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

18.2 A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresenta erros formais como:

I - Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;

II - Não cumprimento de prazos e providências deste edital;

III - Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto;

18.3 A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

I - Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso de termo de execução cultural;

II - De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto;

18.4 A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

I - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e comprovação do cumprimento total do objeto;

II - Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;

III - Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas, o proponente se valeu para participar, ensejará a exclusão do chamamento e a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações do Jornal Oficial, no site oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

19.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail esporte@congonhinhas.pr.gov.br.

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

19.4 Não serão selecionados projetos com conteúdo estritamente religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, publicidade, propaganda política obrigatória, ou outro que tenham fins comerciais, sem viés cultural, ou que contenham quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Congonhinhas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 Será de responsabilidade exclusiva do proponente a legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos e os direitos com relação às ações do projeto, em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998 de "direitos autorais", isentando o Município de Congonhinhas.

19.10 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos interessados quaisquer direitos.

19.11 Os prazos deste edital começam a contar da data da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

19.12 As propostas e seus anexos serão retiradas da plataforma Congonhinhas Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final.

19.13 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.14 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Congonhinhas, 16 de outubro de 2023.

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Diário Oficial da União
Imprensa Nacional
BAIXAR - No Google Play

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/09/2023 | Edição: 181 | Seção: 3 | Página 23

Órgão: Ministério da Cultura/Gabinete da Ministra

COMUNICADO CGLPG/MINC Nº 4/2023

RECOMENDAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DE EDITAIS DE FOMENTO - LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

O Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, do Ministério da Cultura, no sentido de orientar a execução de editais em consonância com a legislação vigente e as boas práticas da gestão pública, vem, por meio deste Comunicado, alertar gestoras e gestores quanto à necessidade de observância das seguintes diretrizes e princípios:

I - A Lei Complementar nº 195/2022 foi regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que trouxe disposições específicas sobre a execução de recursos de que trata a Lei Paulo Gustavo (LPG), e pelo Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023. Ambos os decretos são de observância obrigatória nos editais de fomento à cultura, conforme pactuado com os entes federativos no item 1 do Termo de Adesão assinado na Plataforma Transferegov;

II - Os editais de fomento à cultura devem ser precedidos de escutas e consultas públicas e devem prever mecanismos de democratização, desconcentração territorial, busca ativa, estímulo à participação e ao protagonismo de grupos sociais minorizados e simplificação de procedimentos de inscrição, sendo vedado o estabelecimento de critérios que impliquem restrições injustificadas ou limitem a participação de agentes culturais (pessoas físicas ou jurídicas) potenciais beneficiários das ações previstas na legislação;

III - As Leis nº 14.133/2021 e nº 8.666/1993 não se aplicam aos editais de fomento à cultura, pois não se tratam de contratação de serviços. Assim, os estados, Distrito Federal e municípios devem abster-se de utilizar esses dispositivos para a execução das seleções públicas de fomento cultural previstas na LPG, podendo utilizá-las apenas no caso de contratações de serviços e aquisições de bens, a exemplo daquelas destinadas à operacionalização da Lei, conforme dispõem os arts. 17 e 18 do Decreto nº 11.525/2023;

IV - Os agentes culturais contemplados com recursos da LPG por meio de editais de fomento devem prestar contas à Administração Pública nos termos dos arts. 23 e seguintes da Lei Complementar nº 195/2022, com foco no cumprimento do objeto. A exigência de relatório de execução financeira é medida excepcional, conforme incisos I e II do art. 26 da citada lei;

V - Os editais de fomento podem ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais, estaduais e distrital de cultura. A prática de irregularidades, que porventura sejam comprovadas, são passíveis de responsabilização do gestor;

VI - Encerrado o prazo de execução dos recursos, os estados, o Distrito Federal e os municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos e as justificativas para as escolhas técnicas utilizadas na implementação da LPG;

VII - O Ministério da Cultura, a fim de orientar os entes federativos quanto à correta aplicação dos dispositivos legais, permanece à disposição para sanar dúvidas e reforça que seguirá zelando pelo fiel cumprimento das normas, princípios e diretrizes que regem a Lei Paulo Gustavo.

MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS

Ministro de Estado da Cultura substitutoPresidente do Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Ata da Audiência Pública do poder Executivo, do Município de Congonhinhas do Estado do Paraná, referente À LEI PAULO GUSTAVO PARA OS AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO, realizado aos três no mês de Outubro de dois mil e vinte e três, com início às nove horas na nova sede da Câmara Municipal de Congonhinhas, localizada a Rua Oscar Pereira de Camargo, nº 396 - Cidade de Congonhinhas, com a participação de um agente cultural, o assessor de Planejamento, a Secretária da Cultura, Desporto e Turismo e administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e da comunidade em geral, realizou-se Audiência Pública do Poder Executivo referente À LEI PAULO GUSTAVO PARA OS AGENTES CULTURAIS DO MUNICÍPIO; Dando início a audiência o Sr. Carlos Hackman – Assessor de Planejamento, saudou a todos e iniciou a apresentação falando da Lei Paulo Gustavo, depois a agente cultural tirou suas dúvidas e discutimos sobre a lei como ela poderia ser aplicada em nosso Município. Em seguida deu por encerrada a audiência Pública.

Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a presente solenidade com as mesmas formalidades de abertura, do que para constar eu Elizia Rodrigues de Macedo, que digitei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim e demais presentes, conforme consta em anexo a lista de presença que é parte integrante desta ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Elizia Rodrigues de Macedo

Elizia Rodrigues de Macedo

Daians Santos Pirolo

Daians Santos Pirolo

Carlos Hackman

Guta Ruiz

esportes@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Manoel Ribas, 587 - Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo
Distribuição para Municípios e DF
Decisão Normativa nº 196/2021

MUNICIPIO	UF	Art. 5º - Inciso I	Art. 5º - Inciso II	Art. 5º - Inciso III	Art. 8º	Total
Acrelândia	AC	75.481,52	17.253,33	8.662,28	41.074,60	142.471,73
Assis Brasil	AC	38.743,56	8.855,88	4.446,22	21.082,99	73.128,65
Brasiléia	AC	124.439,75	28.444,04	14.280,74	67.716,08	234.880,61
Bujari	AC	53.028,11	12.121,00	6.085,52	28.856,18	100.090,81
Capixaba	AC	59.296,04	13.553,70	6.804,83	32.266,99	111.921,56
Cruzeiro do Sul	AC	379.206,92	86.677,91	43.517,89	206.352,12	715.754,84
Epitaciolândia	AC	90.995,44	20.799,45	10.442,66	49.516,77	171.754,32
Feijó	AC	156.852,86	35.852,93	18.000,48	85.354,25	296.060,52
Jordão	AC	42.336,24	9.677,08	4.858,52	23.038,01	79.909,85
Mâncio Lima	AC	93.432,16	21.356,43	10.722,30	50.842,75	176.353,64
Manoel Urbano	AC	46.273,87	10.577,13	5.310,40	25.180,74	87.342,14
Marechal Thaumaturgo	AC	93.740,41	21.426,89	10.757,68	51.010,50	176.935,48
Plácido de Castro	AC	95.281,72	21.779,19	10.934,56	51.849,22	179.844,69
Porto Acre	AC	91.589,94	20.935,34	10.510,89	49.840,28	172.876,45
Porto Walter	AC	60.092,37	13.735,72	6.896,22	32.700,32	113.424,63
Rio Branco	AC	2.215.046,77	506.308,35	254.199,40	1.205.356,71	4.180.911,23
Rodrigues Alves	AC	93.887,21	21.460,44	10.774,52	51.090,38	177.212,55
Santa Rosa do Purus	AC	35.969,22	8.221,73	4.127,84	19.573,28	67.892,07
Sena Madureira	AC	208.673,50	47.697,92	23.947,43	113.553,36	393.872,21
Senador Guiomard	AC	107.388,21	24.546,46	12.323,90	58.437,18	202.695,75
Tarauacá	AC	192.499,02	44.000,81	22.091,24	104.751,73	363.342,80
Xapuri	AC	94.250,51	21.543,48	10.816,22	51.288,08	177.898,29
Água Branca	AL	110.150,68	25.177,89	12.640,92	59.940,43	207.909,92
Anadia	AL	100.036,85	22.866,10	11.480,26	54.436,81	188.820,02
Arapiraca	AL	1.051.589,02	240.368,87	120.680,66	572.240,68	1.984.879,23
Atalaia	AL	234.110,73	53.512,29	26.866,61	127.395,48	441.885,11
Barra de Santo Antônio	AL	89.279,07	20.407,13	10.245,69	48.582,78	168.514,67
Barra de São Miguel	AL	48.845,94	11.165,05	5.605,57	26.580,38	92.196,94
Batalha	AL	103.460,72	23.648,72	11.873,18	56.299,97	195.282,59
Belém	AL	33.403,64	7.635,30	3.833,41	18.177,18	63.049,53
Belo Monte	AL	42.544,99	9.724,80	4.882,47	23.151,60	80.303,86
Boca da Mata	AL	142.413,15	32.552,34	16.343,37	77.496,62	268.805,48
Branquinha	AL	62.121,17	14.199,46	7.129,04	33.804,33	117.254,00
Cacimbinhas	AL	63.934,03	14.613,84	7.337,09	34.790,83	120.675,79
Cajueiro	AL	114.312,17	26.129,11	13.118,50	62.204,98	215.764,76
Campestre	AL	43.480,77	9.938,70	4.989,87	23.660,83	82.070,17
Campo Alegre	AL	278.450,38	63.647,30	31.955,05	151.523,68	525.576,41
Campo Grande	AL	53.036,79	12.122,98	6.086,52	28.860,91	100.107,20
Canapi	AL	100.800,16	23.040,58	11.567,86	54.852,18	190.260,78
Capela	AL	97.835,00	22.362,81	11.227,57	53.238,64	184.664,02
Carneiros	AL	53.007,44	12.116,27	6.083,15	28.844,93	100.051,79
Chã Preta	AL	44.724,82	10.223,06	5.132,63	24.337,80	84.418,31
Coité do Nóia	AL	62.737,70	14.340,38	7.199,80	34.139,82	118.417,70
Colônia Leopoldina	AL	116.286,49	26.580,40	13.345,07	63.279,34	219.491,30
Coqueiro Seco	AL	39.480,74	9.024,38	4.530,82	21.484,14	74.520,08
Coruripe	AL	277.165,96	63.353,71	31.807,65	150.824,74	523.152,06

Craíbas	AL	131.282,81	30.008,21	15.066,05	71.439,85	247.796,92
Delmiro Gouveia	AL	258.281,44	59.037,15	29.640,45	140.548,39	487.507,43
Dois Riachos	AL	64.444,12	14.730,43	7.395,63	35.068,41	121.638,59
Estrela de Alagoas	AL	102.961,64	23.534,64	11.815,91	56.028,39	194.340,58
Feira Grande	AL	117.229,61	26.795,97	13.453,30	63.792,56	221.271,44
Feliz Deserto	AL	35.521,09	8.119,30	4.076,41	19.329,43	67.046,23
Flexeiras	AL	70.917,57	16.210,11	8.138,52	38.591,04	133.857,24
Girau do Ponciano	AL	206.159,96	47.123,39	23.658,98	112.185,57	389.127,90
Ibateguara	AL	87.209,33	19.934,03	10.008,17	47.456,49	164.608,02
Igaci	AL	135.686,50	31.014,79	15.571,42	73.836,20	256.108,91
Igreja Nova	AL	132.288,32	30.238,04	15.181,45	71.987,02	249.694,83
Inhapi	AL	103.306,59	23.613,49	11.855,49	56.216,10	194.991,67
Jacaré dos Homens	AL	36.922,93	8.439,73	4.237,29	20.092,26	69.692,21
Jacuípe	AL	43.554,16	9.955,47	4.998,29	23.700,77	82.208,69
Japaratinga	AL	48.882,63	11.173,44	5.609,78	26.600,35	92.266,20
Jaramataia	AL	39.000,01	8.914,50	4.475,65	21.222,54	73.612,70
Jequiá da Praia	AL	66.044,14	15.096,16	7.579,24	35.939,08	124.658,62
Joaquim Gomes	AL	130.442,43	29.816,12	14.969,61	70.982,54	246.210,70
Jundiá	AL	33.010,98	7.545,54	3.788,35	17.963,51	62.308,38
Junqueiro	AL	132.457,13	30.276,63	15.200,82	72.078,88	250.013,46
Lagoa da Canoa	AL	100.715,75	23.021,29	11.558,17	54.806,25	190.101,46
Limoeiro de Anadia	AL	147.826,02	33.789,60	16.964,56	80.442,13	279.022,31
Maceió	AL	4.630.408,50	1.058.404,06	531.387,01	2.519.718,33	8.739.917,90
Major Isidoro	AL	108.902,96	24.892,69	12.497,74	59.261,47	205.554,86
Mar Vermelho	AL	30.643,99	7.004,51	3.516,71	16.675,47	57.840,68
Maragogi	AL	170.110,49	38.883,31	19.521,93	92.568,62	321.084,35
Maravilha	AL	50.372,56	11.514,00	5.780,77	27.411,11	95.078,44
Marechal Deodoro	AL	259.554,85	59.328,22	29.786,59	141.241,34	489.911,00
Maribondo	AL	72.018,48	16.461,76	8.264,86	39.190,13	135.935,23
Mata Grande	AL	134.233,28	30.682,62	15.404,65	73.045,40	253.365,95
Matriz de Camaragibe	AL	132.130,51	30.201,97	15.163,34	71.901,15	249.396,97
Messias	AL	102.583,66	23.448,25	11.772,53	55.822,70	193.627,14
Minador do Negrão	AL	37.399,99	8.548,77	4.292,03	20.351,86	70.592,65
Monteirópolis	AL	44.211,05	10.105,62	5.073,67	24.058,22	83.448,56
Murici	AL	146.079,23	33.390,33	16.764,09	79.491,59	275.725,24
Novo Lino	AL	70.968,93	16.221,85	8.144,41	38.618,99	133.954,18
Olho d'Água das Flores	AL	115.387,40	26.374,89	13.241,89	62.790,09	217.794,27
Olho d'Água do Casado	AL	52.783,58	12.065,10	6.057,46	28.723,11	99.629,25
Olho d'Água Grande	AL	36.732,10	8.396,11	4.215,39	19.988,42	69.332,02
Olivença	AL	66.726,70	15.252,18	7.657,58	36.310,51	125.946,97
Ouro Branco	AL	66.330,37	15.161,59	7.612,09	36.094,84	125.198,89
Palestina	AL	36.467,88	8.335,71	4.185,06	19.844,64	68.833,29
Palmeira dos Índios	AL	347.096,53	79.338,22	39.832,90	188.878,69	655.146,34
Pão de Açúcar	AL	130.956,20	29.933,55	15.028,57	71.262,12	247.180,44
Pariconha	AL	62.561,54	14.300,12	7.179,58	34.043,97	118.085,21
Paripueira	AL	73.343,27	16.764,57	8.416,89	39.911,03	138.435,76
Passo de Camaragibe	AL	85.862,53	19.626,18	9.853,61	46.723,61	162.065,93
Paulo Jacinto	AL	45.623,90	10.428,57	5.235,81	24.827,05	86.115,33
Penedo	AL	306.463,31	70.050,41	35.169,82	166.767,41	578.450,95
Piaçabuçu	AL	101.361,63	23.168,92	11.632,29	55.157,71	191.320,55

Pilar	AL	177.299,52	40.526,56	20.346,94	96.480,66	334.653,68
Pindoba	AL	28.548,56	6.525,54	3.276,24	15.535,20	53.885,54
Piranhas	AL	134.688,33	30.786,63	15.456,87	73.293,03	254.224,86
Poço das Trincheiras	AL	82.842,33	18.935,84	9.507,01	45.080,11	156.365,29
Porto Calvo	AL	142.053,52	32.470,14	16.302,10	77.300,92	268.126,68
Porto de Pedras	AL	45.851,42	10.480,57	5.261,92	24.950,86	86.544,77
Porto Real do Colégio	AL	109.765,35	25.089,82	12.596,70	59.730,75	207.182,62
Quebrangulo	AL	64.968,90	14.850,38	7.455,85	35.353,97	122.629,10
Rio Largo	AL	355.206,66	81.192,01	40.763,62	193.291,96	670.454,25
Roteiro	AL	42.240,40	9.655,18	4.847,52	22.985,86	79.728,96
Santa Luzia do Norte	AL	44.845,92	10.250,74	5.146,53	24.403,70	84.646,89
Santana do Ipanema	AL	235.468,54	53.822,65	27.022,44	128.134,35	444.447,98
Santana do Mundaú	AL	62.895,49	14.376,45	7.217,90	34.225,69	118.715,53
São Brás	AL	43.499,12	9.942,89	4.991,97	23.670,81	82.104,79
São José da Laje	AL	130.064,44	29.729,72	14.926,23	70.776,86	245.497,25
São José da Tapera	AL	166.848,08	38.137,60	19.147,53	90.793,32	314.926,53
São Luís do Quitunde	AL	175.519,70	40.119,73	20.142,69	95.512,14	331.294,26
São Miguel dos Campos	AL	300.309,15	68.643,71	34.463,56	163.418,51	566.834,93
São Miguel dos Milagres	AL	47.521,16	10.862,24	5.453,54	25.859,48	89.696,42
São Sebastião	AL	174.048,13	39.783,37	19.973,81	94.711,35	328.516,66
Satuba	AL	81.356,08	18.596,11	9.336,45	44.271,35	153.559,99
Senador Rui Palmeira	AL	80.809,29	18.471,13	9.273,70	43.973,80	152.527,92
Tanque d'Arca	AL	40.335,80	9.219,83	4.628,95	21.949,44	76.134,02
Taquarana	AL	109.780,03	25.093,17	12.598,39	59.738,74	207.210,33
Teotônio Vilela	AL	223.211,57	51.020,99	25.615,82	121.464,51	421.312,89
Traipu	AL	144.266,37	32.975,95	16.556,05	78.505,08	272.303,45
União dos Palmares	AL	313.648,68	71.692,82	35.994,41	170.677,45	592.013,36
Viçosa	AL	135.903,01	31.064,28	15.596,27	73.954,02	256.517,58
Alvarães	AM	82.713,57	18.906,40	9.492,23	45.010,04	156.122,24
Amaturá	AM	61.830,28	14.132,97	7.095,66	33.646,03	116.704,94
Anamã	AM	74.992,42	17.141,53	8.606,15	40.808,44	141.548,54
Anori	AM	107.556,52	24.584,93	12.343,22	58.528,77	203.013,44
Apuí	AM	110.499,65	25.257,66	12.680,97	60.130,33	208.568,61
Atalaia do Norte	AM	103.633,56	23.688,23	11.893,02	56.394,03	195.608,84
Autazes	AM	191.057,89	43.671,41	21.925,86	103.967,52	360.622,68
Barcelos	AM	133.478,36	30.510,06	15.318,01	72.634,60	251.941,03
Barreirinha	AM	156.875,43	35.858,09	18.003,07	85.366,53	296.103,12
Benjamin Constant	AM	207.104,46	47.339,28	23.767,37	112.699,54	390.910,65
Beruri	AM	102.294,10	23.382,06	11.739,30	55.665,14	193.080,60
Boa Vista do Ramos	AM	100.595,01	22.993,69	11.544,31	54.740,54	189.873,55
Boca do Acre	AM	164.358,05	37.568,44	18.861,78	89.438,33	310.226,60
Borba	AM	195.912,96	44.781,16	22.483,03	106.609,49	369.786,64
Caapiranga	AM	72.397,91	16.548,48	8.308,40	39.396,60	136.651,39
Canutama	AM	81.190,63	18.558,30	9.317,46	44.181,31	153.247,70
Carauari	AM	136.953,61	31.304,42	15.716,84	74.525,72	258.500,59
Careiro	AM	183.039,49	41.838,59	21.005,66	99.604,16	345.487,90
Careiro da Várzea	AM	151.517,60	34.633,41	17.388,20	82.450,97	285.990,18
Coari	AM	381.339,08	87.165,27	43.762,58	207.512,38	719.779,31
Codajás	AM	140.520,60	32.119,75	16.126,18	76.466,76	265.233,29
Eirunepé	AM	168.625,96	38.543,99	19.351,56	91.760,78	318.282,29

Envira	AM	103.193,18	23.587,57	11.842,48	56.154,39	194.777,62
Fonte Boa	AM	87.270,16	19.947,93	10.015,15	47.489,59	164.722,83
Guajará	AM	89.369,24	20.427,74	10.256,04	48.631,85	168.684,87
Humaitá	AM	259.488,85	59.313,14	29.779,01	141.205,42	489.786,42
Ipixuna	AM	150.464,38	34.392,67	17.267,34	81.877,84	284.002,23
Iranduba	AM	227.541,27	52.010,66	26.112,70	123.820,59	429.485,22
Itacoatiara	AM	453.964,55	103.765,77	52.097,10	247.032,80	856.860,22
Itamarati	AM	42.066,25	9.615,37	4.827,54	22.891,09	79.400,25
Itapiranga	AM	47.699,31	10.902,96	5.473,99	25.956,42	90.032,68
Japurá	AM	19.967,03	4.564,00	2.291,42	10.865,41	37.687,86
Juruá	AM	79.407,12	18.150,63	9.112,78	43.210,78	149.881,31
Jutaí	AM	71.946,53	16.445,31	8.256,60	39.150,97	135.799,41
Lábrea	AM	236.538,24	54.067,16	27.145,20	128.716,45	446.467,05
Manacapuru	AM	433.187,67	99.016,66	49.712,74	235.726,70	817.643,77
Manaquiri	AM	148.236,84	33.883,51	17.011,70	80.665,69	279.797,74
Manaus	AM	9.342.927,66	2.135.576,71	1.072.197,06	5.084.118,62	17.634.820,05
Manicoré	AM	260.259,49	59.489,29	29.867,45	141.624,78	491.241,01
Maraã	AM	94.202,31	21.532,46	10.810,68	51.261,84	177.807,29
Maués	AM	296.893,35	67.862,94	34.071,57	161.559,74	560.387,60
Nhamundá	AM	106.723,48	24.394,51	12.247,62	58.075,46	201.441,07
Nova Olinda do Norte	AM	182.470,67	41.708,57	20.940,39	99.294,63	344.414,26
Novo Airão	AM	101.897,76	23.291,47	11.693,82	55.449,46	192.332,51
Novo Aripuanã	AM	128.601,26	29.395,27	14.758,32	69.980,64	242.735,49
Parintins	AM	500.378,28	114.374,88	57.423,55	272.289,65	944.466,36
Pauini	AM	99.039,04	22.638,03	11.365,75	53.893,84	186.936,66
Presidente Figueiredo	AM	180.378,92	41.230,44	20.700,34	98.156,37	340.466,07
Rio Preto da Eva	AM	163.983,73	37.482,88	18.818,82	89.234,63	309.520,06
Santa Isabel do Rio Negro	AM	118.803,04	27.155,62	13.633,87	64.648,76	224.241,29
Santo Antônio do Içá	AM	108.219,49	24.736,47	12.419,30	58.889,54	204.264,80
São Gabriel da Cachoeira	AM	217.680,67	49.756,76	24.981,10	118.454,77	410.873,30
São Paulo de Olivença	AM	190.441,37	43.530,48	21.855,11	103.632,02	359.458,98
São Sebastião do Uatumã	AM	76.408,94	17.465,31	8.768,71	41.579,27	144.222,23
Silves	AM	47.614,90	10.883,66	5.464,30	25.910,49	89.873,35
Tabatinga	AM	320.330,78	73.220,19	36.761,25	174.313,64	604.625,86
Tapauá	AM	88.983,93	20.339,66	10.211,82	48.422,17	167.957,58
Tefé	AM	271.539,06	62.067,53	31.161,90	147.762,76	512.531,25
Tonantins	AM	96.917,92	22.153,19	11.122,33	52.739,60	182.933,04
Uarini	AM	73.330,02	16.761,54	8.415,37	39.903,82	138.410,75
Urucará	AM	89.369,24	20.427,74	10.256,04	48.631,85	168.684,87
Urucurituba	AM	118.803,04	27.155,62	13.633,87	64.648,76	224.241,29
Amapá	AP	42.211,43	9.648,56	4.844,20	22.970,09	79.674,28
Calçoene	AP	53.124,71	12.143,08	6.096,61	28.908,75	100.273,15
Cutias	AP	31.026,05	7.091,84	3.560,56	16.883,37	58.561,82
Ferreira Gomes	AP	38.123,34	8.714,11	4.375,05	20.745,49	71.957,99
Itaubal	AP	29.238,89	6.683,33	3.355,46	15.910,86	55.188,54
Laranjal do Jari	AP	222.042,98	50.753,88	25.481,72	120.828,60	419.107,18
Macapá	AP	2.457.528,75	561.734,11	282.026,70	1.337.307,55	4.638.597,11
Mazagão	AP	98.874,34	22.600,38	11.346,85	53.804,22	186.625,79
Oiapoque	AP	123.872,10	28.314,29	14.215,60	67.407,19	233.809,18
Pedra Branca do Amapari	AP	81.101,76	18.537,98	9.307,26	44.132,95	153.079,95

Porto Grande	AP	100.558,75	22.985,40	11.540,15	54.720,82	189.805,12
Pracuúba	AP	27.917,77	6.381,35	3.203,85	15.191,95	52.694,92
Santana	AP	504.544,14	115.327,10	57.901,63	274.556,58	952.329,45
Serra do Navio	AP	28.677,41	6.554,99	3.291,03	15.605,32	54.128,75
Tartarugalzinho	AP	83.274,25	19.034,56	9.556,58	45.315,15	157.180,54
Vitória do Jari	AP	74.500,43	17.029,07	8.549,69	40.540,72	140.619,91
Abaíra	BA	49.416,63	11.295,50	5.671,07	26.890,93	93.274,13
Abaré	BA	110.693,88	25.302,06	12.703,26	60.236,03	208.935,23
Acajutiba	BA	85.097,36	19.451,28	9.765,80	46.307,23	160.621,67
Adustina	BA	98.271,80	22.462,65	11.277,70	53.476,33	185.488,48
Água Fria	BA	97.857,11	22.367,87	11.230,11	53.250,67	184.705,76
Aiquara	BA	33.658,73	7.693,61	3.862,69	18.315,99	63.531,02
Alagoinhas	BA	737.955,50	168.679,52	84.687,98	401.571,48	1.392.894,48
Alcobaça	BA	117.721,46	26.908,40	13.509,75	64.060,21	222.199,82
Almadina	BA	36.910,13	8.436,80	4.235,82	20.085,30	69.668,05
Amargosa	BA	190.774,93	43.606,73	21.893,39	103.813,54	360.088,59
Amélia Rodrigues	BA	132.704,92	30.333,27	15.229,25	72.213,72	250.481,16
América Dourada	BA	88.297,37	20.182,73	10.133,03	48.048,57	166.661,70
Anagé	BA	113.024,18	25.834,71	12.970,69	61.504,10	213.333,68
Andaraí	BA	77.420,24	17.696,47	8.884,77	42.129,59	146.131,07
Andorinha	BA	82.168,90	18.781,91	9.429,73	44.713,65	155.094,19
Angical	BA	80.282,64	18.350,75	9.213,26	43.687,21	151.533,86
Anguera	BA	65.134,05	14.888,13	7.474,80	35.443,84	122.940,82
Antas	BA	107.262,68	24.517,76	12.309,50	58.368,87	202.458,81
Antônio Cardoso	BA	66.238,64	15.140,62	7.601,57	36.044,92	125.025,75
Antônio Gonçalves	BA	67.284,52	15.379,68	7.721,59	36.614,05	126.999,84
Aporá	BA	100.587,40	22.991,95	11.543,44	54.736,41	189.859,20
Apuarema	BA	44.253,30	10.115,28	5.078,52	24.081,21	83.528,31
Araças	BA	68.319,39	15.616,23	7.840,35	37.177,20	128.953,17
Aracatu	BA	76.825,75	17.560,59	8.816,54	41.806,08	145.008,96
Araci	BA	265.865,08	60.770,59	30.510,75	144.675,16	501.821,58
Aramari	BA	65.684,51	15.013,96	7.537,97	35.743,38	123.979,82
Arataca	BA	63.427,61	14.498,08	7.278,97	34.515,25	119.719,91
Aratuípe	BA	50.029,48	11.435,58	5.741,40	27.224,42	94.430,88
Aurelino Leal	BA	64.069,82	14.644,87	7.352,67	34.864,72	120.932,08
Baianópolis	BA	80.565,22	18.415,34	9.245,69	43.840,98	152.067,23
Baixa Grande	BA	110.095,72	25.165,33	12.634,62	59.910,53	207.806,20
Banzaê	BA	77.893,64	17.804,68	8.939,10	42.387,20	147.024,62
Barra	BA	263.376,99	60.201,88	30.225,22	143.321,23	497.125,32
Barra da Estiva	BA	109.240,66	24.969,88	12.536,49	59.445,23	206.192,26
Barra do Choça	BA	159.967,36	36.564,83	18.357,90	87.049,05	301.939,14
Barra do Mendes	BA	77.442,26	17.701,51	8.887,30	42.141,57	146.172,64
Barra do Rocha	BA	37.798,21	8.639,79	4.337,73	20.568,56	71.344,29
Barreiras	BA	763.658,30	174.554,59	87.637,65	415.558,11	1.441.408,65
Barro Alto	BA	84.939,56	19.415,21	9.747,69	46.221,36	160.323,82
Barro Preto	BA	37.053,25	8.469,51	4.252,24	20.163,18	69.938,18
Barrocas	BA	88.807,47	20.299,33	10.191,57	48.326,15	167.624,52
Belmonte	BA	127.358,10	29.111,11	14.615,65	69.304,15	240.389,01
Belo Campo	BA	97.552,52	22.298,24	11.195,16	53.084,92	184.130,84
Biritinga	BA	87.941,41	20.101,37	10.092,18	47.854,87	165.989,83

Boa Nova	BA	73.445,91	16.788,03	8.428,67	39.966,88	138.629,49
Boa Vista do Tupim	BA	102.976,41	23.538,02	11.817,60	56.036,43	194.368,46
Bom Jesus da Lapa	BA	327.674,68	74.898,84	37.604,04	178.309,95	618.487,51
Bom Jesus da Serra	BA	59.258,78	13.545,18	6.800,55	32.246,71	111.851,22
Boninal	BA	82.543,22	18.867,47	9.472,68	44.917,34	155.800,71
Bonito	BA	97.501,14	22.286,50	11.189,26	53.056,96	184.033,86
Boquira	BA	113.967,30	26.050,28	13.078,92	62.017,31	215.113,81
Botuporã	BA	60.293,65	13.781,73	6.919,32	32.809,85	113.804,55
Brejões	BA	81.211,10	18.562,97	9.319,81	44.192,45	153.286,33
Brejolândia	BA	62.587,24	14.305,99	7.182,53	34.057,95	118.133,71
Brotas de Macaúbas	BA	62.697,34	14.331,16	7.195,16	34.117,86	118.341,52
Brumado	BA	317.828,74	72.648,28	36.474,12	172.952,11	599.903,25
Buerarema	BA	102.161,73	23.351,80	11.724,11	55.593,10	192.830,74
Buritirama	BA	113.556,29	25.956,34	13.031,75	61.793,66	214.338,04
Caatiba	BA	40.429,42	9.241,23	4.639,69	22.000,38	76.310,72
Cabaceiras do Paraguaçu	BA	104.881,01	23.973,37	12.036,17	57.072,85	197.963,40
Cachoeira	BA	170.345,41	38.937,01	19.548,89	92.696,45	321.527,76
Caculé	BA	126.870,02	28.999,55	14.559,64	69.038,56	239.467,77
Caém	BA	50.264,35	11.489,26	5.768,35	27.352,23	94.874,19
Caetanos	BA	83.104,69	18.995,81	9.537,12	45.222,88	156.860,50
Caetité	BA	252.217,29	57.651,03	28.944,53	137.248,48	476.061,33
Cafarnaum	BA	103.321,37	23.616,87	11.857,19	56.224,14	195.019,57
Cairu	BA	103.618,62	23.684,81	11.891,30	56.385,90	195.580,63
Caldeirão Grande	BA	78.631,26	17.973,28	9.023,75	42.788,59	148.416,88
Camacan	BA	164.341,70	37.564,70	18.859,90	89.429,43	310.195,73
Camaçari	BA	1.316.968,15	301.028,39	151.135,64	716.651,41	2.485.783,59
Camamu	BA	176.895,91	40.434,30	20.300,63	96.261,02	333.891,86
Campo Alegre de Lourdes	BA	146.804,09	33.556,01	16.847,28	79.886,03	277.093,41
Campo Formoso	BA	339.410,42	77.581,35	38.950,84	184.696,15	640.638,76
Canápolis	BA	53.134,09	12.145,22	6.097,68	28.913,85	100.290,84
Canarana	BA	138.103,11	31.567,17	15.848,75	75.151,24	260.670,27
Canavieiras	BA	159.567,36	36.473,40	18.312,00	86.831,39	301.184,15
Candeal	BA	47.317,53	10.815,69	5.430,17	25.748,67	89.312,06
Candeias	BA	404.221,70	92.395,71	46.388,60	219.964,36	762.970,37
Candiba	BA	82.165,23	18.781,07	9.429,30	44.711,65	155.087,25
Cândido Sales	BA	132.426,03	30.269,52	15.197,25	72.061,95	249.954,75
Cansanção	BA	175.005,98	40.002,31	20.083,74	95.232,59	330.324,62
Canudos	BA	96.888,29	22.146,42	11.118,93	52.723,47	182.877,11
Capela do Alto Alegre	BA	65.970,75	15.079,38	7.570,82	35.899,14	124.520,09
Capim Grosso	BA	160.789,38	36.752,73	18.452,24	87.496,37	303.490,72
Caraíbas	BA	49.335,90	11.277,04	5.661,80	26.847,00	93.121,74
Caravelas	BA	116.462,73	26.620,68	13.365,30	63.375,24	219.823,95
Cardeal da Silva	BA	52.036,83	11.894,41	5.971,76	28.316,76	98.219,76
Carinhanha	BA	147.827,95	33.790,04	16.964,78	80.443,18	279.025,95
Casa Nova	BA	344.320,53	78.703,69	39.514,32	187.368,08	649.906,62
Castro Alves	BA	137.739,81	31.484,13	15.807,06	74.953,55	259.984,55
Catolândia	BA	30.840,37	7.049,39	3.539,25	16.782,33	58.211,34
Catu	BA	267.035,73	61.038,18	30.645,10	145.312,19	504.031,20
Caturama	BA	51.699,21	11.817,24	5.933,02	28.133,04	97.582,51
Central	BA	98.580,05	22.533,11	11.313,07	53.644,07	186.070,30

Chorrochó	BA	64.590,93	14.763,99	7.412,47	35.148,29	121.915,68
Cícero Dantas	BA	166.591,26	38.078,90	19.118,06	90.653,57	314.441,79
Cipó	BA	98.980,05	22.624,55	11.358,98	53.861,74	186.825,32
Coaraci	BA	94.304,80	21.555,89	10.822,45	51.317,62	178.000,76
Cocos	BA	104.238,80	23.826,57	11.962,47	56.723,38	196.751,22
Conceição da Feira	BA	119.277,43	27.264,06	13.688,31	64.906,91	225.136,71
Conceição do Almeida	BA	97.824,08	22.360,32	11.226,32	53.232,70	184.643,42
Conceição do Coité	BA	317.557,18	72.586,21	36.442,95	172.804,33	599.390,67
Conceição do Jacuípe	BA	170.242,65	38.913,52	19.537,10	92.640,53	321.333,80
Conde	BA	137.204,03	31.361,66	15.745,57	74.661,99	258.973,25
Condeúba	BA	97.919,49	22.382,13	11.237,27	53.284,62	184.823,51
Contendas do Sincorá	BA	32.330,29	7.389,95	3.710,23	17.593,10	61.023,57
Coração de Maria	BA	123.141,56	28.147,31	14.131,76	67.009,65	232.430,28
Cordeiros	BA	49.365,26	11.283,75	5.665,17	26.862,98	93.177,16
Coribe	BA	81.038,62	18.523,55	9.300,01	44.098,59	152.960,77
Coronel João Sá	BA	99.053,45	22.641,32	11.367,40	53.901,68	186.963,85
Correntina	BA	165.149,04	37.749,24	18.952,55	89.868,76	311.719,59
Cotegipe	BA	79.746,87	18.228,29	9.151,77	43.395,66	150.522,59
Cravolândia	BA	37.200,04	8.503,07	4.269,09	20.243,06	70.215,26
Crisópolis	BA	112.987,48	25.826,32	12.966,48	61.484,13	213.264,41
Cristópolis	BA	80.572,56	18.417,02	9.246,53	43.844,98	152.081,09
Cruz das Almas	BA	304.819,49	69.674,67	34.981,17	165.872,89	575.348,22
Curaçá	BA	175.505,07	40.116,39	20.141,01	95.504,18	331.266,65
Dário Meira	BA	61.383,56	14.030,86	7.044,40	33.402,95	115.861,77
Dias d'Ávila	BA	389.120,70	88.943,97	44.655,60	211.746,88	734.467,15
Dom Basílio	BA	68.480,86	15.653,14	7.858,88	37.265,06	129.257,94
Dom Macedo Costa	BA	32.502,77	7.429,38	3.730,03	17.686,95	61.349,13
Elísio Medrado	BA	47.390,93	10.832,47	5.438,60	25.788,61	89.450,61
Encruzilhada	BA	93.519,47	21.376,38	10.732,32	50.890,27	176.518,44
Entre Rios	BA	206.859,43	47.283,27	23.739,25	112.566,20	390.448,15
Érico Cardoso	BA	61.992,74	14.170,10	7.114,30	33.734,44	117.011,58
Esplanada	BA	191.769,43	43.834,05	22.007,51	104.354,71	361.965,70
Euclides da Cunha	BA	294.503,83	67.316,75	33.797,34	160.259,44	555.877,36
Eunápolis	BA	516.992,98	118.172,61	59.330,26	281.330,83	975.826,68
Fátima	BA	100.444,28	22.959,24	11.527,01	54.658,53	189.589,06
Feira da Mata	BA	38.315,64	8.758,07	4.397,11	20.850,13	72.320,95
Feira de Santana	BA	2.472.567,97	565.171,73	283.752,61	1.345.491,41	4.666.983,72
Filadélfia	BA	94.987,37	21.711,91	10.900,78	51.689,05	179.289,11
Firmino Alves	BA	38.260,60	8.745,49	4.390,80	20.820,18	72.217,07
Floresta Azul	BA	62.036,78	14.180,17	7.119,36	33.758,41	117.094,72
Formosa do Rio Preto	BA	136.793,02	31.267,71	15.698,41	74.438,33	258.197,47
Gandu	BA	167.112,36	38.198,01	19.177,86	90.937,13	315.425,36
Gavião	BA	33.768,83	7.718,77	3.875,32	18.375,90	63.738,82
Gentio do Ouro	BA	64.822,12	14.816,83	7.439,00	35.274,10	122.352,05
Glória	BA	85.218,46	19.478,97	9.779,70	46.373,13	160.850,26
Gongogi	BA	42.704,66	9.761,30	4.900,80	23.238,49	80.605,25
Governador Mangabeira	BA	111.449,86	25.474,85	12.790,02	60.647,40	210.362,13
Guajeru	BA	40.939,52	9.357,82	4.698,23	22.277,96	77.273,53
Guanambi	BA	395.168,44	90.326,35	45.349,64	215.037,86	745.882,29
Guaratinga	BA	110.587,46	25.277,73	12.691,05	60.178,12	208.734,36

Heliópolis	BA	76.774,37	17.548,84	8.810,65	41.778,12	144.911,98
Iaçu	BA	128.862,69	29.455,02	14.788,32	70.122,90	243.228,93
Ibiassucê	BA	60.803,74	13.898,33	6.977,85	33.087,43	114.767,35
Ibicaraí	BA	112.488,40	25.712,24	12.909,20	61.212,54	212.322,38
Ibicoara	BA	108.477,37	24.795,41	12.448,89	59.029,87	204.751,54
Ibicuí	BA	88.943,25	20.330,37	10.207,15	48.400,04	167.880,81
Ibipeba	BA	102.719,52	23.479,30	11.788,12	55.896,64	193.883,58
Ibipitanga	BA	84.271,67	19.262,55	9.671,04	45.857,91	159.063,17
Ibiquera	BA	32.411,02	7.408,41	3.719,50	17.637,03	61.175,96
Ibirapitanga	BA	126.965,43	29.021,35	14.570,59	69.090,48	239.647,85
Ibirapuã	BA	49.633,14	11.344,99	5.695,91	27.008,75	93.682,79
Ibirataia	BA	88.242,38	20.170,16	10.126,72	48.018,64	166.557,90
Ibitiara	BA	89.680,87	20.498,97	10.291,80	48.801,43	169.273,07
Ibititá	BA	97.680,96	22.327,60	11.209,90	53.154,82	184.373,28
Ibotirama	BA	140.334,32	32.077,17	16.104,81	76.365,39	264.881,69
Ichu	BA	40.429,42	9.241,23	4.639,69	22.000,38	76.310,72
Igaporã	BA	86.737,73	19.826,24	9.954,05	47.199,86	163.717,88
Igrapiúna	BA	76.836,76	17.563,10	8.817,81	41.812,08	145.029,75
Iguaí	BA	140.077,45	32.018,46	16.075,33	76.225,61	264.396,85
Ilhéus	BA	760.748,19	173.889,40	87.303,68	413.974,53	1.435.915,80
Inhambupe	BA	202.110,78	46.197,84	23.194,29	109.982,14	381.485,05
Ipecaetá	BA	81.482,66	18.625,05	9.350,97	44.340,22	153.798,90
Ipiaú	BA	227.226,41	51.938,69	26.076,57	123.649,26	428.890,93
Ipirá	BA	287.784,53	65.780,87	33.026,23	156.603,02	543.194,65
Ipupiara	BA	54.088,22	12.363,31	6.207,18	29.433,06	102.091,77
Irajuba	BA	44.330,36	10.132,89	5.087,36	24.123,15	83.673,76
Iramaia	BA	46.455,14	10.618,57	5.331,21	25.279,38	87.684,30
Iraquara	BA	135.387,51	30.946,45	15.537,11	73.673,50	255.544,57
Irará	BA	148.514,19	33.946,90	17.043,53	80.816,61	280.321,23
Irecê	BA	347.836,15	79.507,28	39.917,78	189.281,17	656.542,38
Itabela	BA	160.224,24	36.623,55	18.387,38	87.188,84	302.424,01
Itaberaba	BA	308.019,51	70.406,12	35.348,41	167.614,24	581.388,28
Itabuna	BA	968.030,21	221.269,27	111.091,42	526.770,68	1.827.161,58
Itacaré	BA	147.582,07	33.733,84	16.936,56	80.309,38	278.561,85
Itaeté	BA	88.583,61	20.248,16	10.165,88	48.204,33	167.201,98
Itagi	BA	67.963,42	15.534,86	7.799,50	36.983,49	128.281,27
Itagibá	BA	81.856,97	18.710,61	9.393,93	44.543,91	154.505,42
Itagimirim	BA	42.455,12	9.704,26	4.872,16	23.102,70	80.134,24
Itaguaçu da Bahia	BA	83.027,62	18.978,19	9.528,27	45.180,94	156.715,02
Itaju do Colônia	BA	41.467,96	9.478,61	4.758,87	22.565,52	78.270,96
Itajuípe	BA	109.648,01	25.062,99	12.583,24	59.666,90	206.961,14
Itamaraju	BA	306.654,36	70.094,08	35.191,74	166.871,37	578.811,55
Itamari	BA	46.811,11	10.699,94	5.372,06	25.473,09	88.356,20
Itambé	BA	123.446,15	28.216,93	14.166,72	67.175,40	233.005,20
Itanagra	BA	41.167,04	9.409,83	4.724,34	22.401,77	77.702,98
Itanhém	BA	105.692,03	24.158,75	12.129,25	57.514,18	199.494,21
Itaparica	BA	117.468,24	26.850,52	13.480,69	63.922,41	221.721,86
Itapé	BA	48.018,45	10.975,91	5.510,61	26.130,09	90.635,06
Itapebi	BA	60.745,02	13.884,90	6.971,12	33.055,47	114.656,51
Itapetinga	BA	360.159,17	82.324,04	41.331,97	195.986,95	679.802,13

Itapicuru	BA	179.571,15	41.045,80	20.607,64	97.716,81	338.941,40
Itapitanga	BA	61.152,37	13.978,01	7.017,86	33.277,14	115.425,38
Itaquara	BA	48.293,69	11.038,82	5.542,20	26.279,86	91.154,57
Itarantim	BA	108.282,87	24.750,95	12.426,57	58.924,03	204.384,42
Itatim	BA	82.800,09	18.926,18	9.502,16	45.057,13	156.285,56
Itiruçu	BA	69.218,48	15.821,74	7.943,53	37.666,45	130.650,20
Itiúba	BA	185.303,34	42.356,05	21.265,46	100.836,08	349.760,93
Itororó	BA	109.959,94	25.134,29	12.619,03	59.836,64	207.549,90
Ituaçu	BA	105.192,93	24.044,67	12.071,97	57.242,59	198.552,16
Ituberá	BA	146.917,85	33.582,01	16.860,33	79.947,93	277.308,12
Iuiú	BA	63.919,36	14.610,48	7.335,40	34.782,85	120.648,09
Jaborandi	BA	47.563,41	10.871,89	5.458,39	25.882,47	89.776,16
Jacaraci	BA	83.779,92	19.150,15	9.614,61	45.590,32	158.135,00
Jacobina	BA	378.272,92	86.464,42	43.410,71	205.843,87	713.991,92
Jaguaquara	BA	265.901,78	60.778,98	30.514,96	144.695,13	501.890,85
Jaguarari	BA	171.284,86	39.151,75	19.656,70	93.207,67	323.300,98
Jaguaripe	BA	105.438,81	24.100,87	12.100,19	57.376,39	199.016,26
Jandaíra	BA	62.833,11	14.362,19	7.210,75	34.191,75	118.597,80
Jequié	BA	755.749,99	172.746,93	86.730,09	411.254,67	1.426.481,68
Jeremoabo	BA	202.521,80	46.291,79	23.241,46	110.205,80	382.260,85
Jiquiriçá	BA	82.756,06	18.916,12	9.497,11	45.033,17	156.202,46
Jitaúna	BA	61.834,94	14.134,04	7.096,20	33.648,57	116.713,75
João Dourado	BA	134.939,80	30.844,11	15.485,73	73.429,87	254.699,51
Juazeiro	BA	987.923,91	225.816,51	113.374,43	537.596,19	1.864.711,04
Jucuruçu	BA	50.058,84	11.442,29	5.744,77	27.240,40	94.486,30
Jussara	BA	85.196,44	19.473,93	9.777,17	46.361,14	160.808,68
Jussari	BA	38.499,13	8.800,01	4.418,17	20.949,98	72.667,29
Jussiape	BA	38.759,69	8.859,57	4.448,07	21.091,77	73.159,10
Lafaiete Coutinho	BA	31.001,84	7.086,30	3.557,78	16.870,20	58.516,12
Lagoa Real	BA	87.504,71	20.001,55	10.042,07	47.617,23	165.165,56
Laje	BA	129.831,51	29.676,47	14.899,50	70.650,10	245.057,58
Lajedão	BA	32.212,86	7.363,11	3.696,76	17.529,19	60.801,92
Lajedinho	BA	31.266,06	7.146,70	3.588,10	17.013,98	59.014,84
Lajedo do Tabocal	BA	49.086,36	11.220,00	5.633,16	26.711,21	92.650,73
Lamarão	BA	47.203,77	10.789,69	5.417,12	25.686,76	89.097,34
Lapão	BA	141.240,75	32.284,36	16.208,83	76.858,64	266.592,58
Lauro de Freitas	BA	933.336,41	213.339,07	107.109,95	507.891,44	1.761.676,87
Lençóis	BA	65.930,38	15.070,16	7.566,19	35.877,18	124.443,91
Licínio de Almeida	BA	68.759,75	15.716,89	7.890,89	37.416,83	129.784,36
Livramento de Nossa Senhora	BA	228.705,33	52.276,74	26.246,29	124.454,03	431.682,39
Luís Eduardo Magalhães	BA	427.876,79	97.802,72	49.103,26	232.836,69	807.619,46
Macajuba	BA	64.946,89	14.845,35	7.453,32	35.342,00	122.587,56
Macarani	BA	105.049,82	24.011,95	12.055,55	57.164,71	198.282,03
Macaúbas	BA	249.637,45	57.061,34	28.648,47	135.844,62	471.191,88
Macururé	BA	46.007,44	10.516,23	5.279,83	25.035,76	86.839,26
Madre de Deus	BA	114.950,80	26.275,09	13.191,79	62.552,50	216.970,18
Maetinga	BA	26.315,57	6.015,13	3.019,98	14.320,08	49.670,76
Maiquinique	BA	61.189,07	13.986,40	7.022,08	33.297,11	115.494,66
Mairi	BA	103.137,88	23.574,93	11.836,13	56.124,29	194.673,23
Malhada	BA	97.046,10	22.182,49	11.137,04	52.809,34	183.174,97

Malhada de Pedras	BA	48.113,87	10.997,72	5.521,56	26.182,01	90.815,16
Manoel Vitorino	BA	76.767,03	17.547,16	8.809,81	41.774,13	144.898,13
Mansidão	BA	79.989,07	18.283,65	9.179,57	43.527,46	150.979,75
Maracás	BA	108.414,98	24.781,15	12.441,73	58.995,92	204.633,78
Maragogipe	BA	223.310,80	51.043,67	25.627,21	121.518,50	421.500,18
Maraú	BA	110.950,77	25.360,77	12.732,74	60.375,81	209.420,09
Marcionílio Souza	BA	61.420,26	14.039,25	7.048,61	33.422,92	115.931,04
Mascote	BA	79.244,11	18.113,37	9.094,08	43.122,08	149.573,64
Mata de São João	BA	233.369,58	53.342,88	26.781,56	126.992,17	440.486,19
Matina	BA	68.767,10	15.718,57	7.891,73	37.420,83	129.798,23
Medeiros Neto	BA	118.572,84	27.103,00	13.607,45	64.523,50	223.806,79
Miguel Calmon	BA	135.545,30	30.982,51	15.555,22	73.759,36	255.842,39
Milagres	BA	63.185,41	14.442,72	7.251,18	34.383,45	119.262,76
Mirangaba	BA	103.387,42	23.631,97	11.864,77	56.260,08	195.144,24
Mirante	BA	47.886,35	10.945,71	5.495,45	26.058,20	90.385,71
Monte Santo	BA	244.734,67	55.940,67	28.085,82	133.176,68	461.937,84
Morpará	BA	48.664,33	11.123,54	5.584,73	26.481,55	91.854,15
Morro do Chapéu	BA	176.976,64	40.452,76	20.309,89	96.304,96	334.044,25
Mortugaba	BA	67.680,85	15.470,27	7.767,07	36.829,73	127.747,92
Mucugê	BA	49.578,10	11.332,40	5.689,60	26.978,80	93.578,90
Mucuri	BA	209.483,31	47.883,03	24.040,36	113.994,03	395.400,73
Mulungu do Morro	BA	61.831,27	14.133,20	7.095,77	33.646,58	116.706,82
Mundo Novo	BA	140.616,89	32.141,76	16.137,24	76.519,16	265.415,05
Muniz Ferreira	BA	44.950,55	10.274,65	5.158,54	24.460,63	84.844,37
Muquém de São Francisco	BA	65.537,72	14.980,40	7.521,13	35.663,51	123.702,76
Muritiba	BA	154.789,35	35.381,26	17.763,67	84.231,35	292.165,63
Mutuípe	BA	117.101,27	26.766,64	13.438,58	63.722,72	221.029,21
Nazaré	BA	146.150,87	33.406,70	16.772,32	79.530,57	275.860,46
Nilo Peçanha	BA	81.214,76	18.563,81	9.320,23	44.194,44	153.293,24
Nordestina	BA	77.695,48	17.759,39	8.916,36	42.279,36	146.650,59
Nova Canaã	BA	95.603,88	21.852,83	10.971,53	52.024,54	180.452,78
Nova Fátima	BA	46.293,67	10.581,66	5.312,68	25.191,52	87.379,53
Nova Ibiá	BA	41.478,97	9.481,13	4.760,14	22.571,51	78.291,75
Nova Itarana	BA	48.121,21	10.999,39	5.522,40	26.186,00	90.829,00
Nova Redenção	BA	51.049,67	11.668,77	5.858,47	27.779,58	96.356,49
Nova Soure	BA	140.227,90	32.052,85	16.092,59	76.307,48	264.680,82
Nova Viçosa	BA	220.624,55	50.429,66	25.318,94	120.056,73	416.429,88
Novo Horizonte	BA	69.846,00	15.965,18	8.015,55	38.007,93	131.834,66
Novo Triunfo	BA	85.945,07	19.645,05	9.863,08	46.768,52	162.221,72
Olindina	BA	145.093,99	33.165,12	16.651,03	78.955,45	273.865,59
Oliveira dos Brejinhos	BA	115.108,59	26.311,16	13.209,90	62.638,37	217.268,02
Ouriçangas	BA	49.027,64	11.206,58	5.626,43	26.679,25	92.539,90
Ourolândia	BA	99.585,56	22.762,95	11.428,47	54.191,24	187.968,22
Palmas de Monte Alto	BA	115.266,39	26.347,23	13.228,00	62.724,24	217.565,86
Palmeiras	BA	51.038,66	11.666,26	5.857,21	27.773,59	96.335,72
Paramirim	BA	115.035,20	26.294,38	13.201,47	62.598,43	217.129,48
Paratinga	BA	165.262,80	37.775,25	18.965,61	89.930,66	311.934,32
Paripiranga	BA	147.849,97	33.795,08	16.967,30	80.455,16	279.067,51
Pau Brasil	BA	58.458,78	13.362,32	6.708,75	31.811,37	110.341,22
Paulo Afonso	BA	536.987,53	122.742,90	61.624,84	292.211,22	1.013.566,49

Pé de Serra	BA	78.935,86	18.042,91	9.058,70	42.954,34	148.991,81
Pedrão	BA	44.855,14	10.252,84	5.147,59	24.408,71	84.664,28
Pedro Alexandre	BA	96.396,55	22.034,02	11.062,50	52.455,88	181.948,95
Piatã	BA	96.969,03	22.164,87	11.128,19	52.767,40	183.029,49
Pilão Arcado	BA	176.349,11	40.309,32	20.237,87	95.963,47	332.859,77
Pindaí	BA	89.112,06	20.368,95	10.226,53	48.491,90	168.199,44
Pindobaçu	BA	108.690,20	24.844,06	12.473,32	59.145,69	205.153,27
Pintadas	BA	61.405,58	14.035,89	7.046,92	33.414,93	115.903,32
Piraí do Norte	BA	60.293,65	13.781,73	6.919,32	32.809,85	113.804,55
Piripá	BA	61.038,61	13.952,01	7.004,81	33.215,23	115.210,66
Piritiba	BA	133.310,43	30.471,67	15.298,74	72.543,22	251.624,06
Planaltino	BA	52.110,22	11.911,19	5.980,18	28.356,70	98.358,29
Planalto	BA	138.517,80	31.661,96	15.896,34	75.376,90	261.453,00
Poções	BA	230.587,91	52.707,05	26.462,33	125.478,47	435.235,76
Pojuca	BA	200.940,13	45.930,26	23.059,95	109.345,11	379.275,45
Ponto Novo	BA	83.317,53	19.044,46	9.561,54	45.338,70	157.262,23
Porto Seguro	BA	736.142,65	168.265,15	84.479,94	400.584,99	1.389.472,73
Potiraguá	BA	41.864,29	9.569,21	4.804,36	22.781,19	79.019,05
Prado	BA	144.510,50	33.031,75	16.584,07	78.637,93	272.764,25
Presidente Dutra	BA	84.972,59	19.422,76	9.751,48	46.239,33	160.386,16
Presidente Jânio Quadros	BA	67.552,41	15.440,91	7.752,33	36.759,83	127.505,48
Presidente Tancredo Neves	BA	144.723,34	33.080,40	16.608,49	78.753,75	273.165,98
Queimadas	BA	134.286,58	30.694,80	15.410,77	73.074,41	253.466,56
Quijingue	BA	142.521,49	32.577,11	16.355,81	77.555,58	269.009,99
Quixabeira	BA	50.363,43	11.511,91	5.779,72	27.406,15	95.061,21
Rafael Jambeiro	BA	118.213,20	27.020,80	13.566,18	64.327,80	223.127,98
Remanso	BA	204.327,31	46.704,49	23.448,66	111.188,30	385.668,76
Retirolândia	BA	82.800,09	18.926,18	9.502,16	45.057,13	156.285,56
Riachão das Neves	BA	117.064,57	26.758,25	13.434,36	63.702,75	220.959,93
Riachão do Jacuípe	BA	169.754,57	38.801,96	19.481,08	92.374,94	320.412,55
Riacho de Santana	BA	178.044,54	40.696,86	20.432,44	96.886,07	336.059,91
Ribeira do Amparo	BA	82.957,89	18.962,25	9.520,27	45.143,00	156.583,41
Ribeira do Pombal	BA	262.907,26	60.094,51	30.171,31	143.065,62	496.238,70
Ribeirão do Largo	BA	35.526,64	8.120,57	4.077,05	19.332,45	67.056,71
Rio de Contas	BA	76.524,83	17.491,80	8.782,01	41.642,33	144.440,97
Rio do Antônio	BA	86.223,97	19.708,80	9.895,09	46.920,29	162.748,15
Rio do Pires	BA	66.245,97	15.142,29	7.602,41	36.048,91	125.039,58
Rio Real	BA	203.905,29	46.608,02	23.400,23	110.958,65	384.872,19
Rodelas	BA	60.803,74	13.898,33	6.977,85	33.087,43	114.767,35
Ruy Barbosa	BA	160.220,57	36.622,71	18.386,96	87.186,85	302.417,09
Salinas da Margarida	BA	88.154,26	20.150,02	10.116,61	47.970,69	166.391,58
Salvador	BA	12.163.915,46	2.780.389,13	1.395.934,43	6.619.208,81	22.959.447,83
Santa Bárbara	BA	112.077,38	25.618,29	12.862,03	60.988,88	211.546,58
Santa Brígida	BA	80.337,70	18.363,34	9.219,58	43.717,17	151.637,79
Santa Cruz Cabrália	BA	143.938,01	32.900,89	16.518,37	78.326,40	271.683,67
Santa Cruz da Vitória	BA	40.462,45	9.248,78	4.643,48	22.018,35	76.373,06
Santa Inês	BA	62.249,62	14.228,82	7.143,78	33.874,23	117.496,45
Santa Luzia	BA	68.579,93	15.675,78	7.870,25	37.318,98	129.444,94
Santa Maria da Vitória	BA	198.393,34	45.348,12	22.767,68	107.959,23	374.468,37
Santa Rita de Cássia	BA	145.974,72	33.366,44	16.752,10	79.434,72	275.527,98

Santa Teresinha	BA	62.018,43	14.175,98	7.117,25	33.748,42	117.060,08
Santaluz	BA	191.042,82	43.667,96	21.924,13	103.959,31	360.594,22
Santana	BA	139.292,12	31.838,95	15.985,20	75.798,26	262.914,53
Santanópolis	BA	50.539,57	11.552,17	5.799,94	27.502,00	95.393,68
Santo Amaro	BA	291.120,32	66.543,36	33.409,05	158.418,25	549.490,98
Santo Antônio de Jesus	BA	472.383,53	107.975,93	54.210,87	257.055,82	891.626,15
Santo Estêvão	BA	261.325,60	59.732,97	29.989,80	142.204,93	493.253,30
São Desidério	BA	174.400,48	39.863,91	20.014,25	94.903,09	329.181,73
São Domingos	BA	50.899,21	11.634,38	5.841,21	27.697,70	96.072,50
São Felipe	BA	112.488,40	25.712,24	12.909,20	61.212,54	212.322,38
São Félix	BA	83.519,37	19.090,59	9.584,71	45.448,53	157.643,20
São Félix do Coribe	BA	86.304,71	19.727,26	9.904,35	46.964,23	162.900,55
São Francisco do Conde	BA	201.905,28	46.150,87	23.170,71	109.870,31	381.097,17
São Gabriel	BA	104.055,31	23.784,63	11.941,42	56.623,53	196.404,89
São Gonçalo dos Campos	BA	193.285,04	44.180,48	22.181,45	105.179,46	364.826,43
São José da Vitória	BA	37.970,69	8.679,22	4.357,53	20.662,42	71.669,86
São José do Jacuípe	BA	62.113,84	14.197,78	7.128,20	33.800,34	117.240,16
São Miguel das Matas	BA	66.469,84	15.193,46	7.628,10	36.170,73	125.462,13
São Sebastião do Passé	BA	222.033,72	50.751,76	25.480,65	120.823,56	419.089,69
Sapeaçu	BA	99.049,78	22.640,48	11.366,98	53.899,68	186.956,92
Sátiro Dias	BA	98.715,83	22.564,15	11.328,66	53.717,96	186.326,60
Saubara	BA	68.047,83	15.554,16	7.809,19	37.029,42	128.440,60
Saúde	BA	71.012,98	16.231,92	8.149,47	38.642,96	134.037,33
Seabra	BA	221.358,49	50.597,42	25.403,16	120.456,12	417.815,19
Sebastião Laranjeiras	BA	65.930,38	15.070,16	7.566,19	35.877,18	124.443,91
Senhor do Bonfim	BA	368.984,91	84.341,40	42.344,81	200.789,63	696.460,75
Sento Sé	BA	204.162,17	46.666,74	23.429,71	111.098,44	385.357,06
Serra do Ramalho	BA	161.916,00	37.010,24	18.581,53	88.109,44	305.617,21
Serra Dourada	BA	98.462,61	22.506,27	11.299,60	53.580,17	185.848,65
Serra Preta	BA	82.590,92	18.878,37	9.478,16	44.943,31	155.890,76
Serrinha	BA	381.737,17	87.256,27	43.808,27	207.729,00	720.530,71
Serrolândia	BA	78.770,72	18.005,16	9.039,75	42.864,47	148.680,10
Simões Filho	BA	608.543,98	139.099,05	69.836,68	331.149,92	1.148.629,63
Sítio do Mato	BA	71.501,06	16.343,49	8.205,48	38.908,56	134.958,59
Sítio do Quinto	BA	58.022,08	13.262,50	6.658,63	31.573,74	109.516,95
Sobradinho	BA	120.528,82	27.550,09	13.831,92	65.587,88	227.498,71
Souto Soares	BA	97.937,85	22.386,32	11.239,38	53.294,60	184.858,15
Tabocas do Brejo Velho	BA	69.339,58	15.849,42	7.957,43	37.732,35	130.878,78
Tanhaçu	BA	109.919,57	25.125,07	12.614,40	59.814,67	207.473,71
Tanque Novo	BA	99.405,74	22.721,85	11.407,83	54.093,39	187.628,81
Tanquinho	BA	46.682,67	10.670,58	5.357,32	25.403,20	88.113,77
Taperoá	BA	113.728,76	25.995,76	13.051,55	61.887,51	214.663,58
Tapiramutá	BA	97.280,96	22.236,17	11.163,99	52.937,15	183.618,27
Teixeira de Freitas	BA	785.155,68	179.468,39	90.104,69	427.256,29	1.481.985,05
Teodoro Sampaio	BA	44.334,03	10.133,73	5.087,79	24.125,14	83.680,69
Teofilândia	BA	118.018,70	26.976,34	13.543,86	64.221,96	222.760,86
Teolândia	BA	84.667,99	19.353,14	9.716,52	46.073,58	159.811,23
Terra Nova	BA	71.185,45	16.271,34	8.169,26	38.736,82	134.362,87
Tremedal	BA	93.820,39	21.445,17	10.766,85	51.054,02	177.086,43
Tucano	BA	251.186,09	57.415,32	28.826,19	136.687,33	474.114,93

Uauá	BA	129.013,15	29.489,42	14.805,59	70.204,78	243.512,94
Ubaíra	BA	108.000,30	24.686,36	12.394,15	58.770,26	203.851,07
Ubaitaba	BA	103.548,89	23.668,88	11.883,30	56.347,95	195.449,02
Ubatã	BA	141.820,57	32.416,90	16.275,37	77.174,16	267.687,00
Uibaí	BA	80.253,29	18.344,04	9.209,89	43.671,24	151.478,46
Umburanas	BA	106.947,08	24.445,62	12.273,28	58.197,14	201.863,12
Una	BA	101.570,89	23.216,75	11.656,30	55.271,59	191.715,53
Urandi	BA	96.301,14	22.012,21	11.051,55	52.403,96	181.768,86
Uruçuca	BA	109.659,02	25.065,51	12.584,50	59.672,89	206.981,92
Utinga	BA	106.055,33	24.241,79	12.170,94	57.711,87	200.179,93
Valença	BA	446.966,82	102.166,25	51.294,04	243.224,87	843.651,98
Valente	BA	147.802,26	33.784,17	16.961,83	80.429,20	278.977,46
Várzea da Roça	BA	81.137,70	18.546,20	9.311,39	44.152,51	153.147,80
Várzea do Poço	BA	51.493,71	11.770,27	5.909,43	28.021,21	97.194,62
Várzea Nova	BA	69.490,04	15.883,81	7.974,70	37.814,23	131.162,78
Varzedo	BA	49.611,13	11.339,95	5.693,39	26.996,77	93.641,24
Vera Cruz	BA	220.547,48	50.412,04	25.310,09	120.014,80	416.284,41
Vereda	BA	39.963,36	9.134,70	4.586,21	21.746,77	75.431,04
Vitória da Conquista	BA	1.443.335,90	329.913,13	165.637,64	785.416,65	2.724.303,32
Wagner	BA	51.842,34	11.849,96	5.949,44	28.210,92	97.852,66
Wanderley	BA	67.908,37	15.522,28	7.793,18	36.953,54	128.177,37
Wenceslau Guimarães	BA	111.677,37	25.526,86	12.816,13	60.771,21	210.791,57
Xique-Xique	BA	229.402,58	52.436,11	26.326,31	124.833,45	432.998,45
Abaiara	CE	67.008,02	15.316,48	7.689,86	36.463,60	126.477,96
Acarape	CE	84.434,32	19.299,73	9.689,71	45.946,42	159.370,18
Acaraú	CE	302.532,88	69.152,00	34.718,76	164.628,59	571.032,23
Acopiara	CE	264.211,04	60.392,52	30.320,93	143.775,09	498.699,58
Aiuaba	CE	99.178,05	22.669,80	11.381,70	53.969,48	187.199,03
Alcântaras	CE	66.571,32	15.216,66	7.639,74	36.225,96	125.653,68
Altaneira	CE	45.625,65	10.428,97	5.236,01	24.828,00	86.118,63
Alto Santo	CE	87.872,89	20.085,71	10.084,32	47.817,58	165.860,50
Amontada	CE	219.933,20	50.271,63	25.239,60	119.680,52	415.124,95
Antonina do Norte	CE	44.488,04	10.168,93	5.105,46	24.208,95	83.971,38
Apuiarés	CE	82.973,76	18.965,88	9.522,09	45.151,63	156.613,36
Aquiraz	CE	380.229,79	86.911,72	43.635,28	206.908,74	717.685,53
Aracati	CE	351.742,87	80.400,27	40.366,11	191.407,08	663.916,33
Aracoiaba	CE	138.039,34	31.552,59	15.841,43	75.116,54	260.549,90
Ararendá	CE	63.404,33	14.492,76	7.276,30	34.502,59	119.675,98
Araripe	CE	114.308,42	26.128,26	13.118,07	62.202,94	215.757,69
Aratuba	CE	66.252,06	15.143,68	7.603,11	36.052,22	125.051,07
Arneiroz	CE	46.124,74	10.543,05	5.293,29	25.099,59	87.060,67
Assaré	CE	121.024,05	27.663,29	13.888,75	65.857,37	228.433,46
Aurora	CE	130.578,75	29.847,28	14.985,26	71.056,73	246.468,02
Baixio	CE	40.510,03	9.259,65	4.648,94	22.044,25	76.462,87
Banabuiú	CE	101.853,29	23.281,30	11.688,71	55.425,26	192.248,56
Barbalha	CE	295.582,38	67.563,28	33.921,12	160.846,36	557.913,14
Barreira	CE	118.007,52	26.973,78	13.542,58	64.215,87	222.739,75
Barro	CE	118.444,22	27.073,60	13.592,69	64.453,51	223.564,02
Barroquinha	CE	84.173,78	19.240,17	9.659,81	45.804,64	158.878,40
Baturité	CE	178.775,89	40.864,02	20.516,37	97.284,05	337.440,33

Beberibe	CE	262.845,90	60.080,48	30.164,27	143.032,22	496.122,87
Bela Cruz	CE	166.753,79	38.116,05	19.136,71	90.742,01	314.748,56
Boa Viagem	CE	264.185,35	60.386,65	30.317,99	143.761,11	498.651,10
Brejo Santo	CE	241.951,68	55.304,55	27.766,44	131.662,27	456.684,94
Camocim	CE	304.701,71	69.647,75	34.967,66	165.808,80	575.125,92
Campos Sales	CE	141.389,82	32.318,44	16.225,94	76.939,76	266.873,96
Canindé	CE	359.419,98	82.155,08	41.247,14	195.584,71	678.406,91
Capistrano	CE	100.080,80	22.876,15	11.485,30	54.460,73	188.902,98
Caridade	CE	119.093,77	27.222,08	13.667,24	64.806,97	224.790,06
Cariré	CE	102.429,44	23.413,00	11.754,83	55.738,78	193.336,05
Caririaçu	CE	139.536,60	31.894,83	16.013,26	75.931,30	263.375,99
Cariús	CE	103.273,48	23.605,92	11.851,69	56.198,09	194.929,18
Carnaubal	CE	99.834,92	22.819,95	11.457,08	54.326,93	188.438,88
Cascavel	CE	341.885,93	78.147,20	39.234,93	186.043,25	645.311,31
Catarina	CE	111.864,37	25.569,60	12.837,59	60.872,97	211.144,53
Catunda	CE	61.301,57	14.012,12	7.034,99	33.358,33	115.707,01
Caucaia	CE	1.541.765,74	352.411,91	176.933,48	838.978,98	2.910.090,11
Cedro	CE	134.413,63	30.723,84	15.425,35	73.143,55	253.706,37
Chaval	CE	71.217,23	16.278,61	8.172,91	38.754,11	134.422,86
Choró	CE	78.812,27	18.014,66	9.044,52	42.887,09	148.758,54
Chorozinho	CE	109.093,70	24.936,29	12.519,62	59.365,26	205.914,87
Coreaú	CE	120.301,11	27.498,05	13.805,79	65.463,97	227.068,92
Crateús	CE	351.188,74	80.273,61	40.302,52	191.105,54	662.870,41
Crato	CE	595.374,51	136.088,81	68.325,35	323.983,53	1.123.772,20
Croatá	CE	101.442,28	23.187,35	11.641,55	55.201,61	191.472,79
Cruz	CE	132.611,79	30.311,98	15.218,57	72.163,04	250.305,38
Deputado Irapuan Pinheiro	CE	52.913,78	12.094,86	6.072,40	28.793,96	99.875,00
Ereré	CE	43.944,91	10.044,79	5.043,13	23.913,40	82.946,23
Eusébio	CE	265.488,12	60.684,43	30.467,49	144.470,03	501.110,07
Farias Brito	CE	105.585,43	24.134,38	12.117,01	57.456,17	199.292,99
Forquilha	CE	130.993,43	29.942,06	15.032,84	71.282,38	247.250,71
Fortaleza	CE	11.610.177,50	2.653.817,47	1.332.387,30	6.317.882,55	21.914.264,82
Fortim	CE	90.438,04	20.672,04	10.378,70	49.213,45	170.702,23
Frecheirinha	CE	80.966,41	18.507,05	9.291,73	44.059,30	152.824,49
General Sampaio	CE	45.827,49	10.475,10	5.259,18	24.937,84	86.499,61
Graça	CE	81.773,76	18.691,59	9.384,38	44.498,63	154.348,36
Granja	CE	265.983,53	60.797,67	30.524,35	144.739,62	502.045,17
Granjeiro	CE	34.880,63	7.972,90	4.002,91	18.980,91	65.837,35
Groaíras	CE	64.270,39	14.690,72	7.375,69	34.973,87	121.310,67
Guaiúba	CE	137.701,73	31.475,42	15.802,69	74.932,82	259.912,66
Guaraciaba do Norte	CE	202.143,51	46.205,32	23.198,05	109.999,95	381.546,83
Guaramiranga	CE	35.941,19	8.215,32	4.124,62	19.558,03	67.839,16
Hidrolândia	CE	108.506,55	24.802,08	12.452,24	59.045,75	204.806,62
Horizonte	CE	325.035,77	74.295,64	37.301,20	176.873,94	613.506,55
Ibaretama	CE	72.219,07	16.507,60	8.287,88	39.299,28	136.313,83
Ibiapina	CE	132.773,26	30.348,89	15.237,10	72.250,91	250.610,16
Ibicuitinga	CE	69.815,39	15.958,18	8.012,03	37.991,27	131.776,87
Icapuí	CE	108.715,72	24.849,89	12.476,25	59.159,57	205.201,43
Icó	CE	319.953,18	73.133,88	36.717,92	174.108,16	603.913,14
Iguatu	CE	472.705,56	108.049,53	54.247,83	257.231,05	892.233,97

Independência	CE	136.556,77	31.213,71	15.671,29	74.309,77	257.751,54
Ipaporanga	CE	65.657,56	15.007,80	7.534,88	35.728,72	123.928,96
Ipaumirim	CE	68.997,02	15.771,12	7.918,12	37.545,95	130.232,21
Ipu	CE	206.646,29	47.234,55	23.714,79	112.450,22	390.045,85
Ipueiras	CE	191.659,04	43.808,81	21.994,85	104.294,64	361.757,34
Iracema	CE	81.538,90	18.637,90	9.357,43	44.370,83	153.905,06
Irauçuba	CE	130.149,39	29.749,13	14.935,98	70.823,08	245.657,58
Itaiçaba	CE	46.330,25	10.590,02	5.316,87	25.211,42	87.448,56
Itaitinga	CE	193.849,88	44.309,59	22.246,27	105.486,83	365.892,57
Itapajé	CE	259.664,23	59.353,22	29.799,14	141.300,86	490.117,45
Itapipoca	CE	587.205,66	134.221,60	67.387,89	319.538,30	1.108.353,45
Itapiúna	CE	110.440,50	25.244,14	12.674,18	60.098,14	208.456,96
Itarema	CE	208.286,67	47.609,50	23.903,04	113.342,86	393.142,07
Itatira	CE	115.449,71	26.389,13	13.249,04	62.824,00	217.911,88
Jaguaretama	CE	101.192,74	23.130,31	11.612,91	55.065,81	191.001,77
Jaguaribara	CE	65.595,17	14.993,54	7.527,72	35.694,77	123.811,20
Jaguaribe	CE	173.142,83	39.576,44	19.869,92	94.218,72	326.807,91
Jaguaruana	CE	170.823,54	39.046,30	19.603,76	92.956,64	322.430,24
Jardim	CE	140.193,48	32.044,98	16.088,64	76.288,75	264.615,85
Jati	CE	47.233,01	10.796,37	5.420,47	25.702,67	89.152,52
Jijoca de Jericoacoara	CE	109.332,24	24.990,81	12.547,00	59.495,06	206.365,11
Juazeiro do Norte	CE	1.209.088,45	276.369,59	138.755,34	657.946,77	2.282.160,15
Jucás	CE	131.980,59	30.167,70	15.146,13	71.819,56	249.113,98
Lavras da Mangabeira	CE	161.707,89	36.962,67	18.557,64	87.996,19	305.224,39
Limoeiro do Norte	CE	284.559,79	65.043,77	32.656,16	154.848,22	537.107,94
Madalena	CE	108.157,92	24.722,39	12.412,23	58.856,04	204.148,58
Maracanaú	CE	1.035.590,12	236.711,90	118.844,62	563.534,60	1.954.681,24
Maranguape	CE	587.168,96	134.213,21	67.383,68	319.518,33	1.108.284,18
Marco	CE	142.523,78	32.577,63	16.356,07	77.556,83	269.014,31
Martinópole	CE	64.960,30	14.848,42	7.454,86	35.349,29	122.612,87
Massapê	CE	196.345,31	44.879,99	22.532,64	106.844,76	370.602,70
Mauriti	CE	235.254,39	53.773,70	26.997,86	128.017,82	444.043,77
Meruoca	CE	85.054,52	19.441,49	9.760,88	46.283,91	160.540,80
Milagres	CE	141.022,85	32.234,55	16.183,82	76.740,07	266.181,29
Milhã	CE	71.279,62	16.292,87	8.180,07	38.788,06	134.540,62
Miraíma	CE	80.122,37	18.314,12	9.194,87	43.600,00	151.231,36
Missão Velha	CE	176.717,16	40.393,45	20.280,11	96.163,75	333.554,47
Mombaça	CE	213.138,07	48.718,42	24.459,79	115.982,83	402.299,11
Monsenhor Tabosa	CE	98.003,73	22.401,38	11.246,94	53.330,45	184.982,50
Morada Nova	CE	295.318,17	67.502,89	33.890,80	160.702,58	557.414,44
Moraújo	CE	49.739,45	11.369,28	5.708,11	27.066,60	93.883,44
Morrinhos	CE	118.429,54	27.070,25	13.591,01	64.445,52	223.536,32
Mucambo	CE	82.309,54	18.814,05	9.445,87	44.790,19	155.359,65
Mulungu	CE	63.672,23	14.554,00	7.307,04	34.648,36	120.181,63
Nova Olinda	CE	86.849,02	19.851,67	9.966,82	47.260,43	163.927,94
Nova Russas	CE	165.418,00	37.810,72	18.983,42	90.015,12	312.227,26
Novo Oriente	CE	145.881,60	33.345,15	16.741,41	79.384,04	275.352,20
Ocara	CE	135.683,36	31.014,07	15.571,06	73.834,49	256.102,98
Orós	CE	112.968,96	25.822,09	12.964,35	61.474,05	213.229,45
Pacajus	CE	347.166,70	79.354,26	39.840,95	188.916,87	655.278,78

Pacatuba	CE	395.150,98	90.322,36	45.347,64	215.028,36	745.849,34
Pacoti	CE	68.285,10	15.608,39	7.836,42	37.158,54	128.888,45
Pacujá	CE	41.416,45	9.466,84	4.752,96	22.537,49	78.173,74
Palhano	CE	52.033,04	11.893,55	5.971,33	28.314,70	98.212,62
Palmácia	CE	72.835,58	16.648,53	8.358,63	39.634,77	137.477,51
Paracuru	CE	176.570,37	40.359,89	20.263,27	96.083,87	333.277,40
Paraipaba	CE	168.151,97	38.435,64	19.297,17	91.502,85	317.387,63
Parambu	CE	161.395,96	36.891,38	18.521,85	87.826,46	304.635,65
Paramoti	CE	68.149,31	15.577,35	7.820,83	37.084,65	128.632,14
Pedra Branca	CE	211.090,35	48.250,36	24.224,79	114.868,53	398.434,03
Penaforte	CE	51.111,93	11.683,00	5.865,62	27.813,46	96.474,01
Pentecoste	CE	191.589,31	43.792,88	21.986,84	104.256,70	361.625,73
Pereiro	CE	88.896,74	20.319,73	10.201,82	48.374,73	167.793,02
Pindoretama	CE	111.581,79	25.505,01	12.805,16	60.719,20	210.611,16
Piquet Carneiro	CE	97.805,56	22.356,08	11.224,19	53.222,62	184.608,45
Pires Ferreira	CE	63.657,55	14.550,64	7.305,36	34.640,38	120.153,93
Poranga	CE	68.450,24	15.646,14	7.855,37	37.248,40	129.200,15
Porteiras	CE	83.626,99	19.115,19	9.597,06	45.507,10	157.846,34
Potengi	CE	64.072,23	14.645,43	7.352,95	34.866,03	120.936,64
Potiretama	CE	41.012,79	9.374,57	4.706,64	22.317,83	77.411,83
Quiterianópolis	CE	112.616,66	25.741,56	12.923,92	61.282,34	212.564,48
Quixadá	CE	407.085,01	93.050,20	46.717,19	221.522,48	768.374,88
Quixelô	CE	88.016,00	20.118,42	10.100,74	47.895,46	166.130,62
Quixeramobim	CE	383.437,16	87.644,85	44.003,36	208.654,08	723.739,45
Quixeré	CE	116.968,98	26.736,40	13.423,39	63.650,73	220.779,50
Redenção	CE	147.720,14	33.765,40	16.952,41	80.384,52	278.822,47
Reriutaba	CE	101.728,52	23.252,78	11.674,39	55.357,37	192.013,06
Russas	CE	367.001,68	83.888,08	42.117,22	199.710,43	692.717,41
Saboeiro	CE	86.698,56	19.817,28	9.949,55	47.178,55	163.643,94
Salitre	CE	90.210,50	20.620,03	10.352,58	49.089,63	170.272,74
Santa Quitéria	CE	212.411,46	48.552,34	24.376,40	115.587,44	400.927,64
Santana do Acaraú	CE	166.753,79	38.116,05	19.136,71	90.742,01	314.748,56
Santana do Cariri	CE	99.699,15	22.788,92	11.441,50	54.253,05	188.182,62
São Benedito	CE	235.195,68	53.760,28	26.991,12	127.985,87	443.932,95
São Gonçalo do Amarante	CE	238.689,27	54.558,84	27.392,05	129.886,97	450.527,13
São João do Jaguaribe	CE	45.056,85	10.298,95	5.170,74	24.518,48	85.045,02
São Luís do Curu	CE	71.121,81	16.256,80	8.161,96	38.702,19	134.242,76
Senador Pompeu	CE	133.701,70	30.561,11	15.343,65	72.756,13	252.362,59
Senador Sá	CE	45.794,47	10.467,55	5.255,39	24.919,86	86.437,27
Sobral	CE	967.519,98	221.152,64	111.032,87	526.493,04	1.826.198,53
Solonópole	CE	102.132,20	23.345,05	11.720,72	55.577,03	192.775,00
Tabuleiro do Norte	CE	163.920,75	37.468,48	18.811,59	89.200,36	309.401,18
Tamboril	CE	136.567,78	31.216,23	15.672,56	74.315,76	257.772,33
Tarrafas	CE	48.719,26	11.136,09	5.591,04	26.511,44	91.957,83
Tauá	CE	280.989,13	64.227,60	32.246,39	152.905,18	530.368,30
Tejuçuoca	CE	106.396,44	24.319,76	12.210,09	57.897,50	200.823,79
Tianguá	CE	358.051,17	81.842,20	41.090,05	194.839,85	675.823,27
Trairi	CE	271.425,77	62.041,64	31.148,90	147.701,11	512.317,42
Tururu	CE	89.748,13	20.514,34	10.299,52	48.838,02	169.400,01
Ubajara	CE	175.722,65	40.166,13	20.165,98	95.622,58	331.677,34

Umari	CE	45.728,41	10.452,45	5.247,81	24.883,92	86.312,59
Umirim	CE	107.956,08	24.676,26	12.389,07	58.746,20	203.767,61
Uruburetama	CE	116.202,00	26.561,08	13.335,38	63.233,37	219.331,83
Uruoca	CE	80.206,78	18.333,41	9.204,55	43.645,93	151.390,67
Varjota	CE	102.612,94	23.454,94	11.775,89	55.838,64	193.682,41
Várzea Alegre	CE	202.719,66	46.337,01	23.264,17	110.313,47	382.634,31
Viçosa do Ceará	CE	296.514,50	67.776,34	34.028,09	161.353,58	559.672,51
Brasília	DF	11.693.271,45	2.672.810,82	1.341.923,19	6.363.099,58	22.071.105,04
Afonso Cláudio	ES	153.717,74	35.136,31	17.640,69	83.648,22	290.142,96
Água Doce do Norte	ES	60.851,42	13.909,22	6.983,33	33.113,37	114.857,34
Águia Branca	ES	51.217,50	11.707,13	5.877,73	27.870,90	96.673,26
Alegre	ES	152.040,66	34.752,97	17.448,23	82.735,60	286.977,46
Alfredo Chaves	ES	80.353,31	18.366,91	9.221,37	43.725,67	151.667,26
Alto Rio Novo	ES	44.942,22	10.272,75	5.157,58	24.456,10	84.828,65
Anchieta	ES	148.263,66	33.889,64	17.014,78	80.680,28	279.848,36
Apiacá	ES	43.588,09	9.963,23	5.002,18	23.719,23	82.272,73
Aracruz	ES	469.968,62	107.423,93	53.933,73	255.741,70	887.067,98
Atilio Vivacqua	ES	66.242,28	15.141,45	7.601,98	36.046,90	125.032,61
Baixo Guandu	ES	157.156,29	35.922,28	18.035,30	85.519,36	296.633,23
Barra de São Francisco	ES	219.279,47	50.122,20	25.164,57	119.324,78	413.891,02
Boa Esperança	ES	82.100,12	18.766,18	9.421,83	44.676,22	154.964,35
Bom Jesus do Norte	ES	57.867,91	13.227,26	6.640,94	31.489,84	109.225,95
Brejetuba	ES	66.902,83	15.292,44	7.677,79	36.406,35	126.279,41
Cachoeiro de Itapemirim	ES	920.906,37	210.497,85	105.683,48	501.127,42	1.738.215,12
Cariacica	ES	1.560.627,76	356.723,33	179.098,09	849.243,08	2.945.692,26
Castelo	ES	187.021,53	42.748,79	21.462,64	101.771,06	353.004,02
Colatina	ES	546.248,79	124.859,81	62.687,67	297.250,90	1.031.047,17
Conceição da Barra	ES	157.948,95	36.103,47	18.126,27	85.950,70	298.129,39
Conceição do Castelo	ES	68.506,51	15.659,00	7.861,83	37.279,02	129.306,36
Divino de São Lourenço	ES	31.455,91	7.190,09	3.609,89	17.117,29	59.373,18
Domingos Martins	ES	167.640,76	38.318,79	19.238,50	91.224,67	316.422,72
Dores do Rio Preto	ES	40.839,44	9.334,95	4.686,75	22.223,50	77.084,64
Ecoporanga	ES	120.604,77	27.567,46	13.840,64	65.629,21	227.642,08
Fundão	ES	113.947,02	26.045,65	13.076,59	62.006,28	215.075,54
Governador Lindenberg	ES	69.093,67	15.793,21	7.929,21	37.598,53	130.414,62
Guaçuí	ES	157.556,28	36.013,71	18.081,20	85.737,03	297.388,22
Guarapari	ES	561.738,79	128.400,47	64.465,30	305.680,06	1.060.284,62
Ibatiba	ES	135.335,14	30.934,48	15.531,10	73.645,00	255.445,72
Ibiraçu	ES	67.823,94	15.502,98	7.783,49	36.907,59	128.018,00
Ibitirama	ES	48.314,72	11.043,62	5.544,61	26.291,31	91.194,26
Iconha	ES	78.199,17	17.874,52	8.974,16	42.553,46	147.601,31
Irupi	ES	76.690,90	17.529,76	8.801,07	41.732,71	144.754,44
Itaguaçu	ES	77.828,53	17.789,80	8.931,62	42.351,77	146.901,72
Itapemirim	ES	170.712,34	39.020,88	19.591,00	92.896,12	322.220,34
Itarana	ES	59.500,95	13.600,54	6.828,35	32.378,49	112.308,33
Iúna	ES	145.078,31	33.161,54	16.649,23	78.946,92	273.836,00
Jaguaré	ES	158.352,63	36.195,74	18.172,59	86.170,37	298.891,33
Jerônimo Monteiro	ES	66.484,47	15.196,81	7.629,78	36.178,70	125.489,76
João Neiva	ES	93.378,08	21.344,07	10.716,10	50.813,33	176.251,58
Laranja da Terra	ES	61.284,44	14.008,20	7.033,02	33.349,01	115.674,67

Linhares	ES	801.944,17	183.305,85	92.031,34	436.392,04	1.513.673,40
Mantenópolis	ES	83.960,68	19.191,47	9.635,35	45.688,68	158.476,18
Marataízes	ES	191.803,21	43.841,77	22.011,39	104.373,09	362.029,46
Marechal Floriano	ES	94.724,88	21.651,91	10.870,65	51.546,21	178.793,65
Marilândia	ES	69.255,13	15.830,12	7.947,74	37.686,40	130.719,39
Mimoso do Sul	ES	132.828,71	30.361,56	15.243,46	72.281,08	250.714,81
Montanha	ES	101.378,13	23.172,69	11.634,18	55.166,70	191.351,70
Mucurici	ES	35.977,03	8.223,52	4.128,73	19.577,54	67.906,82
Muniz Freire	ES	94.853,32	21.681,27	10.885,39	51.616,10	179.036,08
Muqui	ES	83.773,52	19.148,69	9.613,87	45.586,84	158.122,92
Nova Venécia	ES	244.583,21	55.906,05	28.068,44	133.094,26	461.651,96
Pancas	ES	117.789,24	26.923,89	13.517,53	64.097,09	222.327,75
Pedro Canário	ES	134.648,89	30.777,62	15.452,35	73.271,57	254.150,43
Pinheiros	ES	138.414,06	31.638,25	15.884,44	75.320,45	261.257,20
Piúma	ES	113.980,04	26.053,20	13.080,38	62.024,25	215.137,87
Ponto Belo	ES	45.327,55	10.360,83	5.201,80	24.665,78	85.555,96
Presidente Kennedy	ES	64.300,98	14.697,71	7.379,20	34.990,51	121.368,40
Rio Bananal	ES	103.007,50	23.545,13	11.821,17	56.053,34	194.427,14
Rio Novo do Sul	ES	63.893,64	14.604,60	7.332,45	34.768,85	120.599,54
Santa Leopoldina	ES	65.878,97	15.058,41	7.560,29	35.849,20	124.346,87
Santa Maria de Jetibá	ES	200.350,05	45.795,38	22.992,23	109.024,01	378.161,67
Santa Teresa	ES	124.659,84	28.494,35	14.306,00	67.835,85	235.296,04
São Domingos do Norte	ES	47.966,09	10.963,94	5.504,60	26.101,60	90.536,23
São Gabriel da Palha	ES	191.164,67	43.695,81	21.938,11	104.025,62	360.824,21
São José do Calçado	ES	59.878,94	13.686,94	6.871,72	32.584,18	113.021,78
São Mateus	ES	589.519,68	134.750,53	67.653,45	320.797,51	1.112.721,17
São Roque do Canaã	ES	67.460,63	15.419,94	7.741,80	36.709,89	127.332,26
Serra	ES	2.112.080,73	482.772,70	242.382,99	1.149.325,93	3.986.562,35
Sooretama	ES	157.211,34	35.934,87	18.041,62	85.549,32	296.737,15
Vargem Alta	ES	111.741,50	25.541,52	12.823,49	60.806,10	210.912,61
Venda Nova do Imigrante	ES	133.287,42	30.466,41	15.296,10	72.530,70	251.580,63
Viana	ES	365.224,19	83.481,78	41.913,23	198.743,17	689.362,37
Vila Pavão	ES	49.966,11	11.421,09	5.734,12	27.189,94	94.311,26
Vila Valério	ES	78.133,12	17.859,42	8.966,58	42.517,51	147.476,63
Vila Velha	ES	2.008.924,13	459.193,49	230.544,71	1.093.191,44	3.791.853,77
Vitória	ES	1.693.978,76	387.204,28	194.401,49	921.808,38	3.197.392,91
Abadia de Goiás	GO	48.740,65	11.140,98	5.593,49	26.523,08	91.998,20
Abadiânia	GO	106.864,86	24.426,83	12.263,84	58.152,40	201.707,93
Acreúna	GO	113.606,18	25.967,74	13.037,48	61.820,81	214.432,21
Adelândia	GO	24.362,52	5.568,71	2.795,85	13.257,29	45.984,37
Água Fria de Goiás	GO	36.575,44	8.360,30	4.197,41	19.903,17	69.036,32
Água Limpa	GO	21.771,68	4.976,50	2.498,52	11.847,44	41.094,14
Águas Lindas de Goiás	GO	962.150,19	219.925,23	110.416,63	523.570,97	1.816.063,02
Alexânia	GO	139.384,63	31.860,09	15.995,82	75.848,60	263.089,14
Aloândia	GO	22.384,53	5.116,58	2.568,85	12.180,93	42.250,89
Alto Horizonte	GO	40.072,71	9.159,69	4.598,76	21.806,27	75.637,43
Alto Paraíso de Goiás	GO	43.577,32	9.960,76	5.000,95	23.713,36	82.252,39
Alvorada do Norte	GO	47.239,73	10.797,91	5.421,24	25.706,33	89.165,21
Amaralina	GO	29.353,38	6.709,50	3.368,60	15.973,16	55.404,64
Americano do Brasil	GO	37.958,94	8.676,53	4.356,18	20.656,03	71.647,68

Amorinópolis	GO	26.182,72	5.984,76	3.004,74	14.247,79	49.420,01
Anápolis	GO	1.599.497,26	365.608,00	183.558,76	870.394,60	3.019.058,62
Anhanguera	GO	19.430,38	4.441,34	2.229,84	10.573,39	36.674,95
Anicuns	GO	111.415,35	25.466,97	12.786,06	60.628,62	210.297,00
Aparecida de Goiânia	GO	2.352.962,49	537.832,69	270.026,65	1.280.405,97	4.441.227,80
Aparecida do Rio Doce	GO	24.212,06	5.534,32	2.778,58	13.175,42	45.700,38
Aporé	GO	30.788,25	7.037,48	3.533,27	16.753,97	58.112,97
Araçu	GO	27.793,73	6.353,00	3.189,62	15.124,45	52.460,80
Aragarças	GO	105.165,77	24.038,46	12.068,85	57.227,80	198.500,88
Aragoiânia	GO	59.370,38	13.570,69	6.813,36	32.307,44	112.061,87
Araguapaz	GO	43.738,79	9.997,67	5.019,48	23.801,23	82.557,17
Arenópolis	GO	24.168,03	5.524,25	2.773,53	13.151,46	45.617,27
Aruanã	GO	58.122,67	13.285,50	6.670,17	31.628,48	109.706,82
Aurilândia	GO	26.142,35	5.975,53	3.000,10	14.225,82	49.343,80
Avelinópolis	GO	23.944,17	5.473,08	2.747,84	13.029,64	45.194,73
Baliza	GO	35.015,80	8.003,80	4.018,42	19.054,46	66.092,48
Barro Alto	GO	62.904,35	14.378,48	7.218,92	34.230,51	118.732,26
Bela Vista de Goiás	GO	154.131,81	35.230,96	17.688,21	83.873,54	290.924,52
Bom Jardim de Goiás	GO	47.837,90	10.934,63	5.489,89	26.031,84	90.294,26
Bom Jesus de Goiás	GO	130.977,23	29.938,36	15.030,98	71.273,57	247.220,14
Bonfinópolis	GO	52.270,95	11.947,93	5.998,63	28.444,16	98.661,67
Bonópolis	GO	31.936,88	7.300,03	3.665,09	17.379,02	60.281,02
Brazabrantes	GO	29.122,19	6.656,66	3.342,07	15.847,35	54.968,27
Britânia	GO	36.472,69	8.336,81	4.185,62	19.847,26	68.842,38
Buriti Alegre	GO	50.050,76	11.440,44	5.743,84	27.236,00	94.471,04
Buriti de Goiás	GO	24.175,36	5.525,93	2.774,37	13.155,45	45.631,11
Buritinópolis	GO	27.140,53	6.203,70	3.114,65	14.768,99	51.227,87
Cabeceiras	GO	44.850,72	10.251,83	5.147,08	24.406,31	84.655,94
Cachoeira Alta	GO	67.308,05	15.385,06	7.724,29	36.626,86	127.044,26
Cachoeira de Goiás	GO	20.035,89	4.579,74	2.299,32	10.902,88	37.817,83
Cachoeira Dourada	GO	44.480,08	10.167,12	5.104,55	24.204,62	83.956,37
Caçu	GO	85.864,42	19.626,62	9.853,83	46.724,64	162.069,51
Caiapônia	GO	101.107,02	23.110,72	11.603,07	55.019,17	190.839,98
Caldas Novas	GO	424.963,94	97.136,91	48.768,98	231.251,61	802.121,44
Caldazinha	GO	29.445,12	6.730,47	3.379,13	16.023,08	55.577,80
Campestre de Goiás	GO	28.571,72	6.530,83	3.278,90	15.547,81	53.929,26
Campinaçu	GO	28.446,95	6.502,31	3.264,58	15.479,91	53.693,75
Campinorte	GO	67.443,83	15.416,10	7.739,87	36.700,75	127.300,55
Campo Alegre de Goiás	GO	44.065,39	10.072,33	5.056,96	23.978,96	83.173,64
Campo Limpo de Goiás	GO	44.810,36	10.242,61	5.142,45	24.384,34	84.579,76
Campos Belos	GO	104.116,22	23.798,55	11.948,41	56.656,67	196.519,85
Campos Verdes	GO	20.733,14	4.739,12	2.379,34	11.282,30	39.133,90
Carmo do Rio Verde	GO	57.972,20	13.251,10	6.652,91	31.546,60	109.422,81
Castelândia	GO	27.536,85	6.294,29	3.160,14	14.984,66	51.975,94
Catalão	GO	495.725,38	113.311,33	56.889,59	269.757,70	935.684,00
Caturaí	GO	33.966,25	7.763,90	3.897,98	18.483,33	64.111,46
Cavalcante	GO	50.876,44	11.629,18	5.838,60	27.685,31	96.029,53
Ceres	GO	112.494,25	25.713,58	12.909,87	61.215,73	212.333,43
Cezarina	GO	47.404,87	10.835,65	5.440,20	25.796,19	89.476,91
Chapadão do Céu	GO	59.799,74	13.668,84	6.862,64	32.541,08	112.872,30

Cidade Ocidental	GO	338.495,99	77.372,34	38.845,90	184.198,55	638.912,78
Cocalzinho de Goiás	GO	106.490,54	24.341,27	12.220,89	57.948,70	201.001,40
Colinas do Sul	GO	27.386,40	6.259,90	3.142,87	14.902,79	51.691,96
Córrego do Ouro	GO	23.404,72	5.349,78	2.685,93	12.736,09	44.176,52
Corumbá de Goiás	GO	61.363,06	14.026,17	7.042,04	33.391,79	115.823,06
Corumbaíba	GO	51.874,61	11.857,33	5.953,15	28.228,49	97.913,58
Cristalina	GO	285.799,95	65.327,24	32.798,48	155.523,07	539.448,74
Cristianópolis	GO	26.002,90	5.943,66	2.984,10	14.149,93	49.080,59
Crixás	GO	93.151,01	21.292,16	10.690,04	50.689,76	175.822,97
Cromínia	GO	27.823,09	6.359,71	3.192,99	15.140,43	52.516,22
Cumari	GO	25.481,80	5.824,55	2.924,30	13.866,37	48.097,02
Damianópolis	GO	27.250,61	6.228,86	3.127,29	14.828,90	51.435,66
Damolândia	GO	25.936,85	5.928,56	2.976,52	14.113,99	48.955,92
Davinópolis	GO	22.817,56	5.215,57	2.618,55	12.416,58	43.068,26
Diorama	GO	24.223,07	5.536,83	2.779,85	13.181,41	45.721,16
Divinópolis de Goiás	GO	32.384,59	7.402,37	3.716,47	17.622,65	61.126,08
Doverlândia	GO	41.459,88	9.476,77	4.757,95	22.561,12	78.255,72
Edealina	GO	28.630,43	6.544,25	3.285,64	15.579,76	54.040,08
Edéia	GO	66.265,84	15.146,83	7.604,69	36.059,72	125.077,08
Estrela do Norte	GO	27.070,80	6.187,76	3.106,65	14.731,05	51.096,26
Faina	GO	39.085,54	8.934,05	4.485,47	21.269,09	73.774,15
Fazenda Nova	GO	35.210,30	8.048,26	4.040,74	19.160,30	66.459,60
Firminópolis	GO	75.145,09	17.176,43	8.623,67	40.891,53	141.836,72
Flores de Goiás	GO	94.174,86	21.526,19	10.807,53	51.246,91	177.755,49
Formosa	GO	547.059,95	125.045,22	62.780,76	297.692,31	1.032.578,24
Formoso	GO	30.171,73	6.896,56	3.462,52	16.418,48	56.949,29
Gameleira de Goiás	GO	29.529,52	6.749,76	3.388,82	16.069,01	55.737,11
Goianápolis	GO	61.341,04	14.021,14	7.039,52	33.379,81	115.781,51
Goiandira	GO	35.867,18	8.198,41	4.116,13	19.517,76	67.699,48
Goianésia	GO	329.963,82	75.422,08	37.866,74	179.555,62	622.808,26
Goiânia	GO	6.418.309,16	1.467.076,71	736.567,00	3.492.635,96	12.114.588,83
Goianira	GO	220.272,33	50.349,15	25.278,52	119.865,07	415.765,07
Goiás	GO	116.492,74	26.627,54	13.368,74	63.391,57	219.880,59
Goiatuba	GO	166.252,98	38.001,58	19.079,24	90.469,49	313.803,29
Gouvelândia	GO	37.430,50	8.555,74	4.295,53	20.368,46	70.650,23
Guapó	GO	77.354,28	17.681,40	8.877,20	42.093,69	146.006,57
Guaraíta	GO	22.123,97	5.057,03	2.538,95	12.039,15	41.759,10
Guarani de Goiás	GO	29.081,82	6.647,43	3.337,44	15.825,38	54.892,07
Guarinos	GO	21.301,95	4.869,13	2.444,62	11.591,83	40.207,53
Heitoraí	GO	28.865,30	6.597,94	3.312,59	15.707,56	54.483,39
Hidrolândia	GO	112.956,63	25.819,27	12.962,94	61.467,34	213.206,18
Hidrolina	GO	27.793,73	6.353,00	3.189,62	15.124,45	52.460,80
Iaciara	GO	77.387,31	17.688,95	8.880,99	42.111,67	146.068,92
Inaciolândia	GO	38.160,77	8.722,67	4.379,34	20.765,86	72.028,64
Indiara	GO	83.798,35	19.154,36	9.616,72	45.600,35	158.169,78
Inhumas	GO	252.388,43	57.690,14	28.964,17	137.341,61	476.384,35
Ipameri	GO	135.733,23	31.025,47	15.576,78	73.861,63	256.197,11
Ipiranga de Goiás	GO	25.746,02	5.884,94	2.954,62	14.010,15	48.595,73
Iporá	GO	155.845,58	35.622,69	17.884,88	84.806,12	294.159,27
Israelândia	GO	25.305,65	5.784,28	2.904,08	13.770,51	47.764,52

Itaberaí	GO	213.120,00	48.714,29	24.457,71	115.973,00	402.265,00
Itaguari	GO	32.322,20	7.388,11	3.709,31	17.588,70	61.008,32
Itaguaru	GO	34.157,08	7.807,52	3.919,88	18.587,18	64.471,66
Itajá	GO	31.324,04	7.159,95	3.594,76	17.045,53	59.124,28
Itapaci	GO	122.834,07	28.077,02	14.096,47	66.842,32	231.849,88
Itapirapuã	GO	31.206,61	7.133,11	3.581,28	16.981,63	58.902,63
Itapuranga	GO	129.245,11	29.542,44	14.832,21	70.331,00	243.950,76
Itarumã	GO	42.058,04	9.613,49	4.826,59	22.886,62	79.384,74
Itauçu	GO	48.043,40	10.981,61	5.513,47	26.143,66	90.682,14
Itumbiara	GO	472.804,15	108.072,07	54.259,14	257.284,70	892.420,06
Ivolândia	GO	23.555,18	5.384,17	2.703,20	12.817,97	44.460,52
Jandaia	GO	37.155,26	8.492,83	4.263,95	20.218,69	70.130,73
Jaraguá	GO	246.902,16	56.436,11	28.334,56	134.356,16	466.028,99
Jataí	GO	459.504,98	105.032,19	52.732,92	250.047,73	867.317,82
Jaupaci	GO	25.566,20	5.843,84	2.933,98	13.912,30	48.256,32
Jesúpolis	GO	24.296,46	5.553,61	2.788,27	13.221,35	45.859,69
Joviânia	GO	42.351,62	9.680,60	4.860,28	23.046,38	79.938,88
Jussara	GO	97.297,82	22.240,03	11.165,93	52.946,32	183.650,10
Lagoa Santa	GO	21.195,53	4.844,81	2.432,40	11.533,92	40.006,66
Leopoldo de Bulhões	GO	43.254,39	9.886,95	4.963,89	23.537,64	81.642,87
Luziânia	GO	932.039,92	213.042,72	106.961,17	507.185,93	1.759.229,74
Mairipotaba	GO	23.786,37	5.437,01	2.729,73	12.943,77	44.896,88
Mambaí	GO	49.177,36	11.240,80	5.643,61	26.760,72	92.822,49
Mara Rosa	GO	54.063,93	12.357,76	6.204,39	29.419,84	102.045,92
Marzagão	GO	23.437,75	5.357,33	2.689,72	12.754,06	44.238,86
Matrinchã	GO	30.990,08	7.083,61	3.556,43	16.863,80	58.493,92
Maurilândia	GO	78.682,73	17.985,05	9.029,65	42.816,59	148.514,02
Mimoso de Goiás	GO	24.582,71	5.619,04	2.821,12	13.377,11	46.399,98
Minaçu	GO	145.008,81	33.145,65	16.641,25	78.909,10	273.704,81
Mineiros	GO	315.495,54	72.114,97	36.206,36	171.682,45	595.499,32
Moiporá	GO	20.531,30	4.692,98	2.356,18	11.172,47	38.752,93
Monte Alegre de Goiás	GO	47.276,43	10.806,30	5.425,46	25.726,30	89.234,49
Montes Claros de Goiás	GO	44.626,87	10.200,67	5.121,39	24.284,49	84.233,42
Montividiu	GO	76.359,78	17.454,08	8.763,07	41.552,52	144.129,45
Montividiu do Norte	GO	31.786,42	7.265,64	3.647,82	17.297,14	59.997,02
Morrinhos	GO	222.756,75	50.917,03	25.563,63	121.217,01	420.454,42
Morro Agudo de Goiás	GO	23.268,93	5.318,74	2.670,35	12.662,20	43.920,22
Mossâmedes	GO	30.252,46	6.915,01	3.471,78	16.462,41	57.101,66
Mozarlândia	GO	84.220,37	19.250,82	9.665,15	45.830,00	158.966,34
Mundo Novo	GO	31.793,76	7.267,32	3.648,66	17.301,14	60.010,88
Mutunópolis	GO	28.891,00	6.603,81	3.315,54	15.721,54	54.531,89
Nazário	GO	49.536,99	11.323,01	5.684,88	26.956,42	93.501,30
Nerópolis	GO	153.863,91	35.169,72	17.657,47	83.727,76	290.418,86
Niquelândia	GO	223.156,76	51.008,46	25.609,53	121.434,68	421.209,43
Nova América	GO	23.801,05	5.440,37	2.731,42	12.951,76	44.924,60
Nova Aurora	GO	23.338,66	5.334,68	2.678,35	12.700,15	44.051,84
Nova Crixás	GO	67.957,59	15.533,53	7.798,83	36.980,32	128.270,27
Nova Glória	GO	44.722,28	10.222,48	5.132,34	24.336,42	84.413,52
Nova Iguaçu de Goiás	GO	25.918,49	5.924,37	2.974,41	14.104,01	48.921,28
Nova Roma	GO	26.905,66	6.150,01	3.087,70	14.641,19	50.784,56

Nova Veneza	GO	57.583,21	13.162,19	6.608,27	31.334,92	108.688,59
Novo Brasil	GO	25.316,66	5.786,80	2.905,35	13.776,51	47.785,32
Novo Gama	GO	524.835,96	119.965,34	60.230,33	285.598,73	990.630,36
Novo Planalto	GO	31.984,59	7.310,94	3.670,56	17.404,98	60.371,07
Orizona	GO	83.328,63	19.046,99	9.562,82	45.344,74	157.283,18
Ouro Verde de Goiás	GO	28.634,11	6.545,09	3.286,06	15.581,75	54.047,01
Ouvidor	GO	40.436,02	9.242,74	4.640,45	22.003,97	76.323,18
Padre Bernardo	GO	168.836,49	38.592,11	19.375,72	91.875,35	318.679,67
Palestina de Goiás	GO	27.867,14	6.369,78	3.198,04	15.164,39	52.599,35
Palmeiras de Goiás	GO	145.091,08	33.164,46	16.650,69	78.953,87	273.860,10
Palmelo	GO	23.874,45	5.457,15	2.739,84	12.991,70	45.063,14
Palminópolis	GO	28.263,46	6.460,37	3.243,52	15.380,06	53.347,41
Panamá	GO	24.637,76	5.631,62	2.827,44	13.407,07	46.503,89
Paranaiguara	GO	57.685,97	13.185,68	6.620,06	31.390,84	108.882,55
Paraúna	GO	60.500,66	13.829,05	6.943,07	32.922,50	114.195,28
Perolândia	GO	26.714,84	6.106,39	3.065,80	14.537,35	50.424,38
Petrolina de Goiás	GO	57.755,69	13.201,61	6.628,06	31.428,78	109.014,14
Pilar de Goiás	GO	22.968,02	5.249,96	2.635,82	12.498,45	43.352,25
Piracanjuba	GO	125.377,20	28.658,32	14.388,32	68.226,21	236.650,05
Piranhas	GO	57.465,78	13.135,35	6.594,79	31.271,02	108.466,94
Pirenópolis	GO	127.854,28	29.224,52	14.672,59	69.574,16	241.325,55
Pires do Rio	GO	157.452,93	35.990,09	18.069,34	85.680,79	297.193,15
Planaltina	GO	405.835,08	92.764,49	46.573,75	220.842,30	766.015,62
Pontalina	GO	95.951,02	21.932,18	11.011,37	52.213,44	181.108,01
Porangatu	GO	218.760,40	50.003,56	25.105,01	119.042,32	412.911,29
Porteirão	GO	29.735,04	6.796,74	3.412,40	16.180,84	56.125,02
Portelândia	GO	29.929,53	6.841,20	3.434,72	16.286,68	56.492,13
Posse	GO	184.570,83	42.188,61	21.181,40	100.437,47	348.378,31
Professor Jamil	GO	26.916,67	6.152,53	3.088,96	14.647,18	50.805,34
Quirinópolis	GO	243.830,58	55.734,02	27.982,07	132.684,70	460.231,37
Rialma	GO	60.401,58	13.806,40	6.931,70	32.868,58	114.008,26
Rianápolis	GO	32.865,33	7.512,25	3.771,63	17.884,25	62.033,46
Rio Quente	GO	32.483,67	7.425,01	3.727,84	17.676,56	61.313,08
Rio Verde	GO	1.051.725,06	240.399,97	120.696,27	572.314,71	1.985.136,01
Rubiataba	GO	103.705,21	23.704,61	11.901,24	56.433,02	195.744,08
Sanclerlândia	GO	43.133,29	9.859,27	4.949,99	23.471,74	81.414,29
Santa Bárbara de Goiás	GO	39.724,09	9.080,01	4.558,75	21.616,56	74.979,41
Santa Cruz de Goiás	GO	25.342,34	5.792,67	2.908,29	13.790,48	47.833,78
Santa Fé de Goiás	GO	35.628,65	8.143,88	4.088,75	19.387,96	67.249,24
Santa Helena de Goiás	GO	188.380,02	43.059,31	21.618,55	102.510,31	355.568,19
Santa Isabel	GO	29.155,22	6.664,21	3.345,86	15.865,32	55.030,61
Santa Rita do Araguaia	GO	48.564,51	11.100,72	5.573,28	26.427,23	91.665,74
Santa Rita do Novo Destino	GO	27.489,14	6.283,38	3.154,66	14.958,70	51.885,88
Santa Rosa de Goiás	GO	23.206,55	5.304,48	2.663,19	12.628,25	43.802,47
Santa Tereza de Goiás	GO	26.901,99	6.149,17	3.087,28	14.639,19	50.777,63
Santa Terezinha de Goiás	GO	45.907,61	10.493,42	5.268,37	24.981,43	86.650,83
Santo Antônio da Barra	GO	33.063,49	7.557,55	3.794,38	17.992,08	62.407,50
Santo Antônio de Goiás	GO	39.327,75	8.989,41	4.513,26	21.400,89	74.231,31
Santo Antônio do Descoberto	GO	347.674,03	79.470,22	39.899,17	189.192,95	656.236,37
São Domingos	GO	69.003,47	15.772,59	7.918,86	37.549,45	130.244,37

São Francisco de Goiás	GO	38.124,07	8.714,28	4.375,13	20.745,89	71.959,37
São João da Paraúna	GO	19.947,82	4.559,61	2.289,22	10.854,96	37.651,61
São João d'Aliança	GO	78.150,62	17.863,42	8.968,59	42.527,03	147.509,66
São Luís de Montes Belos	GO	166.917,20	38.153,40	19.155,47	90.830,94	315.057,01
São Luíz do Norte	GO	34.446,99	7.873,78	3.953,15	18.744,94	65.018,86
São Miguel do Araguaia	GO	110.446,53	25.245,52	12.674,88	60.101,43	208.468,36
São Miguel do Passa Quatro	GO	30.197,41	6.902,43	3.465,46	16.432,45	56.997,75
São Patrício	GO	22.619,39	5.170,27	2.595,81	12.308,74	42.694,21
São Simão	GO	108.497,89	24.800,10	12.451,25	59.041,04	204.790,28
Senador Canedo	GO	531.434,17	121.473,53	60.987,54	289.189,26	1.003.084,50
Serranópolis	GO	47.195,69	10.787,84	5.416,19	25.682,37	89.082,09
Silvânia	GO	107.103,39	24.481,35	12.291,22	58.282,20	202.158,16
Simolândia	GO	40.436,02	9.242,74	4.640,45	22.003,97	76.323,18
Sítio d'Abadia	GO	26.289,14	6.009,09	3.016,95	14.305,70	49.620,88
Taquaral de Goiás	GO	27.999,25	6.399,98	3.213,20	15.236,28	52.848,71
Teresina de Goiás	GO	28.116,68	6.426,82	3.226,68	15.300,18	53.070,36
Terezópolis de Goiás	GO	45.687,42	10.443,09	5.243,10	24.861,62	86.235,23
Três Ranchos	GO	25.518,49	5.832,94	2.928,51	13.886,34	48.166,28
Trindade	GO	575.228,16	131.483,82	66.013,35	313.020,53	1.085.745,86
Trombas	GO	27.966,21	6.392,43	3.209,41	15.218,31	52.786,36
Turvânia	GO	31.742,38	7.255,57	3.642,77	17.273,18	59.913,90
Turvelândia	GO	35.122,22	8.028,13	4.030,64	19.112,38	66.293,37
Uirapuru	GO	25.514,82	5.832,10	2.928,09	13.884,34	48.159,35
Uruaçu	GO	196.409,43	44.894,64	22.540,00	106.879,65	370.723,72
Uruana	GO	75.846,01	17.336,64	8.704,11	41.272,94	143.159,70
Urutaí	GO	26.347,85	6.022,51	3.023,69	14.337,65	49.731,70
Valparaíso de Goiás	GO	789.195,00	180.391,68	90.568,24	429.454,36	1.489.609,28
Varjão	GO	29.254,30	6.686,85	3.357,23	15.919,24	55.217,62
Vianópolis	GO	76.921,25	17.582,41	8.827,50	41.858,05	145.189,21
Vicentinópolis	GO	48.168,18	11.010,13	5.527,79	26.211,56	90.917,66
Vila Boa	GO	38.806,65	8.870,30	4.453,46	21.117,32	73.247,73
Vila Propício	GO	36.935,08	8.442,50	4.238,68	20.098,87	69.715,13
Açailândia	MA	494.417,19	113.012,31	56.739,46	269.045,82	933.214,78
Afonso Cunha	MA	38.745,76	8.856,38	4.446,47	21.084,19	73.132,80
Água Doce do Maranhão	MA	65.935,14	15.071,24	7.566,74	35.879,77	124.452,89
Alcântara	MA	110.020,23	25.148,08	12.625,95	59.869,45	207.663,71
Aldeias Altas	MA	132.633,36	30.316,91	15.221,04	72.174,78	250.346,09
Altamira do Maranhão	MA	44.687,08	10.214,43	5.128,30	24.317,26	84.347,07
Alto Alegre do Maranhão	MA	136.622,38	31.228,71	15.678,82	74.345,47	257.875,38
Alto Alegre do Pindaré	MA	155.741,97	35.599,01	17.872,99	84.749,74	293.963,71
Alto Parnaíba	MA	60.437,85	13.814,69	6.935,87	32.888,32	114.076,73
Amapá do Maranhão	MA	40.272,38	9.205,33	4.621,67	21.914,93	76.014,31
Amarante do Maranhão	MA	197.426,85	45.127,20	22.656,76	107.433,30	372.644,11
Anajatuba	MA	133.334,28	30.477,13	15.301,48	72.556,20	251.669,09
Anapurus	MA	82.933,61	18.956,70	9.517,48	45.129,78	156.537,57
Apicum-Açu	MA	93.344,90	21.336,48	10.712,29	50.795,27	176.188,94
Araguanã	MA	81.542,78	18.638,79	9.357,87	44.372,94	153.912,38
Araioses	MA	220.865,74	50.484,79	25.346,62	120.187,98	416.885,13
Arame	MA	158.890,61	36.318,71	18.234,33	86.463,12	299.906,77
Arari	MA	143.771,05	32.862,73	16.499,21	78.235,55	271.368,54

Axixá	MA	64.111,27	14.654,35	7.357,43	34.887,28	121.010,33
Bacabal	MA	462.530,75	105.723,81	53.080,16	251.694,25	873.028,97
Bacabeira	MA	92.845,82	21.222,40	10.655,01	50.523,69	175.246,92
Bacuri	MA	97.543,09	22.296,09	11.194,07	53.079,79	184.113,04
Bacurituba	MA	35.314,55	8.072,09	4.052,71	19.217,03	66.656,38
Balsas	MA	427.843,82	97.795,18	49.099,48	232.818,75	807.557,23
Barão de Grajaú	MA	98.644,01	22.547,73	11.320,42	53.678,88	186.191,04
Barra do Corda	MA	393.476,76	89.939,67	45.155,51	214.117,31	742.689,25
Barreirinhas	MA	292.110,57	66.769,71	33.522,69	158.957,11	551.360,08
Bela Vista do Maranhão	MA	60.856,20	13.910,32	6.983,88	33.115,97	114.866,37
Belágua	MA	42.250,37	9.657,45	4.848,66	22.991,28	79.747,76
Benedito Leite	MA	35.120,06	8.027,63	4.030,39	19.111,20	66.289,28
Bequimão	MA	107.051,41	24.469,47	12.285,25	58.253,91	202.060,04
Bernardo do Mearim	MA	36.804,47	8.412,65	4.223,69	20.027,80	69.468,61
Boa Vista do Gurupi	MA	45.582,50	10.419,10	5.231,06	24.804,52	86.037,18
Bom Jardim	MA	197.401,16	45.121,33	22.653,81	107.419,32	372.595,62
Bom Jesus das Selvas	MA	167.220,94	38.222,83	19.190,32	90.996,22	315.630,31
Bom Lugar	MA	84.856,56	19.396,24	9.738,16	46.176,19	160.167,15
Brejo	MA	173.844,84	39.736,90	19.950,48	94.600,73	328.132,95
Brejo de Areia	MA	46.855,90	10.710,17	5.377,20	25.497,46	88.440,73
Buriti	MA	139.741,66	31.941,71	16.036,79	76.042,89	263.763,05
Buriti Bravo	MA	121.675,49	27.812,20	13.963,51	66.211,86	229.663,06
Buriticupu	MA	332.525,71	76.007,67	38.160,75	180.949,72	627.643,85
Buritirana	MA	80.911,59	18.494,51	9.285,44	44.029,47	152.721,01
Cachoeira Grande	MA	49.362,34	11.283,09	5.664,84	26.861,39	93.171,66
Cajapió	MA	60.518,58	13.833,15	6.945,13	32.932,25	114.229,11
Cajari	MA	100.460,54	22.962,95	11.528,88	54.667,37	189.619,74
Campestre do Maranhão	MA	77.340,92	17.678,34	8.875,67	42.086,42	145.981,35
Cândido Mendes	MA	103.598,18	23.680,14	11.888,96	56.374,77	195.542,05
Cantanhede	MA	110.423,91	25.240,35	12.672,28	60.089,11	208.425,65
Capinzal do Norte	MA	59.351,61	13.566,40	6.811,21	32.297,22	112.026,44
Carolina	MA	122.255,31	27.944,73	14.030,05	66.527,38	230.757,47
Carutapera	MA	122.049,81	27.897,76	14.006,47	66.415,55	230.369,59
Caxias	MA	796.380,14	182.034,04	91.392,81	433.364,28	1.503.171,27
Cedral	MA	58.522,25	13.376,83	6.716,03	31.845,91	110.461,02
Central do Maranhão	MA	46.727,46	10.680,82	5.362,46	25.427,57	88.198,31
Centro do Guilherme	MA	74.940,90	17.129,75	8.600,24	40.780,41	141.451,30
Centro Novo do Maranhão	MA	109.763,35	25.089,36	12.596,47	59.729,66	207.178,84
Chapadinha	MA	358.617,61	81.971,67	41.155,06	195.148,09	676.892,43
Cidelândia	MA	78.533,59	17.950,96	9.012,54	42.735,44	148.232,53
Codó	MA	534.395,29	122.150,38	61.327,36	290.800,61	1.008.673,64
Coelho Neto	MA	230.807,08	52.757,15	26.487,49	125.597,74	435.649,46
Colinas	MA	195.320,41	44.645,72	22.415,03	106.287,04	368.668,20
Conceição do Lago-Açu	MA	84.786,84	19.380,31	9.730,16	46.138,25	160.035,56
Coroatá	MA	299.072,07	68.360,94	34.321,60	162.745,34	564.499,95
Cururupu	MA	157.914,46	36.095,59	18.122,31	85.931,93	298.064,29
Davinópolis	MA	66.639,72	15.232,30	7.647,59	36.263,18	125.782,79
Dom Pedro	MA	114.669,81	26.210,86	13.159,54	62.399,59	216.439,80
Duque Bacelar	MA	61.237,85	13.997,55	7.027,67	33.323,66	115.586,73
Esperantinópolis	MA	86.298,78	19.725,90	9.903,67	46.961,00	162.889,35

Estreito	MA	201.390,18	46.033,13	23.111,59	109.590,01	380.124,91
Feira Nova do Maranhão	MA	45.626,54	10.429,17	5.236,11	24.828,49	86.120,31
Fernando Falcão	MA	57.964,44	13.249,33	6.652,02	31.542,37	109.408,16
Formosa da Serra Negra	MA	100.108,25	22.882,43	11.488,45	54.475,67	188.954,80
Fortaleza dos Nogueiras	MA	65.681,92	15.013,36	7.537,68	35.741,97	123.974,93
Fortuna	MA	94.188,95	21.529,41	10.809,15	51.254,57	177.782,08
Godofredo Viana	MA	63.634,20	14.545,30	7.302,68	34.627,67	120.109,85
Gonçalves Dias	MA	94.706,38	21.647,68	10.868,53	51.536,14	178.758,73
Governador Archer	MA	59.329,58	13.561,37	6.808,68	32.285,24	111.984,87
Governador Edison Lobão	MA	97.594,47	22.307,83	11.199,97	53.107,75	184.210,02
Governador Eugênio Barros	MA	77.975,78	17.823,46	8.948,52	42.431,90	147.179,66
Governador Luiz Rocha	MA	43.321,94	9.902,39	4.971,64	23.574,39	81.770,36
Governador Newton Bello	MA	51.553,18	11.783,86	5.916,26	28.053,57	97.306,87
Governador Nunes Freire	MA	127.213,14	29.077,98	14.599,02	69.225,27	240.115,41
Graça Aranha	MA	37.387,95	8.546,02	4.290,65	20.345,31	70.569,93
Grajaú	MA	317.068,52	72.474,51	36.386,87	172.538,42	598.468,32
Guimarães	MA	63.127,78	14.429,55	7.244,56	34.352,09	119.153,98
Humberto de Campos	MA	140.574,70	32.132,12	16.132,39	76.496,20	265.335,41
Icatu	MA	134.262,73	30.689,35	15.408,03	73.061,43	253.421,54
Igarapé do Meio	MA	77.120,73	17.628,01	8.850,40	41.966,61	145.565,75
Igarapé Grande	MA	61.245,20	13.999,23	7.028,52	33.327,65	115.600,60
Imperatriz	MA	1.140.679,52	260.732,90	130.904,71	620.720,85	2.153.037,98
Itaipava do Grajaú	MA	83.315,27	19.043,94	9.561,28	45.337,47	157.257,96
Itapecuru Mirim	MA	311.714,36	71.250,68	35.772,43	169.624,86	588.362,33
Itinga do Maranhão	MA	129.532,42	29.608,11	14.865,18	70.487,35	244.493,06
Jatobá	MA	57.615,82	13.169,64	6.612,01	31.352,66	108.750,13
Jenipapo dos Vieiras	MA	91.660,48	20.951,46	10.518,98	49.878,66	173.009,58
João Lisboa	MA	115.712,01	26.449,08	13.279,14	62.966,73	218.406,96
Joselândia	MA	83.572,15	19.102,66	9.590,76	45.477,26	157.742,83
Junco do Maranhão	MA	30.316,35	6.929,62	3.479,11	16.497,18	57.222,26
Lago da Pedra	MA	239.849,49	54.824,03	27.525,20	130.518,32	452.717,04
Lago do Junco	MA	59.215,83	13.535,37	6.795,63	32.223,33	111.770,16
Lago dos Rodrigues	MA	46.855,90	10.710,17	5.377,20	25.497,46	88.440,73
Lago Verde	MA	84.089,59	19.220,93	9.650,14	45.758,83	158.719,49
Lagoa do Mato	MA	60.610,33	13.854,12	6.955,66	32.982,18	114.402,29
Lagoa Grande do Maranhão	MA	61.542,44	14.067,18	7.062,63	33.489,40	116.161,65
Lajeado Novo	MA	42.496,24	9.713,66	4.876,88	23.125,08	80.211,86
Lima Campos	MA	63.043,37	14.410,25	7.234,88	34.306,16	118.994,66
Loreto	MA	64.247,05	14.685,39	7.373,01	34.961,16	121.266,61
Luís Domingues	MA	40.158,61	9.179,33	4.608,61	21.853,01	75.799,56
Magalhães de Almeida	MA	103.055,06	23.556,00	11.826,63	56.079,23	194.516,92
Maracaçumé	MA	108.724,82	24.851,97	12.477,29	59.164,53	205.218,61
Marajá do Sena	MA	42.877,90	9.800,89	4.920,68	23.332,76	80.932,23
Maranhãozinho	MA	85.502,44	19.543,87	9.812,28	46.527,66	161.386,25
Mata Roma	MA	91.656,81	20.950,62	10.518,56	49.876,67	173.002,66
Matinha	MA	115.396,42	26.376,95	13.242,93	62.794,99	217.811,29
Matões	MA	163.565,87	37.387,37	18.770,87	89.007,25	308.731,36
Matões do Norte	MA	92.368,74	21.113,35	10.600,26	50.264,08	174.346,43
Milagres do Maranhão	MA	45.611,86	10.425,81	5.234,43	24.820,50	86.092,60
Mirador	MA	106.053,23	24.241,31	12.170,70	57.710,73	200.175,97

Miranda do Norte	MA	140.493,97	32.113,66	16.123,13	76.452,27	265.183,03
Mirinzal	MA	79.282,21	18.122,08	9.098,45	43.142,81	149.645,55
Monção	MA	162.791,56	37.210,38	18.682,01	88.585,89	307.269,84
Montes Altos	MA	47.674,25	10.897,23	5.471,11	25.942,79	89.985,38
Morros	MA	101.146,78	23.119,81	11.607,63	55.040,80	190.915,02
Nina Rodrigues	MA	78.427,17	17.926,63	9.000,32	42.677,53	148.031,65
Nova Colinas	MA	34.481,52	7.881,68	3.957,11	18.763,73	65.084,04
Nova Iorque	MA	31.593,43	7.221,52	3.625,67	17.192,12	59.632,74
Nova Olinda do Maranhão	MA	106.724,79	24.394,81	12.247,77	58.076,18	201.443,55
Olho d'Água das Cunhãs	MA	100.809,17	23.042,64	11.568,89	54.857,08	190.277,78
Olinda Nova do Maranhão	MA	78.948,26	18.045,74	9.060,13	42.961,09	149.015,22
Paço do Lumiar	MA	759.895,51	173.694,50	87.205,83	413.510,52	1.434.306,36
Palmeirândia	MA	101.631,19	23.230,54	11.663,23	55.304,40	191.829,36
Paraibano	MA	107.983,52	24.682,53	12.392,22	58.761,14	203.819,41
Parnarama	MA	167.268,66	38.233,74	19.195,80	91.022,19	315.720,39
Passagem Franca	MA	99.477,05	22.738,15	11.416,01	54.132,19	187.763,40
Pastos Bons	MA	101.091,74	23.107,23	11.601,32	55.010,85	190.811,14
Paulino Neves	MA	83.818,03	19.158,86	9.618,98	45.611,06	158.206,93
Paulo Ramos	MA	106.225,72	24.280,74	12.190,49	57.804,59	200.501,54
Pedreiras	MA	186.916,69	42.724,82	21.450,61	101.714,01	352.806,13
Pedro do Rosário	MA	127.425,99	29.126,63	14.623,44	69.341,09	240.517,15
Penalva	MA	186.307,51	42.585,58	21.380,70	101.382,51	351.656,30
Peri Mirim	MA	76.757,43	17.544,97	8.808,70	41.768,91	144.880,01
Peritoró	MA	115.172,57	26.325,78	13.217,24	62.673,18	217.388,77
Pindaré-Mirim	MA	160.215,39	36.621,53	18.386,36	87.184,03	302.407,31
Pinheiro	MA	376.100,51	85.967,86	43.161,40	204.661,71	709.891,48
Pio XII	MA	106.893,61	24.433,40	12.267,14	58.168,04	201.762,19
Pirapemas	MA	97.866,03	22.369,91	11.231,13	53.255,53	184.722,60
Poção de Pedras	MA	92.387,10	21.117,55	10.602,37	50.274,07	174.381,09
Porto Franco	MA	122.780,09	28.064,68	14.090,28	66.812,95	231.748,00
Porto Rico do Maranhão	MA	36.195,28	8.273,40	4.153,78	19.696,30	68.318,76
Presidente Dutra	MA	225.155,68	51.465,37	25.838,93	122.522,43	424.982,41
Presidente Juscelino	MA	66.698,44	15.245,72	7.654,33	36.295,13	125.893,62
Presidente Médici	MA	40.554,94	9.269,92	4.654,10	22.068,69	76.547,65
Presidente Sarney	MA	99.344,94	22.707,95	11.400,85	54.060,30	187.514,04
Presidente Vargas	MA	60.786,48	13.894,38	6.975,87	33.078,03	114.734,76
Primeira Cruz	MA	81.065,72	18.529,74	9.303,12	44.113,34	153.011,92
Raposa	MA	154.343,79	35.279,41	17.712,54	83.988,89	291.324,63
Riachão	MA	103.275,23	23.606,32	11.851,90	56.199,04	194.932,49
Ribamar Fiquene	MA	43.252,22	9.886,45	4.963,64	23.536,45	81.638,76
Rosário	MA	201.925,96	46.155,59	23.173,08	109.881,57	381.136,20
Sambaíba	MA	35.277,86	8.063,70	4.048,50	19.197,07	66.587,13
Santa Filomena do Maranhão	MA	43.321,94	9.902,39	4.971,64	23.574,39	81.770,36
Santa Helena	MA	200.406,68	45.808,32	22.998,73	109.054,83	378.268,56
Santa Inês	MA	397.263,94	90.805,33	45.590,12	216.178,17	749.837,56
Santa Luzia	MA	330.727,54	75.596,65	37.954,39	179.971,21	624.249,79
Santa Luzia do Paruá	MA	127.158,10	29.065,39	14.592,70	69.195,32	240.011,51
Santa Quitéria do Maranhão	MA	128.614,98	29.398,40	14.759,89	69.988,11	242.761,38
Santa Rita	MA	185.371,73	42.371,68	21.273,31	100.873,29	349.890,01
Santana do Maranhão	MA	74.309,71	16.985,48	8.527,80	40.436,93	140.259,92

Santo Amaro do Maranhão	MA	83.539,12	19.095,11	9.586,97	45.459,29	157.680,49
Santo Antônio dos Lopes	MA	77.289,54	17.666,60	8.869,77	42.058,47	145.884,38
São Benedito do Rio Preto	MA	97.700,89	22.332,16	11.212,18	53.165,66	184.410,89
São Bento	MA	216.807,00	49.557,05	24.880,83	117.979,35	409.224,23
São Bernardo	MA	139.407,72	31.865,37	15.998,47	75.861,16	263.132,72
São Domingos do Azeitão	MA	41.743,94	9.541,70	4.790,55	22.715,70	78.791,89
São Domingos do Maranhão	MA	164.637,44	37.632,30	18.893,84	89.590,36	310.753,94
São Félix de Balsas	MA	31.072,32	7.102,41	3.565,87	16.908,55	58.649,15
São Francisco do Brejão	MA	63.553,47	14.526,85	7.293,41	34.583,74	119.957,47
São Francisco do Maranhão	MA	64.081,91	14.647,64	7.354,06	34.871,30	120.954,91
São João Batista	MA	104.919,28	23.982,12	12.040,57	57.093,68	198.035,65
São João do Carú	MA	81.884,07	18.716,80	9.397,04	44.558,66	154.556,57
São João do Paraíso	MA	60.342,43	13.792,88	6.924,92	32.836,40	113.896,63
São João do Soter	MA	97.616,49	22.312,87	11.202,50	53.119,73	184.251,59
São João dos Patos	MA	129.271,88	29.548,56	14.835,28	70.345,57	244.001,29
São José de Ribamar	MA	848.439,18	193.933,53	97.367,12	461.693,12	1.601.432,95
São José dos Basílios	MA	42.444,86	9.701,91	4.870,98	23.097,12	80.114,87
São Luís	MA	5.151.071,38	1.177.415,52	591.138,43	2.803.046,20	9.722.671,53
São Luís Gonzaga do Maranhão	MA	97.080,70	22.190,40	11.141,01	52.828,17	183.240,28
São Mateus do Maranhão	MA	196.447,03	44.903,24	22.544,32	106.900,11	370.794,70
São Pedro da Água Branca	MA	66.111,28	15.111,51	7.586,95	35.975,62	124.785,36
São Pedro dos Crentes	MA	31.659,48	7.236,62	3.633,25	17.228,06	59.757,41
São Raimundo das Mangabeira	MA	98.878,88	22.601,42	11.347,37	53.806,68	186.634,35
São Raimundo do Doca Bezerra	MA	32.863,15	7.511,76	3.771,39	17.883,06	62.029,36
São Roberto	MA	39.571,45	9.045,12	4.541,23	21.533,50	74.691,30
São Vicente Ferrer	MA	111.216,57	25.421,53	12.763,25	60.520,45	209.921,80
Satubinha	MA	76.401,46	17.463,60	8.767,85	41.575,20	144.208,11
Senador Alexandre Costa	MA	60.628,67	13.858,31	6.957,76	32.992,16	114.436,90
Senador La Rocque	MA	75.326,23	17.217,83	8.644,46	40.990,10	142.178,62
Serrano do Maranhão	MA	57.171,78	13.068,14	6.561,05	31.111,03	107.912,00
Sítio Novo	MA	95.748,59	21.885,91	10.988,14	52.103,28	180.725,92
Sucupira do Norte	MA	58.228,66	13.309,72	6.682,34	31.686,15	109.906,87
Sucupira do Riachão	MA	35.299,86	8.068,73	4.051,02	19.209,04	66.628,65
Tasso Fragoso	MA	46.125,62	10.543,25	5.293,39	25.100,07	87.062,33
Timbiras	MA	140.934,33	32.214,32	16.173,66	76.691,90	266.014,21
Timon	MA	815.308,70	186.360,67	93.565,06	443.664,58	1.538.899,01
Trizidela do Vale	MA	110.376,20	25.229,44	12.666,80	60.063,15	208.335,59
Tufilândia	MA	35.945,75	8.216,36	4.125,14	19.560,51	67.847,76
Tuntum	MA	198.252,54	45.315,93	22.751,52	107.882,61	374.202,60
Turiaçu	MA	169.848,48	38.823,43	19.491,86	92.426,04	320.589,81
Turilândia	MA	129.451,69	29.589,66	14.855,91	70.443,42	244.340,68
Tutóia	MA	272.759,78	62.346,56	31.301,99	148.427,04	514.835,37
Urbano Santos	MA	162.435,59	37.129,01	18.641,16	88.392,19	306.597,95
Vargem Grande	MA	265.001,93	60.573,30	30.411,70	144.205,47	500.192,40
Viana	MA	246.796,32	56.411,92	28.322,42	134.298,56	465.829,22
Vila Nova dos Martírios	MA	74.662,00	17.066,00	8.568,23	40.628,64	140.924,87
Vitória do Mearim	MA	159.371,36	36.428,60	18.289,50	86.724,73	300.814,19
Vitorino Freire	MA	154.101,60	35.224,05	17.684,74	83.857,10	290.867,49
Zé Doca	MA	244.366,95	55.856,62	28.043,62	132.976,58	461.243,77
Abadia dos Dourados	MG	42.629,17	9.744,04	4.892,14	23.197,41	80.462,76

Abaeté	MG	119.089,27	27.221,05	13.666,72	64.804,52	224.781,56
Abre Campo	MG	77.399,33	17.691,69	8.882,37	42.118,21	146.091,60
Acaiaca	MG	31.520,85	7.204,94	3.617,34	17.152,62	59.495,75
Açucena	MG	50.878,77	11.629,71	5.838,86	27.686,58	96.033,92
Água Boa	MG	76.977,31	17.595,23	8.833,94	41.888,56	145.295,04
Água Comprida	MG	24.148,33	5.519,75	2.771,27	13.140,74	45.580,09
Aguanil	MG	33.583,25	7.676,35	3.854,02	18.274,92	63.388,54
Águas Formosas	MG	104.491,01	23.884,22	11.991,42	56.860,62	197.227,27
Águas Vermelhas	MG	78.214,02	17.877,91	8.975,86	42.561,54	147.629,33
Aimorés	MG	131.509,30	30.059,98	15.092,05	71.563,10	248.224,43
Aiuruoca	MG	38.691,54	8.843,99	4.440,25	21.054,68	73.030,46
Alagoa	MG	26.610,73	6.082,60	3.053,85	14.480,69	50.227,87
Albertina	MG	27.924,50	6.382,89	3.204,62	15.195,61	52.707,62
Além Paraíba	MG	175.008,43	40.002,87	20.084,02	95.233,92	330.329,24
Alfenas	MG	370.210,56	84.621,55	42.485,47	201.456,60	698.774,18
Alfredo Vasconcelos	MG	42.739,27	9.769,21	4.904,77	23.257,33	80.670,58
Almenara	MG	206.104,04	47.110,61	23.652,56	112.155,14	389.022,35
Alpercata	MG	44.192,49	10.101,38	5.071,54	24.048,12	83.413,53
Alpinópolis	MG	107.331,40	24.533,47	12.317,38	58.406,27	202.588,52
Alterosa	MG	81.553,49	18.641,24	9.359,10	44.378,77	153.932,60
Alto Caparaó	MG	38.651,17	8.834,76	4.435,62	21.032,72	72.954,27
Alto Jequitibá	MG	47.267,74	10.804,31	5.424,46	25.721,58	89.218,09
Alto Rio Doce	MG	61.830,90	14.133,11	7.095,73	33.646,37	116.706,11
Alvarenga	MG	30.742,86	7.027,11	3.528,06	16.729,27	58.027,30
Alvinópolis	MG	83.641,58	19.118,53	9.598,73	45.515,04	157.873,88
Alvorada de Minas	MG	30.089,65	6.877,80	3.453,10	16.373,81	56.794,36
Amparo do Serra	MG	33.898,85	7.748,49	3.890,24	18.446,65	63.984,23
Andradas	MG	203.623,29	46.543,57	23.367,87	110.805,20	384.339,93
Andrelândia	MG	67.210,75	15.362,82	7.713,13	36.573,91	126.860,61
Angelândia	MG	48.398,02	11.062,67	5.554,17	26.336,63	91.351,49
Antônio Carlos	MG	64.575,88	14.760,55	7.410,75	35.140,10	121.887,28
Antônio Dias	MG	50.742,98	11.598,67	5.823,28	27.612,69	95.777,62
Antônio Prado de Minas	MG	22.647,39	5.176,67	2.599,02	12.323,98	42.747,06
Araçaí	MG	25.520,81	5.833,47	2.928,78	13.887,60	48.170,66
Aracitaba	MG	24.405,21	5.578,46	2.800,75	13.280,52	46.064,94
Araçuaí	MG	185.314,92	42.358,70	21.266,79	100.842,38	349.782,79
Araguari	MG	529.895,28	121.121,78	60.810,93	288.351,85	1.000.179,84
Arantina	MG	27.058,43	6.184,93	3.105,23	14.724,32	51.072,91
Araponga	MG	47.931,96	10.956,13	5.500,69	26.083,02	90.471,80
Araporã	MG	42.519,08	9.718,88	4.879,50	23.137,50	80.254,96
Arapuá	MG	27.267,61	6.232,74	3.129,24	14.838,15	51.467,74
Araújos	MG	51.807,21	11.841,93	5.945,41	28.191,81	97.786,36
Araxá	MG	487.731,95	111.484,22	55.972,26	265.407,93	920.596,36
Arceburgo	MG	62.810,73	14.357,08	7.208,18	34.179,56	118.555,55
Arcos	MG	199.784,73	45.666,16	22.927,35	108.716,38	377.094,62
Areado	MG	84.203,04	19.246,86	9.663,17	45.820,57	158.933,64
Argirita	MG	26.698,80	6.102,73	3.063,96	14.528,62	50.394,11
Aricanduva	MG	36.328,22	8.303,79	4.169,04	19.768,64	68.569,69
Arinos	MG	99.224,93	22.680,52	11.387,08	53.994,99	187.287,52
Astolfo Dutra	MG	80.790,19	18.466,76	9.271,51	43.963,40	152.491,86

Ataléia	MG	73.957,11	16.904,88	8.487,34	40.245,06	139.594,39
Augusto de Lima	MG	34.596,10	7.907,87	3.970,26	18.826,08	65.300,31
Baependi	MG	104.358,91	23.854,03	11.976,26	56.788,74	196.977,94
Baldim	MG	45.410,84	10.379,87	5.211,36	24.711,11	85.713,18
Bambuí	MG	127.281,76	29.093,66	14.606,89	69.262,61	240.244,92
Bandeira	MG	34.247,47	7.828,18	3.930,25	18.636,36	64.642,26
Bandeira do Sul	MG	38.174,10	8.725,72	4.380,87	20.773,11	72.053,80
Barão de Cocais	MG	166.912,96	38.152,43	19.154,98	90.828,63	315.049,00
Barão de Monte Alto	MG	36.350,23	8.308,82	4.171,56	19.780,62	68.611,23
Barbacena	MG	611.479,04	139.769,94	70.173,51	332.747,09	1.154.169,58
Barra Longa	MG	34.860,32	7.968,26	4.000,58	18.969,86	65.799,02
Barroso	MG	110.714,91	25.306,86	12.705,68	60.247,47	208.974,92
Bela Vista de Minas	MG	60.164,84	13.752,29	6.904,53	32.739,75	113.561,41
Belmiro Braga	MG	29.418,08	6.724,29	3.376,03	16.008,37	55.526,77
Belo Horizonte	MG	10.300.682,09	2.354.497,17	1.182.109,23	5.605.297,56	19.442.586,05
Belo Oriente	MG	139.439,62	31.872,67	16.002,13	75.878,53	263.192,95
Belo Vale	MG	45.201,67	10.332,05	5.187,36	24.597,29	85.318,37
Berilo	MG	65.830,92	15.047,42	7.554,78	35.823,06	124.256,18
Berizal	MG	34.445,63	7.873,47	3.952,99	18.744,20	65.016,29
Bertópolis	MG	33.774,07	7.719,97	3.875,92	18.378,75	63.748,71
Betim	MG	1.807.334,47	413.114,77	207.410,22	983.492,88	3.411.352,34
Bias Fortes	MG	28.904,32	6.606,86	3.317,07	15.728,79	54.557,04
Bicas	MG	81.722,30	18.679,82	9.378,47	44.470,63	154.251,22
Biquinhas	MG	25.968,52	5.935,80	2.980,16	14.131,23	49.015,71
Boa Esperança	MG	198.500,32	45.372,57	22.779,95	108.017,45	374.670,29
Bocaina de Minas	MG	35.531,88	8.121,77	4.077,65	19.335,30	67.066,60
Bocaiúva	MG	241.599,44	55.224,03	27.726,02	131.470,59	456.020,08
Bom Despacho	MG	250.577,25	57.276,15	28.756,32	136.356,03	472.965,75
Bom Jardim de Minas	MG	40.508,06	9.259,20	4.648,72	22.043,17	76.459,15
Bom Jesus da Penha	MG	32.530,03	7.435,61	3.733,16	17.701,79	61.400,59
Bom Jesus do Amparo	MG	39.546,59	9.039,43	4.538,38	21.519,97	74.644,37
Bom Jesus do Galho	MG	82.382,85	18.830,81	9.454,28	44.830,08	155.498,02
Bom Repouso	MG	61.111,63	13.968,70	7.013,19	33.254,97	115.348,49
Bom Sucesso	MG	98.351,52	22.480,88	11.286,85	53.519,71	185.638,96
Bonfim	MG	42.005,31	9.601,44	4.820,54	22.857,93	79.285,22
Bonfinópolis de Minas	MG	36.665,84	8.380,96	4.207,78	19.952,36	69.206,94
Bonito de Minas	MG	64.689,63	14.786,55	7.423,80	35.202,00	122.101,98
Borda da Mata	MG	106.413,96	24.323,76	12.212,10	57.907,03	200.856,85
Botelhos	MG	82.878,27	18.944,05	9.511,13	45.099,67	156.433,12
Botumirim	MG	39.829,16	9.104,02	4.570,81	21.673,74	75.177,73
Brás Pires	MG	32.474,99	7.423,03	3.726,84	17.671,84	61.296,70
Brasilândia de Minas	MG	90.302,17	20.640,98	10.363,10	49.139,52	170.445,77
Brasília de Minas	MG	164.079,91	37.504,86	18.829,86	89.286,97	309.701,60
Braúnas	MG	34.243,81	7.827,34	3.929,83	18.634,37	64.635,35
Brazópolis	MG	80.812,20	18.471,80	9.274,03	43.975,38	152.533,41
Brumadinho	MG	201.803,10	46.127,51	23.158,98	109.814,71	380.904,30
Bueno Brandão	MG	62.781,36	14.350,36	7.204,81	34.163,58	118.500,11
Buenópolis	MG	60.432,73	13.813,52	6.935,28	32.885,53	114.067,06
Bugre	MG	31.480,48	7.195,71	3.612,71	17.130,66	59.419,56
Buritis	MG	131.740,49	30.112,82	15.118,58	71.688,91	248.660,80

Buritizeiro	MG	142.768,09	32.633,48	16.384,11	77.689,77	269.475,45
Cabeceira Grande	MG	42.640,18	9.746,56	4.893,40	23.203,41	80.483,55
Cabo Verde	MG	79.747,97	18.228,54	9.151,90	43.396,26	150.524,67
Cachoeira da Prata	MG	29.997,91	6.856,83	3.442,57	16.323,89	56.621,20
Cachoeira de Minas	MG	65.082,30	14.876,30	7.468,86	35.415,68	122.843,14
Cachoeira de Pajeú	MG	51.612,71	11.797,47	5.923,09	28.085,97	97.419,24
Cachoeira Dourada	MG	26.841,92	6.135,44	3.080,39	14.606,50	50.664,25
Caetanópolis	MG	66.036,43	15.094,40	7.578,36	35.934,89	124.644,08
Caeté	MG	222.674,55	50.898,24	25.554,20	121.172,28	420.299,27
Caiana	MG	37.352,08	8.537,82	4.286,54	20.325,79	70.502,23
Cajuri	MG	31.396,08	7.176,42	3.603,02	17.084,73	59.260,25
Caldas	MG	81.678,26	18.669,76	9.373,42	44.446,66	154.168,10
Camacho	MG	27.278,62	6.235,26	3.130,50	14.844,14	51.488,52
Camanducaia	MG	113.834,19	26.019,86	13.063,64	61.944,88	214.862,57
Cambuí	MG	149.681,89	34.213,81	17.177,54	81.452,04	282.525,28
Cambuquira	MG	69.489,66	15.883,73	7.974,65	37.814,02	131.162,06
Campanário	MG	30.581,40	6.990,20	3.509,53	16.641,41	57.722,54
Campanha	MG	89.953,54	20.561,29	10.323,09	48.949,80	169.787,72
Campestre	MG	110.975,46	25.366,42	12.735,58	60.389,25	209.466,71
Campina Verde	MG	106.230,48	24.281,83	12.191,04	57.807,19	200.510,54
Campo Azul	MG	30.915,34	7.066,53	3.547,85	16.823,13	58.352,85
Campo Belo	MG	261.226,85	59.710,40	29.978,47	142.151,19	493.066,91
Campo do Meio	MG	65.225,42	14.909,02	7.485,29	35.493,56	123.113,29
Campo Florido	MG	47.623,70	10.885,67	5.465,31	25.915,28	89.889,96
Campos Altos	MG	85.571,86	19.559,74	9.820,25	46.565,43	161.517,28
Campos Gerais	MG	145.424,99	33.240,78	16.689,01	79.135,57	274.490,35
Cana Verde	MG	37.355,75	8.538,66	4.286,96	20.327,79	70.509,16
Canaã	MG	33.495,17	7.656,22	3.843,92	18.226,99	63.222,30
Canápolis	MG	67.438,27	15.414,83	7.739,24	36.697,72	127.290,06
Candeias	MG	82.742,48	18.913,01	9.495,55	45.025,78	156.176,82
Cantagalo	MG	33.649,30	7.691,45	3.861,60	18.310,86	63.513,21
Caparaó	MG	36.911,71	8.437,16	4.236,00	20.086,16	69.671,03
Capela Nova	MG	33.799,76	7.725,84	3.878,87	18.392,74	63.797,21
Capelinha	MG	191.208,53	43.705,84	21.943,15	104.049,49	360.907,01
Capetinga	MG	42.034,68	9.608,15	4.823,91	22.873,91	79.340,65
Capim Branco	MG	53.176,02	12.154,81	6.102,50	28.936,67	100.370,00
Capinópolis	MG	87.894,81	20.090,72	10.086,83	47.829,51	165.901,87
Capitão Andrade	MG	37.260,34	8.516,85	4.276,01	20.275,87	70.329,07
Capitão Enéas	MG	84.570,02	19.330,75	9.705,28	46.020,27	159.626,32
Capitólio	MG	48.761,32	11.145,71	5.595,86	26.534,33	92.037,22
Caputira	MG	51.054,91	11.669,97	5.859,08	27.782,43	96.366,39
Caraí	MG	126.944,13	29.016,49	14.568,15	69.078,89	239.607,66
Caranaíba	MG	28.419,91	6.496,13	3.261,48	15.465,20	53.642,72
Carandaí	MG	134.133,17	30.659,73	15.393,16	72.990,93	253.176,99
Carangola	MG	166.142,31	37.976,28	19.066,54	90.409,27	313.594,40
Caratinga	MG	426.041,89	97.383,30	48.892,69	231.838,19	804.156,07
Carbonita	MG	51.440,24	11.758,05	5.903,30	27.992,11	97.093,70
Careaçu	MG	41.909,91	9.579,63	4.809,59	22.806,01	79.105,14
Carlos Chagas	MG	101.668,98	23.239,17	11.667,56	55.324,97	191.900,68
Carmésia	MG	26.621,73	6.085,11	3.055,12	14.486,69	50.248,65

Carmo da Cachoeira	MG	67.225,43	15.366,17	7.714,81	36.581,90	126.888,31
Carmo da Mata	MG	64.851,10	14.823,46	7.442,33	35.289,87	122.406,76
Carmo de Minas	MG	83.259,92	19.031,29	9.554,93	45.307,35	157.153,49
Carmo do Cajuru	MG	117.757,15	26.916,56	13.513,84	64.079,63	222.267,18
Carmo do Paranaíba	MG	156.296,39	35.725,73	17.936,62	85.051,43	295.010,17
Carmo do Rio Claro	MG	111.922,25	25.582,83	12.844,23	60.904,46	211.253,77
Carmópolis de Minas	MG	106.219,46	24.279,31	12.189,78	57.801,19	200.489,74
Carneirinho	MG	53.935,67	12.328,44	6.189,67	29.350,04	101.803,82
Carrancas	MG	31.730,02	7.252,75	3.641,35	17.266,45	59.890,57
Carvalhópolis	MG	30.122,67	6.885,34	3.456,89	16.391,78	56.856,68
Carvalhos	MG	33.172,23	7.582,40	3.806,86	18.051,26	62.612,75
Casa Grande	MG	25.120,81	5.742,03	2.882,87	13.669,93	47.415,64
Cascalho Rico	MG	28.265,78	6.460,90	3.243,79	15.381,32	53.351,79
Cássia	MG	98.824,92	22.589,09	11.341,18	53.777,32	186.532,51
Cataguases	MG	351.748,07	80.401,46	40.366,71	191.409,91	663.926,15
Catas Altas	MG	36.915,38	8.438,00	4.236,42	20.088,16	69.677,96
Catas Altas da Noruega	MG	30.309,83	6.928,12	3.478,36	16.493,63	57.209,94
Catuji	MG	39.634,66	9.059,56	4.548,49	21.567,90	74.810,61
Catuti	MG	35.003,44	8.000,97	4.017,00	19.047,74	66.069,15
Caxambu	MG	112.861,70	25.797,57	12.952,04	61.415,68	213.026,99
Cedro do Abaeté	MG	21.080,41	4.818,49	2.419,19	11.471,28	39.789,37
Central de Minas	MG	42.764,96	9.775,08	4.907,72	23.271,30	80.719,06
Centralina	MG	60.436,40	13.814,36	6.935,70	32.887,53	114.073,99
Chácara	MG	28.662,11	6.551,49	3.289,27	15.596,99	54.099,86
Chalé	MG	37.759,42	8.630,93	4.333,28	20.547,45	71.271,08
Chapada do Norte	MG	84.371,86	19.285,45	9.682,54	45.912,43	159.252,28
Chapada Gaúcha	MG	80.272,99	18.348,54	9.212,15	43.681,96	151.515,64
Chiador	MG	26.610,73	6.082,60	3.053,85	14.480,69	50.227,87
Cipotânea	MG	41.854,86	9.567,05	4.803,28	22.776,06	79.001,25
Claraval	MG	34.742,89	7.941,42	3.987,10	18.905,95	65.577,36
Claro dos Poções	MG	44.302,58	10.126,54	5.084,18	24.108,03	83.621,33
Cláudio	MG	146.103,89	33.395,96	16.766,92	79.505,00	275.771,77
Coimbra	MG	44.864,05	10.254,88	5.148,61	24.413,56	84.681,10
Coluna	MG	49.190,68	11.243,85	5.645,14	26.767,98	92.847,65
Comendador Gomes	MG	28.339,18	6.477,68	3.252,21	15.421,26	53.490,33
Comercinho	MG	41.168,62	9.410,19	4.724,52	22.402,63	77.705,96
Conceição da Aparecida	MG	60.465,75	13.821,07	6.939,07	32.903,50	114.129,39
Conceição da Barra de Minas	MG	31.315,34	7.157,96	3.593,76	17.040,80	59.107,86
Conceição das Alagoas	MG	144.962,60	33.135,09	16.635,95	78.883,95	273.617,59
Conceição das Pedras	MG	27.186,88	6.214,29	3.119,97	14.794,22	51.315,36
Conceição de Ipanema	MG	33.671,32	7.696,48	3.864,13	18.322,84	63.554,77
Conceição do Mato Dentro	MG	97.713,00	22.334,93	11.213,57	53.172,25	184.433,75
Conceição do Pará	MG	37.256,66	8.516,01	4.275,59	20.273,87	70.322,13
Conceição do Rio Verde	MG	78.482,15	17.939,20	9.006,63	42.707,44	148.135,42
Conceição dos Ouros	MG	65.974,04	15.080,14	7.571,20	35.900,94	124.526,32
Cônego Marinho	MG	45.227,36	10.337,93	5.190,30	24.611,26	85.366,85
Confins	MG	42.060,36	9.614,02	4.826,86	22.887,89	79.389,13
Congonhal	MG	67.284,14	15.379,60	7.721,55	36.613,85	126.999,14
Congonhas	MG	266.724,14	60.966,96	30.609,34	145.142,64	503.443,08
Congonhas do Norte	MG	35.381,43	8.087,37	4.060,38	19.253,43	66.782,61

Conquista	MG	42.537,43	9.723,07	4.881,61	23.147,49	80.289,60
Conselheiro Lafaiete	MG	580.370,60	132.659,27	66.603,50	315.818,88	1.095.452,25
Conselheiro Pena	MG	118.032,39	26.979,47	13.545,43	64.229,40	222.786,69
Consolação	MG	23.414,38	5.351,98	2.687,04	12.741,35	44.194,75
Contagem	MG	2.628.715,72	600.863,48	301.672,17	1.430.461,95	4.961.713,32
Coqueiral	MG	50.251,24	11.486,27	5.766,85	27.345,10	94.849,46
Coração de Jesus	MG	137.028,61	31.321,56	15.725,44	74.566,53	258.642,14
Cordisburgo	MG	49.531,97	11.321,86	5.684,30	26.953,69	93.491,82
Cordislândia	MG	29.873,13	6.828,31	3.428,25	16.255,99	56.385,68
Corinto	MG	125.971,66	28.794,20	14.456,54	68.549,70	237.772,10
Coroaci	MG	58.799,69	13.440,25	6.747,87	31.996,89	110.984,70
Coromandel	MG	141.938,72	32.443,90	16.288,93	77.238,46	267.910,01
Coronel Fabriciano	MG	496.194,39	113.418,54	56.943,41	270.012,91	936.569,25
Coronel Murta	MG	50.654,91	11.578,54	5.813,17	27.564,76	95.611,38
Coronel Pacheco	MG	28.218,08	6.450,00	3.238,32	15.355,37	53.261,77
Coronel Xavier Chaves	MG	29.513,49	6.746,10	3.386,98	16.060,29	55.706,86
Córrego Danta	MG	28.485,97	6.511,23	3.269,06	15.501,14	53.767,40
Córrego do Bom Jesus	MG	30.383,23	6.944,90	3.486,79	16.533,57	57.348,49
Córrego Fundo	MG	40.438,34	9.243,27	4.640,72	22.005,23	76.327,56
Córrego Novo	MG	26.724,48	6.108,60	3.066,91	14.542,60	50.442,59
Couto de Magalhães de Minas	MG	33.139,21	7.574,85	3.803,06	18.033,28	62.550,40
Crisólita	MG	41.865,87	9.569,57	4.804,54	22.782,05	79.022,03
Cristais	MG	70.407,10	16.093,43	8.079,94	38.313,26	132.893,73
Cristália	MG	38.849,34	8.880,06	4.458,36	21.140,55	73.328,31
Cristiano Otoni	MG	35.799,78	8.183,00	4.108,39	19.481,08	67.572,25
Cristina	MG	59.951,99	13.703,64	6.880,11	32.623,93	113.159,67
Crucilândia	MG	35.473,16	8.108,34	4.070,91	19.303,35	66.955,76
Cruzeiro da Fortaleza	MG	30.258,46	6.916,38	3.472,47	16.465,67	57.112,98
Cruzília	MG	85.087,70	19.449,08	9.764,69	46.301,97	160.603,44
Cuparaque	MG	35.304,36	8.069,76	4.051,54	19.211,49	66.637,15
Curral de Dentro	MG	45.730,12	10.452,84	5.248,00	24.884,85	86.315,81
Curvelo	MG	370.621,58	84.715,50	42.532,64	201.680,26	699.549,98
Datas	MG	36.790,60	8.409,48	4.222,10	20.020,26	69.442,44
Delfim Moreira	MG	46.243,87	10.570,28	5.306,96	25.164,42	87.285,53
Delfinópolis	MG	43.084,23	9.848,06	4.944,36	23.445,04	81.321,69
Delta	MG	62.825,40	14.360,43	7.209,86	34.187,55	118.583,24
Descoberto	MG	35.370,41	8.084,86	4.059,12	19.247,43	66.761,82
Desterro de Entre Rios	MG	43.524,59	9.948,71	4.994,89	23.684,67	82.152,86
Desterro do Melo	MG	27.381,38	6.258,75	3.142,29	14.900,06	51.682,48
Diamantina	MG	232.069,12	53.045,62	26.632,32	126.284,50	438.031,56
Diogo de Vasconcelos	MG	30.728,18	7.023,75	3.526,38	16.721,28	57.999,59
Dionísio	MG	44.357,63	10.139,13	5.090,49	24.137,98	83.725,23
Divinésia	MG	29.447,44	6.731,00	3.379,40	16.024,34	55.582,18
Divino	MG	107.188,28	24.500,76	12.300,96	58.328,39	202.318,39
Divino das Laranjeiras	MG	35.095,18	8.021,94	4.027,53	19.097,66	66.242,31
Divinolândia de Minas	MG	44.952,13	10.275,01	5.158,72	24.461,49	84.847,35
Divinópolis	MG	1.045.792,14	239.043,84	120.015,41	569.086,21	1.973.937,60
Divisa Alegre	MG	42.350,27	9.680,29	4.860,13	23.045,65	79.936,34
Divisa Nova	MG	39.021,81	8.919,48	4.478,15	21.234,40	73.653,84
Divisópolis	MG	64.300,63	14.697,63	7.379,16	34.990,32	121.367,74

Dom Bosco	MG	30.199,74	6.902,96	3.465,73	16.433,72	57.002,15
Dom Cavati	MG	35.300,69	8.068,92	4.051,12	19.209,49	66.630,22
Dom Joaquim	MG	33.139,21	7.574,85	3.803,06	18.033,28	62.550,40
Dom Silvério	MG	36.041,98	8.238,36	4.136,19	19.612,88	68.029,41
Dom Viçoso	MG	27.840,09	6.363,60	3.194,94	15.149,67	52.548,30
Dona Euzébia	MG	41.315,40	9.443,74	4.741,37	22.482,50	77.983,01
Dores de Campos	MG	60.245,57	13.770,74	6.913,80	32.783,69	113.713,80
Dores de Guanhães	MG	35.719,04	8.164,54	4.099,13	19.437,14	67.419,85
Dores do Indaiá	MG	77.175,72	17.640,58	8.856,71	41.996,53	145.669,54
Dores do Turvo	MG	32.280,49	7.378,57	3.704,52	17.566,00	60.929,58
Doresópolis	MG	22.507,95	5.144,80	2.583,02	12.248,10	42.483,87
Douradoquara	MG	23.887,78	5.460,19	2.741,37	12.998,95	45.088,29
Durandé	MG	45.843,87	10.478,85	5.261,06	24.946,75	86.530,53
Elói Mendes	MG	144.133,23	32.945,52	16.540,77	78.432,64	272.052,16
Engenheiro Caldas	MG	63.830,91	14.590,27	7.325,25	34.734,72	120.481,15
Engenheiro Navarro	MG	43.429,18	9.926,90	4.983,95	23.632,75	81.972,78
Entre Folhas	MG	36.614,46	8.369,22	4.201,89	19.924,40	69.109,97
Entre Rios de Minas	MG	84.827,14	19.389,52	9.734,79	46.160,18	160.111,63
Ervália	MG	103.514,86	23.661,10	11.879,40	56.329,43	195.384,79
Esmeraldas	MG	339.160,84	77.524,31	38.922,19	184.560,34	640.167,68
Espera Feliz	MG	132.136,82	30.203,42	15.164,06	71.904,58	249.408,88
Espinosa	MG	160.934,94	36.786,00	18.468,94	87.575,58	303.765,46
Espírito Santo do Dourado	MG	34.210,77	7.819,79	3.926,04	18.616,39	64.572,99
Estiva	MG	64.374,04	14.714,41	7.387,58	35.030,27	121.506,30
Estrela Dalva	MG	25.329,99	5.789,85	2.906,88	13.783,76	47.810,48
Estrela do Indaiá	MG	29.641,93	6.775,46	3.401,72	16.130,18	55.949,29
Estrela do Sul	MG	46.427,36	10.612,22	5.328,02	25.264,27	87.631,87
Eugenópolis	MG	64.252,94	14.686,73	7.373,69	34.964,37	121.277,73
Ewbank da Câmara	MG	31.289,65	7.152,09	3.590,81	17.026,82	59.059,37
Extrema	MG	188.742,47	43.142,15	21.660,14	102.707,54	356.252,30
Fama	MG	25.572,19	5.845,21	2.934,67	13.915,55	48.267,62
Faria Lemos	MG	28.610,74	6.539,75	3.283,38	15.569,04	54.002,91
Felício dos Santos	MG	33.946,55	7.759,40	3.895,72	18.472,61	64.074,28
Felisburgo	MG	44.559,46	10.185,26	5.113,66	24.247,81	84.106,19
Felixlândia	MG	85.084,02	19.448,23	9.764,27	46.299,97	160.596,49
Fernandes Tourinho	MG	29.704,32	6.789,72	3.408,88	16.164,13	56.067,05
Ferros	MG	57.621,70	13.170,98	6.612,68	31.355,86	108.761,22
Fervedouro	MG	63.214,39	14.449,34	7.254,50	34.399,22	119.317,45
Florestal	MG	44.757,63	10.230,56	5.136,40	24.355,65	84.480,24
Formiga	MG	316.821,48	72.418,05	36.358,52	172.403,99	598.002,04
Formoso	MG	52.860,43	12.082,67	6.066,28	28.764,93	99.774,31
Fortaleza de Minas	MG	33.227,28	7.594,99	3.813,17	18.081,21	62.716,65
Fortuna de Minas	MG	27.818,08	6.358,57	3.192,41	15.137,70	52.506,76
Francisco Badaró	MG	60.318,97	13.787,52	6.922,22	32.823,63	113.852,34
Francisco Dumont	MG	36.192,44	8.272,75	4.153,45	19.694,75	68.313,39
Francisco Sá	MG	136.437,78	31.186,51	15.657,64	74.245,02	257.526,95
Franciscópolis	MG	36.262,16	8.288,69	4.161,46	19.732,69	68.445,00
Frei Gaspar	MG	38.357,59	8.767,66	4.401,93	20.872,96	72.400,14
Frei Inocêncio	MG	52.515,47	12.003,82	6.026,69	28.577,22	99.123,20
Frei Lagonegro	MG	29.689,65	6.786,37	3.407,19	16.156,14	56.039,35

Fronteira	MG	102.953,39	23.532,76	11.814,96	56.023,90	194.325,01
Fronteira dos Vales	MG	33.528,20	7.663,77	3.847,71	18.244,96	63.284,64
Fruta de Leite	MG	36.060,32	8.242,55	4.138,29	19.622,86	68.064,02
Frutal	MG	283.869,21	64.885,92	32.576,91	154.472,43	535.804,47
Funilândia	MG	33.131,87	7.573,18	3.802,22	18.029,29	62.536,56
Galiléia	MG	41.682,38	9.527,62	4.783,48	22.682,20	78.675,68
Gameleiras	MG	35.517,20	8.118,41	4.075,96	19.327,31	67.038,88
Glaucilândia	MG	28.519,00	6.518,78	3.272,85	15.519,11	53.829,74
Goiabeira	MG	29.344,68	6.707,51	3.367,60	15.968,43	55.388,22
Goianá	MG	31.590,58	7.220,87	3.625,34	17.190,57	59.627,36
Gonçalves	MG	32.860,30	7.511,10	3.771,06	17.881,51	62.023,97
Gonzaga	MG	39.553,92	9.041,11	4.539,22	21.523,96	74.658,21
Gouveia	MG	65.823,59	15.045,75	7.553,93	35.819,06	124.242,33
Governador Valadares	MG	1.191.330,65	272.310,57	136.717,45	648.283,55	2.248.642,22
Grão Mogol	MG	86.606,97	19.796,35	9.939,04	47.128,71	163.471,07
Grupiara	MG	21.946,48	5.016,46	2.518,58	11.942,56	41.424,08
Guanhães	MG	172.733,18	39.482,80	19.822,91	93.995,80	326.034,69
Guapé	MG	80.463,81	18.392,16	9.234,05	43.785,80	151.875,82
Guaraciaba	MG	60.304,28	13.784,16	6.920,54	32.815,64	113.824,62
Guaraciama	MG	35.227,30	8.052,14	4.042,69	19.169,55	66.491,68
Guaranésia	MG	103.496,51	23.656,90	11.877,29	56.319,45	195.350,15
Guarani	MG	49.616,37	11.341,15	5.693,99	26.999,62	93.651,13
Guarará	MG	30.640,11	7.003,62	3.516,27	16.673,35	57.833,35
Guarda-Mor	MG	40.926,41	9.354,83	4.696,73	22.270,83	77.248,80
Guaxupé	MG	253.505,71	57.945,53	29.092,39	137.949,60	478.493,23
Guidoval	MG	42.643,86	9.747,40	4.893,82	23.205,41	80.490,49
Guimarânia	MG	46.834,71	10.705,33	5.374,76	25.485,93	88.400,73
Guiricema	MG	47.304,44	10.812,70	5.428,67	25.741,54	89.287,35
Gurinhatã	MG	37.102,54	8.480,78	4.257,90	20.190,00	70.031,22
Heliodora	MG	41.164,95	9.409,35	4.724,10	22.400,63	77.699,03
Iapu	MG	63.159,34	14.436,76	7.248,18	34.369,27	119.213,55
Ibertioga	MG	35.205,27	8.047,11	4.040,17	19.157,57	66.450,12
Ibiá	MG	132.958,86	30.391,31	15.258,40	72.351,90	250.960,47
Ibiaí	MG	47.972,33	10.965,36	5.505,32	26.104,99	90.548,00
Ibiracatu	MG	36.456,66	8.333,15	4.183,78	19.838,53	68.812,12
Ibiraci	MG	79.946,37	18.273,89	9.174,67	43.504,23	150.899,16
Ibirité	MG	831.203,65	189.993,89	95.389,17	452.314,11	1.568.900,82
Ibitiúra de Minas	MG	29.693,32	6.787,20	3.407,61	16.158,14	56.046,27
Ibituruna	MG	27.880,45	6.372,83	3.199,57	15.171,64	52.624,49
Icaraí de Minas	MG	67.251,12	15.372,05	7.717,76	36.595,88	126.936,81
Igarapé	MG	219.727,75	50.224,67	25.216,02	119.568,72	414.737,16
Igaratinga	MG	63.383,20	14.487,93	7.273,87	34.491,08	119.636,08
Iguatama	MG	45.854,88	10.481,36	5.262,32	24.952,74	86.551,30
Ijaci	MG	41.326,42	9.446,26	4.742,63	22.488,50	78.003,81
Ilicínea	MG	68.392,41	15.632,92	7.848,73	37.216,94	129.091,00
Imbé de Minas	MG	42.460,37	9.705,46	4.872,76	23.105,56	80.144,15
Inconfidentes	MG	43.968,63	10.050,21	5.045,85	23.926,31	82.991,00
Indaiabira	MG	43.752,12	10.000,72	5.021,01	23.808,49	82.582,34
Indianópolis	MG	42.581,47	9.733,14	4.886,66	23.171,46	80.372,73
Ingaí	MG	27.080,45	6.189,96	3.107,76	14.736,30	51.114,47

Inhapim	MG	127.487,26	29.140,63	14.630,47	69.374,44	240.632,80
Inhaúma	MG	40.170,44	9.182,03	4.609,97	21.859,45	75.821,89
Inimutaba	MG	44.768,64	10.233,07	5.137,66	24.361,64	84.501,01
Ipaba	MG	103.173,58	23.583,09	11.840,23	56.143,72	194.740,62
Ipanema	MG	107.602,96	24.595,54	12.348,55	58.554,05	203.101,10
Ipatinga	MG	1.136.904,62	259.870,04	130.471,50	618.666,67	2.145.912,83
Ipiaçu	MG	32.379,57	7.401,22	3.715,89	17.619,91	61.116,59
Ipuiúna	MG	54.130,16	12.372,90	6.211,99	29.455,88	102.170,93
Iraí de Minas	MG	42.794,31	9.781,79	4.911,09	23.287,28	80.774,47
Itabira	MG	542.210,96	123.936,86	62.224,28	295.053,64	1.023.425,74
Itabirinha	MG	65.185,05	14.899,79	7.480,66	35.471,59	123.037,09
Itabirito	MG	256.302,06	58.584,71	29.413,30	139.471,28	483.771,35
Itacambira	MG	36.849,32	8.422,90	4.228,84	20.052,20	69.553,26
Itacarambi	MG	100.417,60	22.953,14	11.523,95	54.644,00	189.538,69
Itaguara	MG	72.058,48	16.470,90	8.269,45	39.211,89	136.010,72
Itaipé	MG	69.856,64	15.967,61	8.016,77	38.013,72	131.854,74
Itajubá	MG	443.135,57	101.290,52	50.854,36	241.140,02	836.420,47
Itamarandiba	MG	173.878,15	39.744,51	19.954,31	94.618,85	328.195,82
Itamarati de Minas	MG	32.988,74	7.540,46	3.785,80	17.951,41	62.266,41
Itambacuri	MG	118.883,77	27.174,07	13.643,14	64.692,70	224.393,68
Itambé do Mato Dentro	MG	24.317,14	5.558,33	2.790,64	13.232,60	45.898,71
Itamogi	MG	59.625,38	13.628,98	6.842,63	32.446,20	112.543,19
Itamonte	MG	86.243,67	19.713,30	9.897,35	46.931,01	162.785,33
Itanhandu	MG	85.021,64	19.433,98	9.757,11	46.266,02	160.478,75
Itanhomi	MG	67.467,63	15.421,54	7.742,60	36.713,70	127.345,47
Itaobim	MG	110.773,63	25.320,28	12.712,41	60.279,42	209.085,74
Itapagipe	MG	85.021,64	19.433,98	9.757,11	46.266,02	160.478,75
Itapecerica	MG	113.573,64	25.960,30	13.033,74	61.803,10	214.370,78
Itapeva	MG	53.469,61	12.221,91	6.136,19	29.096,43	100.924,14
Itatiaiuçu	MG	64.146,51	14.662,41	7.361,47	34.906,45	121.076,84
Itaú de Minas	MG	87.865,69	20.084,06	10.083,49	47.813,66	165.846,90
Itaúna	MG	430.926,32	98.499,77	49.453,23	234.496,15	813.375,47
Itaverava	MG	36.386,93	8.317,21	4.175,78	19.800,59	68.680,51
Itinga	MG	83.340,89	19.049,80	9.564,22	45.351,41	157.306,32
Itueta	MG	39.150,25	8.948,84	4.492,89	21.304,30	73.896,28
Ituiutaba	MG	478.245,65	109.315,87	54.883,61	260.245,79	902.690,92
Itumirim	MG	38.797,96	8.868,31	4.452,46	21.112,59	73.231,32
Iturama	MG	197.740,69	45.198,94	22.692,78	107.604,08	373.236,49
Itutinga	MG	30.618,09	6.998,59	3.513,74	16.661,37	57.791,79
Jaboticatubas	MG	109.621,32	25.056,89	12.580,17	59.652,37	206.910,75
Jacinto	MG	67.691,48	15.472,70	7.768,29	36.835,51	127.767,98
Jacuí	MG	45.098,92	10.308,57	5.175,56	24.541,37	85.124,42
Jacutinga	MG	136.727,68	31.252,78	15.690,91	74.402,78	258.074,15
Jaguaraçu	MG	28.423,57	6.496,97	3.261,90	15.467,19	53.649,63
Jaíba	MG	196.819,58	44.988,39	22.587,07	107.102,84	371.497,88
Jampruca	MG	36.871,34	8.427,93	4.231,37	20.064,19	69.594,83
Janaúba	MG	338.654,41	77.408,55	38.864,08	184.284,76	639.211,80
Januária	MG	316.828,81	72.419,72	36.359,36	172.407,98	598.015,87
Japaraíba	MG	33.073,15	7.559,76	3.795,48	17.997,34	62.425,73
Japonvar	MG	46.185,16	10.556,86	5.300,22	25.132,47	87.174,71

Jeceaba	MG	34.456,64	7.875,99	3.954,25	18.750,19	65.037,07
Jenipapo de Minas	MG	45.414,51	10.380,71	5.211,78	24.713,11	85.720,11
Jequeri	MG	67.419,93	15.410,63	7.737,13	36.687,74	127.255,43
Jequitaí	MG	44.042,03	10.066,99	5.054,28	23.966,25	83.129,55
Jequitibá	MG	35.953,90	8.218,23	4.126,08	19.564,95	67.863,16
Jequitinhonha	MG	133.120,32	30.428,22	15.276,93	72.439,77	251.265,24
Jesuânia	MG	34.379,58	7.858,38	3.945,41	18.708,25	64.891,62
Joaíma	MG	84.893,20	19.404,62	9.742,37	46.196,13	160.236,32
Joanésia	MG	32.941,04	7.529,56	3.780,32	17.925,45	62.176,37
João Monlevade	MG	369.953,69	84.562,84	42.455,99	201.316,81	698.289,33
João Pinheiro	MG	232.311,32	53.100,98	26.660,11	126.416,30	438.488,71
Joaquim Felício	MG	34.317,20	7.844,12	3.938,25	18.674,31	64.773,88
Jordânia	MG	62.377,69	14.258,09	7.158,48	33.943,92	117.738,18
José Gonçalves de Minas	MG	33.278,66	7.606,73	3.819,07	18.109,17	62.813,63
José Raydan	MG	35.590,60	8.135,19	4.084,39	19.367,25	67.177,43
Josenópolis	MG	34.882,33	7.973,29	4.003,11	18.981,84	65.840,57
Juatuba	MG	141.443,31	32.330,66	16.232,07	76.968,87	266.974,91
Juiz de Fora	MG	2.275.256,64	520.070,93	261.109,11	1.238.120,97	4.294.557,65
Juramento	MG	32.856,63	7.510,26	3.770,64	17.879,52	62.017,05
Juruaia	MG	62.095,12	14.193,50	7.126,05	33.790,15	117.204,82
Juvenília	MG	37.799,78	8.640,15	4.337,91	20.569,42	71.347,26
Ladainha	MG	100.773,57	23.034,50	11.564,80	54.837,71	190.210,58
Lagamar	MG	44.706,26	10.218,81	5.130,50	24.327,70	84.383,27
Lagoa da Prata	MG	257.182,80	58.786,03	29.514,37	139.950,55	485.433,75
Lagoa dos Patos	MG	31.766,72	7.261,14	3.645,56	17.286,42	59.959,84
Lagoa Dourada	MG	70.608,93	16.139,56	8.103,10	38.423,09	133.274,68
Lagoa Formosa	MG	100.391,91	22.947,26	11.521,00	54.630,02	189.490,19
Lagoa Grande	MG	52.387,03	11.974,46	6.011,95	28.507,32	98.880,76
Lagoa Santa	MG	312.373,74	71.401,40	35.848,10	169.983,67	589.606,91
Lajinha	MG	106.799,29	24.411,84	12.256,32	58.116,71	201.584,16
Lambari	MG	110.766,28	25.318,60	12.711,57	60.275,42	209.071,87
Lamim	MG	29.212,57	6.677,32	3.352,44	15.896,54	55.138,87
Laranjal	MG	42.020,00	9.604,80	4.822,23	22.865,92	79.312,95
Lassance	MG	40.691,55	9.301,15	4.669,77	22.143,03	76.805,50
Lavras	MG	478.018,12	109.263,86	54.857,50	260.121,98	902.261,46
Leandro Ferreira	MG	28.684,13	6.556,53	3.291,80	15.608,98	54.141,44
Leme do Prado	MG	34.926,37	7.983,36	4.008,16	19.005,80	65.923,69
Leopoldina	MG	255.179,12	58.328,03	29.284,43	138.860,21	481.651,79
Liberdade	MG	35.186,93	8.042,92	4.038,06	19.147,59	66.415,50
Lima Duarte	MG	89.564,78	20.472,43	10.278,48	48.738,25	169.053,94
Limeira do Oeste	MG	44.897,09	10.262,43	5.152,40	24.431,54	84.743,46
Lontra	MG	52.698,96	12.045,76	6.047,75	28.677,07	99.469,54
Luisburgo	MG	39.792,46	9.095,63	4.566,59	21.653,77	75.108,45
Luislândia	MG	41.575,95	9.503,30	4.771,27	22.624,29	78.474,81
Luminárias	MG	36.790,60	8.409,48	4.222,10	20.020,26	69.442,44
Luz	MG	100.865,31	23.055,47	11.575,33	54.887,63	190.383,74
Machacalis	MG	42.959,45	9.819,53	4.930,04	23.377,14	81.086,16
Machado	MG	207.212,31	47.363,93	23.779,74	112.758,23	391.114,21
Madre de Deus de Minas	MG	35.645,65	8.147,77	4.090,70	19.397,21	67.281,33
Malacacheta	MG	101.815,77	23.272,72	11.684,41	55.404,84	192.177,74

Mamonas	MG	40.952,09	9.360,70	4.699,67	22.284,80	77.297,26
Manga	MG	99.962,55	22.849,12	11.471,73	54.396,38	188.679,78
Manhuaçu	MG	422.188,65	96.502,54	48.450,49	229.741,39	796.883,07
Manhumirim	MG	117.735,14	26.911,52	13.511,32	64.067,65	222.225,63
Mantena	MG	140.812,11	32.186,39	16.159,64	76.625,39	265.783,53
Mar de Espanha	MG	70.131,86	16.030,52	8.048,35	38.163,49	132.374,22
Maravilhas	MG	46.632,87	10.659,19	5.351,60	25.376,10	88.019,76
Maria da Fé	MG	79.546,38	18.182,46	9.128,76	43.286,56	150.144,16
Mariana	MG	294.340,60	67.279,44	33.778,61	160.170,62	555.569,27
Marilac	MG	31.829,10	7.275,39	3.652,72	17.320,37	60.077,58
Mário Campos	MG	86.133,57	19.688,14	9.884,71	46.871,10	162.577,52
Maripá de Minas	MG	27.869,46	6.370,31	3.198,31	15.165,66	52.603,74
Marliéria	MG	31.649,29	7.234,29	3.632,08	17.222,52	59.738,18
Marmelópolis	MG	26.772,19	6.119,50	3.072,38	14.568,56	50.532,63
Martinho Campos	MG	72.010,78	16.460,00	8.263,98	39.185,93	135.920,69
Martins Soares	MG	48.566,82	11.101,25	5.573,54	26.428,49	91.670,10
Mata Verde	MG	48.787,01	11.151,58	5.598,81	26.548,31	92.085,71
Materlândia	MG	33.062,15	7.557,24	3.794,22	17.991,35	62.404,96
Mateus Leme	MG	161.037,70	36.809,48	18.480,73	87.631,50	303.959,41
Mathias Lobato	MG	28.445,60	6.502,00	3.264,42	15.479,17	53.691,19
Matias Barbosa	MG	81.773,91	18.691,62	9.384,40	44.498,71	154.348,64
Matias Cardoso	MG	64.168,53	14.667,44	7.364,00	34.918,43	121.118,40
Matipó	MG	103.804,78	23.727,37	11.912,67	56.487,20	195.932,02
Mato Verde	MG	67.863,96	15.512,13	7.788,09	36.929,37	128.093,55
Matozinhos	MG	191.751,65	43.829,98	22.005,47	104.345,04	361.932,14
Matutina	MG	30.559,37	6.985,16	3.507,00	16.629,42	57.680,95
Medeiros	MG	31.029,10	7.092,53	3.560,91	16.885,03	58.567,57
Medina	MG	109.687,38	25.071,99	12.587,76	59.688,32	207.035,45
Mendes Pimentel	MG	40.515,40	9.260,88	4.649,56	22.047,17	76.473,01
Mercês	MG	62.021,73	14.176,73	7.117,63	33.750,21	117.066,30
Mesquita	MG	37.003,45	8.458,13	4.246,53	20.136,08	69.844,19
Minas Novas	MG	160.589,98	36.707,15	18.429,35	87.387,87	303.114,35
Minduri	MG	31.139,20	7.117,70	3.573,54	16.944,94	58.775,38
Mirabela	MG	78.195,91	17.873,77	8.973,79	42.551,68	147.595,15
Miradouro	MG	62.179,52	14.212,80	7.135,74	33.836,08	117.364,14
Miraí	MG	83.898,69	19.177,30	9.628,24	45.654,95	158.359,18
Miravânia	MG	34.985,09	7.996,78	4.014,90	19.037,75	66.034,52
Moeda	MG	35.018,12	8.004,33	4.018,69	19.055,73	66.096,87
Moema	MG	44.709,93	10.219,65	5.130,92	24.329,69	84.390,19
Monjolos	MG	24.874,94	5.685,83	2.854,65	13.536,13	46.951,55
Monsenhor Paulo	MG	49.021,87	11.205,26	5.625,76	26.676,12	92.529,01
Montalvânia	MG	81.755,57	18.687,43	9.382,29	44.488,73	154.314,02
Monte Alegre de Minas	MG	112.065,38	25.615,55	12.860,65	60.982,35	211.523,93
Monte Azul	MG	109.111,23	24.940,30	12.521,64	59.374,80	205.947,97
Monte Belo	MG	70.697,02	16.159,70	8.113,21	38.471,03	133.440,96
Monte Carmelo	MG	232.527,83	53.150,47	26.684,96	126.534,11	438.897,37
Monte Formoso	MG	34.985,09	7.996,78	4.014,90	19.037,75	66.034,52
Monte Santo de Minas	MG	112.634,19	25.745,56	12.925,93	61.291,88	212.597,56
Monte Sião	MG	128.320,29	29.331,04	14.726,07	69.827,74	242.205,14
Montes Claros	MG	1.687.898,86	385.814,56	193.703,76	918.499,89	3.185.917,07

Montezuma	MG	47.609,03	10.882,32	5.463,63	25.907,29	89.862,27
Morada Nova de Minas	MG	49.722,79	11.365,48	5.706,20	27.057,53	93.852,00
Morro da Garça	MG	25.715,31	5.877,92	2.951,10	13.993,44	48.537,77
Morro do Pilar	MG	28.331,84	6.476,00	3.251,37	15.417,27	53.476,48
Munhoz	MG	38.731,90	8.853,22	4.444,88	21.076,65	73.106,65
Muriaé	MG	493.581,53	112.821,30	56.643,56	268.591,08	931.637,47
Mutum	MG	138.221,28	31.594,18	15.862,31	75.215,54	260.893,31
Muzambinho	MG	109.030,49	24.921,84	12.512,37	59.330,86	205.795,56
Nacip Raydan	MG	28.680,46	6.555,69	3.291,38	15.606,98	54.134,51
Nanuque	MG	199.509,50	45.603,25	22.895,77	108.566,61	376.575,13
Naque	MG	42.930,10	9.812,83	4.926,67	23.361,17	81.030,77
Natalândia	MG	28.992,39	6.626,99	3.327,18	15.776,72	54.723,28
Natércia	MG	34.207,10	7.818,95	3.925,62	18.614,40	64.566,07
Nazareno	MG	48.823,71	11.159,97	5.603,02	26.568,28	92.154,98
Nepomuceno	MG	137.990,08	31.541,33	15.835,78	75.089,73	260.456,92
Ninheira	MG	60.480,43	13.824,42	6.940,75	32.911,49	114.157,09
Nova Belém	MG	28.115,32	6.426,51	3.226,52	15.299,44	53.067,79
Nova Era	MG	98.028,59	22.407,06	11.249,79	53.343,98	185.029,42
Nova Lima	MG	441.652,99	100.951,64	50.684,22	240.333,25	833.622,10
Nova Módica	MG	29.880,47	6.829,98	3.429,09	16.259,98	56.399,52
Nova Ponte	MG	86.984,96	19.882,75	9.982,42	47.334,40	164.184,53
Nova Porteirinha	MG	44.357,63	10.139,13	5.090,49	24.137,98	83.725,23
Nova Resende	MG	90.254,70	20.630,13	10.357,66	49.113,69	170.356,18
Nova Serrana	MG	487.137,45	111.348,33	55.904,03	265.084,42	919.474,23
Nova União	MG	37.920,89	8.667,84	4.351,81	20.635,32	71.575,86
Novo Cruzeiro	MG	159.966,13	36.564,55	18.357,76	87.048,39	301.936,83
Novo Oriente de Minas	MG	62.113,47	14.197,70	7.128,16	33.800,14	117.239,47
Novorizonte	MG	36.486,02	8.339,86	4.187,15	19.854,51	68.867,54
Olaria	MG	23.076,76	5.274,81	2.648,30	12.557,62	43.557,49
Olhos-d'Água	MG	39.770,44	9.090,60	4.564,07	21.641,79	75.066,90
Olímpio Noronha	MG	27.241,92	6.226,87	3.126,29	14.824,17	51.419,25
Oliveira	MG	204.661,83	46.780,95	23.487,05	111.370,34	386.300,17
Oliveira Fortes	MG	24.669,43	5.638,86	2.831,07	13.424,31	46.563,67
Onça de Pitangui	MG	28.438,26	6.500,33	3.263,58	15.475,18	53.677,35
Oratórios	MG	34.001,60	7.771,98	3.902,03	18.502,57	64.178,18
Orizânia	MG	46.724,61	10.680,16	5.362,13	25.426,02	88.192,92
Ouro Branco	MG	198.177,39	45.298,76	22.742,89	107.841,71	374.060,75
Ouro Fino	MG	169.503,81	38.744,64	19.452,31	92.238,48	319.939,24
Ouro Preto	MG	347.645,29	79.463,65	39.895,87	189.177,31	656.182,12
Ouro Verde de Minas	MG	38.493,37	8.798,69	4.417,51	20.946,85	72.656,42
Padre Carvalho	MG	40.588,79	9.277,66	4.657,98	22.087,10	76.611,53
Padre Paraíso	MG	108.384,61	24.774,21	12.438,25	58.979,40	204.576,47
Pai Pedro	MG	39.238,33	8.968,97	4.503,00	21.352,23	74.062,53
Paineiras	MG	33.153,89	7.578,21	3.804,75	18.041,27	62.578,12
Pains	MG	47.348,48	10.822,76	5.433,72	25.765,51	89.370,47
Paiva	MG	22.427,22	5.126,34	2.573,75	12.204,17	42.331,48
Palma	MG	41.102,56	9.395,09	4.716,94	22.366,68	77.581,27
Palmópolis	MG	35.928,22	8.212,36	4.123,13	19.550,97	67.814,68
Papagaios	MG	86.529,90	19.778,73	9.930,20	47.086,77	163.325,60
Pará de Minas	MG	435.186,90	99.473,64	49.942,17	236.814,61	821.417,32

Paracatu	MG	431.234,58	98.570,23	49.488,60	234.663,89	813.957,30
Paraguaçu	MG	113.327,77	25.904,10	13.005,53	61.669,30	213.906,70
Paraisópolis	MG	112.080,05	25.618,90	12.862,34	60.990,33	211.551,62
Paraopeba	MG	130.547,84	29.840,21	14.981,71	71.039,90	246.409,66
Passa Quatro	MG	88.427,16	20.212,40	10.147,93	48.119,20	166.906,69
Passa Tempo	MG	46.331,95	10.590,41	5.317,07	25.212,35	87.451,78
Passabém	MG	22.801,53	5.211,90	2.616,71	12.407,85	43.037,99
Passa-Vinte	MG	24.287,78	5.551,62	2.787,27	13.216,62	45.843,29
Passos	MG	521.120,91	119.116,16	59.803,99	283.577,12	983.618,18
Patis	MG	38.992,46	8.912,77	4.474,79	21.218,43	73.598,45
Patos de Minas	MG	717.733,21	164.057,18	82.367,27	390.567,17	1.354.724,83
Patrocínio	MG	422.342,78	96.537,77	48.468,18	229.825,26	797.173,99
Patrocínio do Muriaé	MG	37.939,24	8.672,03	4.353,92	20.645,30	71.610,49
Paula Cândido	MG	52.078,77	11.904,00	5.976,57	28.339,58	98.298,92
Paulistas	MG	34.452,97	7.875,15	3.953,83	18.748,19	65.030,14
Pavão	MG	47.649,39	10.891,55	5.468,26	25.929,25	89.938,45
Peçanha	MG	98.065,29	22.415,45	11.254,00	53.363,95	185.098,69
Pedra Azul	MG	128.635,89	29.403,18	14.762,29	69.999,49	242.800,85
Pedra Bonita	MG	43.124,59	9.857,28	4.948,99	23.467,01	81.397,87
Pedra do Anta	MG	27.722,66	6.336,76	3.181,46	15.085,77	52.326,65
Pedra do Indaiá	MG	31.454,79	7.189,84	3.609,76	17.116,68	59.371,07
Pedra Dourada	MG	26.251,10	6.000,39	3.012,58	14.285,00	49.549,07
Pedralva	MG	63.207,05	14.447,67	7.253,66	34.395,23	119.303,61
Pedras de Maria da Cruz	MG	67.665,80	15.466,83	7.765,35	36.821,54	127.719,52
Pedrinópolis	MG	30.258,46	6.916,38	3.472,47	16.465,67	57.112,98
Pedro Leopoldo	MG	306.520,49	70.063,48	35.176,38	166.798,52	578.558,87
Pedro Teixeira	MG	23.480,43	5.367,08	2.694,62	12.777,29	44.319,42
Pequeri	MG	29.117,16	6.655,51	3.341,49	15.844,62	54.958,78
Pequi	MG	33.216,28	7.592,47	3.811,91	18.075,22	62.695,88
Perdigão	MG	66.495,15	15.199,25	7.631,00	36.184,51	125.509,91
Perdizes	MG	88.537,26	20.237,56	10.160,56	48.179,11	167.114,49
Perdões	MG	112.902,08	25.806,80	12.956,67	61.437,65	213.103,20
Periquito	MG	41.586,97	9.505,82	4.772,53	22.630,28	78.495,60
Pescador	MG	32.497,00	7.428,06	3.729,36	17.683,81	61.338,23
Piau	MG	26.838,25	6.134,60	3.079,97	14.604,51	50.657,33
Piedade de Caratinga	MG	49.271,42	11.262,30	5.654,40	26.811,91	93.000,03
Piedade de Ponte Nova	MG	32.056,64	7.327,40	3.678,83	17.444,18	60.507,05
Piedade do Rio Grande	MG	33.139,21	7.574,85	3.803,06	18.033,28	62.550,40
Piedade dos Gerais	MG	35.333,72	8.076,47	4.054,91	19.227,47	66.692,57
Pimenta	MG	48.842,06	11.164,16	5.605,13	26.578,27	92.189,62
Pingo-d'Água	MG	35.315,37	8.072,27	4.052,80	19.217,48	66.657,92
Pintópolis	MG	44.530,11	10.178,55	5.110,29	24.231,84	84.050,79
Piracema	MG	40.295,22	9.210,55	4.624,29	21.927,35	76.057,41
Pirajuba	MG	40.680,54	9.298,63	4.668,51	22.137,03	76.784,71
Piranga	MG	98.457,95	22.505,21	11.299,06	53.577,63	185.839,85
Piranguçu	MG	37.058,50	8.470,71	4.252,84	20.166,03	69.948,08
Piranguinho	MG	48.724,63	11.137,32	5.591,65	26.514,37	91.967,97
Pirapetinga	MG	62.080,45	14.190,15	7.124,37	33.782,17	117.177,14
Pirapora	MG	270.426,92	61.813,33	31.034,27	147.157,57	510.432,09
Piraúba	MG	61.863,92	14.140,66	7.099,52	33.664,34	116.768,44

Pitangui	MG	143.681,86	32.842,34	16.488,97	78.187,01	271.200,18
Piumhi	MG	173.903,84	39.750,39	19.957,25	94.632,83	328.244,31
Planura	MG	68.150,21	15.577,56	7.820,94	37.085,14	128.633,85
Poço Fundo	MG	90.118,92	20.599,10	10.342,07	49.039,80	170.099,89
Poços de Caldas	MG	779.122,59	178.089,37	89.412,33	423.973,28	1.470.597,57
Pocrane	MG	47.275,07	10.805,99	5.425,30	25.725,56	89.231,92
Pompéu	MG	163.301,93	37.327,04	18.740,58	88.863,62	308.233,17
Ponte Nova	MG	282.015,98	64.462,32	32.364,23	153.463,96	532.306,49
Ponto Chique	MG	32.658,47	7.464,97	3.747,90	17.771,68	61.643,02
Ponto dos Volantes	MG	67.379,56	15.401,40	7.732,50	36.665,77	127.179,23
Porteirinha	MG	189.381,00	43.288,11	21.733,42	103.055,01	357.457,54
Porto Firme	MG	64.366,70	14.712,74	7.386,74	35.026,27	121.492,45
Poté	MG	89.293,22	20.410,36	10.247,32	48.590,48	168.541,38
Pouso Alegre	MG	716.456,14	163.765,27	82.220,71	389.872,23	1.352.314,35
Pouso Alto	MG	38.372,27	8.771,01	4.403,61	20.880,95	72.427,84
Prados	MG	50.357,66	11.510,59	5.779,06	27.403,01	95.050,32
Prata	MG	142.727,72	32.624,25	16.379,47	77.667,80	269.399,24
Pratápolis	MG	48.163,16	11.008,98	5.527,22	26.208,83	90.908,19
Pratinha	MG	30.284,14	6.922,25	3.475,42	16.479,65	57.161,46
Presidente Bernardes	MG	36.364,92	8.312,18	4.173,25	19.788,61	68.638,96
Presidente Juscelino	MG	29.968,54	6.850,11	3.439,20	16.307,91	56.565,76
Presidente Kubitschek	MG	27.869,46	6.370,31	3.198,31	15.165,66	52.603,74
Presidente Olegário	MG	105.940,57	24.215,56	12.157,77	57.649,43	199.963,33
Prudente de Morais	MG	62.594,21	14.307,58	7.183,33	34.061,74	118.146,86
Quartel Geral	MG	30.082,31	6.876,12	3.452,25	16.369,82	56.780,50
Queluzito	MG	24.008,88	5.487,87	2.755,27	13.064,85	45.316,87
Raposos	MG	88.654,69	20.264,41	10.174,04	48.243,01	167.336,15
Raul Soares	MG	126.177,16	28.841,17	14.480,13	68.661,52	238.159,98
Recreio	MG	61.093,28	13.964,51	7.011,08	33.244,98	115.313,85
Reduto	MG	43.454,86	9.932,77	4.986,89	23.646,73	82.021,25
Resende Costa	MG	64.968,53	14.850,30	7.455,81	35.353,77	122.628,41
Resplendor	MG	97.558,86	22.299,69	11.195,88	53.088,37	184.142,80
Ressaquinha	MG	34.570,41	7.901,99	3.967,31	18.812,10	65.251,81
Riachinho	MG	46.702,60	10.675,13	5.359,60	25.414,04	88.151,37
Riacho dos Machados	MG	51.616,38	11.798,31	5.923,51	28.087,96	97.426,16
Ribeirão das Neves	MG	1.408.766,87	322.011,45	161.670,49	766.605,30	2.659.054,11
Ribeirão Vermelho	MG	31.763,05	7.260,30	3.645,14	17.284,42	59.952,91
Rio Acima	MG	61.100,63	13.966,19	7.011,93	33.248,98	115.327,73
Rio Casca	MG	77.216,09	17.649,81	8.861,34	42.018,49	145.745,73
Rio do Prado	MG	35.638,31	8.146,09	4.089,86	19.393,21	67.267,47
Rio Doce	MG	26.511,64	6.059,95	3.042,48	14.426,78	50.040,85
Rio Espera	MG	36.427,30	8.326,44	4.180,41	19.822,56	68.756,71
Rio Manso	MG	38.599,79	8.823,02	4.429,72	21.004,76	72.857,29
Rio Novo	MG	49.755,83	11.373,03	5.709,99	27.075,51	93.914,36
Rio Paranaíba	MG	67.823,60	15.502,90	7.783,46	36.907,40	128.017,36
Rio Pardo de Minas	MG	159.349,62	36.423,63	18.287,01	86.712,90	300.773,16
Rio Piracicaba	MG	80.669,31	18.439,14	9.257,63	43.897,63	152.263,71
Rio Pomba	MG	99.801,08	22.812,21	11.453,20	54.308,51	188.375,00
Rio Preto	MG	37.018,13	8.461,49	4.248,21	20.144,07	69.871,90
Rio Vermelho	MG	68.847,45	15.736,93	7.900,95	37.464,55	129.949,88

Ritápolis	MG	33.451,14	7.646,16	3.838,86	18.203,03	63.139,19
Rochedo de Minas	MG	25.429,07	5.812,50	2.918,25	13.837,68	47.997,50
Rodeiro	MG	47.440,22	10.843,73	5.444,25	25.815,43	89.543,63
Romaria	MG	29.730,01	6.795,59	3.411,82	16.178,11	56.115,53
Rosário da Limeira	MG	33.917,19	7.752,68	3.892,35	18.456,64	64.018,86
Rubelita	MG	37.443,82	8.558,79	4.297,06	20.375,71	70.675,38
Rubim	MG	60.164,84	13.752,29	6.904,53	32.739,75	113.561,41
Sabará	MG	607.134,07	138.776,78	69.674,88	330.382,70	1.145.968,43
Sabinópolis	MG	84.482,19	19.310,67	9.695,20	45.972,47	159.460,53
Sacramento	MG	136.793,74	31.267,88	15.698,49	74.438,72	258.198,83
Salinas	MG	204.210,45	46.677,78	23.435,25	111.124,71	385.448,19
Salto da Divisa	MG	42.599,81	9.737,33	4.888,77	23.181,44	80.407,35
Santa Bárbara	MG	161.925,77	37.012,48	18.582,65	88.114,76	305.635,66
Santa Bárbara do Leste	MG	46.996,17	10.742,24	5.393,29	25.573,80	88.705,50
Santa Bárbara do Monte Verde	MG	28.647,44	6.548,14	3.287,59	15.589,01	54.072,18
Santa Bárbara do Tugúrio	MG	32.952,05	7.532,07	3.781,59	17.931,44	62.197,15
Santa Cruz de Minas	MG	48.871,42	11.170,87	5.608,50	26.594,24	92.245,03
Santa Cruz de Salinas	MG	31.810,76	7.271,20	3.650,61	17.310,39	60.042,96
Santa Cruz do Escalvado	MG	34.082,33	7.790,43	3.911,30	18.546,50	64.330,56
Santa Efigênia de Minas	MG	32.838,29	7.506,07	3.768,53	17.869,53	61.982,42
Santa Fé de Minas	MG	30.827,27	7.046,40	3.537,75	16.775,20	58.186,62
Santa Helena de Minas	MG	40.368,61	9.227,33	4.632,71	21.967,29	76.195,94
Santa Juliana	MG	81.300,51	18.583,41	9.330,07	44.241,11	153.455,10
Santa Luzia	MG	969.461,40	221.596,40	111.255,67	527.549,49	1.829.862,96
Santa Margarida	MG	88.258,35	20.173,81	10.128,55	48.027,34	166.588,05
Santa Maria de Itabira	MG	62.359,35	14.253,90	7.156,38	33.933,94	117.703,57
Santa Maria do Salto	MG	35.953,90	8.218,23	4.126,08	19.564,95	67.863,16
Santa Maria do Suaçuí	MG	81.704,18	18.675,68	9.376,40	44.460,77	154.217,03
Santa Rita de Caldas	MG	49.520,95	11.319,34	5.683,04	26.947,70	93.471,03
Santa Rita de Ibitipoca	MG	29.263,95	6.689,06	3.358,34	15.924,50	55.235,85
Santa Rita de Jacutinga	MG	34.632,80	7.916,25	3.974,47	18.846,05	65.369,57
Santa Rita de Minas	MG	43.730,10	9.995,69	5.018,48	23.796,50	82.540,77
Santa Rita do Itueto	MG	36.772,26	8.405,29	4.219,99	20.010,27	69.407,81
Santa Rita do Sapucaí	MG	218.498,39	49.943,67	25.074,94	118.899,75	412.416,75
Santa Rosa da Serra	MG	29.205,24	6.675,64	3.351,60	15.892,55	55.125,03
Santa Vitória	MG	107.103,88	24.481,46	12.291,27	58.282,46	202.159,07
Santana da Vargem	MG	42.720,92	9.765,01	4.902,66	23.247,34	80.635,93
Santana de Cataguases	MG	31.205,25	7.132,80	3.581,12	16.980,89	58.900,06
Santana de Pirapama	MG	44.522,77	10.176,87	5.109,45	24.227,85	84.036,94
Santana do Deserto	MG	31.484,15	7.196,55	3.613,13	17.132,66	59.426,49
Santana do Garambéu	MG	26.012,56	5.945,87	2.985,21	14.155,19	49.098,83
Santana do Jacaré	MG	34.647,47	7.919,61	3.976,15	18.854,03	65.397,26
Santana do Manhuaçu	MG	48.640,22	11.118,03	5.581,97	26.468,43	91.808,65
Santana do Paraíso	MG	177.246,97	40.514,55	20.340,91	96.452,06	334.554,49
Santana do Riacho	MG	32.764,89	7.489,30	3.760,11	17.829,59	61.843,89
Santana dos Montes	MG	30.632,77	7.001,94	3.515,43	16.669,36	57.819,50
Santo Antônio do Amparo	MG	102.333,21	23.391,00	11.743,79	55.686,42	193.154,42
Santo Antônio do Aventureiro	MG	30.078,64	6.875,28	3.451,83	16.367,82	56.773,57
Santo Antônio do Grama	MG	31.029,10	7.092,53	3.560,91	16.885,03	58.567,57
Santo Antônio do Itambé	MG	30.669,47	7.010,33	3.519,64	16.689,33	57.888,77

Santo Antônio do Jacinto	MG	64.939,18	14.843,59	7.452,44	35.337,80	122.573,01
Santo Antônio do Monte	MG	144.305,71	32.984,94	16.560,56	78.526,49	272.377,70
Santo Antônio do Retiro	MG	43.708,08	9.990,65	5.015,95	23.784,52	82.499,20
Santo Antônio do Rio Abaixo	MG	23.304,29	5.326,82	2.674,41	12.681,44	43.986,96
Santo Hipólito	MG	28.030,92	6.407,22	3.216,84	15.253,52	52.908,50
Santos Dumont	MG	226.318,62	51.731,19	25.972,39	123.155,26	427.177,46
São Bento Abade	MG	36.717,22	8.392,70	4.213,68	19.980,32	69.303,92
São Brás do Suaçuí	MG	30.695,16	7.016,20	3.522,59	16.703,31	57.937,26
São Domingos das Dores	MG	37.675,01	8.611,63	4.323,60	20.501,52	71.111,76
São Domingos do Prata	MG	97.191,89	22.215,81	11.153,77	52.888,68	183.450,15
São Félix de Minas	MG	29.168,54	6.667,25	3.347,39	15.872,58	55.055,76
São Francisco	MG	269.619,57	61.628,78	30.941,62	146.718,24	508.908,21
São Francisco de Paula	MG	40.757,60	9.316,24	4.677,35	22.178,97	76.930,16
São Francisco de Sales	MG	40.012,65	9.145,96	4.591,86	21.773,59	75.524,06
São Francisco do Glória	MG	34.320,87	7.844,95	3.938,67	18.676,30	64.780,79
São Geraldo	MG	69.273,15	15.834,24	7.949,81	37.696,20	130.753,40
São Geraldo da Piedade	MG	31.025,44	7.091,70	3.560,49	16.883,04	58.560,67
São Geraldo do Baixio	MG	31.920,86	7.296,37	3.663,25	17.370,30	60.250,78
São Gonçalo do Abaeté	MG	48.152,14	11.006,46	5.525,95	26.202,84	90.887,39
São Gonçalo do Pará	MG	69.364,90	15.855,21	7.960,34	37.746,13	130.926,58
São Gonçalo do Rio Abaixo	MG	63.265,77	14.461,09	7.260,40	34.427,18	119.414,44
São Gonçalo do Rio Preto	MG	28.522,67	6.519,62	3.273,27	15.521,11	53.836,67
São Gonçalo do Sapucaí	MG	133.542,34	30.524,68	15.325,36	72.669,42	252.061,80
São Gotardo	MG	177.379,08	40.544,75	20.356,07	96.523,95	334.803,85
São João Batista do Glória	MG	44.533,77	10.179,39	5.110,71	24.233,84	84.057,71
São João da Lagoa	MG	35.021,79	8.005,17	4.019,11	19.057,73	66.103,80
São João da Mata	MG	26.926,33	6.154,73	3.090,07	14.652,44	50.823,57
São João da Ponte	MG	131.204,72	29.990,36	15.057,09	71.397,36	247.649,53
São João das Missões	MG	71.038,30	16.237,71	8.152,38	38.656,74	134.085,13
São João del Rei	MG	412.249,13	94.230,60	47.309,83	224.332,62	778.122,18
São João do Manhuaçu	MG	65.728,17	15.023,94	7.542,98	35.767,14	124.062,23
São João do Manteninha	MG	38.786,95	8.865,80	4.451,20	21.106,60	73.210,55
São João do Oriente	MG	43.990,65	10.055,24	5.048,38	23.938,29	83.032,56
São João do Pacuí	MG	33.286,00	7.608,41	3.819,91	18.113,16	62.827,48
São João do Paraíso	MG	126.668,91	28.953,58	14.536,56	68.929,12	239.088,17
São João Evangelista	MG	85.939,08	19.643,68	9.862,39	46.765,26	162.210,41
São João Nepomuceno	MG	136.698,32	31.246,07	15.687,54	74.386,80	258.018,73
São Joaquim de Bicas	MG	164.945,98	37.702,83	18.929,25	89.758,26	311.336,32
São José da Barra	MG	44.500,74	10.171,84	5.106,92	24.215,86	83.995,36
São José da Lapa	MG	129.212,05	29.534,88	14.828,41	70.313,01	243.888,35
São José da Safira	MG	32.607,09	7.453,23	3.742,00	17.743,72	61.546,04
São José da Varginha	MG	35.763,08	8.174,61	4.104,18	19.461,11	67.502,98
São José do Alegre	MG	32.353,88	7.395,35	3.712,94	17.605,94	61.068,11
São José do Divino	MG	30.992,40	7.084,14	3.556,70	16.865,06	58.498,30
São José do Goiabal	MG	36.515,37	8.346,57	4.190,51	19.870,48	68.922,93
São José do Jacuri	MG	40.379,62	9.229,85	4.633,98	21.973,28	76.216,73
São José do Mantimento	MG	27.212,56	6.220,16	3.122,92	14.808,20	51.363,84
São Lourenço	MG	226.986,52	51.883,86	26.049,04	123.518,71	428.438,13
São Miguel do Anta	MG	42.361,28	9.682,81	4.861,39	23.051,64	79.957,12
São Pedro da União	MG	33.605,27	7.681,39	3.856,55	18.286,90	63.430,11

São Pedro do Suaçuí	MG	35.796,11	8.182,16	4.107,97	19.479,08	67.565,32
São Pedro dos Ferros	MG	44.875,06	10.257,40	5.149,87	24.419,55	84.701,88
São Romão	MG	69.133,70	15.802,36	7.933,80	37.620,32	130.490,18
São Roque de Minas	MG	42.915,42	9.809,47	4.924,99	23.353,18	81.003,06
São Sebastião da Bela Vista	MG	37.403,45	8.549,56	4.292,43	20.353,75	70.599,19
São Sebastião da Vargem Alegr	MG	28.012,57	6.403,02	3.214,73	15.243,53	52.873,85
São Sebastião do Anta	MG	41.436,51	9.471,42	4.755,27	22.548,40	78.211,60
São Sebastião do Maranhão	MG	58.751,98	13.429,34	6.742,39	31.970,92	110.894,63
São Sebastião do Oeste	MG	42.357,61	9.681,97	4.860,97	23.049,64	79.950,19
São Sebastião do Paraíso	MG	336.969,99	77.023,53	38.670,77	183.368,16	636.032,45
São Sebastião do Rio Preto	MG	22.284,09	5.093,63	2.557,33	12.126,28	42.061,33
São Sebastião do Rio Verde	MG	25.150,17	5.748,75	2.886,24	13.685,91	47.471,07
São Tomé das Letras	MG	43.102,57	9.852,25	4.946,46	23.455,02	81.356,30
São Tiago	MG	62.770,35	14.347,85	7.203,54	34.157,59	118.479,33
São Tomás de Aquino	MG	42.475,04	9.708,81	4.874,45	23.113,54	80.171,84
São Vicente de Minas	MG	45.763,14	10.460,39	5.251,79	24.902,82	86.378,14
Sapucaí-Mirim	MG	42.713,57	9.763,33	4.901,82	23.243,34	80.622,06
Sardoá	MG	40.423,66	9.239,91	4.639,03	21.997,24	76.299,84
Sarzedo	MG	169.914,82	38.838,59	19.499,47	92.462,14	320.715,02
Sem-Peixe	MG	26.324,49	6.017,17	3.021,01	14.324,93	49.687,60
Senador Amaral	MG	36.548,41	8.354,12	4.194,31	19.888,46	68.985,30
Senador Cortes	MG	24.203,37	5.532,33	2.777,59	13.170,69	45.683,98
Senador Firmino	MG	45.858,55	10.482,20	5.262,74	24.954,74	86.558,23
Senador José Bento	MG	22.078,59	5.046,65	2.533,75	12.014,46	41.673,45
Senador Modestino Gonçalves	MG	31.744,70	7.256,10	3.643,03	17.274,44	59.918,27
Senhora de Oliveira	MG	38.093,37	8.707,26	4.371,61	20.729,18	71.901,42
Senhora do Porto	MG	29.763,04	6.803,14	3.415,61	16.196,08	56.177,87
Senhora dos Remédios	MG	60.917,13	13.924,24	6.990,87	33.149,13	114.981,37
Sericita	MG	43.796,16	10.010,79	5.026,06	23.832,45	82.665,46
Seritinga	MG	23.674,92	5.411,54	2.716,94	12.883,13	44.686,53
Serra Azul de Minas	MG	32.610,76	7.454,06	3.742,42	17.745,72	61.552,96
Serra da Saudade	MG	19.689,58	4.500,58	2.259,58	10.714,43	37.164,17
Serra do Salitre	MG	65.599,73	14.994,58	7.528,24	35.697,25	123.819,80
Serra dos Aimorés	MG	48.878,75	11.172,55	5.609,34	26.598,24	92.258,88
Serrania	MG	44.996,16	10.285,08	5.163,77	24.485,45	84.930,46
Serranópolis de Minas	MG	34.607,11	7.910,38	3.971,52	18.832,07	65.321,08
Serranos	MG	24.012,54	5.488,71	2.755,69	13.066,85	45.323,79
Serro	MG	110.472,70	25.251,50	12.677,88	60.115,67	208.517,75
Sete Lagoas	MG	1.051.094,92	240.255,94	120.623,96	571.971,81	1.983.946,63
Setubinha	MG	68.326,36	15.617,82	7.841,15	37.180,99	128.966,32
Silveirânia	MG	25.179,52	5.755,46	2.889,61	13.701,88	47.526,47
Silvianópolis	MG	39.825,49	9.103,18	4.570,38	21.671,74	75.170,79
Simão Pereira	MG	26.478,61	6.052,40	3.038,69	14.408,80	49.978,50
Simonésia	MG	106.505,71	24.344,74	12.222,63	57.956,96	201.030,04
Sobrália	MG	36.955,74	8.447,23	4.241,05	20.110,12	69.754,14
Soledade de Minas	MG	39.708,06	9.076,34	4.556,91	21.607,84	74.949,15
Tabuleiro	MG	30.324,51	6.931,48	3.480,05	16.501,61	57.237,65
Taiobeiras	MG	172.127,68	39.344,40	19.753,42	93.666,31	324.891,81
Taparuba	MG	28.210,74	6.448,32	3.237,47	15.351,37	53.247,90
Tapira	MG	34.805,27	7.955,68	3.994,26	18.939,90	65.695,11

Tapiraí	MG	23.718,97	5.421,61	2.722,00	12.907,09	44.769,67
Taquaraçu de Minas	MG	31.979,57	7.309,79	3.669,98	17.402,25	60.361,59
Tarumirim	MG	80.504,17	18.401,39	9.238,68	43.807,76	151.952,00
Teixeiras	MG	65.342,85	14.935,86	7.498,76	35.557,46	123.334,93
Teófilo Otoni	MG	619.581,85	141.622,05	71.103,39	337.156,38	1.169.463,67
Timóteo	MG	413.610,60	94.541,80	47.466,07	225.073,49	780.691,96
Tiradentes	MG	46.805,35	10.698,62	5.371,39	25.469,95	88.345,31
Tiros	MG	40.232,83	9.196,29	4.617,13	21.893,40	75.939,65
Tocantins	MG	89.638,18	20.489,21	10.286,90	48.778,19	169.192,48
Tocos do Moji	MG	31.968,56	7.307,27	3.668,72	17.396,25	60.340,80
Toledo	MG	40.111,72	9.168,61	4.603,23	21.827,50	75.711,06
Tombos	MG	45.054,88	10.298,50	5.170,51	24.517,40	85.041,29
Três Corações	MG	368.698,63	84.275,96	42.311,96	200.633,85	695.920,40
Três Marias	MG	166.289,10	38.009,84	19.083,39	90.489,14	313.871,47
Três Pontas	MG	271.461,78	62.049,87	31.153,03	147.720,71	512.385,39
Tumiritinga	MG	41.803,48	9.555,31	4.797,38	22.748,10	78.904,27
Tupaciguara	MG	132.793,72	30.353,57	15.239,45	72.262,04	250.648,78
Turmalina	MG	108.142,41	24.718,85	12.410,45	58.847,60	204.119,31
Turvolândia	MG	35.572,26	8.130,99	4.082,28	19.357,27	67.142,80
Ubá	MG	528.552,16	120.814,77	60.656,80	287.620,96	997.644,69
Ubaí	MG	68.942,87	15.758,74	7.911,90	37.516,48	130.129,99
Ubaporanga	MG	68.403,42	15.635,44	7.850,00	37.222,92	129.111,78
Uberaba	MG	1.404.590,69	321.056,88	161.191,23	764.332,76	2.651.171,56
Uberlândia	MG	2.748.892,61	628.333,13	315.463,70	1.495.858,32	5.188.547,76
Umburatiba	MG	26.335,50	6.019,68	3.022,27	14.330,93	49.708,38
Unaí	MG	392.300,38	89.670,77	45.020,50	213.477,16	740.468,81
União de Minas	MG	32.511,68	7.431,42	3.731,05	17.691,80	61.365,95
Uruana de Minas	MG	28.808,91	6.585,05	3.306,12	15.676,87	54.376,95
Urucânia	MG	60.399,70	13.805,97	6.931,49	32.867,56	114.004,72
Urucuia	MG	97.830,43	22.361,77	11.227,05	53.236,15	184.655,40
Vargem Alegre	MG	40.566,78	9.272,63	4.655,46	22.075,13	76.570,00
Vargem Bonita	MG	24.724,47	5.651,44	2.837,39	13.454,26	46.667,56
Vargem Grande do Rio Pardo	MG	35.374,08	8.085,70	4.059,54	19.249,43	66.768,75
Varginha	MG	606.146,90	138.551,13	69.561,59	329.845,51	1.144.105,13
Varjão de Minas	MG	43.410,83	9.922,71	4.981,84	23.622,77	81.938,15
Várzea da Palma	MG	197.740,69	45.198,94	22.692,78	107.604,08	373.236,49
Varzelândia	MG	104.509,37	23.888,42	11.993,52	56.870,61	197.261,92
Vazante	MG	109.654,35	25.064,44	12.583,97	59.670,35	206.973,11
Verdelândia	MG	51.821,89	11.845,28	5.947,10	28.199,80	97.814,07
Veredinha	MG	37.898,87	8.662,80	4.349,29	20.623,34	71.534,30
Veríssimo	MG	31.869,48	7.284,62	3.657,35	17.342,34	60.153,79
Vermelho Novo	MG	34.665,83	7.923,80	3.978,26	18.864,02	65.431,91
Vespasiano	MG	585.012,83	133.720,37	67.136,24	318.345,03	1.104.214,47
Viçosa	MG	366.309,63	83.729,89	42.037,80	199.333,83	691.411,15
Vieiras	MG	29.961,20	6.848,44	3.438,36	16.303,92	56.551,92
Virgem da Lapa	MG	78.482,15	17.939,20	9.006,63	42.707,44	148.135,42
Virgínia	MG	48.610,86	11.111,32	5.578,60	26.452,46	91.753,24
Virginópolis	MG	60.862,09	13.911,66	6.984,55	33.119,18	114.877,48
Virgolândia	MG	36.320,88	8.302,11	4.168,19	19.764,65	68.555,83
Visconde do Rio Branco	MG	209.667,36	47.925,10	24.061,49	114.094,19	395.748,14

Volta Grande	MG	36.199,78	8.274,43	4.154,30	19.698,75	68.327,26
Wenceslau Braz	MG	26.192,37	5.986,97	3.005,84	14.253,04	49.438,22
Água Clara	MS	86.627,77	19.801,10	9.941,43	47.140,03	163.510,33
Alcinópolis	MS	36.835,29	8.419,69	4.227,23	20.044,57	69.526,78
Amambai	MS	197.772,46	45.206,20	22.696,42	107.621,37	373.296,45
Anastácio	MS	131.924,84	30.154,96	15.139,73	71.789,22	249.008,75
Anaurilândia	MS	50.145,47	11.462,09	5.754,71	27.287,54	94.649,81
Angélica	MS	62.920,54	14.382,18	7.220,78	34.239,32	118.762,82
Antônio João	MS	50.020,71	11.433,57	5.740,39	27.219,65	94.414,32
Aparecida do Taboado	MS	135.778,07	31.035,72	15.581,93	73.886,03	256.281,75
Aquidauana	MS	232.463,26	53.135,71	26.677,55	126.498,98	438.775,50
Aral Moreira	MS	68.168,27	15.581,69	7.823,01	37.094,97	128.667,94
Bandeirantes	MS	43.411,48	9.922,86	4.981,91	23.623,12	81.939,37
Bataguassu	MS	120.063,51	27.443,74	13.778,52	65.334,68	226.620,45
Batayporã	MS	63.973,75	14.622,92	7.341,65	34.812,44	120.750,76
Bela Vista	MS	130.111,98	29.740,58	14.931,69	70.802,73	245.586,98
Bodoquena	MS	45.323,42	10.359,88	5.201,33	24.663,54	85.548,17
Bonito	MS	115.590,09	26.421,22	13.265,15	62.900,38	218.176,84
Brasilândia	MS	65.687,52	15.014,65	7.538,32	35.745,02	123.985,51
Caarapó	MS	158.292,65	36.182,03	18.165,71	86.137,73	298.778,12
Camapuã	MS	78.003,87	17.829,88	8.951,75	42.447,18	147.232,68
Campo Grande	MS	3.665.587,06	837.868,24	420.663,82	1.994.693,75	6.918.812,87
Caracol	MS	39.616,97	9.055,52	4.546,45	21.558,27	74.777,21
Cassilândia	MS	114.349,72	26.137,69	13.122,81	62.225,41	215.835,63
Chapadão do Sul	MS	136.192,76	31.130,51	15.629,52	74.111,69	257.064,48
Corguinho	MS	39.290,35	8.980,86	4.508,97	21.380,54	74.160,72
Coronel Sapucaia	MS	84.514,00	19.317,94	9.698,85	45.989,78	159.520,57
Corumbá	MS	502.491,03	114.857,80	57.666,01	273.439,34	948.454,18
Costa Rica	MS	112.122,18	25.628,53	12.867,17	61.013,26	211.631,14
Coxim	MS	167.621,14	38.314,31	19.236,25	91.213,99	316.385,69
Deodápolis	MS	70.120,58	16.027,94	8.047,06	38.157,35	132.352,93
Dois Irmãos do Buriti	MS	64.630,64	14.773,07	7.417,03	35.169,90	121.990,64
Douradina	MS	38.802,28	8.869,30	4.452,96	21.114,94	73.239,48
Dourados	MS	980.540,66	224.128,87	112.527,13	533.578,47	1.850.775,13
Eldorado	MS	67.933,41	15.528,00	7.796,06	36.967,16	128.224,63
Fátima do Sul	MS	103.667,08	23.695,89	11.896,86	56.412,27	195.672,10
Figueirão	MS	27.943,51	6.387,24	3.206,80	15.205,95	52.743,50
Glória de Dourados	MS	53.147,32	12.148,25	6.099,20	28.921,05	100.315,82
Guia Lopes da Laguna	MS	52.486,77	11.997,26	6.023,40	28.561,60	99.069,03
Iguatemi	MS	87.537,87	20.009,13	10.045,87	47.635,27	165.228,14
Inocência	MS	44.457,36	10.161,92	5.101,94	24.192,26	83.913,48
Itaporã	MS	132.445,94	30.274,07	15.199,53	72.072,79	249.992,33
Itaquiraí	MS	112.665,31	25.752,68	12.929,50	61.308,81	212.656,30
Ivinhema	MS	118.804,79	27.156,02	13.634,07	64.649,72	224.244,60
Japorã	MS	51.084,93	11.676,83	5.862,52	27.798,76	96.423,04
Jaraguari	MS	43.635,34	9.974,03	5.007,60	23.744,94	82.361,91
Jardim	MS	135.737,70	31.026,49	15.577,30	73.864,06	256.205,55
Jateí	MS	31.426,08	7.183,27	3.606,47	17.101,06	59.316,88
Juti	MS	41.870,19	9.570,56	4.805,04	22.784,40	79.030,19
Ladário	MS	127.168,84	29.067,85	14.593,93	69.201,17	240.031,79

Laguna Carapã	MS	44.200,47	10.103,20	5.072,46	24.052,47	83.428,60
Maracaju	MS	235.252,26	53.773,21	26.997,62	128.016,66	444.039,75
Miranda	MS	143.253,35	32.744,39	16.439,80	77.953,83	270.391,37
Mundo Novo	MS	101.560,65	23.214,41	11.655,13	55.266,02	191.696,21
Naviraí	MS	268.486,20	61.369,72	30.811,55	146.101,49	506.768,96
Nioaque	MS	78.440,57	17.929,70	9.001,86	42.684,82	148.056,95
Nova Alvorada do Sul	MS	117.667,18	26.895,99	13.503,52	64.030,67	222.097,36
Nova Andradina	MS	266.919,22	61.011,55	30.631,73	145.248,79	503.811,29
Novo Horizonte do Sul	MS	29.741,67	6.798,26	3.413,16	16.184,46	56.137,55
Paraíso das Águas	MS	37.796,77	8.639,47	4.337,57	20.567,78	71.341,59
Paranaíba	MS	205.677,10	47.013,02	23.603,56	111.922,82	388.216,50
Paranhos	MS	81.310,30	18.585,65	9.331,19	44.246,43	153.473,57
Pedro Gomes	MS	44.464,70	10.163,60	5.102,78	24.196,25	83.927,33
Ponta Porã	MS	433.260,58	99.033,33	49.721,11	235.766,37	817.781,39
Porto Murtinho	MS	97.457,87	22.276,61	11.184,29	53.033,42	183.952,19
Ribas do Rio Pardo	MS	131.829,42	30.133,15	15.128,78	71.737,30	248.828,65
Rio Brilhante	MS	192.623,80	44.029,34	22.105,56	104.819,64	363.578,34
Rio Negro	MS	34.152,71	7.806,52	3.919,38	18.584,80	64.463,41
Rio Verde de Mato Grosso	MS	106.870,77	24.428,18	12.264,52	58.155,61	201.719,08
Rochedo	MS	35.481,16	8.110,17	4.071,83	19.307,70	66.970,86
Santa Rita do Pardo	MS	45.859,21	10.482,35	5.262,82	24.955,10	86.559,48
São Gabriel do Oeste	MS	140.453,33	32.104,38	16.118,46	76.430,15	265.106,32
Selvíria	MS	40.747,24	9.313,87	4.676,17	22.173,33	76.910,61
Sete Quedas	MS	61.709,52	14.105,37	7.081,80	33.580,32	116.477,01
Sidrolândia	MS	284.295,47	64.983,35	32.625,83	154.704,39	536.609,04
Sonora	MS	107.358,85	24.539,74	12.320,53	58.421,21	202.640,33
Tacuru	MS	65.540,74	14.981,09	7.521,47	35.665,15	123.708,45
Taquarussu	MS	29.859,10	6.825,10	3.426,64	16.248,36	56.359,20
Terenos	MS	116.764,41	26.689,64	13.399,92	63.539,41	220.393,38
Três Lagoas	MS	553.809,43	126.588,00	63.555,33	301.365,15	1.045.317,91
Vicentina	MS	39.132,56	8.944,80	4.490,86	21.294,67	73.862,89
Acorizal	MT	32.705,37	7.475,69	3.753,28	17.797,20	61.731,54
Água Boa	MT	128.758,09	29.431,11	14.776,32	70.065,98	243.031,50
Alta Floresta	MT	239.695,25	54.788,78	27.507,50	130.434,39	452.425,92
Alto Araguaia	MT	98.790,73	22.581,27	11.337,25	53.758,72	186.467,97
Alto Boa Vista	MT	39.248,53	8.971,30	4.504,17	21.357,78	74.081,78
Alto Garças	MT	62.852,52	14.366,63	7.212,97	34.202,31	118.634,43
Alto Paraguai	MT	60.151,58	13.749,26	6.903,01	32.732,54	113.536,39
Alto Taquari	MT	59.513,05	13.603,30	6.829,73	32.385,07	112.331,15
Apiacás	MT	55.909,35	12.779,58	6.416,17	30.424,06	105.529,16
Aragualana	MT	24.466,79	5.592,54	2.807,82	13.314,03	46.181,18
Araguainha	MT	16.558,48	3.784,88	1.900,26	9.010,59	31.254,21
Araputanga	MT	89.117,28	20.370,14	10.227,12	48.494,74	168.209,28
Arenápolis	MT	47.714,64	10.906,46	5.475,75	25.964,76	90.061,61
Aripuanã	MT	111.095,40	25.393,83	12.749,34	60.454,52	209.693,09
Barão de Melgaço	MT	43.186,17	9.871,36	4.956,06	23.500,52	81.514,11
Barra do Bugres	MT	166.057,61	37.956,92	19.056,82	90.363,17	313.434,52
Barra do Garças	MT	279.321,45	63.846,41	32.055,01	151.997,68	527.220,55
Bom Jesus do Araguaia	MT	38.287,06	8.751,53	4.393,83	20.834,58	72.267,00
Brasnorte	MT	101.935,71	23.300,14	11.698,17	55.470,11	192.404,13

Cáceres	MT	415.983,43	95.084,17	47.738,38	226.364,71	785.170,69
Campinápolis	MT	81.572,10	18.645,49	9.361,24	44.388,90	153.967,73
Campo Novo do Parecis	MT	170.736,54	39.026,42	19.593,77	92.909,29	322.266,02
Campo Verde	MT	201.258,00	46.002,91	23.096,43	109.518,09	379.875,43
Campos de Júlio	MT	39.810,00	9.099,64	4.568,61	21.663,31	75.141,56
Canabrava do Norte	MT	30.510,86	6.974,08	3.501,43	16.603,02	57.589,39
Canarana	MT	107.550,42	24.583,53	12.342,52	58.525,45	203.001,92
Carlinda	MT	50.265,11	11.489,44	5.768,44	27.352,65	94.875,64
Castanheira	MT	45.450,40	10.388,91	5.215,90	24.732,64	85.787,85
Chapada dos Guimarães	MT	109.091,72	24.935,84	12.519,40	59.364,18	205.911,14
Cláudia	MT	62.907,57	14.379,21	7.219,29	34.232,26	118.738,33
Cocalinho	MT	34.198,96	7.817,09	3.924,68	18.609,96	64.550,69
Colíder	MT	159.499,78	36.457,95	18.304,24	86.794,61	301.056,58
Colniza	MT	190.557,02	43.556,92	21.868,38	103.694,96	359.677,28
Comodoro	MT	104.423,80	23.868,86	11.983,70	56.824,05	197.100,41
Confresa	MT	152.971,29	34.965,69	17.555,03	83.242,02	288.734,03
Conquista D'Oeste	MT	28.499,84	6.514,40	3.270,65	15.508,69	53.793,58
Cotriguaçu	MT	102.471,49	23.422,61	11.759,66	55.761,67	193.415,43
Cuiabá	MT	2.592.602,26	592.608,78	297.527,78	1.410.810,18	4.893.549,00
Curvelândia	MT	32.551,24	7.440,46	3.735,59	17.713,33	61.440,62
Denise	MT	48.547,67	11.096,87	5.571,34	26.418,07	91.633,95
Diamantino	MT	108.321,06	24.759,68	12.430,96	58.944,81	204.456,51
Dom Aquino	MT	42.899,93	9.805,93	4.923,21	23.344,75	80.973,82
Feliz Natal	MT	76.522,53	17.491,28	8.781,75	41.641,08	144.436,64
Figueirópolis D'Oeste	MT	25.740,19	5.883,61	2.953,95	14.006,98	48.584,73
Gaúcha do Norte	MT	42.261,39	9.659,97	4.849,93	22.997,28	79.768,57
General Carneiro	MT	34.235,65	7.825,48	3.928,89	18.629,93	64.619,95
Glória D'Oeste	MT	24.195,22	5.530,47	2.776,65	13.166,26	45.668,60
Guarantã do Norte	MT	168.982,40	38.625,46	19.392,47	91.954,75	318.955,08
Guiratinga	MT	79.799,62	18.240,34	9.157,83	43.424,37	150.622,16
Indiavaí	MT	23.519,99	5.376,12	2.699,16	12.798,82	44.394,09
Ipiranga do Norte	MT	43.248,55	9.885,62	4.963,22	23.534,46	81.631,85
Itanhangá	MT	39.021,00	8.919,30	4.478,06	21.233,97	73.652,33
Itaúba	MT	26.466,80	6.049,70	3.037,34	14.402,38	49.956,22
Itiquira	MT	72.412,42	16.551,80	8.310,07	39.404,49	136.678,78
Jaciara	MT	132.490,23	30.284,20	15.204,62	72.096,89	250.075,94
Jangada	MT	44.121,96	10.085,26	5.063,45	24.009,74	83.280,41
Jauru	MT	43.964,15	10.049,19	5.045,34	23.923,87	82.982,55
Juara	MT	164.710,81	37.649,07	18.902,26	89.630,29	310.892,43
Juína	MT	190.824,91	43.618,15	21.899,12	103.840,73	360.182,91
Juruena	MT	83.729,92	19.138,72	9.608,87	45.563,11	158.040,62
Juscimeira	MT	58.452,49	13.360,88	6.708,02	31.807,95	110.329,34
Lambari D'Oeste	MT	36.143,93	8.261,66	4.147,89	19.668,35	68.221,83
Lucas do Rio Verde	MT	308.565,67	70.530,96	35.411,08	167.911,44	582.419,15
Luciara	MT	20.694,28	4.730,23	2.374,88	11.261,16	39.060,55
Marcelândia	MT	54.720,36	12.507,81	6.279,72	29.777,05	103.284,94
Matupá	MT	88.893,42	20.318,98	10.201,43	48.372,92	167.786,75
Mirassol d'Oeste	MT	134.101,24	30.652,44	15.389,50	72.973,55	253.116,73
Nobres	MT	78.302,36	17.898,10	8.986,00	42.609,61	147.796,07
Nortelândia	MT	34.720,06	7.936,20	3.984,48	18.893,53	65.534,27

Nossa Senhora do Livramento	MT	65.678,22	15.012,52	7.537,25	35.739,96	123.967,95
Nova Bandeirantes	MT	80.944,58	18.502,05	9.289,22	44.047,42	152.783,27
Nova Brasilândia	MT	26.639,28	6.089,12	3.057,13	14.496,23	50.281,76
Nova Canaã do Norte	MT	64.881,89	14.830,50	7.445,86	35.306,62	122.464,87
Nova Guarita	MT	29.395,26	6.719,07	3.373,41	15.995,95	55.483,69
Nova Lacerda	MT	38.400,82	8.777,54	4.406,89	20.896,48	72.481,73
Nova Marilândia	MT	25.450,29	5.817,35	2.920,68	13.849,22	48.037,54
Nova Maringá	MT	46.455,92	10.618,75	5.331,29	25.279,80	87.685,76
Nova Monte Verde	MT	47.626,56	10.886,33	5.465,64	25.916,83	89.895,36
Nova Mutum	MT	221.038,14	50.524,20	25.366,40	120.281,80	417.210,54
Nova Nazaré	MT	27.949,38	6.388,58	3.207,48	15.209,15	52.754,59
Nova Olímpia	MT	102.849,47	23.509,00	11.803,03	55.967,35	194.128,85
Nova Santa Helena	MT	27.002,58	6.172,16	3.098,82	14.693,93	50.967,49
Nova Ubiratã	MT	63.472,70	14.508,39	7.284,15	34.539,79	119.805,03
Nova Xavantina	MT	106.060,50	24.242,97	12.171,53	57.714,69	200.189,69
Novo Horizonte do Norte	MT	28.154,89	6.435,55	3.231,06	15.320,98	53.142,48
Novo Mundo	MT	48.250,42	11.028,93	5.537,23	26.256,32	91.072,90
Novo Santo Antônio	MT	23.384,22	5.345,09	2.683,58	12.724,93	44.137,82
Novo São Joaquim	MT	30.973,25	7.079,77	3.554,50	16.854,64	58.462,16
Paranaíta	MT	59.065,34	13.500,97	6.778,35	32.141,44	111.486,10
Paranatinga	MT	111.766,96	25.547,34	12.826,41	60.819,96	210.960,67
Pedra Preta	MT	90.838,38	20.763,55	10.424,64	49.431,31	171.457,88
Peixoto de Azevedo	MT	166.252,11	38.001,38	19.079,14	90.469,01	313.801,64
Planalto da Serra	MT	22.899,80	5.234,36	2.627,99	12.461,33	43.223,48
Poconé	MT	157.778,66	36.064,55	18.106,72	85.858,04	297.807,97
Pontal do Araguaia	MT	38.808,16	8.870,65	4.453,64	21.118,14	73.250,59
Ponte Branca	MT	18.819,05	4.301,60	2.159,68	10.240,72	35.521,05
Pontes e Lacerda	MT	213.269,29	48.748,42	24.474,84	116.054,24	402.546,79
Porto Alegre do Norte	MT	64.782,80	14.807,85	7.434,49	35.252,70	122.277,84
Porto dos Gaúchos	MT	32.833,81	7.505,05	3.768,02	17.867,10	61.973,98
Porto Esperidião	MT	62.313,07	14.243,32	7.151,07	33.908,75	117.616,21
Porto Estrela	MT	23.475,96	5.366,06	2.694,11	12.774,86	44.310,99
Poxoréu	MT	80.518,89	18.404,75	9.240,37	43.815,77	151.979,78
Primavera do Leste	MT	287.299,48	65.670,00	32.970,57	156.339,07	542.279,12
Querência	MT	93.917,31	21.467,32	10.777,98	51.106,76	177.269,37
Reserva do Cabaçal	MT	23.329,16	5.332,51	2.677,26	12.694,97	44.033,90
Ribeirão Cascalheira	MT	55.979,09	12.795,52	6.424,18	30.462,01	105.660,80
Ribeirãozinho	MT	22.173,19	5.068,28	2.544,60	12.065,93	41.852,00
Rio Branco	MT	32.110,87	7.339,80	3.685,05	17.473,69	60.609,41
Rondolândia	MT	28.154,89	6.435,55	3.231,06	15.320,98	53.142,48
Rondonópolis	MT	1.000.065,01	228.591,68	114.767,75	544.202,99	1.887.627,43
Rosário Oeste	MT	88.827,37	20.303,88	10.193,85	48.336,98	167.662,08
Salto do Céu	MT	25.061,29	5.728,43	2.876,04	13.637,54	47.303,30
Santa Carmem	MT	30.103,52	6.880,97	3.454,69	16.381,36	56.820,54
Santa Cruz do Xingu	MT	23.130,99	5.287,21	2.654,52	12.587,14	43.659,86
Santa Rita do Trivelato	MT	26.441,10	6.043,82	3.034,39	14.388,39	49.907,70
Santa Terezinha	MT	44.588,01	10.191,79	5.116,93	24.263,35	84.160,08
Santo Afonso	MT	24.833,77	5.676,42	2.849,93	13.513,73	46.873,85
Santo Antônio do Leste	MT	33.255,83	7.601,51	3.816,45	18.096,74	62.770,53
Santo Antônio do Leverger	MT	89.520,95	20.462,41	10.273,45	48.714,40	168.971,21

São Félix do Araguaia	MT	61.424,99	14.040,33	7.049,15	33.425,49	115.939,96
São José do Povo	MT	28.275,99	6.463,24	3.244,96	15.386,88	53.371,07
São José do Rio Claro	MT	104.798,11	23.954,42	12.026,66	57.027,74	197.806,93
São José do Xingu	MT	33.942,08	7.758,37	3.895,20	18.470,18	64.065,83
São José dos Quatro Marcos	MT	95.392,55	21.804,52	10.947,28	51.909,53	180.053,88
São Pedro da Cipa	MT	30.921,87	7.068,02	3.548,60	16.826,68	58.365,17
Sapezal	MT	131.715,91	30.107,20	15.115,76	71.675,53	248.614,40
Serra Nova Dourada	MT	19.479,60	4.452,59	2.235,48	10.600,17	36.767,84
Sinop	MT	662.983,75	151.542,72	76.084,21	360.774,28	1.251.384,96
Sorriso	MT	414.522,87	94.750,32	47.570,76	225.569,92	782.413,87
Tabaporã	MT	47.560,51	10.871,23	5.458,06	25.880,89	89.770,69
Tangará da Serra	MT	465.499,44	106.402,38	53.420,85	253.309,72	878.632,39
Tapurah	MT	74.808,77	17.099,55	8.585,08	40.708,51	141.201,91
Terra Nova do Norte	MT	47.292,61	10.810,00	5.427,31	25.735,11	89.265,03
Tesouro	MT	27.024,61	6.177,20	3.101,35	14.705,91	51.009,07
Torixoréu	MT	26.019,09	5.947,36	2.985,96	14.158,74	49.111,15
União do Sul	MT	25.901,66	5.920,52	2.972,48	14.094,84	48.889,50
Vale de São Domingos	MT	24.686,97	5.642,87	2.833,08	13.433,85	46.596,77
Várzea Grande	MT	1.186.378,09	271.178,53	136.149,09	645.588,53	2.239.294,24
Vera	MT	60.680,02	13.870,05	6.963,66	33.020,10	114.533,83
Vila Bela da Santíssima Trindad	MT	82.265,69	18.804,03	9.440,83	44.766,32	155.276,87
Vila Rica	MT	129.737,92	29.655,08	14.888,76	70.599,17	244.880,93
Abaetetuba	PA	733.771,96	167.723,26	84.207,88	399.294,93	1.384.998,03
Abel Figueiredo	PA	40.713,51	9.306,17	4.672,29	22.154,98	76.846,95
Acará	PA	252.446,82	57.703,49	28.970,87	137.373,38	476.494,56
Afuá	PA	185.634,50	42.431,74	21.303,47	101.016,28	350.385,99
Água Azul do Norte	PA	132.477,33	30.281,25	15.203,14	72.089,87	250.051,59
Alenquer	PA	258.487,22	59.084,19	29.664,07	140.660,37	487.895,85
Almeirim	PA	159.755,01	36.516,29	18.333,53	86.933,50	301.538,33
Altamira	PA	504.531,78	115.324,27	57.900,21	274.549,85	952.306,11
Anajás	PA	140.895,72	32.205,50	16.169,23	76.670,89	265.941,34
Ananindeua	PA	2.128.169,59	486.450,24	244.229,35	1.158.080,96	4.016.930,14
Anapu	PA	138.036,99	31.552,06	15.841,16	75.115,26	260.545,47
Augusto Corrêa	PA	215.774,59	49.321,07	24.762,35	117.417,54	407.275,55
Aurora do Pará	PA	152.987,99	34.969,51	17.556,95	83.251,11	288.765,56
Aveiro	PA	82.024,74	18.748,96	9.413,18	44.635,21	154.822,09
Bagre	PA	152.132,93	34.774,06	17.458,82	82.785,81	287.151,62
Baião	PA	225.011,34	51.432,38	25.822,37	122.443,88	424.709,97
Bannach	PA	24.944,61	5.701,76	2.862,65	13.574,05	47.083,07
Barcarena	PA	552.969,22	126.395,95	63.458,91	300.907,94	1.043.732,02
Belém	PA	6.339.103,94	1.448.972,23	727.477,39	3.449.535,04	11.965.088,60
Belterra	PA	91.966,54	21.021,42	10.554,11	50.045,21	173.587,28
Benevides	PA	289.959,42	66.278,00	33.275,83	157.786,52	547.299,77
Bom Jesus do Tocantins	PA	89.434,41	20.442,63	10.263,52	48.667,31	168.807,87
Bonito	PA	83.301,82	19.040,86	9.559,74	45.330,15	157.232,57
Bragança	PA	555.864,66	127.057,78	63.791,19	302.483,54	1.049.197,17
Brasil Novo	PA	76.380,67	17.458,85	8.765,47	41.563,89	144.168,88
Brejo Grande do Araguaia	PA	40.056,63	9.156,02	4.596,91	21.797,52	75.607,08
Breu Branco	PA	303.966,85	69.479,78	34.883,32	165.408,91	573.738,86
Breves	PA	452.325,50	103.391,13	51.909,00	246.140,89	853.766,52

Bujaru	PA	139.523,24	31.891,78	16.011,73	75.924,03	263.350,78
Cachoeira do Arari	PA	119.846,05	27.394,03	13.753,57	65.216,34	226.209,99
Cachoeira do Piriá	PA	164.389,89	37.575,72	18.865,43	89.455,66	310.286,70
Cametá	PA	595.101,59	136.026,43	68.294,03	323.835,01	1.123.257,06
Canaã dos Carajás	PA	182.673,02	41.754,82	20.963,61	99.404,74	344.796,19
Capanema	PA	308.484,31	70.512,36	35.401,75	167.867,17	582.265,59
Capitão Poço	PA	248.046,79	56.697,75	28.465,92	134.979,03	468.189,49
Castanhal	PA	899.747,30	205.661,38	103.255,26	489.613,34	1.698.277,28
Chaves	PA	119.185,49	27.243,04	13.677,76	64.856,88	224.963,17
Colares	PA	62.090,23	14.192,39	7.125,49	33.787,49	117.195,60
Conceição do Araguaia	PA	220.097,55	50.309,20	25.258,46	119.769,96	415.435,17
Concórdia do Pará	PA	160.459,59	36.677,34	18.414,39	87.316,91	302.868,23
Cumaru do Norte	PA	73.301,76	16.755,08	8.412,13	39.888,44	138.357,41
Curionópolis	PA	91.305,98	20.870,43	10.478,30	49.685,76	172.340,47
Curralinho	PA	165.208,25	37.762,78	18.959,35	89.900,98	311.831,36
Curuá	PA	75.988,02	17.369,10	8.720,41	41.350,22	143.427,75
Curuçá	PA	189.975,82	43.424,07	21.801,68	103.378,69	358.580,26
Dom Eliseu	PA	276.843,74	63.280,06	31.770,67	150.649,40	522.543,87
Eldorado do Carajás	PA	159.846,74	36.537,26	18.344,06	86.983,42	301.711,48
Faro	PA	38.559,37	8.813,78	4.425,08	20.982,76	72.780,99
Floresta do Araguaia	PA	102.234,49	23.368,43	11.732,46	55.632,70	192.968,08
Garrafão do Norte	PA	126.451,60	28.903,91	14.511,62	68.810,87	238.678,00
Goianésia do Pará	PA	192.122,62	43.914,78	22.048,05	104.546,91	362.632,36
Gurupá	PA	160.059,59	36.585,91	18.368,48	87.099,24	302.113,22
Igarapé-Açu	PA	183.153,76	41.864,70	21.018,78	99.666,34	345.703,58
Igarapé-Miri	PA	284.774,06	65.092,75	32.680,75	154.964,82	537.512,38
Inhangapi	PA	61.481,05	14.053,14	7.055,58	33.456,00	116.045,77
Ipixuna do Pará	PA	298.730,12	68.282,78	34.282,35	162.559,26	563.854,51
Irituia	PA	154.599,00	35.337,75	17.741,83	84.127,77	291.806,35
Itaituba	PA	437.921,31	100.098,66	50.255,97	238.302,59	826.578,53
Itupiranga	PA	243.988,05	55.770,01	28.000,14	132.770,40	460.528,60
Jacareacanga	PA	191.421,69	43.754,56	21.967,61	104.165,49	361.309,35
Jacundá	PA	269.962,52	61.707,17	30.980,98	146.904,86	509.555,53
Juruti	PA	267.922,14	61.240,79	30.746,82	145.794,55	505.704,30
Limoeiro do Ajuru	PA	139.178,28	31.812,93	15.972,14	75.736,31	262.699,66
Mãe do Rio	PA	141.989,31	32.455,46	16.294,73	77.265,98	268.005,48
Magalhães Barata	PA	44.610,79	10.196,99	5.119,55	24.275,75	84.203,08
Marabá	PA	1.200.655,58	274.442,04	137.787,58	653.357,88	2.266.243,08
Maracanã	PA	138.943,41	31.759,24	15.945,19	75.608,51	262.256,35
Marapanim	PA	135.288,35	30.923,78	15.525,73	73.619,54	255.357,40
Marituba	PA	576.745,51	131.830,66	66.187,48	313.846,23	1.088.609,88
Medicilândia	PA	153.527,44	35.092,81	17.618,85	83.544,66	289.783,76
Melgaço	PA	133.666,32	30.553,02	15.339,59	72.736,88	252.295,81
Mocajuba	PA	151.949,45	34.732,12	17.437,76	82.685,97	286.805,30
Moju	PA	370.118,61	84.600,54	42.474,92	201.406,56	698.600,63
Mojuí dos Campos	PA	81.514,65	18.632,36	9.354,64	44.357,63	153.859,28
Monte Alegre	PA	261.786,32	59.838,28	30.042,67	142.455,63	494.122,90
Muaná	PA	191.300,60	43.726,88	21.953,71	104.099,59	361.080,78
Nova Esperança do Piriá	PA	105.085,89	24.020,20	12.059,69	57.184,34	198.350,12
Nova Ipixuna	PA	88.601,38	20.252,22	10.167,92	48.214,00	167.235,52

Nova Timboteua	PA	79.180,70	18.098,87	9.086,80	43.087,57	149.453,94
Novo Progresso	PA	125.035,08	28.580,12	14.349,06	68.040,04	236.004,30
Novo Repartimento	PA	344.617,09	78.771,48	39.548,36	187.529,46	650.466,39
Óbidos	PA	240.443,08	54.959,71	27.593,32	130.841,33	453.837,44
Oeiras do Pará	PA	156.591,68	35.793,23	17.970,51	85.212,12	295.567,54
Oriximiná	PA	331.527,09	75.779,41	38.046,14	180.406,31	625.758,95
Ourém	PA	92.461,95	21.134,66	10.610,96	50.314,80	174.522,37
Ourilândia do Norte	PA	158.973,34	36.337,62	18.243,83	86.508,14	300.062,93
Pacajá	PA	223.748,95	51.143,82	25.677,49	121.756,93	422.327,19
Palestina do Pará	PA	40.856,63	9.338,88	4.688,72	22.232,85	77.117,08
Paragominas	PA	499.093,22	114.081,14	57.276,08	271.590,36	942.040,80
Parauapebas	PA	947.894,39	216.666,69	108.780,63	515.813,42	1.789.155,13
Pau D'Arco	PA	32.651,08	7.463,28	3.747,05	17.767,66	61.629,07
Peixe-Boi	PA	42.724,53	9.765,84	4.903,08	23.249,31	80.642,76
Piçarra	PA	65.029,70	14.864,28	7.462,83	35.387,06	122.743,87
Placas	PA	153.446,71	35.074,36	17.609,59	83.500,73	289.631,39
Ponta de Pedras	PA	152.279,73	34.807,62	17.475,66	82.865,69	287.428,70
Portel	PA	286.476,83	65.481,96	32.876,16	155.891,41	540.726,36
Porto de Moz	PA	194.977,68	44.567,38	22.375,70	106.100,54	368.021,30
Prainha	PA	139.926,91	31.984,05	16.058,05	76.143,69	264.112,70
Primavera	PA	57.370,94	13.113,67	6.583,91	31.219,41	108.287,93
Quatipuru	PA	72.384,32	16.545,38	8.306,84	39.389,20	136.625,74
Redenção	PA	377.733,33	86.341,08	43.348,79	205.550,24	712.973,44
Rio Maria	PA	92.935,35	21.242,87	10.665,29	50.572,41	175.415,92
Rondon do Pará	PA	243.265,11	55.604,77	27.917,17	132.377,00	459.164,05
Rurópolis	PA	240.443,08	54.959,71	27.593,32	130.841,33	453.837,44
Salinópolis	PA	190.236,37	43.483,62	21.831,58	103.520,47	359.072,04
Salvaterra	PA	119.981,84	27.425,07	13.769,15	65.290,23	226.466,29
Santa Bárbara do Pará	PA	106.157,45	24.265,13	12.182,66	57.767,44	200.372,68
Santa Cruz do Arari	PA	55.928,72	12.784,01	6.418,40	30.434,60	105.565,73
Santa Isabel do Pará	PA	323.949,07	74.047,25	37.176,49	176.282,59	611.455,40
Santa Luzia do Pará	PA	98.920,71	22.610,98	11.352,17	53.829,44	186.713,30
Santa Maria das Barreiras	PA	107.746,45	24.628,34	12.365,01	58.632,13	203.371,93
Santa Maria do Pará	PA	122.679,11	28.041,60	14.078,69	66.758,00	231.557,40
Santana do Araguaia	PA	335.468,40	76.680,30	38.498,45	182.551,04	633.198,19
Santarém	PA	1.276.527,62	291.784,63	146.494,68	694.644,98	2.409.451,91
Santarém Novo	PA	37.997,90	8.685,44	4.360,65	20.677,22	71.721,21
Santo Antônio do Tauá	PA	153.523,77	35.091,98	17.618,43	83.542,66	289.776,84
São Caetano de Odivelas	PA	92.931,68	21.242,03	10.664,87	50.570,41	175.408,99
São Domingos do Araguaia	PA	125.680,95	28.727,75	14.423,18	68.391,50	237.223,38
São Domingos do Capim	PA	153.299,92	35.040,81	17.592,74	83.420,85	289.354,32
São Félix do Xingu	PA	576.451,93	131.763,55	66.153,79	313.686,47	1.088.055,74
São Francisco do Pará	PA	80.399,05	18.377,36	9.226,62	43.750,56	151.753,59
São Geraldo do Araguaia	PA	120.620,38	27.571,02	13.842,43	65.637,70	227.671,53
São João da Ponta	PA	36.155,69	8.264,35	4.149,24	19.674,75	68.244,03
São João de Pirabas	PA	112.135,47	25.631,57	12.868,70	61.020,49	211.656,23
São João do Araguaia	PA	73.525,61	16.806,25	8.437,82	40.010,25	138.779,93
São Miguel do Guamá	PA	269.048,76	61.498,31	30.876,11	146.407,62	507.830,80
São Sebastião da Boa Vista	PA	130.660,80	29.866,03	14.994,67	71.101,38	246.622,88
Sapucaia	PA	35.399,72	8.091,55	4.062,48	19.263,38	66.817,13

Senador José Porfírio	PA	58.897,55	13.462,62	6.759,10	32.050,14	111.169,41
Soure	PA	124.972,69	28.565,86	14.341,90	68.006,09	235.886,54
Tailândia	PA	479.019,25	109.492,70	54.972,39	260.666,76	904.151,10
Terra Alta	PA	61.341,61	14.021,27	7.039,58	33.380,11	115.782,57
Terra Santa	PA	96.072,99	21.960,06	11.025,36	52.279,81	181.338,22
Tomé-Açu	PA	289.313,54	66.130,37	33.201,71	157.435,06	546.080,68
Tracuateua	PA	150.598,98	34.423,44	17.282,78	81.951,09	284.256,29
Trairão	PA	97.104,18	22.195,77	11.143,70	52.840,95	183.284,60
Tucumã	PA	188.390,49	43.061,70	21.619,75	102.516,00	355.587,94
Tucuruí	PA	501.907,91	114.724,51	57.599,10	273.122,03	947.353,55
Ulianópolis	PA	280.807,07	64.185,99	32.225,50	152.806,11	530.024,67
Uruará	PA	210.115,83	48.027,61	24.112,95	114.338,23	396.594,62
Vigia	PA	248.432,12	56.785,82	28.510,14	135.188,71	468.916,79
Viseu	PA	280.098,81	64.024,10	32.144,22	152.420,70	528.687,83
Vitória do Xingu	PA	78.355,00	17.910,14	8.992,04	42.638,26	147.895,44
Xinguara	PA	210.192,90	48.045,22	24.121,80	114.380,17	396.740,09
Água Branca	PB	60.370,55	13.799,31	6.928,14	32.851,70	113.949,70
Aguiar	PB	37.354,02	8.538,26	4.286,76	20.326,85	70.505,89
Alagoa Grande	PB	143.181,68	32.728,01	16.431,57	77.914,83	270.256,09
Alagoa Nova	PB	110.480,68	25.253,32	12.678,79	60.120,01	208.532,80
Alagoinha	PB	81.555,86	18.641,78	9.359,37	44.380,06	153.937,07
Alcantil	PB	37.005,39	8.458,57	4.246,75	20.137,14	69.847,85
Algodão de Jandaíra	PB	26.220,01	5.993,29	3.009,02	14.268,08	49.490,40
Alhandra	PB	106.344,88	24.307,97	12.204,17	57.869,44	200.726,46
Amparo	PB	25.031,00	5.721,51	2.872,57	13.621,06	47.246,14
Aparecida	PB	47.849,50	10.937,29	5.491,22	26.038,15	90.316,16
Araçagi	PB	95.306,28	21.784,81	10.937,38	51.862,59	179.891,06
Arara	PB	77.827,40	17.789,54	8.931,50	42.351,15	146.899,59
Araruna	PB	109.078,84	24.932,89	12.517,92	59.357,17	205.886,82
Areia	PB	115.988,98	26.512,39	13.310,93	63.117,44	218.929,74
Areia de Baraúnas	PB	24.447,52	5.588,14	2.805,60	13.303,55	46.144,81
Areial	PB	42.609,10	9.739,45	4.889,83	23.186,49	80.424,87
Aroeiras	PB	103.467,79	23.650,34	11.873,99	56.303,82	195.295,94
Assunção	PB	31.647,57	7.233,90	3.631,88	17.221,58	59.734,93
Baía da Traição	PB	50.473,37	11.537,04	5.792,34	27.465,97	95.268,72
Bananeiras	PB	111.317,38	25.444,57	12.774,81	60.575,31	210.112,07
Baraúna	PB	35.192,54	8.044,20	4.038,71	19.150,64	66.426,09
Barra de Santa Rosa	PB	85.144,88	19.462,15	9.771,25	46.333,09	160.711,37
Barra de Santana	PB	47.321,06	10.816,50	5.430,58	25.750,59	89.318,73
Barra de São Miguel	PB	39.089,81	8.935,02	4.485,96	21.271,41	73.782,20
Bayeux	PB	441.482,57	100.912,68	50.664,67	240.240,52	833.300,44
Belém	PB	98.520,98	22.519,61	11.306,30	53.611,92	185.958,81
Belém do Brejo do Cruz	PB	43.717,36	9.992,78	5.017,02	23.789,57	82.516,73
Bernardino Batista	PB	29.827,36	6.817,84	3.423,00	16.231,09	56.299,29
Boa Ventura	PB	35.981,53	8.224,54	4.129,25	19.579,98	67.915,30
Boa Vista	PB	43.210,93	9.877,02	4.958,90	23.513,99	81.560,84
Bom Jesus	PB	26.220,01	5.993,29	3.009,02	14.268,08	49.490,40
Bom Sucesso	PB	34.840,25	7.963,67	3.998,28	18.958,93	65.761,13
Bonito de Santa Fé	PB	66.796,27	15.268,08	7.665,56	36.348,37	126.078,28
Boqueirão	PB	99.258,59	22.688,21	11.390,94	54.013,31	187.351,05

Borborema	PB	36.212,73	8.277,39	4.155,78	19.705,79	68.351,69
Brejo do Cruz	PB	80.300,81	18.354,90	9.215,34	43.697,10	151.568,15
Brejo dos Santos	PB	40.498,99	9.257,13	4.647,68	22.038,24	76.442,04
Caaporã	PB	114.469,70	26.165,12	13.136,58	62.290,70	216.062,10
Cabaceiras	PB	37.676,95	8.612,08	4.323,82	20.502,58	71.115,43
Cabedelo	PB	322.939,98	73.816,59	37.060,68	175.733,48	609.550,73
Cachoeira dos Índios	PB	60.330,18	13.790,08	6.923,51	32.829,73	113.873,50
Cacimba de Areia	PB	30.330,12	6.932,76	3.480,69	16.504,67	57.248,24
Cacimba de Dentro	PB	96.451,23	22.046,52	11.068,77	52.485,64	182.052,16
Cacimbas	PB	43.236,62	9.882,89	4.961,85	23.527,97	81.609,33
Caiçara	PB	43.078,83	9.846,82	4.943,74	23.442,10	81.311,49
Cajazeiras	PB	296.528,81	67.779,61	34.029,73	161.361,37	559.699,52
Cajazeirinhas	PB	28.528,27	6.520,90	3.273,91	15.524,16	53.847,24
Caldas Brandão	PB	39.023,75	8.919,93	4.478,38	21.235,46	73.657,52
Camalaú	PB	38.917,33	8.895,60	4.466,16	21.177,55	73.456,64
Campina Grande	PB	1.702.567,65	389.167,50	195.387,15	926.482,17	3.213.604,47
Capim	PB	41.365,05	9.455,09	4.747,07	22.509,52	78.076,73
Caraúbas	PB	32.157,65	7.350,49	3.690,42	17.499,15	60.697,71
Carrapateira	PB	26.682,39	6.098,98	3.062,08	14.519,69	50.363,14
Casserengue	PB	44.355,89	10.138,73	5.090,30	24.137,04	83.721,96
Catingueira	PB	34.843,91	7.964,51	3.998,70	18.960,93	65.768,05
Catolé do Rocha	PB	157.691,72	36.044,67	18.096,75	85.810,73	297.643,87
Caturité	PB	34.697,12	7.930,96	3.981,85	18.881,05	65.490,98
Conceição	PB	103.280,64	23.607,56	11.852,52	56.201,98	194.942,70
Condado	PB	41.170,56	9.410,63	4.724,74	22.403,68	77.709,61
Conde	PB	132.014,63	30.175,48	15.150,04	71.838,08	249.178,23
Congo	PB	34.289,78	7.837,85	3.935,10	18.659,39	64.722,12
Coremas	PB	84.524,69	19.320,38	9.700,08	45.995,60	159.540,75
Coxixola	PB	23.871,36	5.456,44	2.739,48	12.990,02	45.057,30
Cruz do Espírito Santo	PB	98.029,23	22.407,21	11.249,86	53.344,33	185.030,63
Cubati	PB	45.588,94	10.420,57	5.231,80	24.808,02	86.049,33
Cuité	PB	108.054,98	24.698,86	12.400,42	58.800,02	203.954,28
Cuité de Mamanguape	PB	40.062,29	9.157,31	4.597,56	21.800,60	75.617,76
Cuitegi	PB	41.486,16	9.482,77	4.760,96	22.575,42	78.305,31
Curral de Cima	PB	35.838,41	8.191,83	4.112,83	19.502,10	67.645,17
Curral Velho	PB	25.926,43	5.926,18	2.975,32	14.108,32	48.936,25
Damião	PB	36.572,37	8.359,60	4.197,06	19.901,50	69.030,53
Desterro	PB	47.299,03	10.811,46	5.428,05	25.738,60	89.277,14
Diamante	PB	40.598,08	9.279,78	4.659,05	22.092,16	76.629,07
Dona Inês	PB	60.370,55	13.799,31	6.928,14	32.851,70	113.949,70
Duas Estradas	PB	29.820,03	6.816,17	3.422,16	16.227,10	56.285,46
Emas	PB	29.772,32	6.805,26	3.416,68	16.201,13	56.195,39
Esperança	PB	167.111,96	38.197,92	19.177,82	90.936,92	315.424,62
Fagundes	PB	63.324,69	14.474,56	7.267,16	34.459,24	119.525,65
Frei Martinho	PB	27.691,57	6.329,65	3.177,89	15.068,86	52.267,97
Gado Bravo	PB	47.152,25	10.777,91	5.411,21	25.658,73	89.000,10
Guarabira	PB	279.259,11	63.832,16	32.047,86	151.963,76	527.102,89
Gurinhém	PB	79.706,31	18.219,02	9.147,12	43.373,59	150.446,04
Gurjão	PB	29.482,41	6.739,00	3.383,41	16.043,37	55.648,19
Ibiara	PB	38.289,80	8.752,16	4.394,15	20.836,07	72.272,18

Igaracy	PB	39.078,80	8.932,51	4.484,69	21.265,41	73.761,41
Imaculada	PB	65.882,50	15.059,21	7.560,69	35.851,12	124.353,52
Ingá	PB	100.176,03	22.897,92	11.496,23	54.512,55	189.082,73
Itabaiana	PB	128.425,62	29.355,12	14.738,16	69.885,06	242.403,96
Itaporanga	PB	130.616,45	29.855,89	14.989,58	71.077,24	246.539,16
Itapororoca	PB	103.089,81	23.563,94	11.830,62	56.098,13	194.582,50
Itatuba	PB	62.917,35	14.381,45	7.220,41	34.237,58	118.756,79
Jacaraú	PB	80.961,37	18.505,89	9.291,15	44.056,55	152.814,96
Jericó	PB	45.166,91	10.324,11	5.183,37	24.578,37	85.252,76
João Pessoa	PB	3.706.227,67	847.157,74	425.327,75	2.016.809,05	6.995.522,21
Joca Claudino	PB	26.410,83	6.036,90	3.030,91	14.371,92	49.850,56
Juarez Távora	PB	46.132,05	10.544,72	5.294,13	25.103,57	87.074,47
Juazeirinho	PB	101.049,43	23.097,56	11.596,46	54.987,83	190.731,28
Junco do Seridó	PB	43.284,33	9.893,79	4.967,32	23.553,93	81.699,37
Juripiranga	PB	62.040,28	14.180,97	7.119,76	33.760,31	117.101,32
Juru	PB	52.799,98	12.068,85	6.059,34	28.732,04	99.660,21
Lagoa	PB	33.750,33	7.714,54	3.873,20	18.365,83	63.703,90
Lagoa de Dentro	PB	45.177,92	10.326,63	5.184,63	24.584,36	85.273,54
Lagoa Seca	PB	140.774,31	32.177,74	16.155,30	76.604,82	265.712,17
Lastro	PB	26.623,68	6.085,56	3.055,34	14.487,74	50.252,32
Livramento	PB	43.416,44	9.923,99	4.982,48	23.625,82	81.948,73
Logradouro	PB	32.891,61	7.518,26	3.774,65	17.898,55	62.083,07
Lucena	PB	71.266,02	16.289,76	8.178,51	38.780,66	134.514,95
Mãe d'Água	PB	31.357,65	7.167,63	3.598,61	17.063,82	59.187,71
Malta	PB	37.805,39	8.641,44	4.338,56	20.572,47	71.357,86
Mamanguape	PB	222.293,75	50.811,20	25.510,49	120.965,06	419.580,50
Manaíra	PB	62.620,10	14.313,50	7.186,30	34.075,83	118.195,73
Marcação	PB	48.818,31	11.158,73	5.602,40	26.565,34	92.144,78
Mari	PB	113.794,46	26.010,78	13.059,08	61.923,26	214.787,58
Marizópolis	PB	41.269,63	9.433,28	4.736,12	22.457,60	77.896,63
Massaranduba	PB	79.530,16	18.178,75	9.126,90	43.277,74	150.113,55
Mataraca	PB	48.436,65	11.071,50	5.558,60	26.357,66	91.424,41
Matinhas	PB	33.339,32	7.620,60	3.826,03	18.142,18	62.928,13
Mato Grosso	PB	27.526,43	6.291,90	3.158,94	14.978,99	51.956,26
Maturéia	PB	41.273,31	9.434,12	4.736,54	22.459,60	77.903,57
Mogeiro	PB	70.877,03	16.200,85	8.133,87	38.568,98	133.780,73
Montadas	PB	38.029,26	8.692,61	4.364,25	20.694,29	71.780,41
Monte Horebe	PB	34.583,36	7.904,95	3.968,80	18.819,14	65.276,25
Monteiro	PB	168.036,74	38.409,30	19.283,94	91.440,15	317.170,13
Mulungu	PB	53.280,72	12.178,74	6.114,51	28.993,64	100.567,61
Natuba	PB	60.642,11	13.861,38	6.959,31	32.999,47	114.462,27
Nazarezinho	PB	43.405,43	9.921,47	4.981,22	23.619,83	81.927,95
Nova Floresta	PB	61.247,61	13.999,78	7.028,79	33.328,97	115.605,15
Nova Olinda	PB	38.344,85	8.764,74	4.400,47	20.866,02	72.376,08
Nova Palmeira	PB	35.111,81	8.025,75	4.029,44	19.106,71	66.273,71
Olho d'Água	PB	40.205,41	9.190,03	4.613,98	21.878,48	75.887,90
Olivedos	PB	31.361,32	7.168,47	3.599,03	17.065,81	59.194,63
Ouro Velho	PB	27.922,78	6.382,50	3.204,43	15.194,67	52.704,38
Parari	PB	23.133,74	5.287,84	2.654,84	12.588,63	43.665,05
Passagem	PB	25.724,59	5.880,04	2.952,16	13.998,49	48.555,28

Patos	PB	488.330,44	111.621,02	56.040,94	265.733,61	921.726,01
Paulista	PB	67.842,15	15.507,14	7.785,58	36.917,50	128.052,37
Pedra Branca	PB	30.675,08	7.011,61	3.520,28	16.692,38	57.899,35
Pedra Lavrada	PB	45.911,86	10.494,39	5.268,86	24.983,75	86.658,86
Pedras de Fogo	PB	144.000,02	32.915,07	16.525,48	78.360,15	271.800,72
Pedro Régis	PB	39.251,28	8.971,93	4.504,49	21.359,28	74.086,98
Piancó	PB	87.126,54	19.915,11	9.998,67	47.411,44	164.451,76
Picuí	PB	102.205,40	23.361,79	11.729,12	55.616,87	192.913,18
Pilar	PB	66.466,00	15.192,59	7.627,66	36.168,64	125.454,89
Pilões	PB	40.642,11	9.289,84	4.664,10	22.116,12	76.712,17
Pilõezinhos	PB	34.840,25	7.963,67	3.998,28	18.958,93	65.761,13
Pirpirituba	PB	61.159,54	13.979,65	7.018,69	33.281,04	115.438,92
Pitimbu	PB	104.924,69	23.983,35	12.041,19	57.096,62	198.045,85
Pocinhos	PB	102.612,74	23.454,90	11.775,87	55.838,53	193.682,04
Poço Dantas	PB	30.950,31	7.074,52	3.551,87	16.842,16	58.418,86
Poço de José de Moura	PB	32.744,81	7.484,70	3.757,80	17.818,66	61.805,97
Pombal	PB	164.972,50	37.708,89	18.932,29	89.772,69	311.386,37
Prata	PB	32.374,17	7.399,99	3.715,27	17.616,98	61.106,41
Princesa Isabel	PB	120.598,17	27.565,95	13.839,88	65.625,62	227.629,62
Puxinanã	PB	78.517,31	17.947,24	9.010,67	42.726,58	148.201,80
Queimadas	PB	218.635,00	49.974,89	25.090,62	118.974,09	412.674,60
Quixaba	PB	24.095,22	5.507,61	2.765,17	13.111,84	45.479,84
Remígio	PB	106.741,21	24.398,57	12.249,65	58.085,11	201.474,54
Riachão	PB	30.117,28	6.884,11	3.456,27	16.388,85	56.846,51
Riachão do Bacamarte	PB	33.464,09	7.649,11	3.840,35	18.210,07	63.163,62
Riachão do Poço	PB	33.497,11	7.656,66	3.844,14	18.228,04	63.225,95
Riacho de Santo Antônio	PB	24.058,52	5.499,22	2.760,96	13.091,87	45.410,57
Riacho dos Cavalos	PB	48.117,38	10.998,52	5.521,96	26.183,92	90.821,78
Rio Tinto	PB	128.040,29	29.267,04	14.693,94	69.675,38	241.676,65
Salgadinho	PB	31.309,95	7.156,73	3.593,14	17.037,86	59.097,68
Salgado de São Félix	PB	66.785,26	15.265,56	7.664,30	36.342,38	126.057,50
Santa Cecília	PB	40.671,47	9.296,56	4.667,47	22.132,10	76.767,60
Santa Cruz	PB	40.865,97	9.341,01	4.689,79	22.237,94	77.134,71
Santa Helena	PB	38.201,73	8.732,03	4.384,04	20.788,15	72.105,95
Santa Inês	PB	29.900,76	6.834,62	3.431,42	16.271,03	56.437,83
Santa Luzia	PB	84.642,12	19.347,23	9.713,55	46.059,50	159.762,40
Santa Rita	PB	607.101,56	138.769,34	69.671,15	330.365,00	1.145.907,05
Santa Teresinha	PB	33.420,05	7.639,05	3.835,29	18.186,11	63.080,50
Santana de Mangueira	PB	35.431,07	8.098,72	4.066,08	19.280,44	66.876,31
Santana dos Garrotes	PB	42.198,09	9.645,50	4.842,66	22.962,83	79.649,08
Santo André	PB	25.882,39	5.916,11	2.970,27	14.084,36	48.853,13
São Bentinho	PB	33.610,87	7.682,67	3.857,19	18.289,95	63.440,68
São Bento	PB	171.750,53	39.258,19	19.710,14	93.461,07	324.179,93
São Domingos	PB	28.168,64	6.438,70	3.232,64	15.328,46	53.168,44
São Domingos do Cariri	PB	26.429,18	6.041,10	3.033,02	14.381,90	49.885,20
São Francisco	PB	29.115,43	6.655,11	3.341,30	15.843,67	54.955,51
São João do Cariri	PB	32.025,54	7.320,30	3.675,26	17.427,26	60.448,36
São João do Rio do Peixe	PB	99.574,19	22.760,35	11.427,16	54.185,05	187.946,75
São João do Tigre	PB	32.898,94	7.519,94	3.775,49	17.902,54	62.096,91
São José da Lagoa Tapada	PB	44.693,51	10.215,90	5.129,04	24.320,76	84.359,21

São José de Caiana	PB	40.187,06	9.185,83	4.611,88	21.868,50	75.853,27
São José de Espinharas	PB	33.717,29	7.706,99	3.869,41	18.347,86	63.641,55
São José de Piranhas	PB	108.330,21	24.761,77	12.432,01	58.949,79	204.473,78
São José de Princesa	PB	31.027,38	7.092,14	3.560,71	16.884,09	58.564,32
São José do Bonfim	PB	30.003,52	6.858,11	3.443,21	16.326,94	56.631,78
São José do Brejo do Cruz	PB	23.405,31	5.349,91	2.686,00	12.736,41	44.177,63
São José do Sabugi	PB	31.963,16	7.306,04	3.668,10	17.393,31	60.330,61
São José dos Cordeiros	PB	29.959,48	6.848,04	3.438,16	16.302,98	56.548,66
São José dos Ramos	PB	38.876,96	8.886,37	4.461,53	21.155,58	73.380,44
São Mamede	PB	44.913,69	10.266,23	5.154,31	24.440,58	84.774,81
São Miguel de Taipu	PB	44.062,31	10.071,62	5.056,60	23.977,28	83.167,81
São Sebastião de Lagoa de Roç	PB	65.574,24	14.988,75	7.525,32	35.683,38	123.771,69
São Sebastião do Umbuzeiro	PB	29.691,59	6.786,81	3.407,42	16.157,20	56.043,02
São Vicente do Seridó	PB	62.366,88	14.255,62	7.157,24	33.938,04	117.717,78
Sapé	PB	255.728,69	58.453,65	29.347,50	139.159,27	482.689,11
Serra Branca	PB	78.539,33	17.952,27	9.013,20	42.738,56	148.243,36
Serra da Raiz	PB	28.150,29	6.434,50	3.230,54	15.318,48	53.133,81
Serra Grande	PB	27.442,03	6.272,61	3.149,26	14.933,06	51.796,96
Serra Redonda	PB	42.414,60	9.694,99	4.867,51	23.080,65	80.057,75
Serraria	PB	38.876,96	8.886,37	4.461,53	21.155,58	73.380,44
Sertãozinho	PB	35.629,24	8.144,02	4.088,82	19.388,28	67.250,36
Sobrado	PB	45.511,87	10.402,96	5.222,96	24.766,09	85.903,88
Solânea	PB	134.620,15	30.771,05	15.449,05	73.255,93	254.096,18
Soledade	PB	83.691,65	19.129,97	9.604,48	45.542,29	157.968,39
Sossêgo	PB	30.047,55	6.868,17	3.448,27	16.350,91	56.714,90
Sousa	PB	323.762,00	74.004,49	37.155,02	176.180,79	611.102,30
Sumé	PB	96.183,35	21.985,28	11.038,03	52.339,86	181.546,52
Tacima	PB	62.752,21	14.343,70	7.201,46	34.147,72	118.445,09
Taperoá	PB	84.770,56	19.376,59	9.728,29	46.129,40	160.004,84
Tavares	PB	82.150,37	18.777,67	9.427,60	44.703,57	155.059,21
Teixeira	PB	84.139,37	19.232,31	9.655,86	45.785,92	158.813,46
Tenório	PB	28.109,93	6.425,28	3.225,90	15.296,51	53.057,62
Triunfo	PB	51.486,22	11.768,56	5.908,57	28.017,13	97.180,48
Uiraúna	PB	84.223,77	19.251,60	9.665,54	45.831,85	158.972,76
Umbuzeiro	PB	53.104,58	12.138,48	6.094,30	28.897,79	100.235,15
Várzea	PB	27.254,88	6.229,83	3.127,78	14.831,22	51.443,71
Vieirópolis	PB	36.520,98	8.347,85	4.191,16	19.873,54	68.933,53
Vista Serrana	PB	30.851,23	7.051,88	3.540,50	16.788,24	58.231,85
Zabelê	PB	25.049,36	5.725,70	2.874,67	13.631,05	47.280,78
Abreu e Lima	PE	456.914,77	104.440,13	52.435,67	248.638,22	862.428,79
Afogados da Ingazeira	PE	190.211,50	43.477,94	21.828,73	103.506,94	359.025,11
Afrânio	PE	108.276,61	24.749,52	12.425,85	58.920,62	204.372,60
Agrestina	PE	133.401,12	30.492,40	15.309,15	72.592,57	251.795,24
Água Preta	PE	189.624,33	43.343,73	21.761,34	103.187,42	357.916,82
Águas Belas	PE	213.613,47	48.827,09	24.514,34	116.241,53	403.196,43
Alagoinha	PE	83.431,08	19.070,41	9.574,57	45.400,49	157.476,55
Aliança	PE	193.374,82	44.201,00	22.191,75	105.228,31	364.995,88
Altinho	PE	119.340,89	27.278,56	13.695,59	64.941,45	225.256,49
Amaraji	PE	119.025,30	27.206,42	13.659,38	64.769,71	224.660,81
Angelim	PE	64.772,73	14.805,55	7.433,34	35.247,22	122.258,84

Araçoiaba	PE	111.781,23	25.550,60	12.828,05	60.827,72	210.987,60
Araripina	PE	394.586,44	90.193,31	45.282,85	214.721,16	744.783,76
Arcoverde	PE	352.041,72	80.468,58	40.400,41	191.569,70	664.480,41
Barra de Guabiraba	PE	82.821,90	18.931,17	9.504,66	45.068,99	156.326,72
Barreiros	PE	215.559,78	49.271,97	24.737,70	117.300,65	406.870,10
Belém de Maria	PE	67.958,08	15.533,64	7.798,89	36.980,59	128.271,20
Belém do São Francisco	PE	111.025,25	25.377,80	12.741,29	60.416,34	209.560,68
Belo Jardim	PE	358.041,75	81.840,04	41.088,97	194.834,72	675.805,48
Betânia	PE	70.314,05	16.072,16	8.069,26	38.262,63	132.718,10
Bezerros	PE	287.785,42	65.781,08	33.026,34	156.603,50	543.196,34
Bodocó	PE	194.097,76	44.366,25	22.274,71	105.621,71	366.360,43
Bom Conselho	PE	237.978,27	54.396,32	27.310,45	129.500,06	449.185,10
Bom Jardim	PE	199.356,51	45.568,28	22.878,21	108.483,35	376.286,35
Bonito	PE	192.248,21	43.943,48	22.062,46	104.615,25	362.869,40
Brejão	PE	50.433,69	11.527,97	5.787,78	27.444,38	95.193,82
Brejinho	PE	44.958,43	10.276,46	5.159,44	24.464,92	84.859,25
Brejo da Madre de Deus	PE	253.788,88	58.010,26	29.124,88	138.103,69	479.027,71
Buenos Aires	PE	71.829,66	16.418,60	8.243,19	39.087,37	135.578,82
Buíque	PE	282.236,77	64.512,78	32.389,57	153.584,11	532.723,23
Cabo de Santo Agostinho	PE	948.018,91	216.695,15	108.794,92	515.881,18	1.789.390,16
Cabrobó	PE	174.228,40	39.824,57	19.994,50	94.809,45	328.856,92
Cachoeirinha	PE	110.614,24	25.283,85	12.694,12	60.192,69	208.784,90
Caetés	PE	147.437,91	33.700,89	16.920,02	80.230,93	278.289,75
Calçado	PE	63.605,76	14.538,80	7.299,42	34.612,19	120.056,17
Calumbi	PE	38.554,72	8.812,71	4.424,55	20.980,23	72.772,21
Camaragibe	PE	761.408,58	174.040,35	87.379,47	414.333,89	1.437.162,29
Camocim de São Félix	PE	104.794,02	23.953,48	12.026,19	57.025,51	197.799,20
Camutanga	PE	49.006,17	11.201,67	5.623,96	26.667,57	92.499,37
Canhotinho	PE	131.577,26	30.075,51	15.099,84	71.600,08	248.352,69
Capoeiras	PE	108.522,48	24.805,72	12.454,07	59.054,42	204.836,69
Carnaíba	PE	107.120,64	24.485,29	12.293,20	58.291,58	202.190,71
Carnaubeira da Penha	PE	71.437,00	16.328,84	8.198,13	38.873,70	134.837,67
Carpina	PE	393.962,59	90.050,72	45.211,26	214.381,68	743.606,25
Caruaru	PE	1.529.846,37	349.687,42	175.565,61	832.492,84	2.887.592,24
Casinhas	PE	81.952,17	18.732,37	9.404,85	44.595,71	154.685,10
Catende	PE	213.081,35	48.705,46	24.453,28	115.951,97	402.192,06
Cedro	PE	67.235,14	15.368,39	7.715,92	36.587,18	126.906,63
Chã de Alegria	PE	79.185,18	18.099,90	9.087,31	43.090,01	149.462,40
Chã Grande	PE	115.425,27	26.383,54	13.246,24	62.810,70	217.865,75
Condado	PE	138.960,79	31.763,21	15.947,18	75.617,96	262.289,14
Correntes	PE	102.206,84	23.362,12	11.729,29	55.617,65	192.915,90
Cortês	PE	69.330,57	15.847,36	7.956,40	37.727,45	130.861,78
Cumaru	PE	58.141,50	13.289,80	6.672,34	31.638,72	109.742,36
Cupira	PE	129.720,36	29.651,07	14.886,75	70.589,62	244.847,80
Custódia	PE	190.530,76	43.550,91	21.865,36	103.680,67	359.627,70
Dormentes	PE	105.579,34	24.132,99	12.116,32	57.452,86	199.281,51
Escada	PE	325.687,92	74.444,71	37.376,04	177.228,82	614.737,49
Exu	PE	162.965,94	37.250,24	18.702,02	88.680,79	307.598,99
Feira Nova	PE	117.006,94	26.745,07	13.427,75	63.671,39	220.851,15
Ferreiros	PE	78.979,67	18.052,92	9.063,73	42.978,18	149.074,50

Flores	PE	117.931,72	26.956,46	13.533,88	64.174,62	222.596,68
Floresta	PE	169.494,43	38.742,50	19.451,23	92.233,38	319.921,54
Frei Miguelinho	PE	86.495,31	19.770,82	9.926,23	47.067,95	163.260,31
Gameleira	PE	162.485,21	37.140,35	18.646,85	88.419,19	306.691,60
Garanhuns	PE	623.562,03	142.531,83	71.560,16	339.322,26	1.176.976,28
Glória do Goitá	PE	159.802,62	36.527,18	18.338,99	86.959,41	301.628,20
Goiana	PE	370.573,94	84.704,61	42.527,17	201.654,34	699.460,06
Granito	PE	45.314,40	10.357,82	5.200,29	24.658,63	85.531,14
Gravatá	PE	394.615,80	90.200,02	45.286,22	214.737,14	744.839,18
Iati	PE	105.718,79	24.164,87	12.132,32	57.528,74	199.544,72
Ibimirim	PE	149.346,17	34.137,07	17.139,01	81.269,35	281.891,60
Ibirajuba	PE	46.000,64	10.514,68	5.279,05	25.032,06	86.826,43
Igarassu	PE	538.262,29	123.034,28	61.771,13	292.904,90	1.015.972,60
Iguaracy	PE	68.310,37	15.614,17	7.839,32	37.172,29	128.936,15
Ilha de Itamaracá	PE	140.138,78	32.032,48	16.082,37	76.258,98	264.512,61
Inajá	PE	128.975,40	29.480,79	14.801,25	70.184,24	243.441,68
Ingazeira	PE	34.125,33	7.800,26	3.916,23	18.569,90	64.411,72
Ipojuca	PE	451.054,18	103.100,53	51.763,11	245.449,08	851.366,90
Ipubi	PE	162.254,02	37.087,51	18.620,32	88.293,38	306.255,23
Itacuruba	PE	35.872,14	8.199,54	4.116,70	19.520,46	67.708,84
Itaíba	PE	137.173,62	31.354,71	15.742,08	74.645,44	258.915,85
Itambé	PE	180.529,37	41.264,83	20.717,60	98.238,23	340.750,03
Itapetim	PE	78.638,39	17.974,91	9.024,56	42.792,46	148.430,32
Itapissuma	PE	140.388,32	32.089,52	16.111,00	76.394,78	264.983,62
Itaquitinga	PE	97.542,59	22.295,98	11.194,02	53.079,52	184.112,11
Jaboatão dos Guararapes	PE	2.784.852,32	636.552,69	319.590,45	1.515.426,43	5.256.421,89
Jaqueira	PE	65.987,42	15.083,20	7.572,74	35.908,22	124.551,58
Jataúba	PE	98.456,36	22.504,84	11.298,88	53.576,76	185.836,84
Jatobá	PE	83.820,07	19.159,32	9.619,21	45.612,16	158.210,76
João Alfredo	PE	169.795,35	38.811,28	19.485,76	92.397,13	320.489,52
Joaquim Nabuco	PE	87.838,44	20.077,83	10.080,36	47.798,83	165.795,46
Jucati	PE	65.668,15	15.010,22	7.536,10	35.734,48	123.948,95
Jupi	PE	84.198,05	19.245,72	9.662,59	45.817,85	158.924,21
Jurema	PE	85.944,84	19.645,00	9.863,06	46.768,40	162.221,30
Lagoa de Itaenga	PE	113.814,25	26.015,30	13.061,36	61.934,03	214.824,94
Lagoa do Carro	PE	102.581,16	23.447,68	11.772,24	55.821,34	193.622,42
Lagoa do Ouro	PE	72.108,56	16.482,35	8.275,20	39.239,14	136.105,25
Lagoa dos Gatos	PE	89.108,17	20.368,06	10.226,08	48.489,78	168.192,09
Lagoa Grande	PE	136.520,40	31.205,40	15.667,12	74.289,98	257.682,90
Lajedo	PE	202.457,44	46.277,08	23.234,07	110.170,78	382.139,37
Limoeiro	PE	270.130,27	61.745,52	31.000,23	146.996,14	509.872,16
Macaparana	PE	134.593,79	30.765,02	15.446,02	73.241,58	254.046,41
Machados	PE	89.856,80	20.539,18	10.311,99	48.897,16	169.605,13
Manari	PE	116.089,50	26.535,37	13.322,46	63.172,15	219.119,48
Maraial	PE	64.027,79	14.635,27	7.347,85	34.841,85	120.852,76
Mirandiba	PE	86.183,38	19.699,52	9.890,43	46.898,20	162.671,53
Moreilândia	PE	64.655,30	14.778,70	7.419,86	35.183,32	122.037,18
Moreno	PE	304.003,38	69.488,13	34.887,51	165.428,79	573.807,81
Nazaré da Mata	PE	166.503,58	38.058,86	19.108,00	90.605,86	314.276,30
Olinda	PE	1.619.355,18	370.147,06	185.837,66	881.200,64	3.056.540,54

Orobó	PE	128.795,59	29.439,69	14.780,62	70.086,39	243.102,29
Orocó	PE	85.306,32	19.499,05	9.789,78	46.420,94	161.016,09
Ouricuri	PE	328.495,27	75.086,40	37.698,21	178.756,49	620.036,37
Palmares	PE	303.830,90	69.448,70	34.867,72	165.334,94	573.482,26
Palmeirina	PE	45.031,83	10.293,23	5.167,87	24.504,86	84.997,79
Panelas	PE	137.797,48	31.497,31	15.813,68	74.984,92	260.093,39
Paranatama	PE	65.899,35	15.063,06	7.562,63	35.860,29	124.385,33
Parnamirim	PE	116.412,44	26.609,19	13.359,53	63.347,88	219.729,04
Passira	PE	146.670,93	33.525,57	16.832,00	79.813,57	276.842,07
Paudalho	PE	274.522,95	62.749,58	31.504,33	149.386,50	518.163,36
Paulista	PE	1.410.858,47	322.489,54	161.910,52	767.743,48	2.663.002,01
Pedra	PE	118.313,37	27.043,69	13.577,68	64.382,30	223.317,04
Pesqueira	PE	319.691,55	73.074,08	36.687,89	173.965,79	603.419,31
Petrolândia	PE	183.285,34	41.894,78	21.033,88	99.737,94	345.951,94
Petrolina	PE	1.493.255,31	341.323,55	171.366,41	812.581,18	2.818.526,45
Poção	PE	64.798,42	14.811,42	7.436,29	35.261,20	122.307,33
Pombos	PE	140.608,51	32.139,85	16.136,27	76.514,60	265.399,23
Primavera	PE	85.020,08	19.433,62	9.756,93	46.265,17	160.475,80
Quipapá	PE	137.324,08	31.389,10	15.759,35	74.727,32	259.199,85
Quixaba	PE	42.415,30	9.695,15	4.867,59	23.081,03	80.059,07
Recife	PE	7.053.106,95	1.612.176,77	809.416,58	3.838.072,35	13.312.772,65
Riacho das Almas	PE	111.076,62	25.389,54	12.747,18	60.444,30	209.657,64
Ribeirão	PE	233.714,02	53.421,61	26.821,09	127.179,60	441.136,32
Rio Formoso	PE	121.994,12	27.885,03	14.000,08	66.385,25	230.264,48
Sairé	PE	52.705,27	12.047,20	6.048,47	28.680,50	99.481,44
Salgadinho	PE	64.453,47	14.732,57	7.396,70	35.073,49	121.656,23
Salgueiro	PE	295.816,17	67.616,72	33.947,95	160.973,58	558.354,42
Saloá	PE	87.401,74	19.978,01	10.030,25	47.561,20	164.971,20
Sanharó	PE	140.990,16	32.227,08	16.180,07	76.722,28	266.119,59
Santa Cruz	PE	86.788,90	19.837,93	9.959,92	47.227,71	163.814,46
Santa Cruz da Baixa Verde	PE	69.936,07	15.985,77	8.025,88	38.056,95	132.004,67
Santa Cruz do Capibaribe	PE	503.525,58	115.094,28	57.784,74	274.002,31	950.406,91
Santa Filomena	PE	82.869,60	18.942,07	9.510,14	45.094,95	156.416,76
Santa Maria da Boa Vista	PE	207.532,71	47.437,17	23.816,51	112.932,58	391.718,97
Santa Maria do Cambucá	PE	81.632,90	18.659,39	9.368,21	44.421,98	154.082,48
Santa Terezinha	PE	67.022,29	15.319,74	7.691,50	36.471,36	126.504,89
São Benedito do Sul	PE	88.719,18	20.279,15	10.181,44	48.278,11	167.457,88
São Bento do Una	PE	286.343,21	65.451,42	32.860,83	155.818,70	540.474,16
São Caitano	PE	189.998,65	43.429,29	21.804,30	103.391,11	358.623,35
São João	PE	119.362,91	27.283,60	13.698,12	64.953,43	225.298,06
São Joaquim do Monte	PE	113.627,10	25.972,52	13.039,88	61.832,19	214.471,69
São José da Coroa Grande	PE	115.201,42	26.332,37	13.220,55	62.688,88	217.443,22
São José do Belmonte	PE	171.674,26	39.240,76	19.701,39	93.419,57	324.035,98
São José do Egito	PE	172.143,98	39.348,12	19.755,29	93.675,18	324.922,57
São Lourenço da Mata	PE	514.894,45	117.692,94	59.089,44	280.188,88	971.865,71
São Vicente Ferrer	PE	101.557,30	23.213,64	11.654,74	55.264,19	191.689,87
Serra Talhada	PE	402.535,11	92.010,20	46.195,04	219.046,57	759.786,92
Serrita	PE	105.505,95	24.116,21	12.107,89	57.412,92	199.142,97
Sertânia	PE	179.406,41	41.008,15	20.588,73	97.627,16	338.630,45
Sirinhaém	PE	230.161,71	52.609,63	26.413,42	125.246,55	434.431,31

Solidão	PE	39.618,95	9.055,97	4.546,68	21.559,35	74.780,95
Surubim	PE	312.810,77	71.501,29	35.898,25	170.221,49	590.431,80
Tabira	PE	146.685,61	33.528,93	16.833,68	79.821,56	276.869,78
Tacaimbó	PE	70.431,48	16.099,00	8.082,74	38.326,53	132.939,75
Tacaratu	PE	137.801,15	31.498,15	15.814,10	74.986,92	260.100,32
Tamandaré	PE	128.307,51	29.328,12	14.724,61	69.820,79	242.181,03
Taquaritinga do Norte	PE	148.931,49	34.042,29	17.091,42	81.043,69	281.108,89
Terezinha	PE	43.996,96	10.056,69	5.049,10	23.941,72	83.044,47
Terra Nova	PE	61.150,70	13.977,63	7.017,67	33.276,23	115.422,23
Timbaúba	PE	257.058,63	58.757,64	29.500,12	139.882,98	485.199,37
Toritama	PE	231.053,46	52.813,46	26.515,76	125.731,81	436.114,49
Tracunhaém	PE	79.974,17	18.280,24	9.177,86	43.519,35	150.951,62
Trindade	PE	160.742,08	36.741,91	18.446,81	87.470,64	303.401,44
Triunfo	PE	85.023,75	19.434,46	9.757,35	46.267,17	160.482,73
Tupanatinga	PE	142.769,98	32.633,91	16.384,32	77.690,80	269.479,01
Tuparetama	PE	47.809,82	10.928,22	5.486,67	26.016,56	90.241,27
Venturosa	PE	104.071,08	23.788,24	11.943,23	56.632,11	196.434,66
Verdejante	PE	52.602,51	12.023,72	6.036,68	28.624,58	99.287,49
Vertente do Lério	PE	45.094,21	10.307,49	5.175,02	24.538,81	85.115,53
Vertentes	PE	112.647,28	25.748,56	12.927,43	61.299,00	212.622,27
Vicência	PE	167.325,61	38.246,76	19.202,33	91.053,17	315.827,87
Vitória de Santo Antão	PE	620.046,41	141.728,24	71.156,70	337.409,17	1.170.340,52
Xexéu	PE	83.398,04	19.062,86	9.570,78	45.382,51	157.414,19
Acauã	PI	40.048,22	9.154,09	4.595,94	21.792,94	75.591,19
Agricolândia	PI	32.723,40	7.479,81	3.755,35	17.807,01	61.765,57
Água Branca	PI	92.158,89	21.065,39	10.576,18	50.149,88	173.950,34
Alagoinha do Piauí	PI	42.099,61	9.622,99	4.831,36	22.909,24	79.463,20
Alegrete do Piauí	PI	31.982,11	7.310,37	3.670,28	17.403,63	60.366,39
Alto Longá	PI	75.943,44	17.358,91	8.715,29	41.325,96	143.343,60
Altos	PI	191.058,85	43.671,62	21.925,97	103.968,04	360.624,48
Alvorada do Gurguéia	PI	33.993,13	7.770,04	3.901,06	18.497,96	64.162,19
Amarante	PI	92.467,15	21.135,85	10.611,56	50.317,63	174.532,19
Angical do Piauí	PI	38.800,50	8.868,90	4.452,76	21.113,98	73.236,14
Anísio de Abreu	PI	50.598,74	11.565,70	5.806,73	27.534,20	95.505,37
Antônio Almeida	PI	25.574,73	5.845,79	2.934,96	13.916,94	48.272,42
Aroazes	PI	35.277,55	8.063,63	4.048,46	19.196,90	66.586,54
Aroeiras do Itaim	PI	23.284,81	5.322,37	2.672,17	12.670,84	43.950,19
Arraial	PI	31.218,81	7.135,90	3.582,68	16.988,26	58.925,65
Assunção do Piauí	PI	42.837,22	9.791,60	4.916,01	23.310,63	80.855,46
Avelino Lopes	PI	60.256,39	13.773,21	6.915,04	32.789,58	113.734,22
Baixa Grande do Ribeiro	PI	61.687,60	14.100,36	7.079,29	33.568,40	116.435,65
Barra D'Alcântara	PI	28.429,80	6.498,39	3.262,61	15.470,58	53.661,38
Barras	PI	219.982,68	50.282,94	25.245,28	119.707,45	415.218,35
Barreiras do Piauí	PI	26.238,95	5.997,62	3.011,19	14.278,39	49.526,15
Barro Duro	PI	39.692,25	9.072,73	4.555,09	21.599,24	74.919,31
Batalha	PI	131.391,04	30.032,95	15.078,47	71.498,75	248.001,21
Bela Vista do Piauí	PI	28.763,74	6.574,72	3.300,94	15.652,30	54.291,70
Belém do Piauí	PI	27.160,06	6.208,16	3.116,90	14.779,63	51.264,75
Beneditinos	PI	57.019,68	13.033,38	6.543,59	31.028,26	107.624,91
Bertolínia	PI	34.150,93	7.806,11	3.919,17	18.583,83	64.460,04

Betânia do Piauí	PI	36.727,10	8.394,96	4.214,81	19.985,70	69.322,57
Boa Hora	PI	39.053,71	8.926,77	4.481,82	21.251,77	73.714,07
Bocaina	PI	30.470,18	6.964,78	3.496,77	16.580,88	57.512,61
Bom Jesus	PI	126.374,50	28.886,28	14.502,77	68.768,91	238.532,46
Bom Princípio do Piauí	PI	34.730,75	7.938,65	3.985,71	18.899,35	65.554,46
Bonfim do Piauí	PI	34.840,85	7.963,81	3.998,35	18.959,26	65.762,27
Boqueirão do Piauí	PI	37.567,47	8.587,05	4.311,25	20.443,00	70.908,77
Brasileira	PI	44.617,05	10.198,42	5.120,27	24.279,16	84.214,90
Brejo do Piauí	PI	27.956,41	6.390,19	3.208,29	15.212,97	52.767,86
Buriti dos Lopes	PI	100.625,00	23.000,54	11.547,75	54.756,87	189.930,16
Buriti dos Montes	PI	44.316,14	10.129,64	5.085,73	24.115,41	83.646,92
Cabeceiras do Piauí	PI	57.724,27	13.194,43	6.624,45	31.411,68	108.954,83
Cajazeiras do Piauí	PI	27.083,00	6.190,55	3.108,05	14.737,69	51.119,29
Cajueiro da Praia	PI	42.195,02	9.644,80	4.842,31	22.961,16	79.643,29
Caldeirão Grande do Piauí	PI	35.156,45	8.035,95	4.034,56	19.131,00	66.357,96
Campinas do Piauí	PI	34.576,62	7.903,41	3.968,02	18.815,48	65.263,53
Campo Alegre do Fidalgo	PI	32.613,31	7.454,65	3.742,71	17.747,11	61.557,78
Campo Grande do Piauí	PI	35.894,06	8.204,55	4.119,21	19.532,39	67.750,21
Campo Largo do Piauí	PI	40.866,57	9.341,15	4.689,86	22.238,26	77.135,84
Campo Maior	PI	218.705,61	49.991,03	25.098,72	119.012,51	412.807,87
Canavieira	PI	28.374,75	6.485,81	3.256,29	15.440,62	53.557,47
Canto do Buriti	PI	106.107,61	24.253,74	12.176,94	57.740,32	200.278,61
Capitão de Campos	PI	60.660,07	13.865,49	6.961,37	33.009,25	114.496,18
Capitão Gervásio Oliveira	PI	29.068,33	6.644,35	3.335,89	15.818,04	54.866,61
Caracol	PI	58.964,65	13.477,95	6.766,80	32.086,65	111.296,05
Caraúbas do Piauí	PI	35.611,49	8.139,96	4.086,79	19.378,62	67.216,86
Caridade do Piauí	PI	32.646,33	7.462,20	3.746,50	17.765,08	61.620,11
Castelo do Piauí	PI	100.199,31	22.903,24	11.498,90	54.525,22	189.126,67
Caxingó	PI	34.022,49	7.776,75	3.904,43	18.513,94	64.217,61
Cocal	PI	134.877,31	30.829,83	15.478,56	73.395,86	254.581,56
Cocal de Telha	PI	31.934,40	7.299,46	3.664,80	17.377,67	60.276,33
Cocal dos Alves	PI	36.602,32	8.366,44	4.200,49	19.917,80	69.087,05
Coivaras	PI	28.763,74	6.574,72	3.300,94	15.652,30	54.291,70
Colônia do Gurguéia	PI	37.941,79	8.672,61	4.354,21	20.646,69	71.615,30
Colônia do Piauí	PI	42.051,90	9.612,09	4.825,89	22.883,28	79.373,16
Conceição do Canindé	PI	31.578,44	7.218,10	3.623,95	17.183,97	59.604,46
Coronel José Dias	PI	31.127,06	7.114,92	3.572,15	16.938,34	58.752,47
Corrente	PI	130.730,49	29.881,96	15.002,67	71.139,30	246.754,42
Cristalândia do Piauí	PI	44.565,68	10.186,68	5.114,37	24.251,20	84.117,93
Cristino Castro	PI	56.964,63	13.020,79	6.537,28	30.998,31	107.521,01
Curimatá	PI	60.623,37	13.857,10	6.957,15	32.989,27	114.426,89
Currais	PI	32.205,97	7.361,54	3.695,97	17.525,45	60.788,93
Curral Novo do Piauí	PI	33.703,23	7.703,78	3.867,79	18.340,20	63.615,00
Curralinhos	PI	30.345,40	6.936,26	3.482,45	16.512,99	57.277,10
Demerval Lobão	PI	74.075,54	16.931,95	8.500,93	40.309,51	139.817,93
Dirceu Arcoverde	PI	39.780,32	9.092,86	4.565,20	21.647,16	75.085,54
Dom Expedito Lopes	PI	39.391,34	9.003,95	4.520,56	21.435,49	74.351,34
Dom Inocêncio	PI	49.057,45	11.213,40	5.629,85	26.695,48	92.596,18
Domingos Mourão	PI	29.894,02	6.833,08	3.430,65	16.267,36	56.425,11
Elesbão Veloso	PI	76.600,33	17.509,06	8.790,68	41.683,42	144.583,49

Eliseu Martins	PI	32.062,84	7.328,82	3.679,54	17.447,56	60.518,76
Esperantina	PI	188.387,28	43.060,97	21.619,38	102.514,26	355.581,89
Fartura do Piauí	PI	33.483,04	7.653,45	3.842,52	18.220,39	63.199,40
Flores do Piauí	PI	30.294,03	6.924,51	3.476,55	16.485,03	57.180,12
Floresta do Piauí	PI	23.321,51	5.330,76	2.676,38	12.690,81	44.019,46
Floriano	PI	271.644,47	62.091,63	31.174,00	147.820,12	512.730,22
Francinópolis	PI	33.538,09	7.666,03	3.848,84	18.250,34	63.303,30
Francisco Ayres	PI	29.703,19	6.789,46	3.408,75	16.163,52	56.064,92
Francisco Macedo	PI	25.725,19	5.880,18	2.952,23	13.998,82	48.556,42
Francisco Santos	PI	48.503,32	11.086,73	5.566,25	26.393,93	91.550,23
Fronteiras	PI	61.463,74	14.049,19	7.053,60	33.446,58	116.013,11
Geminiano	PI	34.022,49	7.776,75	3.904,43	18.513,94	64.217,61
Gilbués	PI	57.823,35	13.217,08	6.635,82	31.465,60	109.141,85
Guadalupe	PI	57.082,07	13.047,64	6.550,75	31.062,21	107.742,67
Guaribas	PI	30.705,04	7.018,46	3.523,72	16.708,69	57.955,91
Hugo Napoleão	PI	28.161,90	6.437,16	3.231,87	15.324,79	53.155,72
Ilha Grande	PI	48.738,18	11.140,42	5.593,21	26.521,74	91.993,55
Inhuma	PI	79.462,73	18.163,34	9.119,17	43.241,04	149.986,28
Ipiranga do Piauí	PI	50.118,00	11.455,81	5.751,56	27.272,59	94.597,96
Isaías Coelho	PI	45.417,06	10.381,29	5.212,07	24.714,49	85.724,91
Itainópolis	PI	61.027,05	13.949,37	7.003,48	33.208,94	115.188,84
Itaueira	PI	59.067,40	13.501,44	6.778,59	32.142,56	111.489,99
Jacobina do Piauí	PI	34.906,90	7.978,91	4.005,93	18.995,20	65.886,94
Jaicós	PI	98.426,83	22.498,09	11.295,49	53.560,69	185.781,10
Jardim do Mulato	PI	30.517,88	6.975,68	3.502,24	16.606,84	57.602,64
Jatobá do Piauí	PI	31.850,00	7.280,17	3.655,12	17.331,74	60.117,03
Jerumenha	PI	30.227,97	6.909,41	3.468,97	16.449,08	57.055,43
João Costa	PI	24.943,53	5.701,51	2.862,53	13.573,46	47.081,03
Joaquim Pires	PI	76.035,19	17.379,88	8.725,82	41.375,89	143.516,78
Joca Marques	PI	34.062,86	7.785,98	3.909,06	18.535,91	64.293,81
José de Freitas	PI	186.567,08	42.644,91	21.410,49	101.523,76	352.146,24
Juazeiro do Piauí	PI	34.073,87	7.788,50	3.910,33	18.541,90	64.314,60
Júlio Borges	PI	34.668,36	7.924,38	3.978,55	18.865,40	65.436,69
Jurema	PI	31.501,37	7.200,48	3.615,11	17.142,03	59.458,99
Lagoa Alegre	PI	45.519,81	10.404,77	5.223,87	24.770,41	85.918,86
Lagoa de São Francisco	PI	38.859,22	8.882,32	4.459,50	21.145,93	73.346,97
Lagoa do Barro do Piauí	PI	31.016,97	7.089,76	3.559,52	16.878,43	58.544,68
Lagoa do Piauí	PI	28.917,87	6.609,96	3.318,62	15.736,17	54.582,62
Lagoa do Sítio	PI	33.075,69	7.560,34	3.795,78	17.998,72	62.430,53
Lagoinha do Piauí	PI	24.455,46	5.589,95	2.806,52	13.307,87	46.159,80
Landri Sales	PI	33.270,19	7.604,80	3.818,10	18.104,56	62.797,65
Luís Correia	PI	144.627,82	33.058,57	16.597,53	78.701,78	272.985,70
Luzilândia	PI	126.143,30	28.833,44	14.476,24	68.643,10	238.096,08
Madeiro	PI	44.646,41	10.205,13	5.123,63	24.295,13	84.270,30
Manoel Emídio	PI	33.563,77	7.671,90	3.851,79	18.264,32	63.351,78
Marcolândia	PI	45.446,41	10.388,00	5.215,44	24.730,47	85.780,32
Marcos Parente	PI	30.605,96	6.995,81	3.512,35	16.654,77	57.768,89
Massapê do Piauí	PI	37.615,17	8.597,96	4.316,73	20.468,96	70.998,82
Matias Olímpio	PI	58.854,55	13.452,79	6.754,16	32.026,74	111.088,24
Miguel Alves	PI	161.536,90	36.923,59	18.538,02	87.903,15	304.901,66

Miguel Leão	PI	18.470,10	4.221,84	2.119,63	10.050,83	34.862,40
Milton Brandão	PI	38.154,62	8.721,26	4.378,64	20.762,51	72.017,03
Monsenhor Gil	PI	57.327,94	13.103,84	6.578,97	31.196,01	108.206,76
Monsenhor Hipólito	PI	42.492,27	9.712,75	4.876,43	23.122,92	80.204,37
Monte Alegre do Piauí	PI	57.529,77	13.149,97	6.602,13	31.305,84	108.587,71
Morro Cabeça no Tempo	PI	30.536,23	6.979,87	3.504,35	16.616,83	57.637,28
Morro do Chapéu do Piauí	PI	38.969,31	8.907,48	4.472,13	21.205,84	73.554,76
Murici dos Portelas	PI	47.897,81	10.948,33	5.496,77	26.064,44	90.407,35
Nazaré do Piauí	PI	40.738,13	9.311,79	4.675,12	22.168,37	76.893,41
Nazária	PI	45.600,54	10.423,23	5.233,13	24.814,34	86.071,24
Nossa Senhora de Nazaré	PI	31.945,41	7.301,98	3.666,06	17.383,66	60.297,11
Nossa Senhora dos Remédios	PI	46.037,25	10.523,05	5.283,25	25.051,98	86.895,53
Nova Santa Rita	PI	30.040,81	6.866,63	3.447,49	16.347,24	56.702,17
Novo Oriente do Piauí	PI	37.952,80	8.675,13	4.355,47	20.652,68	71.636,08
Novo Santo Antônio	PI	24.983,90	5.710,74	2.867,16	13.595,43	47.157,23
Oeiras	PI	173.415,87	39.638,85	19.901,26	94.367,30	327.323,28
Olho D'Água do Piauí	PI	23.013,25	5.260,30	2.641,01	12.523,07	43.437,63
Padre Marcos	PI	39.167,48	8.952,78	4.494,87	21.313,67	73.928,80
Paes Landim	PI	29.057,33	6.641,83	3.334,63	15.812,06	54.845,85
Pajeú do Piauí	PI	26.459,14	6.047,95	3.036,46	14.398,21	49.941,76
Palmeira do Piauí	PI	32.378,44	7.400,96	3.715,76	17.619,30	61.114,46
Palmeirais	PI	76.904,92	17.578,68	8.825,63	41.849,16	145.158,39
Paquetá	PI	28.349,06	6.479,94	3.253,35	15.426,64	53.508,99
Parnaguá	PI	58.366,48	13.341,22	6.698,15	31.761,15	110.167,00
Parnaíba	PI	725.251,96	165.775,79	83.230,12	394.658,63	1.368.916,50
Passagem Franca do Piauí	PI	29.816,96	6.815,47	3.421,80	16.225,42	56.279,65
Patos do Piauí	PI	37.483,06	8.567,76	4.301,57	20.397,07	70.749,46
Pau D'Arco do Piauí	PI	28.910,53	6.608,28	3.317,78	15.732,18	54.568,77
Paulistana	PI	103.380,98	23.630,50	11.864,03	56.256,58	195.132,09
Pavussu	PI	27.361,90	6.254,30	3.140,06	14.889,46	51.645,72
Pedro II	PI	184.200,09	42.103,87	21.138,86	100.235,72	347.678,54
Pedro Laurentino	PI	23.284,81	5.322,37	2.672,17	12.670,84	43.950,19
Picos	PI	348.875,69	79.744,90	40.037,07	189.846,85	658.504,51
Pimenteiras	PI	63.151,83	14.435,04	7.247,32	34.365,18	119.199,37
Pio IX	PI	95.707,54	21.876,53	10.983,43	52.080,95	180.648,45
Piracuruca	PI	138.734,21	31.711,42	15.921,18	75.494,66	261.861,47
Piripiri	PI	289.929,70	66.271,21	33.272,42	157.770,35	547.243,68
Porto	PI	64.972,02	14.851,10	7.456,21	35.355,67	122.635,00
Porto Alegre do Piauí	PI	23.934,36	5.470,84	2.746,71	13.024,30	45.176,21
Prata do Piauí	PI	25.479,32	5.823,98	2.924,01	13.865,02	48.092,33
Queimada Nova	PI	47.101,47	10.766,30	5.405,38	25.631,10	88.904,25
Redenção do Gurguéia	PI	46.268,44	10.575,89	5.309,78	25.177,79	87.331,90
Regeneração	PI	93.824,96	21.446,21	10.767,38	51.056,51	177.095,06
Riacho Frio	PI	29.725,22	6.794,50	3.411,28	16.175,50	56.106,50
Ribeira do Piauí	PI	30.433,48	6.956,39	3.492,56	16.560,91	57.443,34
Ribeiro Gonçalves	PI	41.108,77	9.396,51	4.717,65	22.370,06	77.592,99
Rio Grande do Piauí	PI	37.534,44	8.579,50	4.307,46	20.425,03	70.846,43
Santa Cruz do Piauí	PI	36.873,88	8.428,52	4.231,66	20.065,57	69.599,63
Santa Cruz dos Milagres	PI	28.771,09	6.576,40	3.301,78	15.656,29	54.305,56
Santa Filomena	PI	36.881,23	8.430,19	4.232,50	20.069,57	69.613,49

Santa Luz	PI	35.585,80	8.134,09	4.083,84	19.364,64	67.168,37
Santa Rosa do Piauí	PI	33.204,13	7.589,70	3.810,52	18.068,61	62.672,96
Santana do Piauí	PI	30.987,61	7.083,05	3.556,15	16.862,45	58.489,26
Santo Antônio de Lisboa	PI	37.651,87	8.606,34	4.320,94	20.488,93	71.068,08
Santo Antônio dos Milagres	PI	21.893,98	5.004,46	2.512,56	11.913,99	41.324,99
Santo Inácio do Piauí	PI	27.901,36	6.377,60	3.201,97	15.183,01	52.663,94
São Braz do Piauí	PI	30.268,34	6.918,64	3.473,60	16.471,05	57.131,63
São Félix do Piauí	PI	24.649,96	5.634,41	2.828,84	13.413,71	46.526,92
São Francisco de Assis do Piauí	PI	35.211,49	8.048,53	4.040,88	19.160,95	66.461,85
São Francisco do Piauí	PI	37.472,05	8.565,24	4.300,30	20.391,08	70.728,67
São Gonçalo do Gurguéia	PI	25.193,08	5.758,55	2.891,17	13.709,26	47.552,06
São Gonçalo do Piauí	PI	32.433,49	7.413,54	3.722,08	17.649,26	61.218,37
São João da Canabrava	PI	30.873,85	7.057,05	3.543,09	16.800,55	58.274,54
São João da Fronteira	PI	36.250,03	8.285,92	4.160,06	19.726,09	68.422,10
São João da Serra	PI	36.330,76	8.304,37	4.169,33	19.770,03	68.574,49
São João da Varjota	PI	31.743,57	7.255,84	3.642,90	17.273,82	59.916,13
São João do Arraial	PI	43.593,19	9.964,39	5.002,77	23.722,00	82.282,35
São João do Piauí	PI	103.883,73	23.745,41	11.921,73	56.530,16	196.081,03
São José do Divino	PI	33.596,80	7.679,45	3.855,58	18.282,29	63.414,12
São José do Peixe	PI	27.637,13	6.317,21	3.171,65	15.039,23	52.165,22
São José do Piauí	PI	38.495,91	8.799,27	4.417,80	20.948,23	72.661,21
São Julião	PI	37.332,60	8.533,37	4.284,30	20.315,19	70.465,46
São Lourenço do Piauí	PI	30.734,40	7.025,17	3.527,09	16.724,66	58.011,32
São Luis do Piauí	PI	23.640,78	5.403,73	2.713,02	12.864,55	44.622,08
São Miguel da Baixa Grande	PI	22.936,19	5.242,68	2.632,16	12.481,13	43.292,16
São Miguel do Fidalgo	PI	25.068,31	5.730,03	2.876,85	13.641,36	47.316,55
São Miguel do Tapuio	PI	92.496,51	21.142,56	10.614,93	50.333,61	174.587,61
São Pedro do Piauí	PI	75.888,40	17.346,33	8.708,97	41.296,01	143.239,71
São Raimundo Nonato	PI	165.698,39	37.874,81	19.015,60	90.167,70	312.756,50
Sebastião Barros	PI	26.525,19	6.063,04	3.044,04	14.434,15	50.066,42
Sebastião Leal	PI	29.743,57	6.798,69	3.413,38	16.185,48	56.141,12
Sigefredo Pacheco	PI	50.892,32	11.632,81	5.840,42	27.693,95	96.059,50
Simões	PI	77.018,67	17.604,68	8.838,69	41.911,07	145.373,11
Simplício Mendes	PI	65.456,43	14.961,82	7.511,80	35.619,27	123.549,32
Socorro do Piauí	PI	30.646,32	7.005,04	3.516,98	16.676,73	57.845,07
Sussuapara	PI	38.881,24	8.887,35	4.462,02	21.157,91	73.388,52
Tamboril do Piauí	PI	24.708,67	5.647,83	2.835,57	13.445,66	46.637,73
Tanque do Piauí	PI	24.128,86	5.515,30	2.769,03	13.130,14	45.543,33
Teresina	PI	4.252.698,98	972.068,42	488.040,95	2.314.181,04	8.026.989,39
União	PI	210.261,51	48.060,91	24.129,67	114.417,51	396.869,60
Uruçuí	PI	107.648,90	24.606,04	12.353,82	58.579,04	203.187,80
Valença do Piauí	PI	104.691,08	23.929,95	12.014,38	56.969,50	197.604,91
Várzea Branca	PI	32.015,14	7.317,92	3.674,07	17.421,60	60.428,73
Várzea Grande	PI	30.004,12	6.858,25	3.443,28	16.327,27	56.632,92
Vera Mendes	PI	25.233,45	5.767,78	2.895,80	13.731,22	47.628,25
Vila Nova do Piauí	PI	24.693,99	5.644,47	2.833,89	13.437,67	46.610,02
Wall Ferraz	PI	30.360,09	6.939,61	3.484,13	16.520,98	57.304,81
Abatiá	PR	44.634,85	10.202,49	5.122,31	24.288,84	84.248,49
Adrianópolis	PR	38.899,04	8.891,42	4.464,06	21.167,60	73.422,12
Agudos do Sul	PR	52.733,98	12.053,77	6.051,77	28.696,13	99.535,65

Almirante Tamandaré	PR	545.458,18	124.679,10	62.596,94	296.820,67	1.029.554,89
Altamira do Paraná	PR	22.869,57	5.227,45	2.624,52	12.444,88	43.166,42
Alto Paraíso	PR	27.276,94	6.234,88	3.130,31	14.843,23	51.485,36
Alto Paraná	PR	84.220,14	19.250,77	9.665,13	45.829,87	158.965,91
Alto Piquiri	PR	59.177,92	13.526,70	6.791,27	32.202,71	111.698,60
Altônia	PR	117.060,45	26.757,31	13.433,89	63.700,50	220.952,15
Alvorada do Sul	PR	66.062,36	15.100,32	7.581,34	35.949,00	124.693,02
Amaporã	PR	41.130,24	9.401,42	4.720,12	22.381,75	77.633,53
Ampére	PR	106.686,08	24.385,96	12.243,32	58.055,11	201.370,47
Anahy	PR	27.805,39	6.355,67	3.190,95	15.130,79	52.482,80
Andirá	PR	107.996,18	24.685,42	12.393,67	58.768,02	203.843,29
Ângulo	PR	28.381,54	6.487,36	3.257,07	15.444,32	53.570,29
Antonina	PR	104.678,73	23.927,13	12.012,96	56.962,78	197.581,60
Antônio Olinto	PR	44.858,71	10.253,66	5.148,00	24.410,66	84.671,03
Apucarana	PR	610.115,33	139.458,22	70.017,01	332.005,00	1.151.595,56
Arapongas	PR	564.265,64	128.978,05	64.755,29	307.055,08	1.065.054,06
Arapoti	PR	145.640,31	33.290,00	16.713,72	79.252,74	274.896,77
Arapuã	PR	28.454,93	6.504,14	3.265,50	15.484,25	53.708,82
Araruna	PR	80.858,65	18.482,41	9.279,36	44.000,66	152.621,08
Araucária	PR	689.260,57	157.548,99	79.099,74	375.073,28	1.300.982,58
Ariranha do Ivaí	PR	25.060,42	5.728,23	2.875,94	13.637,07	47.301,66
Assaí	PR	83.658,67	19.122,43	9.600,69	45.524,34	157.906,13
Assis Chateaubriand	PR	169.225,64	38.681,06	19.420,38	92.087,11	319.414,19
Astorga	PR	137.654,95	31.464,73	15.797,32	74.907,36	259.824,36
Atalaia	PR	31.831,10	7.275,85	3.652,95	17.321,46	60.081,36
Balsa Nova	PR	72.080,76	16.475,99	8.272,01	39.224,01	136.052,77
Bandeirantes	PR	160.987,06	36.797,91	18.474,92	87.603,94	303.863,83
Barbosa Ferraz	PR	64.921,07	14.839,45	7.450,36	35.327,94	122.538,82
Barra do Jacaré	PR	27.831,08	6.361,54	3.193,90	15.144,77	52.531,29
Barracão	PR	61.471,52	14.050,96	7.054,49	33.450,81	116.027,78
Bela Vista da Caroba	PR	30.117,33	6.884,12	3.456,27	16.388,87	56.846,59
Bela Vista do Paraíso	PR	85.889,88	19.632,44	9.856,75	46.738,49	162.117,56
Bituruna	PR	89.599,99	20.480,48	10.282,52	48.757,41	169.120,40
Boa Esperança	PR	32.271,47	7.376,51	3.703,48	17.561,09	60.912,55
Boa Esperança do Iguaçu	PR	26.568,68	6.072,98	3.049,03	14.457,82	50.148,51
Boa Ventura de São Roque	PR	40.902,72	9.349,41	4.694,01	22.257,93	77.204,07
Boa Vista da Aparecida	PR	45.236,69	10.340,06	5.191,38	24.616,34	85.384,47
Bocaiúva do Sul	PR	72.337,64	16.534,71	8.301,49	39.363,80	136.537,64
Bom Jesus do Sul	PR	30.366,88	6.941,16	3.484,91	16.524,67	57.317,62
Bom Sucesso	PR	43.691,73	9.986,92	5.014,08	23.775,62	82.468,35
Bom Sucesso do Sul	PR	29.530,17	6.749,91	3.388,89	16.069,36	55.738,33
Borrazópolis	PR	40.708,22	9.304,96	4.671,69	22.152,10	76.836,97
Braganey	PR	37.214,62	8.506,40	4.270,76	20.250,99	70.242,77
Brasilândia do Sul	PR	26.876,94	6.143,45	3.084,41	14.625,56	50.730,36
Cafeara	PR	28.535,66	6.522,59	3.274,76	15.528,18	53.861,19
Cafelândia	PR	104.179,64	23.813,05	11.955,69	56.691,19	196.639,57
Cafezal do Sul	PR	32.212,76	7.363,09	3.696,75	17.529,14	60.801,74
Califórnia	PR	49.335,80	11.277,02	5.661,79	26.846,95	93.121,56
Cambará	PR	134.957,68	30.848,20	15.487,78	73.439,60	254.733,26
Cambé	PR	490.797,42	112.184,91	56.324,05	267.076,06	926.382,44

Cambira	PR	46.862,39	10.711,66	5.377,94	25.501,00	88.452,99
Campina da Lagoa	PR	80.341,22	18.364,14	9.219,98	43.719,09	151.644,43
Campina do Simão	PR	31.684,31	7.242,30	3.636,10	17.241,57	59.804,28
Campina Grande do Sul	PR	214.609,39	49.054,73	24.628,64	116.783,48	405.076,24
Campo Bonito	PR	31.181,55	7.127,38	3.578,40	16.967,99	58.855,32
Campo do Tenente	PR	47.416,52	10.838,32	5.441,53	25.802,54	89.498,91
Campo Largo	PR	603.656,56	137.981,90	69.275,80	328.490,35	1.139.404,61
Campo Magro	PR	151.772,45	34.691,66	17.417,45	82.589,65	286.471,21
Campo Mourão	PR	440.797,25	100.756,03	50.586,02	239.867,59	832.006,89
Cândido de Abreu	PR	82.976,10	18.966,41	9.522,36	45.152,91	156.617,78
Candói	PR	88.554,12	20.241,42	10.162,50	48.188,28	167.146,32
Cantagalo	PR	72.455,07	16.561,55	8.314,96	39.427,70	136.759,28
Capanema	PR	105.607,17	24.139,35	12.119,51	57.468,00	199.334,03
Capitão Leônidas Marques	PR	87.677,04	20.040,94	10.061,84	47.711,01	165.490,83
Carambeí	PR	130.025,53	29.720,82	14.921,77	70.755,68	245.423,80
Carlópolis	PR	82.187,11	18.786,07	9.431,82	44.723,56	155.128,56
Cascavel	PR	1.383.400,51	316.213,29	158.759,44	752.801,75	2.611.174,99
Castro	PR	341.057,34	77.957,80	39.139,84	185.592,36	643.747,34
Catanduvas	PR	60.726,56	13.880,68	6.969,00	33.045,42	114.621,66
Centenário do Sul	PR	62.781,62	14.350,42	7.204,84	34.163,72	118.500,60
Cerro Azul	PR	100.880,54	23.058,95	11.577,08	54.895,92	190.412,49
Céu Azul	PR	67.067,88	15.330,16	7.696,73	36.496,17	126.590,94
Chopinzinho	PR	105.280,57	24.064,70	12.082,03	57.290,28	198.717,58
Cianorte	PR	394.107,07	90.083,74	45.227,84	214.460,30	743.878,95
Cidade Gaúcha	PR	70.983,50	16.225,18	8.146,09	38.626,92	133.981,69
Clevelândia	PR	95.229,12	21.767,17	10.928,52	51.820,60	179.745,41
Colombo	PR	1.064.881,12	243.407,14	122.206,06	579.473,81	2.009.968,13
Colorado	PR	130.194,34	29.759,41	14.941,14	70.847,55	245.742,44
Congonhinhas	PR	50.271,58	11.490,92	5.769,18	27.356,17	94.887,85
Conselheiro Mairinck	PR	31.904,50	7.292,63	3.661,37	17.361,40	60.219,90
Contenda	PR	105.276,90	24.063,86	12.081,61	57.288,28	198.710,65
Corbélia	PR	98.230,98	22.453,33	11.273,02	53.454,12	185.411,45
Cornélio Procópio	PR	234.312,13	53.558,32	26.889,73	127.505,07	442.265,25
Coronel Domingos Soares	PR	45.288,07	10.351,80	5.197,27	24.644,30	85.481,44
Coronel Vivida	PR	110.223,71	25.194,58	12.649,30	59.980,17	208.047,76
Corumbataí do Sul	PR	28.774,20	6.577,12	3.302,14	15.657,99	54.311,45
Cruz Machado	PR	104.139,27	23.803,82	11.951,05	56.669,22	196.563,36
Cruzeiro do Iguaçu	PR	33.144,87	7.576,15	3.803,71	18.036,36	62.561,09
Cruzeiro do Oeste	PR	112.176,02	25.640,84	12.873,35	61.042,56	211.732,77
Cruzeiro do Sul	PR	33.882,49	7.744,75	3.888,36	18.437,75	63.953,35
Cruzmaltina	PR	28.238,42	6.454,65	3.240,65	15.366,44	53.300,16
Curitiba	PR	7.814.568,24	1.786.229,17	896.802,09	4.252.434,92	14.750.034,42
Curiúva	PR	85.482,54	19.539,33	9.810,00	46.516,83	161.348,70
Diamante do Norte	PR	35.882,50	8.201,91	4.117,89	19.526,09	67.728,39
Diamante do Sul	PR	30.135,69	6.888,32	3.458,38	16.398,86	56.881,25
Diamante D'Oeste	PR	36.998,11	8.456,91	4.245,91	20.133,17	69.834,10
Dois Vizinhos	PR	204.891,90	46.833,54	23.513,45	111.495,54	386.734,43
Douradina	PR	50.609,20	11.568,09	5.807,93	27.539,89	95.525,11
Doutor Camargo	PR	39.596,29	9.050,79	4.544,08	21.547,02	74.738,18
Doutor Ulysses	PR	37.900,86	8.663,26	4.349,51	20.624,42	71.538,05

Enéas Marques	PR	39.299,04	8.982,85	4.509,97	21.385,26	74.177,12
Engenheiro Beltrão	PR	80.612,78	18.426,21	9.251,15	43.866,87	152.157,01
Entre Rios do Oeste	PR	34.693,51	7.930,13	3.981,44	18.879,08	65.484,16
Esperança Nova	PR	23.618,21	5.398,58	2.710,43	12.852,26	44.579,48
Espigão Alto do Iguaçu	PR	32.231,10	7.367,28	3.698,85	17.539,12	60.836,35
Farol	PR	28.616,41	6.541,05	3.284,03	15.572,12	54.013,61
Faxinal	PR	99.027,31	22.635,35	11.364,40	53.887,46	186.914,52
Fazenda Rio Grande	PR	474.738,61	108.514,24	54.481,14	258.337,37	896.071,36
Fênix	PR	34.998,10	7.999,75	4.016,39	19.044,83	66.059,07
Fernandes Pinheiro	PR	38.032,98	8.693,46	4.364,68	20.696,32	71.787,44
Figueira	PR	45.607,33	10.424,78	5.233,91	24.818,03	86.084,05
Flor da Serra do Sul	PR	34.443,96	7.873,09	3.952,80	18.743,29	65.013,14
Floraí	PR	35.544,89	8.124,74	4.079,14	19.342,38	67.091,15
Floresta	PR	43.042,18	9.838,44	4.939,53	23.422,16	81.242,31
Florestópolis	PR	61.519,23	14.061,87	7.059,96	33.476,77	116.117,83
Flórida	PR	27.566,86	6.301,15	3.163,58	15.000,99	52.032,58
Formosa do Oeste	PR	40.910,06	9.351,09	4.694,85	22.261,93	77.217,93
Foz do Iguaçu	PR	1.096.785,89	250.699,83	125.867,46	596.835,36	2.070.188,54
Foz do Jordão	PR	34.014,61	7.774,95	3.903,53	18.509,65	64.202,74
Francisco Alves	PR	39.431,15	9.013,05	4.525,13	21.457,15	74.426,48
Francisco Beltrão	PR	430.543,98	98.412,38	49.409,35	234.288,09	812.653,80
General Carneiro	PR	79.508,19	18.173,73	9.124,38	43.265,78	150.072,08
Godoy Moreira	PR	28.084,29	6.419,42	3.222,96	15.282,56	53.009,23
Goioerê	PR	146.572,42	33.503,06	16.820,69	79.759,97	276.656,14
Goioxim	PR	43.302,73	9.898,00	4.969,43	23.563,94	81.734,10
Grandes Rios	PR	37.365,08	8.540,79	4.288,03	20.332,87	70.526,77
Guaíra	PR	169.926,56	38.841,27	19.500,82	92.468,53	320.737,18
Guairaçá	PR	41.974,28	9.594,35	4.816,98	22.841,05	79.226,66
Guamiranga	PR	50.216,54	11.478,34	5.762,86	27.326,21	94.783,95
Guapirama	PR	31.449,45	7.188,61	3.609,15	17.113,77	59.360,98
Guaporema	PR	25.842,08	5.906,90	2.965,64	14.062,42	48.777,04
Guaraci	PR	38.018,29	8.690,10	4.362,99	20.688,32	71.759,70
Guaraniaçu	PR	73.298,97	16.754,45	8.411,81	39.886,93	138.352,16
Guarapuava	PR	824.431,92	188.446,03	94.612,04	448.629,15	1.556.119,14
Guaraqueçaba	PR	45.346,78	10.365,22	5.204,01	24.676,25	85.592,26
Guaratuba	PR	192.231,28	43.939,61	22.060,52	104.606,03	362.837,44
Honório Serpa	PR	36.084,34	8.248,04	4.141,05	19.635,93	68.109,36
Ibaiti	PR	163.897,16	37.463,09	18.808,89	89.187,53	309.356,67
Ibema	PR	41.064,19	9.386,32	4.712,54	22.345,80	77.508,85
Ibiporã	PR	268.987,44	61.484,29	30.869,08	146.374,25	507.715,06
Icaraíma	PR	45.776,15	10.463,37	5.253,28	24.909,90	86.402,70
Iguaraçu	PR	34.047,63	7.782,50	3.907,32	18.527,62	64.265,07
Iguatu	PR	25.886,11	5.916,97	2.970,70	14.086,38	48.860,16
Imbaú	PR	72.855,08	16.652,98	8.360,87	39.645,37	137.514,30
Imbituva	PR	169.225,64	38.681,06	19.420,38	92.087,11	319.414,19
Inácio Martins	PR	64.297,22	14.696,85	7.378,77	34.988,46	121.361,30
Inajá	PR	29.082,46	6.647,58	3.337,51	15.825,73	54.893,28
Indianópolis	PR	34.036,62	7.779,98	3.906,05	18.521,63	64.244,28
Ipiranga	PR	85.621,99	19.571,20	9.826,00	46.592,71	161.611,90
Iporã	PR	79.438,46	18.157,79	9.116,38	43.227,84	149.940,47

Iracema do Oeste	PR	25.757,67	5.887,61	2.955,96	14.016,49	48.617,73
Irati	PR	295.967,29	67.651,26	33.965,29	161.055,81	558.639,65
Iretama	PR	60.304,54	13.784,22	6.920,57	32.815,78	113.825,11
Itaguajé	PR	33.867,81	7.741,40	3.886,68	18.429,76	63.925,65
Itaipulândia	PR	66.025,67	15.091,94	7.577,13	35.929,03	124.623,77
Itambaracá	PR	41.537,58	9.494,53	4.766,86	22.603,41	78.402,38
Itambé	PR	40.047,67	9.153,97	4.595,88	21.792,65	75.590,17
Itapejara d'Oeste	PR	68.344,95	15.622,07	7.843,29	37.191,11	129.001,42
Itaperuçu	PR	149.357,77	34.139,72	17.140,34	81.275,66	281.913,49
Itaúna do Sul	PR	27.533,82	6.293,59	3.159,79	14.983,01	51.970,21
Ivaí	PR	80.932,05	18.499,19	9.287,78	44.040,60	152.759,62
Ivaiporã	PR	164.014,60	37.489,94	18.822,36	89.251,43	309.578,33
Ivaté	PR	48.062,40	10.985,95	5.515,65	26.154,00	90.718,00
Ivatuba	PR	29.732,01	6.796,05	3.412,05	16.179,19	56.119,30
Jaboti	PR	37.192,60	8.501,37	4.268,23	20.239,01	70.201,21
Jacarezinho	PR	196.979,93	45.025,05	22.605,47	107.190,10	371.800,55
Jaguapitã	PR	80.242,14	18.341,49	9.208,61	43.665,17	151.457,41
Jaguariaíva	PR	176.146,79	40.263,07	20.214,66	95.853,38	332.477,90
Jandaia do Sul	PR	113.346,67	25.908,42	13.007,70	61.679,59	213.942,38
Janiópolis	PR	35.783,42	8.179,26	4.106,52	19.472,18	67.541,38
Japira	PR	35.713,70	8.163,32	4.098,51	19.434,24	67.409,77
Japurá	PR	52.756,01	12.058,80	6.054,29	28.708,11	99.577,21
Jardim Alegre	PR	64.113,74	14.654,91	7.357,71	34.888,62	121.014,98
Jardim Olinda	PR	22.429,20	5.126,80	2.573,98	12.205,25	42.335,23
Jataizinho	PR	70.058,73	16.013,80	8.039,96	38.123,69	132.236,18
Jesuítas	PR	47.904,60	10.949,88	5.497,55	26.068,13	90.420,16
Joaquim Távora	PR	67.933,94	15.528,12	7.796,12	36.967,45	128.225,63
Jundiaí do Sul	PR	29.544,85	6.753,27	3.390,58	16.077,35	55.766,05
Juranda	PR	44.209,16	10.105,19	5.073,46	24.057,19	83.445,00
Jussara	PR	43.566,95	9.958,40	4.999,76	23.707,72	82.232,83
Kaloré	PR	32.289,82	7.380,70	3.705,59	17.571,07	60.947,18
Lapa	PR	237.288,30	54.238,60	27.231,27	129.124,61	447.882,78
Laranjal	PR	38.612,79	8.825,99	4.431,22	21.011,83	72.881,83
Laranjeiras do Sul	PR	165.045,80	37.725,64	18.940,70	89.812,58	311.524,72
Leópolis	PR	31.922,84	7.296,82	3.663,47	17.371,38	60.254,51
Lidianópolis	PR	29.203,56	6.675,26	3.351,41	15.891,63	55.121,86
Lindoeste	PR	34.095,34	7.793,40	3.912,79	18.553,58	64.355,11
Loanda	PR	121.097,18	27.680,01	13.897,15	65.897,16	228.571,50
Lobato	PR	35.423,78	8.097,06	4.065,24	19.276,48	66.862,56
Londrina	PR	2.281.743,69	521.553,72	261.853,56	1.241.651,01	4.306.801,98
Luiziana	PR	44.110,07	10.082,54	5.062,08	24.003,27	83.257,96
Lunardelli	PR	34.854,98	7.967,04	3.999,97	18.966,95	65.788,94
Lupionópolis	PR	35.860,49	8.196,88	4.115,36	19.514,12	67.686,85
Mallet	PR	79.640,29	18.203,93	9.139,54	43.337,67	150.321,43
Mamborê	PR	76.715,51	17.535,39	8.803,89	41.746,10	144.800,89
Mandaguaçu	PR	121.023,78	27.663,23	13.888,72	65.857,22	228.432,95
Mandaguari	PR	174.077,04	39.789,98	19.977,13	94.727,09	328.571,24
Mandirituba	PR	142.961,40	32.677,66	16.406,29	77.794,96	269.840,31
Manfrinópolis	PR	26.587,03	6.077,18	3.051,14	14.467,80	50.183,15
Mangueirinha	PR	96.065,83	21.958,42	11.024,54	52.275,91	181.324,70

Manoel Ribas	PR	78.979,74	18.052,94	9.063,74	42.978,22	149.074,64
Marechal Cândido Rondon	PR	262.906,67	60.094,37	30.171,24	143.065,29	496.237,57
Maria Helena	PR	38.150,41	8.720,30	4.378,15	20.760,22	72.009,08
Marialva	PR	179.489,92	41.027,24	20.598,32	97.672,60	338.788,08
Marilândia do Sul	PR	49.893,61	11.404,52	5.725,80	27.150,49	94.174,42
Marilena	PR	43.655,03	9.978,53	5.009,86	23.755,65	82.399,07
Mariluz	PR	61.398,12	14.034,19	7.046,07	33.410,87	115.889,25
Maringá	PR	1.751.839,49	400.429,90	201.041,60	953.294,31	3.306.605,30
Mariópolis	PR	42.047,68	9.611,12	4.825,40	22.880,98	79.365,18
Maripá	PR	38.036,65	8.694,30	4.365,10	20.698,31	71.794,36
Marmeleiro	PR	82.245,82	18.799,49	9.438,55	44.755,51	155.239,37
Marquinho	PR	33.343,04	7.621,45	3.826,46	18.144,20	62.935,15
Marumbi	PR	34.785,24	7.951,10	3.991,96	18.929,00	65.657,30
Matelândia	PR	102.282,38	23.379,38	11.737,96	55.658,76	193.058,48
Matinhos	PR	178.029,37	40.693,39	20.430,70	96.877,82	336.031,28
Mato Rico	PR	29.155,85	6.664,35	3.345,93	15.865,67	55.031,80
Mauá da Serra	PR	63.845,84	14.593,68	7.326,97	34.742,84	120.509,33
Medianeira	PR	231.009,36	52.803,38	26.510,70	125.707,81	436.031,25
Mercedes	PR	38.238,48	8.740,43	4.388,26	20.808,14	72.175,31
Mirador	PR	25.625,56	5.857,41	2.940,80	13.944,60	48.368,37
Miraselva	PR	24.179,68	5.526,91	2.774,87	13.157,80	45.639,26
Missal	PR	62.788,96	14.352,10	7.205,68	34.167,72	118.514,46
Moreira Sales	PR	67.412,84	15.409,01	7.736,32	36.683,88	127.242,05
Morretes	PR	89.871,55	20.542,55	10.313,69	48.905,19	169.632,98
Munhoz de Melo	PR	32.429,27	7.412,58	3.721,59	17.646,96	61.210,40
Nossa Senhora das Graças	PR	32.337,52	7.391,61	3.711,06	17.597,03	61.037,22
Nova Aliança do Ivaí	PR	23.350,31	5.337,34	2.679,69	12.706,48	44.073,82
Nova América da Colina	PR	30.190,73	6.900,90	3.464,70	16.428,82	56.985,15
Nova Aurora	PR	60.678,85	13.869,78	6.963,52	33.019,46	114.531,61
Nova Cantu	PR	35.339,38	8.077,76	4.055,56	19.230,54	66.703,24
Nova Esperança	PR	144.106,36	32.939,37	16.537,69	78.418,01	272.001,43
Nova Esperança do Sudoeste	PR	36.025,63	8.234,62	4.134,31	19.603,98	67.998,54
Nova Fátima	PR	47.423,85	10.839,99	5.442,38	25.806,53	89.512,75
Nova Laranjeiras	PR	65.563,28	14.986,25	7.524,06	35.677,41	123.751,00
Nova Londrina	PR	71.897,26	16.434,05	8.250,95	39.124,16	135.706,42
Nova Olímpia	PR	39.078,85	8.932,52	4.484,70	21.265,45	73.761,52
Nova Prata do Iguaçu	PR	62.179,78	14.212,86	7.135,77	33.836,22	117.364,63
Nova Santa Bárbara	PR	33.420,10	7.639,06	3.835,30	18.186,14	63.080,60
Nova Santa Rosa	PR	48.124,78	11.000,21	5.522,81	26.187,95	90.835,75
Nova Tebas	PR	36.899,02	8.434,26	4.234,54	20.079,25	69.647,07
Novo Itacolomi	PR	28.032,91	6.407,67	3.217,06	15.254,60	52.912,24
Ortigueira	PR	115.188,88	26.329,51	13.219,11	62.682,06	217.419,56
Ourizona	PR	30.187,05	6.900,06	3.464,27	16.426,82	56.978,20
Ouro Verde do Oeste	PR	39.776,11	9.091,90	4.564,72	21.644,87	75.077,60
Paiçandu	PR	207.926,79	47.527,24	23.861,74	113.147,02	392.462,79
Palmas	PR	257.299,29	58.812,65	29.527,74	140.013,94	485.653,62
Palmeira	PR	172.172,45	39.354,63	19.758,56	93.690,67	324.976,31
Palmital	PR	76.183,39	17.413,76	8.742,83	41.456,53	143.796,51
Palotina	PR	165.860,48	37.911,86	19.034,20	90.255,90	313.062,44
Paraíso do Norte	PR	81.526,55	18.635,08	9.356,01	44.364,11	153.881,75

Paranacity	PR	66.381,64	15.173,30	7.617,98	36.122,74	125.295,66
Paranaguá	PR	727.634,98	166.320,49	83.503,60	395.955,39	1.373.414,46
Paranapoema	PR	29.651,27	6.777,59	3.402,79	16.135,26	55.966,91
Paranavaí	PR	410.525,52	93.836,62	47.112,03	223.394,69	774.868,86
Pato Bragado	PR	38.744,90	8.856,19	4.446,38	21.083,72	73.131,19
Pato Branco	PR	393.369,45	89.915,14	45.143,19	214.058,91	742.486,69
Paula Freitas	PR	39.431,15	9.013,05	4.525,13	21.457,15	74.426,48
Paulo Frontin	PR	44.847,70	10.251,15	5.146,74	24.404,67	84.650,26
Peabiru	PR	80.814,61	18.472,35	9.274,31	43.976,69	152.537,96
Perobal	PR	40.355,93	9.224,43	4.631,26	21.960,39	76.172,01
Pérola	PR	65.357,78	14.939,27	7.500,48	35.565,58	123.363,11
Pérola d'Oeste	PR	40.495,37	9.256,30	4.647,26	22.036,27	76.435,20
Piên	PR	71.262,40	16.288,93	8.178,09	38.778,69	134.508,11
Pinhais	PR	600.390,49	137.235,35	68.900,99	326.713,06	1.133.239,89
Pinhal de São Bento	PR	27.687,96	6.328,83	3.177,48	15.066,89	52.261,16
Pinhalão	PR	40.829,33	9.332,64	4.685,59	22.218,00	77.065,56
Pinhão	PR	167.082,51	38.191,19	19.174,44	90.920,89	315.369,03
Piraí do Sul	PR	135.728,32	31.024,35	15.576,22	73.858,96	256.187,85
Piraquara	PR	528.694,77	120.847,37	60.673,16	287.698,57	997.913,87
Pitanga	PR	155.941,15	35.644,53	17.895,85	84.858,12	294.339,65
Pitangueiras	PR	29.728,33	6.795,21	3.411,63	16.177,20	56.112,37
Planaltina do Paraná	PR	33.335,69	7.619,77	3.825,61	18.140,21	62.921,28
Planalto	PR	78.495,33	17.942,21	9.008,15	42.714,62	148.160,31
Ponta Grossa	PR	1.466.942,32	335.309,01	168.346,72	798.262,50	2.768.860,55
Pontal do Paraná	PR	145.820,12	33.331,10	16.734,36	79.350,59	275.236,17
Porecatu	PR	75.566,88	17.272,84	8.672,08	41.121,05	142.632,85
Porto Amazonas	PR	35.603,60	8.138,16	4.085,88	19.374,33	67.201,97
Porto Barreiro	PR	29.122,83	6.656,80	3.342,14	15.847,70	54.969,47
Porto Rico	PR	26.998,04	6.171,13	3.098,30	14.691,46	50.958,93
Porto Vitória	PR	32.513,68	7.431,87	3.731,28	17.692,89	61.369,72
Prado Ferreira	PR	31.592,57	7.221,33	3.625,57	17.191,65	59.631,12
Pranchita	PR	36.102,69	8.252,24	4.143,16	19.645,92	68.144,01
Presidente Castelo Branco	PR	37.423,80	8.554,21	4.294,77	20.364,82	70.637,60
Primeiro de Maio	PR	64.374,29	14.714,47	7.387,61	35.030,40	121.506,77
Prudentópolis	PR	258.301,13	59.041,65	29.642,71	140.559,11	487.544,60
Quarto Centenário	PR	33.845,79	7.736,36	3.884,15	18.417,78	63.884,08
Quatiguá	PR	45.163,30	10.323,28	5.182,95	24.576,40	85.245,93
Quatro Barras	PR	130.128,28	29.744,31	14.933,56	70.811,60	245.617,75
Quatro Pontes	PR	32.462,29	7.420,13	3.725,38	17.664,93	61.272,73
Quedas do Iguaçu	PR	174.366,96	39.856,25	20.010,40	94.884,85	329.118,46
Querência do Norte	PR	68.480,73	15.653,11	7.858,87	37.264,99	129.257,70
Quinta do Sol	PR	33.933,87	7.756,50	3.894,26	18.465,71	64.050,34
Quitandinha	PR	106.399,83	24.320,54	12.210,48	57.899,34	200.830,19
Ramilândia	PR	34.139,37	7.803,47	3.917,84	18.577,54	64.438,22
Rancho Alegre	PR	31.423,76	7.182,74	3.606,20	17.099,79	59.312,49
Rancho Alegre D'Oeste	PR	27.174,19	6.211,39	3.118,52	14.787,31	51.291,41
Realeza	PR	97.548,41	22.297,30	11.194,68	53.082,68	184.123,07
Rebouças	PR	84.388,95	19.289,36	9.684,50	45.921,73	159.284,54
Renascença	PR	42.477,04	9.709,27	4.874,68	23.114,63	80.175,62
Reserva	PR	139.963,21	31.992,35	16.062,22	76.163,45	264.181,23

Reserva do Iguaçu	PR	47.449,55	10.845,87	5.445,32	25.820,51	89.561,25
Ribeirão Claro	PR	62.480,70	14.281,64	7.170,30	33.999,97	117.932,61
Ribeirão do Pinhal	PR	70.726,62	16.166,47	8.116,61	38.487,14	133.496,84
Rio Azul	PR	86.010,98	19.660,12	9.870,65	46.804,39	162.346,14
Rio Bom	PR	29.229,26	6.681,13	3.354,36	15.905,61	55.170,36
Rio Bonito do Iguaçu	PR	72.088,09	16.477,67	8.272,85	39.228,00	136.066,61
Rio Branco do Ivaí	PR	32.748,54	7.485,56	3.758,23	17.820,69	61.813,02
Rio Branco do Sul	PR	166.763,24	38.118,21	19.137,80	90.747,15	314.766,40
Rio Negro	PR	174.139,43	39.804,24	19.984,29	94.761,04	328.689,00
Rolândia	PR	320.650,01	73.293,16	36.797,89	174.487,35	605.228,41
Roncador	PR	58.168,74	13.296,03	6.675,46	31.653,54	109.793,77
Rondon	PR	53.089,94	12.135,13	6.092,62	28.889,83	100.207,52
Rosário do Ivaí	PR	34.488,00	7.883,16	3.957,85	18.767,25	65.096,26
Sabáudia	PR	43.144,94	9.861,93	4.951,33	23.478,08	81.436,28
Salgado Filho	PR	30.062,28	6.871,54	3.449,96	16.358,92	56.742,70
Salto do Itararé	PR	35.467,82	8.107,12	4.070,30	19.300,44	66.945,68
Salto do Lontra	PR	84.264,18	19.260,84	9.670,18	45.853,84	159.049,04
Santa Amélia	PR	29.398,06	6.719,71	3.373,73	15.997,47	55.488,97
Santa Cecília do Pavão	PR	29.563,19	6.757,46	3.392,68	16.087,33	55.800,66
Santa Cruz de Monte Castelo	PR	45.900,91	10.491,88	5.267,60	24.977,79	86.638,18
Santa Fé	PR	68.748,63	15.714,34	7.889,61	37.410,78	129.763,36
Santa Helena	PR	140.341,20	32.078,74	16.105,60	76.369,13	264.894,67
Santa Inês	PR	23.379,67	5.344,05	2.683,06	12.722,46	44.129,24
Santa Isabel do Ivaí	PR	48.759,64	11.145,32	5.595,67	26.533,42	92.034,05
Santa Izabel do Oeste	PR	84.143,08	19.233,16	9.656,28	45.787,94	158.820,46
Santa Lúcia	PR	31.552,20	7.212,10	3.620,94	17.169,69	59.554,93
Santa Maria do Oeste	PR	57.299,01	13.097,23	6.575,65	31.180,26	108.152,15
Santa Mariana	PR	65.787,14	15.037,41	7.549,75	35.799,23	124.173,53
Santa Mônica	PR	32.495,33	7.427,68	3.729,17	17.682,91	61.335,09
Santa Tereza do Oeste	PR	60.399,94	13.806,03	6.931,51	32.867,69	114.005,17
Santa Terezinha de Itaipu	PR	128.931,95	29.470,86	14.796,27	70.160,59	243.359,67
Santana do Itararé	PR	35.665,99	8.152,42	4.093,04	19.408,28	67.319,73
Santo Antônio da Platina	PR	229.405,68	52.436,82	26.326,66	124.835,14	433.004,30
Santo Antônio do Caiuá	PR	27.207,22	6.218,94	3.122,31	14.805,29	51.353,76
Santo Antônio do Paraíso	PR	25.082,43	5.733,26	2.878,47	13.649,05	47.343,21
Santo Antônio do Sudoeste	PR	109.944,81	25.130,84	12.617,30	59.828,41	207.521,36
Santo Inácio	PR	37.522,88	8.576,86	4.306,14	20.418,74	70.824,62
São Carlos do Ivaí	PR	43.170,62	9.867,80	4.954,27	23.492,05	81.484,74
São Jerônimo da Serra	PR	64.190,80	14.672,53	7.366,55	34.930,55	121.160,43
São João	PR	60.645,82	13.862,23	6.959,73	33.001,49	114.469,27
São João do Caiuá	PR	38.979,76	8.909,87	4.473,33	21.211,53	73.574,49
São João do Ivaí	PR	59.820,13	13.673,50	6.864,98	32.552,18	112.910,79
São João do Triunfo	PR	85.739,42	19.598,04	9.839,48	46.656,62	161.833,56
São Jorge do Ivaí	PR	37.937,56	8.671,65	4.353,73	20.644,39	71.607,33
São Jorge do Patrocínio	PR	37.926,56	8.669,13	4.352,46	20.638,41	71.586,56
São Jorge d'Oeste	PR	50.671,59	11.582,35	5.815,09	27.573,84	95.642,87
São José da Boa Vista	PR	40.066,01	9.158,16	4.597,99	21.802,62	75.624,78
São José das Palmeiras	PR	30.840,27	7.049,37	3.539,24	16.782,28	58.211,16
São José dos Pinhais	PR	1.378.068,37	314.994,49	158.147,52	749.900,17	2.601.110,55
São Manoel do Paraná	PR	25.570,52	5.844,83	2.934,48	13.914,65	48.264,48

São Mateus do Sul	PR	231.732,30	52.968,63	26.593,67	126.101,21	437.395,81
São Miguel do Iguaçu	PR	142.763,23	32.632,37	16.383,55	77.687,13	269.466,28
São Pedro do Iguaçu	PR	38.708,21	8.847,80	4.442,17	21.063,75	73.061,93
São Pedro do Ivaí	PR	64.267,87	14.690,14	7.375,40	34.972,49	121.305,90
São Pedro do Paraná	PR	25.937,49	5.928,71	2.976,59	14.114,34	48.957,13
São Sebastião da Amoreira	PR	50.157,82	11.464,91	5.756,13	27.294,26	94.673,12
São Tomé	PR	38.829,31	8.875,48	4.456,06	21.129,65	73.290,50
Sapopema	PR	42.242,18	9.655,58	4.847,72	22.986,82	79.732,30
Sarandi	PR	451.021,17	103.092,99	51.759,32	245.431,11	851.304,59
Saudade do Iguaçu	PR	38.095,36	8.707,72	4.371,83	20.730,26	71.905,17
Sengés	PR	106.594,33	24.364,99	12.232,80	58.005,18	201.197,30
Serranópolis do Iguaçu	PR	33.992,59	7.769,92	3.901,00	18.497,67	64.161,18
Sertaneja	PR	36.521,04	8.347,86	4.191,16	19.873,57	68.933,63
Sertanópolis	PR	89.765,13	20.518,23	10.301,47	48.847,28	169.432,11
Siqueira Campos	PR	114.062,39	26.072,02	13.089,83	62.069,06	215.293,30
Sulina	PR	28.194,38	6.444,58	3.235,60	15.342,47	53.217,03
Tamarana	PR	85.438,50	19.529,26	9.804,95	46.492,86	161.265,57
Tamboara	PR	36.693,52	8.387,29	4.210,96	19.967,42	69.259,19
Tapejara	PR	89.853,21	20.538,36	10.311,58	48.895,20	169.598,35
Tapira	PR	37.632,97	8.602,02	4.318,77	20.478,64	71.032,40
Teixeira Soares	PR	70.330,28	16.075,87	8.071,12	38.271,46	132.748,73
Telêmaco Borba	PR	372.114,41	85.056,73	42.703,96	202.492,61	702.367,71
Terra Boa	PR	98.752,20	22.572,46	11.332,83	53.737,75	186.395,24
Terra Rica	PR	97.834,77	22.362,76	11.227,55	53.238,51	184.663,59
Terra Roxa	PR	99.699,00	22.788,88	11.441,49	54.252,97	188.182,34
Tibagi	PR	111.170,64	25.411,03	12.757,97	60.495,46	209.835,10
Tijucas do Sul	PR	98.719,18	22.564,92	11.329,04	53.719,78	186.332,92
Toledo	PR	674.871,49	154.259,98	77.448,45	367.243,21	1.273.823,13
Tomazina	PR	45.878,90	10.486,85	5.265,08	24.965,81	86.596,64
Três Barras do Paraná	PR	67.669,72	15.467,73	7.765,80	36.823,67	127.726,92
Tunas do Paraná	PR	51.640,40	11.803,80	5.926,27	28.101,03	97.471,50
Tuneiras do Oeste	PR	48.825,70	11.160,42	5.603,25	26.569,36	92.158,73
Tupãssi	PR	47.368,81	10.827,41	5.436,06	25.776,57	89.408,85
Turvo	PR	76.998,08	17.599,98	8.836,32	41.899,86	145.334,24
Ubiratã	PR	111.614,67	25.512,53	12.808,93	60.737,09	210.673,22
Umuarama	PR	510.210,39	116.622,27	58.551,89	277.639,97	963.024,52
União da Vitória	PR	278.565,48	63.673,61	31.968,25	151.586,31	525.793,65
Uniflor	PR	27.251,25	6.229,00	3.127,36	14.829,25	51.436,86
Uraí	PR	64.722,91	14.794,16	7.427,62	35.220,11	122.164,80
Ventania	PR	68.517,43	15.661,50	7.863,08	37.284,97	129.326,98
Vera Cruz do Oeste	PR	48.411,02	11.065,64	5.555,66	26.343,71	91.376,03
Verê	PR	43.658,69	9.979,37	5.010,28	23.757,65	82.405,99
Virmond	PR	32.491,66	7.426,84	3.728,75	17.680,91	61.328,16
Vitorino	PR	42.869,70	9.799,02	4.919,74	23.328,30	80.916,76
Wenceslau Braz	PR	106.289,87	24.295,40	12.197,86	57.839,50	200.622,63
Xambrê	PR	38.117,38	8.712,75	4.374,36	20.742,25	71.946,74
Angra dos Reis	RJ	893.873,70	204.318,81	102.581,20	486.417,12	1.687.190,83
Aperibé	RJ	62.894,33	14.376,19	7.217,77	34.225,06	118.713,35
Araruama	RJ	583.749,23	133.431,54	66.991,23	317.657,42	1.101.829,42
Areal	RJ	65.562,23	14.986,01	7.523,94	35.676,84	123.749,02

Armação dos Búzios	RJ	166.111,83	37.969,31	19.063,04	90.392,68	313.536,86
Arraial do Cabo	RJ	150.577,79	34.418,59	17.280,35	81.939,56	284.216,29
Barra do Piraí	RJ	441.374,27	100.887,93	50.652,24	240.181,58	833.096,02
Barra Mansa	RJ	802.372,21	183.403,69	92.080,47	436.624,97	1.514.481,34
Belford Roxo	RJ	2.013.396,23	460.215,71	231.057,93	1.095.625,02	3.800.294,89
Bom Jardim	RJ	134.711,10	30.791,84	15.459,48	73.305,42	254.267,84
Bom Jesus do Itabapoana	RJ	174.354,09	39.853,30	20.008,92	94.877,85	329.094,16
Cabo Frio	RJ	981.602,69	224.371,62	112.649,01	534.156,39	1.852.779,71
Cachoeiras de Macacu	RJ	270.402,21	61.807,68	31.031,43	147.144,12	510.385,44
Cambuci	RJ	80.364,69	18.369,51	9.222,68	43.731,86	151.688,74
Campos dos Goytacazes	RJ	2.011.209,07	459.715,78	230.806,93	1.094.434,83	3.796.166,61
Cantagalo	RJ	102.080,96	23.333,34	11.714,84	55.549,15	192.678,29
Carapebus	RJ	85.274,81	19.491,85	9.786,16	46.403,79	160.956,61
Cardoso Moreira	RJ	65.764,07	15.032,14	7.547,10	35.786,68	124.129,99
Carmo	RJ	98.403,87	22.492,84	11.292,86	53.548,20	185.737,77
Casimiro de Abreu	RJ	215.122,38	49.171,99	24.687,51	117.062,63	406.044,51
Comendador Levy Gasparian	RJ	45.567,08	10.415,58	5.229,29	24.796,13	86.008,08
Conceição de Macabu	RJ	114.550,77	26.183,65	13.145,88	62.334,82	216.215,12
Cordeiro	RJ	109.380,09	25.001,75	12.552,49	59.521,10	206.455,43
Duas Barras	RJ	61.158,53	13.979,42	7.018,57	33.280,49	115.437,01
Duque de Caxias	RJ	3.533.442,36	807.663,02	405.498,86	1.922.784,89	6.669.389,13
Engenheiro Paulo de Frontin	RJ	75.289,43	17.209,42	8.640,24	40.970,07	142.109,16
Guapimirim	RJ	284.525,68	65.035,98	32.652,25	154.829,66	537.043,57
Iguaba Grande	RJ	140.454,26	32.104,59	16.118,57	76.430,66	265.108,08
Itaboraí	RJ	1.019.544,20	233.044,17	117.003,18	554.802,93	1.924.394,48
Itaguaí	RJ	585.356,59	133.798,95	67.175,69	318.532,10	1.104.863,33
Italva	RJ	79.872,95	18.257,11	9.166,24	43.464,27	150.760,57
Itaocara	RJ	113.266,35	25.890,06	12.998,48	61.635,88	213.790,77
Itaperuna	RJ	457.853,81	104.654,77	52.543,43	249.149,21	864.201,22
Itatiaia	RJ	156.027,37	35.664,24	17.905,75	84.905,04	294.502,40
Japeri	RJ	464.980,45	106.283,75	53.361,29	253.027,30	877.652,79
Laje do Muriaé	RJ	40.825,76	9.331,82	4.685,18	22.216,06	77.058,82
Macaé	RJ	1.099.251,12	251.263,33	126.150,37	598.176,86	2.074.841,68
Macuco	RJ	34.763,34	7.946,09	3.989,45	18.917,08	65.615,96
Magé	RJ	1.031.746,11	235.833,25	118.403,48	561.442,82	1.947.425,66
Mangaratiba	RJ	215.404,96	49.236,58	24.719,93	117.216,40	406.577,87
Maricá	RJ	737.898,43	168.666,48	84.681,44	401.540,42	1.392.786,77
Mendes	RJ	96.642,39	22.090,21	11.090,71	52.589,66	182.412,97
Mesquita	RJ	772.203,22	176.507,76	88.618,26	420.207,98	1.457.537,22
Miguel Pereira	RJ	126.795,46	28.982,50	14.551,08	68.997,98	239.327,02
Miracema	RJ	132.344,11	30.250,80	15.187,85	72.017,38	249.800,14
Natividade	RJ	79.572,03	18.188,32	9.131,71	43.300,52	150.192,58
Nilópolis	RJ	720.375,38	164.661,11	82.670,48	392.004,95	1.359.711,92
Niterói	RJ	2.019.788,94	461.676,94	231.791,56	1.099.103,72	3.812.361,16
Nova Friburgo	RJ	825.957,69	188.794,78	94.787,14	449.459,42	1.558.999,03
Nova Iguaçu	RJ	3.151.564,76	720.374,66	361.674,48	1.714.979,47	5.948.593,37
Paracambi	RJ	246.332,33	56.305,86	28.269,17	134.046,08	464.953,44
Paraíba do Sul	RJ	211.001,26	48.230,00	24.214,56	114.820,05	398.265,87
Paraty	RJ	208.924,18	47.755,23	23.976,20	113.689,77	394.345,38
Paty do Alferes	RJ	135.309,28	30.928,56	15.528,13	73.630,93	255.396,90

Petrópolis	RJ	1.249.740,13	285.661,63	143.420,54	680.068,10	2.358.890,40
Pinheiral	RJ	126.578,94	28.933,01	14.526,24	68.880,16	238.918,35
Piraí	RJ	142.135,00	32.488,77	16.311,45	77.345,26	268.280,48
Porciúncula	RJ	98.062,59	22.414,83	11.253,69	53.362,48	185.093,59
Porto Real	RJ	102.414,90	23.409,67	11.753,16	55.730,87	193.308,60
Quatis	RJ	76.845,41	17.565,08	8.818,80	41.816,78	145.046,07
Queimados	RJ	676.860,67	154.714,66	77.676,72	368.325,65	1.277.577,70
Quissamã	RJ	126.476,19	28.909,52	14.514,44	68.824,24	238.724,39
Resende	RJ	573.235,40	131.028,33	65.784,66	311.936,14	1.081.984,53
Rio Bonito	RJ	275.092,14	62.879,69	31.569,65	149.696,23	519.237,71
Rio Claro	RJ	96.627,71	22.086,85	11.089,02	52.581,67	182.385,25
Rio das Flores	RJ	48.543,24	11.095,86	5.570,84	26.415,66	91.625,60
Rio das Ostras	RJ	708.030,35	161.839,33	81.253,77	385.287,18	1.336.410,63
Rio de Janeiro	RJ	25.540.364,93	5.837.935,43	2.931.019,61	13.898.239,35	48.207.559,32
Santa Maria Madalena	RJ	56.817,22	12.987,10	6.520,36	30.918,09	107.242,77
Santo Antônio de Pádua	RJ	198.848,36	45.452,13	22.819,89	108.206,83	375.327,21
São Fidélis	RJ	184.330,82	42.133,75	21.153,86	100.306,86	347.925,29
São Francisco de Itabapoana	RJ	197.046,50	45.040,26	22.613,11	107.226,32	371.926,19
São Gonçalo	RJ	4.153.292,08	949.346,30	476.632,99	2.260.087,02	7.839.358,39
São João da Barra	RJ	172.243,98	39.370,98	19.766,77	93.729,59	325.111,32
São João de Meriti	RJ	1.859.802,62	425.107,77	213.431,48	1.012.044,35	3.510.386,22
São José de Ubá	RJ	40.612,92	9.283,17	4.660,75	22.100,23	76.657,07
São José do Vale do Rio Preto	RJ	108.939,72	24.901,09	12.501,95	59.281,47	205.624,23
São Pedro da Aldeia	RJ	469.604,34	107.340,67	53.891,93	255.543,47	886.380,41
São Sebastião do Alto	RJ	48.598,28	11.108,44	5.577,15	26.445,61	91.729,48
Sapucaia	RJ	95.134,13	21.745,46	10.917,62	51.768,91	179.566,12
Saquarema	RJ	407.608,92	93.169,95	46.777,32	221.807,57	769.363,76
Seropédica	RJ	373.213,63	85.307,99	42.830,10	203.090,77	704.442,49
Silva Jardim	RJ	107.996,59	24.685,52	12.393,72	58.768,25	203.844,08
Sumidouro	RJ	81.054,61	18.527,20	9.301,85	44.107,29	152.990,95
Tanguá	RJ	165.517,33	37.833,43	18.994,82	90.069,17	312.414,75
Teresópolis	RJ	804.511,68	183.892,72	92.325,99	437.789,20	1.518.519,59
Trajano de Moraes	RJ	57.819,06	13.216,10	6.635,33	31.463,26	109.133,75
Três Rios	RJ	368.175,06	84.156,29	42.251,88	200.348,94	694.932,17
Valença	RJ	344.168,78	78.669,01	39.496,91	187.285,50	649.620,20
Varre-Sai	RJ	59.855,77	13.681,64	6.869,07	32.571,57	112.978,05
Vassouras	RJ	174.192,62	39.816,40	19.990,39	94.789,98	328.789,39
Volta Redonda	RJ	1.131.504,53	258.635,71	129.851,78	615.728,12	2.135.720,14
Acari	RN	62.959,79	14.391,15	7.225,28	34.260,68	118.836,90
Açu	RN	276.631,99	63.231,66	31.746,37	150.534,17	522.144,19
Afonso Bezerra	RN	62.658,87	14.322,37	7.190,75	34.096,93	118.268,92
Água Nova	RN	28.737,15	6.568,65	3.297,88	15.637,82	54.241,50
Alexandria	RN	77.402,49	17.692,42	8.882,73	42.119,93	146.097,57
Almino Afonso	RN	33.845,43	7.736,28	3.884,11	18.417,59	63.883,41
Alto do Rodrigues	RN	82.518,12	18.861,73	9.469,80	44.903,69	155.753,34
Angicos	RN	65.121,27	14.885,21	7.473,34	35.436,89	122.916,71
Antônio Martins	RN	42.935,39	9.814,04	4.927,28	23.364,05	81.040,76
Apodi	RN	176.165,75	40.267,41	20.216,83	95.863,70	332.513,69
Areia Branca	RN	142.181,65	32.499,43	16.316,81	77.370,65	268.368,54
Arês	RN	81.061,23	18.528,72	9.302,61	44.110,89	153.003,45

Campo Grande	RN	52.197,85	11.931,22	5.990,24	28.404,38	98.523,69
Baía Formosa	RN	51.049,21	11.668,67	5.858,42	27.779,33	96.355,63
Baraúna	RN	145.689,92	33.301,34	16.719,42	79.279,74	274.990,42
Barcelona	RN	31.291,29	7.152,46	3.591,00	17.027,71	59.062,46
Bento Fernandes	RN	37.027,11	8.463,54	4.249,24	20.148,95	69.888,84
Bodó	RN	24.619,69	5.627,49	2.825,36	13.397,24	46.469,78
Bom Jesus	RN	60.086,38	13.734,35	6.895,53	32.697,06	113.413,32
Brejinho	RN	69.444,23	15.873,34	7.969,44	37.789,30	131.076,31
Caiçara do Norte	RN	40.770,25	9.319,13	4.678,81	22.185,85	76.954,04
Caiçara do Rio do Vento	RN	30.395,88	6.947,79	3.488,24	16.540,45	57.372,36
Caicó	RN	318.818,03	72.874,41	36.587,65	173.490,45	601.770,54
Campo Redondo	RN	63.902,91	14.606,72	7.333,52	34.773,90	120.617,05
Canguaretama	RN	172.165,73	39.353,10	19.757,79	93.687,01	324.963,63
Caraúbas	RN	108.858,14	24.882,45	12.492,59	59.237,07	205.470,25
Carnaúba dos Dantas	RN	47.100,56	10.766,10	5.405,27	25.630,60	88.902,53
Carnaubais	RN	62.468,05	14.278,75	7.168,85	33.993,09	117.908,74
Ceará-Mirim	RN	344.706,67	78.791,96	39.558,64	187.578,21	650.635,48
Cerro Corá	RN	63.238,69	14.454,90	7.257,29	34.412,45	119.363,33
Coronel Ezequiel	RN	36.839,95	8.420,76	4.227,76	20.047,11	69.535,58
Coronel João Pessoa	RN	34.700,49	7.931,73	3.982,24	18.882,88	65.497,34
Cruzeta	RN	45.893,22	10.490,13	5.266,72	24.973,60	86.623,67
Currais Novos	RN	220.728,32	50.453,38	25.330,84	120.113,20	416.625,74
Doutor Severiano	RN	42.590,45	9.735,19	4.887,69	23.176,34	80.389,67
Encanto	RN	37.559,22	8.585,17	4.310,31	20.438,51	70.893,21
Equador	RN	38.906,02	8.893,01	4.464,87	21.171,40	73.435,30
Espírito Santo	RN	60.600,14	13.851,79	6.954,49	32.976,63	114.383,05
Extremoz	RN	146.313,79	33.443,94	16.791,01	79.619,22	276.167,96
Felipe Guerra	RN	38.704,18	8.846,88	4.441,70	21.061,56	73.054,32
Fernando Pedroza	RN	27.959,16	6.390,82	3.208,60	15.214,47	52.773,05
Florânia	RN	52.513,44	12.003,36	6.026,46	28.576,11	99.119,37
Francisco Dantas	RN	26.931,64	6.155,95	3.090,68	14.655,32	50.833,59
Frutuoso Gomes	RN	31.386,70	7.174,27	3.601,95	17.079,63	59.242,55
Galinhos	RN	27.305,94	6.241,50	3.133,64	14.859,01	51.540,09
Goianinha	RN	137.954,10	31.533,11	15.831,65	75.070,15	260.389,01
Governador Dix-Sept Rosado	RN	70.332,31	16.076,34	8.071,36	38.272,56	132.752,57
Grossos	RN	60.886,38	13.917,22	6.987,34	33.132,40	114.923,34
Guamaré	RN	87.428,24	19.984,07	10.033,29	47.575,61	165.021,21
Ielmo Marinho	RN	79.252,04	18.115,18	9.094,99	43.126,39	149.588,60
Ipanguaçu	RN	85.586,03	19.562,98	9.821,88	46.573,14	161.544,03
Ipueira	RN	24.960,98	5.705,50	2.864,53	13.582,95	47.113,96
Itajá	RN	44.693,20	10.215,83	5.129,00	24.320,59	84.358,62
Itaú	RN	38.362,89	8.768,87	4.402,54	20.875,84	72.410,14
Jaçanã	RN	50.931,78	11.641,82	5.844,95	27.715,43	96.133,98
Jandaíra	RN	41.999,62	9.600,14	4.819,89	22.854,83	79.274,48
Janduís	RN	35.838,10	8.191,76	4.112,79	19.501,94	67.644,59
Januário Cicco	RN	60.247,84	13.771,26	6.914,06	32.784,93	113.718,09
Japi	RN	34.762,87	7.945,99	3.989,40	18.916,83	65.615,09
Jardim de Angicos	RN	26.194,02	5.987,35	3.006,03	14.253,94	49.441,34
Jardim de Piranhas	RN	82.962,16	18.963,23	9.520,76	45.145,32	156.591,47
Jardim do Seridó	RN	67.697,43	15.474,06	7.768,98	36.838,75	127.779,22

João Câmara	RN	174.169,41	39.811,09	19.987,73	94.777,35	328.745,58
João Dias	RN	26.388,51	6.031,80	3.028,35	14.359,77	49.808,43
José da Penha	RN	38.454,64	8.789,84	4.413,07	20.925,77	72.583,32
Jucurutu	RN	100.590,20	22.992,59	11.543,76	54.737,93	189.864,48
Jundiá	RN	31.129,82	7.115,56	3.572,47	16.939,84	58.757,69
Lagoa d'Anta	RN	41.794,10	9.553,16	4.796,30	22.743,00	78.886,56
Lagoa de Pedras	RN	44.630,82	10.201,57	5.121,85	24.286,65	84.240,89
Lagoa de Velhos	RN	26.678,42	6.098,07	3.061,62	14.517,53	50.355,64
Lagoa Nova	RN	86.030,07	19.664,48	9.872,84	46.814,78	162.382,17
Lagoa Salgada	RN	47.287,72	10.808,88	5.426,75	25.732,45	89.255,80
Lajes	RN	64.075,38	14.646,15	7.353,31	34.867,75	120.942,59
Lajes Pintadas	RN	34.150,02	7.805,90	3.919,07	18.583,34	64.458,33
Lucrécia	RN	31.526,15	7.206,15	3.617,95	17.155,51	59.505,76
Luís Gomes	RN	59.543,25	13.610,21	6.833,20	32.401,51	112.388,17
Macaíba	RN	381.670,61	87.241,05	43.800,63	207.692,78	720.405,07
Macau	RN	162.793,20	37.210,75	18.682,19	88.586,79	307.272,93
Major Sales	RN	31.705,97	7.247,25	3.638,59	17.253,36	59.845,17
Marcelino Vieira	RN	47.203,32	10.789,58	5.417,07	25.686,52	89.096,49
Martins	RN	48.909,74	11.179,63	5.612,90	26.615,10	92.317,37
Maxaranguape	RN	68.860,74	15.739,97	7.902,48	37.471,79	129.974,98
Messias Targino	RN	33.772,04	7.719,51	3.875,69	18.377,65	63.744,89
Montanhas	RN	63.179,97	14.441,48	7.250,55	34.380,49	119.252,49
Monte Alegre	RN	116.601,31	26.652,36	13.381,20	63.450,66	220.085,53
Monte das Gameleiras	RN	24.223,36	5.536,90	2.779,88	13.181,57	45.721,71
Mossoró	RN	1.291.047,06	295.103,43	148.160,93	702.545,99	2.436.857,41
Natal	RN	3.898.878,68	891.193,30	447.436,44	2.121.643,50	7.359.151,92
Nísia Floresta	RN	142.585,32	32.591,70	16.363,13	77.590,31	269.130,46
Nova Cruz	RN	187.771,75	42.920,27	21.548,74	102.179,30	354.420,06
Olho-d'Água do Borges	RN	32.179,37	7.355,46	3.692,91	17.510,97	60.738,71
Ouro Branco	RN	34.315,16	7.843,65	3.938,02	18.673,20	64.770,03
Paraná	RN	32.425,24	7.411,66	3.721,13	17.644,76	61.202,79
Paraú	RN	30.348,16	6.936,89	3.482,76	16.514,49	57.282,30
Parazinho	RN	36.128,02	8.258,03	4.146,06	19.659,70	68.191,81
Parelhas	RN	112.612,29	25.740,56	12.923,42	61.279,96	212.556,23
Parnamirim	RN	1.176.176,63	268.846,71	134.978,37	640.037,22	2.220.038,93
Passa e Fica	RN	77.908,91	17.808,17	8.940,85	42.395,51	147.053,44
Passagem	RN	28.080,27	6.418,50	3.222,50	15.280,37	53.001,64
Patu	RN	69.400,20	15.863,28	7.964,39	37.765,34	130.993,21
Pau dos Ferros	RN	157.442,70	35.987,75	18.068,17	85.675,22	297.173,84
Pedra Grande	RN	28.260,08	6.459,60	3.243,13	15.378,22	53.341,03
Pedra Preta	RN	25.529,79	5.835,52	2.929,81	13.892,48	48.187,60
Pedro Avelino	RN	40.839,97	9.335,07	4.686,81	22.223,79	77.085,64
Pedro Velho	RN	82.363,98	18.826,50	9.452,11	44.819,81	155.462,40
Pendências	RN	84.308,95	19.271,07	9.675,32	45.878,20	159.133,54
Pilões	RN	30.964,68	7.077,81	3.553,52	16.849,98	58.445,99
Poço Branco	RN	85.171,35	19.468,20	9.774,29	46.347,49	160.761,33
Portalegre	RN	45.805,14	10.469,99	5.256,61	24.925,67	86.457,41
Porto do Mangue	RN	40.891,35	9.346,82	4.692,70	22.251,75	77.182,62
Pureza	RN	52.707,94	12.047,81	6.048,78	28.681,95	99.486,48
Rafael Fernandes	RN	35.581,22	8.133,04	4.083,31	19.362,15	67.159,72

Rafael Godeiro	RN	28.447,23	6.502,38	3.264,61	15.480,06	53.694,28
Riacho da Cruz	RN	30.039,90	6.866,43	3.447,39	16.346,74	56.700,46
Riacho de Santana	RN	32.043,59	7.324,42	3.677,33	17.437,08	60.482,42
Riachuelo	RN	47.148,27	10.777,00	5.410,75	25.656,56	88.992,58
Rio do Fogo	RN	62.427,67	14.269,52	7.164,22	33.971,12	117.832,53
Rodolfo Fernandes	RN	33.008,73	7.545,03	3.788,09	17.962,28	62.304,13
Ruy Barbosa	RN	29.805,04	6.812,74	3.420,44	16.218,94	56.257,16
Santa Cruz	RN	197.830,52	45.219,47	22.703,09	107.652,96	373.406,04
Santa Maria	RN	37.529,86	8.578,46	4.306,94	20.422,53	70.837,79
Santana do Matos	RN	65.535,95	14.980,00	7.520,92	35.662,54	123.699,41
Santana do Seridó	RN	26.557,32	6.070,39	3.047,73	14.451,63	50.127,07
Santo Antônio	RN	128.478,82	29.367,28	14.744,27	69.914,01	242.504,38
São Bento do Norte	RN	26.513,28	6.060,32	3.042,67	14.427,67	50.043,94
São Bento do Trairí	RN	33.316,99	7.615,49	3.823,47	18.130,03	62.885,98
São Fernando	RN	29.885,77	6.831,20	3.429,70	16.262,87	56.409,54
São Francisco do Oeste	RN	32.362,85	7.397,40	3.713,97	17.610,82	61.085,04
São Gonçalo do Amarante	RN	473.840,77	108.309,02	54.378,10	257.848,80	894.376,69
São João do Sabugi	RN	39.482,16	9.024,71	4.530,98	21.484,91	74.522,76
São José de Mipibu	RN	219.054,91	50.070,88	25.138,80	119.202,59	413.467,18
São José do Campestre	RN	69.546,98	15.896,83	7.981,23	37.845,21	131.270,25
São José do Seridó	RN	33.885,80	7.745,51	3.888,74	18.439,56	63.959,61
São Miguel	RN	126.155,86	28.836,31	14.477,68	68.649,93	238.119,78
São Miguel do Gostoso	RN	60.519,41	13.833,33	6.945,22	32.932,70	114.230,66
São Paulo do Potengi	RN	98.839,73	22.592,47	11.342,88	53.785,38	186.560,46
São Pedro	RN	38.263,81	8.746,22	4.391,17	20.821,93	72.223,13
São Rafael	RN	46.682,21	10.670,47	5.357,26	25.402,95	88.112,89
São Tomé	RN	62.757,95	14.345,01	7.202,12	34.150,84	118.455,92
São Vicente	RN	40.417,95	9.238,61	4.638,38	21.994,14	76.289,08
Senador Elói de Souza	RN	39.284,00	8.979,41	4.508,24	21.377,08	74.148,73
Senador Georgino Avelino	RN	33.265,62	7.603,75	3.817,57	18.102,07	62.789,01
Serra Caiada	RN	61.271,70	14.005,29	7.031,56	33.342,08	115.650,63
Serra de São Bento	RN	37.713,35	8.620,40	4.327,99	20.522,38	71.184,12
Serra do Mel	RN	67.066,23	15.329,79	7.696,54	36.495,27	126.587,83
Serra Negra do Norte	RN	46.395,97	10.605,04	5.324,41	25.247,18	87.572,60
Serrinha	RN	39.140,88	8.946,70	4.491,82	21.299,20	73.878,60
Serrinha dos Pintos	RN	34.384,89	7.859,59	3.946,02	18.711,14	64.901,64
Severiano Melo	RN	23.049,03	5.268,47	2.645,11	12.542,54	43.505,15
Sítio Novo	RN	37.203,26	8.503,80	4.269,46	20.244,81	70.221,33
Taboleiro Grande	RN	26.216,03	5.992,38	3.008,56	14.265,91	49.482,88
Taipu	RN	67.392,84	15.404,44	7.734,02	36.673,00	127.204,30
Tangará	RN	86.499,79	19.771,85	9.926,74	47.070,39	163.268,77
Tenente Ananias	RN	62.288,23	14.237,64	7.148,21	33.895,23	117.569,31
Tenente Laurentino Cruz	RN	38.983,08	8.910,63	4.473,71	21.213,33	73.580,75
Tibau	RN	31.966,53	7.306,81	3.668,49	17.395,15	60.336,98
Tibau do Sul	RN	81.677,74	18.669,64	9.373,36	44.446,38	154.167,12
Timbaúba dos Batistas	RN	25.559,14	5.842,23	2.933,17	13.908,46	48.243,00
Touros	RN	168.136,34	38.432,07	19.295,37	91.494,35	317.358,13
Triunfo Potiguar	RN	28.377,51	6.486,44	3.256,61	15.442,12	53.562,68
Umarizal	RN	60.680,88	13.870,24	6.963,75	33.020,57	114.535,44
Upanema	RN	82.569,50	18.873,47	9.475,70	44.931,65	155.850,32

Várzea	RN	36.942,70	8.444,24	4.239,55	20.103,02	69.729,51
Venha-Ver	RN	32.183,04	7.356,30	3.693,33	17.512,97	60.745,64
Vera Cruz	RN	69.135,98	15.802,88	7.934,06	37.621,56	130.494,48
Viçosa	RN	23.005,00	5.258,41	2.640,06	12.518,58	43.422,05
Vila Flor	RN	28.458,24	6.504,89	3.265,88	15.486,05	53.715,06
Alta Floresta D'Oeste	RO	110.676,25	25.298,02	12.701,24	60.226,43	208.901,94
Alto Alegre dos Parecis	RO	68.724,65	15.708,86	7.886,86	37.397,73	129.718,10
Alto Paraíso	RO	105.722,57	24.165,73	12.132,75	57.530,80	199.551,85
Alvorada D'Oeste	RO	70.702,65	16.160,99	8.113,86	38.474,09	133.451,59
Ariquemes	RO	471.995,30	107.887,18	54.166,32	256.844,55	890.893,35
Buritis	RO	186.679,44	42.670,59	21.423,39	101.584,90	352.358,32
Cabixi	RO	30.615,28	6.997,94	3.513,42	16.659,84	57.786,48
Cacaulândia	RO	35.165,77	8.038,08	4.035,63	19.136,07	66.375,55
Cacoal	RO	373.221,32	85.309,74	42.830,99	203.094,96	704.457,01
Campo Novo de Rondônia	RO	72.845,78	16.650,86	8.359,80	39.640,31	137.496,75
Candeias do Jamari	RO	131.050,68	29.955,15	15.039,41	71.313,54	247.358,78
Castanheiras	RO	22.747,33	5.199,51	2.610,49	12.378,36	42.935,69
Cerejeiras	RO	83.080,22	18.990,21	9.534,31	45.209,57	156.814,31
Chupinguaia	RO	59.165,43	13.523,85	6.789,84	32.195,91	111.675,03
Colorado do Oeste	RO	79.869,19	18.256,25	9.165,81	43.462,23	150.753,48
Corumbiara	RO	37.899,73	8.663,00	4.349,38	20.623,80	71.535,91
Costa Marques	RO	94.702,32	21.646,75	10.868,07	51.533,93	178.751,07
Cujubim	RO	127.612,14	29.169,18	14.644,81	69.442,39	240.868,52
Espigão D'Oeste	RO	153.189,81	35.015,64	17.580,11	83.360,93	289.146,49
Governador Jorge Teixeira	RO	38.185,97	8.728,43	4.382,23	20.779,57	72.076,20
Guajará-Mirim	RO	212.290,12	48.524,60	24.362,48	115.521,41	400.698,61
Itapuã do Oeste	RO	55.730,55	12.738,71	6.395,65	30.326,76	105.191,67
Jaru	RO	232.953,99	53.247,88	26.733,87	126.766,02	439.701,76
Ji-Paraná	RO	552.956,32	126.393,00	63.457,43	300.900,92	1.043.707,67
Machadinho D'Oeste	RO	189.178,54	43.241,83	21.710,18	102.944,83	357.075,38
Ministro Andreazza	RO	50.747,04	11.599,60	5.823,74	27.614,89	95.785,27
Mirante da Serra	RO	55.260,82	12.631,34	6.341,75	30.071,15	104.305,06
Monte Negro	RO	79.330,22	18.133,05	9.103,96	43.168,94	149.736,17
Nova Brasilândia D'Oeste	RO	99.285,83	22.694,44	11.394,07	54.028,13	187.402,47
Nova Mamoré	RO	150.162,26	34.323,61	17.232,66	81.713,44	283.431,97
Nova União	RO	37.055,68	8.470,07	4.252,52	20.164,50	69.942,77
Novo Horizonte do Oeste	RO	41.837,36	9.563,05	4.801,27	22.766,54	78.968,22
Ouro Preto do Oeste	RO	166.136,19	37.974,88	19.065,84	90.405,94	313.582,85
Parecis	RO	35.209,80	8.048,14	4.040,69	19.160,03	66.458,66
Pimenta Bueno	RO	172.202,28	39.361,45	19.761,98	93.706,90	325.032,61
Pimenteiras do Oeste	RO	19.826,21	4.531,81	2.275,26	10.788,78	37.422,06
Porto Velho	RO	2.285.939,41	522.512,76	262.335,06	1.243.934,19	4.314.721,42
Presidente Médici	RO	90.702,29	20.732,44	10.409,02	49.357,25	171.201,00
Primavera de Rondônia	RO	21.917,97	5.009,94	2.515,31	11.927,05	41.370,27
Rio Crespo	RO	26.123,51	5.971,23	2.997,94	14.215,57	49.308,25
Rolim de Moura	RO	248.656,85	56.837,19	28.535,93	135.311,00	469.340,97
Santa Luzia D'Oeste	RO	33.826,30	7.731,91	3.881,92	18.407,18	63.847,31
São Felipe D'Oeste	RO	30.229,95	6.909,87	3.469,20	16.450,16	57.059,18
São Francisco do Guaporé	RO	101.428,96	23.184,31	11.640,02	55.194,35	191.447,64
São Miguel do Guaporé	RO	112.991,86	25.827,32	12.966,98	61.486,51	213.272,67

Seringueiras	RO	59.499,37	13.600,18	6.828,17	32.377,63	112.305,35
Teixeirópolis	RO	27.286,81	6.237,13	3.131,44	14.848,60	51.503,98
Theobroma	RO	54.002,10	12.343,63	6.197,30	29.386,19	101.929,22
Urupá	RO	56.692,02	12.958,48	6.505,99	30.849,96	107.006,45
Vale do Anari	RO	58.394,78	13.347,69	6.701,40	31.776,55	110.220,42
Vale do Paraíso	RO	35.837,33	8.191,58	4.112,70	19.501,51	67.643,12
Vilhena	RO	447.661,21	102.324,98	51.373,73	243.602,73	844.962,65
Alto Alegre	RR	66.699,16	15.245,88	7.654,41	36.295,52	125.894,97
Amajari	RR	58.356,78	13.339,01	6.697,04	31.755,87	110.148,70
Boa Vista	RR	2.446.884,39	559.301,06	280.805,15	1.331.515,23	4.618.505,83
Bonfim	RR	55.200,80	12.617,62	6.334,86	30.038,49	104.191,77
Cantá	RR	83.555,34	19.098,81	9.588,83	45.468,11	157.711,09
Caracaraí	RR	95.951,74	21.932,34	11.011,45	52.213,83	181.109,36
Caroebe	RR	47.472,31	10.851,07	5.447,94	25.832,89	89.604,21
Iracema	RR	54.965,94	12.563,94	6.307,91	29.910,68	103.748,47
Mucajaí	RR	80.711,28	18.448,73	9.262,45	43.920,46	152.342,92
Normandia	RR	51.791,60	11.838,36	5.943,62	28.183,31	97.756,89
Pacaraima	RR	86.678,29	19.812,65	9.947,23	47.167,52	163.605,69
Rorainópolis	RR	132.365,05	30.255,58	15.190,25	72.028,77	249.839,65
São João da Baliza	RR	37.606,99	8.596,09	4.315,79	20.464,51	70.983,38
São Luiz	RR	36.652,86	8.377,99	4.206,29	19.945,30	69.182,44
Uiramutã	RR	49.009,93	11.202,53	5.624,39	26.669,62	92.506,47
Aceguá	RS	33.616,00	7.683,84	3.857,78	18.292,74	63.450,36
Água Santa	RS	29.054,50	6.641,18	3.334,30	15.810,52	54.840,50
Agudo	RS	90.652,19	20.720,99	10.403,27	49.329,99	171.106,44
Ajuricaba	RS	40.845,39	9.336,31	4.687,43	22.226,74	77.095,87
Alecrim	RS	36.291,24	8.295,34	4.164,79	19.748,52	68.499,89
Alegrete	RS	332.491,02	75.999,74	38.156,76	180.930,84	627.578,36
Alegria	RS	27.399,44	6.262,88	3.144,37	14.909,89	51.716,58
Almirante Tamandaré do Sul	RS	22.437,95	5.128,79	2.574,99	12.210,00	42.351,73
Alpestre	RS	36.933,44	8.442,13	4.238,49	20.097,98	69.712,04
Alto Alegre	RS	21.171,88	4.839,40	2.429,69	11.521,05	39.962,02
Alto Feliz	RS	26.504,02	6.058,21	3.041,61	14.422,63	50.026,47
Alvorada	RS	910.497,38	208.118,60	104.488,94	495.463,19	1.718.568,11
Amaral Ferrador	RS	41.524,30	9.491,49	4.765,34	22.596,18	78.377,31
Ametista do Sul	RS	42.478,44	9.709,59	4.874,84	23.115,39	80.178,26
André da Rocha	RS	20.294,82	4.638,92	2.329,04	11.043,78	38.306,56
Anta Gorda	RS	37.138,95	8.489,10	4.262,08	20.209,82	70.099,95
Antônio Prado	RS	68.306,36	15.613,25	7.838,86	37.170,11	128.928,58
Arambaré	RS	28.342,57	6.478,45	3.252,60	15.423,11	53.496,73
Araricá	RS	36.768,31	8.404,38	4.219,54	20.008,12	69.400,35
Aratiba	RS	37.887,58	8.660,22	4.347,99	20.617,20	71.512,99
Arroio do Meio	RS	108.182,57	24.728,03	12.415,06	58.869,45	204.195,11
Arroio do Padre	RS	26.221,45	5.993,62	3.009,18	14.268,87	49.493,12
Arroio do Sal	RS	58.919,15	13.467,55	6.761,58	32.061,89	111.210,17
Arroio do Tigre	RS	69.814,63	15.958,01	8.011,95	37.990,86	131.775,45
Arroio dos Ratos	RS	77.675,60	17.754,84	8.914,07	42.268,55	146.613,06
Arroio Grande	RS	97.408,20	22.265,26	11.178,59	53.006,39	183.858,44
Arvorezinha	RS	58.695,29	13.416,38	6.735,89	31.940,08	110.787,64
Augusto Pestana	RS	39.355,48	8.995,75	4.516,45	21.415,98	74.283,66

Áurea	RS	28.243,48	6.455,81	3.241,23	15.369,19	53.309,71
Bagé	RS	532.849,70	121.797,09	61.149,98	289.959,55	1.005.756,32
Balneário Pinhal	RS	79.304,96	18.127,28	9.101,06	43.155,19	149.688,49
Barão	RS	38.206,84	8.733,20	4.384,63	20.790,93	72.115,60
Barão de Cotegipe	RS	39.616,03	9.055,31	4.546,35	21.557,76	74.775,45
Barão do Triunfo	RS	43.043,58	9.838,76	4.939,69	23.422,92	81.244,95
Barra do Guarita	RS	27.322,37	6.245,26	3.135,52	14.867,95	51.571,10
Barra do Quaraí	RS	30.889,37	7.060,60	3.544,87	16.809,00	58.303,84
Barra do Ribeiro	RS	75.536,13	17.265,81	8.668,55	41.104,32	142.574,81
Barra do Rio Azul	RS	21.285,64	4.865,40	2.442,75	11.582,96	40.176,75
Barra Funda	RS	24.742,54	5.655,57	2.839,46	13.464,09	46.701,66
Barracão	RS	34.555,45	7.898,58	3.965,59	18.803,96	65.223,58
Barros Cassal	RS	61.429,26	14.041,30	7.049,64	33.427,81	115.948,01
Benjamin Constant do Sul	RS	22.397,57	5.119,57	2.570,35	12.188,03	42.275,52
Bento Gonçalves	RS	538.618,53	123.115,71	61.812,02	293.098,76	1.016.645,02
Boa Vista das Missões	RS	22.995,75	5.256,29	2.639,00	12.513,54	43.404,58
Boa Vista do Buricá	RS	39.968,33	9.135,83	4.586,78	21.749,47	75.440,41
Boa Vista do Cadeado	RS	24.386,58	5.574,21	2.798,61	13.270,39	46.029,79
Boa Vista do Incra	RS	24.981,08	5.710,10	2.866,84	13.593,90	47.151,92
Boa Vista do Sul	RS	25.513,19	5.831,72	2.927,90	13.883,45	48.156,26
Bom Jesus	RS	61.807,24	14.127,70	7.093,02	33.633,50	116.661,46
Bom Princípio	RS	78.574,69	17.960,35	9.017,25	42.757,80	148.310,09
Bom Progresso	RS	22.155,37	5.064,20	2.542,56	12.056,24	41.818,37
Bom Retiro do Sul	RS	66.130,20	15.115,83	7.589,12	35.985,91	124.821,06
Boqueirão do Leão	RS	43.561,01	9.957,04	4.999,07	23.704,49	82.221,61
Bossoroca	RS	37.850,88	8.651,83	4.343,78	20.597,22	71.443,71
Bozano	RS	23.039,78	5.266,36	2.644,05	12.537,50	43.487,69
Braga	RS	27.340,73	6.249,46	3.137,63	14.877,94	51.605,76
Brochier	RS	34.170,12	7.810,50	3.921,37	18.594,27	64.496,26
Butiá	RS	107.602,76	24.595,50	12.348,52	58.553,93	203.100,71
Caçapava do Sul	RS	163.746,97	37.428,76	18.791,65	89.105,79	309.073,17
Cacequi	RS	65.554,05	14.984,14	7.523,00	35.672,39	123.733,58
Cachoeira do Sul	RS	370.847,59	84.767,16	42.558,58	201.803,25	699.976,58
Cachoeirinha	RS	576.956,76	131.878,94	66.211,72	313.961,18	1.089.008,60
Cacique Doble	RS	33.990,32	7.769,40	3.900,74	18.496,43	64.156,89
Caibaté	RS	32.959,11	7.533,69	3.782,40	17.935,28	62.210,48
Caiçara	RS	32.434,33	7.413,74	3.722,17	17.649,71	61.219,95
Camaquã	RS	306.068,46	69.960,16	35.124,50	166.552,54	577.705,66
Camargo	RS	25.428,79	5.812,43	2.918,22	13.837,52	47.996,96
Cambará do Sul	RS	38.760,98	8.859,86	4.448,22	21.092,47	73.161,53
Campestre da Serra	RS	27.821,46	6.359,34	3.192,80	15.139,54	52.513,14
Campina das Missões	RS	34.878,38	7.972,39	4.002,65	18.979,69	65.833,11
Campinas do Sul	RS	35.234,35	8.053,76	4.043,50	19.173,39	66.505,00
Campo Bom	RS	318.160,29	72.724,07	36.512,17	173.132,52	600.529,05
Campo Novo	RS	31.017,81	7.089,95	3.559,61	16.878,89	58.546,26
Campos Borges	RS	27.344,40	6.250,30	3.138,05	14.879,94	51.612,69
Candelária	RS	156.403,80	35.750,28	17.948,94	85.109,88	295.212,90
Cândido Godói	RS	37.744,46	8.627,51	4.331,56	20.539,31	71.242,84
Candiota	RS	50.959,22	11.648,10	5.848,09	27.730,36	96.185,77
Canela	RS	219.773,74	50.235,18	25.221,30	119.593,75	414.823,97

Canguçu	RS	263.099,15	60.138,37	30.193,33	143.170,03	496.600,88
Canoas	RS	1.414.632,62	323.352,23	162.343,64	769.797,25	2.670.125,74
Canudos do Vale	RS	21.549,86	4.925,80	2.473,07	11.726,74	40.675,47
Capão Bonito do Sul	RS	21.311,33	4.871,28	2.445,69	11.596,93	40.225,23
Capão da Canoa	RS	258.104,62	58.996,73	29.620,16	140.452,17	487.173,68
Capão do Cipó	RS	29.080,19	6.647,06	3.337,25	15.824,50	54.889,00
Capão do Leão	RS	129.225,28	29.537,90	14.829,93	70.320,21	243.913,32
Capela de Santana	RS	65.157,72	14.893,54	7.477,52	35.456,72	122.985,50
Capitão	RS	25.502,18	5.829,21	2.926,64	13.877,46	48.135,49
Capivari do Sul	RS	32.926,08	7.526,14	3.778,61	17.917,31	62.148,14
Caraá	RS	46.258,27	10.573,57	5.308,61	25.172,25	87.312,70
Carazinho	RS	290.387,63	66.375,88	33.324,97	158.019,54	548.108,02
Carlos Barbosa	RS	153.302,86	35.041,48	17.593,08	83.422,45	289.359,87
Carlos Gomes	RS	20.206,74	4.618,79	2.318,93	10.995,85	38.140,31
Casca	RS	48.621,59	11.113,77	5.579,83	26.458,29	91.773,48
Caseiros	RS	27.182,93	6.213,39	3.119,52	14.792,07	51.307,91
Catuípe	RS	47.010,57	10.745,53	5.394,95	25.581,63	88.732,68
Caxias do Sul	RS	2.053.124,66	469.296,71	235.617,17	1.117.243,94	3.875.282,48
Centenário	RS	25.850,81	5.908,90	2.966,65	14.067,17	48.793,53
Cerrito	RS	37.373,82	8.542,79	4.289,03	20.337,62	70.543,26
Cerro Branco	RS	32.658,19	7.464,91	3.747,86	17.771,53	61.642,49
Cerro Grande	RS	23.707,68	5.419,03	2.720,70	12.900,95	44.748,36
Cerro Grande do Sul	RS	66.610,94	15.225,72	7.644,29	36.247,52	125.728,47
Cerro Largo	RS	77.829,73	17.790,07	8.931,76	42.352,42	146.903,98
Chapada	RS	49.139,03	11.232,04	5.639,21	26.739,87	92.750,15
Charqueadas	RS	199.057,64	45.499,96	22.843,91	108.320,72	375.722,23
Charrua	RS	27.182,93	6.213,39	3.119,52	14.792,07	51.307,91
Chiapetta	RS	28.856,33	6.595,89	3.311,56	15.702,68	54.466,46
Chuí	RS	40.408,69	9.236,49	4.637,31	21.989,10	76.271,59
Chuvisca	RS	35.586,65	8.134,28	4.083,93	19.365,10	67.169,96
Cidreira	RS	87.569,24	20.016,30	10.049,47	47.652,34	165.287,35
Ciríaco	RS	32.559,10	7.442,26	3.736,49	17.717,61	61.455,46
Colinas	RS	24.386,58	5.574,21	2.798,61	13.270,39	46.029,79
Colorado	RS	26.669,16	6.095,95	3.060,56	14.512,49	50.338,16
Condor	RS	40.166,50	9.181,13	4.609,52	21.857,31	75.814,46
Constantina	RS	51.678,49	11.812,50	5.930,64	28.121,76	97.543,39
Coqueiro Baixo	RS	20.804,91	4.755,52	2.387,58	11.321,36	39.269,37
Coqueiros do Sul	RS	23.656,30	5.407,28	2.714,80	12.872,99	44.651,37
Coronel Barros	RS	24.588,41	5.620,34	2.821,77	13.380,22	46.410,74
Coronel Bicaco	RS	41.806,87	9.556,08	4.797,77	22.749,95	78.910,67
Coronel Pilar	RS	21.215,92	4.849,47	2.434,74	11.545,01	40.045,14
Cotiporã	RS	29.370,10	6.713,32	3.370,52	15.982,26	55.436,20
Coxilha	RS	25.359,06	5.796,49	2.910,21	13.799,58	47.865,34
Crissiumal	RS	74.255,39	16.973,06	8.521,57	40.407,38	140.157,40
Cristal	RS	45.139,00	10.317,73	5.180,16	24.563,18	85.200,07
Cristal do Sul	RS	25.759,07	5.887,93	2.956,12	14.017,25	48.620,37
Cruz Alta	RS	279.921,51	63.983,57	32.123,87	152.324,22	528.353,17
Cruzaltense	RS	21.814,09	4.986,19	2.503,39	11.870,52	41.174,19
Cruzeiro do Sul	RS	66.163,23	15.123,38	7.592,91	36.003,89	124.883,41
David Canabarro	RS	32.702,22	7.474,97	3.752,92	17.795,49	61.725,60

Derrubadas	RS	25.311,36	5.785,59	2.904,74	13.773,62	47.775,31
Dezesseis de Novembro	RS	23.891,17	5.460,97	2.741,76	13.000,80	45.094,70
Dilermando de Aguiar	RS	26.313,20	6.014,59	3.019,71	14.318,79	49.666,29
Dois Irmãos	RS	164.007,52	37.488,32	18.821,55	89.247,58	309.564,97
Dois Irmãos das Missões	RS	22.647,12	5.176,61	2.598,99	12.323,83	42.746,55
Dois Lajeados	RS	27.850,83	6.366,05	3.196,17	15.155,52	52.568,57
Dom Feliciano	RS	82.648,10	18.891,44	9.484,72	44.974,42	155.998,68
Dom Pedrito	RS	186.275,91	42.578,36	21.377,08	101.365,32	351.596,67
Dom Pedro de Alcântara	RS	24.584,75	5.619,50	2.821,35	13.378,22	46.403,82
Dona Francisca	RS	26.192,09	5.986,91	3.005,81	14.252,89	49.437,70
Doutor Maurício Cardoso	RS	31.410,48	7.179,71	3.604,68	17.092,56	59.287,43
Doutor Ricardo	RS	22.555,38	5.155,64	2.588,46	12.273,91	42.573,39
Eldorado do Sul	RS	201.938,40	46.158,44	23.174,51	109.888,34	381.159,69
Encantado	RS	115.250,51	26.343,60	13.226,18	62.715,60	217.535,89
Encruzilhada do Sul	RS	131.342,73	30.021,90	15.072,93	71.472,46	247.910,02
Engenho Velho	RS	18.757,19	4.287,46	2.152,58	10.207,05	35.404,28
Entre Rios do Sul	RS	25.333,37	5.790,62	2.907,27	13.785,60	47.816,86
Entre-Ijuís	RS	45.979,38	10.509,82	5.276,61	25.020,49	86.786,30
Erebango	RS	26.265,49	6.003,68	3.014,24	14.292,83	49.576,24
Erechim	RS	475.803,90	108.757,74	54.603,39	258.917,07	898.082,10
Ernestina	RS	26.973,75	6.165,57	3.095,52	14.678,24	50.913,08
Erval Grande	RS	32.878,38	7.515,23	3.773,13	17.891,35	62.058,09
Erval Seco	RS	39.913,28	9.123,25	4.580,46	21.719,51	75.336,50
Esmeralda	RS	27.414,12	6.266,23	3.146,05	14.917,88	51.744,28
Esperança do Sul	RS	25.781,08	5.892,96	2.958,64	14.029,23	48.661,91
Espumoso	RS	82.787,56	18.923,32	9.500,72	45.050,31	156.261,91
Estação	RS	37.076,56	8.474,84	4.254,92	20.175,87	69.982,19
Estância Velha	RS	244.464,17	55.878,84	28.054,78	133.029,48	461.427,27
Esteio	RS	377.453,14	86.277,04	43.316,63	205.397,77	712.444,58
Estrela	RS	168.124,97	38.429,47	19.294,07	91.488,16	317.336,67
Estrela Velha	RS	28.716,89	6.564,01	3.295,56	15.626,80	54.203,26
Eugênio de Castro	RS	23.814,10	5.443,35	2.732,91	12.958,86	44.949,22
Fagundes Varela	RS	25.428,79	5.812,43	2.918,22	13.837,52	47.996,96
Farroupilha	RS	337.133,25	77.060,85	38.689,51	183.456,99	636.340,60
Faxinal do Soturno	RS	39.744,47	9.084,67	4.561,09	21.627,65	75.017,88
Faxinalzinho	RS	23.615,93	5.398,05	2.710,17	12.851,02	44.575,17
Fazenda Vilanova	RS	32.511,40	7.431,35	3.731,02	17.691,65	61.365,42
Feliz	RS	75.939,81	17.358,08	8.714,87	41.323,99	143.336,75
Flores da Cunha	RS	155.952,43	35.647,11	17.897,15	84.864,26	294.360,95
Floriano Peixoto	RS	21.608,58	4.939,22	2.479,81	11.758,69	40.786,30
Fontoura Xavier	RS	57.810,89	13.214,23	6.634,39	31.458,81	109.118,32
Formigueiro	RS	39.443,55	9.015,88	4.526,55	21.463,90	74.449,88
Forquetinha	RS	24.104,00	5.509,62	2.766,18	13.116,62	45.496,42
Fortaleza dos Valos	RS	30.940,74	7.072,34	3.550,77	16.836,95	58.400,80
Frederico Westphalen	RS	157.137,75	35.918,05	18.033,17	85.509,27	296.598,24
Garibaldi	RS	172.253,44	39.373,14	19.767,85	93.734,74	325.129,17
Garruchos	RS	25.799,44	5.897,15	2.960,75	14.039,22	48.696,56
Gaurama	RS	35.326,10	8.074,73	4.054,03	19.223,32	66.678,18
General Câmara	RS	45.939,01	10.500,59	5.271,97	24.998,52	86.710,09
Gentil	RS	21.278,30	4.863,73	2.441,90	11.578,96	40.162,89

Getúlio Vargas	RS	84.857,29	19.396,41	9.738,25	46.176,59	160.168,54
Giruá	RS	88.395,30	20.205,12	10.144,27	48.101,86	166.846,55
Glorinha	RS	45.810,56	10.471,23	5.257,23	24.928,62	86.467,64
Gramado	RS	176.180,07	40.270,68	20.218,48	95.871,49	332.540,72
Gramado dos Loureiros	RS	22.808,59	5.213,51	2.617,52	12.411,70	43.051,32
Gramado Xavier	RS	31.403,13	7.178,03	3.603,83	17.088,57	59.273,56
Gravataí	RS	1.179.166,94	269.530,23	135.321,54	641.664,46	2.225.683,17
Guabiju	RS	20.760,87	4.745,45	2.382,52	11.297,39	39.186,23
Guaíba	RS	437.528,19	100.008,80	50.210,86	238.088,67	825.836,52
Guaporé	RS	131.929,89	30.156,11	15.140,31	71.791,97	249.018,28
Guarani das Missões	RS	42.467,42	9.707,07	4.873,57	23.109,40	80.157,46
Harmonia	RS	33.564,62	7.672,09	3.851,88	18.264,78	63.353,37
Herval	RS	40.316,95	9.215,52	4.626,79	21.939,18	76.098,44
Herveiras	RS	26.415,94	6.038,07	3.031,50	14.374,70	49.860,21
Horizontina	RS	102.035,75	23.323,01	11.709,65	55.524,55	192.592,96
Hulha Negra	RS	40.636,23	9.288,50	4.663,43	22.112,92	76.701,08
Humaitá	RS	32.628,83	7.458,19	3.744,49	17.755,55	61.587,06
Ibarama	RS	31.458,18	7.190,61	3.610,15	17.118,52	59.377,46
Ibiaçá	RS	32.548,10	7.439,74	3.735,23	17.711,62	61.434,69
Ibiraiaras	RS	42.005,04	9.601,38	4.820,51	22.857,78	79.284,71
Ibirapuitã	RS	29.971,94	6.850,89	3.439,59	16.309,76	56.572,18
Ibirubá	RS	105.808,25	24.185,31	12.142,59	57.577,42	199.713,57
Igrejinha	RS	184.558,47	42.185,79	21.179,98	100.430,74	348.354,98
Ijuí	RS	379.981,58	86.854,98	43.606,80	206.773,67	717.217,03
Ilópolis	RS	30.214,14	6.906,25	3.467,38	16.441,56	57.029,33
Imbé	RS	117.723,92	26.908,96	13.510,03	64.061,54	222.204,45
Imigrante	RS	26.724,20	6.108,53	3.066,88	14.542,45	50.442,06
Independência	RS	37.553,63	8.583,89	4.309,67	20.435,47	70.882,66
Inhacorá	RS	23.436,11	5.356,95	2.689,53	12.753,17	44.235,76
Ipê	RS	40.056,40	9.155,96	4.596,88	21.797,39	75.606,63
Ipiranga do Sul	RS	22.203,08	5.075,11	2.548,03	12.082,20	41.908,42
Iraí	RS	41.194,03	9.416,00	4.727,44	22.416,46	77.753,93
Itaara	RS	35.788,48	8.180,42	4.107,10	19.474,93	67.550,93
Itacurubi	RS	28.019,63	6.404,64	3.215,54	15.247,37	52.887,18
Itapuca	RS	22.812,26	5.214,35	2.617,94	12.413,69	43.058,24
Itaqui	RS	183.123,60	41.857,81	21.015,32	99.649,93	345.646,66
Itati	RS	24.059,97	5.499,55	2.761,13	13.092,66	45.413,31
Itatiba do Sul	RS	26.871,00	6.142,09	3.083,72	14.622,33	50.719,14
Ivorá	RS	22.140,70	5.060,85	2.540,87	12.048,25	41.790,67
Ivoti	RS	127.779,40	29.207,41	14.664,00	69.533,41	241.184,22
Jaboticaba	RS	29.054,50	6.641,18	3.334,30	15.810,52	54.840,50
Jacuizinho	RS	25.311,36	5.785,59	2.904,74	13.773,62	47.775,31
Jacutinga	RS	28.298,53	6.468,39	3.247,55	15.399,14	53.413,61
Jaguarão	RS	132.399,61	30.263,48	15.194,22	72.047,58	249.904,89
Jaguari	RS	59.656,77	13.636,15	6.846,23	32.463,28	112.602,43
Jaquirana	RS	28.588,44	6.534,66	3.280,82	15.556,90	53.960,82
Jari	RS	28.078,35	6.418,06	3.222,28	15.279,33	52.998,02
Jóia	RS	46.790,38	10.695,20	5.369,68	25.461,81	88.317,07
Júlio de Castilhos	RS	100.982,53	23.082,27	11.588,78	54.951,42	190.605,00
Lagoa Bonita do Sul	RS	26.122,37	5.970,97	2.997,81	14.214,95	49.306,10

Lagoa dos Três Cantos	RS	21.223,26	4.851,14	2.435,59	11.549,01	40.059,00
Lagoa Vermelha	RS	137.625,34	31.457,96	15.793,92	74.891,25	259.768,47
Lagoão	RS	39.076,58	8.932,00	4.484,44	21.264,21	73.757,23
Lajeado	RS	387.188,97	88.502,42	44.433,92	210.695,70	730.821,01
Lajeado do Bugre	RS	24.764,56	5.660,61	2.841,99	13.476,07	46.743,23
Lavras do Sul	RS	42.529,81	9.721,33	4.880,73	23.143,35	80.275,22
Liberato Salzano	RS	34.004,99	7.772,75	3.902,42	18.504,41	64.184,57
Lindolfo Collor	RS	38.063,73	8.700,49	4.368,20	20.713,05	71.845,47
Linha Nova	RS	21.663,63	4.951,80	2.486,12	11.788,64	40.890,19
Maçambará	RS	31.993,97	7.313,08	3.671,64	17.410,08	60.388,77
Machadinho	RS	35.193,99	8.044,53	4.038,87	19.151,43	66.428,82
Mampituba	RS	26.217,78	5.992,78	3.008,76	14.266,87	49.486,19
Manoel Viana	RS	42.181,18	9.641,64	4.840,72	22.953,63	79.617,17
Maquiné	RS	40.096,76	9.165,19	4.601,52	21.819,36	75.682,83
Maratá	RS	25.293,01	5.781,40	2.902,63	13.763,64	47.740,68
Marau	RS	218.181,07	49.871,13	25.038,52	118.727,07	411.817,79
Marcelino Ramos	RS	30.893,05	7.061,43	3.545,29	16.810,99	58.310,76
Mariana Pimentel	RS	29.619,65	6.770,36	3.399,16	16.118,05	55.907,22
Mariano Moro	RS	22.628,78	5.172,41	2.596,88	12.313,85	42.711,92
Marques de Souza	RS	29.946,25	6.845,02	3.436,64	16.295,78	56.523,69
Mata	RS	32.804,98	7.498,46	3.764,71	17.851,41	61.919,56
Mato Castelhano	RS	24.669,15	5.638,80	2.831,04	13.424,15	46.563,14
Mato Leitão	RS	32.316,90	7.386,90	3.708,70	17.585,81	60.998,31
Mato Queimado	RS	21.248,94	4.857,02	2.438,53	11.562,99	40.107,48
Maximiliano de Almeida	RS	30.948,09	7.074,02	3.551,61	16.840,95	58.414,67
Minas do Leão	RS	45.172,02	10.325,28	5.183,95	24.581,15	85.262,40
Miraguaí	RS	33.315,07	7.615,05	3.823,25	18.128,98	62.882,35
Montauri	RS	20.584,72	4.705,19	2.362,31	11.201,54	38.853,76
Monte Alegre dos Campos	RS	27.215,95	6.220,94	3.123,31	14.810,04	51.370,24
Monte Belo do Sul	RS	24.562,73	5.614,47	2.818,83	13.366,24	46.362,27
Montenegro	RS	304.127,17	69.516,42	34.901,72	165.496,15	574.041,46
Mormaço	RS	26.856,32	6.138,73	3.082,04	14.614,34	50.691,43
Morrinhos do Sul	RS	25.946,22	5.930,70	2.977,60	14.119,09	48.973,61
Morro Redondo	RS	39.590,34	9.049,43	4.543,40	21.543,78	74.726,95
Morro Reuter	RS	39.447,22	9.016,72	4.526,97	21.465,90	74.456,81
Mostardas	RS	67.744,89	15.484,91	7.774,42	36.864,58	127.868,80
Muçum	RS	33.564,62	7.672,09	3.851,88	18.264,78	63.353,37
Muitos Capões	RS	27.021,46	6.176,48	3.100,99	14.704,20	51.003,13
Muliterno	RS	22.313,17	5.100,27	2.560,67	12.142,10	42.116,21
Não-Me-Toque	RS	96.310,94	22.014,45	11.052,67	52.409,29	181.787,35
Nicolau Vergueiro	RS	21.454,45	4.903,99	2.462,12	11.674,82	40.495,38
Nonoai	RS	62.922,85	14.382,70	7.221,04	34.240,58	118.767,17
Nova Alvorada	RS	28.907,71	6.607,63	3.317,46	15.730,64	54.563,44
Nova Araçá	RS	33.282,05	7.607,50	3.819,46	18.111,01	62.820,02
Nova Bassano	RS	52.361,07	11.968,53	6.008,97	28.493,20	98.831,77
Nova Boa Vista	RS	21.689,31	4.957,67	2.489,07	11.802,62	40.938,67
Nova Bréscia	RS	27.612,29	6.311,53	3.168,79	15.025,71	52.118,32
Nova Candelária	RS	25.160,90	5.751,20	2.887,47	13.691,74	47.491,31
Nova Esperança do Sul	RS	35.392,16	8.089,83	4.061,61	19.259,26	66.802,86
Nova Hartz	RS	111.947,74	25.588,66	12.847,15	60.918,33	211.301,88

Nova Pádua	RS	24.742,54	5.655,57	2.839,46	13.464,09	46.701,66
Nova Palma	RS	39.260,07	8.973,94	4.505,50	21.364,06	74.103,57
Nova Petrópolis	RS	110.369,75	25.227,97	12.666,06	60.059,64	208.323,42
Nova Prata	RS	138.616,16	31.684,44	15.907,63	75.430,43	261.638,66
Nova Ramada	RS	23.392,08	5.346,89	2.684,48	12.729,21	44.152,66
Nova Roma do Sul	RS	29.072,85	6.645,38	3.336,41	15.820,50	54.875,14
Nova Santa Rita	RS	147.647,41	33.748,78	16.944,06	80.344,94	278.685,19
Novo Barreiro	RS	30.694,87	7.016,14	3.522,55	16.703,16	57.936,72
Novo Cabrais	RS	30.918,73	7.067,31	3.548,24	16.824,97	58.359,25
Novo Hamburgo	RS	1.038.758,73	237.436,17	119.208,25	565.258,86	1.960.662,01
Novo Machado	RS	27.047,15	6.182,35	3.103,94	14.718,18	51.051,62
Novo Tiradentes	RS	23.370,06	5.341,85	2.681,95	12.717,23	44.111,09
Novo Xingu	RS	21.593,90	4.935,87	2.478,12	11.750,70	40.758,59
Osório	RS	222.922,38	50.954,89	25.582,64	121.307,14	420.767,05
Paim Filho	RS	29.028,81	6.635,31	3.331,35	15.796,54	54.792,01
Palmares do Sul	RS	62.071,47	14.188,10	7.123,34	33.777,28	117.160,19
Palmeira das Missões	RS	161.879,06	37.001,80	18.577,29	88.089,34	305.547,49
Palmitinho	RS	41.230,73	9.424,39	4.731,65	22.436,43	77.823,20
Panambi	RS	214.731,51	49.082,65	24.642,65	116.849,93	405.306,74
Pantano Grande	RS	48.346,36	11.050,86	5.548,24	26.308,53	91.253,99
Paraí	RS	43.935,32	10.042,60	5.042,03	23.908,18	82.928,13
Paraíso do Sul	RS	43.355,50	9.910,06	4.975,49	23.592,66	81.833,71
Pareci Novo	RS	29.593,95	6.764,49	3.396,21	16.104,07	55.858,72
Parobé	RS	274.288,21	62.695,93	31.477,39	149.258,76	517.720,29
Passa Sete	RS	36.584,83	8.362,44	4.198,49	19.908,28	69.054,04
Passo do Sobrado	RS	39.601,36	9.051,95	4.544,66	21.549,78	74.747,75
Passo Fundo	RS	887.565,13	202.876,82	101.857,23	482.984,20	1.675.283,38
Paulo Bento	RS	23.788,41	5.437,48	2.729,96	12.944,88	44.900,73
Paverama	RS	46.680,29	10.670,03	5.357,04	25.401,90	88.109,26
Pedras Altas	RS	22.412,26	5.122,92	2.572,04	12.196,02	42.303,24
Pedro Osório	RS	43.531,65	9.950,33	4.995,70	23.688,52	82.166,20
Pejuçara	RS	29.428,81	6.726,74	3.377,26	16.014,21	55.547,02
Pelotas	RS	1.392.973,77	318.401,52	159.858,07	758.011,21	2.629.244,57
Picada Café	RS	36.548,13	8.354,05	4.194,27	19.888,31	68.984,76
Pinhal	RS	24.808,61	5.670,67	2.847,04	13.500,04	46.826,36
Pinhal da Serra	RS	22.294,83	5.096,08	2.558,56	12.132,12	42.081,59
Pinhal Grande	RS	31.149,93	7.120,15	3.574,77	16.950,78	58.795,63
Pinheirinho do Vale	RS	33.414,16	7.637,70	3.834,62	18.182,90	63.069,38
Pinheiro Machado	RS	64.933,87	14.842,38	7.451,83	35.334,91	122.562,99
Pinto Bandeira	RS	26.595,76	6.079,18	3.052,14	14.472,55	50.199,63
Pirapó	RS	23.428,77	5.355,27	2.688,69	12.749,18	44.221,91
Piratini	RS	106.795,42	24.410,96	12.255,87	58.114,61	201.576,86
Planalto	RS	56.988,86	13.026,33	6.540,06	31.011,49	107.566,74
Poço das Antas	RS	23.061,80	5.271,39	2.646,58	12.549,49	43.529,26
Pontão	RS	29.641,66	6.775,40	3.401,69	16.130,03	55.948,78
Ponte Preta	RS	20.845,28	4.764,75	2.392,21	11.343,32	39.345,56
Portão	RS	185.758,48	42.460,08	21.317,70	101.083,75	350.620,01
Porto Alegre	RS	6.009.377,40	1.373.604,39	689.637,87	3.270.108,54	11.342.728,20
Porto Lucena	RS	31.902,22	7.292,11	3.661,11	17.360,16	60.215,60
Porto Mauá	RS	23.894,83	5.461,80	2.742,18	13.002,79	45.101,60

Porto Vera Cruz	RS	19.953,53	4.560,91	2.289,87	10.858,06	37.662,37
Porto Xavier	RS	57.675,10	13.183,19	6.618,81	31.384,92	108.862,02
Pouso Novo	RS	21.157,20	4.836,05	2.428,01	11.513,06	39.934,32
Presidente Lucena	RS	26.243,47	5.998,65	3.011,71	14.280,85	49.534,68
Progresso	RS	38.217,85	8.735,72	4.385,89	20.796,92	72.136,38
Protásio Alves	RS	22.415,93	5.123,76	2.572,46	12.198,02	42.310,17
Putinga	RS	29.505,88	6.744,36	3.386,10	16.056,14	55.692,48
Quaraí	RS	113.356,92	25.910,76	13.008,87	61.685,16	213.961,71
Quatro Irmãos	RS	22.162,71	5.065,88	2.543,40	12.060,23	41.832,22
Quevedos	RS	25.586,59	5.848,50	2.936,32	13.923,39	48.294,80
Quinze de Novembro	RS	29.318,72	6.701,58	3.364,62	15.954,30	55.339,22
Redentora	RS	63.686,16	14.557,18	7.308,64	34.655,94	120.207,92
Relvado	RS	22.926,02	5.240,36	2.631,00	12.475,60	43.272,98
Restinga Seca	RS	83.183,89	19.013,91	9.546,21	45.265,98	157.009,99
Rio dos Índios	RS	24.771,90	5.662,28	2.842,83	13.480,07	46.757,08
Rio Grande	RS	912.438,68	208.562,33	104.711,73	496.519,58	1.722.232,32
Rio Pardo	RS	186.404,36	42.607,72	21.391,82	101.435,21	351.839,11
Riozinho	RS	32.577,45	7.446,45	3.738,60	17.727,60	61.490,10
Roca Sales	RS	62.856,79	14.367,61	7.213,46	34.204,63	118.642,49
Rodeio Bonito	RS	36.871,05	8.427,87	4.231,33	20.064,03	69.594,28
Rolador	RS	23.667,32	5.409,80	2.716,07	12.878,99	44.672,18
Rolante	RS	109.907,36	25.122,27	12.613,00	59.808,03	207.450,66
Ronda Alta	RS	59.469,61	13.593,37	6.824,75	32.361,44	112.249,17
Rondinha	RS	33.806,82	7.727,46	3.879,68	18.396,58	63.810,54
Roque Gonzales	RS	40.107,78	9.167,71	4.602,78	21.825,35	75.703,62
Rosário do Sul	RS	189.901,62	43.407,11	21.793,16	103.338,31	358.440,20
Sagrada Família	RS	24.881,99	5.687,45	2.855,46	13.539,97	46.964,87
Saldanha Marinho	RS	24.863,65	5.683,25	2.853,36	13.529,99	46.930,25
Salto do Jacuí	RS	66.365,07	15.169,52	7.616,07	36.113,72	125.264,38
Salvador das Missões	RS	25.370,08	5.799,01	2.911,48	13.805,57	47.886,14
Salvador do Sul	RS	44.603,22	10.195,26	5.118,68	24.271,63	84.188,79
Sananduva	RS	85.679,31	19.584,31	9.832,58	46.623,91	161.720,11
Santa Bárbara do Sul	RS	44.008,72	10.059,37	5.050,45	23.948,12	83.066,66
Santa Cecília do Sul	RS	21.318,68	4.872,96	2.446,54	11.600,93	40.239,11
Santa Clara do Sul	RS	40.126,13	9.171,90	4.604,89	21.835,34	75.738,26
Santa Cruz do Sul	RS	577.422,82	131.985,47	66.265,21	314.214,80	1.089.888,30
Santa Margarida do Sul	RS	24.852,64	5.680,74	2.852,10	13.524,00	46.909,48
Santa Maria	RS	1.177.680,70	269.190,51	135.150,98	640.855,69	2.222.877,88
Santa Maria do Herval	RS	38.757,30	8.859,02	4.447,80	21.090,47	73.154,59
Santa Rosa	RS	337.588,30	77.164,86	38.741,73	183.704,62	637.199,51
Santa Tereza	RS	21.656,29	4.950,13	2.485,28	11.784,65	40.876,35
Santa Vitória do Palmar	RS	148.414,76	33.924,17	17.032,12	80.762,51	280.133,56
Santana da Boa Vista	RS	44.830,74	10.247,27	5.144,79	24.395,44	84.618,24
Sant'Ana do Livramento	RS	349.177,72	79.813,93	40.071,74	190.011,21	659.074,60
Santiago	RS	232.034,36	53.037,68	26.628,33	126.265,58	437.965,95
Santo Ângelo	RS	351.026,91	80.236,61	40.283,95	191.017,47	662.564,94
Santo Antônio da Patrulha	RS	205.266,86	46.919,25	23.556,48	111.699,57	387.442,16
Santo Antônio das Missões	RS	56.889,78	13.003,68	6.528,69	30.957,57	107.379,72
Santo Antônio do Palma	RS	23.109,51	5.282,30	2.652,05	12.575,45	43.619,31
Santo Antônio do Planalto	RS	22.742,53	5.198,42	2.609,94	12.375,75	42.926,64

Santo Augusto	RS	76.251,74	17.429,38	8.750,67	41.493,72	143.925,51
Santo Cristo	RS	77.587,53	17.734,71	8.903,97	42.220,62	146.446,83
Santo Expedito do Sul	RS	23.729,69	5.424,06	2.723,23	12.912,93	44.789,91
São Borja	RS	280.681,15	64.157,20	32.211,05	152.737,59	529.786,99
São Domingos do Sul	RS	26.680,17	6.098,47	3.061,82	14.518,49	50.358,95
São Francisco de Assis	RS	97.026,55	22.178,02	11.134,79	52.798,71	183.138,07
São Francisco de Paula	RS	110.934,89	25.357,14	12.730,92	60.367,17	209.390,12
São Gabriel	RS	289.558,27	66.186,31	33.229,79	157.568,23	546.542,60
São Jerônimo	RS	125.948,19	28.788,84	14.453,85	68.536,93	237.727,81
São João da Urtiga	RS	32.309,56	7.385,22	3.707,85	17.581,81	60.984,44
São João do Polêsine	RS	24.639,80	5.632,09	2.827,67	13.408,18	46.507,74
São Jorge	RS	25.641,63	5.861,08	2.942,64	13.953,35	48.398,70
São José das Missões	RS	24.478,32	5.595,18	2.809,14	13.320,31	46.202,95
São José do Herval	RS	22.371,89	5.113,69	2.567,40	12.174,06	42.227,04
São José do Hortêncio	RS	33.406,81	7.636,02	3.833,78	18.178,91	63.055,52
São José do Inhacorá	RS	22.823,26	5.216,87	2.619,20	12.419,68	43.079,01
São José do Norte	RS	138.047,35	31.554,43	15.842,35	75.120,90	260.565,03
São José do Ouro	RS	40.698,61	9.302,76	4.670,58	22.146,87	76.818,82
São José do Sul	RS	24.379,24	5.572,53	2.797,77	13.266,39	46.015,93
São José dos Ausentes	RS	28.397,61	6.491,04	3.258,92	15.453,06	53.600,63
São Leopoldo	RS	1.013.345,73	231.627,35	116.291,85	551.429,93	1.912.694,86
São Lourenço do Sul	RS	210.760,83	48.175,04	24.186,97	114.689,22	397.812,06
São Luiz Gonzaga	RS	162.455,21	37.133,50	18.643,41	88.402,86	306.634,98
São Marcos	RS	110.512,87	25.260,68	12.682,49	60.137,52	208.593,56
São Martinho	RS	34.918,76	7.981,62	4.007,29	19.001,66	65.909,33
São Martinho da Serra	RS	27.182,93	6.213,39	3.119,52	14.792,07	51.307,91
São Miguel das Missões	RS	43.564,68	9.957,88	4.999,50	23.706,49	82.228,55
São Nicolau	RS	34.247,19	7.828,11	3.930,22	18.636,21	64.641,73
São Paulo das Missões	RS	36.085,73	8.248,36	4.141,21	19.636,69	68.111,99
São Pedro da Serra	RS	29.579,27	6.761,14	3.394,53	16.096,08	55.831,02
São Pedro das Missões	RS	22.768,22	5.204,29	2.612,89	12.389,73	42.975,13
São Pedro do Butiá	RS	26.162,74	5.980,20	3.002,44	14.236,91	49.382,29
São Pedro do Sul	RS	84.644,45	19.347,76	9.713,82	46.060,77	159.766,80
São Sebastião do Caí	RS	131.790,44	30.124,24	15.124,31	71.716,09	248.755,08
São Sepé	RS	121.995,88	27.885,43	14.000,28	66.386,20	230.267,79
São Valentim	RS	27.153,57	6.206,68	3.116,15	14.776,09	51.252,49
São Valentim do Sul	RS	23.586,57	5.391,34	2.706,80	12.835,05	44.519,76
São Valério do Sul	RS	25.362,73	5.797,33	2.910,63	13.801,58	47.872,27
São Vendelino	RS	23.733,36	5.424,90	2.723,65	12.914,93	44.796,84
São Vicente do Sul	RS	47.417,92	10.838,64	5.441,69	25.803,29	89.501,54
Sapiranga	RS	361.926,06	82.727,91	41.534,74	196.948,44	683.137,15
Sapucaia do Sul	RS	614.990,02	140.572,46	70.576,43	334.657,65	1.160.796,56
Sarandi	RS	127.617,93	29.170,50	14.645,47	69.445,55	240.879,45
Seberi	RS	59.634,75	13.631,12	6.843,70	32.451,30	112.560,87
Sede Nova	RS	25.887,50	5.917,28	2.970,86	14.087,14	48.862,78
Segredo	RS	42.731,64	9.767,46	4.903,90	23.253,18	80.656,18
Selbach	RS	34.104,07	7.795,40	3.913,79	18.558,33	64.371,59
Senador Salgado Filho	RS	25.469,15	5.821,66	2.922,85	13.859,49	48.073,15
Sentinela do Sul	RS	36.016,01	8.232,43	4.133,21	19.598,75	67.980,40
Serafina Corrêa	RS	97.000,86	22.172,15	11.131,85	52.784,73	183.089,59

Sério	RS	22.269,14	5.090,21	2.555,61	12.118,14	42.033,10
Sertão	RS	34.493,07	7.884,32	3.958,43	18.770,01	65.105,83
Sertão Santana	RS	39.505,94	9.030,14	4.533,71	21.497,85	74.567,64
Sete de Setembro	RS	22.423,27	5.125,44	2.573,30	12.202,01	42.324,02
Severiano de Almeida	RS	28.573,76	6.531,30	3.279,13	15.548,92	53.933,11
Silveira Martins	RS	24.015,93	5.489,49	2.756,08	13.068,69	45.330,19
Sinimbu	RS	57.704,46	13.189,90	6.622,18	31.400,90	108.917,44
Sobradinho	RS	80.758,19	18.459,45	9.267,83	43.945,99	152.431,46
Soledade	RS	154.906,54	35.408,05	17.777,12	84.295,12	292.386,83
Tabaí	RS	33.010,49	7.545,43	3.788,29	17.963,24	62.307,45
Tapejara	RS	127.430,77	29.127,72	14.623,99	69.343,70	240.526,18
Tapera	RS	59.234,75	13.539,69	6.797,80	32.233,63	111.805,87
Tapes	RS	94.391,66	21.575,75	10.832,41	51.364,89	178.164,71
Taquara	RS	268.126,70	61.287,55	30.770,30	145.905,87	506.090,42
Taquari	RS	134.528,07	30.750,00	15.438,48	73.205,82	253.922,37
Taquaruçu do Sul	RS	26.643,47	6.090,08	3.057,61	14.498,51	50.289,67
Tavares	RS	35.461,88	8.105,76	4.069,62	19.297,20	66.934,46
Tenente Portela	RS	74.681,08	17.070,36	8.570,42	40.639,03	140.960,89
Terra de Areia	RS	62.001,74	14.172,16	7.115,34	33.739,34	117.028,58
Teutônia	RS	166.679,09	38.098,98	19.128,14	90.701,36	314.607,57
Tio Hugo	RS	26.632,47	6.087,57	3.056,35	14.492,53	50.268,92
Tiradentes do Sul	RS	35.638,03	8.146,03	4.089,83	19.393,06	67.266,95
Toropi	RS	25.439,79	5.814,95	2.919,48	13.843,51	48.017,73
Torres	RS	190.529,15	43.550,55	21.865,18	103.679,79	359.624,67
Tramandaí	RS	252.592,66	57.736,83	28.987,61	137.452,74	476.769,84
Travesseiro	RS	23.891,17	5.460,97	2.741,76	13.000,80	45.094,70
Três Arroios	RS	24.951,72	5.703,38	2.863,47	13.577,92	47.096,49
Três Cachoeiras	RS	61.454,95	14.047,18	7.052,59	33.441,79	115.996,51
Três Coroas	RS	142.018,02	32.462,03	16.298,03	77.281,61	268.059,69
Três de Maio	RS	123.294,97	28.182,37	14.149,37	67.093,13	232.719,84
Três Forquilhas	RS	25.036,12	5.722,68	2.873,15	13.623,85	47.255,80
Três Palmeiras	RS	30.867,36	7.055,56	3.542,35	16.797,02	58.262,29
Três Passos	RS	123.122,49	28.142,95	14.129,57	66.999,27	232.394,28
Trindade do Sul	RS	36.551,79	8.354,89	4.194,69	19.890,30	68.991,67
Triunfo	RS	146.462,08	33.477,84	16.808,03	79.699,92	276.447,87
Tucunduva	RS	35.931,60	8.213,13	4.123,52	19.552,81	67.821,06
Tunas	RS	32.162,78	7.351,66	3.691,01	17.501,94	60.707,39
Tupanci do Sul	RS	20.647,11	4.719,45	2.369,47	11.235,49	38.971,52
Tupanciretã	RS	124.528,00	28.464,21	14.290,87	67.764,10	235.047,18
Tupandi	RS	33.755,45	7.715,71	3.873,79	18.368,62	63.713,57
Tuparendi	RS	43.704,13	9.989,75	5.015,50	23.782,37	82.491,75
Turuçu	RS	27.843,48	6.364,37	3.195,33	15.151,52	52.554,70
Ubiretama	RS	22.500,34	5.143,06	2.582,14	12.243,95	42.469,49
União da Serra	RS	19.314,99	4.414,96	2.216,59	10.510,59	36.457,13
Unistalda	RS	23.799,42	5.439,99	2.731,23	12.950,87	44.921,51
Uruguaiana	RS	557.220,85	127.367,77	63.946,82	303.221,54	1.051.756,98
Vacaria	RS	306.912,50	70.153,08	35.221,37	167.011,84	579.298,79
Vale do Sol	RS	64.020,10	14.633,51	7.346,97	34.837,67	120.838,25
Vale Real	RS	37.524,28	8.577,18	4.306,30	20.419,50	70.827,26
Vale Verde	RS	28.294,86	6.467,55	3.247,13	15.397,15	53.406,69

Vanini	RS	23.153,54	5.292,36	2.657,11	12.599,41	43.702,42
Venâncio Aires	RS	332.050,64	75.899,08	38.106,23	180.691,20	626.747,15
Vera Cruz	RS	136.062,02	31.100,62	15.614,52	74.040,55	256.817,71
Veranópolis	RS	134.183,11	30.671,15	15.398,89	73.018,10	253.271,25
Vespasiano Corrêa	RS	21.854,45	4.995,42	2.508,02	11.892,48	41.250,37
Viadutos	RS	32.320,57	7.387,73	3.709,12	17.587,81	61.005,23
Viamão	RS	1.075.555,29	245.847,01	123.431,03	585.282,35	2.030.115,68
Vicente Dutra	RS	31.960,94	7.305,53	3.667,85	17.392,11	60.326,43
Victor Graeff	RS	25.759,07	5.887,93	2.956,12	14.017,25	48.620,37
Vila Flores	RS	27.839,81	6.363,54	3.194,91	15.149,52	52.547,78
Vila Lângaro	RS	22.933,36	5.242,04	2.631,84	12.479,59	43.286,83
Vila Maria	RS	31.366,44	7.169,64	3.599,62	17.068,60	59.204,30
Vila Nova do Sul	RS	31.021,49	7.090,79	3.560,03	16.880,89	58.553,20
Vista Alegre	RS	25.340,72	5.792,30	2.908,11	13.789,60	47.830,73
Vista Alegre do Prata	RS	21.036,10	4.808,37	2.414,11	11.447,16	39.705,74
Vista Gaúcha	RS	25.825,12	5.903,02	2.963,70	14.053,19	48.745,03
Vitória das Missões	RS	26.537,05	6.065,75	3.045,40	14.440,60	50.088,80
Westfália	RS	26.515,04	6.060,72	3.042,87	14.428,63	50.047,26
Xangri-lá	RS	93.521,93	21.376,95	10.732,60	50.891,61	176.523,09
Abdon Batista	SC	23.315,69	5.329,43	2.675,71	12.687,64	44.008,47
Abelardo Luz	SC	94.143,67	21.519,06	10.803,96	51.229,94	177.696,63
Agrolândia	SC	59.643,16	13.633,04	6.844,67	32.455,88	112.576,75
Agronômica	SC	34.457,04	7.876,08	3.954,30	18.750,41	65.037,83
Água Doce	SC	40.291,94	9.209,80	4.623,91	21.925,57	76.051,22
Águas de Chapecó	SC	38.031,38	8.693,09	4.364,49	20.695,44	71.784,40
Águas Frias	SC	22.607,43	5.167,53	2.594,44	12.302,23	42.671,63
Águas Mornas	SC	38.405,69	8.778,65	4.407,45	20.899,14	72.490,93
Alfredo Wagner	SC	51.213,11	11.706,13	5.877,23	27.868,52	96.664,99
Alto Bela Vista	SC	21.044,11	4.810,20	2.415,03	11.451,52	39.720,86
Anchieta	SC	34.115,76	7.798,07	3.915,13	18.564,69	64.393,65
Angelina	SC	31.212,99	7.134,57	3.582,01	16.985,10	58.914,67
Anita Garibaldi	SC	38.908,45	8.893,57	4.465,14	21.172,72	73.439,88
Anitápolis	SC	25.844,14	5.907,37	2.965,88	14.063,55	48.780,94
Antônio Carlos	SC	45.987,39	10.511,65	5.277,53	25.024,85	86.801,42
Apiúna	SC	58.876,18	13.457,73	6.756,65	32.038,51	111.129,07
Arabutã	SC	29.679,03	6.783,94	3.405,97	16.150,37	56.019,31
Araquari	SC	192.105,69	43.910,91	22.046,10	104.537,70	362.600,40
Araranguá	SC	311.088,10	71.107,53	35.700,56	169.284,07	587.180,26
Armazém	SC	46.468,13	10.621,54	5.332,70	25.286,45	87.708,82
Arroio Trinta	SC	27.033,15	6.179,15	3.102,33	14.710,56	51.025,19
Arvoredo	SC	22.192,74	5.072,75	2.546,85	12.076,57	41.888,91
Ascurra	SC	43.451,59	9.932,03	4.986,52	23.644,95	82.015,09
Atalanta	SC	25.682,67	5.870,46	2.947,35	13.975,68	48.476,16
Aurora	SC	34.886,40	7.974,22	4.003,57	18.984,05	65.848,24
Balneário Arroio do Silva	SC	73.937,40	16.900,38	8.485,08	40.234,34	139.557,20
Balneário Barra do Sul	SC	60.050,51	13.726,15	6.891,41	32.677,54	113.345,61
Balneário Camboriú	SC	665.371,84	152.088,58	76.358,26	362.073,80	1.255.892,48
Balneário Gaivota	SC	61.026,66	13.949,28	7.003,44	33.208,73	115.188,11
Balneário Piçarras	SC	122.192,12	27.930,29	14.022,80	66.493,00	230.638,21
Balneário Rincão	SC	66.868,89	15.284,68	7.673,89	36.387,89	126.215,35

Bandeirante	SC	23.623,95	5.399,89	2.711,09	12.855,39	44.590,32
Barra Bonita	SC	19.979,89	4.566,94	2.292,90	10.872,41	37.712,14
Barra Velha	SC	144.775,74	33.092,38	16.614,51	78.782,27	273.264,90
Bela Vista do Toldo	SC	37.451,56	8.560,56	4.297,95	20.379,92	70.689,99
Belmonte	SC	23.968,90	5.478,74	2.750,68	13.043,10	45.241,42
Benedito Novo	SC	62.344,09	14.250,41	7.154,63	33.925,64	117.674,77
Biguaçu	SC	314.677,12	71.927,90	36.112,44	171.237,10	593.954,56
Blumenau	SC	1.467.078,37	335.340,11	168.362,33	798.336,53	2.769.117,34
Bocaina do Sul	SC	26.864,34	6.140,56	3.082,96	14.618,70	50.706,56
Bom Jardim da Serra	SC	31.635,00	7.231,03	3.630,44	17.214,74	59.711,21
Bom Jesus	SC	25.407,45	5.807,55	2.915,77	13.825,91	47.956,68
Bom Jesus do Oeste	SC	21.855,13	4.995,58	2.508,10	11.892,85	41.251,66
Bom Retiro	SC	51.275,50	11.720,39	5.884,39	27.902,46	96.782,74
Bombinhas	SC	104.690,53	23.929,83	12.014,31	56.969,19	197.603,86
Botuverá	SC	33.818,50	7.730,13	3.881,02	18.402,93	63.832,58
Braço do Norte	SC	163.227,88	37.310,11	18.732,08	88.823,32	308.093,39
Braço do Trombudo	SC	27.939,58	6.386,34	3.206,35	15.203,81	52.736,08
Brunópolis	SC	22.523,02	5.148,24	2.584,75	12.256,30	42.512,31
Brusque	SC	600.056,77	137.159,07	68.862,69	326.531,46	1.132.609,99
Caçador	SC	354.380,69	81.003,21	40.668,83	192.842,49	668.895,22
Caibi	SC	36.446,04	8.330,72	4.182,56	19.832,76	68.792,08
Calmon	SC	26.218,46	5.992,93	3.008,84	14.267,24	49.487,47
Camboriú	SC	385.335,65	88.078,80	44.221,23	209.687,18	727.322,86
Campo Alegre	SC	62.670,70	14.325,07	7.192,11	34.103,36	118.291,24
Campo Belo do Sul	SC	39.297,44	8.982,48	4.509,79	21.384,39	74.174,10
Campo Erê	SC	44.519,49	10.176,12	5.109,07	24.226,06	84.030,74
Campos Novos	SC	172.648,12	39.463,36	19.813,15	93.949,52	325.874,15
Canelinha	SC	64.755,12	14.801,52	7.431,32	35.237,64	122.225,60
Canoinhas	SC	251.608,19	57.511,80	28.874,63	136.917,03	474.911,65
Capão Alto	SC	23.069,82	5.273,23	2.647,50	12.553,85	43.544,40
Capinzal	SC	113.237,37	25.883,44	12.995,15	61.620,11	213.736,07
Capivari de Baixo	SC	126.199,48	28.846,28	14.482,69	68.673,67	238.202,12
Catanduvas	SC	59.445,00	13.587,75	6.821,92	32.348,04	112.202,71
Caxambu do Sul	SC	26.721,22	6.107,85	3.066,53	14.540,82	50.436,42
Celso Ramos	SC	23.957,90	5.476,22	2.749,41	13.037,11	45.220,64
Cerro Negro	SC	25.073,50	5.731,22	2.877,44	13.644,19	47.326,35
Chapadão do Lageado	SC	25.117,53	5.741,29	2.882,50	13.668,15	47.409,47
Chapecó	SC	957.603,65	218.886,00	109.894,87	521.096,89	1.807.481,41
Cocal do Sul	SC	85.585,18	19.562,79	9.821,78	46.572,68	161.542,43
Concórdia	SC	338.476,00	77.367,77	38.843,60	184.187,67	638.875,04
Cordilheira Alta	SC	30.842,34	7.049,84	3.539,48	16.783,40	58.215,06
Coronel Freitas	SC	50.347,05	11.508,17	5.777,84	27.397,23	95.030,29
Coronel Martins	SC	23.411,10	5.351,23	2.686,66	12.739,56	44.188,55
Correia Pinto	SC	63.881,72	14.601,88	7.331,08	34.762,36	120.577,04
Corupá	SC	83.177,83	19.012,52	9.545,51	45.262,68	156.998,54
Criciúma	SC	927.533,73	212.012,71	106.444,04	504.733,81	1.750.724,29
Cunha Porã	SC	59.606,46	13.624,66	6.840,45	32.435,91	112.507,48
Cunhataí	SC	21.253,29	4.858,01	2.439,03	11.565,35	40.115,68
Curitibanos	SC	188.975,41	43.195,40	21.686,87	102.834,29	356.691,97
Descanso	SC	43.873,62	10.028,49	5.034,95	23.874,60	82.811,66

Dionísio Cerqueira	SC	80.579,64	18.418,64	9.247,34	43.848,83	152.094,45
Dona Emma	SC	29.517,56	6.747,03	3.387,44	16.062,50	55.714,53
Doutor Pedrinho	SC	29.297,38	6.696,70	3.362,18	15.942,68	55.298,94
Entre Rios	SC	25.877,18	5.914,92	2.969,67	14.081,52	48.843,29
Ermo	SC	21.572,56	4.930,99	2.475,67	11.739,09	40.718,31
Erval Velho	SC	30.247,84	6.913,96	3.471,25	16.459,89	57.092,94
Faxinal dos Guedes	SC	57.698,19	13.188,47	6.621,46	31.397,49	108.905,61
Flor do Sertão	SC	19.796,41	4.525,00	2.271,84	10.772,56	37.365,81
Florianópolis	SC	2.165.818,61	495.055,93	248.549,97	1.178.568,34	4.087.992,85
Formosa do Sul	SC	23.121,19	5.284,97	2.653,39	12.581,80	43.641,35
Forquilhinha	SC	134.067,42	30.644,70	15.385,62	72.955,15	253.052,89
Fraiburgo	SC	172.141,70	39.347,60	19.755,03	93.673,94	324.918,27
Frei Rogério	SC	21.055,13	4.812,71	2.416,29	11.457,52	39.741,65
Galvão	SC	23.965,23	5.477,90	2.750,26	13.041,10	45.234,49
Garopaba	SC	121.036,15	27.666,06	13.890,14	65.863,95	228.456,30
Garuva	SC	97.083,14	22.190,95	11.141,29	52.829,50	183.244,88
Gaspar	SC	324.685,09	74.215,49	37.260,95	176.683,11	612.844,64
Governador Celso Ramos	SC	77.449,35	17.703,13	8.888,11	42.145,43	146.186,02
Grão-Pará	SC	38.313,94	8.757,68	4.396,92	20.849,21	72.317,75
Gravatal	SC	61.448,68	14.045,74	7.051,87	33.438,38	115.984,67
Guabiruba	SC	124.162,77	28.380,73	14.248,96	67.565,36	234.357,82
Guaraciaba	SC	55.254,15	12.629,82	6.340,98	30.067,52	104.292,47
Guaramirim	SC	218.308,33	49.900,23	25.053,13	118.796,32	412.058,01
Guarujá do Sul	SC	33.084,55	7.562,36	3.796,79	18.003,54	62.447,24
Guatambú	SC	31.235,01	7.139,60	3.584,54	16.997,08	58.956,23
Herval d'Oeste	SC	111.776,81	25.549,59	12.827,54	60.825,32	210.979,26
Ibiam	SC	21.179,89	4.841,23	2.430,61	11.525,41	39.977,14
Ibicaré	SC	25.590,93	5.849,49	2.936,82	13.925,76	48.303,00
Ibirama	SC	98.631,77	22.544,94	11.319,01	53.672,22	186.167,94
Içara	SC	264.441,30	60.445,15	30.347,36	143.900,39	499.134,20
Ilhota	SC	76.686,04	17.528,65	8.800,51	41.730,06	144.745,26
Imaruí	SC	54.520,19	12.462,05	6.256,75	29.668,12	102.907,11
Imbituba	SC	214.469,78	49.022,82	24.612,61	116.707,51	404.812,72
Imbuia	SC	37.077,25	8.475,00	4.255,00	20.176,24	69.983,49
Indaial	SC	326.230,06	74.568,63	37.438,25	177.523,83	615.760,77
Iomerê	SC	24.948,73	5.702,70	2.863,12	13.576,29	47.090,84
Ipira	SC	30.042,34	6.866,98	3.447,67	16.348,07	56.705,06
Iporã do Oeste	SC	47.385,56	10.831,24	5.437,98	25.785,69	89.440,47
Ipuaçu	SC	42.064,44	9.614,95	4.827,33	22.890,10	79.396,82
Ipumirim	SC	42.079,11	9.618,31	4.829,01	22.898,09	79.424,52
Iraceminha	SC	28.332,24	6.476,09	3.251,42	15.417,49	53.477,24
Irani	SC	57.496,35	13.142,33	6.598,30	31.287,65	108.524,63
Irati	SC	20.941,37	4.786,71	2.403,24	11.395,61	39.526,93
Irineópolis	SC	60.355,09	13.795,77	6.926,37	32.843,29	113.920,52
Itá	SC	36.368,98	8.313,11	4.173,72	19.790,82	68.646,63
Itaiópolis	SC	108.360,27	24.768,65	12.435,46	58.966,15	204.530,53
Itajaí	SC	954.043,98	218.072,34	109.486,36	519.159,83	1.800.762,51
Itapema	SC	310.464,25	70.964,93	35.628,97	168.944,59	586.002,74
Itapiranga	SC	90.928,98	20.784,26	10.435,04	49.480,60	171.628,88
Itapoá	SC	107.908,90	24.665,47	12.383,66	58.720,53	203.678,56

Ituporanga	SC	126.720,59	28.965,39	14.542,49	68.957,24	239.185,71
Jaborá	SC	28.324,89	6.474,41	3.250,57	15.413,49	53.463,36
Jacinto Machado	SC	56.622,97	12.942,70	6.498,07	30.812,39	106.876,13
Jaguaruna	SC	103.435,47	23.642,95	11.870,28	56.286,23	195.234,93
Jaraguá do Sul	SC	799.775,14	182.810,06	91.782,42	435.211,73	1.509.579,35
Jardinópolis	SC	19.594,57	4.478,86	2.248,68	10.662,73	36.984,84
Joaçaba	SC	149.980,10	34.281,97	17.211,76	81.614,31	283.088,14
Joinville	SC	2.341.542,50	535.222,34	268.716,09	1.274.191,58	4.419.672,51
José Boiteux	SC	32.435,02	7.413,89	3.722,25	17.650,09	61.221,25
Jupiá	SC	21.660,63	4.951,12	2.485,78	11.787,02	40.884,55
Lacerdópolis	SC	22.266,14	5.089,52	2.555,27	12.116,51	42.027,44
Lages	SC	699.146,99	159.808,80	80.234,31	380.453,15	1.319.643,25
Laguna	SC	217.086,31	49.620,90	24.912,89	118.131,34	409.751,44
Lajeado Grande	SC	19.183,55	4.384,92	2.201,51	10.439,07	36.209,05
Laurentino	SC	40.269,92	9.204,77	4.621,39	21.913,58	76.009,66
Lauro Muller	SC	79.801,65	18.240,81	9.158,06	43.425,48	150.626,00
Lebon Régis	SC	63.173,46	14.439,99	7.249,80	34.376,95	119.240,20
Leoberto Leal	SC	24.879,01	5.686,76	2.855,12	13.538,35	46.959,24
Lindóia do Sul	SC	30.640,51	7.003,71	3.516,31	16.673,57	57.834,10
Lontras	SC	64.549,61	14.754,55	7.407,73	35.125,81	121.837,70
Luiz Alves	SC	67.668,90	15.467,54	7.765,70	36.823,22	127.725,36
Luzerna	SC	34.871,73	7.970,87	4.001,89	18.976,06	65.820,55
Macieira	SC	20.464,30	4.677,66	2.348,49	11.136,01	38.626,46
Mafra	SC	259.927,51	59.413,41	29.829,36	141.444,13	490.614,41
Major Gercino	SC	26.732,22	6.110,37	3.067,80	14.546,81	50.457,20
Major Vieira	SC	44.141,51	10.089,73	5.065,69	24.020,38	83.317,31
Maracajá	SC	41.396,54	9.462,29	4.750,68	22.526,65	78.136,16
Maravilha	SC	129.817,85	29.673,35	14.897,93	70.642,67	245.031,80
Marema	SC	20.266,13	4.632,37	2.325,75	11.028,17	38.252,42
Massaranduba	SC	91.629,90	20.944,47	10.515,47	49.862,02	172.951,86
Matos Costa	SC	22.978,08	5.252,26	2.636,97	12.503,93	43.371,24
Meleiro	SC	39.664,41	9.066,37	4.551,90	21.584,09	74.866,77
Mirim Doce	SC	22.299,17	5.097,07	2.559,06	12.134,48	42.089,78
Modelo	SC	29.528,57	6.749,55	3.388,71	16.068,49	55.735,32
Mondaí	SC	62.850,52	14.366,17	7.212,74	34.201,22	118.630,65
Monte Carlo	SC	50.512,19	11.545,91	5.796,79	27.487,10	95.341,99
Monte Castelo	SC	44.339,67	10.135,02	5.088,43	24.128,21	83.691,33
Morro da Fumaça	SC	94.437,25	21.586,17	10.837,65	51.389,69	178.250,76
Morro Grande	SC	24.600,10	5.623,01	2.823,11	13.386,58	46.432,80
Navegantes	SC	380.032,86	86.866,70	43.612,68	206.801,57	717.313,81
Nova Erechim	SC	32.963,46	7.534,68	3.782,90	17.937,65	62.218,69
Nova Itaberaba	SC	29.895,55	6.833,43	3.430,82	16.268,19	56.427,99
Nova Trento	SC	78.443,85	17.930,45	9.002,24	42.686,60	148.063,14
Nova Veneza	SC	80.297,07	18.354,05	9.214,91	43.695,07	151.561,10
Novo Horizonte	SC	22.699,18	5.188,51	2.604,96	12.352,16	42.844,81
Orleans	SC	113.028,19	25.835,62	12.971,15	61.506,28	213.341,24
Otacílio Costa	SC	98.495,99	22.513,90	11.303,43	53.598,33	185.911,65
Ouro	SC	40.625,89	9.286,14	4.662,24	22.107,29	76.681,56
Ouro Verde	SC	22.078,99	5.046,74	2.533,79	12.014,67	41.674,19
Paial	SC	19.315,67	4.415,11	2.216,67	10.510,96	36.458,41

Painel	SC	22.647,80	5.176,76	2.599,07	12.324,20	42.747,83
Palhoça	SC	778.123,63	177.861,03	89.297,69	423.429,68	1.468.712,03
Palma Sola	SC	40.882,77	9.344,85	4.691,72	22.247,08	77.166,42
Palmeira	SC	23.825,78	5.446,02	2.734,25	12.965,22	44.971,27
Palmitos	SC	82.605,34	18.881,66	9.479,81	44.951,15	155.917,96
Papanduva	SC	99.670,31	22.782,32	11.438,19	54.237,35	188.128,17
Paraíso	SC	26.068,00	5.958,54	2.991,57	14.185,36	49.203,47
Passo de Torres	SC	48.031,44	10.978,87	5.512,10	26.137,15	90.659,56
Passos Maia	SC	28.959,76	6.619,53	3.323,43	15.758,96	54.661,68
Paulo Lopes	SC	42.060,76	9.614,12	4.826,91	22.888,11	79.389,90
Pedras Grandes	SC	28.442,33	6.501,26	3.264,05	15.477,39	53.685,03
Penha	SC	162.229,71	37.081,95	18.617,53	88.280,16	306.209,35
Peritiba	SC	24.045,97	5.496,35	2.759,52	13.085,04	45.386,88
Pescaria Brava	SC	56.211,94	12.848,75	6.450,90	30.588,72	106.100,31
Petrolândia	SC	35.568,98	8.130,24	4.081,91	19.355,49	67.136,62
Pinhalzinho	SC	105.475,85	24.109,34	12.104,44	57.396,54	199.086,17
Pinheiro Preto	SC	27.356,09	6.252,97	3.139,39	14.886,30	51.634,75
Piratuba	SC	27.363,42	6.254,64	3.140,23	14.890,29	51.648,58
Planalto Alegre	SC	24.684,51	5.642,31	2.832,80	13.432,51	46.592,13
Pomerode	SC	164.207,71	37.534,08	18.844,52	89.356,52	309.942,83
Ponte Alta	SC	30.967,11	7.078,36	3.553,79	16.851,30	58.450,56
Ponte Alta do Norte	SC	26.589,10	6.077,65	3.051,37	14.468,93	50.187,05
Ponte Serrada	SC	61.529,41	14.064,20	7.061,13	33.482,31	116.137,05
Porto Belo	SC	110.477,72	25.252,65	12.678,45	60.118,39	208.527,21
Porto União	SC	168.332,50	38.476,91	19.317,89	91.601,09	317.728,39
Pouso Redondo	SC	93.960,19	21.477,12	10.782,90	51.130,09	177.350,30
Praia Grande	SC	40.824,05	9.331,43	4.684,98	22.215,13	77.055,59
Presidente Castello Branco	SC	19.616,58	4.483,90	2.251,20	10.674,71	37.026,39
Presidente Getúlio	SC	93.989,55	21.483,83	10.786,27	51.146,07	177.405,72
Presidente Nereu	SC	22.379,90	5.115,53	2.568,32	12.178,42	42.242,17
Princesa	SC	24.842,31	5.678,38	2.850,91	13.518,38	46.889,98
Quilombo	SC	49.880,99	11.401,64	5.724,36	27.143,62	94.150,61
Rancho Queimado	SC	24.647,81	5.633,92	2.828,59	13.412,54	46.522,86
Rio das Antas	SC	36.765,32	8.403,70	4.219,20	20.006,49	69.394,71
Rio do Campo	SC	35.535,95	8.122,69	4.078,12	19.337,51	67.074,27
Rio do Oeste	SC	41.730,48	9.538,62	4.789,00	22.708,38	78.766,48
Rio do Sul	SC	328.376,86	75.059,34	37.684,62	178.692,05	619.812,87
Rio dos Cedros	SC	62.494,55	14.284,81	7.171,89	34.007,51	117.958,76
Rio Fortuna	SC	31.007,49	7.087,59	3.558,43	16.873,27	58.526,78
Rio Negrinho	SC	198.689,23	45.415,75	22.801,63	108.120,24	375.026,85
Rio Rufino	SC	23.132,20	5.287,49	2.654,66	12.587,79	43.662,14
Riqueza	SC	30.622,16	6.999,52	3.514,21	16.663,59	57.799,48
Rodeio	SC	61.430,33	14.041,55	7.049,76	33.428,39	115.950,03
Romelândia	SC	30.838,67	7.049,00	3.539,05	16.781,40	58.208,12
Salete	SC	42.178,19	9.640,96	4.840,38	22.952,01	79.611,54
Saltinho	SC	27.693,70	6.330,14	3.178,14	15.070,01	52.271,99
Salto Veloso	SC	31.601,98	7.223,48	3.626,65	17.196,77	59.648,88
Sangão	SC	66.865,23	15.283,84	7.673,47	36.385,89	126.208,43
Santa Cecília	SC	90.433,55	20.671,01	10.378,18	49.211,01	170.693,75
Santa Helena	SC	22.009,26	5.030,81	2.525,79	11.976,73	41.542,59

Santa Rosa de Lima	SC	21.910,18	5.008,16	2.514,42	11.922,81	41.355,57
Santa Rosa do Sul	SC	44.831,42	10.247,42	5.144,87	24.395,81	84.619,52
Santa Terezinha	SC	46.163,54	10.551,92	5.297,74	25.120,70	87.133,90
Santa Terezinha do Progresso	SC	22.519,36	5.147,40	2.584,33	12.254,30	42.505,39
Santiago do Sul	SC	18.460,62	4.219,67	2.118,55	10.045,67	34.844,51
Santo Amaro da Imperatriz	SC	120.437,99	27.529,33	13.821,50	65.538,45	227.327,27
São Bento do Sul	SC	382.172,33	87.355,74	43.858,21	207.965,80	721.352,08
São Bernardino	SC	22.233,12	5.081,97	2.551,48	12.098,54	41.965,11
São Bonifácio	SC	24.258,81	5.545,00	2.783,95	13.200,86	45.788,62
São Carlos	SC	60.729,41	13.881,33	6.969,32	33.046,98	114.627,04
São Cristovão do Sul	SC	34.735,94	7.939,83	3.986,31	18.902,17	65.564,25
São Domingos	SC	48.592,91	11.107,21	5.576,54	26.442,69	91.719,35
São Francisco do Sul	SC	252.316,46	57.673,69	28.955,91	137.302,44	476.248,50
São João Batista	SC	187.808,42	42.928,65	21.552,95	102.199,26	354.489,28
São João do Itaperiú	SC	27.902,88	6.377,95	3.202,14	15.183,84	52.666,81
São João do Oeste	SC	37.587,33	8.591,59	4.313,53	20.453,81	70.946,26
São João do Sul	SC	40.923,13	9.354,08	4.696,35	22.269,04	77.242,60
São Joaquim	SC	132.970,17	30.393,90	15.259,70	72.358,06	250.981,83
São José	SC	1.053.450,11	240.794,28	120.894,24	573.253,43	1.988.392,06
São José do Cedro	SC	74.043,83	16.924,70	8.497,29	40.292,25	139.758,07
São José do Cerrito	SC	43.572,70	9.959,71	5.000,42	23.710,85	82.243,68
São Lourenço do Oeste	SC	122.617,81	28.027,59	14.071,66	66.724,64	231.441,70
São Ludgero	SC	74.319,05	16.987,61	8.528,88	40.442,02	140.277,56
São Martinho	SC	25.620,29	5.856,20	2.940,19	13.941,73	48.358,41
São Miguel da Boa Vista	SC	20.600,08	4.708,70	2.364,07	11.209,90	38.882,75
São Miguel do Oeste	SC	193.412,13	44.209,53	22.196,03	105.248,61	365.066,30
São Pedro de Alcântara	SC	36.203,85	8.275,36	4.154,76	19.700,96	68.334,93
Saudades	SC	50.251,64	11.486,36	5.766,89	27.345,31	94.850,20
Schroeder	SC	110.987,82	25.369,24	12.736,99	60.395,98	209.490,03
Seara	SC	92.657,43	21.179,34	10.633,39	50.421,17	174.891,33
Serra Alta	SC	25.939,56	5.929,18	2.976,83	14.115,47	48.961,04
Siderópolis	SC	75.383,28	17.230,87	8.651,01	41.021,14	142.286,30
Sombrio	SC	151.447,99	34.617,50	17.380,21	82.413,09	285.858,79
Sul Brasil	SC	22.772,56	5.205,28	2.613,39	12.392,09	42.983,32
Taió	SC	96.202,40	21.989,64	11.040,22	52.350,23	181.582,49
Tangará	SC	45.752,53	10.457,97	5.250,57	24.897,04	86.358,11
Tigrinhos	SC	19.910,16	4.551,00	2.284,90	10.834,47	37.580,53
Tijucas	SC	188.432,28	43.071,25	21.624,54	102.538,74	355.666,81
Timbé do Sul	SC	33.605,66	7.681,48	3.856,60	18.287,11	63.430,85
Timbó	SC	214.440,41	49.016,11	24.609,24	116.691,53	404.757,29
Timbó Grande	SC	43.385,54	9.916,93	4.978,94	23.609,01	81.890,42
Três Barras	SC	99.428,11	22.726,96	11.410,40	54.105,56	187.671,03
Treviso	SC	28.702,87	6.560,81	3.293,95	15.619,17	54.176,80
Treze de Maio	SC	40.086,43	9.162,83	4.600,33	21.813,74	75.663,33
Treze Tílias	SC	43.880,96	10.030,17	5.035,79	23.878,60	82.825,52
Trombudo Central	SC	41.561,68	9.500,04	4.769,63	22.616,52	78.447,87
Tubarão	SC	467.944,58	106.961,28	53.701,45	254.640,28	883.247,59
Tunápolis	SC	30.556,10	6.984,42	3.506,63	16.627,64	57.674,79
Turvo	SC	66.689,08	15.243,58	7.653,26	36.290,04	125.875,96
União do Oeste	SC	22.691,83	5.186,83	2.604,12	12.348,16	42.830,94

Urubici	SC	60.197,30	13.759,71	6.908,26	32.757,42	113.622,69
Urupema	SC	23.018,44	5.261,48	2.641,60	12.525,89	43.447,41
Urussanga	SC	106.635,49	24.374,40	12.237,52	58.027,58	201.274,99
Vargeão	SC	27.113,88	6.197,60	3.111,60	14.754,50	51.177,58
Vargem	SC	22.776,24	5.206,12	2.613,81	12.394,09	42.990,26
Vargem Bonita	SC	30.203,81	6.903,89	3.466,20	16.435,93	57.009,83
Vidal Ramos	SC	37.213,02	8.506,03	4.270,58	20.250,12	70.239,75
Videira	SC	250.092,58	57.165,37	28.700,70	136.092,28	472.050,93
Vitor Meireles	SC	32.024,00	7.319,94	3.675,08	17.426,42	60.445,44
Witmarsum	SC	28.812,98	6.585,98	3.306,59	15.679,09	54.384,64
Xanxerê	SC	243.285,20	55.609,36	27.919,48	132.387,93	459.201,97
Xavantina	SC	28.229,48	6.452,60	3.239,62	15.361,57	53.283,27
Xaxim	SC	140.060,12	32.014,50	16.073,34	76.216,18	264.364,14
Zortéa	SC	26.611,13	6.082,69	3.053,90	14.480,91	50.228,63
Amparo de São Francisco	SE	24.833,06	5.676,26	2.849,85	13.513,35	46.872,52
Aquidabã	SE	112.139,91	25.632,58	12.869,21	61.022,90	211.664,60
Aracaju	SE	3.076.515,61	703.220,16	353.061,81	1.674.140,15	5.806.937,73
Arauá	SE	57.546,38	13.153,77	6.604,04	31.314,87	108.619,06
Areia Branca	SE	101.237,08	23.140,45	11.618,00	55.089,94	191.085,47
Barra dos Coqueiros	SE	158.245,33	36.171,21	18.160,28	86.111,98	298.688,80
Boquim	SE	136.522,90	31.205,97	15.667,41	74.291,34	257.687,62
Brejo Grande	SE	46.888,25	10.717,57	5.380,91	25.515,07	88.501,80
Campo do Brito	SE	99.402,20	22.721,04	11.407,43	54.091,46	187.622,13
Canhoba	SE	30.767,04	7.032,63	3.530,83	16.742,43	58.072,93
Canindé de São Francisco	SE	156.245,30	35.714,06	17.930,76	85.023,63	294.913,75
Capela	SE	170.608,70	38.997,19	19.579,10	92.839,73	322.024,72
Carira	SE	114.330,74	26.133,36	13.120,63	62.215,09	215.799,82
Carmópolis	SE	95.391,17	21.804,21	10.947,12	51.908,78	180.051,28
Cedro de São João	SE	37.834,98	8.648,20	4.341,95	20.588,57	71.413,70
Cristinápolis	SE	98.873,77	22.600,25	11.346,78	53.803,90	186.624,70
Cumbe	SE	30.785,40	7.036,83	3.532,94	16.752,42	58.107,59
Divina Pastora	SE	35.490,00	8.112,19	4.072,84	19.312,51	66.987,54
Estância	SE	320.893,24	73.348,76	36.825,80	174.619,71	605.687,51
Feira Nova	SE	36.690,02	8.386,49	4.210,56	19.965,52	69.252,59
Frei Paulo	SE	84.366,06	19.284,13	9.681,87	45.909,28	159.241,34
Gararu	SE	64.001,47	14.629,25	7.344,83	34.827,53	120.803,08
General Maynard	SE	28.631,25	6.544,44	3.285,73	15.580,20	54.041,62
Gracho Cardoso	SE	37.475,34	8.565,99	4.300,68	20.392,87	70.734,88
Ilha das Flores	SE	47.350,63	10.823,26	5.433,97	25.766,68	89.374,54
Indiaroba	SE	99.446,24	22.731,11	11.412,48	54.115,42	187.705,25
Itabalana	SE	435.759,89	99.604,61	50.007,93	237.126,42	822.498,85
Itabaianinha	SE	203.824,75	46.589,61	23.390,99	110.914,83	384.720,18
Itabi	SE	33.945,05	7.759,05	3.895,54	18.471,80	64.071,44
Itaporanga d'Ajuda	SE	171.511,45	39.203,54	19.682,70	93.330,98	323.728,67
Japaratuba	SE	102.125,16	23.343,44	11.719,91	55.573,20	192.761,71
Japoatã	SE	70.691,41	16.158,42	8.112,57	38.467,98	133.430,38
Lagarto	SE	474.792,51	108.526,56	54.487,33	258.366,71	896.173,11
Laranjeiras	SE	148.805,54	34.013,50	17.076,97	80.975,16	280.871,17
Macambira	SE	41.772,62	9.548,25	4.793,84	22.731,30	78.846,01
Malhada dos Bois	SE	29.710,15	6.791,05	3.409,55	16.167,30	56.078,05

Malhador	SE	68.001,49	15.543,56	7.803,87	37.004,21	128.353,13
Maruim	SE	95.743,46	21.884,74	10.987,55	52.100,49	180.716,24
Moita Bonita	SE	63.128,06	14.429,61	7.244,59	34.352,25	119.154,51
Monte Alegre de Sergipe	SE	82.997,25	18.971,25	9.524,79	45.164,41	156.657,70
Muribeca	SE	44.161,62	10.094,32	5.068,00	24.031,32	83.355,26
Neópolis	SE	100.734,33	23.025,53	11.560,30	54.816,36	190.136,52
Nossa Senhora Aparecida	SE	48.451,56	11.074,90	5.560,31	26.365,77	91.452,54
Nossa Senhora da Glória	SE	186.635,66	42.660,59	21.418,36	101.561,08	352.275,69
Nossa Senhora das Dores	SE	136.438,49	31.186,68	15.657,72	74.245,41	257.528,30
Nossa Senhora de Lourdes	SE	39.963,43	9.134,71	4.586,22	21.746,81	75.431,17
Nossa Senhora do Socorro	SE	861.302,30	196.873,74	98.843,30	468.692,82	1.625.712,16
Pacatuba	SE	80.556,86	18.413,43	9.244,73	43.836,44	152.051,46
Pedra Mole	SE	28.220,24	6.450,49	3.238,56	15.356,54	53.265,83
Pedrinhas	SE	51.772,68	11.834,03	5.941,45	28.173,02	97.721,18
Pinhão	SE	40.583,62	9.276,47	4.657,39	22.084,29	76.601,77
Pirambu	SE	50.704,78	11.589,94	5.818,90	27.591,90	95.705,52
Poço Redondo	SE	173.005,04	39.544,94	19.854,11	94.143,74	326.547,83
Poço Verde	SE	125.598,05	28.708,80	14.413,67	68.346,39	237.066,91
Porto da Folha	SE	143.157,80	32.722,56	16.428,83	77.901,84	270.211,03
Propriá	SE	146.710,11	33.534,53	16.836,49	79.834,89	276.916,02
Riachão do Dantas	SE	104.862,79	23.969,20	12.034,08	57.062,94	197.929,01
Riachuelo	SE	59.432,63	13.584,92	6.820,51	32.341,31	112.179,37
Ribeirópolis	SE	101.479,29	23.195,81	11.645,79	55.221,74	191.542,63
Rosário do Catete	SE	62.383,11	14.259,33	7.159,10	33.946,87	117.748,41
Salgado	SE	105.736,19	24.168,84	12.134,32	57.538,21	199.577,56
Santa Luzia do Itanhy	SE	78.923,83	18.040,16	9.057,32	42.947,79	148.969,10
Santa Rosa de Lima	SE	30.510,16	6.973,92	3.501,35	16.602,64	57.588,07
Santana do São Francisco	SE	45.090,06	10.306,54	5.174,55	24.536,55	85.107,70
Santo Amaro das Brotas	SE	66.206,99	15.133,38	7.597,93	36.027,70	124.966,00
São Cristóvão	SE	418.332,26	95.621,06	48.007,93	227.642,86	789.604,11
São Domingos	SE	62.816,13	14.358,31	7.208,80	34.182,51	118.565,75
São Francisco	SE	30.157,86	6.893,39	3.460,93	16.410,93	56.923,11
São Miguel do Aleixo	SE	30.623,92	6.999,92	3.514,41	16.664,54	57.802,79
Simão Dias	SE	197.677,92	45.184,59	22.685,58	107.569,92	373.118,01
Siriri	SE	49.273,58	11.262,80	5.654,65	26.813,08	93.004,11
Telha	SE	28.080,79	6.418,62	3.222,56	15.280,66	53.002,63
Tobias Barreto	SE	252.935,69	57.815,24	29.026,97	137.639,41	477.417,31
Tomar do Geru	SE	71.102,43	16.252,37	8.159,74	38.691,64	134.206,18
Umbaúba	SE	132.192,59	30.216,16	15.170,46	71.934,93	249.514,14
Adamantina	SP	171.257,87	39.145,58	19.653,60	93.192,98	323.250,03
Adolfo	SP	28.854,97	6.595,58	3.311,40	15.701,94	54.463,89
Aguaí	SP	177.966,16	40.678,94	20.423,45	96.843,42	335.911,97
Águas da Prata	SP	46.165,16	10.552,29	5.297,93	25.121,59	87.136,97
Águas de Lindóia	SP	101.079,01	23.104,32	11.599,86	55.003,92	190.787,11
Águas de Santa Bárbara	SP	38.385,30	8.773,99	4.405,11	20.888,04	72.452,44
Águas de São Pedro	SP	29.012,77	6.631,65	3.329,51	15.787,81	54.761,74
Agudos	SP	185.453,58	42.390,39	21.282,71	100.917,83	350.044,51
Alambari	SP	38.711,91	8.848,65	4.442,59	21.065,77	73.068,92
Alfredo Marcondes	SP	31.262,32	7.145,84	3.587,67	17.011,94	59.007,77
Altair	SP	31.299,02	7.154,23	3.591,88	17.031,91	59.077,04

Altinópolis	SP	85.936,49	19.643,09	9.862,10	46.763,85	162.205,53
Alto Alegre	SP	30.810,94	7.042,67	3.535,87	16.766,32	58.155,80
Alumínio	SP	101.060,66	23.100,12	11.597,75	54.993,94	190.752,47
Álvares Florence	SP	29.115,51	6.655,13	3.341,30	15.843,72	54.955,66
Álvares Machado	SP	129.003,26	29.487,15	14.804,45	70.199,40	243.494,26
Álvaro de Carvalho	SP	35.368,76	8.084,48	4.058,93	19.246,54	66.758,71
Alvinlândia	SP	27.776,06	6.348,96	3.187,59	15.114,83	52.427,44
Americana	SP	1.027.765,92	234.923,47	117.946,71	559.276,92	1.939.913,02
Américo Brasiliense	SP	199.996,80	45.714,63	22.951,69	108.831,78	377.494,90
Américo de Campos	SP	37.838,51	8.649,01	4.342,36	20.590,49	71.420,37
Amparo	SP	337.088,43	77.050,60	38.684,36	183.432,60	636.255,99
Analândia	SP	34.616,46	7.912,52	3.972,60	18.837,16	65.338,74
Andradina	SP	268.175,64	61.298,73	30.775,91	145.932,50	506.182,78
Angatuba	SP	131.373,92	30.029,03	15.076,51	71.489,43	247.968,89
Anhembi	SP	41.207,34	9.419,04	4.728,97	22.423,70	77.779,05
Anhumas	SP	31.155,90	7.121,52	3.575,46	16.954,03	58.806,91
Aparecida	SP	175.140,46	40.033,05	20.099,17	95.305,77	330.578,45
Aparecida d'Oeste	SP	30.972,41	7.079,58	3.554,40	16.854,18	58.460,57
Aplaí	SP	125.344,52	28.650,85	14.384,57	68.208,43	236.588,37
Araçariguama	SP	117.354,34	26.824,48	13.467,62	63.860,43	221.506,87
Araçatuba	SP	862.040,13	197.042,39	98.927,97	469.094,32	1.627.104,81
Araçoiaba da Serra	SP	172.123,92	39.343,54	19.752,99	93.664,26	324.884,71
Aramina	SP	36.722,90	8.394,00	4.214,33	19.983,41	69.314,64
Arandu	SP	39.233,01	8.967,76	4.502,39	21.349,34	74.052,50
Arapeí	SP	24.843,93	5.678,75	2.851,10	13.519,26	46.893,04
Araraquara	SP	1.013.718,13	231.712,47	116.334,58	551.632,57	1.913.397,75
Araras	SP	596.871,87	136.431,08	68.497,19	324.798,34	1.126.598,48
Arco-Íris	SP	22.286,12	5.094,09	2.557,56	12.127,39	42.065,16
Arealva	SP	47.644,07	10.890,33	5.467,65	25.926,36	89.928,41
Areias	SP	30.179,74	6.898,39	3.463,44	16.422,84	56.964,41
Areiópolis	SP	62.177,41	14.212,31	7.135,50	33.834,93	117.360,15
Ariranha	SP	51.996,39	11.885,17	5.967,12	28.294,75	98.143,43
Artur Nogueira	SP	264.513,22	60.461,59	30.355,61	143.939,53	499.269,95
Arujá	SP	418.507,72	95.661,16	48.028,07	227.738,35	789.935,30
Aspásia	SP	22.506,31	5.144,42	2.582,83	12.247,20	42.480,76
Assis	SP	472.652,32	108.037,36	54.241,72	257.202,08	892.133,48
Atibaia	SP	659.208,13	150.679,70	75.650,91	358.719,71	1.244.258,45
Auriflama	SP	82.615,37	18.883,96	9.480,96	44.956,61	155.936,90
Avaí	SP	35.908,23	8.207,79	4.120,84	19.540,09	67.776,95
Avanhandava	SP	78.017,18	17.832,92	8.953,27	42.454,42	147.257,79
Avaré	SP	416.082,02	95.106,71	47.749,69	226.418,36	785.356,78
Bady Bassitt	SP	97.794,58	22.353,57	11.222,93	53.216,64	184.587,72
Balbinos	SP	38.330,26	8.761,41	4.398,79	20.858,08	72.348,54
Bálsamo	SP	49.640,42	11.346,65	5.696,75	27.012,71	93.696,53
Bananal	SP	61.637,96	14.089,01	7.073,59	33.541,38	116.341,94
Barão de Antonina	SP	28.781,57	6.578,80	3.302,98	15.662,00	54.325,35
Barbosa	SP	43.486,25	9.939,95	4.990,49	23.663,81	82.080,50
Bariri	SP	173.793,66	39.725,20	19.944,61	94.572,88	328.036,35
Barra Bonita	SP	174.824,86	39.960,91	20.062,95	95.134,03	329.982,75
Barra do Chapéu	SP	37.108,23	8.482,08	4.258,55	20.193,10	70.041,96

Barra do Turvo	SP	43.757,81	10.002,02	5.021,66	23.811,58	82.593,07
Barretos	SP	543.174,99	124.157,21	62.334,92	295.578,24	1.025.245,36
Barrinha	SP	165.327,55	37.790,05	18.973,04	89.965,90	312.056,54
Barueri	SP	1.157.432,78	264.562,31	132.827,32	629.837,43	2.184.659,84
Bastos	SP	108.579,97	24.818,86	12.460,67	59.085,70	204.945,20
Batatais	SP	296.184,29	67.700,86	33.990,19	161.173,90	559.049,24
Bauru	SP	1.531.754,36	350.123,54	175.784,57	833.531,11	2.891.193,58
Bebedouro	SP	353.481,19	80.797,61	40.565,60	192.353,02	667.197,42
Bento de Abreu	SP	26.957,71	6.161,91	3.093,67	14.669,51	50.882,80
Bernardino de Campos	SP	62.111,36	14.197,22	7.127,92	33.798,99	117.235,49
Bertioga	SP	306.151,32	69.979,10	35.134,01	166.597,63	577.862,06
Bilac	SP	45.926,63	10.497,76	5.270,55	24.991,79	86.686,73
Birigui	SP	552.525,51	126.294,53	63.407,99	300.666,49	1.042.894,52
Biritiba-Mirim	SP	164.329,39	37.561,89	18.858,49	89.422,73	310.172,50
Boa Esperança do Sul	SP	81.863,07	18.712,00	9.394,63	44.547,23	154.516,93
Bocaina	SP	67.260,01	15.374,08	7.718,78	36.600,72	126.953,59
Bofete	SP	65.557,25	14.984,87	7.523,37	35.674,13	123.739,62
Boituva	SP	295.714,56	67.593,49	33.936,29	160.918,28	558.162,62
Bom Jesus dos Perdões	SP	134.243,65	30.684,99	15.405,84	73.051,05	253.385,53
Bom Sucesso de Itararé	SP	30.572,41	6.988,14	3.508,50	16.636,51	57.705,56
Borá	SP	18.924,63	4.325,73	2.171,80	10.298,17	35.720,33
Boracéia	SP	33.875,18	7.743,08	3.887,53	18.433,78	63.939,57
Borborema	SP	86.145,67	19.690,90	9.886,10	46.877,68	162.600,35
Borebi	SP	25.801,74	5.897,68	2.961,01	14.040,47	48.700,90
Botucatu	SP	675.134,83	154.320,17	77.478,67	367.386,51	1.274.320,18
Bragança Paulista	SP	763.456,03	174.508,35	87.614,43	415.448,04	1.441.026,85
Braúna	SP	37.111,90	8.482,92	4.258,97	20.195,09	70.048,88
Brejo Alegre	SP	26.528,35	6.063,77	3.044,40	14.435,87	50.072,39
Brodowski	SP	130.937,21	29.929,21	15.026,39	71.251,79	247.144,60
Brotas	SP	128.210,59	29.305,97	14.713,48	69.768,05	241.998,09
Buri	SP	105.269,86	24.062,25	12.080,80	57.284,45	198.697,36
Buritama	SP	95.596,41	21.851,12	10.970,67	52.020,47	180.438,67
Buritizal	SP	32.532,05	7.436,07	3.733,39	17.702,89	61.404,40
Cabrália Paulista	SP	31.339,39	7.163,46	3.596,52	17.053,88	59.153,25
Cabreúva	SP	245.735,14	56.169,36	28.200,63	133.721,10	463.826,23
Caçapava	SP	430.614,22	98.428,43	49.417,41	234.326,31	812.786,37
Cachoeira Paulista	SP	166.391,78	38.033,30	19.095,17	90.545,02	314.065,27
Caconde	SP	101.530,38	23.207,49	11.651,66	55.249,55	191.639,08
Cafelândia	SP	97.442,29	22.273,05	11.182,51	53.024,94	183.922,79
Caiabu	SP	31.240,30	7.140,81	3.585,15	16.999,96	58.966,22
Caieiras	SP	466.325,67	106.591,24	53.515,67	253.759,32	880.191,90
Caiuá	SP	37.926,58	8.669,14	4.352,47	20.638,42	71.586,61
Cajamar	SP	358.699,57	81.990,41	41.164,47	195.192,69	677.047,14
Cajati	SP	141.344,62	32.308,10	16.220,75	76.915,16	266.788,63
Cajobi	SP	60.206,75	13.761,87	6.909,34	32.762,56	113.640,52
Cajuru	SP	134.636,32	30.774,74	15.450,90	73.264,72	254.126,68
Campina do Monte Alegre	SP	38.187,13	8.728,69	4.382,37	20.780,20	72.078,39
Campinas	SP	4.626.298,50	1.057.464,61	530.915,34	2.517.481,80	8.732.160,25
Campo Limpo Paulista	SP	391.038,52	89.382,34	44.875,69	212.790,50	738.087,05
Campos do Jordão	SP	251.544,35	57.497,21	28.867,30	136.882,29	474.791,15

Campos Novos Paulista	SP	34.297,20	7.839,55	3.935,96	18.663,43	64.736,14
Cananéia	SP	67.153,59	15.349,75	7.706,57	36.542,81	126.752,72
Canas	SP	35.177,95	8.040,86	4.037,03	19.142,70	66.398,54
Cândido Mota	SP	157.522,00	36.005,88	18.077,27	85.718,37	297.323,52
Cândido Rodrigues	SP	26.139,35	5.974,85	2.999,76	14.224,19	49.338,15
Canitar	SP	35.533,90	8.122,23	4.077,88	19.336,40	67.070,41
Capão Bonito	SP	225.656,81	51.579,92	25.896,44	122.795,13	425.928,30
Capela do Alto	SP	109.699,24	25.074,70	12.589,12	59.694,77	207.057,83
Capivari	SP	267.177,47	61.070,58	30.661,36	145.389,32	504.298,73
Caraguatatuba	SP	549.222,73	125.539,59	63.028,96	298.869,22	1.036.660,50
Carapicuíba	SP	1.618.613,63	369.977,56	185.752,56	880.797,11	3.055.140,86
Cardoso	SP	66.526,06	15.206,32	7.634,55	36.201,33	125.568,26
Casa Branca	SP	154.751,34	35.372,57	17.759,31	84.210,67	292.093,89
Cássia dos Coqueiros	SP	24.976,04	5.708,94	2.866,26	13.591,15	47.142,39
Castilho	SP	110.668,06	25.296,15	12.700,30	60.221,98	208.886,49
Catanduva	SP	541.589,66	123.794,84	62.152,98	294.715,55	1.022.253,03
Catiguá	SP	44.855,07	10.252,83	5.147,58	24.408,67	84.664,15
Cedral	SP	50.532,17	11.550,48	5.799,09	27.497,97	95.379,71
Cerqueira César	SP	106.521,24	24.348,29	12.224,41	57.965,41	201.059,35
Cerquilho	SP	238.622,02	54.543,46	27.384,33	129.850,37	450.400,18
Cesário Lange	SP	99.930,38	22.841,77	11.468,04	54.378,87	188.619,06
Charqueada	SP	96.055,12	21.955,97	11.023,31	52.270,09	181.304,49
Chavantes	SP	66.698,54	15.245,74	7.654,34	36.295,18	125.893,80
Clementina	SP	48.484,45	11.082,42	5.564,09	26.383,66	91.514,62
Colina	SP	99.952,40	22.846,80	11.470,57	54.390,86	188.660,63
Colômbia	SP	38.682,55	8.841,93	4.439,22	21.049,79	73.013,49
Conchal	SP	141.528,10	32.350,04	16.241,81	77.015,01	267.134,96
Conchas	SP	98.253,30	22.458,43	11.275,58	53.466,26	185.453,57
Cordeirópolis	SP	129.142,70	29.519,03	14.820,45	70.275,28	243.757,46
Coroados	SP	38.587,14	8.820,12	4.428,27	20.997,87	72.833,40
Coronel Macedo	SP	32.693,52	7.472,98	3.751,92	17.790,76	61.709,18
Corumbataí	SP	30.788,92	7.037,63	3.533,35	16.754,34	58.114,24
Cosmópolis	SP	342.655,44	78.323,09	39.323,24	186.461,99	646.763,76
Cosmorama	SP	42.594,50	9.736,12	4.888,16	23.178,55	80.397,33
Cotia	SP	1.077.351,55	246.257,59	123.637,17	586.259,82	2.033.506,13
Cravinhos	SP	173.845,03	39.736,94	19.950,51	94.600,83	328.133,31
Cristais Paulista	SP	48.150,49	11.006,09	5.525,76	26.201,94	90.884,28
Cruzália	SP	23.262,27	5.317,22	2.669,59	12.658,58	43.907,66
Cruzeiro	SP	378.150,37	86.436,41	43.396,65	205.777,18	713.760,61
Cubatão	SP	581.392,88	132.892,94	66.720,81	316.375,17	1.097.381,80
Cunha	SP	110.124,93	25.172,01	12.637,97	59.926,42	207.861,33
Descalvado	SP	167.382,61	38.259,79	19.208,88	91.084,20	315.935,48
Diadema	SP	1.707.329,77	390.256,01	195.933,65	929.073,56	3.222.592,99
Dirce Reis	SP	22.469,61	5.136,03	2.578,62	12.227,23	42.411,49
Divinolândia	SP	61.593,92	14.078,94	7.068,54	33.517,42	116.258,82
Dobrada	SP	49.196,38	11.245,15	5.645,79	26.771,07	92.858,39
Dois Córregos	SP	138.640,01	31.689,89	15.910,37	75.443,40	261.683,67
Dolcinópolis	SP	23.581,54	5.390,19	2.706,22	12.832,31	44.510,26
Dourado	SP	48.444,08	11.073,19	5.559,46	26.361,70	91.438,43
Dracena	SP	226.350,39	51.738,45	25.976,04	123.172,55	427.237,43

Duartina	SP	66.709,55	15.248,26	7.655,61	36.301,18	125.914,60
Dumont	SP	53.181,73	12.156,11	6.103,15	28.939,77	100.380,76
Echaporã	SP	37.959,61	8.676,69	4.356,26	20.656,39	71.648,95
Eldorado	SP	83.628,22	19.115,47	9.597,20	45.507,77	157.848,66
Elias Fausto	SP	98.095,50	22.422,36	11.257,47	53.380,39	185.155,72
Elisiário	SP	29.577,91	6.760,82	3.394,37	16.095,34	55.828,44
Embaúba	SP	24.821,91	5.673,71	2.848,57	13.507,28	46.851,47
Embu das Artes	SP	1.155.818,09	264.193,22	132.642,02	628.958,77	2.181.612,10
Embu-Guaçu	SP	321.740,41	73.542,40	36.923,02	175.080,71	607.286,54
Emilianópolis	SP	27.728,35	6.338,06	3.182,11	15.088,87	52.337,39
Engenheiro Coelho	SP	111.368,98	25.456,37	12.780,74	60.603,39	210.209,48
Espírito Santo do Pinhal	SP	216.515,46	49.490,42	24.847,38	117.820,70	408.673,96
Espírito Santo do Turvo	SP	33.922,89	7.753,99	3.893,00	18.459,74	64.029,62
Estiva Gerbi	SP	63.355,40	14.481,58	7.270,68	34.475,95	119.583,61
Estrela do Norte	SP	26.025,59	5.948,85	2.986,70	14.162,28	49.123,42
Estrela d'Oeste	SP	46.744,99	10.684,82	5.364,47	25.437,11	88.231,39
Euclides da Cunha Paulista	SP	49.900,97	11.406,21	5.726,65	27.154,49	94.188,32
Fartura	SP	85.499,79	19.543,27	9.811,98	46.526,22	161.381,26
Fernando Prestes	SP	37.148,59	8.491,31	4.263,18	20.215,06	70.118,14
Fernandópolis	SP	319.090,85	72.936,77	36.618,96	173.638,91	602.285,49
Fernão	SP	22.227,40	5.080,67	2.550,82	12.095,43	41.954,32
Ferraz de Vasconcelos	SP	860.025,43	196.581,88	98.696,77	467.997,98	1.623.302,06
Flora Rica	SP	20.972,35	4.793,79	2.406,79	11.412,47	39.585,40
Floreal	SP	26.429,26	6.041,12	3.033,03	14.381,95	49.885,36
Flórida Paulista	SP	81.220,86	18.565,21	9.320,93	44.197,76	153.304,76
Florínia	SP	25.500,82	5.828,90	2.926,48	13.876,72	48.132,92
Franca	SP	1.446.737,33	330.690,62	166.027,99	787.267,59	2.730.723,53
Francisco Morato	SP	789.239,67	180.401,90	90.573,37	429.478,67	1.489.693,61
Franco da Rocha	SP	712.417,18	162.842,05	81.757,20	387.674,35	1.344.690,78
Gabriel Monteiro	SP	26.032,93	5.950,52	2.987,55	14.166,28	49.137,28
Gália	SP	39.401,82	9.006,34	4.521,76	21.441,19	74.371,11
Garça	SP	215.862,25	49.341,11	24.772,41	117.465,25	407.441,02
Gastão Vidigal	SP	33.867,84	7.741,40	3.886,68	18.429,78	63.925,70
Gavião Peixoto	SP	33.610,95	7.682,68	3.857,20	18.289,99	63.440,82
General Salgado	SP	60.962,72	13.934,67	6.996,10	33.173,94	115.067,43
Getulina	SP	63.274,66	14.463,12	7.261,42	34.432,02	119.431,22
Glicério	SP	33.614,63	7.683,52	3.857,62	18.291,99	63.447,76
Guaiçara	SP	66.691,20	15.244,06	7.653,50	36.291,19	125.879,95
Guaimbê	SP	37.152,26	8.492,15	4.263,60	20.217,06	70.125,07
Guaíra	SP	199.035,32	45.494,86	22.841,35	108.308,57	375.680,10
Guapiaçu	SP	112.745,13	25.770,92	12.938,66	61.352,25	212.806,96
Guapiara	SP	93.695,47	21.416,61	10.752,52	50.986,04	176.850,64
Guará	SP	110.202,00	25.189,62	12.646,81	59.968,36	208.006,79
Guaraçaí	SP	46.150,49	10.548,93	5.296,24	25.113,60	87.109,26
Guaraci	SP	62.896,69	14.376,72	7.218,04	34.226,34	118.717,79
Guarani d'Oeste	SP	23.170,52	5.296,24	2.659,06	12.608,65	43.734,47
Guarantã	SP	40.377,97	9.229,47	4.633,79	21.972,38	76.213,61
Guararapes	SP	164.300,02	37.555,18	18.855,12	89.406,75	310.117,07
Guararema	SP	148.772,19	34.005,87	17.073,14	80.957,01	280.808,21
Guaratinguetá	SP	541.875,90	123.860,27	62.185,83	294.871,31	1.022.793,31

Guareí	SP	102.312,04	23.386,16	11.741,36	55.674,90	193.114,46
Guariba	SP	197.472,00	45.137,52	22.661,94	107.457,87	372.729,33
Guarujá	SP	1.323.573,26	302.538,17	151.893,65	720.245,70	2.498.250,78
Guarulhos	SP	5.292.199,88	1.209.674,23	607.334,38	2.879.843,76	9.989.052,25
Guatapará	SP	44.322,95	10.131,20	5.086,51	24.119,11	83.659,77
Guzolândia	SP	35.464,18	8.106,29	4.069,88	19.298,46	66.938,81
Herculândia	SP	51.255,11	11.715,73	5.882,05	27.891,37	96.744,26
Holambra	SP	83.675,93	19.126,38	9.602,67	45.533,73	157.938,71
Hortolândia	SP	1.002.811,64	229.219,50	115.082,95	545.697,61	1.892.811,70
Iacanga	SP	65.171,92	14.896,79	7.479,15	35.464,45	123.012,31
Iacri	SP	38.851,36	8.880,52	4.458,59	21.141,65	73.332,12
Iaras	SP	51.757,86	11.830,65	5.939,75	28.164,95	97.693,21
Ibaté	SP	173.742,28	39.713,46	19.938,71	94.544,92	327.939,37
Ibirá	SP	67.509,56	15.431,12	7.747,42	36.736,52	127.424,62
Ibirarema	SP	44.932,13	10.270,44	5.156,42	24.450,61	84.809,60
Ibitinga	SP	287.787,90	65.781,64	33.026,62	156.604,85	543.201,01
Ibiúna	SP	362.472,07	82.852,71	41.597,40	197.245,56	684.167,74
Icém	SP	46.535,81	10.637,01	5.340,46	25.323,28	87.836,56
Iepê	SP	46.040,39	10.523,77	5.283,61	25.053,69	86.901,46
Igaraçu do Tietê	SP	128.060,13	29.271,58	14.696,22	69.686,18	241.714,11
Igarapava	SP	155.250,43	35.486,65	17.816,58	84.482,25	293.035,91
Igaratá	SP	51.189,04	11.700,63	5.874,47	27.855,42	96.619,56
Iguape	SP	156.446,76	35.760,10	17.953,88	85.133,26	295.294,00
Ilha Comprida	SP	63.520,54	14.519,32	7.289,63	34.565,82	119.895,31
Ilha Solteira	SP	135.638,16	31.003,74	15.565,87	73.809,89	256.017,66
Ilhabela	SP	175.078,07	40.018,79	20.092,01	95.271,82	330.460,69
Indaiatuba	SP	1.087.656,20	248.613,00	124.819,74	591.867,28	2.052.956,22
Indiana	SP	33.728,40	7.709,53	3.870,68	18.353,90	63.662,51
Indiaporã	SP	30.069,66	6.873,23	3.450,80	16.362,93	56.756,62
Inúbia Paulista	SP	30.689,84	7.014,99	3.521,97	16.700,41	57.927,21
Ipaussu	SP	82.061,24	18.757,30	9.417,37	44.655,07	154.890,98
Iperó	SP	189.816,91	43.387,75	21.783,44	103.292,22	358.280,32
Ipeúna	SP	44.557,82	10.184,88	5.113,47	24.246,92	84.103,09
Ipiguá	SP	36.238,50	8.283,28	4.158,74	19.719,82	68.400,34
Iporanga	SP	31.185,25	7.128,23	3.578,83	16.970,00	58.862,31
Ipuã	SP	88.039,26	20.123,73	10.103,41	47.908,11	166.174,51
Iracemápolis	SP	128.650,96	29.406,63	14.764,02	70.007,69	242.829,30
Irapuã	SP	45.574,34	10.417,24	5.230,12	24.800,08	86.021,78
Irapuru	SP	46.510,12	10.631,14	5.337,51	25.309,30	87.788,07
Itaberá	SP	95.563,38	21.843,57	10.966,88	52.002,50	180.376,33
Itaí	SP	138.375,80	31.629,50	15.880,05	75.299,63	261.184,98
Itajobi	SP	82.670,41	18.896,54	9.487,28	44.986,56	156.040,79
Itaju	SP	30.293,51	6.924,39	3.476,49	16.484,75	57.179,14
Itanhaém	SP	467.452,28	106.848,76	53.644,96	254.372,39	882.318,39
Itaóca	SP	28.073,31	6.416,91	3.221,70	15.276,59	52.988,51
Itapecerica da Serra	SP	789.980,96	180.571,34	90.658,44	429.882,05	1.491.092,79
Itapetininga	SP	744.226,55	170.112,94	85.407,65	404.983,98	1.404.731,12
Itapeva	SP	428.738,98	97.999,79	49.202,21	233.305,86	809.246,84
Itapevi	SP	1.026.888,86	234.722,99	117.846,06	558.799,65	1.938.257,56
Itapira	SP	346.402,25	79.179,53	39.753,22	188.500,88	653.835,88

Itapirapuã Paulista	SP	31.603,60	7.223,85	3.626,84	17.197,66	59.651,95
Itápolis	SP	207.303,26	47.384,72	23.790,18	112.807,72	391.285,88
Itaporanga	SP	82.178,67	18.784,14	9.430,85	44.718,97	155.112,63
Itapuí	SP	78.875,90	18.029,20	9.051,82	42.921,71	148.878,63
Itapura	SP	34.172,43	7.811,03	3.921,64	18.595,53	64.500,63
Itaquaquecetuba	SP	1.522.124,95	347.922,48	174.679,50	828.291,10	2.873.018,03
Itararé	SP	239.161,48	54.666,77	27.446,24	130.143,93	451.418,42
Itariri	SP	96.844,12	22.136,32	11.113,86	52.699,43	182.793,73
Itatiba	SP	545.773,17	124.751,10	62.633,09	296.992,08	1.030.149,44
Itatinga	SP	109.266,21	24.975,72	12.539,42	59.459,13	206.240,48
Itirapina	SP	99.985,42	22.854,35	11.474,36	54.408,83	188.722,96
Itirapuã	SP	40.018,34	9.147,26	4.592,52	21.776,68	75.534,80
Itobi	SP	44.697,27	10.216,76	5.129,47	24.322,80	84.366,30
Itu	SP	781.085,50	178.538,04	89.637,60	425.041,43	1.474.302,57
Itupeva	SP	299.457,70	68.449,09	34.365,85	162.955,18	565.227,82
Ituverava	SP	202.616,99	46.313,55	23.252,38	110.257,60	382.440,52
Jaborandi	SP	41.398,16	9.462,66	4.750,86	22.527,54	78.139,22
Jaboticabal	SP	355.011,48	81.147,40	40.741,22	193.185,75	670.085,85
Jacareí	SP	1.001.156,59	228.841,19	114.893,02	544.796,99	1.889.687,79
Jaci	SP	42.715,61	9.763,80	4.902,06	23.244,45	80.625,92
Jacupiranga	SP	97.420,27	22.268,01	11.179,98	53.012,95	183.881,21
Jaguariúna	SP	277.995,89	63.543,42	31.902,89	151.276,36	524.718,56
Jales	SP	233.704,55	53.419,44	26.820,00	127.174,45	441.118,44
Jambeiro	SP	40.902,75	9.349,42	4.694,01	22.257,95	77.204,13
Jandira	SP	558.543,90	127.670,19	64.098,66	303.941,50	1.054.254,25
Jardinópolis	SP	219.954,02	50.276,39	25.241,99	119.691,85	415.164,25
Jarinu	SP	156.652,27	35.807,08	17.977,46	85.245,09	295.681,90
Jaú	SP	688.878,04	157.461,55	79.055,84	374.865,12	1.300.260,55
Jeriquara	SP	27.379,72	6.258,37	3.142,11	14.899,16	51.679,36
Joanópolis	SP	70.496,73	16.113,92	8.090,22	38.362,04	133.062,91
João Ramalho	SP	32.642,15	7.461,24	3.746,02	17.762,80	61.612,21
José Bonifácio	SP	185.912,30	42.495,24	21.335,35	101.167,45	350.910,34
Júlio Mesquita	SP	33.548,57	7.668,43	3.850,04	18.256,05	63.323,09
Jumirim	SP	28.568,72	6.530,15	3.278,55	15.546,17	53.923,59
Jundiaí	SP	1.697.733,38	388.062,50	194.832,37	923.851,51	3.204.479,76
Junqueirópolis	SP	108.675,38	24.840,67	12.471,62	59.137,62	205.125,29
Juquiá	SP	100.047,81	22.868,61	11.481,52	54.442,78	188.840,72
Juquitiba	SP	159.114,67	36.369,93	18.260,05	86.585,05	300.329,70
Lagoinha	SP	33.761,42	7.717,08	3.874,47	18.371,87	63.724,84
Laranjal Paulista	SP	143.568,48	32.816,43	16.475,96	78.125,32	270.986,19
Lavínia	SP	67.296,71	15.382,47	7.722,99	36.620,69	127.022,86
Lavrinhas	SP	42.858,72	9.796,51	4.918,48	23.322,33	80.896,04
Leme	SP	470.835,79	107.622,15	54.033,25	256.213,59	888.704,78
Lençóis Paulista	SP	318.551,40	72.813,47	36.557,05	173.345,35	601.267,27
Limeira	SP	1.271.484,86	290.631,97	145.915,97	691.900,88	2.399.933,68
Lindóia	SP	45.941,31	10.501,12	5.272,24	24.999,77	86.714,44
Lins	SP	358.494,07	81.943,44	41.140,88	195.080,86	676.659,25
Lorena	SP	402.506,49	92.003,65	46.191,76	219.031,00	759.732,90
Lourdes	SP	24.326,50	5.560,47	2.791,72	13.237,69	45.916,38
Louveira	SP	245.283,75	56.066,18	28.148,83	133.475,47	462.974,23

Lucélia	SP	112.506,60	25.716,40	12.911,29	61.222,45	212.356,74
Lucianópolis	SP	24.697,14	5.645,19	2.834,25	13.439,38	46.615,96
Luís Antônio	SP	83.760,33	19.145,67	9.612,36	45.579,66	158.098,02
Luiziânia	SP	37.563,28	8.586,09	4.310,77	20.440,72	70.900,86
Lupércio	SP	32.755,91	7.487,24	3.759,08	17.824,71	61.826,94
Lutécia	SP	25.471,46	5.822,19	2.923,11	13.860,74	48.077,50
Macatuba	SP	95.042,27	21.724,46	10.907,08	51.718,93	179.392,74
Macaubal	SP	45.842,23	10.478,47	5.260,87	24.945,86	86.527,43
Macedônia	SP	29.372,40	6.713,85	3.370,79	15.983,51	55.440,55
Magda	SP	27.170,55	6.210,56	3.118,10	14.785,34	51.284,55
Mairinque	SP	227.950,40	52.104,18	26.159,65	124.043,22	430.257,45
Mairiporã	SP	464.861,44	106.256,55	53.347,63	252.962,54	877.428,16
Manduri	SP	52.440,43	11.986,67	6.018,08	28.536,38	98.981,56
Marabá Paulista	SP	38.007,32	8.687,59	4.361,73	20.682,35	71.738,99
Maracaí	SP	78.039,19	17.837,95	8.955,80	42.466,40	147.299,34
Marapoama	SP	27.210,92	6.219,79	3.122,73	14.807,30	51.360,74
Mariápolis	SP	30.884,34	7.059,44	3.544,30	16.806,26	58.294,34
Marília	SP	1.019.982,39	233.144,33	117.053,47	555.041,38	1.925.221,57
Marinópolis	SP	23.555,85	5.384,32	2.703,28	12.818,33	44.461,78
Martinópolis	SP	135.289,53	30.924,05	15.525,86	73.620,18	255.359,62
Matão	SP	382.458,65	87.421,18	43.891,06	208.121,61	721.892,50
Mauá	SP	1.898.798,85	434.021,41	217.906,70	1.033.264,83	3.583.991,79
Mendonça	SP	36.535,74	8.351,22	4.192,85	19.881,57	68.961,38
Meridiano	SP	29.838,46	6.820,38	3.424,27	16.237,12	56.320,23
Mesópolis	SP	22.829,24	5.218,24	2.619,89	12.422,93	43.090,30
Miguelópolis	SP	114.187,35	26.100,58	13.104,17	62.137,06	215.529,16
Mineiros do Tietê	SP	68.918,74	15.753,23	7.909,13	37.503,35	130.084,45
Mira Estrela	SP	27.313,67	6.243,27	3.134,53	14.863,22	51.554,69
Miracatu	SP	103.291,86	23.610,13	11.853,80	56.208,09	194.963,88
Mirandópolis	SP	146.493,27	33.484,97	16.811,61	79.716,89	276.506,74
Mirante do Paranapanema	SP	99.269,82	22.690,78	11.392,23	54.019,42	187.372,25
Mirassol	SP	281.104,16	64.253,90	32.259,59	152.967,78	530.585,43
Mirassolândia	SP	34.069,68	7.787,54	3.909,85	18.539,62	64.306,69
Mococa	SP	316.859,64	72.426,77	36.362,90	172.424,75	598.074,06
Mogi das Cruzes	SP	1.802.878,98	412.096,35	206.898,91	981.068,35	3.402.942,59
Mogi Guaçu	SP	691.384,48	158.034,47	79.343,48	376.229,04	1.304.991,47
Mogi Mirim	SP	424.544,46	97.041,02	48.720,84	231.023,34	801.329,66
Mombuca	SP	28.774,23	6.577,12	3.302,14	15.658,01	54.311,50
Monções	SP	24.190,72	5.529,44	2.776,13	13.163,80	45.660,09
Mongaguá	SP	273.027,04	62.407,65	31.332,66	148.572,47	515.339,82
Monte Alegre do Sul	SP	45.867,92	10.484,34	5.263,82	24.959,83	86.575,91
Monte Alto	SP	245.401,19	56.093,02	28.162,31	133.539,38	463.195,90
Monte Aprazível	SP	131.106,01	29.967,80	15.045,76	71.343,65	247.463,22
Monte Azul Paulista	SP	101.152,40	23.121,10	11.608,28	55.043,86	190.925,64
Monte Castelo	SP	31.133,88	7.116,48	3.572,93	16.942,05	58.765,34
Monte Mor	SP	289.831,96	66.248,87	33.261,20	157.717,16	547.059,19
Monteiro Lobato	SP	33.236,64	7.597,13	3.814,25	18.086,30	62.734,32
Morro Agudo	SP	165.551,41	37.841,21	18.998,73	90.087,71	312.479,06
Morungaba	SP	77.551,12	17.726,39	8.899,79	42.200,81	146.378,11
Motuca	SP	33.574,26	7.674,30	3.852,99	18.270,03	63.371,58

Murutinga do Sul	SP	32.451,32	7.417,62	3.724,12	17.658,96	61.252,02
Nantes	SP	27.643,96	6.318,77	3.172,43	15.042,95	52.178,11
Narandiba	SP	34.010,97	7.774,12	3.903,11	18.507,67	64.195,87
Natividade da Serra	SP	40.154,12	9.178,30	4.608,10	21.850,57	75.791,09
Nazaré Paulista	SP	100.924,88	23.069,09	11.582,17	54.920,05	190.496,19
Neves Paulista	SP	48.568,85	11.101,71	5.573,78	26.429,60	91.673,94
Nhandeara	SP	63.604,94	14.538,62	7.299,32	34.611,75	120.054,63
Nipoã	SP	35.592,62	8.135,65	4.084,62	19.368,35	67.181,24
Nova Aliança	SP	42.124,77	9.628,75	4.834,25	22.922,93	79.510,70
Nova Campina	SP	52.403,73	11.978,28	6.013,87	28.516,41	98.912,29
Nova Canaã Paulista	SP	22.539,33	5.151,97	2.586,62	12.265,18	42.543,10
Nova Castilho	SP	20.579,68	4.704,04	2.361,73	11.198,80	38.844,25
Nova Europa	SP	63.399,43	14.491,64	7.275,74	34.499,92	119.666,73
Nova Granada	SP	111.952,47	25.589,74	12.847,70	60.920,91	211.310,82
Nova Guataporanga	SP	24.407,23	5.578,93	2.800,98	13.281,63	46.068,77
Nova Independência	SP	31.020,12	7.090,48	3.559,88	16.880,14	58.550,62
Nova Luzitânia	SP	31.321,03	7.159,26	3.594,41	17.043,89	59.118,59
Nova Odessa	SP	289.864,98	66.256,42	33.264,99	157.735,13	547.121,52
Novais	SP	38.073,37	8.702,69	4.369,31	20.718,30	71.863,67
Novo Horizonte	SP	200.804,14	45.899,17	23.044,34	109.271,11	379.018,76
Nuporanga	SP	43.449,55	9.931,56	4.986,28	23.643,84	82.011,23
Ocauçu	SP	31.603,60	7.223,85	3.626,84	17.197,66	59.651,95
Óleo	SP	24.825,59	5.674,55	2.848,99	13.509,28	46.858,41
Olímpia	SP	261.687,52	59.815,70	30.031,33	142.401,87	493.936,42
Onda Verde	SP	32.220,12	7.364,77	3.697,59	17.533,15	60.815,63
Oriente	SP	39.952,29	9.132,17	4.584,94	21.740,74	75.410,14
Orindiúva	SP	42.700,92	9.760,44	4.900,37	23.236,46	80.598,19
Orlândia	SP	216.790,69	49.553,33	24.878,96	117.970,47	409.193,45
Osasco	SP	2.705.053,39	618.312,50	310.432,70	1.472.002,44	5.105.801,03
Oscar Bressane	SP	25.398,07	5.805,41	2.914,69	13.820,81	47.938,98
Osvaldo Cruz	SP	163.789,93	37.438,58	18.796,58	89.129,18	309.154,27
Ourinhos	SP	507.041,51	115.897,94	58.188,23	275.915,57	957.043,25
Ouro Verde	SP	47.684,44	10.899,56	5.472,28	25.948,33	90.004,61
Ouroeste	SP	60.437,95	13.814,72	6.935,88	32.888,38	114.076,93
Pacaembu	SP	78.982,32	18.053,53	9.064,03	42.979,62	149.079,50
Palestina	SP	69.880,21	15.973,00	8.019,47	38.026,55	131.899,23
Palmares Paulista	SP	76.652,03	17.520,88	8.796,61	41.711,55	144.681,07
Palmeira d'Oeste	SP	49.508,31	11.316,45	5.681,59	26.940,82	93.447,17
Palmital	SP	113.607,53	25.968,05	13.037,63	61.821,54	214.434,75
Panorama	SP	84.919,97	19.410,74	9.745,44	46.210,70	160.286,85
Paraguaçu Paulista	SP	222.287,97	50.809,88	25.509,83	120.961,92	419.569,60
Paraibuna	SP	98.855,14	22.595,99	11.344,64	53.793,76	186.589,53
Paraíso	SP	39.831,18	9.104,48	4.571,04	21.674,84	75.181,54
Paranapanema	SP	107.244,19	24.513,54	12.307,37	58.358,81	202.423,91
Paranapuã	SP	30.935,71	7.071,19	3.550,19	16.834,21	58.391,30
Parapuã	SP	61.252,64	14.000,93	7.029,37	33.331,70	115.614,64
Pardinho	SP	39.988,98	9.140,55	4.589,15	21.760,71	75.479,39
Pariquera-Açu	SP	104.341,42	23.850,03	11.974,25	56.779,22	196.944,92
Parísi	SP	23.834,75	5.448,07	2.735,28	12.970,10	44.988,20
Patrocínio Paulista	SP	81.239,22	18.569,40	9.323,04	44.207,75	153.339,41

Paulicéia	SP	43.515,61	9.946,66	4.993,86	23.679,78	82.135,91
Paulínia	SP	504.725,91	115.368,64	57.922,49	274.655,49	952.672,53
Paulistânia	SP	22.579,69	5.161,19	2.591,25	12.287,14	42.619,27
Paulo de Faria	SP	48.774,36	11.148,69	5.597,36	26.541,43	92.061,84
Pederneiras	SP	227.216,45	51.936,41	26.075,42	123.643,83	428.872,11
Pedra Bela	SP	38.330,26	8.761,41	4.398,79	20.858,08	72.348,54
Pedranópolis	SP	24.902,65	5.692,17	2.857,83	13.551,21	47.003,86
Pedregulho	SP	88.340,18	20.192,52	10.137,94	48.071,86	166.742,50
Pedreira	SP	232.607,30	53.168,64	26.694,08	126.577,36	439.047,38
Pedrinhas Paulista	SP	27.254,96	6.229,85	3.127,79	14.831,26	51.443,86
Pedro de Toledo	SP	63.355,40	14.481,58	7.270,68	34.475,95	119.583,61
Penápolis	SP	298.606,32	68.254,48	34.268,15	162.491,89	563.620,84
Pereira Barreto	SP	131.230,79	29.996,32	15.060,08	71.411,54	247.698,73
Pereiras	SP	48.414,72	11.066,48	5.556,09	26.345,72	91.383,01
Peruíbe	SP	319.153,24	72.951,03	36.626,12	173.672,85	602.403,24
Piacatu	SP	38.205,48	8.732,89	4.384,47	20.790,19	72.113,03
Piedade	SP	262.619,65	60.028,76	30.138,31	142.909,10	495.695,82
Pilar do Sul	SP	145.641,89	33.290,36	16.713,90	79.253,60	274.899,75
Pindamonhangaba	SP	761.764,27	174.121,66	87.420,29	414.527,44	1.437.833,66
Pindorama	SP	95.464,30	21.820,93	10.955,51	51.948,58	180.189,32
Pinhalzinho	SP	83.525,47	19.091,99	9.585,41	45.451,86	157.654,73
Piquerobi	SP	29.445,80	6.730,63	3.379,21	16.023,45	55.579,09
Piquete	SP	75.932,76	17.356,47	8.714,07	41.320,15	143.323,45
Piracaia	SP	138.320,75	31.616,92	15.873,73	75.269,67	261.081,07
Piracicaba	SP	1.636.595,38	374.087,77	187.816,16	890.582,20	3.089.081,51
Piraju	SP	146.808,87	33.557,10	16.847,83	79.888,63	277.102,43
Pirajuí	SP	132.162,91	30.209,38	15.167,05	71.918,78	249.458,12
Pirangi	SP	63.417,79	14.495,84	7.277,84	34.509,90	119.701,37
Pirapora do Bom Jesus	SP	103.079,02	23.561,48	11.829,38	56.092,26	194.562,14
Pirapozinho	SP	139.630,84	31.916,37	16.024,08	75.982,58	263.553,87
Pirassununga	SP	352.446,32	80.561,06	40.446,84	191.789,87	665.244,09
Piratininga	SP	77.382,31	17.687,80	8.880,42	42.108,95	146.059,48
Pitangueiras	SP	195.905,03	44.779,35	22.482,12	106.605,17	369.771,67
Planalto	SP	35.552,26	8.126,42	4.079,99	19.346,39	67.105,06
Platina	SP	29.078,82	6.646,74	3.337,09	15.823,75	54.886,40
Poá	SP	527.303,33	120.529,32	60.513,48	286.941,39	995.287,52
Poloni	SP	38.473,38	8.794,12	4.415,22	20.935,97	72.618,69
Pompéia	SP	113.622,21	25.971,40	13.039,32	61.829,52	214.462,45
Pongaí	SP	28.267,81	6.461,37	3.244,02	15.382,43	53.355,63
Pontal	SP	247.889,28	56.661,74	28.447,84	134.893,32	467.892,18
Pontalinda	SP	33.163,24	7.580,35	3.805,82	18.046,36	62.595,77
Pontes Gestal	SP	25.298,98	5.782,76	2.903,32	13.766,89	47.751,95
Populina	SP	31.023,79	7.091,32	3.560,30	16.882,14	58.557,55
Porangaba	SP	58.577,39	13.389,43	6.722,36	31.875,92	110.565,10
Porto Feliz	SP	255.159,04	58.323,44	29.282,12	138.849,28	481.613,88
Porto Ferreira	SP	266.718,74	60.965,72	30.608,72	145.139,70	503.432,88
Potim	SP	130.929,87	29.927,53	15.025,55	71.247,80	247.130,75
Potirendaba	SP	96.528,52	22.064,18	11.077,64	52.527,69	182.198,03
Pracinha	SP	31.724,71	7.251,53	3.640,74	17.263,56	59.880,54
Pradópolis	SP	113.302,94	25.898,43	13.002,68	61.655,79	213.859,84

Praia Grande	SP	1.365.690,95	312.165,30	156.727,09	743.164,78	2.577.748,12
Pratânia	SP	35.555,92	8.127,26	4.080,41	19.348,38	67.111,97
Presidente Alves	SP	30.770,57	7.033,44	3.531,24	16.744,35	58.079,60
Presidente Bernardes	SP	68.625,15	15.686,12	7.875,44	37.343,59	129.530,30
Presidente Epitácio	SP	216.387,02	49.461,06	24.832,64	117.750,81	408.431,53
Presidente Prudente	SP	982.198,42	224.507,79	112.717,37	534.480,57	1.853.904,15
Presidente Venceslau	SP	193.035,28	44.123,39	22.152,78	105.043,55	364.355,00
Promissão	SP	198.771,10	45.434,47	22.811,03	108.164,79	375.181,39
Quadra	SP	30.165,07	6.895,04	3.461,75	16.414,85	56.936,71
Quatá	SP	78.919,94	18.039,27	9.056,88	42.945,68	148.961,77
Queiroz	SP	28.737,54	6.568,74	3.297,93	15.638,04	54.242,25
Queluz	SP	77.007,99	17.602,24	8.837,46	41.905,26	145.352,95
Quintana	SP	40.565,13	9.272,25	4.655,27	22.074,23	76.566,88
Rafard	SP	49.335,82	11.277,03	5.661,79	26.846,96	93.121,60
Rancharia	SP	146.122,62	33.400,24	16.769,07	79.515,20	275.807,13
Redenção da Serra	SP	29.889,84	6.832,12	3.430,17	16.265,08	56.417,21
Regente Feijó	SP	107.005,65	24.459,01	12.280,00	58.229,01	201.973,67
Reginópolis	SP	52.715,66	12.049,58	6.049,66	28.686,16	99.501,06
Registro	SP	265.305,89	60.642,78	30.446,58	144.370,87	500.766,12
Restinga	SP	44.330,29	10.132,88	5.087,36	24.123,11	83.673,64
Ribeira	SP	28.029,27	6.406,84	3.216,65	15.252,62	52.905,38
Ribeirão Bonito	SP	70.214,16	16.049,33	8.057,80	38.208,27	132.529,56
Ribeirão Branco	SP	90.348,67	20.651,61	10.368,44	49.164,82	170.533,54
Ribeirão Corrente	SP	33.409,12	7.636,55	3.834,04	18.180,16	63.059,87
Ribeirão do Sul	SP	32.495,35	7.427,68	3.729,18	17.682,92	61.335,13
Ribeirão dos Índios	SP	23.999,89	5.485,82	2.754,23	13.059,96	45.299,90
Ribeirão Grande	SP	44.051,40	10.069,13	5.055,35	23.971,34	83.147,22
Ribeirão Pires	SP	549.384,20	125.576,49	63.047,49	298.957,09	1.036.965,27
Ribeirão Preto	SP	2.773.633,39	633.988,30	318.302,96	1.509.321,45	5.235.246,10
Rifaina	SP	29.243,96	6.684,49	3.356,05	15.913,62	55.198,12
Rincão	SP	60.848,96	13.908,66	6.983,04	33.112,03	114.852,69
Rinópolis	SP	52.323,00	11.959,83	6.004,60	28.472,48	98.759,91
Rio Claro	SP	899.977,73	205.714,05	103.281,70	489.738,73	1.698.712,21
Rio das Pedras	SP	175.221,19	40.051,50	20.108,43	95.349,70	330.730,82
Rio Grande da Serra	SP	248.960,84	56.906,68	28.570,82	135.476,43	469.914,77
Riolândia	SP	68.305,89	15.613,14	7.838,80	37.169,85	128.927,68
Riversul	SP	35.530,24	8.121,39	4.077,46	19.334,40	67.063,49
Rosana	SP	90.146,83	20.605,48	10.345,28	49.054,98	170.152,57
Roseira	SP	61.083,83	13.962,35	7.010,00	33.239,84	115.296,02
Rubiácea	SP	27.570,55	6.301,99	3.164,00	15.003,00	52.039,54
Rubinéia	SP	27.555,87	6.298,63	3.162,32	14.995,01	52.011,83
Sabino	SP	36.535,74	8.351,22	4.192,85	19.881,57	68.961,38
Sagres	SP	24.752,19	5.657,78	2.840,57	13.469,34	46.719,88
Sales	SP	39.629,35	9.058,35	4.547,88	21.565,01	74.800,59
Sales Oliveira	SP	65.542,58	14.981,51	7.521,68	35.666,15	123.711,92
Salesópolis	SP	95.409,25	21.808,34	10.949,19	51.918,62	180.085,40
Salmourão	SP	35.559,59	8.128,10	4.080,83	19.350,38	67.118,90
Saltinho	SP	47.031,23	10.750,25	5.397,32	25.592,87	88.771,67
Salto	SP	533.020,80	121.836,20	61.169,62	290.052,65	1.006.079,27
Salto de Pirapora	SP	222.673,30	50.897,96	25.554,05	121.171,60	420.296,91

Salto Grande	SP	50.326,66	11.503,51	5.775,50	27.386,14	94.991,81
Sandovalina	SP	32.010,95	7.316,96	3.673,59	17.419,32	60.420,82
Santa Adélia	SP	83.800,71	19.154,90	9.616,99	45.601,63	158.174,23
Santa Albertina	SP	37.996,31	8.685,08	4.360,47	20.676,36	71.718,22
Santa Bárbara d'Oeste	SP	847.610,44	193.744,10	97.272,02	461.242,15	1.599.868,71
Santa Branca	SP	81.180,50	18.555,98	9.316,30	44.175,80	153.228,58
Santa Clara d'Oeste	SP	23.592,54	5.392,71	2.707,49	12.838,30	44.531,04
Santa Cruz da Conceição	SP	32.667,84	7.467,11	3.748,97	17.776,78	61.660,70
Santa Cruz da Esperança	SP	23.794,38	5.438,84	2.730,65	12.948,13	44.912,00
Santa Cruz das Palmeiras	SP	171.070,71	39.102,80	19.632,12	93.091,14	322.896,77
Santa Cruz do Rio Pardo	SP	229.726,56	52.510,17	26.363,49	125.009,75	433.609,97
Santa Ernestina	SP	36.311,89	8.300,06	4.167,16	19.759,75	68.538,86
Santa Fé do Sul	SP	162.608,27	37.168,48	18.660,97	88.486,15	306.923,87
Santa Gertrudes	SP	139.175,80	31.812,36	15.971,85	75.734,96	262.694,97
Santa Isabel	SP	272.887,60	62.375,78	31.316,66	148.496,59	515.076,63
Santa Lúcia	SP	48.466,09	11.078,23	5.561,98	26.373,68	91.479,98
Santa Maria da Serra	SP	38.957,78	8.904,85	4.470,81	21.199,56	73.533,00
Santa Mercedes	SP	26.660,46	6.093,96	3.059,56	14.507,76	50.321,74
Santa Rita do Passa Quatro	SP	138.408,82	31.637,05	15.883,84	75.317,60	261.247,31
Santa Rita d'Oeste	SP	24.932,01	5.698,88	2.861,20	13.567,19	47.059,28
Santa Rosa de Viterbo	SP	135.909,72	31.065,81	15.597,04	73.957,67	256.530,24
Santa Salete	SP	21.563,18	4.928,84	2.474,60	11.733,99	40.700,61
Santana da Ponte Pensa	SP	21.159,50	4.836,57	2.428,27	11.514,32	39.938,66
Santana de Parnaíba	SP	658.088,86	150.423,86	75.522,47	358.110,64	1.242.145,83
Santo Anastácio	SP	108.224,01	24.737,50	12.419,82	58.892,00	204.273,33
Santo André	SP	2.787.479,34	637.153,17	319.891,93	1.516.855,97	5.261.380,41
Santo Antônio da Alegria	SP	41.622,02	9.513,83	4.776,55	22.649,35	78.561,75
Santo Antônio de Posse	SP	118.818,57	27.159,17	13.635,65	64.657,22	224.270,61
Santo Antônio do Aracanguá	SP	47.189,03	10.786,32	5.415,43	25.678,74	89.069,52
Santo Antônio do Jardim	SP	37.592,64	8.592,81	4.314,14	20.456,70	70.956,29
Santo Antônio do Pinhal	SP	40.957,79	9.362,00	4.700,33	22.287,91	77.308,03
Santo Expedito	SP	27.438,44	6.271,79	3.148,84	14.931,11	51.790,18
Santópolis do Aguapeí	SP	33.666,01	7.695,27	3.863,52	18.319,95	63.544,75
Santos	SP	1.723.626,88	393.981,15	197.803,92	937.941,92	3.253.353,87
São Bento do Sapucaí	SP	61.153,55	13.978,28	7.018,00	33.277,78	115.427,61
São Bernardo do Campo	SP	3.249.812,48	742.831,81	372.949,41	1.768.442,69	6.134.036,39
São Caetano do Sul	SP	728.288,60	166.469,89	83.578,61	396.311,06	1.374.648,16
São Carlos	SP	1.073.802,67	245.446,40	123.229,90	584.328,63	2.026.807,60
São Francisco	SP	26.168,71	5.981,56	3.003,13	14.240,17	49.393,57
São João da Boa Vista	SP	418.001,30	95.545,41	47.969,95	227.462,77	788.979,43
São João das Duas Pontes	SP	25.221,91	5.765,14	2.894,47	13.724,95	47.606,47
São João de Iracema	SP	22.972,36	5.250,95	2.636,31	12.500,81	43.360,43
São João do Pau d'Alho	SP	23.533,83	5.379,29	2.700,75	12.806,35	44.420,22
São Joaquim da Barra	SP	251.632,41	57.517,34	28.877,41	136.930,21	474.957,37
São José da Bela Vista	SP	48.840,41	11.163,79	5.604,94	26.577,37	92.186,51
São José do Barreiro	SP	31.042,13	7.095,51	3.562,40	16.892,12	58.592,16
São José do Rio Pardo	SP	261.030,64	59.665,55	29.955,95	142.044,42	492.696,56
São José do Rio Preto	SP	1.852.735,94	423.492,49	212.620,51	1.008.198,89	3.497.047,83
São José dos Campos	SP	2.836.731,03	648.410,96	325.544,07	1.543.657,14	5.354.343,20
São Lourenço da Serra	SP	85.591,54	19.564,24	9.822,51	46.576,14	161.554,43

São Luís do Paraitinga	SP	60.368,22	13.798,78	6.927,87	32.850,43	113.945,30
São Manuel	SP	199.050,00	45.498,22	22.843,03	108.316,56	375.707,81
São Miguel Arcanjo	SP	163.617,45	37.399,16	18.776,78	89.035,31	308.828,70
São Paulo	SP	46.082.849,03	10.533.471,16	5.288.480,98	25.076.793,84	86.981.595,01
São Pedro	SP	175.459,73	40.106,03	20.135,81	95.479,50	331.181,07
São Pedro do Turvo	SP	44.190,85	10.101,00	5.071,35	24.047,23	83.410,43
São Roque	SP	420.793,97	96.183,75	48.290,44	228.982,45	794.250,61
São Sebastião	SP	410.231,30	93.769,37	47.078,26	223.234,59	774.313,52
São Sebastião da Grama	SP	65.667,34	15.010,03	7.536,00	35.734,04	123.947,41
São Simão	SP	83.092,44	18.993,01	9.535,71	45.216,22	156.837,38
São Vicente	SP	1.491.874,98	341.008,04	171.208,00	811.830,04	2.815.921,06
Sarapuí	SP	59.634,28	13.631,01	6.843,65	32.451,04	112.559,98
Sarutaiá	SP	29.141,21	6.661,00	3.344,25	15.857,70	55.004,16
Sebastianópolis do Sul	SP	29.038,45	6.637,52	3.332,46	15.801,79	54.810,22
Serra Azul	SP	82.527,30	18.863,83	9.470,86	44.908,68	155.770,67
Serra Negra	SP	145.851,06	33.338,17	16.737,91	79.367,42	275.294,56
Serrana	SP	222.236,60	50.798,14	25.503,94	120.933,96	419.472,64
Sertãozinho	SP	561.105,38	128.255,68	64.392,61	305.335,37	1.059.089,04
Sete Barras	SP	67.847,17	15.508,29	7.786,16	36.920,23	128.061,85
Severínia	SP	97.086,32	22.191,68	11.141,65	52.831,23	183.250,88
Silveiras	SP	39.240,35	8.969,43	4.503,23	21.353,33	74.066,34
Socorro	SP	200.528,91	45.836,26	23.012,76	109.121,34	378.499,27
Sorocaba	SP	2.682.667,68	613.195,65	307.863,71	1.459.820,86	5.063.547,90
Sud Mennucci	SP	44.242,22	10.112,75	5.077,25	24.075,18	83.507,40
Sumaré	SP	1.194.757,54	273.093,88	137.110,72	650.148,36	2.255.110,50
Suzanápolis	SP	30.755,90	7.030,09	3.529,56	16.736,36	58.051,91
Suzano	SP	1.244.379,87	284.436,39	142.805,39	677.151,22	2.348.772,87
Tabapuã	SP	67.223,31	15.365,69	7.714,57	36.580,75	126.884,32
Tabatinga	SP	88.013,57	20.117,86	10.100,46	47.894,13	166.126,02
Taboão da Serra	SP	1.222.842,12	279.513,36	140.333,71	665.431,07	2.308.120,26
Taciba	SP	39.225,67	8.966,08	4.501,55	21.345,34	74.038,64
Taguaí	SP	79.308,93	18.128,18	9.101,52	43.157,35	149.695,98
Taiaçu	SP	39.133,93	8.945,11	4.491,02	21.295,42	73.865,48
Taiúva	SP	36.256,85	8.287,47	4.160,85	19.729,80	68.434,97
Tambaú	SP	117.031,40	26.750,67	13.430,56	63.684,70	220.897,33
Tanabi	SP	133.234,47	30.454,31	15.290,03	72.501,88	251.480,69
Tapiraí	SP	44.194,51	10.101,84	5.071,77	24.049,22	83.417,34
Tapiratiba	SP	68.614,15	15.683,60	7.874,18	37.337,60	129.509,53
Taquaral	SP	26.176,05	5.983,24	3.003,97	14.244,16	49.407,42
Taquaritinga	SP	269.283,90	61.552,06	30.903,10	146.535,58	508.274,64
Taquarituba	SP	117.167,19	26.781,70	13.446,14	63.758,59	221.153,62
Taquarivaí	SP	37.746,77	8.628,04	4.331,83	20.540,57	71.247,21
Tarabai	SP	43.768,82	10.004,54	5.022,92	23.817,57	82.613,85
Tarumã	SP	82.780,50	18.921,70	9.499,91	45.046,47	156.248,58
Tatuí	SP	545.332,80	124.650,44	62.582,55	296.752,45	1.029.318,24
Taubaté	SP	1.308.317,88	299.051,14	150.142,94	711.944,21	2.469.456,17
Tejupá	SP	32.183,43	7.356,39	3.693,38	17.513,18	60.746,38
Teodoro Sampaio	SP	117.545,16	26.868,10	13.489,52	63.964,27	221.867,05
Terra Roxa	SP	50.715,65	11.592,42	5.820,14	27.597,81	95.726,02
Tietê	SP	205.138,11	46.889,82	23.541,71	111.629,51	387.199,15

Timburi	SP	25.559,54	5.842,32	2.933,22	13.908,67	48.243,75
Torre de Pedra	SP	24.770,54	5.661,97	2.842,67	13.479,33	46.754,51
Torrinha	SP	52.910,16	12.094,04	6.071,99	28.792,00	99.868,19
Trabiju	SP	22.275,11	5.091,57	2.556,30	12.121,39	42.044,37
Tremembé	SP	229.803,62	52.527,78	26.372,33	125.051,68	433.755,41
Três Fronteiras	SP	37.335,75	8.534,09	4.284,66	20.316,91	70.471,41
Tuiuti	SP	41.746,79	9.542,35	4.790,87	22.717,25	78.797,26
Tupã	SP	304.173,33	69.526,97	34.907,02	165.521,28	574.128,60
Tupi Paulista	SP	83.914,47	19.180,90	9.630,05	45.663,53	158.388,95
Turiúba	SP	23.273,28	5.319,73	2.670,85	12.664,56	43.928,42
Turmalina	SP	21.963,18	5.020,27	2.520,50	11.951,65	41.455,60
Ubarana	SP	39.655,03	9.064,22	4.550,82	21.578,98	74.849,05
Ubatuba	SP	419.850,85	95.968,17	48.182,20	228.469,23	792.470,45
Ubirajara	SP	33.563,25	7.671,78	3.851,73	18.264,04	63.350,80
Uchoa	SP	58.526,02	13.377,69	6.716,46	31.847,96	110.468,13
União Paulista	SP	22.766,86	5.203,98	2.612,73	12.388,99	42.972,56
Urânia	SP	49.332,16	11.276,19	5.661,37	26.844,96	93.114,68
Uru	SP	20.036,56	4.579,89	2.299,40	10.903,25	37.819,10
Urupês	SP	77.657,55	17.750,72	8.912,00	42.258,72	146.578,99
Valentim Gentil	SP	76.802,49	17.555,27	8.813,88	41.793,43	144.965,07
Valinhos	SP	583.770,87	133.436,49	66.993,71	317.669,20	1.101.870,27
Valparaíso	SP	136.621,65	31.228,54	15.678,74	74.345,08	257.874,01
Vargem	SP	60.915,02	13.923,76	6.990,62	33.147,98	114.977,38
Vargem Grande do Sul	SP	206.686,74	47.243,80	23.719,43	112.472,23	390.122,20
Vargem Grande Paulista	SP	257.423,28	58.840,99	29.541,97	140.081,41	485.887,65
Várzea Paulista	SP	545.828,22	124.763,68	62.639,40	297.022,04	1.030.253,34
Vera Cruz	SP	60.775,57	13.891,89	6.974,62	33.072,10	114.714,18
Vinhedo	SP	373.089,79	85.279,68	42.815,89	203.023,38	704.208,74
Viradouro	SP	101.904,71	23.293,05	11.694,61	55.453,24	192.345,61
Vista Alegre do Alto	SP	49.471,61	11.308,06	5.677,38	26.920,85	93.377,90
Vitória Brasil	SP	22.642,08	5.175,46	2.598,41	12.321,09	42.737,04
Votorantim	SP	546.558,50	124.930,60	62.723,21	297.419,43	1.031.631,74
Votuporanga	SP	431.913,31	98.725,37	49.566,50	235.033,24	815.238,42
Zacarias	SP	26.062,29	5.957,24	2.990,92	14.182,26	49.192,71
Abreulândia	TO	22.562,72	5.157,31	2.589,30	12.277,90	42.587,23
Aguiarnópolis	TO	38.856,40	8.881,67	4.459,17	21.144,39	73.341,63
Aliança do Tocantins	TO	32.449,02	7.417,09	3.723,86	17.657,71	61.247,68
Almas	TO	38.327,95	8.760,88	4.398,53	20.856,83	72.344,19
Alvorada	TO	43.744,51	9.998,98	5.020,13	23.804,34	82.567,96
Ananás	TO	47.612,42	10.883,09	5.464,01	25.909,13	89.868,65
Angico	TO	25.740,72	5.883,73	2.954,01	14.007,27	48.585,73
Aparecida do Rio Negro	TO	30.973,78	7.079,89	3.554,56	16.854,93	58.463,16
Aragominas	TO	33.924,26	7.754,30	3.893,16	18.460,48	64.032,20
Araguacema	TO	39.494,94	9.027,63	4.532,45	21.491,87	74.546,89
Araguaçu	TO	43.880,28	10.030,02	5.035,71	23.878,23	82.824,24
Araguaína	TO	820.763,78	187.607,58	94.191,09	446.633,07	1.549.195,52
Araguanã	TO	34.478,39	7.880,96	3.956,75	18.762,02	65.078,12
Araguatins	TO	168.849,31	38.595,04	19.377,20	91.882,33	318.703,88
Arapoema	TO	37.171,99	8.496,65	4.265,87	20.227,79	70.162,30
Arraias	TO	55.857,50	12.767,73	6.410,22	30.395,84	105.431,29

Augustinópolis	TO	95.224,86	21.766,20	10.928,03	51.818,28	179.737,37
Aurora do Tocantins	TO	26.966,42	6.163,90	3.094,67	14.674,25	50.899,24
Axixá do Tocantins	TO	49.014,26	11.203,52	5.624,89	26.671,97	92.514,64
Babaçulândia	TO	56.466,68	12.906,97	6.480,13	30.727,34	106.581,12
Bandeirantes do Tocantins	TO	26.313,21	6.014,59	3.019,71	14.318,79	49.666,30
Barra do Ouro	TO	30.137,08	6.888,64	3.458,54	16.399,63	56.883,89
Barrolândia	TO	33.792,15	7.724,10	3.878,00	18.388,60	63.782,85
Bernardo Sayão	TO	29.278,36	6.692,35	3.359,99	15.932,33	55.263,03
Bom Jesus do Tocantins	TO	31.777,46	7.263,59	3.646,79	17.292,26	59.980,10
Brasilândia do Tocantins	TO	21.138,86	4.831,85	2.425,90	11.503,08	39.899,69
Brejinho de Nazaré	TO	33.318,76	7.615,90	3.823,67	18.130,99	62.889,32
Buriti do Tocantins	TO	60.048,35	13.725,66	6.891,17	32.676,37	113.341,55
Cachoeirinha	TO	21.403,08	4.892,25	2.456,22	11.646,86	40.398,41
Campos Lindos	TO	55.868,51	12.770,25	6.411,49	30.401,83	105.452,08
Cariri do Tocantins	TO	29.498,54	6.742,68	3.385,26	16.052,15	55.678,63
Carmolândia	TO	22.628,78	5.172,41	2.596,88	12.313,85	42.711,92
Carrasco Bonito	TO	28.272,85	6.462,52	3.244,60	15.385,17	53.365,14
Caseara	TO	33.223,33	7.594,08	3.812,72	18.079,06	62.709,19
Centenário	TO	23.872,82	5.456,77	2.739,65	12.990,82	45.060,06
Chapada da Natividade	TO	25.208,61	5.762,10	2.892,95	13.717,71	47.581,37
Chapada de Areia	TO	18.181,04	4.155,76	2.086,46	9.893,53	34.316,79
Colinas do Tocantins	TO	167.741,04	38.341,71	19.250,01	91.279,24	316.612,00
Colméia	TO	42.632,57	9.744,82	4.892,53	23.199,26	80.469,18
Combinado	TO	30.860,02	7.053,89	3.541,51	16.793,03	58.248,45
Conceição do Tocantins	TO	27.924,22	6.382,83	3.204,59	15.195,46	52.707,10
Couto de Magalhães	TO	33.869,21	7.741,72	3.886,84	18.430,53	63.928,30
Cristalândia	TO	39.660,08	9.065,37	4.551,40	21.581,73	74.858,58
Crixás do Tocantins	TO	19.406,73	4.435,93	2.227,12	10.560,52	36.630,30
Darcinópolis	TO	35.924,28	8.211,46	4.122,68	19.548,83	67.807,25
Dianópolis	TO	109.294,67	24.982,23	12.542,69	59.474,62	206.294,21
Divinópolis do Tocantins	TO	38.625,21	8.828,83	4.432,64	21.018,59	72.905,27
Dois Irmãos do Tocantins	TO	39.311,45	8.985,69	4.511,39	21.392,02	74.200,55
Dueré	TO	30.184,78	6.899,54	3.464,01	16.425,58	56.973,91
Esperantina	TO	58.712,56	13.420,33	6.737,87	31.949,48	110.820,24
Fátima	TO	27.021,46	6.176,48	3.100,99	14.704,21	51.003,14
Figueirópolis	TO	32.151,77	7.349,15	3.689,75	17.495,95	60.686,62
Filadélfia	TO	45.619,74	10.427,62	5.235,33	24.824,79	86.107,48
Formoso do Araguaia	TO	93.345,95	21.336,72	10.712,41	50.795,84	176.190,92
Tabocão	TO	22.584,74	5.162,35	2.591,83	12.289,89	42.628,81
Goianorte	TO	31.836,17	7.277,01	3.653,53	17.324,22	60.090,93
Goiatins	TO	65.644,72	15.004,86	7.533,41	35.721,73	123.904,72
Guaraí	TO	127.198,79	29.074,70	14.597,37	69.217,46	240.088,32
Gurupi	TO	385.121,05	88.029,74	44.196,60	209.570,40	726.917,79
Ipueiras	TO	20.650,79	4.720,29	2.369,89	11.237,49	38.978,46
Itacajá	TO	40.405,04	9.235,66	4.636,89	21.987,11	76.264,70
Itaguatins	TO	34.276,56	7.834,83	3.933,59	18.652,19	64.697,17
Itapiratins	TO	26.984,77	6.168,09	3.096,78	14.684,24	50.933,88
Itaporã do Tocantins	TO	21.839,78	4.992,07	2.506,34	11.884,50	41.222,69
Jaú do Tocantins	TO	27.322,38	6.245,26	3.135,52	14.867,96	51.571,12
Juarina	TO	20.966,38	4.792,43	2.406,11	11.409,23	39.574,15

Lagoa da Confusão	TO	72.983,36	16.682,30	8.375,59	39.715,18	137.756,43
Lagoa do Tocantins	TO	29.392,12	6.718,36	3.373,05	15.994,24	55.477,77
Lajeado	TO	24.727,87	5.652,22	2.837,78	13.456,11	46.673,98
Lavandeira	TO	20.269,13	4.633,05	2.326,09	11.029,80	38.258,07
Lizarda	TO	26.665,50	6.095,12	3.060,14	14.510,50	50.331,26
Luzinópolis	TO	24.731,55	5.653,06	2.838,20	13.458,11	46.680,92
Marianópolis do Tocantins	TO	32.555,44	7.441,42	3.736,07	17.715,62	61.448,55
Mateiros	TO	23.164,56	5.294,88	2.658,37	12.605,40	43.723,21
Maurilândia do Tocantins	TO	25.722,37	5.879,54	2.951,91	13.997,28	48.551,10
Miracema do Tocantins	TO	90.667,03	20.724,38	10.404,97	49.338,06	171.134,44
Miranorte	TO	67.046,57	15.325,29	7.694,28	36.484,57	126.550,71
Monte do Carmo	TO	43.014,22	9.832,05	4.936,32	23.406,95	81.189,54
Monte Santo do Tocantins	TO	21.469,13	4.907,35	2.463,80	11.682,81	40.523,09
Muricilândia	TO	26.283,85	6.007,88	3.016,34	14.302,82	49.610,89
Natividade	TO	46.955,53	10.732,95	5.388,63	25.551,68	88.628,79
Nazaré	TO	26.830,63	6.132,86	3.079,09	14.600,36	50.642,94
Nova Olinda	TO	61.406,17	14.036,03	7.046,99	33.415,25	115.904,44
Nova Rosalândia	TO	28.944,41	6.616,02	3.321,67	15.750,61	54.632,71
Novo Acordo	TO	29.318,72	6.701,58	3.364,62	15.954,30	55.339,22
Novo Alegre	TO	21.546,20	4.924,96	2.472,65	11.724,75	40.668,56
Novo Jardim	TO	23.146,21	5.290,69	2.656,27	12.595,42	43.688,59
Oliveira de Fátima	TO	17.113,15	3.911,67	1.963,91	9.312,42	32.301,15
Palmas	TO	1.622.946,18	370.967,88	186.249,77	883.154,74	3.063.318,57
Palmeirante	TO	35.865,56	8.198,04	4.115,94	19.516,88	67.696,42
Palmeiras do Tocantins	TO	38.052,72	8.697,97	4.366,94	20.707,06	71.824,69
Palmeirópolis	TO	41.223,39	9.422,71	4.730,81	22.432,43	77.809,34
Paraíso do Tocantins	TO	240.362,78	54.941,36	27.584,10	130.797,64	453.685,88
Paranã	TO	55.578,61	12.703,98	6.378,22	30.244,08	104.904,89
Pau D'Arco	TO	30.915,07	7.066,47	3.547,82	16.822,98	58.352,34
Pedro Afonso	TO	72.891,61	16.661,33	8.365,06	39.665,25	137.583,25
Peixe	TO	61.340,11	14.020,93	7.039,41	33.379,30	115.779,75
Pequizeiro	TO	33.340,76	7.620,93	3.826,20	18.142,96	62.930,85
Pindorama do Tocantins	TO	29.186,62	6.671,38	3.349,46	15.882,41	55.089,87
Piraquê	TO	24.137,04	5.517,17	2.769,97	13.134,60	45.558,78
Pium	TO	41.722,47	9.536,79	4.788,08	22.704,02	78.751,36
Ponte Alta do Bom Jesus	TO	29.817,81	6.815,66	3.421,90	16.225,89	56.281,26
Ponte Alta do Tocantins	TO	43.050,91	9.840,44	4.940,54	23.426,91	81.258,80
Porto Alegre do Tocantins	TO	24.731,55	5.653,06	2.838,20	13.458,11	46.680,92
Porto Nacional	TO	244.388,50	55.861,55	28.046,09	132.988,31	461.284,45
Praia Norte	TO	44.412,40	10.151,64	5.096,78	24.167,79	83.828,61
Presidente Kennedy	TO	26.448,98	6.045,62	3.035,29	14.392,68	49.922,57
Pugmil	TO	23.065,47	5.272,23	2.647,00	12.551,48	43.536,18
Recursolândia	TO	29.094,87	6.650,41	3.338,94	15.832,48	54.916,70
Riachinho	TO	30.320,57	6.930,58	3.479,60	16.499,47	57.230,22
Rio da Conceição	TO	21.102,16	4.823,46	2.421,69	11.483,11	39.830,42
Rio dos Bois	TO	23.553,56	5.383,80	2.703,01	12.817,08	44.457,45
Rio Sono	TO	36.834,37	8.419,48	4.227,12	20.044,07	69.525,04
Sampaio	TO	30.882,04	7.058,92	3.544,03	16.805,01	58.290,00
Sandolândia	TO	25.359,06	5.796,49	2.910,21	13.799,58	47.865,34
Santa Fé do Araguaia	TO	41.164,67	9.409,29	4.724,07	22.400,48	77.698,51

Santa Maria do Tocantins	TO	25.968,25	5.935,74	2.980,12	14.131,08	49.015,19
Santa Rita do Tocantins	TO	21.821,43	4.987,87	2.504,23	11.874,52	41.188,05
Santa Rosa do Tocantins	TO	30.838,01	7.048,85	3.538,98	16.781,04	58.206,88
Santa Tereza do Tocantins	TO	23.733,37	5.424,90	2.723,65	12.914,93	44.796,85
Santa Terezinha do Tocantins	TO	22.272,81	5.091,05	2.556,03	12.120,14	42.040,03
São Bento do Tocantins	TO	33.014,17	7.546,27	3.788,72	17.965,24	62.314,40
São Félix do Tocantins	TO	18.896,65	4.319,34	2.168,58	10.282,94	35.667,51
São Miguel do Tocantins	TO	62.987,82	14.397,56	7.228,50	34.275,93	118.889,81
São Salvador do Tocantins	TO	24.386,59	5.574,21	2.798,61	13.270,39	46.029,80
São Sebastião do Tocantins	TO	30.962,77	7.077,37	3.553,30	16.848,94	58.442,38
São Valério	TO	27.109,54	6.196,61	3.111,10	14.752,14	51.169,39
Silvanópolis	TO	32.995,81	7.542,08	3.786,61	17.955,25	62.279,75
Sítio Novo do Tocantins	TO	45.887,64	10.488,85	5.266,08	24.970,57	86.613,14
Sucupira	TO	20.353,53	4.652,35	2.335,78	11.075,73	38.417,39
Taguatinga	TO	83.908,19	19.179,47	9.629,33	45.660,12	158.377,11
Taipas do Tocantins	TO	20.999,41	4.799,98	2.409,90	11.427,20	39.636,49
Talismã	TO	23.377,40	5.343,53	2.682,80	12.721,22	44.124,95
Tocantínia	TO	41.201,36	9.417,68	4.728,28	22.420,45	77.767,77
Tocantinópolis	TO	109.720,36	25.079,53	12.591,54	59.706,26	207.097,69
Tupirama	TO	20.151,70	4.606,21	2.312,61	10.965,90	38.036,42
Tupiratins	TO	23.208,60	5.304,95	2.663,43	12.629,37	43.806,35
Wanderlândia	TO	60.558,45	13.842,26	6.949,71	32.953,95	114.304,37
Xambioá	TO	59.519,91	13.604,87	6.830,52	32.388,81	112.344,11

RE: lei Paulo Gustavo

De LPG - MinC <lpg@cultura.gov.br>
Para esporte@congonhinhas.pr.gov.br <esporte@congonhinhas.pr.gov.br>
Data 2023-11-14 09:12

Prezado (a) Senhor (a),

Bom dia!

Pedimos desculpas na demora para responder.
Esclarecemos que não é possível realizar a alteração do Plano de Ação na plataforma Transferegov.
O município pode realizar alterações durante a execução dos recursos, desde que observe os requisitos da lei.
Por fim, esclareço que as alterações deverão ser justificadas e informadas no relatório de gestão, na ocasião da prestação de contas.

Seguimos à disposição para demais dúvidas!

Acesse também o site da LPG: https://www.gov.br/leipaulogustavo
Lá você encontra diversos materiais de orientação, guias, modelos de editais, perguntas frequentes, etc.

O MinC agora tem um canal no **whatsapp** para **Novidades sobre a Lei Paulo Gustavo**, não deixe de acompanhar! Siga o canal por meio deste link: https://whatsapp.com/channel/0029Va8meZ2GE56dhHwOxv11

Atenciosamente,

LEI PAULO GUSTAVO

Mariana Resende
Diretoria de Assistência Técnica para Estados, DF e Municípios (DAST)
Secretaria de Comitês de Cultura (SCC)
Ministério da Cultura (MinC)

De: esporte@congonhinhas.pr.gov.br <esporte@congonhinhas.pr.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 10 de novembro de 2023 11:08
Para: LPG - MinC <lpg@cultura.gov.br>
Assunto: Fwd: lei Paulo Gustavo

Bom dia, como conversamos por telefone, esse foi o edital publicado no diário e no site da prefeitura (não consegui mandar os print da publicação por que está em manutenção), no transfere. gov optamos por dividir 50% para consumo e 50% para contratação e queríamos mudar para 100% para contratação.
Fico no aguardo
Att,
Daians

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS

Lei Paulo Gustavo

O Município de Congonhinhas, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal nº 1.213/2023 (Sistema Municipal de Cultura), Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público para fomento à projetos culturas a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Lei Complementar LC 195/2022 proporciona apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, sendo os recursos provenientes do Governo Federal e repassados por meio desta intitulada Lei Paulo Gustavo.

1.2 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Congonhinhas.

1.3 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de termo de execução cultural, conforme a categoria e linha pretendida.

1.5 Os projetos culturais com as propostas deverão ser desenvolvidos até o prazo final de execução, conforme as disposições contidas nos anexos.

1.6 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a solicitar todas as licenças e autorizações junto aos órgãos para a realização de suas atividades, manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva, obrigando-se a cumprir a legislação vigente com a realização de eventos e atividades do projeto, bem como as regras de recolhimento de impostos devidos e formas de pagamento de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.7 Visando a potencialização de circuitos culturais e a distribuição do processo cultural de modo a ampliar o acesso da população aos bens culturais, as ações do projeto serão consideradas como integrantes do fomento à cultura e desenvolvimento social da Secretaria Municipal de Cultura.

1.8 A Secretaria Municipal de Cultura e a Assessoria de Planejamento prestará as informações técnicas e administrativas somente ao proponente do projeto, sem prejuízo do que prevê a lei de acesso à informação.

1.9 Ao inscrever seu projeto no Congonhinhas Cultura o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

1.10 Para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação, o proponente deve deixar como "público" ao menos um telefone e e-mail no cadastro do Congonhinhas Cultura, que seja válido e disponível, sob pena de advertência.

1.11 Para os procedimentos administrativos relativos a este Edital, a Secretaria Municipal de Cultura usará o sistema de informações contratados pelo Município.

1.12 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos projetos contratados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias e linhas descritas no Anexo Ie por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Congonhinhas.

2.2 Este Edital irá selecionar projetos de acordo com o previsto na LC 195/2022, considerando o disposto no Art. 6º, I, II e III e no Art. 8º.

2.3 Para melhor organização será considerado da forma abaixo.

2.3.1 Audiovisual - Art. 6º, I, II e III – cujos recursos serão divididos nas seguintes categorias:

a) Apoio a produções audiovisuais de forma exclusiva ou em complemento a outras de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro

b) apoio a salas de cinema: cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

c) capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes, festivais e mostras.

2.3.2 Demais áreas Art. 8º, I, II e III – os recursos serão divididos nas seguintes categorias:

a) Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa ede economia solidária

b) Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

c) Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cine clubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

2.4 As linhas, valores específicos e condições gerais para a inscrição de projetos nestas categorias estão descritas nos Anexos I, II e III deste edital.

3. VALORES

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 94.887,85 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), dividido entre as categorias descritas no Anexos I deste edital.

3.2 Os valores descritos são brutos e são passíveis de retenções de impostos e taxas, conforme a legislação.

3.3 Os recursos serão provenientes da transferência de recurso Federal conforme LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

3.4 É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital com aqueles a serem obtidos junto a outras fontes

3.5 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas de Audiovisual previstos no art. Art. 6º, I,II e III, conforme item 2.3.1, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.6 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas nas linhas das Demais Áreas previstas no art. Art. 8º, I a III, conforme item 2.3.2, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.7 A Comissão de Seleção de projetos será responsável pela realização deste remanejamento, se necessário.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Congonhinhas, há pelo menos um (01) ano, com exceção do estabelecido no Anexo III.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser, conforme estabelecido em cada linha:

4.2.1 Pessoa física, com no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), residente e domiciliado em Congonhinhas.

4.2.2 Pessoa jurídica com fins lucrativos que comprovem finalidade cultural pelo CNAE (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

4.2.3 Pessoa jurídica sem fins lucrativos que tenham finalidade cultural expressa no Estatuto (Ex.:

Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

4.2.4 Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.2.5 Coletivos, entendidos como grupo de pessoas não organizado formalmente, mas que constituem um grupo com ação cultural e identidade comum reconhecido, que deverão ser representados por pessoa física, acrescendo-se a apresentação de um currículo do coletivo.

4.2.6 Não se caracteriza coletivo aquele grupo de pessoas formadas especificamente para a realização do projeto proposto, devendo o coletivo comprovar mediante currículo e portfólio suas atividades como tal.

4.2.7 Em ficando caracterizado que o coletivo que apresenta o projeto constitui pessoa jurídica formalizada o projeto será desclassificado.

4.3 Para este edital não serão aceitas inscrições de microempreendedores individuais (MEI)

4.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo X.

4.6 Os Anexos I, II e III devem ser consultados para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. DA DESTINAÇÃO A COTAS ÉTNICO-RACIAIS

6.1 Dos recursos previstos neste Edital, 30% serão destinados a projetos de bolsas protagonizados por proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, agentes culturais nessa condição cadastrados no Sistema Congonhinhas Cultura, visando:

I- Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;

II- Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal n° 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;

III- Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal N°12.343/2010, e ao Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal 11.535/2012, no tocante ao reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da sociedade vitimados pela discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas; IV- Cumprir com as diretrizes apontadas pela X Conferência Municipal de Cultura.

6.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o proponente deverá apresentar Carta de Autodeclaração de sua condição de preto, preta, pardo, parda e indígena, conforme tratar-se, preenchida e assinada, segundo modelo (Anexo IX)

6.3 A condição autodeclarada e os dados de inscrição do proponente no Sistema Congonhinhas Cultura deverão estar em consonância, sob pena de inabilitação da inscrição na condição pretendida de cotista.

6.4 Considerar-se-á proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente, no ato da inscrição, identificando-se como pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial. A ascendência negra não será fator a ser considerado na condição de ser negro.

6.5 O proponente participará do chamamento em igualdade de condições com os demais proponentes no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

6.6 O proponente que se inscrever nas cotas, também concorrerá à totalidade das vagas de ampla concorrência.

6.7 Inexistindo proponentes inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver proponentes aprovados, está será preenchida pelos demais em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

6.8 Na inscrição nas cotas para pretos, pretas, pardos e pardas, o proponente deverá observar os procedimentos previstos neste Edital para a entrevista de hetero identificação. Caso

ocorra o não comparecimento nas datas e locais estabelecidos, ele não concorrerá às vagas de cotas, mas automaticamente às vagas de ampla concorrência.

6.9 No caso de proponentes inscritos para as cotas para indígenas, a sua condição deverá ser comprovada através de um dos documentos abaixo, a ser apresentado juntamente com os demais documentos para formalização nos prazo estabelecidos nos anexos:

- Registro Civil de Nascimento ou documento pessoal na qual identifique expressamente sua condição de indígena

- Documento emitido pela FUNAI - Fundação Nacional do Índio

- Declaração de seu pertencimento étnico e comunitário emitida por liderança indígena de sua comunidade

6.9.1. Os documentos que comprovam a condição dos cotistas indígenas serão analisados pela Comissão Administrativa.

6.9.2 Além dos proponentes pessoas físicas poderão concorrer ao sistema de cotas coletivos sem constituição jurídica, desde que apresente declaração que se constitui de uma maioria pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, com as devidas autodeclarações individuais.

6.9.3 Para fins de participação de coletivos culturais como cotistas, aplicar-se-á os mesmos critérios estabelecidos neste item do edital, devendo o representante do coletivo ser o responsável pela inscrição e apresentar autodeclaração própria e da maioria dos demais integrantes.

6.9.4 Para os coletivos que se inscreverem na condição de cotista, todos os integrantes que se autodeclararem negros deverão participar do processo de hetero identificação.

7. DA INSCRIÇÃO E PRAZO

7.1 Somente poderão ser feitas três inscrições, por agente cultural (pessoa física/coletivo e pessoa jurídica, considerado o CPF e o CNPJ), neste edital.

7.1.1 Não poderá ser feita mais de uma inscrição por linha, pelo mesmo agente cultural (considerado o CPF e o CNPJ).

7.2 Caso ocorra a inscrição de mais de uma proposta para a linha, será considerada apenas a última inscrição.

7.3 As inscrições serão exclusivamente online na Plataforma Congonhinhas Cultura. O link para inscrição, o edital, Ficha de Inscrição e demais documentos estão disponíveis em: https://portal.Congonhinhas.pr.gov.br/lei-paulo-gustavo.

7.4 O agente cultural deverá ser usuário cadastrado na Plataforma Congonhinhas Cultura e apresentar sua inscrição pelo seu login de cadastro.

7.4.1 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo agente cultural interessado, sob pena de inabilitação.

7.5 No ato de envio da inscrição, a Plataforma verifica automaticamente o cadastro do agente e só efetiva a inscrição quando todos os campos estiverem preenchidos corretamente.

7.6 Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, enviadas por e-mail, materiais postados via Correios ou qualquer outro meio que não seja o mencionado neste item.

7.7 A documentação obrigatória deverá ser encaminhada para o e-mail: esporte@congonhinhas.pr.gov.br, durante o processo de inscrição.

7.8 Os documentos obrigatórios exigidos nos anexos deverão ser apresentados exclusivamente no formato .PDF. O tamanho máximo aceito pelo sistema é de 10 Mb para cada arquivo.

7.9 Os documentos obrigatórios apresentados em formato diferente do previsto no item 7.8 deste Edital, poderão ser desconsiderados, podendo resultar na inabilitação da proposta.

7.10 Após encaminhado, cada documento será salvo com o mesmo nome do campo no qual foi inserido, cabendo ao interessado verificar a compatibilidade do teor do documento com o exigido pelo edital.

7.11 É de inteira responsabilidade do interessado a correta inserção dos arquivos, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

7.12 A Secretaria Municipal de Cultural não se responsabiliza pelo cadastro de Agentes ou de inscrição não efetuados, causados por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no Congonhinhas Cultura.

7.13 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, indicadas com o e-mail de retorno, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com documentos e informações faltantes.

7.14 As dúvidas relacionadas ao processo de inscrição no Congonhinhas Cultura poderão ser resolvidas preferencialmente pelo e-mailesporte@congonhinhas.pr.gov.br ou planejamento@congonhinhas.pr.gov.br, enviado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, ou através do telefone (43) 3554.1212 com limite de atendimento até às 17h do último dia de inscrição.

7.15 Toda a documentação anexada é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise da comissão.

7.16 As inscrições serão realizadas no período entre 17 e 31 de outubro de 2023.

7.17 A inscrição deve conter todos os documentos obrigatórios contidos nos anexos, conforme a exigência de cada categoria/linha.

8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146,de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.3 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 8.2 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.4 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 8.3 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas concomitantes:

I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

II - Entrevista de hetero identificação: fase de entrevistas dos proponentes inscritos para cotas para pretos, pretas, pardos, pardas.

III - Análise dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;

9.2 Publicação de Edital Preliminar e Fase de Recursos

9.3 Publicação do Resultado Final

9.4 A seleção de projetos será realizada por Comissão Especial de Seleção que poderá ser instituída para cada categoria/linha e será formalizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e composta por, no mínimo, 03 integrantes cada uma delas, sen-

do pelo menos 01(um) deles servidor público municipal qualificados, pertencente aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pelo chamamento.

9.4.1 A Comissão de Seleção ficará responsável pela análise dos projetos e documentos afetos como currículos, portifólios.

9.5 Será constituída, também por portaria, Comissão Administrativa para verificação dos documentos obrigatórios, constantes nos itens XXX, à celebração dos termos e ao pagamento dos prêmios e bolsas e que será composto por servidores públicos.

9.6 Será constituída, também por portaria, Comissão de hetero identificação será responsável pela emissão de parecer, favorável ou não, à declaração do proponente, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial. Esta Comissão será indicada pelo Conselho Municipal da Igualdade Racial.

9.7 A Diretoria de Incentivo à Cultura coordenará os trabalhos administrativos e reunirá o resultado do trabalho da Comissão Especial, da Comissão Administrativa e Comissão de hetero identificação para publicação dos resultados.

10. DA SELEÇÃO

10.1 A seleção dos projetos será realizada em etapas concomitantes que serão realizadas pelas comissões designadas:

10.2 - Da Habilitação Documental

10.2.1 As Comissões Administrativa e de Seleção realizarão, durante a fase de habilitação, a análise dos documentos e do material apresentado quanto ao atendimento das condições deste edital.

10.2.2 As inscrições que não atenderem o disposto nas exigências deste edital serão inabilitadas.

10.2.3 O resultado desta análise será publicado no Edital Preliminar, cabendo recurso no prazo especificado.

10.3 - Da Análise do Mérito

10.3.1 Entende-se por seleção e análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

10.3.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.3.2.1 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos ou que não se enquadrem nas linhas ou objetivos do edital.

10.3.3 Os membros das comissões ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3.4 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.4. Da Análise da Comissão de Hetero identificação

10.4.1 A Secretaria Municipal de Cultura divulgará a relação dos inscritos na condição de cotistas pretos, pretas, pardos e pardas convocando para comparecer às entrevistas de confirmação da autodeclaração junto à Comissão de Heteroidentificação, bem como data e local.

10.4.2 Os proponentes concorrentes por cotas para pretos, pretas, pardos e pardas serão entrevistados pela Comissão de heteroidentificação para confirmação da autodeclaração.

10.4.3 A Comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de parecer, favorável ou não, à declaração do proponente, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e as condições e fenótipos que caracterizam o pertencimento ou não ao grupo étnico-racial.

11. EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR

11.1 Será publicado Edital de Resultado Preliminar com Validação ou não da Condição dos Cotistas pretos, pretas, pardos e pardas, juntamente com a classificação e pontuação dos projetos inscritos e será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado em https://www.congonhinhas.pr.gov.br (aba Lei Paulo Gustavo)

12. ETAPA RECURSAL E RESULTADO FINAL

12.1 Considerando o edital preliminar, contendo o resultado da fase de habilitação, seleção e validação das cotas, cabe ao interessado apresentar recurso no prazo improrrogável de 03 (dias) úteis, contados a partir da publicação do edital, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

12.2 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso, considerada a exiguidade do tempo para a execução dos recursos provenientes da LC 195/2022, que tem prazo máximo para os procedimentos até o dia 31/12/2023.

12.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Ficha de Recurso), a ser disponibilizado em (https://www.congonhinhas.pr.gov.br/ (aba Lei Paulo Gustavo), e encaminhados exclusivamente para o e-mail (esporte@congonhinhas.pr.gov.br).

12.4 Os recursos recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

12.5 Os recursos serão encaminhados à Comissão que emitiu a decisão, para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior para decisão final.

12.6 No caso das cotas, o titular da pasta poderá consultar a Comissão de heteroidentificação ou outros que considere necessário para formar seu convencimento e proferir a decisão final, considerando se exaurida a esfera administrativa.

12.6 Não convalidada a condição de cotista, a inscrição será excluída da concorrência das cotas, passando a integrar as vagas destinadas à ampla concorrência.

12.7 Concluída a apreciação dos recursos e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

12.8 O decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado.

12.9 Após esta etapa será publicado o Edital de Resultado Final com a decisão dos recursos e a classificação final e seleção dos projetos por ordem de pontuação, tanto da ampla concorrência como das cotas em (https://www.congonhinhas.pr.gov.br/ (aba Lei Paulo Gustavo), e publicado no Jornal Oficial do Município.

13. DA FORMALIZAÇÃO

13.1 Todo proponente deve encaminhar dados pessoais, como: Nome Completo, RG, CPF, endereço, telefone, data de nascimento e estado civil, juntamente com a proposta, no e-mail indicado.

13.2 O agente cultural deverá assinar o instrumento em até 05 dias a partir do prazo que for este for disponibilizado para assinatura, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga, se houver tempo hábil para sua contratação.

13.3 A assinatura do instrumento e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O repasse dos recursos será realizado em parcela única, na conta indicada pelo agente cultural no ato da inscrição.

14.2 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos selecionados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

15. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1 O prazo de execução do projetos consta de cada anexo específico.

16. DA EXECUÇÃO

16.1 A execução do objeto não deverá ser iniciada antes da assinatura do termo e recebimento do recurso.

16.2 Os proponentes deverão executar o projeto cultural de acordo com a proposta apresentada no Formulário de Inscrição aprovado, nos prazos e condições estabelecidos, zelando pela boa qualidade das ações.

16.3 Havendo necessidade de alteração da proposta aprovada, o proponente deverá encaminhar pedido, para deliberação da Secretaria de Cultura.

16.4 Ter ciência de que as correspondências serão encaminhadas por meio eletrônico e serão válidas como notificação.

16.5 Deverá comunicar à SECRETARIA qualquer alteração cadastral, mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico ou outra atualização que se fizer necessária.

16.6 Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie.

16.7 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

16.8 Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto;

16.9 Assegurar o livre acesso de servidores do MUNICÍPIO, inclusive do órgão de controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, propiciando os meios e condições necessárias para que a SECRETARIA possa realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto;

16.10 O proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referente à execução do seu projeto.

16.11 Ao inscrever seu projeto no Congonhinhas Cultura o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

16.12 O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao objeto inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de

imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Congonhinhas, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e conter ainda classificação da faixa etária do público, conforme item 16.6 e 16.7 acima.

17.4 Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia para o e-mail esporte@congonhinhas.pr.gov.br com antecedência para aprovação.

18. DAS SANÇÕES

18.1 Os proponentes deverão realizar o projetos culturais da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeitos cumulativamente à:

I - advertência;

II. devolução total ou parcial do recurso;

III. inabilitação para apresentação de projetos culturais no Município de Congonhinhas pelo prazo de 1 (um) a 5(cinco) anos consecutivos será aplicada em casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem esse edital, na proporção da gravidade da conduta.

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação;

18.2 A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresenta erros formais como:

I - Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;

II - Não cumprimento de prazos e providências deste edital;

III - Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto;

18.3 A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

I - Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso de termo de execução cultural;

II - De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto;

18.4 A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

I - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e comprovação do cumprimento total do objeto;

II - Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;

III - Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas, o proponente se valeu para participar, ensejará a exclusão do chamamento e a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações do Jornal Oficial, no site oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

19.2 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail esporte@congonhinhas.pr.gov.br.

19.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

19.4 Não serão selecionados projetos com conteúdo estritamente religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, publicidade, propaganda política obrigatória, ou outro que tenham fins comerciais, sem viés cultural, ou que contenham quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas.

19.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Congonhinhas de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.9 Será de responsabilidade exclusiva do proponente a legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos e os direitos com relação às ações do projeto, em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998 de "direitos autorais", isentando o Município de Congonhinhas.

19.10 À Secretaria Municipal de Cultura fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos interessados quaisquer direitos.

19.11 Os prazos deste edital começam a contar da data da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

19.12 As propostas e seus anexos serão retiradas da plataforma Congonhinhas Cultura após a publicação do Edital de Resultado Final.

19.13 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.14 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Congonhinhas, 17 de outubro de 2023.

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

CARLOS ROBERTO MORAES HACKMANN
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO

(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OBS.:

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.

Os campos que estão em vermelho entre colchetes contém orientações de preenchimento pelo Ente. O Município/Estado/DF deve preencher as lacunas antes de publicar o edital, de acordo com as escolhas e especificidades locais.

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

(X) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA.

Nome fantasia: CASA DA AUGUSTA

CNPJ: 24.340.274/0001-98

Endereço da sede: RUA DOMINGO DE SOTO, 101 APTO 73

CEP: 04116-040

Cidade: SÃO PAULO

Estado: SP

Número de representantes legais: 1

Nome do representante legal: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

CPF do representante legal: 018.242.249-66

E-mail do representante legal: augusta.ruiz@gmail.com

Telefone do representante legal: 11-982813001

Gênero do representante legal

(X) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária/Binárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

(X) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

(X) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

(X) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: PARA CONGONHINHAS, COM AMOR

Escolha a categoria a que vai concorrer:

I - CATEGORIA - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL Art. 6º, I

I.1 - Linha Produção de curta-metragem

Descrição do projeto

O projeto consiste em um curta-metragem documental inédito sobre a Cidade de Congonhinhas. Nele, exploraremos um pouco da história da cidade, com entrevistas com moradores e pessoas que contribuíram para o progresso da cidade, tanto no quesito econômico, quanto no quesito educacional, cultural e sócio-político, e também imagens de arquivo e imagens atuais da cidade. As entrevistas gravadas e documentadas serão desdobradas em pequenas pílulas para serem jogadas nas redes sociais, contribuindo na divulgação e fomentar o interesse do público.

A ideia é mostrar o potencial turístico e econômico que a cidade oferece, promovendo um material que divulgue nossa cidade e encha a comunidade de orgulho do lugar onde vivem. A importância de ter um registro documental audiovisual contundente da cidade é inquestionável, visto que será o primeiro que mostrará a história e o potencial da cidade, trazendo visibilidade e atraindo investimentos em todas as áreas.

A ideia do projeto surgiu ao perceber que há muito a ser feito para mostrar as belezas e a história da cidade, pelos olhos de quem vive e trabalha aqui.

Pretendemos fazer um curta-metragem com uma média de 15 a 20 minutos, captando imagens e entrevistas, com a presença de uma apresentadora e narradora que, através dos caminhos percorridos, descobre lugares pouco conhecidos e histórias ainda não contadas.

Objetivos do projeto

Pretendemos com esse curta-metragem:

- fazer um registro histórico inédito da cidade.

- propor identificação da comunidade para com o lugar onde vivem.

- atrair investimentos turísticos e culturais.

- fortalecer a produção cultural e educativa na cidade.

- entrevistar pessoas ativas na sociedade, que contribuem ou contribuíram para a formação sócio-político-cultural da cidade.

Metas

Realização de um curta-metragem documental entre 15 a 20 min.

Registrar os lugares frequentados como lazer pela população (de 3 a 5 pontos turísticos).

Entrevistar 5 pessoas que participaram do desenvolvimento da cidade, direta ou indiretamente.

Execução de um vídeo documentando a parte histórica da cidade para fazer parte do acervo municipal.

Resgatar registros de fotos ou vídeos da cidade através de livros e banco de dados.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

O público-alvo é irrestrito, pois abrangerá a comunidade como um todo, desde crianças a idosos, pessoas com escolaridade ou não, que fazem parte da comunidade.

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Idosos, adultos, adolescentes, crianças, pessoas com deficiência, ou seja, toda e qualquer pessoa que tenha interesse em conhecer a história da

cidade.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

A exibição do curta será feita no ginásio da cidade, um lugar de fácil acesso. Pretendemos facilitar o acesso para PCD através de rampas de acesso, caso necessárias.

Também terá legendas no film e alguém na exibição principal fazendo tradução em LIBRAS.

Acessibilidade arquitetônica:

(X) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

(X) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

(X) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

(X) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

(X) as legendas;

(X) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

(X) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

(X) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Na produção do curta, pretendemos contratar pessoas da cidade para colaborar na parte técnica e logística, independente de formação técnica específica ou não, dando oportunidade de aprendizado e colaboração.

PCD terão a possibilidade de usufruir do documentário através de legendas embutidas no curta documental.

Local onde o projeto será executado

O filme será rodado na cidade de Congonhinhas, áreas rurais e urbanas.

Temos a intenção de fazer uma primeira exibição do filme no Ginásio da cidade, junto ao projeto Cinema de Rua (projeto inscrito em outro edital) que será realizado em dezembro de 2023.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: 02/11/2023

Data final: 31/12/2023

Equipe

Nome do profissional/empresa	**Função no projeto**	**CPF/CNPJ**	**Pessoa negra?**	**Pessoa indígena?**	**Pessoa com deficiência?**	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]

Augusta Massignan Ruiz	Diretora e Roteirista	018242249-66	Não	Não	Não	
Eliza Massignan	Produção	731333108-87	Não	Não	Não	
Téo Massignan Ruiz	Gestor	00714629960	Não	Não	Não	
Eduardo Colesi	Fotógrafo	225336238-47	Não	Não	Não	
Thalles Cabral	Montador	431683098-85	Não	Não	Não	
Manuella Nogueira	Designer Gráfica	079973849-28	Não	Não	Não	

Cronograma de Execução

Atividade Geral	**Etapa**	**Descrição**	**Início**	**Fim**	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Pesquisa e roteiro	Pré-produção	Desenvolvimento do filme	02/11/2023	20/11/2023	
Filmagem	Produção	Captação de Imagens	20/11/2023	27/11/2023	
Gravação da narração	Produção	Narração OFF	28/11/2023	30/11/2023	
Edição	Pós-produção	Montagem do filme	01/12/2023	10/12/2023	
Trilha Sonora	Pós-produção	Música do Filme	01/12/2023	10/12/2023	

Prestação de Contas	Pós-produção	Prestação de Contas	07/01/2023	20/04/2023	

Estratégia de divulgação

Carro de som de divulgação da cidade.

Tv e Rádios locais.

Redes Sociais da cidade e Região.

Contrapartida

O filme terá exibição gratuita.

O filme terá cópias na Biblioteca Cultural da cidade, para ser emprestado gratuitamente por tempo determinado, a quem tiver interesse em assisti-lo, mesmo após a primeira exibição.

Inclusão de pessoas da comunidade para aprender e colaborar na produção audiovisual.

Acessibilidade com legendas, LIBRAS e rampas, caso necessárias.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Não.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Não.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Pesquisa e Roteiro	Pesquisa e roteiro	Serviço	R$ 7.500,00	1	R$ 7.500,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Direção	Direção do filme	Serviço	R$ 6.000,00	1	R$ 6.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Produção	Produção geral e organização	Serviço	R$ 4.000,00	1	R$ 4.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Produção Executiva	Produção e gestão de recursos	Serviço	R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Assistente de Produção	Assistência de produção	Serviço	R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Narrador	Gravacão do OFF do filme		R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Direção de Fotografia	Gravação	Serviço	R$ 4.000,00	1	R$ 4.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Assistente de Produção e Fotografia	Assistência de gravação	Serviço	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço

Despesas de transporte	Transporte	Serviço	R$500,00	2	R$ 1.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Despesas de hospedagem	Hospedagem equipe	Serviço	R$ 300,00	5	R$ 1.500,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Alimentação da equipe	Alimentação	Serviço	R$ 60,00	5	R$ 300,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Locação equipamento de som	Equipamento de som filmagem	Serviço	R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Locação de equipamento de vídeo	Equipamento de vídeo filmagem	Serviço	R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Locação de equipamento de luz	Equipamento de luz filmagem	Serviço	R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Edição de vídeo	Montagem do filme	Serviço	R$ 5.000,00	1	R$ 5.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Trilha Sonora	Música do filme	Serviço	R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Banco de Dados de Imagens e Fotos	Imagens de arquivo	Serviço	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Designer Gráfico	Arte do Projeto	Serviço	R$ 500,00	1	R$ 500,00	Salicnet – Produção Audiovisual –

						Brasília – Serviço
Reserva para Despesas Inesperadas	Despesas extraordinárias	Serviço	R$ 871,58	1	R$ 871,58	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Taxa para acessibilidade (legendas)	Legendas no filme	Serviço	R$ 1.200,00	1	R$ 1.200,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Cópias de distribuição	Cópias gravadas	Serviço	R$ 400,00	1	R$ 400,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
Gestão Financeira	Gestão dos recursos	Serviço	R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00	Salicnet – Produção Audiovisual – Brasília – Serviço
TOTAL					**R$ 50.271,58**	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

[OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS]

ANEXO III – MODELO DE CURRÍCULO

CURRÍCULO

Currículo					
Nome Artístico ou Social:	GUTA RUIZ				
Dados Pessoais	Nome Civil:	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ			
	Endereço:	RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO, 44		Cidade: CONGONHINHAS	PR
	Telefone:	011-982813001	Celular:	011-982813001	
	Email:	AUGUSTA.RUIZ@GMAIL.COM			

Formação /Áreas de Atuação na área de Cultura

PROFISSIONAL FORMADA EM ARTES CENICAS PELA UNESPAR.

PROFISSIONAL COM CURSO TÉNICO EM DIREÇÃO E ROTEIRO AUDIOVISUAL PELA EBAC

PROFISSIONAL COM CURSO TÉCNICO EM PRODUÇÃO CULTURAL

Atividades Desenvolvidas na Área do Projeto Proposto

COMO PROPONENTE DO PROJETO, A PROFISSIONAL EXECUTARÁ A PRODUÇÃO, O ROTEIRO, E A DIREÇÃO DO DOCUMENTÁRIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE PRÉ-RESERVA

CARTA DE PRÉ-RESERVA

Declaro, para fins de inscrição, que o projeto: PARA CONGONHINHAS, COM AMOR, do(a) proponente AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA., possui pré-reserva para utilização das dependências do:

Local	**Data/Período**
GINÁSIO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	16 A 17 DE DEZEMBRO DE 2023

E caso seja aprovado está autorizado a fazer uso do referido espaço.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 30 de OUTUBRO de 2023__.

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

Função: REALIZADORA E PRODUTORA CULTURAL

Assinatura:

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, BRASILEIRA, DIRETORA, PRODUTORA E ROTEIRISTA , SOLTEIRA, portador do Documento de Identidade nº 52662685-9 e do CPF nº 018.242.249-66, residente e domiciliado em RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO 44, CONJUNTO MALVINA LANDGRAFF, CONGONHINHAS – PR, CEP: 86320-000, declaro que participarei do projeto cultural "PARA CONGONHINHAS, COM AMOR" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA." inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
DIRETORA, PRODUTORA E ROTEIRISTA	R$ 17.500,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2023.

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

Assinatura:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, EDUARDO COLESI, BRASILEIRO, FOTÓGRAFO, SOLTEIRO, portador do Documento de Identidade nº 27347318-9 e do CPF nº 225.336.238-47 , residente e domiciliado em RUA JOÃO RAMALHO, 945 - CASA 8, CEP: 05008-002, PERDIZES, SÃO PAULO - SP, declaro que participarei do projeto cultural "PARA CONGONHINHAS, COM AMOR" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA.", inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
Direção de Fotografia	R$ 4.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 30 de outubro de 2023.

Nome: EDUARDO COLESI

Assinatura:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, THALLES CABRAL FONTANA, BRASILEIRO, ATOR E EDITOR, SOLTEIRO, portador do Documento de Identidade nº 53704140-0 e do CPF nº 431.683.098-85, residente e domiciliado em AVENIDA DOUTOR GUILHERME DUMONT VILLARES, 1930 apto 234, JARDIM LONDRINA, SÃO PAULO - SP, CEP: 05640-003 declaro que participarei do projeto cultural "PARA CONGONHINHAS, COM AMOR" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA." inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
EDITOR	R$ 5.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2023.

Nome: THALLES CABRAL FONTANA

Assinatura: 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, ELIZA MASSIGNAN, BRASILEIRA, SOCIÓLOGA E GESTORA CULTURAL, SEPARADA, portador do Documento de Identidade nº 8996635-3, e do CPF nº 731.333.108-87, residente e domiciliado em RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO, 44, CONJUNTO MALVINA LANDGRAFF, CEP: 86320-000, CONGONHINHAS, PR, declaro que participarei do projeto cultural "PARA CONGONHINHAS, COM AMOR" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA., inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
Pesquisadora	R$5.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas. 30 de outubro de 2023

Nome: ELIZA MASSIGNAN

Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, TÉO MASSIGNAN RUIZ, BRASIL, PRODUTOR E GESTOR FINANCEIRO, CASADO, portador do Documento de Identidade nº 6432451-9 e do CPF nº 007.146.299-60, residente e domiciliado em RUA PREFEITO ANGELO LOPES, 433 B APTO 121, CEP: 80050-330, CRISTO REI, CURITIBA - PR, declaro que participarei do projeto cultural "PARA CONGONHINHAS, COM AMOR" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA." inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
GESTÃO FINANCEIRA	R$ 1.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2023.

Nome: TÉO MASSIGNAN RUIZ

Assinatura: TEO MASSIGNAN RUIZ:00714629960

Assinado de forma digital por TEO MASSIGNAN RUIZ:00714629960
Dados: 2023.10.30 14:49:30 -03'00'

ARGUMENTO, ROTEIRO, PLANO DE DIREÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO DOCUMENTÁRIO

TÍTULO: "PARA CONGONHINHAS, COM AMOR"
GÊNERO: DOCUMENTÁRIO
DURAÇÃO: APROXIMADAMENTE 15 a 20 MINUTOS

FICHA TÉCNICA:

ARGUMENTO E ROTEIRO : GUTA RUIZ
DIREÇÃO: GUTA RUIZ
DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA: EDUARDO COLESI
EDIÇÃO: THALLES CABRAL
TRILHA SONORA: THALLES CABRAL E VINÍCIUS RUIZ
PRODUÇÃO EXECUTIVA: TÉO RUIZ E ELIZA MASSIGNAN
PRODUÇÃO: GUTA RUIZ

ARGUMENTO:

O foco do documentário é a Cidade de Congonhinhas, sua história e sua comunidade, registrando seus pontos frequentados e conhecidos pela população. Nele, exploraremos um pouco da história da cidade, com entrevistas com moradores e pessoas que contribuíram para o progresso da cidade, suas histórias, vivências e participações no desenvolvimento das comunidades onde vivem ou vivera. A ideia é criar um registro cultural da cidade e mostrar que isso pode potencializar o desenvolvimento turístico e socioeconômico sustentável, uma vez que também se junta aos espaços educativos da cidade.
A ideia do projeto surgiu ao perceber que há muito a ser feito para mostrar as belezas e a história da cidade, pelos olhos de quem vive e trabalha aqui e que encha a comunidade de orgulho do lugar onde vive.

ROTEIRO BASE:

Introdução:
- Abertura com uma vista panorâmica da cidade do interior, destacando sua beleza natural.
- Narração em off introduzindo a cidade e sua História.
- Depoimentos de moradores locais falando sobre o que torna a cidade especial.

Atos:

1. História e Patrimônio (3 minutos):
   - Entrevista com um historiador local que explora as origens da cidade.
   - Destaque para a preservação do patrimônio cultural e ambiental.
2. Vida Comunitária (3 minutos):
   - Entrevistas com membros ativos da comunidade.
   - Imagens de projetos sociais e/ou voluntários.
3. Economia e Turismo (3 minutos):
   - Conversa com proprietários de pequenos negócios locais.
   - Discussão dos desafios econômicos, como a migração de jovens para áreas urbanas.
   - Destaque para a conexão e solidariedade entre os moradores.
4. Cultura e Tradições (3 minutos):
   - Entrevistas com artistas locais, músicos e artesãos.
   - Apresentação de tradições únicas da cidade.
5. Desafios
   - Entrevistas com moradores falando sobre o que falta na cidade
   - Políticas de Sustentabilidade
   - Políticas de Turismo

Conclusão:

- Narração em off com texto final.
- Encerramento com cenas da cidade ao entardecer, transmitindo uma sensação de paz e tranquilidade.

Créditos:

- Lista de todos os entrevistados, membros da equipe e agradecimentos à cidade e seus habitantes.

ROTEIRO DESCRITIVO:

ABERTURA

(IMAGENS DE ESTRADA E PAISAGENS NATURAIS)

OFF: "Em meio às vastas terras do estado do Paraná, surge um lugar que desafia o tempo e celebra suas raízes. Uma cidade que nos lembra de nossa conexão com a terra, e que moldou uma região por gerações e gerações."

(IMAGENS DA ENTRADA DA CIDADE)

OFF: Bem-vindos a Congonhinhas, um lugar onde o passado e o presente se entrelaçam em harmonia. Nesta jornada, exploraremos os segredos, a história e o coração desta comunidade aninhada em meio à serenidade da natureza e às raízes profundas da cultura local. Prepare-se para uma viagem onde a simplicidade e a autenticidade ganham vida".

1 - IMAGENS DE ARQUIVO

OFF: O povoamento de Congonhinhas teve início em 1926, quando José Domingues da Costa, José Carlos de Oliveira, Joaquim Luiz de Oliveira, João Canedo da Silva e a Sra. Eugenia Domingues da Costa, visando à formação de um Patrimônio, fizeram doação à Mitra Diocesana, de uma área de nove alqueires de terras no Município de São Jerônimo. Nesse mesmo ano, os fundadores da povoação mandaram construir uma capela de madeira que teve por padroeira Nossa Senhora Aparecida. Os primeiros comerciantes a se estabelecerem foram José da Costa e Jorge Fadel. A denominação de Congonhinhas foi devido à abundância da planta conhecida por Congonha, existente na localidade. É o diminutivo da erva denominada congonha, que, segundo tradição, era, muito empregada como substituta do mate, principalmente, para o chimarrão dos primitivos habitantes. Em 1938, foi criado o Distrito Administrativo de Congonhinhas, pertencente ao Município de São Jerônimo. Em 1943, o Município de São Jerônimo teve sua denominação alterada para "Araiporanga". Em 1945, foi transferida para o Distrito de Congonhinhas a sede do Município de Araiporanga. Em consequência, houve uma inversão de valores pois Congonhinhas que até então era Distrito de Araiporanga, elevou-se a Município e Araiporanga foi rebaixado à condição de Distrito de Congonhinhas. Hoje, a população da cidade tem cerca de 8.320 pessoas, de acordo com o Censo de 2022, o que representa um aumento de 0,5% em comparação com o censo do ano de 2010.

(IMAGENS DAS RUAS TRANQUILAS, PRAÇA)

OFF: "Congonhinhas, com suas ruas tranquilas, guarda em suas paisagens a história de gerações que escolheram chamar esse lugar de lar. A simplicidade é a chave para a sua autenticidade.

1- TRECHO DE ENTREVISTA

(IMAGENS DA VIDA COMUNITÁRIA)

OFF: "Aqui, a vida comunitária é mais do que uma atividade, é uma forma de vida. Enquanto testemunhamos os eventos que unem essa cidade, percebemos que a solidariedade e a amizade desempenham um papel central em seus corações.

(IMAGENS DE MORADORES LOCAIS SORRINDO, ACENANDO)

OFF: "Em cada rosto que encontramos, em cada sorriso caloroso, descobrimos a alma acolhedora desta cidade. São as pessoas de Congonhinhas que tornam este lugar especial, com suas histórias de vida e laços comunitários fortes. Alguns dos nossos moradores compartilharão aqui suas histórias, suas paixões e os laços que os unem.

2 - TRECHO DE ENTREVISTA

(IMAGENS DOS NEGÓCIOS LOCAIS, PRODUTORES, COOPERATIVAS E FAZENDAS)

OFF: "A economia local é impulsionada por empreendedores locais, grandes fazendas, cooperativas, granjas, pequenos negócios e produtores artesanais. É a força dessas iniciativas que mantém a cidade prosperando, mesmo diante de desafios econômicos.

3- TRECHO DE ENTREVISTA (EXPLICANDO MAIS SOBRE A ECONOMIA DA CIDADE)

2- IMAGENS DE ARQUIVO

(IMAGENS DE FESTIVAIS LOCAIS E EVENTOS CULTURAIS)

OFF: "Em Congonhinhas, festivais locais e eventos culturais ainda são raros, mas quando acontecem, unem a comunidade, celebrando a música, a dança e a culinária. Por isso, é muito importante que se inicie na população um despertar para novas possibilidades, para cultivar novos hábitos culturais, aprimorar o olhar, valorizar tradições culturais e familiares, conectando o passado com o presente.

(IMAGENS MOSTRANDO DESAFIOS)

OFF: "No entanto, desafios também fazem parte da narrativa. A migração dos jovens para cidades maiores e a pressão da mudança são realidades que esta cidade enfrenta. Como o futuro se desenha no horizonte, seus moradores buscam soluções criativas. Para isso, investimentos nas áreas de Cultura e Educação se fazem necessárias, para gerar na população curiosidade, empatia e identificação com o lugar onde vivem.

4- TRECHO DE ENTREVISTA

(IMAGENS DOS PONTOS TURÍSTICOS)

OFF: "Além disso, a natureza exuberante que cerca Congonhinhas é uma lembrança constante da importância de preservar o meio ambiente e valorizar a harmonia entre o homem e a terra. Há diversos pontos de lazer na Cidade. Desde cachoeiras a trilhas em meio à natureza, a cidade tem um potencial para se transformar num polo turístico e receber pessoas que buscam natureza, aventuras e descobertas.

O Turismo, aliado à sustentabilidade, são vetores de desenvolvimento econômicos importantes em uma sociedade, e Congonhinhas poderia explorar essas possibilidades através de iniciativas públicas e privadas, de forma a atrair pessoas para conhecer a cidade, e incentivar os moradores locais a valorizar sua pequena cidade cheia de mimos encantadores. Lembrando que ações de sustentabilidade geram consciência para promovermos um futuro melhor a todas as famílias.

(IMAGENS DO PÔR DO SOL SOBRE CONGONHINHAS)

OFF: "À medida que o dia chega ao fim e o sol se põe sobre Congonhinhas, somos lembrados de que esta cidade é mais do que um lugar no mapa; é um tesouro de histórias, tradições e calor humano.

(IMAGENS VISTA PANORÂMICA DA CIDADE/ AMANHECER /ENTARDECER)

5- TRECHO DE ENTREVISTA

"Congonhinhas, uma cidade que nos convida a apreciar a simplicidade da vida, a honrar o passado e a abraçar o futuro com esperança.

(IMAGENS FINAIS DA CIDADE)

OFF: "Nossa jornada chega ao fim, mas a memória desta cidade e seus habitantes permanecerá conosco. Obrigado por se juntar a nós nessa viagem. Que esta história inspire a todos nós a valorizar o que é autêntico, a preservar o passado e a construir um futuro melhor, não importa o quão pequena ou remota uma comunidade possa parecer. Até a próxima."

Lettering: "Para Congonhinhas, Com Amor", é uma homenagem à resiliência, à diversidade e à beleza desta jóia escondida no coração do interior do Paraná.

CRÉDITOS FINAIS COM MAKING OF DAS ENTREVISTAS, NOME DOS COLABORADORES, FUCHA TÉCNICA DOS ENVOLVIDOS NA PRODUÇÃO

AGRADECIMENTOS: PREFEITURA DA CIDADE, SECRETARIA DE CULTURA E GOVERNO DO PARANÁ

FIM

PLANO DE DIREÇÃO:

Pretendo com esse documentário clássico, fazer um registro histórico, emocional e turístico da cidade de Congonhinhas, captando imagens atuais da cidade e suas adjacências naturais, mesclando com entrevistas com moradores da cidade, narração em off e arquivos de imagens.

Neste estilo de documentário impera a "voz de deus" (a narração em OFF), na qual o narrador do filme educa e instrui o espectador sobre o tema apresentado. A abordagem do tema é explícita, pois é o documentarista que guia o espectador dentro das imagens, com sua voz onipotente centralizadora.
As entrevistas serão feitas no estilo documental de Eduardo Coutinho, referência nacional no estilo, onde o entrevistador não aparece na câmera, apenas conduz o entrevistado com suas perguntas. o foco é no entrevistado.

PLANO DE DISTRIBUIÇÃO:

O documentário pretende ser exibido, inicialmente, na Feira Cultural da Cidade de Congonhinhas, e também em qualquer outro evento posterior da cidade, datas comemorativas. Teremos cópias para distribuição em bibliotecas e formadores de opinião, colaboradores, políticos e empresários interessados em investir na cidade.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA. – CASA DA AUGUSTA

Guta Ruiz é graduada em **Artes Cênicas** pela **Faculdade de Artes do Paraná e em Jornalismo pela Universidade Tuiuti.**
Estudou também teatro no **CPT (Antunes Filho) e no ACT (Luis Melo).**

Experiência em atuação e produção teatral, atuação e direção em curtas e longas-metragens, seriados e novelas, locução publicitária, narração de de audiobooks.

Experiência como Mestre de Cerimônias no Festival de Cinema Latino-americano, Mestre de Cerimônias em eventos de marcas, como Sem Parar.

Experiência em apresentação de programas de TV.

Experiência como apresentadores em programas e vídeos institucionais e coorporativos.

Em **TEATRO**, integrou duas companhias: a **Companhia Satélite**, de Dionisio Neto, onde atuou e produziu os espetáculos **A Casa de Bernarda Alba** e **Corações Partidos** e **Contemplação de Horizontes**; e o **Teatro Promíscuo, de Renato Borghi** e **Élcio Nogueira Seixas,** onde atuou em **Timão de Atenas** e **Macbeth** e co-dirigiu a peça **Cadela de Vison.**
Trabalhou como atriz em produções do **CCBB, Teatro Folha, SESI, SESC, MIS**, entre outros.
Trabalhou com os diretores **Felipe Hirsch, Marcelo Rubens Paiva, Otávio Martins, Mário Bortolotto, Debora Dubois, Élcio Nogueira, Mauricio Paroni, Francisco Carlos, Marcelo Pedreira (RJ), Isser Korik, Rodrigo Nogueira (RJ)** e outros.

Em **CINEMA,** atuou em vários longas e curtas metragem. Destaca-se o sucesso **Bruna Surfistinha**, com **Débora Secco** e Bala Sem Nome (inédito) com **Paolla Oliveira.**

Em **TV**, destacam-se os seriados **Alice** da **HBO**, com direção geral dos cineastas **Karim Ainouz e Sergio Machado, 9MM** da **Fox, Tô Frito** da **Band,**
Participou da novela **Passione** e na vencedora do EMMY INTERNATIONAL AWARDS **Joia Rara**, ambas da **TV GLOBO.**
Trabalhou também com a autora da Globo Thelma Guedes numa série de leitura de contos no **Canal Futura** no episódio A Aprendiz.

Finalizou uma temporada de um ano como protagonista do espetáculo dirigido por **Jô Soares**, " A Noite de 16 de janeiro", alcançando mais sucesso de publico e critica.

Apresentou o programa Sala de Cinema na TV Cultura.

LANÇOU EM 2019 TRÊS NOVOS PROJETOS: a série TODA FORMA DE AMOR, NA QUAL VIVE UMA DAS PROTAGONISTAS, A SÉRIE SINTONIA DA NETFLIX, E AGUARDA O LANÇAMENTO DE HARD DA HBO, E O FILME BALA SEM NOME, UM THRILLER ONDE É UMA DAS PROTAGONISTAS AO LADO DE PAOLLA OLIVEIRA.

PRÊMIOS E INDICAÇÕES

- Vencedora do Prêmio Aplauso Brasil de Teatro (voto popular): MELHOR ATRIZ COADJUVANTE, pela peça Pergunte Ao Tempo.
- Vencedora do Prêmio Aplauso Brasil de Teatro (voto da crítica): MELHOR ATRIZ COADJVANTE, pela peça Pergunte Ao Tempo.
- Indicada ao Grande Prêmio do Cinema Brasileiro : MELHOR ATRIZ COADJUVANTE, pelo filme Bruna Surfistinha.

TEATRO (Peças em destaque)

- **A Noite de 16 de Janeiro**, direção de JÔ SOARES
- **Jogo Aberto**, direção de Isser Korik, no Teatro Folha
- **A Vida é Cheia de Som e Fúria**, direção de Felipe Hirsch.
- **Pergunte Ao Tempo** – direção Otávio Martins
- **O Bosque Soturno** - direção Otávio Martins
- **Deus é um DJ** – direção de Marcelo Rubens Paiva

- **Play**, sobre sexo mentiras e videotape, direção Ivan Sugahara.
- **Timão de Atenas**, direção de Élcio Nogueira Seixas.
- **Macbeth**, direção de Mauricio Paroni de Castro.
- **Dilúvio Nos Tempos de Seca**, direção de Marcelo Pedreira.
- **Românticos da Idade Mídia**, direção de Francisco Carlos.
- **A Casa de Bernarda Alba**, direção de Dionisio Neto.
- **Tanto Faz**, direção de Mário Bortolotto.
- **Corações Partidos e Contemplação de Horizontes**, direção de Renata Jesion.
- **Gata Borralheira**, direção de Debora Dubois;
- **Entre Quatro Paredes**, direção de Lucianna Raitani.
- **Wer<<Ham>>Ff Tel** (Hamlet), direção de Lucianna Raitani
- **The Last Supper**, direção de Cristiane Bouger
- **A Morta**, direção de Fábio Kinas
- **Hara Kiri**, direção de Fábio Salvatti

CINEMA (Longas em destaque)

- **- Bruna Surfistinha**, direção de Marcus Baldini . Personagem **Carol**
- **- Mamonas Assassinas**, o filme, direção de Edson Spinello, personagem Celia, mae do protagonista Dinho.
- **- Bala Sem Nome**, direção de Felipe Cagno, Personagem **Isis**
- **- Berenice Procura**, direção de Allan Fiterman, personagem **Jaqueline**
- **- Gostosas, Loucas e Sexies**, direção de Ernani Nunes, personagem **Gisela (estréia 2018)**
- **- Augustas**, direção de Francisco César Filho, personagem **Natasha.**
- **- Nossa Vida Não Cabe Num Opala** de Reinaldo Pinheiro. Personagem **Márcia**
- **- A Encarnação do Demônio**, de José Mojica Marins. Personagem **Terezinha**
- ·**Fim da Linha** (2005), De Gustavo Steinberg. Personagem **Repórter**
- ·**Fim da Picada** (2005), de Christian Saagard. Personagem **Claudia**

TELEVISÃO (Destaques)

- **SÉRIE O HOMEM DO BAÚ : STAR + (personagem Marilia Gabriela)**
- **SERIE MAMONAS ASSASSINAS : RECORD TV**
- **SERIE VALE DOS ESQUECIDOS : HBO**
- **SÉRIE TODA FORMA DE AMOR: CANAL BRASIL.**
- **SÉRIE SINTONIA : NETFLIX**
- **SÉRIE HARD: HBO**
- **SÉRIE PSI: HBO**
- **SÉRIE O NEGÓCIO: HBO**
- **SERIE SE EU FOSSE VOCE: FOX**
- **Novela Joia Rara**, produção **TV GLOBO**. Personagem **Elisa**
- **Novela Passione**, produção **TV GLOBO**. Personagem **Roberta.**
- **Seriado ALICE**, produção **HBO**, de Karim Ainouz. Personagem **Renata.**
- **Seriado 9MM**, produção **FOX**. Personagem **Ana Lídia.**
- **Seriado TO FRITO**, produção da Filmplanet para **BAND**. Personagem **Laura.**

- Apresentadora do programa Sala de Cinema na TV Cultura (2019/2020)
- Apresentadora do making of do seriado ALICE, da **HBO.**
- Apresentadora do programa ARTE PELA ARTE, da **TV Cultura.**

CURRICULUM VITAE MUSICAL

A – APRESENTAÇÃO:

Téo Massignan Ruiz: músico, compositor, escritor e pesquisador.
Contato: (41) 99881-9507
CPF: 007.146.299-60
Email: teomruiz@hotmail.com

B – FORMAÇÃO ACADÊMICA E PREMIAÇÕES

- Biólogo formado na Universidade Federal do Paraná, de 2000 a 2004.
- **Pós-Graduação em Música Popular Brasileira** na Faculdade de Artes do Paraná, concluída em 2005. Título do trabalho de Conclusão de Curso: *"CONTRA-INDÚSTRIA"*
- **Mestrado em Música Hispana,** Universidad de Valladolid, Espanha. Título da dissertação: *"A AUTONOMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO MUSICAL NO BRASIL E A REVOLUÇÃO DIGITAL: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE SÃO PAULO"*
- **Título de Proficiência em Inglês** pela Michigan University (USA)
- Integrante do Centro de Estudos de Música e Mídia, coordenado pela Prof. Heloisa Duarte Valente
- Escritor do livro A AUTOPRODUÇÃO MUSICAL, 2016
- Músico profissional realizando shows no Brasil e exterior desde 2005
- Idealizados e Diretor geral da Feira Internacional da Música do Sul (FIMS), que já teve seis edições (2016, 2018, 2019, uma edição online em 2020, 2021 e 2022)
- Vencedor da categoria "artista rock", junto com Estrela Leminski, pelo trabalho "Tudo que não quero falar sobre amor" em 2018
- Finalista do Prêmio Profissionais da Música como "Melhor autor" em 2019
- Premiado com o segundo lugar com a música "Você não segurou o samba" no 35° Festival de Marchinhas de São Luiz do Paraitinga em 2020
- Finalista do Prêmio Profissionais da Música como "Melhor autor - Sul" em 2020
- Sócio-gerente da WhoIs Produções, produtora responsável pela realização e produção dos eventos e projetos próprios, além de prestação de serviços e consultoria nas áreas de áudio, gestão e cultura

C – PROJETOS DE LEI DE INCENTIVO À CULTURA DESENVOLVIDOS:

- Coordenador do projeto FEIRA INTERNACIONAL DE MÚSICA DO SUL aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2014, 2017 e 2021 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Coordenador do projeto FEIRA INTERNACIONAL DE MÚSICA DO SUL aprovado e executado pela Lei Rouanet em 2021
- Coordenador do projeto O INTERIOR QUE POUCOS CONHECEM - TUDO QUE NÃO QUERO FALAR SOBRE AMOR aprovado no edital do PROFICE 2017
- Produtor executivo do projeto QUANDO A INOCÊNCIA MORREU, livro de Estrela Leminski, aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2022 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Organizador e proponente de um projeto multiartístico na cidade de Campo Largo (Paraná), envolvendo oficinas e atividades nas áreas de Folclore, Música, Dança, Artes Visuais, Teatro e Literatura
- Proponente do projeto CASCA DE NÓS aprovado no edital Musicação da Fundação Cultural de Curitiba em 2005, com o grupo Casca de Nós
- Proponente do Projeto CD CASCA DE NÓS, aprovado e executado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) para a gravação do Cd Tudo tem Recheio, apoiado pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).
- Proponente do Projeto PRENSAGEM E PUBLICAÇÃO DO TRABALHO FINAL DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM MPB, aprovado e executado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) para publicação do livro Contra-indústria e prensagem do CD Música de Ruiz, ambos em parceria com Estrela Ruiz Leminski, apoiado pela Caixa Econômica Federal.
- Participante do projeto CASCA DE NÓS aprovado no edital Música nos Parques 2006/2007 da Prefeitura Municipal de Curitiba em 2006, com o grupo Casca de Nós.
- Proponente do projeto MÚSICA DE RUIZ aprovado no edital Música nos Parques 2007/2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto MÚSICA DE RUIZ CONVIDA RUBI aprovado no edital Música no Paiol 2007/2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto MÚSICA DE RUIZ NA FEIRA INTERNACIONAL aprovado no edital Circulação Nacional II da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto POESIAENÃO aprovado no edital Mecenato 2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba,

juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Proponente do projeto São Sons aprovado no edital Circulação Nacional I 2009 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Leminski
- Participante do projeto JANAÍNA FELLINI E MÚSICA DE RUIZ, aprovado no edital Música nos Parques 2009 da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- Participante do Projeto ESSA NOITE VAI TER SOL, aprovado no edital Música no Paiol 2010 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Proponente do projeto DVD SÃO SONS, aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2010 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Coordenador do projeto MÚLTIPLO LEMINSKI, aprovado nos editais Petrobras Cultural, Caixa Cultural, Itaipu e PROFICE entre os anos de 2013 e 2017
- Coordenador do projeto ESTRELA LEMINSKI E TÉO RUIZ, MÚSICA E CLIPES aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2015 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Integrante do projeto MÚSICA NA CIDADE aprovado nos editais Mecenato Subsidiado 2014 da Prefeitura Municipal de Curitiba, PROFICE 2016 e Lei Rouanet 2016
- Aprovação no edital de Circulação 2019 da Fundação Cultural de Curitiba
- Aprovação no Edital Paiol Musical 2019 da Fundação Cultural de Curitiba

D – OFICINAS E WORKSHOPS MINISTRADOS

- Idealizador e ministrante do curso "Guia prático para o músico profissional", 2018
- Ministrante do curso "Gestão de carreiras e a autoproduçãoo musical" no Centro de Pesquisa e Formação (CPF) do Sesc São Paulo, 2016
- Ministrante do curso "Gestão de carreiras e a autoproduçãoo musical" no Festival de Inverno de Antonina, 2014
- Ministrante da Oficina "Produção Independente: Novos Caminhos da MPB" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2005, da Secretaria de Educação do Paraná, nas etapas de Maringá, Londrina e Arapongas
- Docente no Projeto Mil Modos, da Secretaria de Estado da Educação, em 2005
- Ministrante do Workshop "Produção Musical Independente" no SESC da Esquina, em Curitiba-PR, em novembro de 2005
- Ministrante da Oficina "Produção Independente: Novos Caminhos da MPB" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2006, da Secretaria de Educação do Paraná, na etapa de Guarapuava
- Ministrante do Workshop CONTRA-INDÚSTRIA em João Pessoa-PB, 2007
- Ministrante do Workshop CONTRA-INDÚSTRIA em Natal-RN, 2007
- Ministrante da Oficina "Contra-Indústria: Novos Caminhos da Música no Paraná e no Brasil" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2007, da Secretaria de Educação do Paraná, na etapa de Cambe.
- Palestra CONTRA-INDÚSTRIA na Semana Acadêmica de Comunicação Social da UNIBRASIL, 2007.
- Workshop CONTRA-INDÚSTRIA na Feira Internacional da Música de Fortaleza, 2008
- Ministrante da Oficina "A Tecnologia e a Produção Musical nos Dias de Hoje" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2009, etapas de Paranaguá e Arapoti

E – PRINCIPAIS SHOWS E TRABALHOS REALIZADOS NO BRASIL

- Em 2019 seguiu realizando diversos shows pelo país como circulação pelos Sescs de Santa Catarina, Festival Ecléticos (CE), Teatro Paiol com Maurício Pereira em Curitiba, Sesc Avenida Paulista em São Paulo, circulação pelo Sesi no interior do Paraná, BNDES Rio de Janeiro, Juiz de Fora, SoFar Curitiba, e outros
- Entre 2017 e 2018 realiza turnê do disco "Tudo que Não quero falar sobre amor" em diferentes eventos e projetos pelo país, tais como Sesc de vários estados, casas de show, com especial destaque para Teatro Paiol com participação de Maurício Pereira (Curitiba-PR), Festival Se Rasgum (Belém-PA), Festival Psicodália (SC), Festival Morrostock (RS), Festival de Inverno de Garanhuns (PE) e Festival Ecléticos (Fortaleza-CE)
- Entre 2014 e 2016 foi guitarrista do show Leminskanções circulando todo o Brasil com destaque para Auditório Ibirapuera (São Paulo), Sesc Belenzinho (São Paulo), Festival de Artes de Goiás (Cidade de Goiás), Sesi Música (Curitiba), Marco Zero (Recife), Museu Oscar Niemayer (Curitiba), Corrente Cultural Curitiba e Teatro do Centro Cultural Oscar Niemayer (Goiânia)
- Em shows do projeto Leminskanções, dividiu o palco com artistas como Arnaldo Antunes, Zeca Baleiro, Zelia Duncan e Moraes Moreira
- Realizou diversas apresentações voz e violão junto com Estrela Leminski, desde 2015, com destaque para Caixa Cultural Rio de Janeiro, Feira do Livro de Canoas, Projeto Unimúsica (Porto Alegre), SoFar Curitiba, Sesc Arsenal (Cuiabá)
- Entre 2013 e 2014 liderou junto com Estrela Leminski o show "São Sons", circulando todas as regiões do país, com destaque para Fifa Fan Fest 2014 (Curitiba), Corrente Cultural Curitiba (abertura do show de Lenine),

Sesc Horto (Campo Grande), Sesc Itajaí, Sesc Consolação, Vila Mariana e Carmo (São Paulo), Sesc Bauru, Sesc São José dos Campos, Sesc Ribeirão Preto, Torre Malakoff (Recife), Festival Suave (Ilha Bela), Sesi São José dos Pinhais, Sesc da Esquina (Curitiba), Teatro UFGO (Goiás), Teatro Guarani (Santos)

- Aprovado no Edital do Banco do Nordeste 2008, para apresentações na cidade de Fortaleza-CE realizadas em 2009
- Pré-Lançamento do disco São Sons na Feira do Livro de Porto Alegre 2009
- Participação e apresentação no IV Empório da Musica de Goiânia em 2009, representando o Fórum de Música do Paraná em reunião nacional
- Coordenação Geral, Produção e Curadoria do Projeto DIVERSIDADE SOLIDÁRIA, envolvendo atividades beneficentes e grupos folclóricos do Paraná
- Idealização e produção do Festival Independência ou Sorte, com 5 eventos em 2004 e 2 em 2005, nas cidades de Curitiba e Belo Horizonte.
- Feira Internacional da Música de Fortaleza-CE, com o grupo Casca de Nós em 2005
- Lançamento do CD Música de Ruiz e Livro Contra-Indústria na Caixa Cultural, Curitiba, em 2006
- Festival de Inverno da UFPR 2006, Antonina-PR, com o grupo Casca de Nós
- Lançamento do CD Tudo tem Recheio, do grupo Casca de Nós, no Teatro do SESC da Esquina, 2006
- Música de Ruiz no PSIU Poético, Montes Claros-MG, 2006
- Música de Ruiz no SESC Consolação, São Paulo-SP, 2006
- Projeto Estação Nordeste, João Pessoa-PB, em 2007
- Música de Ruiz no Espaço Cultural Lúcio Lins, João Pessoa-PB, 2007
- Música de Ruiz no Capitão Lima, Recife-PE, 2007
- Música de Ruiz no Espaço Cultural Casa da Ribeira, Natal-RN, 2007
- Selecionado, juntamente com Estrela Leminski, para o Festival de Música da Cidade Canção (FEMUCIC) em 2007, com a música "Sim e Não"
- Música de Ruiz na Feira Internacional da Música de Fortaleza 2008
- Temporada Música de Ruiz junto com o cantor Rubi no Teatro Paiol em Curitiba, 2008
- Temporada Música de Ruiz em São Paulo com os convidados Alice Ruiz, Alzira Espíndola, Miriam Maria, Kleber Albuquerque, Carlos Careqa, Iara Rennó e Na Ozetti, 2008

F – PRINCIPAIS SHOWS E TRABALHOS REALIZADOS NO EXTERIOR

- Turnê europeia 2019 passando pelas cidades e eventos: Sofar Sounds e Sala Clamores em Madrid, Diobar em Barcelona,La Jaima em Jerez (Espanha), Casa da Música em Porto e MusicBox em Lisboa (Portugal).
- Turnê europeia 2016 passando pelas cidades e eventos: Lancaster Music Festival, Zurique (Suíça), Santiago de Compostela (Espanha), Salamanca (Espanha), Madrid, Casa da Música, Porto (Portugal), FNAC Lisboa
- Turnê europeia 2015 passando pelas cidades e eventos: Lancaster Music Festival, Amsterdã, Madrid e Toro (Espanha)
- Turnê Estados Unidos 2015: Nova York e Austin, Texas (SXSW)
- Festival Bossanova en Argentina, 2011
- Show no Festival de las Artes de Castilla y León, organizado pela Junta de Castilla y León, em Salamanca, Espanha, 2010
- Show na Fiesta de la Música, Valladolid, Espanha, 2010
- Participação do Daniel Pearl Music Day, 2008 e 2009

G – CDs GRAVADOS, LIVROS PUBLICADOS E PRINCIPAIS PROJETOS

- Idealizador e diretor da Feira Internacional da Música do Sul (FIMS), que já realizou 6 edições (2016, 2018, 2019, 2022, 2021 e 2022)
- Lançou "Tudo que não quero falar sobre amor" álbum visual que contou com diversos diretores paranaenses além dos produtores musicais Pupilo (Nação Zumbi), John Ulhoa (Pato Fu), Guilherme Kastrup, Rodrigo Lemos (Lemoskine), Marcelo Fruet entre outros, 2017
- Single "Só mais sim" com produçãoo de Raul Misturada, 2019
- Single "Você não segurou o Samba", junto com Estrela Leminski, o qual foi produtor musical, 2020
- Lançamento do EP "TDOQÑ Remix" com versões remixadas de músicas do álbum visual "Tudo que não quero falar sobre amor", em parceria com Estrela Leminski, 2020
- Single "Só mais sim - Ao vivo", lançado em 2023 feat com Estrela Leminski
- Participação (feat) no single "Mismo" em 2023, de Estrela Leminski
- Show e turnê "Tudo que não quero falar sobre amor" nos festivais brasileiros Se Rasgum (PA), Tum Sounds (SC), Psicodália (SC), Morrostock (RS), Libélula (PR), Ecléticos (CE), Festival de Inverno de Garanhuns (PE), além das cidades de Juz de Fora, Teresina, São Luiz do Maranhão, Rio de Janeiro, Praia do Forte, São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte, entre outras.
- Participante e idealizador de projetos coletivos como Música na Cidade (2016 e 2018) e Festival Panapaná (2018)

- Livro "A Autoprodução musical", 2016, pela editora Iluminuras
- DVD "São Sons", em parceria com Estrela Leminski, 2013
- Livro Contra-Indústria, em parceria com Estrela Ruiz Leminski, 2006 (resultado do curso de Pós-Graduação em Música Popular Brasileira)
- EP Música Própria Brasileira do grupo Casca de Nós (atuou como músico, compositor e produtor), 2003
- CD Música de Ruiz, em parceria com Estrela Ruiz Leminski (atuou como músico, compositor, arranjador e produtor), 2006
- CD Tudo tem Recheio, do grupo Casca de Nós (atuou como músico, compositor e arranjador), 2006
- CD São Sons com lançamento em 2011, em parceria com Estrela Leminski, produção musical de Fred Teixeira e Du Gomide, e parcerias e participações especiais de Ná Ozzetti, Rubi, Kléber Albuquerque, Anelis Assumpção, Miriam Maria, Carlos Careqa, Ceumar, Renato Villaça, Rogéria Holtz, Janaina Fellini e André Abujamra (atuou como músico, compositor e arranjador).

H – DISCOS E SINGLES PRODUZIDOS (PRODUÇÃO MUSICAL)

- EP "Negra da Pele Preta" da artista Day Paixão, 2023
- Single próprio "Só mais Sim", 2022
- Single "Mismo", 2022
- EP "Trionírico" de Estrela Leminski, Bernardo Bravo e Téo Ruiz, 2016
- EP do grupo "Chamegado", 2016
- EP "O Céu e a Cidade" de Vinícius Ruiz, 2020
- Faixa "Pássaro de louça" do disco "Canções de Loch e Leminski", 2020
- Co-produção da faixa "Verdura" gravada pelo grupo "Poetas Malditos", 2020
- Single "Você não segurou o samba" de Estrela Leminski e Téo Ruiz, 2020
- Single próprio "Deixa eu te falar", 2020

I – PRINCIPAIS CURSOS REALIZADOS E DEMAIS EXPERIÊNCIAS

- Participante do evento PSIU Poético 2004, como poeta
- Jurado do Festival de Marchinhas de São Luiz do Paraitinga em 2012
- Jurado do edital "Festivais do Brasil" da FUNARTE em 2010
- Consultor da Lei Municipal de Incentivo à Cultura Murilo Mendes, de Juiz de Fora, entre os anos de 2013 e 2015
- Jurado do concurso de canções de Joinville em 2019
- Integrante e solista do Coral da Universidade Federal do Paraná de 1999 a 2003.
- Integrante do Grupo de Percussão TUMM, do Coral da Universidade Federal do Paraná, de 2000 a 2003, estudando ritmos e folclore brasileiro.
- Oficina de "Percussão" durante o 9º Festival de Inverno da Universidade Federal do Paraná no ano de 1999.
- Participante do 5º Festival da Canção da Universidade Federal do Paraná com a música "Anjos e Generais", a qual foi premiada com Melhor Arranjo, no ano de 1999.
- Mini oficina de música corporal, Nana Vasconcelos, Canal da música, Curitiba, 2000
- Curso de Áudio Básico com Ulisses Galetto durante o primeiro semestre do ano de 2002.
- Workshop de percussão com Caíto Marcondes, Conservatório de MPB, 2003
- Oficina de "Produção e Montagem de Shows e CDs" durante o 13º Festival de Inverno da Universidade Federal do Paraná no ano de 2003.
- Workshop de Gravação ministrado por Sólon do Valle no ano de 2004.
- Idealizador e produtor do Projeto Independência ou Sorte, com edições em Curitiba e Belo Horizonte em 2004 e 2005.

J – ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS

- **A autonomização da produção musical brasileira: um estudo de caso em São Paulo,** 2010 (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *6º Encontro de Música e Mídia 2010, São Paulo-SP)*

- **Do cilindro ao suporte digital: Uma reflexão sobre o impacto das transformações tecnológicas na produção de música popular no Brasil,** 2010. (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *Congresso da Anppom 2010, Florianópolis-SC)*

- **El desarrollo del fonograma: cambios de la música en Brasil. 2010. (Apresentação de Trabalho/**

Comunicação)., 2010. (Simpósio, Apresentação de Trabalho, *V SIMPOSIO INTERNACIONAL LA CREACIÓN MUSICAL EN LA BANDA SONORA, Salamanca, Espanha)*

- **El desarrollo de la musica independiente en brasil.**, 2009. (Simpósio, Apresentação de Trabalho, *III Reunión de Jovenes Iberoamericanos de investigación, Tordesillas, Espanha)*

- **Grandes gravadoras e o surgimento da música independente.**, 2009. (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *Congresso da Anppom 2009, Curitiba-PR)*

MINI CURRICULO

Nome: Eliza Massignan

Endereço: Rua Joaquim Canedo da Silva Sobrinho, 44 Malvina Landgraf

Fone: (43) 98851-8613 **Email:** elizamruiz@yahoo.com.br

RESUMO: Socióloga e professora com experiência em projetos de pesquisa, formação de equipe, organização e liderança.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS:

- trabalho em projetos e pesquisa de campo
- organização no trabalho
- facilidade em contatos interpessoais
- capacidade em diálogos e convencimento
- organização de equipe e liderança
- desenvoltura para falar em público
- habilidades com a escrita

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Aposentada
- Socióloga INSS -29 anos
- Professora ensino fundamental e médio – 12 anos
- Técnica na EMATER Paranaense – 1 ano
- Socióloga no CAPS II – 1 ano

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Licenciatura e bacharelado em Ciências Sociais – Universidade Federal do Paraná – Curitiba – 1964-1967

Pós-graduação em Sociologia - UNICENTRO – Guarapuava -Pr

Pós-graduação em Gestão Cultural – SENAC – São Paulo

Thalles Cabral é ator, diretor, roteirista, editor, músico e compositor. Na televisão, destaque para a telenovela "Amor à Vida" (2013), da Globo, e as séries "As Five", da Globoplay, e "Vale dos Esquecidos", da HBO Max. No cinema, protagonizou "Yonlu" (2018), premiado nacional e internacionalmente, e "Ecos do Silêncio", de André Luiz Oliveira, a ser lançado. Atua também em "O Homem Cordial", de Iberê Carvalho. Na música, lançou o álbum "Utopia" (2017), cujos videoclipes foram dirigidos por ele mesmo.

A ESTÚDIO COLESI, FUNDADA PELO DIRETOR DE FOTOGRAFIA EDUARDO COLESI, É UMA PRODUTORA QUE SE TORNOU REFERÊNCIA NA CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS ANCESTRAIS. EDUARDO INICIOU SUA CARREIRA COMO FOTÓGRAFO EM 1999, TRABALHANDO COMO ASSISTENTE DE RENOMADOS PROFISSIONAIS DA ÁREA, COMO JR DURAN, LUIZ CRISPINO E ANDREAS HEININGER.

EM 2007, EDUARDO ABRIU O ESTÚDIO COLESI, QUE PASSOU A ATENDER GRANDES AGÊNCIAS DO MERCADO PUBLICITÁRIO, REALIZANDO FOTOS E FILMES PARA MARCAS COMO COCA-COLA, SANTANDER, BRADESCO,HEININGER, SESTINI E GERDAU, ENTRE OUTRAS.

EM 2014, O FOTÓGRAFO DECIDIU BUSCAR NOVOS DESAFIOS E MONTOU SUA PRIMEIRA EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA INTITULADA "REMOTAMENTE", NA QUAL RETRATOU A CULTURA DO POVO MASSAI. FOI NESSE MOMENTO QUE ELE SE APAIXONOU POR RETRATAR CULTURAS ANCESTRAIS E DESDE ENTÃO TEM VISITADO DIVERSAS COMUNIDADES PARA CAPTURAR A VERDADEIRA RIQUEZA HUMANA.

A ESTÚDIO COLESI ASSINA INÚMEROS PROJETOS, SENDO O MAIS RECENTE A EXPOSIÇÃO ITINERANTE "RETRATOS QUE INSPIRAM O BRASIL", REALIZADA EM SETEMBRO DE 2023 PARA A COCA-COLA. A EQUIPE DA PRODUTORA PERCORREU O BRASIL CAPTANDO IMAGENS E HISTÓRIAS DE BRASILEIROS QUE FAZEM A DIFERENÇA, MOSTRANDO A DIVERSIDADE CULTURAL.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8120-8

NOME **AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ**

FILIAÇÃO
MILTON ARTUR RUIZ

ELIZA MASSIGNAN RUIZ

DATA NASCIMENTO **22/04/1975**
NATURALIDADE
SANTOS - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

376C464A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valid

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **018242249/66** DNI

REGISTRO GERAL **52.662.685-9** **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **28/08/2023**

REGISTRO CIVIL
SANTOS - SP SANTOS CN:LV.A109/FLS°83V/N.113295

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS
835503014090114

Mauricio Jose Lemos Freire
Delegado Divisionário da Polícia II/RGD.PCSP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Scanned with CamScanner

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 24.340.274

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	50715812	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/10/2023 17:35:15	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.144.711/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23100819274-99
Data e hora da emissão	24/10/2023 17:23:47
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6141641 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ ME, CNPJ: 24.340.274/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº: *0070549618*

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES
CNPJ: 24.340.274/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:42 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2024.
Código de controle da certidão: **2C01.5DA2.4832.0EDF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.340.274/0001-98
Certidão nº: 60362602/2023
Expedição: 30/10/2023, às 17:18:18
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.340.274/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.340.274/0001-98 MATRIZ		09/03/2016

NOME EMPRESARIAL
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA DA AUGUSTA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Dispensada *)
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOMINGOS DE SOTO	101	APT 73

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.116-040	JARDIM VILA MARIANA	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
augusta.ruiz@gmail.com	(11) 2574-5501

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:23:12** (data e hora de Brasília).

000366

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

1307(144965)

JUCESP PROTOCOLO
0.380.215/21-4
M. T. K.

CONTROLE INTERNET
029305703-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL				PORTE
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES				ME
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		**CEP**
Rua Domingo de Soto	101	Apto. 73		04116-040
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**	
São Paulo	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**		
0	24.340.274/0001-98	3581825800-3		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário)	DARE: R$ 91,05	1
ASSINATURA: Augusta M Ruiz DATA: 11/05/2021	DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCE SED Nº GUIC 13 MAI PROTO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 17 13 MAI 2021 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
JUCESP DEFERIDO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Técnico do Registro Público RG 35.456.226-5

CARIMBO ASSESSORIA
JUCESP DEFERIDO SEM EXAME DE MÉRITO Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Técnico do Registro Público RG 35.456.226-5

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP 19 MAI 2021 SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
219.408/21-0
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 05 21

000367

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Requerimento de Empresario

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3581825800-3						NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ							
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Santos				UF SP	NACIONALIDADE Brasileira		COR OU RAÇA Não Declarada
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)						SEXO Feminino SP
FILIAÇÃO (Pai) MILTON ARTUR RUIZ				FILIAÇÃO (Mãe) ELIZA MASSIGNAN RUIZ			IE HE 17
NASCIDO EM (data de nascimento) 22/04/1975	IDENTIDADE (número) 62662685	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/2011	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CPF (número) 018.242.249-66	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)							2021
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Rua Domingo de Soto							NÚMERO 101
BAIRRO/DISTRITO Jardim Vila Mariana					CEP 04116-040		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
COMPLEMENTO APTO. 73							COLO
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP		PAÍS Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S) Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;							
NOME EMPRESARIAL AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES							PORTE ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Domingo de Soto							NÚMERO 101
BAIRRO/DISTRITO Jardim Vila Mariana					CEP 04116-040		CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5433
COMPLEMENTO Apto. 73							
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	PAÍS Brasil		CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		
VALOR DO CAPITAL (R$) 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS						
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 9001901 Atividade(s) Secundária(s) 9001902 9001999 9002701	DESCRIÇÃO DO OBJETO Produção teatral, Musical. Ensino de arte e cultura, arte cênicas, espetáculos, artísticas. Produção cinematográfica.						
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES	NUMERO DE INCRIÇÃO NO CNPJ 24.340.274/0001-98	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF		UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES Augusta Massignan Ruiz Produções							
DATA DA ASSINATURA 11/05/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário) Augusta M Ruiz						

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO REGISTRO CONTROLE INTERNET
029305703-6

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19/05/21

0003588

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE						NIRE DA FILIAL (somente para filial)
35218258003						
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)						
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ						
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)				UF	NACIONALIDADE	COR OU RAÇA
Santos				SP	Brasileira	Não Declarada
ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)					SEXO
Solteiro(a)						Feminino
FILIAÇÃO (Pai)			FILIAÇÃO (Mãe)			
MILTON ARTUR RUIZ			ELIZA MASSIGNAN RUIZ			
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
22/04/1975	52662685	9	24/08/2011	SSP	SP	018.242.249-66
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)						
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)						NÚMERO
Rua Domingo de Soto						101
BAIRRO/DISTRITO					CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana					04116-040	5433
COMPLEMENTO						
APTO. 73						
MUNICÍPIO					UF	PAÍS
São Paulo					SP	Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)					
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;					
NOME EMPRESARIAL					PORTE
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES					ME
LOGRADOURO (rua, av, etc.)					NÚMERO
Rua Domingo de Soto					101
BAIRRO/DISTRITO				CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana				04116-040	5433
COMPLEMENTO					
Apto. 73					
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)		
São Paulo	SP	Brasil			
VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)				
5.000,00	CINCO MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO				
5911199 8592999 8592902					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	
	24.340.274/0001-98			Permanece Inalterado	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO					
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES Augusta Massignan Ruiz Produções					
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)				
11/05/2021	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário) Augusta M Ruiz				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

JUCESP
DEFERIDO
SEM EXIGÊNCIA
Daniel Henrique Korch dos Santos
Assessor Técnico do Registro Público
RG 35.456.226-5

REGISTRO

JUCESP
DEFERIDO
17 MAI 2021
Daniel Henrique Korch dos Santos
Assessor Técnico do Registro Público
RG 35.456.226-5

CONTROLE INTERNET
029305703-6

JUCESP
19 MAI 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
BISEL SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
219.408/21-0

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

14:05:21

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
RG: 526626859
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 05 21

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 05 21

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

JUCESP

000373

DEFERIDO DBE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130706564

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES	**24.340.274/0001-98**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
247 Alteracao de capital social

JUCESP DEFERIDO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Tecnico do Registro Publico RG 35.456.226-5

JUCESP DEFERIDO SEM EFEITO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Tecnico do Registro Publico RG 35.456.226-5

Número de Controle: SP87350587 - 24340274000198

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável	☐ Preposto

NOME	CPF
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ	**018.242.249-66**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
	Augusta M Ruiz

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.340.274/0001-98
Razão Social: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
Endereço: RUA DOMINGOS DE SOTO 101 APTO 73 / JARDIM VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 04116-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101120214741145820

Informação obtida em 24/10/2023 17:33:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ	CPF:	018.242.249-66
Data de Nascimento:	22/04/1975	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não	

Endereço:	RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO	Número:	44
Complemento:		Bairro/Distrito:	VILA RODEIO
Município:	CONGONHINHAS	UF:	PR
CEP:	86320-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal:	000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração:	Declaração Retificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 32.98.21.92.38-17

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 69,38

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	69,38

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados — 49.171,62

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	24.340.274/0001-98	AUGUSTA MASSIGNAM RUIZ	49.171,62

TOTAL 49.241,00

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,14

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	0,14

TOTAL 0,14

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
03	02	100% DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA AUGUSTA MASSIGNAN 01824224966. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 018.242.249-66 CNPJ: 24.340.274/0001-98	3.000,00	3.000,00
04	01	POUPANÇA ITAU 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 018.242.249-66 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 479 Agência: 0152 Conta: 21563-8	3.146,31	154,79

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	02	RDB/ CDB ITAU	483,96	152,22
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 018.242.249-66		
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
06	01	CONTA CORRENTE ITAU	10,00	10,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 018.242.249-66		
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 0152 Conta: 21563-8				
99	99	PLANO DE CAPITALIZAÇÃO BANCO ITAU	456,57	0,00
105 - BRASIL				
TOTAL			7.096,84	3.317,01

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

protegido por sigilo fiscal

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	7.096,84
Bens e direitos em 31/12/2022	3.317,01
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	49.241,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,14
Rendimentos tributáveis - Imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTOCOLO PGE-SP

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
018.242.249-66	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ	

Endereço	Número	Complemento
RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO	44	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
VILA RODEIO	86320-000	CONGONHINHAS	PR

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/05/2023 às 19:10:34
0110176367

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, inscrito no CPF sob o nº 018.242.249-66.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 22/05/2023, às 19:10:34, é:

30.12.57.75.77 - 65

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em **"Declarações e Demonstrativos"**, selecione o serviço **"Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)"**. Na lista dos Serviços encontrados, clique em **"Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas"**. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone **"Impressão"** para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OBS.:

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.

Os campos que estão em vermelho entre colchetes contém orientações de preenchimento pelo Ente. O Município/Estado/DF deve preencher as lacunas antes de publicar o edital, de acordo com as escolhas e especificidades locais.

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

(X) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA.

Nome fantasia: CASA DA AUGUSTA

CNPJ: 24.340.274/0001-98

Endereço da sede: RUA DOMINGO DE SOTO 101 APTO 73

CEP: 04116-040

Cidade: SÃO PAULO

Estado: SP

Número de representantes legais: 1

Nome do representante legal: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

CPF do representante legal: 018.242.249-66

E-mail do representante legal: augusta.ruiz@gmail.com

Telefone do representante legal: 11-982813001

Gênero do representante legal

(X) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária/Binárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

(X) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

(X) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

(X) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: Cinema Para Todos

Escolha a categoria a que vai concorrer:

II - CATEGORIA APOIO A ESPAÇOS - Art. 6º, II

II.1 Linha Apoio a Salas de Cinema

Descrição do projeto

O projeto consiste em levar o cinema pra rua com acesso gratuito a toda população da cidade.

Em um final de semana, concomitante à Feira Cultural (proposta inscrita no outro edital) , exibiremos dois longa-metragens nacionais que entretenham e dialoguem com a realidade da nossa cidade, com o intuito de gerar interesse, curiosidade, discussão e reflexão sobre a realidade e a produção cinematográfica do país.

Além dos longa-metragens, exibiremos antes o documentário sobre a cidade de Congonhinhas (projeto inscrito no outro edital).

Após a exibição, haverá um bate papo entre a idealizadora do projeto com a Comunidade e mais um convidado, buscando receber o feedback das pessoas sobre o que foi exibido, escutar e trocar ideias sobre os desejos de cada um do que gostariam de ver retratado em uma obra audiovisual, e

sobre o funcionamento das etapas de produção desse tipo de produto cultural.

O projeto tem o objetivo de fomentar o interesse da arte do cinema nas pessoas da cidade, propondo uma outra alternativa de entretenimento, com socialização - visto que será um projeto de cinema de rua - e diversão, "estimulando todos a fruir, discutir e refletir sobre o cinema, tendo por objetivo formação de público, acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema". Citando II. 1.4 do edital.

Objetivos do projeto

Pretendemos com o Cinema Para Todos:

- democratizar o acesso ao audiovisual brasileiro.
- descentralizar o pensamento produtivo e criativo.
- entreter.
- socializar a comunidade.

Metas

Realização de 2 exibições de filmes nacionais.

Exibição de 1 documentário sobre a cidade de Congonhinhas (caso seja contemplado no outro edital)

Distribuição de pipoca gratuita (pessoas da comunidade contratadas)

1 palestra para o público com 1 convidado de fora.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

A sociedade como um todo, pois poderão assistir ao Cinema de Rua.

O púbico-alvo são pessoas, independente de raça, cor, faixa etária, ou formação educacional, que sejam interessados em participar.

Qual o perfil do público do seu projeto?

Adultos, crianças, adolescentes, idosos, PCD, todas as pessoas interessadas, sem restrição.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

Pretendemos fazer a exibição no Ginásio da cidade, e as medidas de acessibilidades necessárias serão realizadas, como rampas de acesso, cadeiras e lugares especiais na exibição. Teremos também cópias legendadas.

Acessibilidade arquitetônica:

(X) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

(X) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

(X) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

(X) a audiodescrição;

( ) as legendas;

(X) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

(X) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado

Na cidade de Congonhinhas, no Ginásio.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: 02/11/2023

Data final: 20/12/2023

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Augusta Ruiz	Idealizadora e Diretora de Produção	018242249-66	Não	Não	Não
Eliza Massignan	Produtora Executiva	731333108-87	Não	Não	Não
Téo Massignan Ruiz	Prestador de Contas	00714629960	Não	Não	Não
Manuella Nogueira Kierdel	Designer Gráfica	07997384928	Não	Não	Não

Eduardo Lopes Lavado	Produtor Cultural	97889717920	Não	Não	Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Curadoria e Preparação	Pré-produção	Seleçao de filmes, direitos autorais	11/11/2023	01/12/2023
Montagem e Exibição	Produção	Apresentação dos filmes e palestra	16/12/2023	17/12/2023
Finalização do Projeto e Prestação de Contas	Pós-produção	Desmontagem	19/12/2023	20/02/2024

Estratégia de divulgação

Carro de comunicação da cidade.

Redes Sociais através dos perfis da cidade e dos meios de comunicação da região.

Rádios e TV regionais.

Contrapartida

Exibição GRATUITA para todos os cidadãos interessados.

O Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Não.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Não. Será exibição gratuita e sem fins lucrativos.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Realizadora, Produtora e Palestrante	Profissional que idealiza,planeja e executa	Serviço	R$4.000,00	1	R$ 4.000,00	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço
Curadoria	Curadoria do Projeto	Serviço	R$1.000,00	1	R$ 1.000,00	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço
Produtora Executiva	Profissional que produz	Serviço	R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00	Salicnet – Exibição Cineclube – Brasília – Serviço
Estagiário de produção executiva	Assistente de produção	Serviço	R$ 200,00	1	R$ 200,00	Salicnet – Exibição Cineclube – Brasília – Serviço
Filmagem e foto do Evento	Filmagem	Serviço	R$ 200,00	2	R$ 400,00	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço
Montagem de palco	Montagem	Serviço	R$ 400,00	1	R$ 400,00	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço
Locação de Equipamento de som	Som dos Filmes	Serviço	R$ 400,00	1	R$ 400,00	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço
Locação de Tela e Projetor	Tela e filme	Serviço	R$ 400,00	1	R$ 400,00	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço
Verba Alimentação	Comida	Serviço	R$ 300,00	1	R$ 300,00	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço

Designer Gráfico	Flyer divulgação	Serviço	R$ 200,00	1	R$ 200,00	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço
Taxa de Contrapartida: Convidado	Contrapartida	Serviço	R$ 300,00	1	R$ 300,00	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço
Licença para Exibição	Dos filmes exibidos	Serviço	R$ 1.000,00	1	R$1.000,00	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço
Gestão Financeira	Prestação de contas	Serviço	R$ 500,00	1	R$ 500,00	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço
Despesas Extraordinárias	Taxas	Verba	R$ 390,92	1	R$ 390,92	Salicnet – Exibição, Cineclube – Brasília – – Serviço
TOTAL					**R$ 11.490,92**	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

[OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS]

ANEXO III – MODELO DE CURRÍCULO

CURRÍCULO

Currículo					
Nome Artístico ou Social:	GUTA RUIZ				
Dados Pessoais	Nome Civil:	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ			
	Endereço:	RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO, 44		Cidade: CONGONHINHAS	PR
	Telefone:	011-982813001	Celular:	011-982813001	
	Email:	AUGUSTA.RUIZ@GMAIL.COM			

Formação /Áreas de Atuação na área de Cultura

PROFISSIONAL FORMADA EM ARTES CENICAS PELA UNESPAR.

PROFISSIONAL COM CURSO TÉNICO EM DIREÇÃO E ROTEIRO AUDIOVISUAL PELA EBAC

PROFISSIONAL COM CURSO TÉCNICO EM PRODUÇÃO CULTURAL

Atividades Desenvolvidas na Área do Projeto Proposto

COMO PROPONENTE DO PROJETO, A PROFISSIONAL EXECUTARÁ A PRODUÇÃO E A PALESTRA DO EVENTO CINEMA PARA TODOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE PRÉ-RESERVA

CARTA DE PRÉ-RESERVA

Declaro, para fins de inscrição, que o projeto: CINEMA PARA TODOS, do(a) proponente AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA., possui pré-reserva para utilização das dependências do:

Local	**Data/Período**
GINÁSIO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	16 A 17 DE DEZEMBRO DE 2023

E caso seja aprovado está autorizado a fazer uso do referido espaço.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 30 de OUTUBRO de 2023__.

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

Função: REALIZADORA E PRODUTORA CULTURAL

Assinatura:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, BRASILEIRA, ATRIZ, DIRETORA, PRODUTORA E ROTEIRISTA, SOLTEIRA, portador do Documento de Identidade nº 52662685-9 e do CPF nº 018.242.249-66, residente e domiciliado em RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO 44, CONJUNTO MALVINA LANDGRAFF, CONGONHINHAS – PR, CEP: 86320-000, declaro que participarei do projeto cultural "CINEMA PARA TODOS" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA." inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
PRODUTORA E CURADORA	R$ 5.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2023.

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

Assinatura:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, ELIZA MASSIGNAN, BRASILEIRA, SOCIÓLOGA E GESTORA CULTURAL, SEPARADA, portador do Documento de Identidade nº 8996635-3, e do CPF nº 731.333.108-87, residente e domiciliado em RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO, 44, CONJUNTO MALVINA LANDGRAFF, CEP: 86320-000, CONGONHINHAS, PR, declaro que participarei do projeto cultural "CINEMA PARA TODOS" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA., inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
PRODUTORA	R$ 2.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 30 de outubro de 2023.

Nome: ELIZA MASSIGNAN

Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, TÉO MASSIGNAN RUIZ, BRASIL, PRODUTOR E GESTOR FINANCEIRO, CASADO, portador do Documento de Identidade nº 6432451-9 e do CPF nº 007.146.299-60, residente e domiciliado em RUA PREFEITO ANGELO LOPES, 433 B APTO 121, CEP: 80050-330, CRISTO REI, CURITIBA - PR, declaro que participarei do projeto cultural "CINEMA PARA TODOS" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA." inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
GESTÃO FINANCEIRA	R$ 1.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2023.

Nome: TÉO MASSIGNAN RUIZ

Assinatura: TEO MASSIGNAN RUIZ:00714629960

Assinado de forma digital por TEO MASSIGNAN RUIZ:00714629960
Dados: 2023.10.30 14:50:53 -03'00'

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA. – CASA DA AUGUSTA

Guta Ruiz é graduada em **Artes Cênicas** pela **Faculdade de Artes do Paraná e em Jornalismo pela Universidade Tuiuti.**
Estudou também teatro no **CPT (Antunes Filho) e no ACT (Luis Melo).**

Experiência em atuação e produção teatral, atuação e direção em curtas e longas-metragens, seriados e novelas, locução publicitária, narração de de audiobooks.

Experiência como Mestre de Cerimônias no Festival de Cinema Latino-americano, Mestre de Cerimônias em eventos de marcas, como Sem Parar.

Experiência em apresentação de programas de TV.

Experiência como apresentadores em programas e vídeos institucionais e coorporativos.

Em **TEATRO**, integrou duas companhias: a **Companhia Satélite**, de Dionisio Neto, onde atuou e produziu os espetáculos **A Casa de Bernarda Alba** e **Corações Partidos e Contemplação de Horizontes**; e o **Teatro Promíscuo, de Renato Borghi e Élcio Nogueira Seixas,** onde atuou em **Timão de Atenas** e **Macbeth** e co-dirigiu a peça **Cadela de Vison.**
Trabalhou como atriz em produções do **CCBB, Teatro Folha, SESI, SESC, MIS**, entre outros.
Trabalhou com os diretores **Felipe Hirsch, Marcelo Rubens Paiva, Otávio Martins, Mário Bortolotto, Debora Dubois, Élcio Nogueira, Mauricio Paroni, Francisco Carlos, Marcelo Pedreira (RJ), Isser Korik, Rodrigo Nogueira (RJ)** e outros.

Em **CINEMA,** atuou em vários longas e curtas metragem. Destaca-se o sucesso **Bruna Surfistinha**, com **Débora Secco** e Bala Sem Nome (inédito) com **Paolla Oliveira.**

Em **TV**, destacam-se os seriados **Alice** da **HBO**, com direção geral dos cineastas **Karim Ainouz e Sergio Machado, 9MM** da **Fox, Tô Frito** da **Band,**
Participou da novela **Passione** e na vencedora do EMMY INTERNATIONAL AWARDS **Joia Rara**, ambas da **TV GLOBO.**
Trabalhou também com a autora da Globo Thelma Guedes numa série de leitura de contos no **Canal Futura** no episódio A Aprendiz.

Finalizou uma temporada de um ano como protagonista do espetáculo dirigido por **Jô Soares**, " A Noite de 16 de janeiro", alcançando mais sucesso de publico e critica.

Apresentou o programa Sala de Cinema na TV Cultura.

LANÇOU EM 2019 TRÊS NOVOS PROJETOS: a série TODA FORMA DE AMOR, NA QUAL VIVE UMA DAS PROTAGONISTAS, A SÉRIE SINTONIA DA NETFLIX, E AGUARDA O LANÇAMENTO DE HARD DA HBO, E O FILME BALA SEM NOME, UM THRILLER ONDE É UMA DAS PROTAGONISTAS AO LADO DE PAOLLA OLIVEIRA.

PRÊMIOS E INDICAÇÕES

- Vencedora do Prêmio Aplauso Brasil de Teatro (voto popular): MELHOR ATRIZ COADJUVANTE, pela peça Pergunte Ao Tempo.
- Vencedora do Prêmio Aplauso Brasil de Teatro (voto da crítica): MELHOR ATRIZ COADJVANTE, pela peça Pergunte Ao Tempo.
- Indicada ao Grande Prêmio do Cinema Brasileiro : MELHOR ATRIZ COADJUVANTE, pelo filme Bruna Surfistinha.

TEATRO (Peças em destaque)

- **A Noite de 16 de Janeiro**, direção de JÔ SOARES
- **Jogo Aberto**, direção de Isser Korik, no Teatro Folha
- **A Vida é Cheia de Som e Fúria**, direção de Felipe Hirsch.
- **Pergunte Ao Tempo** – direção Otávio Martins
- **O Bosque Soturno** - direção Otávio Martins
- **Deus é um DJ** – direção de Marcelo Rubens Paiva

- **Play**, sobre sexo mentiras e videotape, direção Ivan Sugahara.
- **Timão de Atenas**, direção de Élcio Nogueira Seixas.
- **Macbeth**, direção de Mauricio Paroni de Castro.
- **Dilúvio Nos Tempos de Seca**, direção de Marcelo Pedreira.
- **Românticos da Idade Mídia**, direção de Francisco Carlos.
- **A Casa de Bernarda Alba**, direção de Dionisio Neto.
- **Tanto Faz**, direção de Mário Bortolotto.
- **Corações Partidos e Contemplação de Horizontes**, direção de Renata Jesion.
- **Gata Borralheira**, direção de Debora Dubois;
- **Entre Quatro Paredes**, direção de Lucianna Raitani.
- **Wer<<Ham>>Ff Tel** (Hamlet), direção de Lucianna Raitani
- **The Last Supper**, direção de Cristiane Bouger
- **A Morta**, direção de Fábio Kinas
- **Hara Kiri**, direção de Fábio Salvatti

CINEMA (Longas em destaque)

- **- Bruna Surfistinha**, direção de Marcus Baldini . Personagem **Carol**
- **- Mamonas Assassinas**, o filme, direção de Edson Spinello, personagem Celia, mae do protagonista Dinho.
- **- Bala Sem Nome**, direção de Felipe Cagno, Personagem **Isis**
- **- Berenice Procura**, direção de Allan Fiterman, personagem **Jaqueline**
- **- Gostosas, Loucas e Sexies**, direção de Ernani Nunes, personagem **Gisela (estréia 2018)**
- **- Augustas**, direção de Francisco César Filho, personagem **Natasha.**
- **- Nossa Vida Não Cabe Num Opala** de Reinaldo Pinheiro. Personagem **Márcia**
- **- A Encarnação do Demônio**, de José Mojica Marins. Personagem **Terezinha**
- **·Fim da Linha** (2005), De Gustavo Steinberg. Personagem **Repórter**
- **·Fim da Picada** (2005), de Christian Saagard. Personagem **Claudia**

TELEVISÃO (Destaques)

- **SÉRIE O HOMEM DO BAÚ : STAR + (personagem Marilia Gabriela)**
- **SERIE MAMONAS ASSASSINAS : RECORD TV**
- **SERIE VALE DOS ESQUECIDOS : HBO**
- **SÉRIE TODA FORMA DE AMOR: CANAL BRASIL.**
- **SÉRIE SINTONIA : NETFLIX**
- **SÉRIE HARD: HBO**
- **SÉRIE PSI: HBO**
- **SÉRIE O NEGÓCIO: HBO**
- **SERIE SE EU FOSSE VOCE: FOX**
- **Novela Joia Rara**, produção **TV GLOBO**. Personagem **Elisa**
- **Novela Passione**, produção **TV GLOBO**. Personagem **Roberta.**
- **Seriado ALICE**, produção **HBO**, de Karim Ainouz. Personagem **Renata.**
- **Seriado 9MM**, produção **FOX**. Personagem **Ana Lídia.**
- **Seriado TO FRITO**, produção da Filmplanet para **BAND**. Personagem **Laura.**

- Apresentadora do programa Sala de Cinema na TV Cultura (2019/2020)
- Apresentadora do making of do seriado ALICE, da **HBO.**
- Apresentadora do programa ARTE PELA ARTE, da **TV Cultura.**

MINI CURRICULO

Nome: Eliza Massignan

Endereço: Rua Joaquim Canedo da Silva Sobrinho, 44 Malvina Landgraf

Fone: (43) 98851-8613 **Email:** elizamruiz@yahoo.com.br

RESUMO: Socióloga e professora com experiência em projetos de pesquisa, formação de equipe, organização e liderança.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS:

- trabalho em projetos e pesquisa de campo
- organização no trabalho
- facilidade em contatos interpessoais
- capacidade em diálogos e convencimento
- organização de equipe e liderança
- desenvoltura para falar em público
- habilidades com a escrita

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Aposentada
- Socióloga INSS -29 anos
- Professora ensino fundamental e médio – 12 anos
- Técnica na EMATER Paranaense – 1 ano
- Socióloga no CAPS II – 1 ano

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Licenciatura e bacharelado em Ciências Sociais – Universidade Federal do Paraná – Curitiba – 1964-1967

Pós-graduação em Sociologia - UNICENTRO – Guarapuava -Pr

Pós-graduação em Gestão Cultural – SENAC – São Paulo

CURRICULUM VITAE MUSICAL

A – APRESENTAÇÃO:

Téo Massignan Ruiz: músico, compositor, escritor e pesquisador.
Contato: (41) 99881-9507
CPF: 007.146.299-60
Email: teomruiz@hotmail.com

B – FORMAÇÃO ACADÊMICA E PREMIAÇÕES

- Biólogo formado na Universidade Federal do Paraná, de 2000 a 2004.
- **Pós-Graduação em Música Popular Brasileira** na Faculdade de Artes do Paraná, concluída em 2005. Título do trabalho de Conclusão de Curso: *"CONTRA-INDÚSTRIA"*
- **Mestrado em Música Hispana,** Universidad de Valladolid, Espanha. Título da dissertação: *"A AUTONOMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO MUSICAL NO BRASIL E A REVOLUÇÃO DIGITAL: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE SÃO PAULO"*
- **Título de Proficiência em Inglês** pela Michigan University (USA)
- Integrante do Centro de Estudos de Música e Mídia, coordenado pela Prof. Heloisa Duarte Valente
- Escritor do livro A AUTOPRODUÇÃO MUSICAL, 2016
- Músico profissional realizando shows no Brasil e exterior desde 2005
- Idealizados e Diretor geral da Feira Internacional da Música do Sul (FIMS), que já teve seis edições (2016, 2018, 2019, uma edição online em 2020, 2021 e 2022)
- Vencedor da categoria "artista rock", junto com Estrela Leminski, pelo trabalho "Tudo que não quero falar sobre amor" em 2018
- Finalista do Prêmio Profissionais da Música como "Melhor autor" em 2019
- Premiado com o segundo lugar com a música "Você não segurou o samba" no 35° Festival de Marchinhas de São Luiz do Paraitinga em 2020
- Finalista do Prêmio Profissionais da Música como "Melhor autor - Sul" em 2020
- Sócio-gerente da WhoIs Produções, produtora responsável pela realização e produção dos eventos e projetos próprios, além de prestação de serviços e consultoria nas áreas de áudio, gestão e cultura

C – PROJETOS DE LEI DE INCENTIVO À CULTURA DESENVOLVIDOS:

- Coordenador do projeto FEIRA INTERNACIONAL DE MÚSICA DO SUL aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2014, 2017 e 2021 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Coordenador do projeto FEIRA INTERNACIONAL DE MÚSICA DO SUL aprovado e executado pela Lei Rouanet em 2021
- Coordenador do projeto O INTERIOR QUE POUCOS CONHECEM - TUDO QUE NÃO QUERO FALAR SOBRE AMOR aprovado no edital do PROFICE 2017
- Produtor executivo do projeto QUANDO A INOCÊNCIA MORREU, livro de Estrela Leminski, aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2022 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Organizador e proponente de um projeto multiartístico na cidade de Campo Largo (Paraná), envolvendo oficinas e atividades nas áreas de Folclore, Música, Dança, Artes Visuais, Teatro e Literatura
- Proponente do projeto CASCA DE NÓS aprovado no edital Musicação da Fundação Cultural de Curitiba em 2005, com o grupo Casca de Nós
- Proponente do Projeto CD CASCA DE NÓS, aprovado e executado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) para a gravação do Cd Tudo tem Recheio, apoiado pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).
- Proponente do Projeto PRENSAGEM E PUBLICAÇÃO DO TRABALHO FINAL DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM MPB, aprovado e executado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) para publicação do livro Contra-indústria e prensagem do CD Música de Ruiz, ambos em parceria com Estrela Ruiz Leminski, apoiado pela Caixa Econômica Federal.
- Participante do projeto CASCA DE NÓS aprovado no edital Música nos Parques 2006/2007 da Prefeitura Municipal de Curitiba em 2006, com o grupo Casca de Nós.
- Proponente do projeto MÚSICA DE RUIZ aprovado no edital Música nos Parques 2007/2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto MÚSICA DE RUIZ CONVIDA RUBI aprovado no edital Música no Paiol 2007/2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto MÚSICA DE RUIZ NA FEIRA INTERNACIONAL aprovado no edital Circulação Nacional II da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto POESIAENÃO aprovado no edital Mecenato 2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba,

juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Proponente do projeto São Sons aprovado no edital Circulação Nacional I 2009 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Leminski
- Participante do projeto JANAÍNA FELLINI E MÚSICA DE RUIZ, aprovado no edital Música nos Parques 2009 da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- Participante do Projeto ESSA NOITE VAI TER SOL, aprovado no edital Música no Paiol 2010 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Proponente do projeto DVD SÃO SONS, aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2010 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Coordenador do projeto MÚLTIPLO LEMINSKI, aprovado nos editais Petrobras Cultural, Caixa Cultural, Itaipu e PROFICE entre os anos de 2013 e 2017
- Coordenador do projeto ESTRELA LEMINSKI E TÉO RUIZ, MÚSICA E CLIPES aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2015 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Integrante do projeto MÚSICA NA CIDADE aprovado nos editais Mecenato Subsidiado 2014 da Prefeitura Municipal de Curitiba, PROFICE 2016 e Lei Rouanet 2016
- Aprovação no edital de Circulação 2019 da Fundação Cultural de Curitiba
- Aprovação no Edital Paiol Musical 2019 da Fundação Cultural de Curitiba

D – OFICINAS E WORKSHOPS MINISTRADOS

- Idealizador e ministrante do curso "Guia prático para o músico profissional", 2018
- Ministrante do curso "Gestão de carreiras e a autoproduçãoo musical" no Centro de Pesquisa e Formação (CPF) do Sesc São Paulo, 2016
- Ministrante do curso "Gestão de carreiras e a autoproduçãoo musical" no Festival de Inverno de Antonina, 2014
- Ministrante da Oficina "Produção Independente: Novos Caminhos da MPB" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2005, da Secretaria de Educação do Paraná, nas etapas de Maringá, Londrina e Arapongas
- Docente no Projeto Mil Modos, da Secretaria de Estado da Educação, em 2005
- Ministrante do Workshop "Produção Musical Independente" no SESC da Esquina, em Curitiba-PR, em novembro de 2005
- Ministrante da Oficina "Produção Independente: Novos Caminhos da MPB" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2006, da Secretaria de Educação do Paraná, na etapa de Guarapuava
- Ministrante do Workshop CONTRA-INDÚSTRIA em João Pessoa-PB, 2007
- Ministrante do Workshop CONTRA-INDÚSTRIA em Natal-RN, 2007
- Ministrante da Oficina "Contra-Indústria: Novos Caminhos da Música no Paraná e no Brasil" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2007, da Secretaria de Educação do Paraná, na etapa de Cambe.
- Palestra CONTRA-INDÚSTRIA na Semana Acadêmica de Comunicação Social da UNIBRASIL, 2007.
- Workshop CONTRA-INDÚSTRIA na Feira Internacional da Música de Fortaleza, 2008
- Ministrante da Oficina "A Tecnologia e a Produção Musical nos Dias de Hoje" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2009, etapas de Paranaguá e Arapoti

E – PRINCIPAIS SHOWS E TRABALHOS REALIZADOS NO BRASIL

- Em 2019 seguiu realizando diversos shows pelo país como circulação pelos Sescs de Santa Catarina, Festival Ecléticos (CE), Teatro Paiol com Maurício Pereira em Curitiba, Sesc Avenida Paulista em São Paulo, circulação pelo Sesi no interior do Paraná, BNDES Rio de Janeiro, Juiz de Fora, SoFar Curitiba, e outros
- Entre 2017 e 2018 realiza turnê do disco "Tudo que Não quero falar sobre amor" em diferentes eventos e projetos pelo país, tais como Sesc de vários estados, casas de show, com especial destaque para Teatro Paiol com participação de Maurício Pereira (Curitiba-PR), Festival Se Rasgum (Belém-PA), Festival Psicodália (SC), Festival Morrostock (RS), Festival de Inverno de Garanhuns (PE) e Festival Ecléticos (Fortaleza-CE)
- Entre 2014 e 2016 foi guitarrista do show Leminskanções circulando todo o Brasil com destaque para Auditório Ibirapuera (São Paulo), Sesc Belenzinho (São Paulo), Festival de Artes de Goiás (Cidade de Goiás), Sesi Música (Curitiba), Marco Zero (Recife), Museu Oscar Niemayer (Curitiba), Corrente Cultural Curitiba e Teatro do Centro Cultural Oscar Niemayer (Goiânia)
- Em shows do projeto Leminskanções, dividiu o palco com artistas como Arnaldo Antunes, Zeca Baleiro, Zelia Duncan e Moraes Moreira
- Realizou diversas apresentações voz e violão junto com Estrela Leminski, desde 2015, com destaque para Caixa Cultural Rio de Janeiro, Feira do Livro de Canoas, Projeto Unimúsica (Porto Alegre), SoFar Curitiba, Sesc Arsenal (Cuiabá)
- Entre 2013 e 2014 liderou junto com Estrela Leminski o show "São Sons", circulando todas as regiões do país, com destaque para Fifa Fan Fest 2014 (Curitiba), Corrente Cultural Curitiba (abertura do show de Lenine),

Sesc Horto (Campo Grande), Sesc Itajaí, Sesc Consolação, Vila Mariana e Carmo (São Paulo), Sesc Bauru, Sesc São José dos Campos, Sesc Ribeirão Preto, Torre Malakoff (Recife), Festival Suave (Ilha Bela), Sesi São José dos Pinhais, Sesc da Esquina (Curitiba), Teatro UFGO (Goiás), Teatro Guarani (Santos)

- Aprovado no Edital do Banco do Nordeste 2008, para apresentações na cidade de Fortaleza-CE realizadas em 2009
- Pré-Lançamento do disco São Sons na Feira do Livro de Porto Alegre 2009
- Participação e apresentação no IV Empório da Musica de Goiânia em 2009, representando o Fórum de Música do Paraná em reunião nacional
- Coordenação Geral, Produção e Curadoria do Projeto DIVERSIDADE SOLIDÁRIA, envolvendo atividades beneficentes e grupos folclóricos do Paraná
- Idealização e produção do Festival Independência ou Sorte, com 5 eventos em 2004 e 2 em 2005, nas cidades de Curitiba e Belo Horizonte.
- Feira Internacional da Música de Fortaleza-CE, com o grupo Casca de Nós em 2005
- Lançamento do CD Música de Ruiz e Livro Contra-Indústria na Caixa Cultural, Curitiba, em 2006
- Festival de Inverno da UFPR 2006, Antonina-PR, com o grupo Casca de Nós
- Lançamento do CD Tudo tem Recheio, do grupo Casca de Nós, no Teatro do SESC da Esquina, 2006
- Música de Ruiz no PSIU Poético, Montes Claros-MG, 2006
- Música de Ruiz no SESC Consolação, São Paulo-SP, 2006
- Projeto Estação Nordeste, João Pessoa-PB, em 2007
- Música de Ruiz no Espaço Cultural Lúcio Lins, João Pessoa-PB, 2007
- Música de Ruiz no Capitão Lima, Recife-PE, 2007
- Música de Ruiz no Espaço Cultural Casa da Ribeira, Natal-RN, 2007
- Selecionado, juntamente com Estrela Leminski, para o Festival de Música da Cidade Canção (FEMUCIC) em 2007, com a música "Sim e Não"
- Música de Ruiz na Feira Internacional da Música de Fortaleza 2008
- Temporada Música de Ruiz junto com o cantor Rubi no Teatro Paiol em Curitiba, 2008
- Temporada Música de Ruiz em São Paulo com os convidados Alice Ruiz, Alzira Espíndola, Miriam Maria, Kleber Albuquerque, Carlos Careqa, Iara Rennó e Na Ozetti, 2008

F – PRINCIPAIS SHOWS E TRABALHOS REALIZADOS NO EXTERIOR

- Turnê europeia 2019 passando pelas cidades e eventos: Sofar Sounds e Sala Clamores em Madrid, Diobar em Barcelona,La Jaima em Jerez (Espanha), Casa da Música em Porto e MusicBox em Lisboa (Portugal).
- Turnê europeia 2016 passando pelas cidades e eventos: Lancaster Music Festival, Zurique (Suíça), Santiago de Compostela (Espanha), Salamanca (Espanha), Madrid, Casa da Música, Porto (Portugal), FNAC Lisboa
- Turnê europeia 2015 passando pelas cidades e eventos: Lancaster Music Festival, Amsterdã, Madrid e Toro (Espanha)
- Turnê Estados Unidos 2015: Nova York e Austin, Texas (SXSW)
- Festival Bossanova en Argentina, 2011
- Show no Festival de las Artes de Castilla y León, organizado pela Junta de Castilla y León, em Salamanca, Espanha, 2010
- Show na Fiesta de la Música, Valladolid, Espanha, 2010
- Participação do Daniel Pearl Music Day, 2008 e 2009

G – CDs GRAVADOS, LIVROS PUBLICADOS E PRINCIPAIS PROJETOS

- Idealizador e diretor da Feira Internacional da Música do Sul (FIMS), que já realizou 6 edições (2016, 2018, 2019, 2022, 2021 e 2022)
- Lançou "Tudo que não quero falar sobre amor" álbum visual que contou com diversos diretores paranaenses além dos produtores musicais Pupilo (Nação Zumbi), John Ulhoa (Pato Fu), Guilherme Kastrup, Rodrigo Lemos (Lemoskine), Marcelo Fruet entre outros, 2017
- Single "Só mais sim" com produçãoo de Raul Misturada, 2019
- Single "Você não segurou o Samba", junto com Estrela Leminski, o qual foi produtor musical, 2020
- Lançamento do EP "TDOQÑ Remix" com versões remixadas de músicas do álbum visual "Tudo que não quero falar sobre amor", em parceria com Estrela Leminski, 2020
- Single "Só mais sim - Ao vivo", lançado em 2023 feat com Estrela Leminski
- Participação (feat) no single "Mismo" em 2023, de Estrela Leminski
- Show e turnê "Tudo que não quero falar sobre amor" nos festivais brasileiros Se Rasgum (PA), Tum Sounds (SC), Psicodália (SC), Morrostock (RS), Libélula (PR), Ecléticos (CE), Festival de Inverno de Garanhuns (PE), além das cidades de Juz de Fora, Teresina, São Luiz do Maranhão, Rio de Janeiro, Praia do Forte, São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte, entre outras.
- Participante e idealizador de projetos coletivos como Música na Cidade (2016 e 2018) e Festival Panapaná (2018)

- Livro "A Autoprodução musical", 2016, pela editora Iluminuras
- DVD "São Sons", em parceria com Estrela Leminski, 2013
- Livro Contra-Indústria, em parceria com Estrela Ruiz Leminski, 2006 (resultado do curso de Pós-Graduação em Música Popular Brasileira)
- EP Música Própria Brasileira do grupo Casca de Nós (atuou como músico, compositor e produtor), 2003
- CD Música de Ruiz, em parceria com Estrela Ruiz Leminski (atuou como músico, compositor, arranjador e produtor), 2006
- CD Tudo tem Recheio, do grupo Casca de Nós (atuou como músico, compositor e arranjador), 2006
- CD São Sons com lançamento em 2011, em parceria com Estrela Leminski, produção musical de Fred Teixeira e Du Gomide, e parcerias e participações especiais de Ná Ozzetti, Rubi, Kléber Albuquerque, Anelis Assumpção, Miriam Maria, Carlos Careqa, Ceumar, Renato Villaça, Rogéria Holtz, Janaina Fellini e André Abujamra (atuou como músico, compositor e arranjador).

H – DISCOS E SINGLES PRODUZIDOS (PRODUÇÃO MUSICAL)

- EP "Negra da Pele Preta" da artista Day Paixão, 2023
- Single próprio "Só mais Sim", 2022
- Single "Mismo", 2022
- EP "Trionírico" de Estrela Leminski, Bernardo Bravo e Téo Ruiz, 2016
- EP do grupo "Chamegado", 2016
- EP "O Céu e a Cidade" de Vinícius Ruiz, 2020
- Faixa "Pássaro de louça" do disco "Canções de Loch e Leminski", 2020
- Co-produção da faixa "Verdura" gravada pelo grupo "Poetas Malditos", 2020
- Single "Você não segurou o samba" de Estrela Leminski e Téo Ruiz, 2020
- Single próprio "Deixa eu te falar", 2020

I – PRINCIPAIS CURSOS REALIZADOS E DEMAIS EXPERIÊNCIAS

- Participante do evento PSIU Poético 2004, como poeta
- Jurado do Festival de Marchinhas de São Luiz do Paraitinga em 2012
- Jurado do edital "Festivais do Brasil" da FUNARTE em 2010
- Consultor da Lei Municipal de Incentivo à Cultura Murilo Mendes, de Juiz de Fora, entre os anos de 2013 e 2015
- Jurado do concurso de canções de Joinville em 2019
- Integrante e solista do Coral da Universidade Federal do Paraná de 1999 a 2003.
- Integrante do Grupo de Percussão TUMM, do Coral da Universidade Federal do Paraná, de 2000 a 2003, estudando ritmos e folclore brasileiro.
- Oficina de "Percussão" durante o 9º Festival de Inverno da Universidade Federal do Paraná no ano de 1999.
- Participante do 5º Festival da Canção da Universidade Federal do Paraná com a música "Anjos e Generais", a qual foi premiada com Melhor Arranjo, no ano de 1999.
- Mini oficina de música corporal, Nana Vasconcelos, Canal da música, Curitiba, 2000
- Curso de Áudio Básico com Ulisses Galetto durante o primeiro semestre do ano de 2002.
- Workshop de percussão com Caíto Marcondes, Conservatório de MPB, 2003
- Oficina de "Produção e Montagem de Shows e CDs" durante o 13º Festival de Inverno da Universidade Federal do Paraná no ano de 2003.
- Workshop de Gravação ministrado por Sólon do Valle no ano de 2004.
- Idealizador e produtor do Projeto Independência ou Sorte, com edições em Curitiba e Belo Horizonte em 2004 e 2005.

J – ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS

- **A autonomização da produção musical brasileira: um estudo de caso em São Paulo,** 2010 (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *6º Encontro de Música e Mídia 2010, São Paulo-SP)*

- **Do cilindro ao suporte digital: Uma reflexão sobre o impacto das transformações tecnológicas na produção de música popular no Brasil,** 2010. (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *Congresso da Anppom 2010, Florianópolis-SC)*

- **El desarrollo del fonograma: cambios de la música en Brasil. 2010. (Apresentação de Trabalho/**

Comunicação)., 2010. (Simpósio, Apresentação de Trabalho, *V SIMPOSIO INTERNACIONAL LA CREACIÓN MUSICAL EN LA BANDA SONORA, Salamanca, Espanha)*

- **El desarrollo de la musica independiente en brasil.**, 2009. (Simpósio, Apresentação de Trabalho, *III Reunión de Jovenes Iberoamericanos de investigación, Tordesillas, Espanha)*

- **Grandes gravadoras e o surgimento da música independente.**, 2009. (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *Congresso da Anppom 2009, Curitiba-PR)*

MINUTA CINEMA PARA TODOS

O projeto Cinema Para Todos terá a exibição de dois filmes nacionais, devidamente licenciados, que têm o intuito de entreter e ser veículo de discussão e reflexão.
Após a exibição, teremos um bate papo com a plateia a fim de ouvir o feedback dos espectadores e falar sobre o processo de produção de um filme no Brasil.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8120-8

NOME **AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ**

FILIAÇÃO
MILTON ARTUR RUIZ

ELIZA MASSIGNAN RUIZ

DATA NASCIMENTO **22/04/1975**
NATURALIDADE
SANTOS - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

376C464A

ASSINATURA DO TITULAR

Augusta Massignan Ruiz

Vazio

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **018242249/66**

DNI

REGISTRO GERAL **52.662.685-9** **2 via**

DATA DE EXPEDIÇÃO **28/08/2023**

REGISTRO CIVIL
SANTOS - SP SANTOS CN:LV.A109/FLS°83V/N.113295

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE

UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS
835503014090114

POLEGAR DIREITO

Maurício José Lemos Freire
Delegado Divisionário de Polícia IIRGD PCSP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Scanned with CamScanner

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 24.340.274

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	50715812	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/10/2023 17:35:15	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.144.711/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23100819274-99
Data e hora da emissão	24/10/2023 17:23:47
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

000416

CERTIDÃO Nº: 6141641 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ ME, CNPJ: 24.340.274/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº: 0070549618

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES
CNPJ: 24.340.274/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:42 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2024.
Código de controle da certidão: **2C01.5DA2.4832.0EDF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000418

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.340.274/0001-98
Certidão nº: 60362602/2023
Expedição: 30/10/2023, às 17:18:18
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.340.274/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.340.274/0001-98 **MATRIZ**		**09/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA DA AUGUSTA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Dispensada *)
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOMINGOS DE SOTO	**101**	**APT 73**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.116-040	**JARDIM VILA MARIANA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
augusta.ruiz@gmail.com	**(11) 2574-5501**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:23:12** (data e hora de Brasília).

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

1307 (144965)

000420

JUCESP PROTOCOLO
0.380.215/21-4
M. T. K.

CONTROLE INTERNET
029305703-6

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL				PORTE
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES				ME
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO		CEP
Rua Domingo de Soto	101	Apto. 73		04116-040
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL	
São Paulo	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE		
0	24.340.274/0001-98	3581825800-3		

JUCE SED Nº GUIC 13 MAI PROTOC

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário)	DARE: R$ 91,05	1
ASSINATURA: Augusta M Ruiz DATA: 11/05/2021	DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 17 13 MAI 2021 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
JUCESP DEFERIDO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Técnico do Registro Público RG 35.456.226-5

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP DEFERIDO SEM EXIGÊNCIA SEGUIMENTO SEM EFEITO

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP 19 MAI 2021 SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

219.408/21-0

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

000421

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19/05/21

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Requerimento de Empresario

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)
3581826800-3	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	COR OU RAÇA
Santos	SP	Brasileira	Não Declarada

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)	SEXO
Solteiro(a)		Feminino

FILIAÇÃO (Pai)	FILIAÇÃO (Mãe)
MILTON ARTUR RUIZ	ELIZA MASSIGNAN RUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
22/04/1975	52662686	9	24/08/2011	SSP	SP	018.242.249-66

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	5433

COMPLEMENTO	
APTO. 73	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
São Paulo	SP	Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL	PORTE
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES	ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	5433

COMPLEMENTO			
Apto. 73			
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
São Paulo	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
5.000,00	CINCO MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO
Atividade Principal 9001901 Atividade(s) Secundária(s) 9001902 9001999 9002701	Produção teatral, Musical. Ensino de arte e cultura, arte cênicas, espetáculos, artísticas. Produção cinematográfica.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	24.340.274/0001-98			Permanece Inalterado

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES Augusta Massignan Ruiz Produções

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)
11/05/2021	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário) Augusta M Ruiz

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO REGISTRO

CONTROLE INTERNET
029305703-6

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

000422

19/05/21

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)
35818258003	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	COR OU RAÇA
Santos	SP	Brasileira	Não Declarada

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)	SEXO
Solteiro(a)		Feminino

FILIAÇÃO (Pai)	FILIAÇÃO (Mãe)
MILTON ARTUR RUIZ	ELIZA MASSIGNAN RUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
22/04/1975	52662686	9	24/08/2011	SSP	SP	018.242.249-66

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	6433

COMPLEMENTO
APTO. 73

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
São Paulo	SP	Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL	PORTE
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES	ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	6433

COMPLEMENTO
Apto. 73

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
São Paulo	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
5.000,00	CINCO MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO
5911199 8592999 8592902	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	24.340.274/0001-98			Permanece Inalterado

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES Augusta Massignan Ruiz Produções

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)
11/05/2021	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário) Augusta M Ruiz

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

JUCESP
DEFERIDO
SEM EXIGÊNCIA
Daniel Henrique Korch dos Santos
Assessor Técnico do Registro Público
RG 35.456.226-5

REGISTRO

JUCESP
DEFERIDO
17 MAI 2021
Daniel Henrique Korch dos Santos
Assessor Técnico do Registro Público
RG 35.456.226-5

CONTROLE INTERNET
029305703-6

JUCESP
19 MAI 2021
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
BISEL SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
219.408/21-0

JUCESP

14:05:21

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 05 21

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

JUCESP

000427

DEFERIDO DBE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130706564

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES	**24.340.274/0001-98**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
247 Alteracao de capital social

JUCESP DEFERIDO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Tecnico do Registro Publico RG 35.456.226-5

JUCESP DEFERIDO SEM EFEITO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Tecnico do Registro Publico RG 35.456.226-5

Número de Controle: SP87350587 - 24340274000198

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável	☐ Preposto

NOME	CPF
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ	**018.242.249-66**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
	Augusta M Ruiz

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.340.274/0001-98
Razão Social: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
Endereço: RUA DOMINGOS DE SOTO 101 APTO 73 / JARDIM VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 04116-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101120214741145820

Informação obtida em 24/10/2023 17:33:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ	CPF:	018.242.249-66
Data de Nascimento:	22/04/1975	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		

Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço:	RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO	Número:	44
Complemento:		Bairro/Distrito:	VILA RODEIO
Município:	CONGONHINHAS	UF:	PR
CEP:	86320-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração: Declaração Retificadora
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 32.98.21.92.38-17

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 69,38

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	69,38

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados — 49.171,62

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	24.340.274/0001-98	AUGUSTA MASSIGNAM RUIZ	49.171,62

TOTAL 49.241,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,14

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	0,14

TOTAL 0,14

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
03	02	100% DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA AUGUSTA MASSIGNAN 01824224966. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 018.242.249-66 CNPJ: 24.340.274/0001-98	3.000,00	3.000,00
04	01	POUPANÇA ITAU 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 018.242.249-66 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 479 Agência: 0152 Conta: 21563-8	3.146,31	154,79

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	02	RDB/ CDB ITAU	483,96	152,22
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 018.242.249-66		
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
06	01	CONTA CORRENTE ITAU	10,00	10,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 018.242.249-66		
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 0152 Conta: 21563-8				
99	99	PLANO DE CAPITALIZAÇÃO BANCO ITAU	456,57	0,00
105 - BRASIL				
TOTAL			7.096,84	3.317,01

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTOCOLO POR SIGILO FISCAL

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

protegido por sigilo fiscal

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

Processado pelo Programa Gerador da DIRPF

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	7.096,84
Bens e direitos em 31/12/2022	3.317,01
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	49.241,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,14
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do Imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTOCOLO

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
018.242.249-66	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ	

Endereço	Número	Complemento
RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO	44	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
VILA RODEIO	86320-000	CONGONHINHAS	PR

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/05/2023 às 19:10:34
0110176367

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, inscrito no CPF sob o nº 018.242.249-66.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 22/05/2023, às 19:10:34, é:

30.12.57.75.77 - 65

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em **"Declarações e Demonstrativos"**, selecione o serviço **"Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)"**. Na lista dos Serviços encontrados, clique em **"Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas"**. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone **"Impressão"** para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OBS.:

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.

Os campos que estão em vermelho entre colchetes contém orientações de preenchimento pelo Ente. O Município/Estado/DF deve preencher as lacunas antes de publicar o edital, de acordo com as escolhas e especificidades locais.

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

(X) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA.

Nome fantasia: CASA DA AUGUSTA

CNPJ: 24.340.274/0001-98

Endereço da sede: RUA DOMINGO DE SOTO, 101 APTO 73

CEP: 04116-040

Cidade: SÃO PAULO

Estado: SP

Número de representantes legais: 1

Nome do representante legal: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

CPF do representante legal: 018.242.249-66

E-mail do representante legal: augusta.ruiz@gmail.com

Telefone do representante legal: 11-982813001

Gênero do representante legal

(X) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária/Binárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

(X) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

(X) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

(X) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: OFICINA DE INTERPRETAÇÃO

Escolha a categoria a que vai concorrer:

III - CATEGORIA CIRCULAÇÃO / DIFUSÃO - Art. 6º, III

III.1 - Linha Formação / Qualificação: Capacitação, formação e qualificação no audiovisual

Descrição do projeto

O projeto consiste em uma oficina de interpretação e formação em audiovisual.

Uma oficina de 4 dias, ministrada em dois finais de semana. Para justamente poder incluir pessoas que trabalham durante a semana.

Teremos gravação das cenas desenvolvidas e ensaiadas na oficina.

Pretendemos fazer uma apresentação aberta ao público na Feira Cultural

(projeto inscrito no outro edital)

A ideia surgiu quando foi percebida a carência de oferta nesse tipo de formação e capacitação. Essa será a primeira oficina de interpretação ministrada na cidade.

A formação cultural dos indivíduos de uma sociedade é de extrema importância, visto que agrega inclusão, desenvolvimento e convívio social, temas fundamentais para a evolução positiva de uma sociedade.

De acordo com ao Art. 4º da Política Municipal de Cultura:
"A cultura é um direito fundamental do ser humano. Ela é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz e do bem-estar social no Município de Congonhinhas".

Objetivos do projeto

Pretendemos com essas oficinas:

- introduzir e familiarizar os alunos no ofício da interpretação.
- incentivar a criatividade individual dos alunos.
- propor desenvolvimento e reprodução de cenas de filmes com os alunos.
- propor a socialização, a empatia e a discussão através da criação artística.
- gravar os exercícios feitos pelos alunos e distribuir o link para cada um.

Metas

1 oficina cultural de interpretação com no máximo 20 alunos.

4 dias de oficina, divididos em dois finais de semana.

Apresentação e gravação de cenas criadas e ensaiadas na oficina.

Confecção de figurinos feita pelos próprios alunos, com a colaboração voluntária de moradores da cidade.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

A sociedade como um todo, pois poderão assistir o resultado do desenvolvimento das cenas criadas na oficina.

Qual o perfil do público do seu projeto?

O público-alvo são pessoas, independente de raça, cor, faixa etária, ou formação educacional, que sejam interessados em se desenvolver ou conhecer a arte da interpretação. Crianças, jovens, adultos, idosos, de todas as idades e independente de escolaridade, moradoras da cidade e de comunidades rurais.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

A oficina será feita em alguma sala disponibilizada pela Prefeitura, de preferência um lugar de fácil acesso. Pretendemos facilitar o acesso para PCD através de rampas de acesso, caso necessárias.

Acessibilidade arquitetônica:

(X) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

(X) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

(X) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

(X) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

(X) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

(X) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

(X) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado

Na cidade de Congonhinhas, em local a ser cedido pela Prefeitura..

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: 02/11/2023

Data final: 31/12/2023

Equipe:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Guta Ruiz	Oficineira	018242249-66	Não	Não	Não

Eliza Massignan	Assistente de Oficina	731333108-87	Não	Não	Não
Téo Massignan	Prestação de contas	00714629960	Não	Não	Não
Manuella Nogueira Kierdel	Designer Gráfica	07997384928	Não	Não	Não

Cronograma de Execução

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Comunicação, divulgação e logística	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa, escolha do local, seleção dos alunos, compra de materiais	10/11/2023	05/12/2023
Aulas	Produção	Aulas com alunos	09/12/2023	17/12/2023
Prestação de contas	Pós-produção	Avaliação com alunos. Entrega de link de gravação da oficina. Desmontagem.	07/01/2023	15/02/2023

Estratégia de divulgação

Carro de comunicação da cidade.

Redes Sociais através dos perfis da cidade e dos meios de comunicação da região.

Rádios e TV regionais.

Contrapartida

A oficina será GRATUITA para todos os cidadãos interessados.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Não.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Não.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Oficineira	Professor	Serviço	R$2.800,00	1	R$2.800,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília
Produtor	Organizador da Oficina	Serviço	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília
Assistente de Produção Oficina	Assistência	Serviço	R$ 500,00	1	R$ 500,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília

Apostilas de ensino	Compra de materiais para a oficina	Serviço	R$ 200,00	1	R$ 200,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília
Filmagem e Fotos	Gravação de cenas	Serviço	R$ 500,00	1	R$ 500,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília
Design gráfico	Flyer de divulgação	Serviço	R$ 200,00	1	R$ 200,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília
Verba de Alimentação	Compra de alimentos para a oficina	Serviço	R$69,18	1	R$69,18	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília
Gestão Financeira	Recursos	Serviço	R$500,00	1	R$500,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília
TOTAL					**R$ 5.769,18**	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

[OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS]

ANEXO III – MODELO DE CURRÍCULO

CURRÍCULO

Currículo					
Nome Artístico ou Social:		GUTA RUIZ			
Dados Pessoais	Nome Civil:	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ			
	Endereço:	RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO 44		Cidade: CONGONHINHAS	PR
	Telefone:	11- 982813001	Celular: 11-982813001		
	Email:	AUGUSTA.RUIZ@GMAIL.COM			

Formação /Áreas de Atuação na área de Cultura
PROFISSIONAL FORMADA EM ARTES CENICAS PELA UNESPAR. PROFISSIONAL COM CURSO TÉNICO EM DIREÇÃO E ROTEIRO AUDIOVISUAL PELA EBAC PROFISSIONAL COM CURSO TÉCNICO EM PRODUÇÃO CULTURAL

Atividades Desenvolvidas na Área do Projeto Proposto
A PROFISSIONAL MINISTRARÁ A OFICINA DE INTERPRETAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE PRÉ-RESERVA

CARTA DE PRÉ-RESERVA

Declaro, para fins de inscrição, que o projeto: OFICINA DE INTERPRETAÇÃO, do(a) proponente AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA., possui pré-reserva para utilização das dependências do:

Local	**Data/Período**
SALA DA UAB	2,3,9,10 DE DEZEMBRO DE 2023

E caso seja aprovado está autorizado a fazer uso do referido espaço.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 30 de OUTUBRO de 2023__.

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

Função: REALIZADORA E PRODUTORA CULTURAL

Assinatura:

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, BRASILEIRA, ATRIZ, DIRETORA, PRODUTORA E ROTEIRISTA, SOLTEIRA, portador do Documento de Identidade nº 52662685-9 e do CPF nº 018.242.249-66, residente e domiciliado em RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO 44, CONJUNTO MALVINA LANDGRAFF, CONGONHINHAS – PR, CEP: 86320-000, declaro que participarei do projeto cultural "OFICINA DE INTERPRETAÇÃO" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA." inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
OFICINEIRA	R$ 2.800,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2023.

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

Assinatura:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, TÉO MASSIGNAN RUIZ, BRASIL, PRODUTOR E GESTOR FINANCEIRO, CASADO, portador do Documento de Identidade nº 6432451-9 e do CPF nº 007.146.299-60, residente e domiciliado em RUA PREFEITO ANGELO LOPES, 433 B APTO 121, CEP: 80050-330, CRISTO REI, CURITIBA - PR, declaro que participarei do projeto cultural "OFICINA DE INTERPRETAÇÃO" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA." inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
GESTÃO FINANCEIRA	R$ 500,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2023.

Nome: TÉO MASSIGNAN RUIZ

Assinatura: TEO MASSIGNAN RUIZ:00714629960

Assinado de forma digital por TEO MASSIGNAN RUIZ:00714629960
Dados: 2023.10.30 14:47:22 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, ELIZA MASSIGNAN, BRASILEIRA, SOCIÓLOGA E GESTORA CULTURAL, SEPARADA, portador do Documento de Identidade nº 8996635-3, e do CPF nº 731.333.108-87, residente e domiciliado em RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO, 44, CONJUNTO MALVINA LANDGRAFF, CEP: 86320-000, CONGONHINHAS, PR, declaro que participarei do projeto cultural "OFICINA DE INTERPRETAÇÃO" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA., inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
Assistente de oficina	R$ 500,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas. 30 de outubro de 2023

Nome: ELIZA MASSIGNAN

Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

CURRICULUM VITAE MUSICAL

A – APRESENTAÇÃO:

Téo Massignan Ruiz: músico, compositor, escritor e pesquisador.
Contato: (41) 99881-9507
CPF: 007.146.299-60
Email: teomruiz@hotmail.com

B – FORMAÇÃO ACADÊMICA E PREMIAÇÕES

- Biólogo formado na Universidade Federal do Paraná, de 2000 a 2004.
- **Pós-Graduação em Música Popular Brasileira** na Faculdade de Artes do Paraná, concluída em 2005. Título do trabalho de Conclusão de Curso: *"CONTRA-INDÚSTRIA"*
- **Mestrado em Música Hispana,** Universidad de Valladolid, Espanha. Título da dissertação: *"A AUTONOMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO MUSICAL NO BRASIL E A REVOLUÇÃO DIGITAL: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE SÃO PAULO"*
- **Título de Proficiência em Inglês** pela Michigan University (USA)
- Integrante do Centro de Estudos de Música e Mídia, coordenado pela Prof. Heloisa Duarte Valente
- Escritor do livro A AUTOPRODUÇÃO MUSICAL, 2016
- Músico profissional realizando shows no Brasil e exterior desde 2005
- Idealizados e Diretor geral da Feira Internacional da Música do Sul (FIMS), que já teve seis edições (2016, 2018, 2019, uma edição online em 2020, 2021 e 2022)
- Vencedor da categoria "artista rock", junto com Estrela Leminski, pelo trabalho "Tudo que não quero falar sobre amor" em 2018
- Finalista do Prêmio Profissionais da Música como "Melhor autor" em 2019
- Premiado com o segundo lugar com a música "Você não segurou o samba" no 35° Festival de Marchinhas de São Luiz do Paraitinga em 2020
- Finalista do Prêmio Profissionais da Música como "Melhor autor - Sul" em 2020
- Sócio-gerente da WhoIs Produções, produtora responsável pela realização e produção dos eventos e projetos próprios, além de prestação de serviços e consultoria nas áreas de áudio, gestão e cultura

C – PROJETOS DE LEI DE INCENTIVO À CULTURA DESENVOLVIDOS:

- Coordenador do projeto FEIRA INTERNACIONAL DE MÚSICA DO SUL aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2014, 2017 e 2021 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Coordenador do projeto FEIRA INTERNACIONAL DE MÚSICA DO SUL aprovado e executado pela Lei Rouanet em 2021
- Coordenador do projeto O INTERIOR QUE POUCOS CONHECEM - TUDO QUE NÃO QUERO FALAR SOBRE AMOR aprovado no edital do PROFICE 2017
- Produtor executivo do projeto QUANDO A INOCÊNCIA MORREU, livro de Estrela Leminski, aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2022 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Organizador e proponente de um projeto multiartístico na cidade de Campo Largo (Paraná), envolvendo oficinas e atividades nas áreas de Folclore, Música, Dança, Artes Visuais, Teatro e Literatura
- Proponente do projeto CASCA DE NÓS aprovado no edital Musicação da Fundação Cultural de Curitiba em 2005, com o grupo Casca de Nós
- Proponente do Projeto CD CASCA DE NÓS, aprovado e executado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) para a gravação do Cd Tudo tem Recheio, apoiado pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).
- Proponente do Projeto PRENSAGEM E PUBLICAÇÃO DO TRABALHO FINAL DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM MPB, aprovado e executado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) para publicação do livro Contra-indústria e prensagem do CD Música de Ruiz, ambos em parceria com Estrela Ruiz Leminski, apoiado pela Caixa Econômica Federal.
- Participante do projeto CASCA DE NÓS aprovado no edital Música nos Parques 2006/2007 da Prefeitura Municipal de Curitiba em 2006, com o grupo Casca de Nós.
- Proponente do projeto MÚSICA DE RUIZ aprovado no edital Música nos Parques 2007/2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto MÚSICA DE RUIZ CONVIDA RUBI aprovado no edital Música no Paiol 2007/2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto MÚSICA DE RUIZ NA FEIRA INTERNACIONAL aprovado no edital Circulação Nacional II da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto POESIAÉNÃO aprovado no edital Mecenato 2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba,

juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Proponente do projeto São Sons aprovado no edital Circulação Nacional I 2009 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Leminski
- Participante do projeto JANAÍNA FELLINI E MÚSICA DE RUIZ, aprovado no edital Música nos Parques 2009 da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- Participante do Projeto ESSA NOITE VAI TER SOL, aprovado no edital Música no Paiol 2010 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Proponente do projeto DVD SÃO SONS, aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2010 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Coordenador do projeto MÚLTIPLO LEMINSKI, aprovado nos editais Petrobras Cultural, Caixa Cultural, Itaipu e PROFICE entre os anos de 2013 e 2017
- Coordenador do projeto ESTRELA LEMINSKI E TÉO RUIZ, MÚSICA E CLIPES aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2015 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Integrante do projeto MÚSICA NA CIDADE aprovado nos editais Mecenato Subsidiado 2014 da Prefeitura Municipal de Curitiba, PROFICE 2016 e Lei Rouanet 2016
- Aprovação no edital de Circulação 2019 da Fundação Cultural de Curitiba
- Aprovação no Edital Paiol Musical 2019 da Fundação Cultural de Curitiba

D – OFICINAS E WORKSHOPS MINISTRADOS

- Idealizador e ministrante do curso "Guia prático para o músico profissional", 2018
- Ministrante do curso "Gestão de carreiras e a autoproduçãoo musical" no Centro de Pesquisa e Formação (CPF) do Sesc São Paulo, 2016
- Ministrante do curso "Gestão de carreiras e a autoproduçãoo musical" no Festival de Inverno de Antonina, 2014
- Ministrante da Oficina "Produção Independente: Novos Caminhos da MPB" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2005, da Secretaria de Educação do Paraná, nas etapas de Maringá, Londrina e Arapongas
- Docente no Projeto Mil Modos, da Secretaria de Estado da Educação, em 2005
- Ministrante do Workshop "Produção Musical Independente" no SESC da Esquina, em Curitiba-PR, em novembro de 2005
- Ministrante da Oficina "Produção Independente: Novos Caminhos da MPB" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2006, da Secretaria de Educação do Paraná, na etapa de Guarapuava
- Ministrante do Workshop CONTRA-INDÚSTRIA em João Pessoa-PB, 2007
- Ministrante do Workshop CONTRA-INDÚSTRIA em Natal-RN, 2007
- Ministrante da Oficina "Contra-Indústria: Novos Caminhos da Música no Paraná e no Brasil" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2007, da Secretaria de Educação do Paraná, na etapa de Cambe.
- Palestra CONTRA-INDÚSTRIA na Semana Acadêmica de Comunicação Social da UNIBRASIL, 2007.
- Workshop CONTRA-INDÚSTRIA na Feira Internacional da Música de Fortaleza, 2008
- Ministrante da Oficina "A Tecnologia e a Produção Musical nos Dias de Hoje" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2009, etapas de Paranaguá e Arapoti

E – PRINCIPAIS SHOWS E TRABALHOS REALIZADOS NO BRASIL

- Em 2019 seguiu realizando diversos shows pelo país como circulação pelos Sescs de Santa Catarina, Festival Ecléticos (CE), Teatro Paiol com Maurício Pereira em Curitiba, Sesc Avenida Paulista em São Paulo, circulação pelo Sesi no interior do Paraná, BNDES Rio de Janeiro, Juiz de Fora, SoFar Curitiba, e outros
- Entre 2017 e 2018 realiza turnê do disco "Tudo que Não quero falar sobre amor" em diferentes eventos e projetos pelo país, tais como Sesc de vários estados, casas de show, com especial destaque para Teatro Paiol com participação de Maurício Pereira (Curitiba-PR), Festival Se Rasgum (Belém-PA), Festival Psicodália (SC), Festival Morrostock (RS), Festival de Inverno de Garanhuns (PE) e Festival Ecléticos (Fortaleza-CE)
- Entre 2014 e 2016 foi guitarrista do show Leminskanções circulando todo o Brasil com destaque para Auditório Ibirapuera (São Paulo), Sesc Belenzinho (São Paulo), Festival de Artes de Goiás (Cidade de Goiás), Sesi Música (Curitiba), Marco Zero (Recife), Museu Oscar Niemayer (Curitiba), Corrente Cultural Curitiba e Teatro do Centro Cultural Oscar Niemayer (Goiânia)
- Em shows do projeto Leminskanções, dividiu o palco com artistas como Arnaldo Antunes, Zeca Baleiro, Zelia Duncan e Moraes Moreira
- Realizou diversas apresentações voz e violão junto com Estrela Leminski, desde 2015, com destaque para Caixa Cultural Rio de Janeiro, Feira do Livro de Canoas, Projeto Unimúsica (Porto Alegre), SoFar Curitiba, Sesc Arsenal (Cuiabá)
- Entre 2013 e 2014 liderou junto com Estrela Leminski o show "São Sons", circulando todas as regiões do país, com destaque para Fifa Fan Fest 2014 (Curitiba), Corrente Cultural Curitiba (abertura do show de Lenine),

Sesc Horto (Campo Grande), Sesc Itajaí, Sesc Consolação, Vila Mariana e Carmo (São Paulo), Sesc Bauru, Sesc São José dos Campos, Sesc Ribeirão Preto, Torre Malakoff (Recife), Festival Suave (Ilha Bela), Sesi São José dos Pinhais, Sesc da Esquina (Curitiba), Teatro UFGO (Goiás), Teatro Guarani (Santos)

- Aprovado no Edital do Banco do Nordeste 2008, para apresentações na cidade de Fortaleza-CE realizadas em 2009
- Pré-Lançamento do disco São Sons na Feira do Livro de Porto Alegre 2009
- Participação e apresentação no IV Empório da Musica de Goiânia em 2009, representando o Fórum de Música do Paraná em reunião nacional
- Coordenação Geral, Produção e Curadoria do Projeto DIVERSIDADE SOLIDÁRIA, envolvendo atividades beneficentes e grupos folclóricos do Paraná
- Idealização e produção do Festival Independência ou Sorte, com 5 eventos em 2004 e 2 em 2005, nas cidades de Curitiba e Belo Horizonte.
- Feira Internacional da Música de Fortaleza-CE, com o grupo Casca de Nós em 2005
- Lançamento do CD Música de Ruiz e Livro Contra-Indústria na Caixa Cultural, Curitiba, em 2006
- Festival de Inverno da UFPR 2006, Antonina-PR, com o grupo Casca de Nós
- Lançamento do CD Tudo tem Recheio, do grupo Casca de Nós, no Teatro do SESC da Esquina, 2006
- Música de Ruiz no PSIU Poético, Montes Claros-MG, 2006
- Música de Ruiz no SESC Consolação, São Paulo-SP, 2006
- Projeto Estação Nordeste, João Pessoa-PB, em 2007
- Música de Ruiz no Espaço Cultural Lúcio Lins, João Pessoa-PB, 2007
- Música de Ruiz no Capitão Lima, Recife-PE, 2007
- Música de Ruiz no Espaço Cultural Casa da Ribeira, Natal-RN, 2007
- Selecionado, juntamente com Estrela Leminski, para o Festival de Música da Cidade Canção (FEMUCIC) em 2007, com a música "Sim e Não"
- Música de Ruiz na Feira Internacional da Música de Fortaleza 2008
- Temporada Música de Ruiz junto com o cantor Rubi no Teatro Paiol em Curitiba, 2008
- Temporada Música de Ruiz em São Paulo com os convidados Alice Ruiz, Alzira Espíndola, Miriam Maria, Kleber Albuquerque, Carlos Careqa, Iara Rennó e Na Ozetti, 2008

F – PRINCIPAIS SHOWS E TRABALHOS REALIZADOS NO EXTERIOR

- Turnê europeia 2019 passando pelas cidades e eventos: Sofar Sounds e Sala Clamores em Madrid, Diobar em Barcelona,La Jaima em Jerez (Espanha), Casa da Música em Porto e MusicBox em Lisboa (Portugal).
- Turnê europeia 2016 passando pelas cidades e eventos: Lancaster Music Festival, Zurique (Suíça), Santiago de Compostela (Espanha), Salamanca (Espanha), Madrid, Casa da Música, Porto (Portugal), FNAC Lisboa
- Turnê europeia 2015 passando pelas cidades e eventos: Lancaster Music Festival, Amsterdã, Madrid e Toro (Espanha)
- Turnê Estados Unidos 2015: Nova York e Austin, Texas (SXSW)
- Festival Bossanova en Argentina, 2011
- Show no Festival de las Artes de Castilla y León, organizado pela Junta de Castilla y León, em Salamanca, Espanha, 2010
- Show na Fiesta de la Música, Valladolid, Espanha, 2010
- Participação do Daniel Pearl Music Day, 2008 e 2009

G – CDs GRAVADOS, LIVROS PUBLICADOS E PRINCIPAIS PROJETOS

- Idealizador e diretor da Feira Internacional da Música do Sul (FIMS), que já realizou 6 edições (2016, 2018, 2019, 2022, 2021 e 2022)
- Lançou "Tudo que não quero falar sobre amor" álbum visual que contou com diversos diretores paranaenses além dos produtores musicais Pupilo (Nação Zumbi), John Ulhoa (Pato Fu), Guilherme Kastrup, Rodrigo Lemos (Lemoskine), Marcelo Fruet entre outros, 2017
- Single "Só mais sim" com produçãoo de Raul Misturada, 2019
- Single "Você não segurou o Samba", junto com Estrela Leminski, o qual foi produtor musical, 2020
- Lançamento do EP "TDOQÑ Remix" com versões remixadas de músicas do álbum visual "Tudo que não quero falar sobre amor", em parceria com Estrela Leminski, 2020
- Single "Só mais sim - Ao vivo", lançado em 2023 feat com Estrela Leminski
- Participação (feat) no single "Mismo" em 2023, de Estrela Leminski
- Show e turnê "Tudo que não quero falar sobre amor" nos festivais brasileiros Se Rasgum (PA), Tum Sounds (SC), Psicodália (SC), Morrostock (RS), Libélula (PR), Ecléticos (CE), Festival de Inverno de Garanhuns (PE), além das cidades de Juz de Fora, Teresina, São Luiz do Maranhão, Rio de Janeiro, Praia do Forte, São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte, entre outras.
- Participante e idealizador de projetos coletivos como Música na Cidade (2016 e 2018) e Festival Panapaná (2018)

- Livro "A Autoprodução musical", 2016, pela editora Iluminuras
- DVD "São Sons", em parceria com Estrela Leminski, 2013
- Livro Contra-Indústria, em parceria com Estrela Ruiz Leminski, 2006 (resultado do curso de Pós-Graduação em Música Popular Brasileira)
- EP Música Própria Brasileira do grupo Casca de Nós (atuou como músico, compositor e produtor), 2003
- CD Música de Ruiz, em parceria com Estrela Ruiz Leminski (atuou como músico, compositor, arranjador e produtor), 2006
- CD Tudo tem Recheio, do grupo Casca de Nós (atuou como músico, compositor e arranjador), 2006
- CD São Sons com lançamento em 2011, em parceria com Estrela Leminski, produção musical de Fred Teixeira e Du Gomide, e parcerias e participações especiais de Ná Ozzetti, Rubi, Kléber Albuquerque, Anelis Assumpção, Miriam Maria, Carlos Careqa, Ceumar, Renato Villaça, Rogéria Holtz, Janaina Fellini e André Abujamra (atuou como músico, compositor e arranjador).

H – DISCOS E SINGLES PRODUZIDOS (PRODUÇÃO MUSICAL)

- EP "Negra da Pele Preta" da artista Day Paixão, 2023
- Single próprio "Só mais Sim", 2022
- Single "Mismo", 2022
- EP "Trionírico" de Estrela Leminski, Bernardo Bravo e Téo Ruiz, 2016
- EP do grupo "Chamegado", 2016
- EP "O Céu e a Cidade" de Vinícius Ruiz, 2020
- Faixa "Pássaro de louça" do disco "Canções de Loch e Leminski", 2020
- Co-produção da faixa "Verdura" gravada pelo grupo "Poetas Malditos", 2020
- Single "Você não segurou o samba" de Estrela Leminski e Téo Ruiz, 2020
- Single próprio "Deixa eu te falar", 2020

I – PRINCIPAIS CURSOS REALIZADOS E DEMAIS EXPERIÊNCIAS

- Participante do evento PSIU Poético 2004, como poeta
- Jurado do Festival de Marchinhas de São Luiz do Paraitinga em 2012
- Jurado do edital "Festivais do Brasil" da FUNARTE em 2010
- Consultor da Lei Municipal de Incentivo à Cultura Murilo Mendes, de Juiz de Fora, entre os anos de 2013 e 2015
- Jurado do concurso de canções de Joinville em 2019
- Integrante e solista do Coral da Universidade Federal do Paraná de 1999 a 2003.
- Integrante do Grupo de Percussão TUMM, do Coral da Universidade Federal do Paraná, de 2000 a 2003, estudando ritmos e folclore brasileiro.
- Oficina de "Percussão" durante o 9º Festival de Inverno da Universidade Federal do Paraná no ano de 1999.
- Participante do 5º Festival da Canção da Universidade Federal do Paraná com a música "Anjos e Generais", a qual foi premiada com Melhor Arranjo, no ano de 1999.
- Mini oficina de música corporal, Nana Vasconcelos, Canal da música, Curitiba, 2000
- Curso de Áudio Básico com Ulisses Galetto durante o primeiro semestre do ano de 2002.
- Workshop de percussão com Caíto Marcondes, Conservatório de MPB, 2003
- Oficina de "Produção e Montagem de Shows e CDs" durante o 13º Festival de Inverno da Universidade Federal do Paraná no ano de 2003.
- Workshop de Gravação ministrado por Sólon do Valle no ano de 2004.
- Idealizador e produtor do Projeto Independência ou Sorte, com edições em Curitiba e Belo Horizonte em 2004 e 2005.

J – ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS

- **A autonomização da produção musical brasileira: um estudo de caso em São Paulo,** 2010 (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *6º Encontro de Música e Mídia 2010, São Paulo-SP)*

- **Do cilindro ao suporte digital: Uma reflexão sobre o impacto das transformações tecnológicas na produção de música popular no Brasil,** 2010. (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *Congresso da Anppom 2010, Florianópolis-SC)*

- **El desarrollo del fonograma: cambios de la música en Brasil. 2010. (Apresentação de Trabalho/**

Comunicação)., 2010. (Simpósio, Apresentação de Trabalho, *V SIMPOSIO INTERNACIONAL LA CREACIÓN MUSICAL EN LA BANDA SONORA, Salamanca, Espanha)*

- **El desarrollo de la musica independiente en brasil.**, 2009. (Simpósio, Apresentação de Trabalho, *III Reunión de Jovenes Iberoamericanos de investigación, Tordesillas, Espanha)*

- **Grandes gravadoras e o surgimento da música independente.**, 2009. (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *Congresso da Anppom 2009, Curitiba-PR)*

CURRÍCULO AGENTE CULTURAL CNPJ:

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA. – CASA DA AUGUSTA

Guta Ruiz é graduada em **Artes Cênicas** pela **Faculdade de Artes do Paraná e em Jornalismo pela Universidade Tuiuti.**
Estudou também teatro no **CPT (Antunes Filho) e no ACT (Luis Melo).**

Experiência em atuação e produção teatral, atuação e direção em curtas e longas-metragens, seriados e novelas, locução publicitária, narração de de audiobooks.

Experiência como Mestre de Cerimônias no Festival de Cinema Latino-americano, Mestre de Cerimônias em eventos de marcas, como Sem Parar.

Experiência em apresentação de programas de TV.

Experiência como apresentadores em programas e vídeos institucionais e coorporativos.

Em **TEATRO**, integrou duas companhias: a **Companhia Satélite**, de Dionisio Neto, onde atuou e produziu os espetáculos **A Casa de Bernarda Alba** e **Corações Partidos e Contemplação de Horizontes**; e o **Teatro Promíscuo, de Renato Borghi e Élcio Nogueira Seixas**, onde atuou em **Timão de Atenas** e **Macbeth** e co-dirigiu a peça **Cadela de Vison.**
Trabalhou como atriz em produções do **CCBB, Teatro Folha, SESI, SESC, MIS**, entre outros.
Trabalhou com os diretores **Felipe Hirsch, Marcelo Rubens Paiva, Otávio Martins, Mário Bortolotto, Debora Dubois, Élcio Nogueira, Mauricio Paroni, Francisco Carlos, Marcelo Pedreira (RJ), Isser Korik, Rodrigo Nogueira (RJ)** e outros.

Em **CINEMA,** atuou em vários longas e curtas metragem. Destaca-se o sucesso **Bruna Surfistinha**, com **Débora Secco** e Bala Sem Nome (inédito) com **Paolla Oliveira.**

Em **TV**, destacam-se os seriados **Alice** da **HBO**, com direção geral dos cineastas **Karim Ainouz e Sergio Machado, 9MM** da **Fox, Tô Frito** da **Band,**
Participou da novela **Passione** e na vencedora do EMMY INTERNATIONAL AWARDS **Joia Rara**, ambas da **TV GLOBO.**
Trabalhou também com a autora da Globo Thelma Guedes numa série de leitura de contos no **Canal Futura** no episódio A Aprendiz.

Finalizou uma temporada de um ano como protagonista do espetáculo dirigido por **Jô Soares**, " A Noite de 16 de janeiro", alcançando mais sucesso de publico e critica.

Apresentou o programa Sala de Cinema na TV Cultura.

LANÇOU EM 2019 TRÊS NOVOS PROJETOS: a série TODA FORMA DE AMOR, NA QUAL VIVE UMA DAS PROTAGONISTAS, A SÉRIE SINTONIA DA NETFLIX, E AGUARDA O LANÇAMENTO DE HARD DA HBO, E O FILME BALA SEM NOME, UM THRILLER ONDE É UMA DAS PROTAGONISTAS AO LADO DE PAOLLA OLIVEIRA.

PRÊMIOS E INDICAÇÕES

- Vencedora do Prêmio Aplauso Brasil de Teatro (voto popular): MELHOR ATRIZ COADJUVANTE, pela peça Pergunte Ao Tempo.
- Vencedora do Prêmio Aplauso Brasil de Teatro (voto da crítica): MELHOR ATRIZ COADJVANTE, pela peça Pergunte Ao Tempo.
- Indicada ao Grande Prêmio do Cinema Brasileiro : MELHOR ATRIZ COADJUVANTE, pelo filme Bruna Surfistinha.

TEATRO (Peças em destaque)

- **A Noite de 16 de Janeiro**, direção de JÔ SOARES
- **Jogo Aberto**, direção de Isser Korik, no Teatro Folha
- **A Vida é Cheia de Som e Fúria**, direção de Felipe Hirsch.
- **Pergunte Ao Tempo** – direção Otávio Martins
- **O Bosque Soturno** - direção Otávio Martins
- **Deus é um DJ** – direção de Marcelo Rubens Paiva

- **Play**, sobre sexo mentiras e videotape, direção Ivan Sugahara.
- **Timão de Atenas**, direção de Élcio Nogueira Seixas.
- **Macbeth**, direção de Mauricio Paroni de Castro.
- **Dilúvio Nos Tempos de Seca**, direção de Marcelo Pedreira.
- **Românticos da Idade Mídia**, direção de Francisco Carlos.
- **A Casa de Bernarda Alba**, direção de Dionisio Neto.
- **Tanto Faz**, direção de Mário Bortolotto.
- **Corações Partidos e Contemplação de Horizontes**, direção de Renata Jesion.
- **Gata Borralheira**, direção de Debora Dubois;
- **Entre Quatro Paredes**, direção de Lucianna Raitani.
- **Wer<<Ham>>Ff Tel** (Hamlet), direção de Lucianna Raitani
- **The Last Supper**, direção de Cristiane Bouger
- **A Morta**, direção de Fábio Kinas
- **Hara Kiri**, direção de Fábio Salvatti

CINEMA (Longas em destaque)

- - **Bruna Surfistinha**, direção de Marcus Baldini . Personagem **Carol**
- - **Mamonas Assassinas**, o filme, direção de Edson Spinello, personagem Celia, mae do protagonista Dinho.
- - **Bala Sem Nome**, direção de Felipe Cagno, Personagem **Isis**
- - **Berenice Procura**, direção de Allan Fiterman, personagem **Jaqueline**
- - **Gostosas, Loucas e Sexies**, direção de Ernani Nunes, personagem **Gisela (estréia 2018)**
- - **Augustas**, direção de Francisco César Filho, personagem **Natasha.**
- - **Nossa Vida Não Cabe Num Opala** de Reinaldo Pinheiro. Personagem **Márcia**
- - **A Encarnação do Demônio**, de José Mojica Marins. Personagem **Terezinha**
- ·**Fim da Linha** (2005), De Gustavo Steinberg. Personagem **Repórter**
- ·**Fim da Picada** (2005), de Christian Saagard. Personagem **Claudia**

TELEVISÃO (Destaques)

- **SÉRIE O HOMEM DO BAÚ : STAR + (personagem Marilia Gabriela)**
- **SERIE MAMONAS ASSASSINAS : RECORD TV**
- **SERIE VALE DOS ESQUECIDOS : HBO**
- **SÉRIE TODA FORMA DE AMOR: CANAL BRASIL.**
- **SÉRIE SINTONIA : NETFLIX**
- **SÉRIE HARD: HBO**
- **SÉRIE PSI: HBO**
- **SÉRIE O NEGÓCIO: HBO**
- **SERIE SE EU FOSSE VOCE: FOX**
- **Novela Joia Rara**, produção **TV GLOBO**. Personagem **Elisa**
- **Novela Passione**, produção **TV GLOBO**. Personagem **Roberta.**
- **Seriado ALICE**, produção **HBO**, de Karim Ainouz. Personagem **Renata.**
- **Seriado 9MM**, produção **FOX**. Personagem **Ana Lídia.**
- **Seriado TO FRITO**, produção da Filmplanet para **BAND**. Personagem **Laura.**

- Apresentadora do programa Sala de Cinema na TV Cultura (2019/2020)
- Apresentadora do making of do seriado ALICE, da **HBO.**
- Apresentadora do programa ARTE PELA ARTE, da **TV Cultura.**

MINI CURRICULO

Nome: Eliza Massignan

Endereço: Rua Joaquim Canedo da Silva Sobrinho, 44 Malvina Landgraf

Fone: (43) 98851-8613 **Email:** elizamruiz@yahoo.com.br

RESUMO: Socióloga e professora com experiência em projetos de pesquisa, formação de equipe, organização e liderança.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS:

- trabalho em projetos e pesquisa de campo
- organização no trabalho
- facilidade em contatos interpessoais
- capacidade em diálogos e convencimento
- organização de equipe e liderança
- desenvoltura para falar em público
- habilidades com a escrita

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Aposentada
- Socióloga INSS -29 anos
- Professora ensino fundamental e médio – 12 anos
- Técnica na EMATER Paranaense – 1 ano
- Socióloga no CAPS II – 1 ano

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Licenciatura e bacharelado em Ciências Sociais – Universidade Federal do Paraná – Curitiba – 1964-1967

Pós-graduação em Sociologia - UNICENTRO – Guarapuava -Pr

Pós-graduação em Gestão Cultural – SENAC – São Paulo

MINI CURRICULO

Nome: Eliza Massignan

Endereço: Rua Joaquim Canedo da Silva Sobrinho, 44 Malvina Landgraf

Fone: (43) 98851-8613 **Email:** elizamruiz@yahoo.com.br

RESUMO: Socióloga e professora com experiência em projetos de pesquisa, formação de equipe, organização e liderança.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS:

•trabalho em projetos e pesquisa de campo

•organização no trabalho

• facilidade em contatos interpessoais

•capacidade em diálogos e convencimento

• organização de equipe e liderança

•desenvoltura para falar em público

•habilidades com a escrita

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Aposentada
- Socióloga INSS -29 anos
- Professora ensino fundamental e médio – 12 anos
- Técnica na EMATER Paranaense – 1 ano
- Socióloga no CAPS II – 1 ano

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Licenciatura e bacharelado em Ciências Sociais – Universidade Federal do Paraná – Curitiba – 1964-1967

Pós-graduação em Sociologia - UNICENTRO – Guarapuava -Pr

Pós-graduação em Gestão Cultural – SENAC – São Paulo

MINUTA PROGRAMAÇÃO OFICINA:

A oficina tem o intuito de levar aos alunos algumas técnicas de interpretação para o audiovisual, tomando por base cenas de filmes escolhidos e ideias que surjam dos alunos. Serão 4 dias de aulas com técnicas de respiração, narração e contação de histórias, entendimento de texto, leitura e técnicas para decorar, trabalho de composição da personagem, contato com a emoção interior e outras técnicas.

000469

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8120-8

NOME **AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ**

FILIAÇÃO
MILTON ARTUR RUIZ

ELIZA MASSIGNAN RUIZ

DATA NASCIMENTO **22/04/1975**
NATURALIDADE
SANTOS - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

376C464A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Valid

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **018242249/66** DNI

REGISTRO GERAL **52.662.685-9** **2 via** DATA DE EXPEDIÇÃO **28/08/2023**

REGISTRO CIVIL
SANTOS - SP SANTOS CN:LV.A109/FLS°83V/N.113295

T. ELEITOR CTPS SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS
835503014090114

Maurício José Lemos Freire
Delegado Divisionário da Polícia II/RGD.PCSP

ASSINATURA DO DIRETOR

POLEGAR DIREITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Scanned with CamScanner

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 24.340.274

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	50715812	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/10/2023 17:35:15	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.144.711/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23100819274-99
Data e hora da emissão	24/10/2023 17:23:47
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

000472

CERTIDÃO Nº: 6141641 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ ME, CNPJ: 24.340.274/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº: *0070549618*

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES
CNPJ: 24.340.274/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:30:42 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/04/2024.
Código de controle da certidão: **2C01.5DA2.4832.0EDF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.340.274/0001-98
Certidão nº: 60362602/2023
Expedição: 30/10/2023, às 17:18:18
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.340.274/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000475

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.340.274/0001-98 MATRIZ		09/03/2016

NOME EMPRESARIAL
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA DA AUGUSTA	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Dispensada *)
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOMINGOS DE SOTO	101	APT 73

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.116-040	JARDIM VILA MARIANA	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
augusta.ruiz@gmail.com	(11) 2574-5501

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:23:12** (data e hora de Brasília).

000476

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

13/05/21

JUCESP PROTOCOLO
0.380.215/21-4
M. T. K.

1307 (144965)

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029305703-6

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES			ME
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Rua Domingo de Soto	101	Apto. 73	04116-040
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL
São Paulo	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE	
0	24.340.274/0001-98	3581825800-3	

JUCE SED Nº GUIC 13 MAI PROTC

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário)	DARE: R$ 91,05	1
ASSINATURA: Augusta M Ruiz DATA: 11/05/2021	DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 17 13 MAI 2021 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
JUCESP DEFERIDO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Técnico do Registro Público RG 35.456.226-5

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP DEFERIDO SEM EXIGÊNCIA

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP 19 MAI 2021 SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
219.408/21-0
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

000477

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

10 05 21

Requerimento de Empresario

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)
35818258900-3	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	COR OU RAÇA
Santos	SP	Brasileira	Não Declarada

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)	SEXO
Solteiro(a)		Feminino

FILIAÇÃO (Pai)	FILIAÇÃO (Mãe)
MILTON ARTUR RUIZ	ELIZA MASSIGNAN RUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
22/04/1975	52662685	9	24/08/2011	SSP	SP	018.242.249-66

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	5433

COMPLEMENTO	
APTO. 73	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
São Paulo	SP	Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL	PORTE
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES	ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	5433

COMPLEMENTO			
Apto. 73			
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
São Paulo	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
5.000,00	CINCO MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO
Atividade Principal 9001901 Atividade(s) Secundária(s) 9001902 9001999 9002701	**Produção teatral, Musical. Ensino de arte e cultura, arte cênicas, espetáculos, artísticas. Produção cinematográfica.**

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	24.340.274/0001-98			Permanece Inalterado

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES Augusta Massignan Ruiz Produções

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)
11/05/2021	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário) Augusta M Ruiz

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO | REGISTRO | CONTROLE INTERNET
029305703-6

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

000478

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

19/05/21

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)
35581825800-3	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	COR OU RAÇA
Santos	SP	Brasileira	Não Declarada

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)	SEXO
Solteiro(a)		Feminino

FILIAÇÃO (Pai)	FILIAÇÃO (Mãe)
MILTON ARTUR RUIZ	ELIZA MASSIGNAN RUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
22/04/1975	52662685	9	24/08/2011	SSP	SP	018.242.249-66

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	6433

COMPLEMENTO
APTO. 73

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
São Paulo	SP	Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL	PORTE
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES	ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	6433

COMPLEMENTO
Apto. 73

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
São Paulo	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
5.000,00	CINCO MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO
5911199 8592999 8592902	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	24.340.274/0001-98			Permanece Inalterado

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES Augusta Massignan Ruiz Produções

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)
11/05/2021	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário) Augusta M Ruiz

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

JUCESP
DEFERIDO
SEM EXIGÊNCIA
Daniel Henrique Korch dos Santos
Assessor Técnico do Registro Público
RG 35.456.226-5
SEM EXIGÊNCIA

REGISTRO

JUCESP
DEFERIDO
17 MAI 2021
Daniel Henrique Korch dos Santos
Assessor Técnico do Registro Público
RG 35.456.226-5

CONTROLE INTERNET
029305703-6

JUCESP
19 MAI 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
BISEL SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
219.408/21-0

JUCESP

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

000483

JUCESP

DEFERIDO DBE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130706564

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES	**24.340.274/0001-98**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
247 Alteracao de capital social

JUCESP DEFERIDO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Tecnico do Registro Publico RG 35.456.226-5

JUCESP SEM EFEITO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Tecnico do Registro Publico RG 35.456.226-5

Número de Controle: SP87350587 - 24340274000198

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável	☐ Preposto
NOME: **AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ**	CPF: **018.242.249-66**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
	Augusta M Ruiz

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.340.274/0001-98
Razão Social: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
Endereço: RUA DOMINGOS DE SOTO 101 APTO 73 / JARDIM VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 04116-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101120214741145820

Informação obtida em 24/10/2023 17:33:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ	CPF:	018.242.249-66
Data de Nascimento:	22/04/1975	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não	

Endereço:	RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO	Número:	44
Complemento:		Bairro/Distrito:	VILA RODEIO
Município:	CONGONHINHAS	UF:	PR
CEP:	86320-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração: Declaração Retificadora
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 32.98.21.92.38-17

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 69,38

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	69,38

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados — 49.171,62

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	24.340.274/0001-98	AUGUSTA MASSIGNAM RUIZ	49.171,62

TOTAL 49.241,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,14

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	0,14

TOTAL 0,14

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
03	02	100% DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA AUGUSTA MASSIGNAN 01824224966. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 018.242.249-66 CNPJ: 24.340.274/0001-98	3.000,00	3.000,00
04	01	POUPANÇA ITAU 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 018.242.249-66 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 479 Agência: 0152 Conta: 21563-8	3.146,31	154,79

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	02	RDB/ CDB ITAU	483,96	152,22
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 018.242.249-66 CNPJ: 60.701.190/0001-04				
06	01	CONTA CORRENTE ITAU	10,00	10,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 018.242.249-66 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 341 Agência: 0152 Conta: 21563-8				
99	99	PLANO DE CAPITALIZAÇÃO BANCO ITAU	456,57	0,00
105 - BRASIL				
TOTAL			7.096,84	3.317,01

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

Exemplo sem valor fiscal

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

PROTEGIDO POR SIGILO FISCAL

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	7.096,84
Bens e direitos em 31/12/2022	3.317,01
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	49.241,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,14
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante	Telefone
018.242.249-66	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ	

Endereço	Número	Complemento
RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO	44	

Bairro/Distrito	CEP	Município	UF
VILA RODEIO	86320-000	CONGONHINHAS	PR

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/05/2023 às 19:10:34
0110176367

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, inscrito no CPF sob o nº 018.242.249-66.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 22/05/2023, às 19:10:34, é:

30.12.57.75.77 - 65

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em **"Declarações e Demonstrativos"**, selecione o serviço **"Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)"**. Na lista dos Serviços encontrados, clique em **"Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas"**. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone **"Impressão"** para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

OBS.:

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local.

Os campos que estão em vermelho entre colchetes contém orientações de preenchimento pelo Ente. O Município/Estado/DF deve preencher as lacunas antes de publicar o edital, de acordo com as escolhas e especificidades locais.

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

(X) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional

( ) Comunidades Extrativistas

( ) Comunidades Ribeirinhas

( ) Comunidades Rurais

( ) Indígenas

( ) Povos Ciganos

( ) Pescadores(as) Artesanais

( ) Povos de Terreiro

( ) Quilombolas

( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:

( ) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Pessoa Não Binária

( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:

( ) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Indígena

( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

( ) Sim

( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico Completo

( ) Ensino Superior Incompleto

( ) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.

( ) Até 1 salário mínimo

( ) De 1 a 3 salários mínimos

( ) De 3 a 5 salários mínimos

( ) De 5 a 8 salários mínimos

( ) De 8 a 10 salários mínimos

( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não

( ) Bolsa família

( ) Benefício de Prestação Continuada

( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

( ) Garantia-Safra

( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas ?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA.

Nome fantasia: CASA DA AUGUSTA

CNPJ: 24.340.274/0001-98

Endereço da sede: RUA DOMINGO DE SOTO, 101 APTO 73.

CEP: 04116-040

Cidade: SÃO PAULO

Estado: SP

Número de representantes legais: 1

Nome do representante legal: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

CPF do representante legal: 018.242.249-66

E-mail do representante legal: augusta.ruiz@gmail.com

Telefone do representante legal: 11-982813001

Gênero do representante legal

(X) Mulher cisgênero

( ) Homem cisgênero

( ) Mulher Transgênero

( ) Homem Transgênero

( ) Não Binária/Binárie

( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

(X) Branca

( ) Preta

( ) Parda

( ) Amarela

( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

( ) Sim

(X) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

( ) Auditiva

( ) Física

( ) Intelectual

( ) Múltipla

( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal

( ) Ensino Fundamental Incompleto

( ) Ensino Fundamental Completo

( ) Ensino Médio Incompleto

( ) Ensino Médio Completo

( ) Curso Técnico completo

( ) Ensino Superior Incompleto

(X) Ensino Superior Completo

( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: FEIRA CULTURAL DE CONGONHINHAS

Escolha a categoria a que vai concorrer:

IV. CATEGORIA PROGRAMA ECONOMIA CRIATIVA - Art. 8º, §1º, I a III

IV.1 Linha Feiras e Mostras

Descrição do projeto

O projeto consiste em uma Feira Cultural que acontecerá em um final de semana, e que incluirá: apresentações individuais ou de grupos de alunos interessados em compartilhar suas habilidades artísticas, exposição e venda de produtos artesanais e comestíveis feitos pela comunidade, apresentação de DJ e uma apresentação musical (a ser definida), passeio de trem com crianças de até 10 anos de idade acompanhadas de um Papai Noel, apresentação cênica ou circense, brinquedos, e outras atividades culturais disponíveis na localidade.

A Feira tem o intuito de socializar as pessoas da comunidade e unir Cultura e tradição, a fim de motivar outros eventos similares com maior frequência na cidade e criar espaços de atividade econômica lucrativa em função dos mesmos.

A ideia do projeto surgiu ao percebermos a carência de eventos nessa área, e também como tentativa de trazer mais Cultura para a cidade e mostrar o potencial artístico dos cidadãos da comunidade, mostrando o valor do conhecimento de pessoas habilidosas e criativas que não se veêm como tal.

Pretendemos realizar essa feira no ginásio da cidade, num final de semana de dezembro de 2023, com a programação sendo na parte da tarde e à noite, com a exibição de dois filmes nacionais e de um curta- documental sobre a cidade.

* A exibição dos dois filmes nacionais e do documentário "Para Congonhinhas, Com Amor", são projetos distintos e ambos inscritos nos outros dois editais.

* Reiteramos aqui que, tanto a produção do documentário quanto os dois filmes nacionais, só poderão ser exibidos, caso sejam aprovados nos editais em questão.

Objetivos do projeto

Pretendemos com essa Feira:

- Apresentar atividades artísticas acessíveis e inteligíveis para a comunidade.
- Socializar a comunidade através de um evento único e inédito.
- Valorizar o que as pessoas produzem e criam na cidade.
- Possibilitar o acesso às atividades culturais para toda comunidade.
- Educar o olhar da sociedade para suas próprias habilidades criativas.

Metas

1 Feira Cultural com atividades artísticas e sócio-culturais com:

2 passeios de trem para as crianças. (sábado / domingo)

2 apresentações dos alunos da oficina de interpretação. (sábado/ domingo)

1 apresentação da comunidade, a definir (alunos de dança, alunos da APAE e/ou alunos dos colégios da cidade).

1 apresentação cênica ou circense, a ser definida (domingo)

1 apresentação musical contratada. (sábado)

1 apresentação de DJ (domingo)

Barracas de comida e artesanato (quantidade a ser definida)

1 cama elástica alugada

1 piscina de bolinha alugada

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

A sociedade como um todo, pois poderão assistir aos filmes, participar das atividades culturais, e se apresentar no palco que será montado no Ginásio.

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

O púbico-alvo são pessoas, independente de raça, cor, faixa etária, ou formação educacional, PCD, que sejam interessados em assistir e frequentar o evento.

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

A Feira será feita no Ginásio da Prefeitura. Pretendemos facilitar o acesso para PCD através de rampas de acesso, caso necessárias.

Acessibilidade arquitetônica:

(X) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

(X) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

(X) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

(X) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

(X) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Local onde o projeto será executado

Na cidade de Congonhinhas, no Ginásio da Cidade.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: 02/11/2023

Data final: 31/12/2023

Equipe

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Augusta Ruiz	Realizadora e Diretora de Produção	01824224966	Não	Não	Não
Eliza Massignan	Produtora Executiva	73133310887	Não	Não	Não
Manuella Nogueira Kierdel	Designer gráfica	07997384928	Não	Não	Não
Téo	Gestor Financeiro	00714629960	Não	Não	Não

Cronograma de Execução

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Divulgação e contratação de equipe	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023
Execução e Montagem	Produção	Montagem da feira, atrações e barracas		
Desmontagem e Prestação de Contas	Pós-produção	Desmontagem do evento, finalização	20/12/2023	20/02/2024

Estratégia de divulgação

Carro de comunicação da cidade.

Redes Sociais através dos perfis da cidade e dos meios de comunicação da região.

Rádios e TV regionais.

Contrapartida

Acesso GRATUITO à Feira para todos os cidadãos interessados.

Permissão de espaço para a comunidade expor seus produtos artesanais.

Visibilidade aos produtores de orgânicos da região.

Filmagem e registro do evento, que será divulgado em redes sociais.

O Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Não.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Não. Será um evento gratuito.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Realizadora e Produtora	Pessoa que cria e produz o evento	Serviço	R$10.000,00	1	R$10.000,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Produtora Executiva	Quem co-produz	Serviço	R$ 2.500,00	1	R$ 2.500,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Estagiário Produção	Auxiliar de produção	Serviço	R$ 1.500,00	1	R$ 1.500,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço

Designer Gráfico	Divulgador digital	Serviço	R$ 300,00	1	R$ 300,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Artista Cênico	Palhaço	Serviço	R$1.200,00	1	R$1.200,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Músico	Artista	Serviço	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
DJ	Artista	Serviço	R$ 400,00	2	R$ 800,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Papai Noel	Artista	Serviço	R$ 300,00	2	R$ 600,,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Locação de equipamento de som e luz	Material de execução do evento	Serviço	R$ 3.000,00	1	R$ 3.000,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Locação cama elástica	Material de execução do evento	Serviço	R$ 600,00	1	R$ 600,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Locação Piscina Bolinhas	Material de execução do evento	Serviço	R$ 600,00	1	R$ 600,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Locação Trenzinho	Material de execução do evento	Serviço	R$ 700.00	1	R$ 700,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Montagem Palco	Material de execução do evento	Serviço	R$ 1.000,00	1	R$ 1.000,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Verba alimentação	Comida	Serviço	R$ 56,17	1	R$ 56,17	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
Verba de produção	Compra de materiais	Serviço	R$ 1.500,00	1	R$ 1.500,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço

Prestador de Contas	Prestação de contas	Serviço	R$ 2.000,00	1	R$ 2.000,00	Salicnet – Feiras e Mostras– Brasília – Serviço
TOTAL					R$ 27.356,17	

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

[OUTROS DOCUMENTOS QUE FOREM OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS]

ANEXO III – MODELO DE CURRÍCULO

CURRÍCULO

Currículo					
Nome Artístico ou Social:		GUTA RUIZ			
Dados Pessoais	Nome Civil:	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ			
	Endereço:	RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO 44		Cidade: CONGONHINHAS	PR
	Telefone:	11- 982813001	Celular: 11-982813001		
	Email:	AUGUSTA.RUIZ@GMAIL.COM			

Formação /Áreas de Atuação na área de Cultura

PROFISSIONAL FORMADA EM ARTES CENICAS PELA UNESPAR.
PROFISSIONAL COM CURSO TÉNICO EM DIREÇÃO E ROTEIRO AUDIOVISUAL PELA EBAC

PROFISSIONAL COM CURSO TÉCNICO EM PRODUÇÃO CULTURAL

Atividades Desenvolvidas na Área do Projeto Proposto

A PROFISSIONAL REALIZARÁ E PRODUZIRÁ A FEIRA CULTURAL

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE PRÉ-RESERVA

CARTA DE PRÉ-RESERVA

Declaro, para fins de inscrição, que o projeto: FEIRA CULTURAL, do(a) proponente AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA., possui pré-reserva para utilização das dependências do:

Local	**Data/Período**
GINÁSIO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	16 A 17 DE DEZEMBRO DE 2023

E caso seja aprovado está autorizado a fazer uso do referido espaço.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 30 de OUTUBRO de 2023__.

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

Função: REALIZADORA E PRODUTORA CULTURAL

Assinatura:

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, BRASILEIRA, ATRIZ, DIRETORA, PRODUTORA E ROTEIRISTA, SOLTEIRA, portador do Documento de Identidade nº 52662685-9 e do CPF nº 018.242.249-66, residente e domiciliado em RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO 44, CONJUNTO MALVINA LANDGRAFF, CONGONHINHAS – PR, CEP: 86320-000, declaro que participarei do projeto cultural "FEIRA CULTURAL" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA." inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
REALIZADORA E PRODUTORA	R$ 10.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2023.

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

(43) 3554-1212 • planejamento@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

ANEXO III – MODELO DE CURRÍCULO

CURRÍCULO

Currículo					
Nome Artístico ou Social:	GUTA RUIZ				
Dados Pessoais	Nome Civil:	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ			
	Endereço:	RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO, 44		Cidade: CONGONHINHAS	PR
	Telefone:	011-982813001	Celular:	011-982813001	
	Email:	AUGUSTA.RUIZ@GMAIL.COM			

Formação /Áreas de Atuação na área de Cultura

PROFISSIONAL FORMADA EM ARTES CENICAS PELA UNESPAR.

PROFISSIONAL COM CURSO TÉNICO EM DIREÇÃO E ROTEIRO AUDIOVISUAL PELA EBAC

PROFISSIONAL COM CURSO TÉCNICO EM PRODUÇÃO CULTURAL

Atividades Desenvolvidas na Área do Projeto Proposto

COMO PROPONENTE DO PROJETO, A PROFISSIONAL EXECUTARÁ A PRODUÇÃO DA FEIRA CULTURAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, ELIZA MASSIGNAN, BRASILEIRA, SOCIÓLOGA E GESTORA CULTURAL, SEPARADA, portador do Documento de Identidade nº 8996635-3, e do CPF nº 731.333.108-87, residente e domiciliado em RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO, 44, CONJUNTO MALVINA LANDGRAFF, CEP: 86320-000, CONGONHINHAS, PR, declaro que participarei do projeto cultural "FEIRA CULTURAL" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA., inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
PRODUÇÃO	R$3.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas. 30 de outubro de 2023.

Nome: ELIZA MASSIGNAN

Assinatura:

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, TÉO MASSIGNAN RUIZ, BRASIL, PRODUTOR E GESTOR FINANCEIRO, CASADO, portador do Documento de Identidade nº 6432451-9 e do CPF nº 007.146.299-60, residente e domiciliado em RUA PREFEITO ANGELO LOPES, 433 B APTO 121, CEP: 80050-330, CRISTO REI, CURITIBA - PR, declaro que participarei do projeto cultural "FEIRA CULTURAL" do proponente "AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA." inscrito no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO, assumindo todos os riscos da atividade profissional, atuando na qualidade de:

Atividade a ser desenvolvida: Deverá ser observado o Currículo do Profissional apresentado de acordo com a função a ser exercida	**Valor a ser recebido:**
GESTÃO FINANCEIRA	R$ 1.000,00

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Congonhinhas, 20 de outubro de 2023.

Nome: TÉO MASSIGNAN RUIZ

Assinatura: TEO MASSIGNAN RUIZ:00714629960

Assinado de forma digital por TEO MASSIGNAN RUIZ:00714629960
Dados: 2023.10.30 14:45:57 -03'00'

CURRÍCULO AGENTE CULTURAL CNPJ:

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA. – CASA DA AUGUSTA

Guta Ruiz é graduada em **Artes Cênicas** pela **Faculdade de Artes do Paraná e em Jornalismo pela Universidade Tuiuti.**
Estudou também teatro no **CPT (Antunes Filho) e no ACT (Luis Melo).**

Experiência em atuação e produção teatral, atuação e direção em curtas e longas-metragens, seriados e novelas, locução publicitária, narração de de audiobooks.

Experiência como Mestre de Cerimônias no Festival de Cinema Latino-americano, Mestre de Cerimônias em eventos de marcas, como Sem Parar.

Experiência em apresentação de programas de TV.

Experiência como apresentadores em programas e vídeos institucionais e coorporativos.

Em **TEATRO**, integrou duas companhias: a **Companhia Satélite**, de Dionisio Neto, onde atuou e produziu os espetáculos **A Casa de Bernarda Alba** e **Corações Partidos e Contemplação de Horizontes**; e o **Teatro Promíscuo, de Renato Borghi e Élcio Nogueira Seixas,** onde atuou em **Timão de Atenas** e **Macbeth** e co-dirigiu a peça **Cadela de Vison.**
Trabalhou como atriz em produções do **CCBB, Teatro Folha, SESI, SESC, MIS**, entre outros.
Trabalhou com os diretores **Felipe Hirsch, Marcelo Rubens Paiva, Otávio Martins, Mário Bortolotto, Debora Dubois, Élcio Nogueira, Mauricio Paroni, Francisco Carlos, Marcelo Pedreira (RJ), Isser Korik, Rodrigo Nogueira (RJ)** e outros.

Em **CINEMA,** atuou em vários longas e curtas metragem. Destaca-se o sucesso **Bruna Surfistinha**, com **Débora Secco** e Bala Sem Nome (inédito) com **Paolla Oliveira**.

Em **TV**, destacam-se os seriados **Alice** da **HBO**, com direção geral dos cineastas **Karim Ainouz e Sergio Machado, 9MM** da **Fox, Tô Frito** da **Band,**
Participou da novela **Passione** e na vencedora do EMMY INTERNATIONAL AWARDS **Joia Rara**, ambas da **TV GLOBO.**
Trabalhou também com a autora da Globo Thelma Guedes numa série de leitura de contos no **Canal Futura** no episódio A Aprendiz.

Finalizou uma temporada de um ano como protagonista do espetáculo dirigido por **Jô Soares**, " A Noite de 16 de janeiro", alcançando mais sucesso de publico e critica.

Apresentou o programa Sala de Cinema na TV Cultura.

LANÇOU EM 2019 TRÊS NOVOS PROJETOS: a série TODA FORMA DE AMOR, NA QUAL VIVE UMA DAS PROTAGONISTAS, A SÉRIE SINTONIA DA NETFLIX, E AGUARDA O LANÇAMENTO DE HARD DA HBO, E O FILME BALA SEM NOME, UM THRILLER ONDE É UMA DAS PROTAGONISTAS AO LADO DE PAOLLA OLIVEIRA.

PRÊMIOS E INDICAÇÕES

- Vencedora do Prêmio Aplauso Brasil de Teatro (voto popular): MELHOR ATRIZ COADJUVANTE, pela peça Pergunte Ao Tempo.
- Vencedora do Prêmio Aplauso Brasil de Teatro (voto da crítica): MELHOR ATRIZ COADJVANTE, pela peça Pergunte Ao Tempo.
- Indicada ao Grande Prêmio do Cinema Brasileiro : MELHOR ATRIZ COADJUVANTE, pelo filme Bruna Surfistinha.

TEATRO (Peças em destaque)

- **A Noite de 16 de Janeiro**, direção de JÔ SOARES
- **Jogo Aberto**, direção de Isser Korik, no Teatro Folha
- **A Vida é Cheia de Som e Fúria**, direção de Felipe Hirsch.
- **Pergunte Ao Tempo** – direção Otávio Martins
- **O Bosque Soturno** - direção Otávio Martins
- **Deus é um DJ** – direção de Marcelo Rubens Paiva

- **Play**, sobre sexo mentiras e videotape, direção Ivan Sugahara.
- **Timão de Atenas**, direção de Élcio Nogueira Seixas.
- **Macbeth**, direção de Mauricio Paroni de Castro.
- **Dilúvio Nos Tempos de Seca**, direção de Marcelo Pedreira.
- **Românticos da Idade Mídia**, direção de Francisco Carlos.
- **A Casa de Bernarda Alba**, direção de Dionisio Neto.
- **Tanto Faz**, direção de Mário Bortolotto.
- **Corações Partidos e Contemplação de Horizontes**, direção de Renata Jesion.
- **Gata Borralheira**, direção de Debora Dubois;
- **Entre Quatro Paredes**, direção de Lucianna Raitani.
- **Wer<<Ham>>Ff Tel** (Hamlet), direção de Lucianna Raitani
- **The Last Supper**, direção de Cristiane Bouger
- **A Morta**, direção de Fábio Kinas
- **Hara Kiri**, direção de Fábio Salvatti

CINEMA (Longas em destaque)

- **- Bruna Surfistinha**, direção de Marcus Baldini . Personagem **Carol**
- **- Mamonas Assassinas**, o filme, direção de Edson Spinello, personagem Celia, mae do protagonista Dinho.
- **- Bala Sem Nome**, direção de Felipe Cagno, Personagem **Isis**
- **- Berenice Procura**, direção de Allan Fiterman, personagem **Jaqueline**
- **- Gostosas, Loucas e Sexies**, direção de Ernani Nunes, personagem **Gisela (estréia 2018)**
- **- Augustas**, direção de Francisco César Filho, personagem **Natasha**.
- **- Nossa Vida Não Cabe Num Opala** de Reinaldo Pinheiro. Personagem **Márcia**
- **- A Encarnação do Demônio**, de José Mojica Marins. Personagem **Terezinha**
- ·**Fim da Linha** (2005), De Gustavo Steinberg. Personagem **Repórter**
- ·**Fim da Picada** (2005), de Christian Saagard. Personagem **Claudia**

TELEVISÃO (Destaques)

- **SÉRIE O HOMEM DO BAÚ : STAR + (personagem Marilia Gabriela)**
- **SERIE MAMONAS ASSASSINAS : RECORD TV**
- **SERIE VALE DOS ESQUECIDOS : HBO**
- **SÉRIE TODA FORMA DE AMOR: CANAL BRASIL.**
- **SÉRIE SINTONIA : NETFLIX**
- **SÉRIE HARD: HBO**
- **SÉRIE PSI: HBO**
- **SÉRIE O NEGÓCIO: HBO**
- **SERIE SE EU FOSSE VOCE: FOX**
- **Novela Joia Rara**, produção **TV GLOBO**. Personagem **Elisa**
- **Novela Passione**, produção **TV GLOBO**. Personagem **Roberta**.
- **Seriado ALICE**, produção **HBO**, de Karim Ainouz. Personagem **Renata**.
- **Seriado 9MM**, produção **FOX**. Personagem **Ana Lídia**.
- **Seriado TO FRITO**, produção da Filmplanet para **BAND**. Personagem **Laura**.

- Apresentadora do programa Sala de Cinema na TV Cultura (2019/2020)
- Apresentadora do making of do seriado ALICE, da **HBO**.
- Apresentadora do programa ARTE PELA ARTE, da **TV Cultura**.

CURRICULUM VITAE MUSICAL

A – APRESENTAÇÃO:

Téo Massignan Ruiz: músico, compositor, escritor e pesquisador.
Contato: (41) 99881-9507
CPF: 007.146.299-60
Email: teomruiz@hotmail.com

B – FORMAÇÃO ACADÊMICA E PREMIAÇÕES

- Biólogo formado na Universidade Federal do Paraná, de 2000 a 2004.
- **Pós-Graduação em Música Popular Brasileira** na Faculdade de Artes do Paraná, concluída em 2005. Título do trabalho de Conclusão de Curso: *"CONTRA-INDÚSTRIA"*
- **Mestrado em Música Hispana,** Universidad de Valladolid, Espanha. Título da dissertação: *"A AUTONOMIZAÇÃO DA PRODUÇÃO MUSICAL NO BRASIL E A REVOLUÇÃO DIGITAL: UM ESTUDO DE CASO NA CIDADE DE SÃO PAULO"*
- **Título de Proficiência em Inglês** pela Michigan University (USA)
- Integrante do Centro de Estudos de Música e Mídia, coordenado pela Prof. Heloisa Duarte Valente
- Escritor do livro A AUTOPRODUÇÃO MUSICAL, 2016
- Músico profissional realizando shows no Brasil e exterior desde 2005
- Idealizados e Diretor geral da Feira Internacional da Música do Sul (FIMS), que já teve seis edições (2016, 2018, 2019, uma edição online em 2020, 2021 e 2022)
- Vencedor da categoria "artista rock", junto com Estrela Leminski, pelo trabalho "Tudo que não quero falar sobre amor" em 2018
- Finalista do Prêmio Profissionais da Música como "Melhor autor" em 2019
- Premiado com o segundo lugar com a música "Você não segurou o samba" no 35° Festival de Marchinhas de São Luiz do Paraitinga em 2020
- Finalista do Prêmio Profissionais da Música como "Melhor autor - Sul" em 2020
- Sócio-gerente da WhoIs Produções, produtora responsável pela realização e produção dos eventos e projetos próprios, além de prestação de serviços e consultoria nas áreas de áudio, gestão e cultura

C – PROJETOS DE LEI DE INCENTIVO À CULTURA DESENVOLVIDOS:

- Coordenador do projeto FEIRA INTERNACIONAL DE MÚSICA DO SUL aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2014, 2017 e 2021 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Coordenador do projeto FEIRA INTERNACIONAL DE MÚSICA DO SUL aprovado e executado pela Lei Rouanet em 2021
- Coordenador do projeto O INTERIOR QUE POUCOS CONHECEM - TUDO QUE NÃO QUERO FALAR SOBRE AMOR aprovado no edital do PROFICE 2017
- Produtor executivo do projeto QUANDO A INOCÊNCIA MORREU, livro de Estrela Leminski, aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2022 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Organizador e proponente de um projeto multiartístico na cidade de Campo Largo (Paraná), envolvendo oficinas e atividades nas áreas de Folclore, Música, Dança, Artes Visuais, Teatro e Literatura
- Proponente do projeto CASCA DE NÓS aprovado no edital Musicação da Fundação Cultural de Curitiba em 2005, com o grupo Casca de Nós
- Proponente do Projeto CD CASCA DE NÓS, aprovado e executado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) para a gravação do Cd Tudo tem Recheio, apoiado pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).
- Proponente do Projeto PRENSAGEM E PUBLICAÇÃO DO TRABALHO FINAL DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM MPB, aprovado e executado pela Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) para publicação do livro Contra-indústria e prensagem do CD Música de Ruiz, ambos em parceria com Estrela Ruiz Leminski, apoiado pela Caixa Econômica Federal.
- Participante do projeto CASCA DE NÓS aprovado no edital Música nos Parques 2006/2007 da Prefeitura Municipal de Curitiba em 2006, com o grupo Casca de Nós.
- Proponente do projeto MÚSICA DE RUIZ aprovado no edital Música nos Parques 2007/2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto MÚSICA DE RUIZ CONVIDA RUBI aprovado no edital Música no Paiol 2007/2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto MÚSICA DE RUIZ NA FEIRA INTERNACIONAL aprovado no edital Circulação Nacional II da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Participante do projeto POESIAÉNÃO aprovado no edital Mecenato 2008 da Prefeitura Municipal de Curitiba,

juntamente com Estrela Ruiz Leminski
- Proponente do projeto São Sons aprovado no edital Circulação Nacional I 2009 da Prefeitura Municipal de Curitiba, juntamente com Estrela Leminski
- Participante do projeto JANAÍNA FELLINI E MÚSICA DE RUIZ, aprovado no edital Música nos Parques 2009 da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- Participante do Projeto ESSA NOITE VAI TER SOL, aprovado no edital Música no Paiol 2010 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Proponente do projeto DVD SÃO SONS, aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2010 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Coordenador do projeto MÚLTIPLO LEMINSKI, aprovado nos editais Petrobras Cultural, Caixa Cultural, Itaipu e PROFICE entre os anos de 2013 e 2017
- Coordenador do projeto ESTRELA LEMINSKI E TÉO RUIZ, MÚSICA E CLIPES aprovado no edital Mecenato Subsidiado 2015 da Prefeitura Municipal de Curitiba
- Integrante do projeto MÚSICA NA CIDADE aprovado nos editais Mecenato Subsidiado 2014 da Prefeitura Municipal de Curitiba, PROFICE 2016 e Lei Rouanet 2016
- Aprovação no edital de Circulação 2019 da Fundação Cultural de Curitiba
- Aprovação no Edital Paiol Musical 2019 da Fundação Cultural de Curitiba

D – OFICINAS E WORKSHOPS MINISTRADOS

- Idealizador e ministrante do curso "Guia prático para o músico profissional", 2018
- Ministrante do curso "Gestão de carreiras e a autoproduçãoo musical" no Centro de Pesquisa e Formação (CPF) do Sesc São Paulo, 2016
- Ministrante do curso "Gestão de carreiras e a autoproduçãoo musical" no Festival de Inverno de Antonina, 2014
- Ministrante da Oficina "Produção Independente: Novos Caminhos da MPB" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2005, da Secretaria de Educação do Paraná, nas etapas de Maringá, Londrina e Arapongas
- Docente no Projeto Mil Modos, da Secretaria de Estado da Educação, em 2005
- Ministrante do Workshop "Produção Musical Independente" no SESC da Esquina, em Curitiba-PR, em novembro de 2005
- Ministrante da Oficina "Produção Independente: Novos Caminhos da MPB" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2006, da Secretaria de Educação do Paraná, na etapa de Guarapuava
- Ministrante do Workshop CONTRA-INDÚSTRIA em João Pessoa-PB, 2007
- Ministrante do Workshop CONTRA-INDÚSTRIA em Natal-RN, 2007
- Ministrante da Oficina "Contra-Indústria: Novos Caminhos da Música no Paraná e no Brasil" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2007, da Secretaria de Educação do Paraná, na etapa de Cambe.
- Palestra CONTRA-INDÚSTRIA na Semana Acadêmica de Comunicação Social da UNIBRASIL, 2007.
- Workshop CONTRA-INDÚSTRIA na Feira Internacional da Música de Fortaleza, 2008
- Ministrante da Oficina "A Tecnologia e a Produção Musical nos Dias de Hoje" no Festival de Artes da Rede Estudantil (FERA) 2009, etapas de Paranaguá e Arapoti

E – PRINCIPAIS SHOWS E TRABALHOS REALIZADOS NO BRASIL

- Em 2019 seguiu realizando diversos shows pelo país como circulação pelos Sescs de Santa Catarina, Festival Ecléticos (CE), Teatro Paiol com Maurício Pereira em Curitiba, Sesc Avenida Paulista em São Paulo, circulação pelo Sesi no interior do Paraná, BNDES Rio de Janeiro, Juiz de Fora, SoFar Curitiba, e outros
- Entre 2017 e 2018 realiza turnê do disco "Tudo que Não quero falar sobre amor" em diferentes eventos e projetos pelo país, tais como Sesc de vários estados, casas de show, com especial destaque para Teatro Paiol com participação de Maurício Pereira (Curitiba-PR), Festival Se Rasgum (Belém-PA), Festival Psicodália (SC), Festival Morrostock (RS), Festival de Inverno de Garanhuns (PE) e Festival Ecléticos (Fortaleza-CE)
- Entre 2014 e 2016 foi guitarrista do show Leminskanções circulando todo o Brasil com destaque para Auditório Ibirapuera (São Paulo), Sesc Belenzinho (São Paulo), Festival de Artes de Goiás (Cidade de Goiás), Sesi Música (Curitiba), Marco Zero (Recife), Museu Oscar Niemayer (Curitiba), Corrente Cultural Curitiba e Teatro do Centro Cultural Oscar Niemayer (Goiânia)
- Em shows do projeto Leminskanções, dividiu o palco com artistas como Arnaldo Antunes, Zeca Baleiro, Zelia Duncan e Moraes Moreira
- Realizou diversas apresentações voz e violão junto com Estrela Leminski, desde 2015, com destaque para Caixa Cultural Rio de Janeiro, Feira do Livro de Canoas, Projeto Unimúsica (Porto Alegre), SoFar Curitiba, Sesc Arsenal (Cuiabá)
- Entre 2013 e 2014 liderou junto com Estrela Leminski o show "São Sons", circulando todas as regiões do país, com destaque para Fifa Fan Fest 2014 (Curitiba), Corrente Cultural Curitiba (abertura do show de Lenine),

Sesc Horto (Campo Grande), Sesc Itajaí, Sesc Consolação, Vila Mariana e Carmo (São Paulo), Sesc Bauru, Sesc São José dos Campos, Sesc Ribeirão Preto, Torre Malakoff (Recife), Festival Suave (Ilha Bela), Sesi São José dos Pinhais, Sesc da Esquina (Curitiba), Teatro UFGO (Goiás), Teatro Guarani (Santos)

- Aprovado no Edital do Banco do Nordeste 2008, para apresentações na cidade de Fortaleza-CE realizadas em 2009
- Pré-Lançamento do disco São Sons na Feira do Livro de Porto Alegre 2009
- Participação e apresentação no IV Empório da Musica de Goiânia em 2009, representando o Fórum de Música do Paraná em reunião nacional
- Coordenação Geral, Produção e Curadoria do Projeto DIVERSIDADE SOLIDÁRIA, envolvendo atividades beneficentes e grupos folclóricos do Paraná
- Idealização e produção do Festival Independência ou Sorte, com 5 eventos em 2004 e 2 em 2005, nas cidades de Curitiba e Belo Horizonte.
- Feira Internacional da Música de Fortaleza-CE, com o grupo Casca de Nós em 2005
- Lançamento do CD Música de Ruiz e Livro Contra-Indústria na Caixa Cultural, Curitiba, em 2006
- Festival de Inverno da UFPR 2006, Antonina-PR, com o grupo Casca de Nós
- Lançamento do CD Tudo tem Recheio, do grupo Casca de Nós, no Teatro do SESC da Esquina, 2006
- Música de Ruiz no PSIU Poético, Montes Claros-MG, 2006
- Música de Ruiz no SESC Consolação, São Paulo-SP, 2006
- Projeto Estação Nordeste, João Pessoa-PB, em 2007
- Música de Ruiz no Espaço Cultural Lúcio Lins, João Pessoa-PB, 2007
- Música de Ruiz no Capitão Lima, Recife-PE, 2007
- Música de Ruiz no Espaço Cultural Casa da Ribeira, Natal-RN, 2007
- Selecionado, juntamente com Estrela Leminski, para o Festival de Música da Cidade Canção (FEMUCIC) em 2007, com a música "Sim e Não"
- Música de Ruiz na Feira Internacional da Música de Fortaleza 2008
- Temporada Música de Ruiz junto com o cantor Rubi no Teatro Paiol em Curitiba, 2008
- Temporada Música de Ruiz em São Paulo com os convidados Alice Ruiz, Alzira Espíndola, Miriam Maria, Kleber Albuquerque, Carlos Careqa, Iara Rennó e Na Ozetti, 2008

F – PRINCIPAIS SHOWS E TRABALHOS REALIZADOS NO EXTERIOR

- Turnê europeia 2019 passando pelas cidades e eventos: Sofar Sounds e Sala Clamores em Madrid, Diobar em Barcelona,La Jaima em Jerez (Espanha), Casa da Música em Porto e MusicBox em Lisboa (Portugal).
- Turnê europeia 2016 passando pelas cidades e eventos: Lancaster Music Festival, Zurique (Suíça), Santiago de Compostela (Espanha), Salamanca (Espanha), Madrid, Casa da Música, Porto (Portugal), FNAC Lisboa
- Turnê europeia 2015 passando pelas cidades e eventos: Lancaster Music Festival, Amsterdã, Madrid e Toro (Espanha)
- Turnê Estados Unidos 2015: Nova York e Austin, Texas (SXSW)
- Festival Bossanova en Argentina, 2011
- Show no Festival de las Artes de Castilla y León, organizado pela Junta de Castilla y León, em Salamanca, Espanha, 2010
- Show na Fiesta de la Música, Valladolid, Espanha, 2010
- Participação do Daniel Pearl Music Day, 2008 e 2009

G – CDs GRAVADOS, LIVROS PUBLICADOS E PRINCIPAIS PROJETOS

- Idealizador e diretor da Feira Internacional da Música do Sul (FIMS), que já realizou 6 edições (2016, 2018, 2019, 2022, 2021 e 2022)
- Lançou "Tudo que não quero falar sobre amor" álbum visual que contou com diversos diretores paranaenses além dos produtores musicais Pupilo (Nação Zumbi), John Ulhoa (Pato Fu), Guilherme Kastrup, Rodrigo Lemos (Lemoskine), Marcelo Fruet entre outros, 2017
- Single "Só mais sim" com produçãoo de Raul Misturada, 2019
- Single "Você não segurou o Samba", junto com Estrela Leminski, o qual foi produtor musical, 2020
- Lançamento do EP "TDOQÑ Remix" com versões remixadas de músicas do álbum visual "Tudo que não quero falar sobre amor", em parceria com Estrela Leminski, 2020
- Single "Só mais sim - Ao vivo", lançado em 2023 feat com Estrela Leminski
- Participação (feat) no single "Mismo" em 2023, de Estrela Leminski
- Show e turnê "Tudo que não quero falar sobre amor" nos festivais brasileiros Se Rasgum (PA), Tum Sounds (SC), Psicodália (SC), Morrostock (RS), Libélula (PR), Ecléticos (CE), Festival de Inverno de Garanhuns (PE), além das cidades de Juz de Fora, Teresina, São Luiz do Maranhão, Rio de Janeiro, Praia do Forte, São Paulo, Porto Alegre, Belo Horizonte, entre outras.
- Participante e idealizador de projetos coletivos como Música na Cidade (2016 e 2018) e Festival Panapaná (2018)

- Livro "A Autoprodução musical", 2016, pela editora Iluminuras
- DVD "São Sons", em parceria com Estrela Leminski, 2013
- Livro Contra-Indústria, em parceria com Estrela Ruiz Leminski, 2006 (resultado do curso de Pós-Graduação em Música Popular Brasileira)
- EP Música Própria Brasileira do grupo Casca de Nós (atuou como músico, compositor e produtor), 2003
- CD Música de Ruiz, em parceria com Estrela Ruiz Leminski (atuou como músico, compositor, arranjador e produtor), 2006
- CD Tudo tem Recheio, do grupo Casca de Nós (atuou como músico, compositor e arranjador), 2006
- CD São Sons com lançamento em 2011, em parceria com Estrela Leminski, produção musical de Fred Teixeira e Du Gomide, e parcerias e participações especiais de Ná Ozzetti, Rubi, Kléber Albuquerque, Anelis Assumpção, Miriam Maria, Carlos Careqa, Ceumar, Renato Villaça, Rogéria Holtz, Janaina Fellini e André Abujamra (atuou como músico, compositor e arranjador).

H – DISCOS E SINGLES PRODUZIDOS (PRODUÇÃO MUSICAL)

- EP "Negra da Pele Preta" da artista Day Paixão, 2023
- Single próprio "Só mais Sim", 2022
- Single "Mismo", 2022
- EP "Trionírico" de Estrela Leminski, Bernardo Bravo e Téo Ruiz, 2016
- EP do grupo "Chamegado", 2016
- EP "O Céu e a Cidade" de Vinícius Ruiz, 2020
- Faixa "Pássaro de louça" do disco "Canções de Loch e Leminski", 2020
- Co-produção da faixa "Verdura" gravada pelo grupo "Poetas Malditos", 2020
- Single "Você não segurou o samba" de Estrela Leminski e Téo Ruiz, 2020
- Single próprio "Deixa eu te falar", 2020

I – PRINCIPAIS CURSOS REALIZADOS E DEMAIS EXPERIÊNCIAS

- Participante do evento PSIU Poético 2004, como poeta
- Jurado do Festival de Marchinhas de São Luiz do Paraitinga em 2012
- Jurado do edital "Festivais do Brasil" da FUNARTE em 2010
- Consultor da Lei Municipal de Incentivo à Cultura Murilo Mendes, de Juiz de Fora, entre os anos de 2013 e 2015
- Jurado do concurso de canções de Joinville em 2019
- Integrante e solista do Coral da Universidade Federal do Paraná de 1999 a 2003.
- Integrante do Grupo de Percussão TUMM, do Coral da Universidade Federal do Paraná, de 2000 a 2003, estudando ritmos e folclore brasileiro.
- Oficina de "Percussão" durante o 9º Festival de Inverno da Universidade Federal do Paraná no ano de 1999.
- Participante do 5º Festival da Canção da Universidade Federal do Paraná com a música "Anjos e Generais", a qual foi premiada com Melhor Arranjo, no ano de 1999.
- Mini oficina de música corporal, Nana Vasconcelos, Canal da música, Curitiba, 2000
- Curso de Áudio Básico com Ulisses Galetto durante o primeiro semestre do ano de 2002.
- Workshop de percussão com Caíto Marcondes, Conservatório de MPB, 2003
- Oficina de "Produção e Montagem de Shows e CDs" durante o 13º Festival de Inverno da Universidade Federal do Paraná no ano de 2003.
- Workshop de Gravação ministrado por Sólon do Valle no ano de 2004.
- Idealizador e produtor do Projeto Independência ou Sorte, com edições em Curitiba e Belo Horizonte em 2004 e 2005.

J – ARTIGOS CIENTÍFICOS PUBLICADOS

- **A autonomização da produção musical brasileira: um estudo de caso em São Paulo,** 2010 (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *6º Encontro de Música e Mídia 2010, São Paulo-SP)*

- **Do cilindro ao suporte digital: Uma reflexão sobre o impacto das transformações tecnológicas na produção de música popular no Brasil,** 2010. (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *Congresso da Anppom 2010, Florianópolis-SC)*

- **El desarrollo del fonograma: cambios de la música en Brasil. 2010. (Apresentação de Trabalho/**

Comunicação)., 2010. (Simpósio, Apresentação de Trabalho, *V SIMPOSIO INTERNACIONAL LA CREACIÓN MUSICAL EN LA BANDA SONORA, Salamanca, Espanha)*

- **El desarrollo de la musica independiente en brasil.**, 2009. (Simpósio, Apresentação de Trabalho, *III Reunión de Jovenes Iberoamericanos de investigación, Tordesillas, Espanha)*

- **Grandes gravadoras e o surgimento da música independente.**, 2009. (Comunicação, Apresentação de Trabalho, *Congresso da Anppom 2009, Curitiba-PR)*

MINI CURRICULO

Nome: Eliza Massignan

Endereço: Rua Joaquim Canedo da Silva Sobrinho, 44 Malvina Landgraf

Fone: (43) 98851-8613 **Email:** elizamruiz@yahoo.com.br

RESUMO: Socióloga e professora com experiência em projetos de pesquisa, formação de equipe, organização e liderança.

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS:

- trabalho em projetos e pesquisa de campo
- organização no trabalho
- facilidade em contatos interpessoais
- capacidade em diálogos e convencimento
- organização de equipe e liderança
- desenvoltura para falar em público
- habilidades com a escrita

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Aposentada
- Socióloga INSS -29 anos
- Professora ensino fundamental e médio – 12 anos
- Técnica na EMATER Paranaense – 1 ano
- Socióloga no CAPS II – 1 ano

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Licenciatura e bacharelado em Ciências Sociais – Universidade Federal do Paraná – Curitiba – 1964-1967

Pós-graduação em Sociologia - UNICENTRO – Guarapuava -Pr

Pós-graduação em Gestão Cultural – SENAC – São Paulo

MINUTA PROGRAMAÇÃO FEIRA:

A Feira acontecerá em dois dias, num final de semana de dezembro de 2023.
Será um evento no Ginásio da cidade, com a presença de artistas contratados, como um músico, um DJ, um palhaço, um papai noel, que fará um passeio de trem pela cidade com as crianças. Colocaremos mesas de exposição para pessoas da comunidade que queiram expor seus trabalhos manuais e /ou culinários, assim como brinquedos, como cama elastica e/ou piscina de bolinhas.
Também teremos a apresentação dos filmes e das alunas da oficina de interpretação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8120-8

NOME
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

FILIAÇÃO
MILTON ARTUR RUIZ

ELIZA MASSIGNAN RUIZ

DATA NASCIMENTO 22/04/1975
NATURALIDADE SANTOS - SP
OBSERVAÇÃO

ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP

FATOR RH

376C464A

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Void

NÃO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 018242249/66

DNI

REGISTRO GERAL 52.662.685-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2023

REGISTRO CIVIL
SANTOS - SP SANTOS CN:LV.A109/FLS°83V/N.113295

T. ELETTOR

CTPS

SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS
835503014090114

POLEGAR DIRETTO

Mauricio José Lemos Freire
Delegado Divisionário da Polícia II/RGD.PCSP

ASSINATURA DO DIRETOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Scanned with CamScanner

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

000527

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 24.340.274

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	50715812	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	24/10/2023 17:35:15	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

000528

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.144.711/0001-78

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23100819274-99
Data e hora da emissão	24/10/2023 17:23:47
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

000529

CERTIDÃO Nº: 6141641 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 29/10/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ ME, CNPJ: 24.340.274/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

PEDIDO Nº: 0070549618

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

• 000530

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.340.274/0001-98
Certidão nº: 60362602/2023
Expedição: 30/10/2023, às 17:18:18
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.340.274/0001-98, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.340.274/0001-98 **MATRIZ**		**09/03/2016**

NOME EMPRESARIAL
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CASA DA AUGUSTA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Dispensada *)
59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança (Dispensada *)
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (Dispensada *)
90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DOMINGOS DE SOTO	**101**	**APT 73**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.116-040	**JARDIM VILA MARIANA**	**SAO PAULO**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
augusta.ruiz@gmail.com	**(11) 2574-5501**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/03/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) *A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/10/2023** às **17:23:12** (data e hora de Brasília).

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

000532

JUCESP PROTOCOLO
0.380.215/21-4
M. T. K.

1307(144965)

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
029305703-6

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL				PORTE	
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES				ME	
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP	
Rua Domingo de Soto		101	Apto. 73	04116-040	
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL		
São Paulo	SP				
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE			
0	24.340.274/0001-98	3581825800-3			

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário)	DARE: R$ 91,05	1
ASSINATURA: Augusta M Ruiz DATA: 11/05/2021	DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

JUCE SED Nº GUIC 13 MAI PROTC

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP SEDE Nº GUICHÊ 17 13 MAI 2021 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
JUCESP DEFERIDO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Técnico do Registro Público RG 35.456.226-5

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP DEFERIDO SEM EFEITO JURÍDICO

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE	( ) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
JUCESP 19 MAI 2021 SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
219.408/21-0
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

000533

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 05 21

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Requerimento de Empresario

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)
35818258003	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	COR OU RAÇA
Santos	SP	Brasileira	Não Declarada

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)	SEXO
Solteiro(a)		Feminino

FILIAÇÃO (Pai)	FILIAÇÃO (Mãe)
MILTON ARTUR RUIZ	ELIZA MASSIGNAN RUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
22/04/1975	52662685	9	24/08/2011	SSP	SP	018.242.249-66

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	5433

COMPLEMENTO	
APTO. 73	

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
São Paulo	SP	Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL	PORTE
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES	ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	5433

COMPLEMENTO			
Apto. 73			
MUNICÍPIO	**UF**	**PAÍS**	**CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)**
São Paulo	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
5.000,00	CINCO MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO
Atividade Principal 9001901 Atividade(s) Secundária(s) 9001902 9001999 9002701	**Produção teatral, Musical. Ensino de arte e cultura, arte cênicas, espetáculos, artísticas. Produção cinematográfica.**

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	24.340.274/0001-98			Permanece Inalterado

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES Augusta Massignan Ruiz Produções

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)
11/05/2021	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário) Augusta M Ruiz

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO REGISTRO

CONTROLE INTERNET
029305703-6

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19/05/21

000534

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (somente para filial)
35218258003	

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	COR OU RAÇA
Santos	SP	Brasileira	Não Declarada

ESTADO CIVIL	REGIME DE BENS (se casado)	SEXO
Solteiro(a)		Feminino

FILIAÇÃO (Pai)	FILIAÇÃO (Mãe)
MILTON ARTUR RUIZ	ELIZA MASSIGNAN RUIZ

NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DÍGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)
22/04/1975	52662685	9	24/08/2011	SSP	SP	018.242.249-66

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	6433

COMPLEMENTO
APTO. 73

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
São Paulo	SP	Brasil

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.

ATO(S)
Alteração de Nome Empresarial; Alteração do Valor do Capital; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Inclusão/Alteração de Empresário;

NOME EMPRESARIAL	PORTE
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES	ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)	NÚMERO
Rua Domingo de Soto	101

BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Jardim Vila Mariana	04116-040	6433

COMPLEMENTO
Apto. 73

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
São Paulo	SP	Brasil	

VALOR DO CAPITAL (R$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)
5.000,00	CINCO MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DE OBJETO
5911199 8592999 8592902	

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF	DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL
	24.340.274/0001-98			Permanece Inalterado

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES Augusta Massignan Ruiz Produções

DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)
11/05/2021	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ (Empresário) Augusta M. Ruiz

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO

JUCESP
DEFERIDO
SEM EFEITO
Daniel Henrique Korch dos Santos
Assessor Técnico do Registro Público
RG 35.456.226-5
SEM EFEITO

REGISTRO

JUCESP
DEFERIDO
17 MAI 2021
Daniel Henrique Korch dos Santos
Assessor Técnico do Registro Público
RG 35.456.226-5

CONTROLE INTERNET
029305703-6

JUCESP
19 MAI 2021
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
219.408/21-0

JUCESP

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19:05:21

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
RG: 526626859
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 05 21

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

Declaração

Eu, AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, portador da Cédula de Identidade nº 526626859, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 018.242.249-66, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Domingo de Soto, 101, Apto. 73, Jardim Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04116-040, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

RG: 526626859

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DEFERIDO DBE

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2130706564

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES	**24.340.274/0001-98**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
247 Alteracao de capital social

JUCESP DEFERIDO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Tecnico do Registro Publico RG 35.456.226-5

JUCESP DEFERIDO SEM EFEITO 17 MAI 2021 Daniel Henrique Korch dos Santos Assessor Tecnico do Registro Publico RG 35.456.226-5

Número de Controle: SP87350587 - 24340274000198

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável	☐ Preposto

NOME	CPF
AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ	**018.242.249-66**

LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
	Augusta M Ruiz

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.340.274/0001-98

Razão Social: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ

Endereço: RUA DOMINGOS DE SOTO 101 APTO 73 / JARDIM VILA MARIANA / SAO PAULO / SP / 04116-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/10/2023 a 09/11/2023

Certificação Número: 2023101120214741145820

Informação obtida em 24/10/2023 17:33:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ	CPF:	018.242.249-66
Data de Nascimento:	22/04/1975	Título Eleitoral:	
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve alteração de dados cadastrais?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?		Não	

Endereço:	RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO	Número:	44
Complemento:		Bairro/Distrito:	VILA RODEIO
Município:	CONGONHINHAS	UF:	PR
CEP:	86320-000	DDD/Telefone:	
E-mail:		DDD/Celular:	

Natureza da Ocupação:	12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal:	000 - OUTRAS OCUPAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Tipo de declaração:	Declaração Retificadora

Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 32.98.21.92.38-17

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) — 69,38

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	69,38

13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados — 49.171,62

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	24.340.274/0001-98	AUGUSTA MASSIGNAM RUIZ	49.171,62

TOTAL 49.241,00

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,14

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	018.242.249-66	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A.	0,14

TOTAL 0,14

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
03	02	100% DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA AUGUSTA MASSIGNAN 01824224966. 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 018.242.249-66 CNPJ: 24.340.274/0001-98	3.000,00	3.000,00
04	01	POUPANÇA ITAU 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 018.242.249-66 CNPJ: 60.701.190/0001-04 Banco: 479 Agência: 0152 Conta: 21563-8	3.146,31	154,79

Receita Federal do Brasil - Cópia

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 **ANO-CALENDÁRIO 2022**

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022
04	02	RDB/ CDB ITAU	483,96	152,22
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 018.242.249-66		
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
06	01	CONTA CORRENTE ITAU	10,00	10,00
105 - BRASIL				
Bem ou direito pertencente ao: Titular		CPF: 018.242.249-66		
CNPJ: 60.701.190/0001-04				
Banco: 341 Agência: 0152 Conta: 21563-8				
99	99	PLANO DE CAPITALIZAÇÃO BANCO ITAU	456,57	0,00
105 - BRASIL				
TOTAL			7.096,84	3.317,01

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66 — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

RESUMO — TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
Desconto Simplificado	0,00
Base de cálculo do Imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00
IMPOSTO PAGO	
Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO IMPOSTO A PAGAR	0,00
PARCELAMENTO	
Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para crédito	

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ
CPF: 018.242.249-66 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL **EXERCÍCIO 2023** **ANO-CALENDÁRIO 2022**

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	7.096,84
Bens e direitos em 31/12/2022	3.317,01
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	49.241,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,14
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2022

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO

DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº 1

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante	Nome do declarante		Telefone
018.242.249-66	AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ		
Endereço		**Número**	**Complemento**
RUA JOAQUIM CANEDO SOBRINHO		44	
Bairro/Distrito	**CEP**	**Município**	**UF**
VILA RODEIO	86320-000	CONGONHINHAS	PR

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 22/05/2023 às 19:10:34
0110176367

MINISTÉRIO DA FAZENDA — **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL — **EXERCÍCIO 2023** — **ANO-CALENDÁRIO 2022**

Sr(a) AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ, inscrito no CPF sob o nº 018.242.249-66.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 22/05/2023, às 19:10:34, é:

30.12.57.75.77 - 65

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2024, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2023 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras em que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC no site da Receita Federal na Internet (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br). Em seguida, clique em **"Declarações e Demonstrativos"**, selecione o serviço **"Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)"**. Na lista dos Serviços encontrados, clique em **"Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas"**. Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone **"Impressão"** para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Relatório de Avaliação

A seleção do edital de fomento à cultura, após análise dos documentos e critérios estabelecidos, vem por meio deste parecer manifestar sua decisão de aceitar o agente cultural AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA como beneficiário do recurso financeiro previsto na lei Paulo Gustavo. O agente cultural apresentou um projeto artístico de relevância social e cultural para o município, atendendo aos objetivos e exigências do edital. Parabenizamos o agente cultural pela qualidade do seu trabalho e espera que ele possa contribuir para o desenvolvimento e a valorização da cultura local.

Congonhinhas, 06 de Novembro de 2023

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESPORTO
CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº 3 087/2021

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº1.216/2023
ANO EDIÇÃO
2023 Nº 148 CONGONHINHAS, 16 de Novembro de 2023.

Relatório de Avaliação

A seleção do edital de fomento à cultura, após análise dos documentos e critérios estabelecidos, vem por meio deste parecer manifestar sua decisão de aceitar o agente cultural AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA como beneficiário do recurso financeiro previsto na lei Paulo Gustavo. O agente cultural apresentou um projeto artístico de relevância social e cultural para o município, atendendo aos objetivos e exigências do edital. Parabenizamos o agente cultural pela qualidade do seu trabalho e espera que ele possa contribuir para o desenvolvimento e a valorização da cultura local.

Congonhinhas, 06 de novembro de 2023

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: http://www.congonhinhas.pr.gov.br/

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 113/2023
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo Administrativo nº 116/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: rocesso de Inexigibilidade de acordo com o chamamento público credencimento para fomento à execução de Ações Culturais - Lei Paulo Gustavo - (LC 195/2022).

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a dotação nº 248 – ***3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*** mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO	DESPESA	DISTRIBUIÇÃO (R$)	VALOR ESTIMADO (R$)	SALDO DA DESPESA (R$)
2023	Dotação 266 - Manutenção do Fundo de Cultura - De 00...		27.356,17	27.356,17
2023	Dotação 248 - Manutenção do Fundo de Cultura - 00...		67.231,68	67.231,68
Total			R$ 94.587,85	

Lei 4.320/64

Art. 2° *A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e* ***anualidade.***

Art. 90 *A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as* ***dotações disponíveis.***

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 20 de novembro de 2023.

ELIZIANE DIONISIO:06631349940

Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2023.11.20 16:26:06 -03'00'

ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela **Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.**

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Douglas Danillo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.303/2023

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal aos servidores da Câmara e estende ao vencimento dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas – Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos base dos servidores do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como fica concedido, a título de reajuste aos vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez cento), como aumento real, sobre os vencimentos devidamente corrigidos.

§1º Para efeitos desta lei, considera-se vencimento base o valor pecuniário atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e seus correções, não incluindo vantagens ou direitos adicionais que possam gerar vantagens pecuniárias

§2º Para efeitos desta lei, considera-se remuneração todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§3º Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

§4º A revisão geral e o reajuste salarial concedidos por esta lei estendem-se aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência – IMPC.

Art. 2º Fica assegurado que a menor remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo Municipal de Congonhinhas não será inferior ao piso nacional salário mínimo definido para 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.304/2023

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas – Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo de Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas – Estado do Paraná na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.305/2023

Súmula: "Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal ao subsídio do Vereadores da Câmara Municipal de Congonhinhas – Estado do Paraná e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II do Regimento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo de Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao subsídio do Vereadores da Câmara Municipal de Congonhinhas, na ordem de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, limitado o valor pelo artigo 29, VI, "a" da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023

Congonhinhas, 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 003/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 81, § 3º da Lei nº 6.800/93 de 21/09/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 19º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1908 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciados acima, que vierem a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Clamente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.303.018-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.369-45

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Cecília Bernadete Moreno - RG nº 4.304.935-7 e CPF/MF nº 004 678.519-72
Oriane Aparecida de Lima – RG nº 6 664 686-0 e CPF/MF nº 065 416.509-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº 74.748

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO. A presente licitação tem como objeto registro de preço para aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e galões de água mineral, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de fevereiro de 2023 até às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO; ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2023 a partir das 08:30h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima – PR

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro – Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00horas e das 13:00horas as 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail licitacaonfpr@gmail.com

VALOR MÁXIMO: R$ 40.175,00 (quarenta mil cento e setenta e cinco reais).

PREGOEIRA OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva

Nova Fátima, 17 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 12/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere o Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002370/22 de 09 de Dezembro de 2022. **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$: 810.350,00 para o(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.001.10.304.8.2066-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$2.000,00
07.001.10.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$800.000,00
07.001.10.301.8.2087-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E R$3.100,00
09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
09.001.8.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$250,00
09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
09.001.8.243.11.2178-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente de Cancelamento e Superavit, de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.001.10.304.8.2066-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$2.000,00
Superávit.....R$ 808.350,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/2023

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2383/2023, decreto:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

	ESTRUTURAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
05	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
05.01	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.365.0016	Construção escola Leia		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1151	660.000,00
	Subtotal		660.000,00
	Total Geral		660.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Arrecadação:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	
Receita 24.71.02.01.00.00	1151	660.000,00
Total Geral		660.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2383/2023

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

	ESTRUTURAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
05	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
05.01	ENSINO FUNDAMENTAL		
12.365.0016	Construção escola Leia		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1151	660.000,00
	Subtotal		660.000,00
	Total Geral		660.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE	
Receita 24.71.02.01.00.00	1151	660.000,00
Total Geral		660.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 18 de JANEIRO de 2.023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - Homologar e Adjudicar o presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 152/2022
b) Nr. Licitação: 127/2022 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 19/01/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, EDIFICADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, ATRAVÉS DE RECURSOS ESTADUAL, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS

Participante: MARCIOA EXCELSO LIDA

Item	Especificação	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com execução de serviços preliminares e alvenaria de obra; instalação de água, esgoto e rede pluvial, fundação, estrutura, cobertura, PMBP de água e águas, instalações elétricas, acessos, vasos e espaços, instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção, instalações sanitárias, revestimentos, pintura, esquadrias, pavimentação e calçamento, paisagismo. Conf. Memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e demais peças do projeto.	1,000	UN	943.237,63	943.237,63
				Total do Participante:	943.237,63
				Total Geral:	943.237,63

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Dispesa	Dotação	Valor Estimado
Construção de Sede do CRAS	08 002 08 244 0029 1066 4 4 90 51 00	R$ 338.894,10
Construção de Sede do CRAS	08 002 08 244 0029 1029 4 4 90 51 00	R$ 603.033,53
Santo Antônio do Paraíso/PR		

CECILIA MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e visto do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve: 01 - Homologar o presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 157/2022
b) Nr. Licitação: 76/2022 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 19/01/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS TRADICIONAIS POR LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED, NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DISTRITO SÃO JUDAS TADEU E VILA RURAL ROMACOL SOLICITADO ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS

Fornecedores e Razoes de Itens Vencedores	Qtd.	Unidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
TERRA VERDE LUZ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME 1 - Contratação de Empresa Especializada para a execução de serviços de Revitalização da Iluminação Pública com substituição das luminárias tradicionais por luminárias com tecnologia LED, nas ruas do Município de Santo Antonio do Paraíso, Distrito São Judas Tadeu e Vila Rural Romacol, conforme descrição detalhada em Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos	1,00	Lote	603.033,53	R$ 603.033,53
			Total geral:	R$ 603.033,53

Santo Antônio do Paraíso/PR, 19/01/2023

Assinatura do Responsável

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PORTARIA Nº 001/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 81, § 3º da Lei nº 6.800/93 de 21/09/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 19º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1908 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciados acima, que vierem a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Francisle Aparecida da Cruz -RG nº 9.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854 619-82
Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.329-2 e CPF/MF nº 042.825.789-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.478.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 078.830.009-29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.748

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 81, § 3º da Lei nº 6.800/93 de 21/09/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 19º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1908 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve.

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciados acima, que vierem a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Francisle Aparecida da Cruz -RG nº 9.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854 619-82
Membros da CPL e Equipe de Apoio
Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.329-2 e CPF/MF nº 042.825.789-04
Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.478.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 078.830.009-29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.748

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº116/2023,** cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob **nº021/2023**, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 21 de novembro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 116/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, considerando a autonomia da Secretária Municipal Daians Santos Pirolo, atendemos a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, que objetiva a contratação de empresa para fomento a projetos culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC195/2022), sendo realizadas a Chamamento Público com empresa pertinente ao ramo, pela Secretária.

A senhora Secretária, realizou a análise da documentação do Chamamento e encaminhou ao setor de licitação a proposta e as documentações da seguinte empresa habilitada: **AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUCOES**, inscrita no **CNPJ sob nº 24.340.274/0001-98**, com sede na Rua Domingos de Soto Nº 101, APT 73, Jardim Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.116-040, para a viabilizar a contratação de Projetos Culturais, no valor total de R$ 94.887,85 (noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 21 de novembro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Jane Moreira Campos (Membro) _____

Leonardo Dias Cardoso (Membro) _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de .....** (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia ade-

quadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ... de..... de 20.....

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1-
2-

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO FINAL

Número: 365/2023

Consulente: Divisão de Cultura.

Referência: Cahamento Público para Fomento à Execução de Ações Culturais – Inexigibilidade 021/2023 – Lei Paulo Gustavo.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO – INEXIGIBILIDADE. VIABILIDADE.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de pedido realizado pelo Departamento de Licitação para emissão de parecer quanto à modalidade adotada para a seleção de projeto para aplicação de recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022).

2. DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório. Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação. Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei

10.520/2002 que "homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital" (grifei).

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

> Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei) No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados

pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei) No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"[1]. Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame. Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

3. DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2023

No caso dos autos, por meio dos documentos arrolados ao processo, vislumbra-se que foram atendidos os parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 195/2022, quais sejam:

> Art. 3º (...)
>
> § 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o

Distrito Federal e **os Municípios deverão promover** discussão e **consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de** conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, **de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público,** sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

§ 3º **Os entes da Federação** que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar **deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos desta Lei Complementar** e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir de suas respectivas administrações.

Art. 6º **Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar**, os Estados, o Distrito Federal e **os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos**, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação

a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados

exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

Art. 13. **Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas,** e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 14. **É vedado aos entes da Federação utilizar os recursos provenientes desta Lei Complementar para o custeio exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes**, permitido suplementar, com recursos oriundos desta Lei Complementar, editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o

> disposto nesta Lei Complementar e que mantenham, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior, e desde que tais editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos sejam devidamente identificados como tendo suplementação de recursos oriundos desta Lei Complementar. (grifo nosso)

No caso em analiso verifica-se que o Município de Congonhinhas realizou audiência pública conforme Ata anexada aos autos, regulamentou o Sistema de Informações e Indicadores Culturais através da Lei Ordinária n° 1213/2023, realizou procedimento de Chamamento Público, conforme estipulado na Lei Paulo Gustavo.

O projeto básico do chamamento público obedeceu aos ditames da Lei Complementar nº 195/2022 contendo estima de preços e referenciais bem como especificação dos recursos orçamentários.

No que diz respeito especificamente às Minutas do Edital e do Contrato, referente ao Procedimento de Chamada Pública em comento, depreende-se que estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, pois atendem aos parâmetros jurídicos legais.

Quanto ao critério de avaliação de propostas utilizado pela Secretaria interessada, entendo que não cabe ao procurador tecer considerações, haja vista se tratar de assunto alheio às questões jurídicas formais do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e **que não foi**

verificada irregularidade ou ilegalidade frente ao trâmite estabelecido pela legislação pertinente, não havendo, portanto óbices para celebração de contrato via inexigibilidade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza opinativa, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Saliente-se, contudo e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das secretarias solicitantes,

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 28 de novembro de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público 021/2023

Objeto: Chamamento Público para fomento à execução de ações culturais - Lei Paulo Gustavo

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, em consonância ao disposto na lei de regência, tendo em vista a existência de parecer jurídico pela viabilidade de prosseguimento deste procedimento, **AUTORIZA** e ratifica o procedimento em questão, autorizando-se a lavratura do instrumento contratual, atendendo-se ao disposto das diretrizes consignadas no Parecer Jurídico.

Congonhinhas, 28 de novembro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.11.28 11:36:49 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023
PROCESSO Nº 038/2023 – DISPENSA Nº 010/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas.
CONTRATADO: DENTAL PRIME – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES – LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ANESTESICOS ODONTOLOGICOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
VALOR TOTAL: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de 24/11/2023 e encerramento em 23/01/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de novembro de 2023 - Ana Paula de Godoi Roveri - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 035/2023 – LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
DATA DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2023

O agente de contratação designado pela portaria nº 003/2023, Sr. Clemente Fernandes Rodrigues e a Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Ana Paula de Godoi Roveri, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:
OBJETO: Registro de preços para eventual Contratação de prestação de serviços mecânicos em geral de manutenção veicular, compreendendo também serviços de auto elétrica, troca de óleo, torno e solda e tapeçaria, com substituição de peças, para a Frota de Veículos do Fundo Municipal de Saúde pelas Tabelas Tempárias SINDIREPA..
VENCEDOR:
RICARDO MESSIAS DA CUNHA.
GRUPOS: 1, 3, 4 E 5
Valor total: R$ 215.700,00 (duzentos e quinze mil e setecentos reais)
TRATORLON - PECAS E SERVICOS LTDA.
GRUPO: 2.
Valor total: R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais)
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.
Congonhinhas, 27 de novembro de 2023.
Clemente Fernandes Rodrigues
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº003/2023

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Publico 021/2023
Objeto: Chamamento Público para fomento à execução de ações culturais - Lei Paulo Gustavo
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-68, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, em consonância ao disposto na lei de regência, tendo em vista a existência de parecer jurídico pela viabilidade de prosseguimento deste procedimento, **AUTORIZA** e ratifica o procedimento em questão, autorizando-se a lavratura do instrumento contratual, atendendo-se ao disposto das diretrizes consignadas no Parecer Jurídico.

Congonhinhas, 28 de novembro de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES04209962920

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

SAMAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AV.: GENERAL OSÓRIO, 390 - CAIXA POSTAL, 08 - CNPJ 80.924.772/0001-58
FONE/FAX (43) 3270-1620 - CEP 86225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

NOTIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO DE LICITANTE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023.

A Comissão Permanente de Licitação do SAMAE, nomeada pela Portaria nº 001/2023 de 02 de Janeiro de 2023, torna público o resultado da análise das documentações de habilitação solicitas através de notificações, apresentadas pelas licitantes SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ – CNPJ 79.086.997/0001-02 e BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ 60.746.948/0001-12, referente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, que tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários para firmarem contrato administrativo com o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Santa Cecília do Pavão, com a finalidade de prestação de serviços bancários para arrecadação de faturas e guias públicas do SAMAE.
A Comissão Permanente de Licitação conclui pela,
- Habilitação da licitante SICREDI PARANAPANEMA PR/SP/RJ – CNPJ: 79.086.997/0001-02;
- Inabilitação da licitante BANCO BRADESCO S.A. – CNPJ 60.746.948/0001-12, pelos seguintes motivos:

Item do Edital	Prova de Qualificação Técnica	Motivo Inabilitação
2.3.1.3	a) Declaração das licitantes de forma geral, de possuírem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto desse credenciamento, com a indicação das instalações da sede financeira, e de correspondentes/agentes credenciados, caso tenham.	Não apresentou a declaração
2.3.1.3	c) Declaração de que a instituição financeira já possui e/ou terá a adequação de seu sistema (Software) com o sistema de arrecadação da Autarquia para eficácia dos procedimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato.	Não apresentou a declaração
Item do Edital	Outros Documentos Complementares	Motivo Inabilitação
2.3.1.6	a) Cópia do CPF e/ou RG, e comprovante de endereço do(s) responsável/is/contrato e/ou procurador, para fins de assinatura contratual.	Incompleto. Não enviou comprovante de endereço do(s) responsável/is/contrato e/ou procurador, para fins de assinatura contratual.

Pelas razões expostas, a Comissão entende que a licitante BANCO BRADESCO S.A. não cumpriu com as exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023, devendo ser, portanto, INABILITADA.
Assim sendo, fica a licitante BANCO BRADESCO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, desde já intimada, conforme item 8.1 do Edital para, em havendo interesse, apresentar recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta notificação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Jornal Oficial do Município de Santa Cecília do Pavão(Jornal A Cidade Regional), caso entenda cabível, sob pena de preclusão.
Santa Cecília do Pavão (PR), 23 de novembro de 2.023
Evander Natalino Sestar Sudário. - Presidente da CPL
SAMAE
Cleiton de Brito - Membro da CPL
Gabriel Antonio Lacerda - Membro da CPL

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

EXTRATO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023 PREGÃO PRESENCIAL 41/2023.

CONTRATANTE: Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, com sede à Rua Jerônimo Farias Martins nº 514, inscrito no CGC/MF nº 76.290.691/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.666.065-0 e do CPF/MF nº 672.678.159-87,
CONTRATADA: FERNANDO CORREIA DA SILVA 11181991978 CPF/CNPJ: 35.394.155/0001-34
OBJETO: Este instrumento tem por objeto registrar preços para aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR ADITADO
83	Papel Sulfite, formato A-4, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75 g/m2. Embalagem: em material impermeável, contra umidade, com 01 (uma) resma (quinhentas folhas) com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Caixa com 10 resmas	R$ 203,1500	R$ 230,26

Fica Alterado VALORES perante tabela de aditivo
DATA:28/11/2023

DECRETO Nº 2.143/2023

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".
Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1043/2022 de 09 de novembro de 2022.
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de R$ 16.355,81 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
06		SECRETARIA DE FINANCAS E FAZENDA		
06 001		DIVISAO DE FINANCAS E FAZENDA		
28.846.0012.2012		SENTENCAS, INDENIZACOES, DEVOLUCOES E RESTITUICOES		
3.3.90.93	68	Indenizações e Restituições	780	R$ 3.029,14
3.3.90.93	68	Indenizações e Restituições	780	R$12.503,67
3.3.90.93	68	Indenizações e Restituições	778	R$ 822,80
TOTAL SUPLEMENTAR				R$ 16.355,81

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes abaixo, não previstos no Orçamento vigente:

Descrição	Valor
Tendência de Excesso de Arrecadação - Fonte 780 – CONVÊNIO Nº 871/2022 - SEDU	R$ 2.453,91
Tendência de Excesso de arrecadação - Fonte 780 – TERMO DE CONVÊNIO 146 17857/50/2022 SEAB	R$ 7.329,66
Tendência de Excesso de arrecadação - Fonte 778 – CONSTRUCAO BARRACAO INDUSTRIAL	R$ 588,85
Superavit financeiro - Fonte 780 – CONVÊNIO Nº 871/2022 - SEDU	R$ 575,23
Superavit financeiro - Fonte 780 – TERMO DE CONVÊNIO 146 17857/50/2022 SEAB	R$ 5.174,21
Superavit financeiro - Fonte 778 – CONSTRUCAO BARRACAO INDUSTRIAL	R$ 133,95
TOTAL	R$ 16.355,81

Art. 3º Altera a Lei Municipal nº 1.033/2022, de 22 de agosto de 2022 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de créditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.
Art. 4º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 28 de novembro de 2023.
Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

ATA DA SESSÃO PÚBLICA
LEILÃO Nº 001/2023

Aos 28 dias do mês de novembro de 2023, às 09h00m, no Clube Monte Castelo, sito à Rua Joaquim Severino da Silva, nº 631, Bairro Monte Castelo, (referencia frente ao Campo Municipal), na cidade de Santa Cecília do Pavão- PR, reuniram-se Eliane Vietze – Leiloeira, Silvia Fernanda Nunes - membros de apoio, designados pela Decreto nº 2125/2023 de 23/10/223 para procederem às atividades pertinentes ao Leilão nº 001/2023, cujo objeto alienação de Veículos Considerados inservíveis do Município de Santa Cecília do Pavão-PR, conforme detalhamento contido no anexo I deste Edital. Credenciaram-se os participantes: THIAGO ANDRE ALVES DE MORAES CPF 011.876.349-05, PAULO CESAR BORGES DE SOUZA CPF 045.439.609-04, ELTON EBER GOMES CPF 857.153.799-20, JOSE AMARO CESTALIO CPF 653.273.909-00, ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA CPF 298.952.678-19 EMPRESA FENIX TRANSPORTES E SERVIÇOS ITABARÁ, LUIS MARCELO CAZELLA CORREIA CPF 815.177.939-04, REGINALDO CASTELAR CPF 788.675.179-53, ADRIANO FELIPE MACHADO CPF 094.866.969-18,ADRIANO DA ROCHA CPF 041.060.269-88, LUIS CARLOS DE ALMEIDA CPF 604.722.009-68, SERGIO RICARDO CARDOSO CPF 667.880.729-49,MOYSES GOMES DA SILVA 522.386.798-04, SIDNEI HONORATO DA SILVA CPF 265.297.618-45, ALESSANDDRO MARCOS LIZABELO CPF 104.243.498-09, ADRIANO FELIPE MACHADO CPF 094.866.969-18,ADRIANO DA ROCHA 041.060.269-88,ALEX DOS SANTOS 054.739.239-76,ALEXANDRE DA ROCHA 046.697.199-04, ALFREDO LUIZ TAVELA 564.460.479-91,ARIADNE FERACIM LAUREANO 023.682.399-01,CLAUDINEYY APARECIDO DE MATEOS 795.316.289-04,CLOVIS RENATO FERREIRA 782.690.249-53,DILSON BATISTA DE OLIVEIRA 301.469.769-91,GILMAR BATISTA DA SILVA 025.219.969-39,HELIO DOS SANTOS 547.321.159-34,IVAN CAMPOS 016.849.829-26,IZAIAS CARLOS DA SILVA 796.168.449-20, JOSÉ PERIS DE OLIVEIRA CASTRO 019.688.299-03,JONATHAN DE XOUZA ARAUJO 085.603.099-69, JULIANO DOS SANTOS MENDES 044.575.839-28, LOURIVAL DOS SANTOS 713.345.569-20,LUIZ CARLOS DA SILVA 618.749.579-91,MAYARA DA SILVA COSTALONGA 082.822.339-43,RAFAEL CORPA GUIMARAES 844.244.879-04, SANDRA REGINA DA ROCHA 038.267.559-28,REGINALDO CESAR CASCÃO PERES 057.705.458-95,WHADHINGTON LUIZ CARDOSO 023.286.799-73,WELITON GONÇALVES ORESTES 396.500.858-74,WANDIR BARBOSA JUNIOR 052.442.249-48.
Em seguida o Leiloeiro avisou os participantes sobre as pendencias e situações dos veículos. A seguir deu-se a negociação de preços dos lotes:

Item	VEÍCULO	MARCA/ANO/MODELO	PLACA	VALOR (R$)	ARREMATANTE
	Ambulância	Renaut Master 2005/2006	ANM5J35	R$ 10.000,00	ALESSANDDRO MARCOS LIZABELO
	Caminhão	Mercedes Benz 1976/1976	AEI6I59	R$ 25.800,00	LUIS CARLOS DE ALMEIDA
	Caminhonete	Toyota BANDEIRANTE 1982/1982	AJK 9341	R$ 10.500,00	ELTON EBER GOMES
	Gol 1.0	Volkswagen GIV 2013/2014	AXB 4824	R$ 15.100,00	JOSE AMARO CESTALIO
	Ka 1.0	Ford SE HA B 2018/2018	BCJ 5761	R$ 20.100,00	PAULO CESAR BORGES DE SOUZA
	KA 1.0	Ford SE HA B 2018/2018	BCJ 5732	R$ 27.500,00	PAULO CESAR BORGES DE SOUZA
	KA 1.5	Ford – SE SD C 2018/2019	BCQ 4502	R$ 26.200,00	REGINALDO CASTELAR
	KA 1.5	Ford SE HA C 2020/2020	BEE5B55	R$ 18.100,00	LUIS MARCELO CAZELLA CORREIA
	Ônibus	Volkswagen 15 190 EOD E O.ORE 2011/2012	AUY 1428	R$ 35.000,00	ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA
	Ônibus	VWMascarello Gran mini O 2009/2009	ARO 2863	R$ 30.000,00	LUIS CARLOS DE ALMEIDA
	Ônibus	Iveco Citycless 70 C16 - 2009/2009	ARM 9136	Não leiloado	Não leiloado
	Spin	Chevrolet 1.8 PREMIER 2019/2020	BDE7A27	R$ 36.900,00	MOYSES GOMES DA SILVA
	Uno	Fiat – Mille Economy 2012/2013	AVO 6931	R$ 11.000,00	SIDNEI HONORATO DA SILVA
	Van	Renaut Master MBUS L3H2 2015/2016	BAF 1564	R$ 71.000,00	THIAGO ANDRE ALVES DE MORAES

Os arrematantes terá o prazo até as 15h00 horas deste dia (28/11/2023) para depósito de no mínimo 20% do valor do veículo e logo após 5 (cinco) dias para deposito do montante restante. Os arrematantes terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para retirada do bem arrematado. Findo esse prazo, fica estipulada uma multa de armazenagem de 3% (três por cento), do valor do arremate ao participante. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e membro de Apoio.
ELIANE VIETZE - LEILOEIRO
THIAGO ANDRE ALVES DE MORAES - ARREMATANTE
PAULO CESAR BORGES DE SOUZA - ARREMATANTE
SILVIA FERNANDA NUNES - MEMBRO
ELTON EBER GOMES - ARREMATANTE
JOSE AMARO CESTALIO - ARREMATANTE
ADRIANO ANTONIO DE OLIVEIRA - ARREMATANTE
LUIS MARCELO CAZELLA CORREIA - ARREMATANTE
REGINALDO CASTELAR - ARREMATANTE
LUIS CARLOS DE ALMEIDA - ARREMATANTE
SERGIO RICARDO CARDOSO - ARREMATANTE
MOYSES GOMES DA SILVA - ARREMATANTE
SIDNEI HONORATO DA SILVA - ARREMATANTE
ALESSANDDRO MARCOS LIZABELO - ARREMATANTE

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR

Colaboradores: DIVERSOS

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a
adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 100/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.340.274/0001-98, sediado(a) na Rua Domingo de Soto, nº 101, Apto 73, em São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **Augusta Massignan Ruiz**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 526626859, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 018.242.249-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 116/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ena Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a para fomento à projetos culturais a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Art. 6º - Inciso I (Apoio a Produções Audiovisuais); Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;	SERVIÇO	1	50.271,58	50.271,58
2	Art. 6º - Inciso II (Apoio a Salas de Cinema); Apoio a reformas, restauros,	SERVIÇO	1	11.490,92	11.490,92

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

	manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;				
3	Art. 6º - Inciso III (Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras); Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cine clubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;	SERVIÇO	1	5.769,18	5.769,18
4	Art. 8; Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada: Destinar para o Inciso: I Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa ede economia solidária; Destinar para o Inciso II Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88 Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 Fone (43) 3554-1212 – Congonhinhas - Paraná financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; III Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais,	SERVIÇO	1	27.356,17	27.356,17

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

	microempreendedores individuais, micro empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19;				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 31/12/2023, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 94.887,85 (noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR DESTINADO INCISO I – até R$ 50.271,58
VALOR DESTINADO INCISO II – até R$ 11.490,92
VALOR DESTINADO INCISO III – até R$ 5.769,18
Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:
Art. 6º - Inciso I (Apoio a Produções Audiovisuais) – R$ 50.271,58 Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; Serão destinados o valor de R$ 50.271,58 (cinquenta mil, duzentos e setenta e um reais e cinqüenta e oito centavos) ;
Art. 6º - Inciso II (Apoio a Salas de Cinema) – R$ 11.490,92 Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;
Art. 6º - Inciso III (Capacitação, formação e qualificação no audiovisual; apoio a cineclubes e a festivais e mostras) – R$ 5.769,18 Capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cine clubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;
DESTINAÇÃO OBRIGATÓRIA AO ARTIGO 8º:
VALOR DESTINADO ART. 8º– até R$ 27. 356,17 Propostas, por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada:
Destinar para o Inciso I Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa ede economia solidária;
Destinar para o Inciso II Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos ou produções ou a manifestações culturais, incluindo a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

Destinar para o Inciso III Apoio ao desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, micro empreendedores individuais, micro empresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social para enfrentamento da pandemia da covid-19.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

06.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPOR. E TURISMO / DIVISÃO DE CULTURA

2.033 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA

248 - **3.3.90.39.00.00.00.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA **01053-01053.09.99.06.18.1.715.0000** - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR R$ 67.531,68 – artº 5 e **248** - **3.3.90.39.00.00.00.00** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA **01054-01054.09.99.06.18.1.716.0000** - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR R$ 27.356,17 – artº 8

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado logo após a assinatura do contrato, distribuídos conforme a tabela do Projeto Básico, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contrata-da, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liqui-dando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definiti-vo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser deter-minado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo adi-tivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de empreitada por preço global.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de até a data de 31/12/2023**, na forma que segue:

8.3. A exeução do serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. A execução do serviço será recebido definitivamente até o dia 31/12/2023, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada.

8.7. Cumprir conforme o projeto apresentando, conforme o Plano de Ação da Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

8.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

8.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.10.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.12. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.12.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da

Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA NONA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 28 de novembro de 2023

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA
Augusta Massignan Ruiz - Proprietária
CONTRATADO

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029-86

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2023
PROCESSO Nº 116/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 21/2023
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a para fomento à projetos culturais a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.
VALOR TOTAL: R$ 94.887,85 (noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado logo após a assinatura do contrato, distribuídos conforme a tabela do Projeto Básico, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado..
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com inicio em 28/11/2023 e encerramento em 27/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de novembro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023
Processo Administrativo nº 105/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 105/2023

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 58/2023, publicada no Diário Oficial do Município Jornal A Cidade Regional de Cornélio Procópio, de 29/09/2023, Processo Administrativo nº 105/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e ao DECRETO MUNICIPAL 3.412 de22 de agosto de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Cesta Básica, especificadas no item 1 do Termo de Referência, Anexo II do edital de Pregão nº 58/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Joaquim Francisco Lopes, nº 289, Centro, em Jataizinho, Estado do Parana, CEP: 86.210-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.516.954/0001-61, neste ato representado por seu proprietário, Sr. Marcos Roberto de Oliveira, portador da Cedula de Identidade RG nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] telefone (43) 98432-7923, e-mail rianfurnas2773@gmail.com

Lote/Grupo Único - Cesta básica de gêneros alimentícios, contendo os seguintes itens empacotados:

ITEM	DESCRIÇÃO DA CESTA BÁSICA EMPACOTADA	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARROZ 5KG	Pacote	1	Tuquinha	R$ 20,00	R$ 20,00
02	FEIJÃO 1KG	Pacote	2	Joãozinho	R$ 3,75	R$ 7,50
03	AÇUCAR 5KG	Pacote	1	Globo	R$ 15,80	R$ 15,80
04	FARINHA DE TRIGO 1KG	Pacote	1	Primor	R$ 2,80	R$ 2,80
05	CAFE 500G	Pacote	1	Santa Cruz	R$ 5,50	R$ 5,50
06	FARINHA DE MILHO 1KG	Pacote	1	O Mille	R$ 3,50	R$ 3,50
07	FUBA DE MILHO 1KG	Pacote	1	Zanim	R$ 1,40	R$ 1,40
08	MACARRÃO 1KG	Pacote	1	Joia	R$ 4,00	R$ 4,00
09	MASSA DE TOMATE 340G	Pacote	1	Dell Nono	R$ 1,00	R$ 1,00
10	OLEO DE SOJA 900ML	Litros	1	Coamo	R$ 5,00	R$ 5,00
11	SAL 1KG	Pacote	1	Ebaim	R$ 1,20	R$ 1,20
12	SARDINHA 125G	Unidade	2	Pescador	R$ 3,55	R$ 7,10
13	BOLACHA DE MAISENA 360G	Pacote	1	Luam	R$ 2,60	R$ 2,60
14	BOLACHA SALGADA 360G	Pacote	1	Luam	R$ 2,60	R$ 2,60
PREÇO UNITÁRIO CESTA BÁSICAS					R$ 80,00	
QUANTIDADE DE CESTAS BASICAS					2.000	
PREÇO GLOBAL					R$ 160.000,00	

Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 155 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive.

No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Congonhinhas, 21 de novembro de 2023.

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

MR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

Marcos Roberto de Oliveira – Proprietário

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100/2023

PROCESSO Nº 116/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 21/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: AUGUSTA MASSIGNAN RUIZ PRODUÇÕES LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a para fomento à projetos culturais a ser concedido a agentes culturais com recursos da Lei Paulo Gustavo (LC 195/2022), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

VALOR TOTAL: R$ 94.887,85 (noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado logo após a assinatura do contrato, distribuídos conforme a tabela do Projeto Básico, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado..

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 28/11/2023 e encerramento em 27/11/2024, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 28 de novembro de 2023. (a.)

José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

POSTO PRIMAVERA PREMIUM LTDA, CNPJ 50.472.616/0001-33, torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra - IAT a Licença de Operação de Regularização - LOR, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e comércio varejista de lubrificantes, instalado na Rodovia PR 160 KM 84,5, Jardim Nova Fátima, Nova Fátima – PR.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2023

ADITIVO CONTRATUAL DE ACRESCIMO QUANTITATIVO DE PRAZO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO – EDITAL PSS 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FATIMA E LAIS LOPES DA SILVA ALMEIDA

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com Inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75 828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20;

CONTRATADA: LAIS LOPES DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, Odontologa, Carteira de Identidade nº 9.681.556-5, CPF nº 708.866.959-53 Carteira de Trabalho nº 4760681 série 0040-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pessoa Cruz, nº 12 – Cep 86.240-000, São Sebastião da Amoreira, no Estado do Paraná.

- Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de trabalho por prazo Determinado – Edital PSS 002/2022, fica o prazo aditado até 30 de abril de 2024, conforme o art. 456 da CLT.

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais clausulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, em 09 de novembro de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal
CONTRATANTE
LAIS LOPES DA SILVA ALMEIDA
CPF 708.866.959-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

DECRETO Nº 2.144/2023

SÚMULA: "Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, inclusão no PPA E LDO e dá outras Providências".

Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/1.964, e a Lei Municipal nº. 1043/2022 de 09 de novembro de 2022.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no Orçamento, no valor total de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para atender as necessidades do Poder Executivo com a seguinte classificação orçamentária:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
08		SECRETARIA DE ACOES PUBLICAS E DESEN SOCIAL		
08.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244.0008.2053		PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO		
3.3.90.18	151	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Físicas	000	R$ 85.000,00
TOTAL SUPLEMENTAR				R$ 85.000,00

Art. 2º - Para abertura do Credito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação, conforme abaixo:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
13		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
13.001		DIVISAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
15.452.0005.1012		INVESTIMENTO DIVISAO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
4.4.90.52	314	Obras e Instalações	000	R$ 85.000,00
TOTAL ANULAÇÃO				R$ 85.000,00

Art. 3º Altera a Lei Municipal nº 1.033/2022, de 22 de agosto de 2022 (LDO) e a Lei Municipal nº 1.007/2021, de 07 de outubro de 2021 (PPA), em igual importância respeitando abertura de creditos Especiais das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 30 de novembro de 2023.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ
Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firmas
Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa.
Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procópio - PR - Tel.: (43) 3524-1177

A CIDADE REGIONAL
BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02
Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procópio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br
Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR
Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão- Mtb 8.853/PR
Colaboradores: DIVERSOS
Circulação na região norte do Paraná
Filiado a adjoriBR JORNAIS DO INTERIOR

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.